



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Senado Federal.....	5
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	9
Ministério das Comunicações.....	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	27
Ministério da Infraestrutura.....	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	72
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	89
Ministério da Saúde.....	95
Ministério do Turismo.....	106
Controladoria-Geral da União.....	110
Ministério Público da União.....	110
Tribunal de Contas da União.....	110
Poder Legislativo.....	181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	182

.....Esta edição completa do DOU é composta de 182 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 58		(1)
ORIGEM	: 58 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF	
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 201395/MG, 29258/SP) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: GRACE MARIA FERNANDES MENDONCA (09469/DF)	
ADV.(A/S)	: SUZANA MARIA FERNANDES MENDONCA (52729/DF)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC	
ADV.(A/S)	: ROBERTO LUIS LOPES NOGUEIRA (70757/RJ)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E PESQUISADORES EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e FITRATELP	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (17725/DF)	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT	
ADV.(A/S)	: SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA VICTOR (19277/DF)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS	
ADV.(A/S)	: MARIA APARECIDA PELLEGRINA (26111/SP)	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO NACIONAL DO COMÉRCIO E SERVIÇOS	
ADV.(A/S)	: RICARDO VITA PORTO (0183224/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG	
ADV.(A/S)	: CAROLINA TUPINAMBÁ (124045/RJ)	
AM. CURIAE.	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	
ADV.(A/S)	: FELIPE COULON LEVI (156375/RJ)	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN	
ADV.(A/S)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF)	
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO e FENAERT	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM 58607/MG	
ADV.(A/S)	: ALICE VORONOFF 58608/MG	
ADV.(A/S)	: ANDRE CYRINO 58605/MG	
ADV.(A/S)	: RAFAEL KOATZ 46142/MG	
AM. CURIAE.	: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON	
ADV.(A/S)	: SUZANNA CARMEN DA CRUZ (51203/DF) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Fábio Lima Quintas; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, a Dra. Maria Aparecida Pellegrina; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira do Agronegócio - ABAG, a Dra. Carolina Tupinambá; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Sérgio Antônio Ferreira Victor; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, o Dr. Roberto Luis Lopes Nogueira; pelo *amicus curiae* Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações - FITRATELP, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pelo *amicus curiae* Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão - FENAERT, a Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Cezar Britto; e, pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Impedido o Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação declaratória de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, impedido neste julgamento, e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Cármen Lúcia, que acompanhavam o Ministro Gilmar Mendes (Relator); e dos votos divergentes dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que julgavam integralmente improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, impedido neste julgamento, e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 27.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 59 (2)

ORIGEM	: 59 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CONTIC E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S)	: GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)
ADV.(A/S)	: EDVALDO FERNANDES DA SILVA (19233/DF)
ADV.(A/S)	: FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (31546/DF)
ADV.(A/S)	: THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO (18121/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO AGRONEGOCIO
ADV.(A/S)	: CAROLINA TUPINAMBÁ (124045/RJ)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (22356/RS)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - FENAERT
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM (DF58607/DF)
ADV.(A/S)	: ALICE VORONOFF (139858/RJ)
ADV.(A/S)	: RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 122128/RJ, 424218/SP)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelas requerentes, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira do Agronegócio - ABAG, a Dra. Carolina Tupinambá; pelo *amicus curiae* Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão - FENAERT, a Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Cezar Britto; e, pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Impedido o Ministro Luiz

Foi publicada em 11/2/2021 a
edição extra nº 29-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Fux. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação declaratória de constitucionalidade, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, impedido neste julgamento, e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 26.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Cármen Lúcia, que acompanhavam o Ministro Gilmar Mendes (Relator); e dos votos divergentes dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que julgavam integralmente improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, impedido neste julgamento, e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 27.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.025 (3)
ORIGEM : ADI - 5025 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 20, § 1º, 23, *caput* e §§ 1º a 3º, e 24 da Lei nº 2.406/2002 do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.867 (4)
ORIGEM : 5867 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (22356/RS)
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ)
ADV.(A/S) : ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (58608/DF, 139858/RJ)
ADV.(A/S) : ANDRE RODRIGUES CYRINO (58605/DF, 123111/RJ)
ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 122128/RJ, 424218/SP)
AM. CURIAE. : ASSAT ASSOCIACAO SERGIPANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS
ADV.(A/S) : MARCOS D AVILA MELO FERNANDES (11874A/AL, 24952/DF, 446A/SE)
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

ADV.(A/S) : FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão - FENAERT, a Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Cezar Britto; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; pelo *amicus curiae* Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, a Dra. Zilmara David de Alencar; e, pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Impedido o Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, impedido neste julgamento, e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 26.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Cármen Lúcia, que acompanhavam o Ministro Gilmar Mendes (Relator); dos votos divergentes dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que julgavam integralmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais a expressão "com os mesmos índices da poupança", constante do art. 899-§4º, bem como a expressão "pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei 8.177, de 1º de março de 1991", constante do art. 879-§7º, e, por arrastamento, o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, determinando-se a observância da taxa IPCA-E para a atualização monetária de depósitos judiciais e de créditos decorrentes de condenações na Justiça do Trabalho; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, julgava extinta a ação, sem apreciação da matéria de fundo, ante a ilegitimidade ativa da requerente, e, vencido, acompanhava, no mérito, o voto do Ministro Edson Fachin, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, impedido neste julgamento, e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 27.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, julgava extinta a ação, sem apreciação da matéria de fundo, ante a ilegitimidade ativa da requerente, e, vencido, acompanhava, no mérito, o voto divergente do Ministro Edson Fachin. Por fim, por maioria, o Tribunal modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.021 (5)
ORIGEM : 6021 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (7077/DF)
ADV.(A/S) : PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO (138/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CF/OAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
AM. CURIAE. : CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS - CEBRASSE
ADV.(A/S) : PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP)
ADV.(A/S) : DIOGO TELLES AKASHI (207534/SP)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021021200002

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450



Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Cezar Britto; e, pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Impedido o Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, impedido neste julgamento, e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 26.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Cármen Lúcia, que acompanhavam o Ministro Gilmar Mendes (Relator); dos votos divergentes dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que julgavam integralmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais a expressão "com os mesmos índices da poupança", constante do art. 899-§4º, bem como a expressão "pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei 8.177, de 1º de março de 1991", constante do art. 879-§7º, e, por arrastamento, o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, determinando-se a observância da taxa IPCA-E para a atualização monetária de depósitos judiciais e de créditos decorrentes de condenações na Justiça do Trabalho; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, julgava extinta a ação, sem apreciação da matéria de fundo, ante a ilegitimidade ativa da requerente, e, vencido, acompanhava, no mérito, o voto do Ministro Edson Fachin, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, impedido neste julgamento, e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 27.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, julgava extinta a ação, sem apreciação da matéria de fundo, ante a ilegitimidade ativa da requerente, e, vencido, acompanhava, no mérito, o voto divergente do Ministro Edson Fachin. Por fim, por maioria, o Tribunal modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.089 (6)
ORIGEM : 6089 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF, 52083/PE, 438132/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 16.734, de 26 de dezembro de 2018, do Estado do Ceará, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Edson Fachin. Falou, pela requerente, o Dr. Saul Tourinho Leal. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.095 (7)
ORIGEM : 6095 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF, 52083/PE, 438132/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes. Falou, pela requerente, o Dr. Saul Tourinho Leal. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.241 (8)
ORIGEM : 6241 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADV.(A/S) : LUCAS DE CASTRO RIVAS (46431/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA E OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA
ADV.(A/S) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ (20792/PR)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO LIVRES
ADV.(A/S) : IRAPUÃ SANTANA DO NASCIMENTO DA SILVA (341538/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta apenas na parte na qual se impugna a autorização de inclusão de empresas estatais no plano de desestatização prevista no *caput* do art. 2º e no inc. I e § 1º do art. 6º da Lei n. 9.491/1997 e, nessa parte, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Falaram: pelos interessados, a Dra. Andrea de Quadros Dantas, Advogada da União; e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira, o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.451 (9)
ORIGEM : 00950852620201000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (29258/SP)
ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (249217/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-CHEFE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S) : ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento da cautelar em definitivo de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 11.699/2020 da Paraíba, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram: pela requerente, o Dr. Fábio Lima Quintas; pelo *amicus curiae* Banco Central do Brasil, a Dra. Luciana Lima Rocha, Procuradora do Banco Central; e, pelo *amicus curiae* Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, a Dra. Mariana Melato Araujo. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.480 (10)
ORIGEM : ADI - 4480 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso, Nunes Marques e Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.480 (11)
ORIGEM : ADI - 4480 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para complementar a decisão embargada a fim de fazer constar o art. 29, VI, da Lei nº 12.101/2009 no dispositivo da decisão embargada, cuja redação passa a ser a seguinte: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 13, III, §1º, I e II, §§ 3º e 4º, I e II, §§ 5º, 6º e 7º; do art. 14, §§ 1º e 2º; do art. 18, *caput*; do art. 29, VI, e do art. 31 da Lei 12.101/2009, com a redação dada pela Lei 12.868/2013, e declarar a inconstitucionalidade material do art. 32, § 1º, da Lei 12.101/2009", tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.853 (12)
ORIGEM : ADI - 4853 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : JOSÉ OSMIR BERTTAZZONI (25967/DF, 232045/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (DF022256/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DO BRASIL - FOJEBRA
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (DF022256/)
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS/MA
ADV.(A/S) : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS (4632/MA) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

Acórdãos
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.986 (13)
ORIGEM : ADI - 4986 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : ANDERSON FLÁVIO DE GODOI E OUTRO(A/S)

Decisão: Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados na ação direta, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 30.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Artigos 1º, *caput*, e 32, *caput*, e § 1º do Decreto-Lei 204/1967. Exploração de loterias por Estados-membros. Legislação estadual. 3. Competência legislativa da União e competência material dos Estados. Distinção. 4. Exploração por outros entes federados. Possibilidade. 5. Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecidas e julgadas procedentes. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.350 (14)
ORIGEM : ADI - 125087 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : PGE-AM - R. FRÂNIO A. LIMA
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Menezes Direito. Plenário, 28.08.2008.

EMENTA: Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade. Item 2 - no que se refere a créditos provenientes do Estado do Amazonas - e Anexo II, item 1.1, do Comunicado CAT 36, da Coordenadoria da Administração Tributária do Estado de São Paulo. 2. O Comunicado CAT-36/2004, da Coordenadoria de Administração Tributária do Estado de São Paulo, constitui mero ato administrativo despido de normatividade, isto é, não é ato normativo autônomo, geral e abstrato e, portanto, não pode ser submetido à fiscalização abstrata de sua constitucionalidade, conforme a consolidada jurisprudência desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 747 (15)
ORIGEM : 747 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AGTE.(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : ÉDIS MILARÉ (129895/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Nunes Marques, Dias Toffoli, Luiz Fux (Presidente) e Roberto Barroso, que não conheciam do recurso. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 523 (16)
ORIGEM : 523 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo requerente Governador do Estado de Minas Gerais, o Dr. Carlos Vitor Muzzi, Procurador do Estado; e, pelo interessado, a Dra. Maria Helena Martins Rocha Pedrosa, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 759 (17)
ORIGEM : 759 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIAS - ADUFG SINDICATO
ADV.(A/S) : ELIOMAR PIRES MARTINS (9970/GO)
AM. CURIAE. : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO SUL - ADUFRGS SINDICAL
ADV.(A/S) : FRANCIS CAMPOS BORDAS (02222/A/DF, 29219/RS)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - PROIFES - FEDERAÇÃO
ADV.(A/S) : TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO (202686/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES
ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI (12250/DF, 136938/RJ)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL - FASUBRASINDICAL
ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF, 51864A/GO)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE
ADV.(A/S) : THAIS SILVA BERNARDES (34450/BA, 335426/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL
ADV.(A/S) : MAURO DE AZEVEDO MENEZES (10826/BA, 19241/DF, 253-A/SE, 385589/SP)
AM. CURIAE. : NÚCLEO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (NIDH)
AM. CURIAE. : CLÍNICA INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA FND/UFRJ
ADV.(A/S) : CAROLINA MACHADO DA SILVA (53676/RS)

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a medida liminar requerida na arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio e Cármen Lúcia. Falaram: pelo *amicus curiae* Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul - ADUFRGS SINDICAL, o Dr. Francis Campos Bordas; pelo *amicus curiae* Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRASINDICAL, o Dr. Claudio Santos, pelo *amicus curiae* Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás - ADUFG SINDICATO, o Dr. Elias Menta Macedo; e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional, a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 493 (18)
ORIGEM : 493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LOTERIAS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO (12895/PB)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (62597/MG)
AM. CURIAE. : LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (62597/MG)
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA



PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : MARCELLO M CORRÊA (107825/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTERICOS SA
ADV.(A/S) : DEMIAN DA SILVEIRA LIMA GUEDES (114507/RJ)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelos *amici curiae* Estado de Minas Gerais e Loteria do Estado de Minas Gerais, o Dr. Mário Eduardo Nepomuceno Júnior, Procurador do Estado de Minas Gerais. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar não recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os arts. 1º e 32, *caput* e § 1º, do DL 204/1967, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 30.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Artigos 1º, *caput*, e 32, *caput*, e § 1º do Decreto-Lei 204/1967. Exploração de loterias por Estados-membros. Legislação estadual. 3. Competência legislativa da União e competência material dos Estados. Distinção. 4. Exploração por outros entes federados. Possibilidade. 5. Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecidas e julgadas procedentes. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 1, DE 2021

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI", cujos órgãos executores são o Ministério da Economia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: República Federativa do Brasil;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - valor: até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

- IV - prazo total: 300 (trezentos) meses;
- V - carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- VI - prazo de desembolso: 12 (doze) meses;

VII - juros aplicáveis: **Libor** de 3 (três) meses denominada em dólares norte-americanos, mais margem de captação do BID em relação à **Libor** denominada em dólares norte-americanos, acrescida de **spread** de crédito variável de capital ordinário do BID;

- VIII - comissão de compromisso: não há;
- IX - taxa da abertura: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º O devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 3º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, inclusive com manifestação prévia do credor.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 2, DE 2021

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela Covid-19 no Brasil".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: República Federativa do Brasil;
- II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

- III - valor total: até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);
- IV - prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2022;
- V - prazo do empréstimo: 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, sendo 5 (cinco) anos de carência;
- VI - amortização: será realizada mediante o pagamento de 11 (onze) parcelas semestrais, consecutivas e iguais;
- VII - taxa de juros: composta pela taxa **Libor** de 6 (seis) meses para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem (**spread**) de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano);
- VIII - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo;
- IX - comissão de financiamento: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará o cumprimento substancial das condicionalidades à execução do programa, mediante inclusive manifestação prévia do credor.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.626, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A O CG ICP-Brasil poderá instituir grupos de trabalho técnicos, não deliberativos, com o objetivo de assessorar no cumprimento das suas competências.

§ 1º Os grupos de trabalho técnicos de que trata o **caput**:

I - serão instituídos por meio de Resolução do CG ICP-Brasil;

II - terão sua composição, seu objetivo, sua motivação, o prazo de sua duração e seu produto final determinados no ato de sua instituição;

III - serão compostos por, no máximo, sete membros;

IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

V - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 2º O Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil será o Coordenador-Geral dos grupos de trabalho técnicos.

§ 3º A coordenação de grupo de trabalho técnico poderá ser delegada a servidor do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, por meio de portaria do Diretor-Presidente do ITI.

§ 4º A participação nos grupos de trabalho técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 7º
.....

IV - coordenar os grupos de trabalho técnicos de que trata o art. 4º-A; e
....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os art. 4º e art. 5º do Decreto nº 6.605, de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 29, de 11 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.630.

Nº 30, de 11 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625.

Nº 31, de 11 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.623.

Nº 32, de 11 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.659.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR TEF COMÉRCIO E SOLUÇÕES DIGITAIS. Processo nº 00100.002812/2020-13.

DEFIRO o credenciamento da AR MAIS SOLUÇÕES EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002685/2020-52.

DEFIRO o credenciamento da AR VERBICARO CONSULTORIA E CERTIFICACAO DIGITAL. Processo nº 00100.002001/2020-12.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SINOP. Processo nº 00100.002817/2020-46.



DEFIRO o credenciamento da AR JJL CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002823/2020-01.

DEFIRO o credenciamento da AR AGIL CONSULTORIA SERVIÇOS E RELACIONAMENTO EMPRESARIAIS. Processo nº 00100.002842/2020-20.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA MAPA/CGU Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

Aprova a implementação da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial" para empresas e cooperativas premiadas, de forma cumulativa, nas iniciativas de promoção à integridade "Selo Mais Integridade" e "Empresa Pró-Ética".

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Portaria MAPA nº 60, de 10 de abril de 2019, no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 16, incisos I e II, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Aprovar a implementação da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial" a ser utilizada por empresas e cooperativas agropecuárias premiadas com o "Selo Mais Integridade", do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, de forma cumulativa, sejam premiadas no "Empresa Pró-Ética", iniciativa promovida pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. O "Selo Mais Integridade" e a iniciativa "Empresa Pró-Ética" são projetos independentes e geridos por regulamentação específica, tendo em comum o propósito de fomentar a integridade no setor empresarial brasileiro.

Art. 2º As empresas e cooperativas agropecuárias que atenderem ao previsto no art. 1º poderão utilizar a marca digital "Selo Mais Integridade - versão especial", conforme regulamentação do "Selo Mais Integridade" do MAPA vigente à época.

Parágrafo único. As empresas e cooperativas agropecuárias autorizadas a usar o "Selo Mais Integridade - Versão Especial" devem continuar observando os respectivos regulamentos do "Selo Mais Integridade" e do "Empresa Pró-Ética", na forma aprovada e publicada periodicamente, sob pena de suspensão ou perda do direito de uso da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial".

Art. 3º Caberá ao MAPA o controle do uso da marca digital pelas empresas e cooperativas agropecuárias que vierem a obter o direito à utilização em produtos, embalagens, documentos, sites comerciais, folders, placas, veículos e afins.

Parágrafo único. A CGU comunicará ao MAPA, imediatamente, os casos de inobservância do Regulamento do "Empresa Pró-Ética", para que a empresa e cooperativa agropecuária seja notificada sobre a impossibilidade de utilização da marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial".

Art. 4º A Coordenação-Geral de Integridade da Assessoria Especial de Controle Interno do MAPA e a Coordenação-Geral de Integridade Privada da Diretoria de Promoção da Integridade da CGU ficam responsáveis por elaborar e publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria Conjunta, com apoio das áreas de comunicação social das respectivas Pastas, a nova marca digital relativa à versão especial do Selo Mais Integridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

(*) Republicação da Portaria Conjunta MAPA/CGU nº 5, de 5 de fevereiro de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao original, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2021, edição nº 28, seção 1, páginas 6 e 7.

PORTARIA SAP/MAPA Nº 39, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancela as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais efetivadas nos estados do Ceará e Maranhão.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, o uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.004621/2021-75, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais efetivadas nos Estados do Ceará e Maranhão, de acordo com o disposto no art. 17 da Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6, de 29 de junho de 2012, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	PROCESSO	RGP	MOTIVO DE CANCELAMENTO
1	ANTÔNIO ALMIR SILVA BEZERRA	025.529.793-94	CE	21014.000397/2020-11	CE-P1004335-1	Inciso I do Art. 17 da IN MPA nº 06/2012
2	CASSIANO PINHEIRO DE OLIVEIRA	055.163.333-69	CE	21014.000397/2020-11	CE-P1026653-9	Inciso I do Art. 17 da IN MPA nº 06/2012
3	SALMIR DA SILVA BEZERRA	010.793.903-75	CE	21014.000397/2020-11	CE-P1004347-9	Inciso I do Art. 17 da IN MPA nº 06/2012
4	MACIEL GALVÃO DE SOUSA	027.973.263-50	CE	21014.000397/2020-11	CE-P1008395-9	Inciso I do Art. 17 da IN MPA nº 06/2012
5	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ALMEIDA	559.228.643-00	CE	21014.000397/2020-11	CE-P1123033-4	Inciso I do Art. 17 da IN MPA nº 06/2012
6	RAFAEL SILVA BEZERRA	023.549.763-05	CE	21014.000397/2020-11	CE-P1022738-8	Inciso I do Art. 17 da IN MPA nº 06/2012
7	VALMIR BEZERRA DA SILVA	164.078.528-03	CE	21014.000397/2020-11	CE-P1010168-5	Inciso I do Art. 17 da IN MPA nº 06/2012
8	JOSÉ CABRAL TORRES	012.975.083-27	MA	21022.004223/2019-86	MA-P0459733-8	Inciso I do Art. 17 da IN MPA nº 06/2012

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo que ensejou o cancelamento da inscrição no RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados descritos do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 41, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Suspender a Licença do Pescador Profissional inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no Inciso IV do Art. 16 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe é delegada no inciso III do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.005313/2021-67, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a Licença do Pescador Profissional inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira, efetivado no Estado de São Paulo de acordo com o disposto no art. 16 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

Nome	CPF	PROCESSO	RGP	UF	MOTIVO DA SUSPENSÃO
EDGARD LUIS VERONEZ	323.467.908-85	21000.004877/2021-82	SP-P1111866-6	SP	Inciso IV do Artigo 16 da Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012

Art. 2º A licença permanecerá suspensa por até 60 (sessenta) dias para averiguação do Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca.

§1º Caberá Recurso Administrativo à suspensão por um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser protocolado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado onde o pescador reside.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR



PORTARIA SAP/MAPA Nº 42, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Revogar o cancelamento da Licença do Pescador Profissional inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no artigo 17, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe delegada no inciso III do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.013366/2019-29, resolve:

Art. 1º Revogar o item 75 do anexo da Portaria nº SAP/MAPA 2.522, de 3 de junho de 2019, o qual cancela a Licença de Pescador Profissional do senhor:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO	MOTIVO DO CANCELAMENTO
75	REGINALDO DOS REIS SOUZA	573.957.136-72	00361.004122/2012-18	Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Emalhe Costeiro de Fundo (corvina, pescada, castanha e abrótea) - Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, código 2.04.001, para a embarcação pesqueira CAROLINA F I, concede, em conversão, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento de Espinhel horizontal (superfície)/Espinhel boiado e Long-line - Espadarte - Mar territorial; ZEE; e Águas internacionais, código SisRGP 1.01.001, para a embarcação CAROLINA F I.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, por estas resultantes da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o Art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.005177/2019-03, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Emalhe Costeiro de Fundo (corvina, pescada, castanha e abrótea) - Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, código 2.04.001, para a embarcação pesqueira embarcação CAROLINA F I, de propriedade de Lizeti Ferreira, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0001110-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação - TIE nº 403-022583-7.

Art. 2º Conceder, em conversão, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento de Espinhel horizontal (superfície)/Espinhel boiado e Long-line - Espadarte - Mar territorial; ZEE; e Águas internacionais, código SisRGP 1.01.001, para a embarcação CAROLINA F I, de propriedade de Lizeti Ferreira, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0001110-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação - TIE nº 403-022583-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.001691/2013-36 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 02 (dois) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienação a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veiculos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.001691/2013-36, tendo como donatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.000520/2014-71 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 03 (tres) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienacao a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 204.400,00 (duzentos e um mil e quatrocentos reais) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veiculos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.000520/2014-71 tendo como donataria a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUMES/RO, CNPJ nº 04.104.816/0001-16.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.001686/2013-23 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 01 (um) item de bens móveis (veiculos) passíveis de alienação a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 26.383,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e tres reais) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veiculos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.001686/2013-23, tendo como donatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA/RO, CNPJ nº 63.787.097/0001-44.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.001683/2013-90 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 10 (dez) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienacao a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 535.339,00 (quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veiculos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.001683/2013-90 tendo como donataria a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE/RO, CNPJ nº 22.855.142/0001-73.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.001696/2013-69 e nos documentos que subsidiaram a decisao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 439 (quatrocentos e trinta e nove) itens de bens moveis (veiculos) passíveis de alienacao a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 224.471,81 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veiculos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.001696/2013-69 tendo como donataria a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE/RO, CNPJ nº 22.855.142/0001-73.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/GAB/SR-25/ nº 09, de 04 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 177, de 14 de setembro de 2006- Seção 1, página 48, que Instituiu a Criação do P. A NOVA AMAZÔNIA I, código do SIPRA nº RR0048000, localizado no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima: Onde se lê: "(...) 35.129,7895 ha, Leia-se: "(...)35.389,4479 hectares, conforme matrícula do cartório 8078407.



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 607, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria n.º 468, de 13 de agosto de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, no art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021,

Considerando o Decreto n.º 10.614, de 29 de janeiro de 2021, que altera o Decreto n.º 10.579, de 18 de dezembro de 2020, publicado em 01 de fevereiro de 2021, e estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional n.º 106, de 7 de maio de 2020,

Considerando a Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, que altera a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, e a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, possibilitando a utilização dos recursos repassados para dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 468, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos emergenciais repassados aos estados e municípios de que trata esta Portaria ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.433, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/09/2020, 07/10/2020, 09/12/2020,18/12/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/09/2020, 07/10/2020, 09/12/2020, 18/12/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.056868/2020-64
Proponente: Associação Recreativa Coroaci
Título: Integração pelo Esporte - Construindo Talentos
SLI: 2001192
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.736.276/0001-20
Cidade: Coroaci UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 997.709,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2003 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 15968-9
Período de Captação até: 09/12/2023

2 - Processo: 71000.047157/2020-07
Proponente: Associação Comunitária Educacional Cultural e Beneficente Manancial
Título: Um Instrumento Chamado
SLI: 2000561
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.894.712/0001-64
Cidade: Presidente Prudente UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 291.613,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2989 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19022-5
Período de Captação até: 16/09/2023

3 - Processo: 71000.050661/2020-86
Proponente: Organização Não Governamental Silvio de Magalhães Padilha
Título: Correr e Crescer
SLI: 2000739
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.021.203/0001-88
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 413.803,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1740 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29772-0
Período de Captação até: 07/10/2023
4 - Processo: 71000.055865/2020-11
Proponente: Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Cônego Afonso Scherer
Título: Movimentando Sonhos
SLI: 2001368
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 90.832.528/0001-10
Cidade: Santa Maria do Herval UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 62.097,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2027 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35631-X
Período de Captação até: 18/12/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.118645/2017-34
No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de setembro de 2018, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1249/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 125874-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 132654-6.

Processo Nº 58000.011590/2018-13
No Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2019, na Seção 1, página 3 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1259/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16512-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18255-9.

Processo Nº 58000.118395/2017-32
No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1259/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3512 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38793-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3512 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43256-3.

Processo Nº 71000.050688/2020-79
No Diário Oficial da União nº 230, de 02 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 19 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1407/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 627.651,20, leia-se: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 10 de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 706.8510,20.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.333/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012324/2020-32
Requerente: Braskem S.A.
CQB: 366/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) - Nível de Biossegurança 1 (NB-1).

Extrato Prévio: 7417/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Braskem S.A., Dr. Mateus Schreiner Garcez Lopes, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Desenvolvimento de Tecnologias de Processos (LDTP), localizado na cidade de Mauá, para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte e armazenamento de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) da Classe de Risco 1 (CR-1). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.334/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013408/2020-93
Requerente: Hospital das Clínicas e da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
CQB: 217/06

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM

Extrato Prévio: 7437/2020, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital das Clínicas e da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dr. Esper Georges Kallas, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Cardiologia Vascular Translacional- LIM 64 da instituição, para a realização de atividades em contenção em nível de biossegurança 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.335/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01245.001792/2020-81
Requerente: Universidade Federal do ABC- UFABC
CQB: 304/10
Endereço: Av. dos Estados, 5001, Bloco A - Torre 1 - 1º andar. Bairro Santa Terezinha, Santo André - SP. CEP 09210-580.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 7188/2020 publicado no DOU em 23 de julho de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna da Universidade Federal do ABC- UFABC, Dr. Vinicius de Andrade Oliveira, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Investigação retrospectiva da presença e influência da infecção por citomegalovírus humano e do JC poliomavírus na expressão de calicreínas teciduais em gliomas", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.336/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.010850/2020-68
Requerente: Laboratórios Biovet Ltda.
CQB: 311/10

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 7475/2020, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Laboratório Biovet Ltda., Dra. Adriane Holtz Tirabassi Almeida, solicitam parecer técnico da CTNBio para a para execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2. O projeto a ser executado se denomina: "Desenvolvimento de uma nova vacina baseada em avipoxivírus recombinante para uso em avicultura". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.337/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012843/2020-09
Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR
CQB: 313/11

Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, Curitiba - PR
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7442/2020, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2020

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Hidrolases de aminoácidos" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.338/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/02/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.012321/2020-07
Requerente: BASF

Assunto: Consulta se o algodão TLP (TwinLink Plus) resistente a insetos e tolerante ao glufosinato aprovado na CTNBio em 2018 (Processo 01250.024542/2018-26 - Extrato Parecer 6130/18) pode ser considerado um Evento Individual ou Produto Básico.

A CTNBio, após análise da consulta referente ao algodão TLP (TwinLink Plus) pode ser considerado um Evento Individual ou Produto Básico possibilitando que a requerente possa solicitar a dispensa de emissão de análise e emissão de novo parecer dos Produtos Combinados resultantes do seu uso como parental em cruzamento convencionais com outros Eventos Simples também já autorizados pela CTNBio, concluiu que fica facultado à requerente solicitar a dispensa de análise e emissão de novo parecer técnico do combinado pretendido para fins de liberação comercial, acompanhada das argumentações que julgar pertinentes, devendo especificar o(s) evento(s) simple(s) que será(ão) combinado(s) com o algodão TwinLink Plus por cruzamento convencional, para fins de avaliação caso-a-caso da CTNBio.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.339/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.010851/2020-11
Requerente: Laboratórios Biovet Ltda.
CQB: 311/10

Assunto: Solicitação de parecer técnico para importação de OGM da classe de risco 2 para uso em pesquisa em regime de contenção.



Extrato Prévio: 7476/2021, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para importação de OGM da classe de risco 2 para uso em pesquisa em regime de contenção, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Laboratório Biovet Ltda., Dra. Adriane Holtz Tirabassi Almeida, solicita parecer técnico da CTNBio para a para importação de OGM da classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/02/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico pela aprovação dos relatórios de liberação planejada no meio ambiente dos processos: 01200.000515/2012-68; 01250.062394/2017-67;01250.053015/2018-29; 01250.025890/2019-00; 01200.701202/2016-54; 01250.070605/2018-16.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 10 de janeiro de 2020, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicadas no D.O.U de 23 de janeiro de 2020, Seção 1, página 30, tabela anexa, onde se lê: processo: 53000.015760/2013, serviço: OM, valor R\$: 19.451,67, leia-se: processo: 53000.015760/2013, serviço: OM e FM, valor R\$: 36.471,88.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53584.000452/2010-14

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0327-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 299/2020/EC (SEI nº 6379512), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção aplicada de R\$ 159.067,63 (cento e cinquenta e nove mil, sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) para R\$ 183.498,14 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 28 - Processo nº 53500.012663/2014-14

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 8/2021/EC (SEI nº 6418523), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 29 - Processo nº 53516.005008/2011-80

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2021/EC (SEI nº 6420131), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

e,
b) reformar, de ofício, a decisão de sancionamento no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R\$ 951.837,89 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 149.841,92 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), pelas infrações aos arts. 4º, inciso I, e 7º, § 3º, do Regulamento de Áreas Locais, aprovado pela Resolução nº 560, de 7 de março de 2011, mantendo-se a sanção de advertência pela infração ao art. 8º, I, c/c art. 25, § 1º, do Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 83/1998.

Nº 30 - Processo nº 53500.004193/2007-88

Recorrente/Interessado: TELCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 94.475.555/0001-33

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 291/2020/EC (SEI nº 6317865), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso de Ofício interposto em razão da prolação do Despacho nº 3.833/2013/AFFO/SAF (SEI 2338295).

Nº 31 - Processo nº 53500.052536/2017-92

Recorrente/Interessado: OI MOVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2021/EC (SEI nº 6401090), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cálculo da sanção a agravante prevista no art. 19, inciso III, do RASA;

e,
b) reformar, de ofício, a decisão de sancionamento no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R\$ 2.620.627,28 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) para R\$ 429.038,93 (quatrocentos e vinte e nove mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos), pelas infrações aos arts. 3º, inciso XIII, e 42, parágrafo único, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, a fim de se considerar as correções em parâmetros da metodologia no cálculo da sanção.

Nº 32 - Processo nº 53584.000592/2012-54

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2021/EC (SEI nº 6392602), integrante deste acórdão:

a) conhecer o Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar a atenuante prevista no art. 20, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; e,

b) reformar, de ofício, a decisão recorrida, no sentido de alterar o valor da multa aplicada para incluir no cômputo do cálculo da sanção agravantes referentes a antecedentes infracionais e reincidências específicas, resultando na revisão da sanção de R\$ 97.101,51 (noventa e sete mil, cento e um reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 16.655,48 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Nº 33 - Processo nº 53500.038725/2018-33

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2021/EC (SEI nº 6391213), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

e,

b) reformar, de ofício, a decisão de sancionamento, no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R\$ 146.917,14 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos) para R\$ 212.823,12 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), pelas infrações ao art. 3º, I e XIII, e art. 54, parágrafo único, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, a fim de se considerar as correções em parâmetros da metodologia no cálculo da sanção e incluir a agravante prevista no art. 19, inciso III, do RASA.

Nº 34 - Processo nº 53500.002900/2013-40

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0002-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2021/EC (SEI nº 6419864), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R\$ 6.288.650,65 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 318.986,65 (trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), por infração ao parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078/90 c/c art. 3º, inciso XII, da Lei nº 9.472/97, a fim de se considerar a alteração na metodologia utilizada e a revisão dos parâmetros considerados no cálculo da sanção;

c) retificar a determinação contida no Despacho Decisório para determinar o ressarcimento em dobro e corrigido, nos termos legais e regulamentares, aos usuários identificados nos anexos 16 e 36 do Relatório Inspeção Técnica OI nº 7.001/2011-ER02, afetados pela não utilização da regra de tarifação para chamadas sucessivas e pela cobrança de chamadas em duplicidade; e,

d) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da sanção de multa aplicada neste processo, e da respectiva determinação de reparação aos usuários, enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 35 - Processo nº 53536.000010/2012-13

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0012-21

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2021/EC (SEI nº 6482537), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para considerar a incidência da atenuante de 5% (cinco por cento) prevista no art. 20, inciso III, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; e,

b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar a multa aplicada de R\$ 86.788,80 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 89.320,14 (oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais e quatorze centavos), considerando a aplicação de agravantes previstas nos incisos II e III do art. 19 do RASA.

Nº 41 - Processo nº 53500.050997/2020-26

Recorrente/Interessado: CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2021/MM (SEI nº 6430019), integrante deste acórdão, aprovar a revisão tarifária do plano básico do STFC das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e ALGAR TELECOM S.A., na modalidade local, expresso pelo VC-1, decorrente da alteração dos valores de referência de VU-M com base no Modelo de Custos desenvolvido pela Anatel a vigor a partir de 25 de fevereiro de 2021, nos termos da Minuta de Ato MM (SEI nº 6485102), a entrar em vigor na mesma data de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 42 - Processo nº 53500.023213/2010-15

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2018/SEI/LM (SEI nº 2790141), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira por meio do Voto nº 1/2021/EC (SEI nº 6437637), ambos integrantes deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) conhecer do documento protocolizado sob o nº 53500.018790/2013 (fls. 267/268), para indeferir os pedidos nele constante;

c) conhecer do documento protocolizado sob o nº 53500.025432/2013 (fls. 279/281), para excluir do presente feito as interrupções que já foram objeto de apuração nos autos do Pado nº 53524.006381/2009;

d) corrigir erro material quanto à capitulação da infração relativa à interrupção de serviços, para que, onde se lê: "art. 44 §2º da Resolução nº 73/1998", leia-se: "art. 45 § 2º da Resolução nº 73/1998"; e,

e) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção de multa aplicada de R\$ 12.154.345,71 (doze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) para R\$ 1.087.707,57 (um milhão, oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), e aplicação de sanção de advertência para as seguintes infrações:

e.1) ano 2007: art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 03); art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 22); art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 25); art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 33);

e.2) ano 2008: art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 03); art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 22); art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 25); art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 33);

e.3) ano 2009: art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 03); art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 22); art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 25); art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 33); e,

e.4) ano 2010: art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 03); art. 18 da Resolução nº 410/05 - comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 22); art. 18 da Resolução nº 410/05 - ausência de comunicação às demais prestadoras e comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 25); art. 18 da Resolução nº 410/05 - comunicação à Anatel fora do prazo (Setor 33).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



ACÓRDÃO Nº 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53500.061949/2017-68
Recorrente/Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC, CLARO S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2021/EC (SEI nº 6506444), integrante deste acórdão, aprovar a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 77/2020, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, encerrando-se o novo prazo para contribuições no dia 1º de abril de 2021.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 904, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53500.050997/2020-26. Revoga o Anexo I ao Ato nº 1.041, de 20 de fevereiro de 2020, no que tange às concessionárias OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e ALGAR TELECOM, e homologa, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.
Revoga o Anexo II ao Ato nº 1.041, de 20 de fevereiro de 2020, no que tange às concessionárias OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, TELEFÔNICA BRASIL S.A., ALGAR TELECOM e CLARO S.A., tendo em vista a implantação do regime de liberdade tarifária, nos termos da Norma para implantação e acompanhamento de liberdade tarifária no Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, modalidade Longa Distância Nacional, aprovada pela Resolução nº 724, de 27 de março de 2020.
Revoga o Anexo ao Ato nº 5.448, de 21 de setembro de 2020, e homologa, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico da Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A., modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.
Ratifica que a data-base para futuros reajustes tarifários e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) básico para o cálculo do reajuste é o definido no Ato nº 479, de 28 de janeiro de 2020.
Estabelece que os valores constantes do Anexo a este Ato vigorarão a partir de 25 de fevereiro de 2021.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL - CHAMADAS SMP
(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

	NOVOS VALORES VC-1	
CONCESSIONÁRIAS	NORMAL	REDUZIDO
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	0,17555	0,12288
OI S.A.	0,18086	0,12660
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	0,17735	0,12414
ALGAR TELECOM S.A.	0,19098	0,13368
SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	0,18121	0,12684

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 837 Outorga autorização para uso de radiofrequências à MRS LOGISTICA S/A, CNPJ nº 01.417.222/0003-39, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 842 Expedir autorização a Welliton Eduardo de Oliveira , CPF nº ***.014.576-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 847 Expedir autorização a Enzo Abbruzzini Neto , CPF nº ***.877.898-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 892, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53504.007754/2020-38. Expede autorização à CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 49.577.760/0001-55, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 917, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53504.007579/2020-89. Expede autorização ao Juliano Ferreira de Mattos, CPF nº ***.193.018-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 844 - Expede autorização à TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 13.476.833/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 851 - Expede autorização à JULIANO DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF XXX.214.075-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 890. Processo nº 53548.000064/2021-22. Expede autorização à F1 GABAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 25.266.751/0001-85, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 898. Processo nº 53548.000067/2021-66. Expede autorização à ANDERSON JUNIOR DE OLIVEIRA, CPF nº ***.210.391-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 900. Processo nº 53548.000071/2021-24. Expede autorização à RONAN BERGAMO TEIXEIRA, CPF nº ***.534.301-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 908. Processo nº 53548.000011/2021-10. Expede autorização à ERNESTINA CARNEIRO DE MORAES, CPF nº ***.044.789-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 830, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede autorização a Valmir José Noibaul, CPF nº ***.233.542-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000065/2021-10.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 882, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53569.000299/2021-76. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00687730000102, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nº 252 Processo nº 53500.054612/2020-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ouro Preto/MG.

Nº 253 Processo nº 53500.065874/2020-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PEDRO AMERICO, CNPJ 06.101.061/0001-21, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 254 Processo nº 53500.066564/2020-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.791.047/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pontes e Lacerda/MT.

Nº 255 Processo nº 53500.067316/2020-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PARANA FM LTDA, CNPJ 01.749.015/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José de Ribamar/MA.

Nº 256 Processo nº 53500.067652/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM SOM DAS CATARATAS LTDA, CNPJ 02.404.038/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

Nº 257 Processo nº 53500.067798/2020-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUPER DIFUSORA AM LTDA - ME, CNPJ 04.148.898/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Grande/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Nº 550 Processo nº 53500.001940/2021-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirante da Serra/RO.



Nº 551 Processo nº 53500.001952/2021-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Luiz/RR.

Nº 552 Processo nº 53500.001959/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Amajari/RR.

Nº 553 Processo nº 53500.002066/2021-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guajará/AM.

Nº 554 Processo nº 53500.002072/2021-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São João da Baliza/RR.

Nº 555 Processo nº 53500.002079/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapiranga/AM.

Nº 556 Processo nº 53500.002390/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DE JANUARIA, CNPJ 03.492.528/0001-13, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Januária/MG.

Nº 557 Processo nº 53500.002418/2021-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA, CNPJ 23.522.857/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedro II/PI.

Nº 558 Processo nº 53500.003009/2021-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA, CNPJ 48.105.290/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Branco/AC.

Nº 559 Processo nº 53500.003049/2021-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO MIRACATU LTDA - ME, CNPJ 02.420.525/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manduri/SP.

Nº 560 Processo nº 53500.003746/2021-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CACIQUE DE TAUBATE LTDA - ME, CNPJ 72.283.146/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Taubaté/SP.

Nº 561 Processo nº 53500.003883/2021-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CHARRUA LTDA, CNPJ 98.410.863/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uruguaiana/RS.

Nº 562 Processo nº 53500.004327/2021-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ENERGIA FM DE TREMEMBE LTDA, CNPJ 59.825.323/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tremembé/SP.

Nº 563 Processo nº 53500.004352/2021-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SAMPAIO & MARTINS LTDA, CNPJ 04.418.641/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaúba/MT.

Nº 564 Processo nº 53500.004356/2021-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 03.175.635/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Garças/MT.

Nº 565 Processo nº 53500.004359/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MAGNO'S COMUNICACOES E SERVCOS LTDA, CNPJ 04.964.641/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Água Comprida/MG.

Nº 566 Processo nº 53500.004361/2021-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRIMAVERA LTDA, CNPJ 01.495.545/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Primavera do Leste/MT.

Nº 567 Processo nº 53500.004533/2021-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAPIRANGA LTDA, CNPJ 84.375.872/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapiranga/SC.

Nº 568 Processo nº 53500.004564/2021-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.576.011/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brusque/SC.

Nº 569 Processo nº 53500.004570/2021-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DELTA LTDA, CNPJ 52.139.748.0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cubatão/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 620, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53500.000541/2020-15. Expede autorização à EMBRAER S.A., CNPJ/MF nº 07.689.002/0001-89, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 02 (dois) anos, e Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução do Serviço.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 713, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 21, de 17 de março de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000005/2021-99, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 21, de 17 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, página 12, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA DIGER/CENSIPAM/SG-MD Nº 632, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 4487/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, de 08 de novembro de 2019, que orienta quanto às atividades e ao conhecimento dos padrões a serem seguidos para o desenvolvimento dos sistemas de informação e de banco de dados no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam).

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, combinado com o anexo XI da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o que consta do Processo nº 60090.000761/2019-40, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 4487/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, de 8 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PINTO COSTA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 692, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.006214/2020-01, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa AKAER ENGENHARIA S.A., CNPJ 65.047.250/0001-22, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 20/DPE, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Primeiro Semestre do ano de 2022 (IE/EA CFS 1/2022).

Protocolo COMAER nº 67500.000338/2021-34

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Primeiro Semestre do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 232, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Distrito Federal/DF.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020, do Governo do Distrito Federal/DF, e demais informações constantes no processo nº 59051.010516/2021-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por mais 180 dias, a contar de 28/12/2020, o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Distrito Federal/DF, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 242, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Faro	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	70	27/01/2021	59051.010622/2021-26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.



UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MS	Corumbá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.465	13/01/2021	59051.010595/2021-91
PR	Iretama	Enxurradas - 1.2.2.0.0	006	29/01/2021	59051.010620/2021-37
PR	Pitanga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	01	27/01/2021	59051.010614/2021-80
RN	Tenente Laurentino Cruz	Seca - 1.4.1.2.0	002	15/01/2021	59051.010577/2021-18
RS	Dezesseis de Novembro	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.624	24/11/2020	59051.010596/2021-36
RS	Morro Redondo	Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3	4961	21/12/2020	59051.010616/2021-79
SP	Embu das Artes	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2109	30/12/2020	59051.010562/2021-41
SP	Peruibe	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5.098	19/01/2021	59051.010615/2021-24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 254, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.049, de 31 de março de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Martinho da Serra - RS, para ações de Defesa Civil, para até 25/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 279ª SESSÃO DE JULGAMENTOS

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos art. 24-C, inc, II, da Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 13H30MIN E EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

1. Recurso: 7153 - Processo 15414.004089/2012-31 - Recorrente(s): Família Bandeirante Previdência Privada - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB: RJ 156.850.

2. Recurso: 7290 - Processo 15414.004406/2011-38 - Recorrente(s): Luiz Augusto Magalhães Ferreira - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Pedro Marcus Amud Bulcão - OAB/RJ 128.792.

3. Recurso: 7310 - Processo 15414.004410/2011-04 - Recorrente(s): Luiz Augusto Magalhães Ferreira - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Gustavo A. Faria Cortines - OAB/RJ 103.502.

4. Recurso: 7323 - Processo 15414.003166/2013-16 - Recorrente(s): Taro Nishimoto - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Simone Pereira Negrão. Advogados: Danielle Djouki - OAB/SP 123.348. Julgamento adiado por pedido de vistas Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo (278ª Sessão).

5. Recurso: 7340 - Processo 15414.000218/2013-01 - Recorrente(s): Generali Brasil Seguros S/A, Valter Luis Hime Pinheiro Soares - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Renato Barcellos Santos, OAB/RJ 113.695.

6. Recurso: 7348 - Processo 15414.001539/2013-14 - Recorrente(s): Thiago Lopes Leal - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB: RJ 156.850.

7. Recurso: 7349 - Processo 15414.000927/2013-88 - Recorrente(s): Roberto Ramos Guedes - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB: RJ 156.850.

8. Recurso: 7354 - Processo 15414.001741/2013-46 - Recorrente(s): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, Haydevaldo Roberto Chamberlain da Costa - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

9. Recurso: 7363 - Processo 15414.001742/2013-91 - Recorrente(s): Jair de Almeida Lacerda Júnior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Ramane Pereira da Silva Passos - OAB/RJ 186.087.

10. Recurso: 7399 - Processo 15414.001768/2013-39 - Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Ivan Luiz Gontijo Junior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479, Raphael de Moraes Miranda - OAB/RJ 95.822.

11. Processo 15414.002184/2014-61 - Recorrente(s): Generali Brasil Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Renato Barcellos Santos - OAB/RJ 113.695.

12. Processo 15414.004937/2015-54 - Recorrente(s): American Life Companhia de Seguros S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Guilherme de Mello Franco Faoro - OAB/RJ 203.647.

13. Processo 15414.005428/2012-04 - Recorrente(s): Massa Falida de Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil, Salvador Lápis Júnior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB: RJ 156.850. Administrador Judicial: Dani Leonardo Giacomini - OAB/RS 53.956.

14. Processo 15414.601648/2016-89 - Recorrente(s): Zurich Brasil Companhia de Seguros (Atual denominação da QBE Brasil Seguros S.A.) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Suelly Molina Valadares Lacerda Rocha - OAB/RJ 24.628.

15. Processo 15414.601750/2016-84 - Recorrente(s): Aplub Capitalização S.A. (em Intervenção Judicial) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB: RJ 156.850 - Interventores: Arlei Vieira da Silva e Maristela Iparraguirre de Oliveira Bravo.

16. Processo 15414.603297/2016-41 - Recorrente(s): Junto Seguros S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Fábio José Possamai - OAB/PR 21.631.

17. Processo 15414.604104/2016-79 - Embargos de Declaração. Embargantes: Marcelo Mancini Peixoto, Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. - Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - OAB/RJ 84.676. Julgado na 276ª Sessão.

18. Processo 15414.607750/2016-98 - Recorrente(s): Indiana Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Carlos Gomes Mota. Advogados: Tatiane Andreu Bendazzolli - OAB/SP 211.967.

19. Processo 15414.607929/2016-45 - Recorrente(s): Royal & Sun Alliance Insurance PLC - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Camila Affonso Prado. OAB/SP 257.313.

20. Processo 15414.608075/2016-14 - Recorrente(s): Chubb do Brasil Companhia de Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Carlos Gomes Mota. Advogados: Euds Pereira Furtado - OAB/RJ 31.844.

21. Processo 15414.608183/2016-97 - Recorrente(s): Caixa Seguradora S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

22. Processo 15414.608201/2016-31 - Recorrente(s): Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Carlos Gomes Mota. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues - OAB/RJ 97.678.

23. Processo 15414.610895/2016-76 - Recorrente(s): Juntos Seguros S/A (Atual denominação da J. Malucelli Seguradora S/A) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues - OAB/ RJ 97.678.

24. Processo 15414.610913/2016-10 - Recorrente(s): Azul Companhia de Seguros Gerais S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Carlos Gomes Mota. Advogados: Suelly Molina Valadares Lacerda Rocha - OAB/RJ 24.628.

25. Processo 15414.612092/2016-56 - Recorrente(s): Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues - OAB/ RJ 97.678.

26. Processo 15414.612452/2016-10 - Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

27. Processo 15414.603988/2017-25 - Recorrente(s): Mapfre Previdência S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues - OAB/ RJ 97.678.

28. Processo 15414.606301/2017-11 - Recorrente(s): Munich RE do Brasil Resseguradora S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Ana Paula Bonilha de Toledo Costa - OAB/SP 314.189.

29. Processo 15414.620455/2017-16 - Recorrente(s): Thiago Lopes Leal - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB: RJ 156.850.

30. Processo 15414.620892/2017-21 - Recorrente(s): Edson Luis Franco, Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Anna Gabrielle Garcia Veloso - OAB/RJ 185.071, Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

31. Processo 15414.622800/2017-48 - Recorrente(s): Antônio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Úrsula Santos de Ávila Goulart - OAB/RJ 114.242.

32. Processo 15414.627659/2017-70 - Recorrente(s): Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues - OAB/RJ 97.678.

33. Processo 15414.601483/2018-15 - Recorrente(s): Mapfre RE do Brasil Companhia de Resseguros - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

34. Processo 15414.605161/2018-37 - Recorrente(s): Aplub Capitalização S.A. (em Intervenção Judicial) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB: RJ 156.850 - Interventores: Arlei Vieira da Silva e Maristela Iparraguirre de Oliveira Bravo. Julgamento adiado por pedido de vistas Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo (278ª Sessão).

35. Processo 15414.619530/2018-79 - Recorrente(s): Eduardo de Oliveira Nóbrega, J. Malucelli Resseguradora S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Fábio José Possamai - OAB/PR 21.631.

36. Processo 15414.620794/2018-75 - Recorrente(s): Alexandre Alves Penteado - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Suelly Molina Valadares Lacerda Rocha - OAB/RJ 24.628.

37. Processo 15414.630008/2018-48 - Recorrente(s): Ivan Luiz Gontijo Junior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

38. Processo 15414.634986/2018-69 - Recorrente(s): Associação dos Profissionais Liberais do Brasil - APLUB - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Felipe de Vasconcelos Soares M. Mattos - Portaria Susep nº 7.196, de 29.08.2018 - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB: RJ 156.850.

39. Processo 15414.603172/2019-63 - Recorrente(s): Brasilprev Seguros e Previdência S/A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Luiz Augusto Wagner - OAB/SC 35.333.

40. Processo 15414.621323/2019-65 - Recorrente(s): Mapfre Previdência S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues - OAB/ RJ 97.678.

41. Processo 15414.626929/2019-97 - Recorrente(s): Nobre Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Suelly Molina Valadares Lacerda Rocha - OAB/RJ 24.628. Liquidante: Pedro Paulo Pereira Mota.

42. Processo 15414.629153/2019-67 - Recorrente(s): Luis Felipe Smith de Vasconcellos, Tokio Marine Seguradora S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Eudes Pereira Furtado - OAB/RS 013.329.

Total de processos: 42 (quarenta e dois).

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão (link para sustentação oral: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-dome/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>) (link para acompanhamento da Sessão: <https://www.youtube.com/mpstreaming>). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.



As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais."

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2021.
LUIZA BASILIO LAGE
Secretária-Executiva

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63, e tendo em vista o que consta do processo MDIC/Secex 52272.004363/2020-70, referente à revisão de medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 57, de 19 de junho de 2015, aplicada às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, comumente classificadas no subitem 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos e da Itália, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular Secex nº 82, de 10 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de dezembro de 2020:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	03/03/2021
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	23/03/2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	22/04/2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	12/05/2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	01/06/2021

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63, e tendo em vista o que consta dos processos MDIC/Secex 52272.004057/2019-08 e SEI/ME 19972.102635/2019-08, referente à investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de cilindros para GNV, usualmente classificados no subitem 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 8, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 31 de janeiro de 2020, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular Secex nº 81, de 10 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2020:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	26 de março de 2021
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	19 de abril de 2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	19 de maio de 2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	8 de junho de 2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	28 de junho de 2021

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 79, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 91, I do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019,

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59-A.

II - pela União, para uso das Forças Armadas, exclusivamente de bens usados nas missões internacionais de que o Brasil tenha feito parte; ou

III - para amparar ações voltadas à solução de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN estabelecida em conformidade com o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o importador deverá apresentar, no campo de informações complementares do pedido de LI, a justificativa para a importação, descrevendo sua necessidade para o emprego em ações voltadas à solução da ESPIN.

§ 2º A SECEX poderá consultar as autoridades de saúde pública competentes sobre a necessidade da importação para o emprego em ações voltadas à solução da ESPIN a fim de subsidiar a tomada de decisão acerca do licenciamento da importação a que se refere o inciso III." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 1.780, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e pelo Anexo I, art. 98, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC em 10.704 (dez mil, setecentos e quatro) vagas, conforme discriminado no Quadro abaixo:

QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO DO GHC		
TIPO	QUANTIDADE	PRAZO
Quadro Próprio permanente	9.204	Indeterminado
Quadro Temporário - Demanda Emergencial Covid-19	1.500	31.12.2021
TOTAL	10.704	

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal são considerados:

- I - os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II - os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;
- III - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos

ou entidades;

- V - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII - os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete ao GHC gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que seja observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art.. 4º Fica revogada a Portaria nº 8779, de 30.3.2020, relativa ao quantitativo de pessoal próprio do GHC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LONGO MENEZES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 1.601, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Dar publicidade ao procedimento de atualização da Planta de Valores Genéricos para o exercício de 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e art. 11-B, § 8º, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 10154.130636/2020-37, resolve:

Art. 1º Para o exercício de 2021, a Planta de Valores Genéricos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverá ser atualizada com o uso de valores provenientes de pesquisa mercadológica, podendo-se utilizar os dados fornecidos pelos Municípios e Distrito Federal como subsídio, conforme indicado nos documentos técnicos constantes do Processo nº 10154.130636/2020-37.

Art. 2º Nos casos não abrangidos pelas hipóteses acima, a atualização ocorrerá pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do exercício de 2020 para a correção monetária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA SPU-ES/ME Nº 1.493, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art. 1o Autorizar o Município de Vitória a executar as obras de reforma dos Quiosques 04 e 07, localizados na Orla de Camburi em Vitória/ES, em conformidade com a revisão projetual descrita na Nota Técnica SEI nº 55496/2020/ME, constante do Processo n.º 04947.000792/2007-78.

Art. 2º A reforma dos Quiosques 04 e 07 contribui para o ordenamento dos usos na orla, bem como para o apoio ao desenvolvimento e turismo local.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria não poderão ser executados sobre a areia da praia.



Art. 5º As intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco da praia, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei 7.661/88.

Art. 6º As intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria limitar-se-ão a altura máxima de 5,00 m, quando o segundo pavimento não estiver sendo utilizado, e nos pontos correspondentes às escadas de acesso, 6,10 m, quando o segundo pavimento estiver sendo utilizado, considerando o nível do passeio.

Art. 7º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Vitória não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 8º O Município de Vitória ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a reforma dos Quiosques 04 e 07, bem como de todo o serviço prestado no local, devendo ser comunicado à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art. 9º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União", indicando ao final "Vitória/ES".

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO PAVÃO MADUREIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA STN Nº 689, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para seleção e atuação das instituições credenciadas a operar com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) e disciplina a participação nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional.

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 508, de 10 de agosto de 2016, resolve:

Definições

Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

Art. 1 dealer: instituição credenciada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento dos mercados primário e secundário de títulos públicos;

II - corretora ou distribuidora: instituição financeira cuja denominação social enquadre-se em corretora ou distribuidora, pertencente ou não a conglomerado financeiro com instituição bancária;

III - demais instituições: instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto corretoras ou distribuidoras;

IV - título: título público federal custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

V - oferta pública: operação competitiva em que o Tesouro Nacional vende títulos;

VI - operação definitiva: compra ou venda de títulos, entre participantes de mercado, sem o compromisso de revenda ou de recompra;

VII - relacionamento com a Codip: interação da instituição com a Codip, incluindo o fornecimento de informações relevantes e transferência de conhecimento técnico; e

Art. 1 Art. 1 conglomerado financeiro: é o assim considerado pelo Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad.

Conjunto de instituições credenciadas

Art. 1 Art. 1º O conjunto de dealers é formado por até 12 (doze) instituições.

Art. 1 Art. 1º Três vagas desse conjunto serão destinadas a corretoras ou distribuidoras e nove vagas às demais instituições.

Art. 1 Art. 1º De um mesmo conglomerado financeiro, apenas uma instituição poderá atuar como dealer, a critério da Codip, preferencialmente a de melhor desempenho.

Pré-requisitos para credenciamento

Art. 1 Art. 1 Art. 1º Constituem pré-requisitos para o credenciamento:

Art. 1 Art. 1 Art. 1 patrimônio de referência de, pelo menos, R\$ 26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

II - elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro; e

III - inexistência de restrição que, a critério do Banco Central do Brasil ou do Tesouro Nacional, desaconselhe o credenciamento.

Datas de credenciamento e descredenciamento

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 4º Com base no desempenho no período, avaliado segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria, os credenciamentos e os descredenciamentos serão realizados nas seguintes datas:

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 4 10 de fevereiro, relativamente ao período de avaliação de 10 de agosto do ano anterior a 31 de janeiro; e

II - 10 de agosto, relativamente ao período de avaliação de 10 de fevereiro a 31 de julho.

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 4 As instituições dealers terão seu credenciamento válido até o dia útil anterior à próxima data de credenciamento, inclusive aquelas enquadradas no inciso I do art. 5º.

Critérios de seleção

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 5º Na seleção das instituições:

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 5 Art. 1 serão descredenciadas duas instituições dealers, sendo 1 (uma) delas a corretora ou distribuidora com menor pontuação e 1 (uma) das demais instituições, com menor pontuação no período de avaliação encerrado; e

II - poderão ser credenciadas até 2 (duas) instituições candidatas, sendo até 1 (uma) delas corretora ou distribuidora, com maior pontuação, e até 1 (uma) das demais instituições, com maior pontuação no período de avaliação encerrado.

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 5 2VIII - Considera-se candidata a instituição não credenciada que se enquadre no inciso II ou no inciso III do art. 1º e que:

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 5 2VIII - preencha os pré-requisitos para o credenciamento; e

II - não tenha sido descredenciada na avaliação em curso.

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 6º O credenciamento de instituição para operar como dealer é conferido em caráter precário, podendo o Tesouro Nacional, a qualquer tempo, excluí-la do grupo de dealers.

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 6 Art. 1 Na ocorrência de descredenciamento extemporâneo, a Codip decidirá pela conveniência de preencher a vaga resultante com a candidata mais bem classificada no último período de avaliação.

Fatores de avaliação

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 7º Os fatores de avaliação e seus respectivos pesos, segundo a condição da instituição, são os seguintes:

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 7 Art. 1 Art. 1 Art. 1 demais instituições:

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
a) atuação em sistema eletrônico de negociação	Não avaliado	20%
b) operações definitivas	60%	10%
c) operações definitivas dos objetos de negociação	Não avaliado	15%
d) ofertas públicas	40%	35%
e) relacionamento com a Codip	Não avaliado	20%

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 7 Art. 1 Art. 1 2VIII - corretoras ou distribuidoras:

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
a) operações definitivas	100%	80%
b) relacionamento com a Codip	Não avaliado	20%

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 8º Somente as operações realizadas em condições competitivas serão objeto de avaliação, excluídas, em qualquer hipótese, as que apresentarem indícios de artificialidade, as contratadas com outras instituições do mesmo conglomerado financeiro e as contratadas com fundos de investimento e congêneres administrados pela própria instituição ou por qualquer outra integrante do mesmo conglomerado financeiro.

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 8 Art. 1 Art. 1º Para fins de avaliação, será considerada a data de liquidação das operações.

§ 4º Para fins de avaliação, serão consideradas, nas operações:

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 8 Art. 1 Art. 1 Art. 1 com intermediação, a participação, também, das instituições intermediárias; e

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 8 Art. 1 Art. 1 2VIII - definitivas dos objetos de negociação, somente as referidas no art. 10.

Art. 1 Art. 1 Art. 1 Art. 9º De acordo com o título negociado e de seu prazo de vencimento, as operações definitivas e as decorrentes de ofertas públicas serão computadas pelos seguintes preços unitários:

Título	Prazo de Vencimento [anos]	Preço Unitário (multiplicador do preço contratado)
LTN ou NTN-F	Inferior a 0,25	0,5x Preço Contratado
LTN ou NTN-F	Superior ou igual a 0,25 e inferior ou igual a 1,5	Preço Contratado
LTN ou NTN-F	Superior a 1,5 e inferior ou igual a 3	1,5x Preço Contratado
LTN ou NTN-F	Superior a 3 e inferior ou igual a 5	2x Preço Contratado
LTN ou NTN-F	Superior a 5	4x Preço Contratado
NTN-B	Inferior ou igual a 4	Preço Contratado
NTN-B	Superior a 4 e inferior ou igual a 8	2x Preço Contratado
NTN-B	Superior a 8 e inferior ou igual a 15	3x Preço Contratado
NTN-B	Superior a 15	4x Preço Contratado
Demais	Todos	0,5x Preço Contratado

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 9Art. 1Art. 1º Não serão consideradas para fins de avaliação as operações especiais do Tesouro Nacional.

§ 6º Aos preços unitários referidos neste artigo serão aplicados, adicionalmente, os seguintes fatores multiplicativos:

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 9Art. 1Art. 1Art. 13 (três), nas operações relativas à primeira oferta pública, se assim definida na respectiva portaria do Tesouro Nacional; Art. 1Art. 1Art. 1Art. 9Art. 1Art. 12VIII -2 (dois), nas operações definitivas, exceto com títulos conjugados com derivativos, cursadas em sistema eletrônico de negociação, excluídas as que sejam apenas objeto de registro; e

III -1,5 (um inteiro e cinco décimos) nas operações definitivas com títulos conjugados com derivativos cursadas em sistema eletrônico de negociação, excluídas as que sejam apenas objeto de registro.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 10. O dealer, para aferição de seu desempenho nos fatores atuação em sistema eletrônico de negociação (artigo 7º, inciso I, "a") e operações definitivas dos objetos de negociação (artigo 7º, inciso I, "c") ao longo do período de avaliação, elegerá 5 (cinco) objetos entre vencimentos ou grupo de vencimentos de Letras do Tesouro Nacional (LTN), de Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B) e de Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F).

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 10Art. 1Art. 1º Os títulos e seus vencimentos ou grupo de vencimentos passíveis de avaliação serão os constantes de relação, a ser divulgada pela Codip por meio de correio eletrônico institucional, que estabelecerá critérios para a seleção dos objetos de negociação de cada dealer.

§ 8º Serão admitidas até duas substituições dos objetos de negociação selecionados, ressalvando-se não se submeterem a esse limite as decorrentes de inclusão ou de exclusão de objetos pela Codip no próprio período de avaliação.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 10Art. 12VIII -º Para cada objeto de negociação, o desempenho do dealer será avaliado mediante:

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 10Art. 12VIII -Art. 1apresentação de propostas de compra e de venda em sistema eletrônico de negociação que atenda aos pré-requisitos estabelecidos nos arts. 11 a 13; e

II -participação relativa nas operações definitivas do objeto.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 10Art. 1Art. 3º No caso de alteração de objeto de negociação após o início do período de credenciamento, a atuação em sistema eletrônico de negociação e as operações definitivas serão computadas a partir do segundo dia útil subsequente ao dia em que o dealer tenha informado, por correio eletrônico endereçado a dealers.codip.df.stn@tesouro.gov.br, os objetos de negociação selecionados.

§ 11º Os objetos de negociação poderão, a critério da Codip, ser alterados ao longo do período de avaliação, de acordo com o cronograma de ofertas de títulos divulgado pelo Tesouro Nacional.

Atuação em sistema eletrônico de negociação

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 11. A atuação do dealer em sistema eletrônico de negociação consiste na apresentação de propostas de compra e de venda de cada um de seus objetos de negociação e nos vencimentos ou grupo de vencimentos de Letra Financeira do Tesouro Nacional (LFT) que trata o inciso III do art. 16, observados os seguintes pressupostos:

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 11Art. 1Art. 1º A atuação nos vencimentos ou grupo de vencimentos de LFT que trata o caput será avaliada apenas como meta desempenho, conforme estabelecido no inciso III do art. 16.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 11Art. 1Art. 1Art. 1roda de negociação que permita o acesso a, pelo menos, 10 (dez) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II -proposta com lote padrão múltiplo de 10.000 (dez mil) títulos para cada um dos objetos de negociação e 5.000 (cinco mil) títulos para cada um dos vencimentos ou grupo de vencimentos de LFT, para liquidação no dia útil subsequente e válida para qualquer componente da roda; e

III -propostas formuladas em turnos de 90 (noventa) minutos cada, um pela manhã e outro pela tarde, nos horários fixados pelo administrador do respectivo sistema eletrônico de negociação.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 11Art. 12VIII -º Não serão levadas em conta as propostas de negócios formuladas nos dias não considerados úteis pelo Conselho Monetário Nacional para fins de operações praticadas no mercado financeiro, bem como no dia 24 de dezembro, no último dia útil do ano, na quarta-feira de cinzas e nos feriados do município de São Paulo.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 12. No tocante a cada objeto de negociação, a validação da atuação em um turno requer a apresentação de ofertas de compra e de venda em roda de negociação, como comitente ou como intermediário, por 60 (sessenta) minutos ou mais, consecutivos ou não, desde que a diferença entre a menor taxa de compra e a maior taxa de venda propostas pelo participante ao mercado não exceda o limite de pontos percentuais a ser informado pela Codip por correio eletrônico institucional e divulgado na página do Tesouro Nacional na Internet.



Art. 1Art. 1Art. 1Art. 12Art. 1Na hipótese de o objeto de negociação ser constituído por um grupo de vencimentos, a validação do turno em determinado dia poderá ser feita com qualquer dos títulos pertencentes àquele grupo.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 13. A atuação em sistema eletrônico de negociação somente será considerada em plataforma que:

Art. 1Art. 1Art. 13Art. 1Art. 1Art. 1Art. 1tenha sido eleita pelos dealers, em maioria simples, dentre lista proposta pela Codip antes do início do período de avaliação correspondente ou, em caso de empate na primeira votação, eleita por maioria simples em votação feita entre os 5 (cinco) dealers com melhor desempenho em operações definitivas, conforme apuração consolidada do último período entre candidatos; e

II -remeta diariamente, via Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou por meio de aplicativo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil para intercâmbio de informações de modo seguro via Internet, os dados relativos às propostas de negociação apresentadas nas rodas de negociação, observado o dever de sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Divulgação de resultados

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 14. A Codip informará os resultados da avaliação de desempenho dos dealers mensalmente por correio eletrônico.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 14Art. 1Poderão ser divulgados pela Internet rankings das 5 (cinco) instituições dealers com melhor desempenho acumulado no trimestre em um ou mais fatores de avaliação.

Operações especiais do Tesouro Nacional

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 15. Consideram-se operações especiais do Tesouro Nacional, se assim estabelecido nas respectivas portarias:

Art. 1Art. 1Art. 15Art. 1Art. 1Art. 1a venda de títulos pelo Tesouro Nacional, a preço não competitivo, vinculada a determinada oferta pública;

II -a compra de títulos pelo Tesouro Nacional, a preço competitivo;

III -a operação conjugada de compra e venda de títulos pelo Tesouro Nacional; e

Metas de desempenho

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 16. Somente poderá contratar operações especiais do Tesouro Nacional no mês em curso a instituição dealer que, no mês anterior, não se encontrava credenciada ou, se credenciada, tenha cumprido pelo menos uma das metas estabelecidas no inciso I ou no inciso II deste artigo:

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 16Art. 1Art. 1Art. 1mercado primário: participação mínima de 5% (cinco por cento) nas operações decorrentes de ofertas públicas do Tesouro Nacional;

II -mercado secundário, conforme a condição da instituição:

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 16Art. 1Art. 1Art. 1Art. 1demais instituições:

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 16Art. 1Art. 1Art. 1Art. 1participação mínima de 7% (sete por cento) nas operações definitivas em, no mínimo, 4 (quatro) dos 5 (cinco) objetos de negociação previstos no art. 10; e

2.cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) turnos em sistema eletrônico de negociação, exceto nos meses de fevereiro ou agosto, em que a meta fica reduzida para a metade, em, no mínimo, 4 (quatro) dos 5 (cinco) objetos de negociação previstos no art. 10.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 16Art. 1Art. 1Art. 12VIII -corretoras ou distribuidoras: percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de participação nas operações definitivas.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 16Art. 1Art. 12VIII -mercado secundário de LFT, conforme a condição da instituição:

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 16Art. 1Art. 12VIII -Art. 1Demais instituições:

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 16Art. 1Art. 12VIII -Art. 1Art. 1participação mínima de 7% (sete por cento) nas operações definitivas nos vencimentos ou no grupo de vencimentos definidos e divulgados pela Codip; e

2.cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) turnos em sistema eletrônico de negociação, exceto nos meses de fevereiro ou agosto, em que a meta fica reduzida para a metade, nos vencimentos definidos e divulgados pela Codip.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 16Art. 1Art. 12VIII -2VIII -corretoras ou distribuidoras: percentual mínimo de 7% (sete por cento) de participação nas operações definitivas nos vencimentos ou no grupo de vencimentos definidos e divulgados pela Codip.

Art. 16Art. 1Art. 1Art. 1Art. 1Art. 1º Para os efeitos deste artigo, será considerado mês em curso da operação especial de que trata o artigo 15, inciso I, o de realização da oferta pública à qual a operação especial se vincula.

§ 2º Os percentuais de participação mencionados nos incisos do caput deste artigo referem-se aos valores financeiros das operações, computados segundo os critérios estabelecidos no art. 9º.

§ 3º Para a contratação de operações especiais do Tesouro Nacional, não se requer o cumprimento das metas estabelecidas nos incisos do caput deste artigo quando se tratar de primeira oferta pública do título, se assim definida na respectiva portaria.

Participação nas operações especiais do tesouro nacional

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 17. As instituições aptas a contratar operações especiais do Tesouro Nacional no mês, nos termos do art. 16, comporão os seguintes grupos:

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 17Art. 1Art. 1Art. 1Grupo 1 - dealers que tenham alcançado a meta estabelecida no art. 16, inciso I, e dealers que não se encontravam credenciados no mês anterior;

II -Grupo 2 - dealers que tenham alcançado a meta estabelecida no art. 16, inciso II, e dealers que não se encontravam credenciados no mês anterior; e

III -Grupo 3 - dealers que tenham alcançado a meta estabelecida no art. 16, Incisos II e III, e dealers que não se encontravam credenciados no mês anterior.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 18. Na venda de que trata o artigo 15, inciso I, 32% (trinta e dois por cento) da quantidade de títulos ofertados de cada vencimento serão destinados aos dealers do Grupo 1, 48% (quarenta e oito por cento) aos dealers do Grupo 2 e 20% (vinte por cento) aos dealers do Grupo 3.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 18Art. 1Art. 1º A quantidade máxima de títulos de cada vencimento que poderá ser adquirida por cada dealer, conforme o grupo, será definida de acordo com os seguintes critérios:

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 18Art. 1Art. 1Art. 1Grupo 1: a fração máxima do total ofertado que poderá ser adquirida pelo dealer será dada pelo quociente entre a quantidade de títulos adquiridos pelo dealer e a quantidade de títulos adquiridos pelo conjunto de dealers do Grupo 1 na oferta pública à qual a operação especial se vincula;

II -Grupo 2: a quantidade será dada pelo quociente entre a quantidade de títulos destinada ao Grupo 2 e a de dealers do Grupo 2; e

III -Grupo 3: a quantidade será dada pelo quociente entre a quantidade de títulos destinada ao Grupo 3 e a de dealers do Grupo 3.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 18Art. 12VIII -º No caso de primeira oferta pública do título, se assim definida na respectiva portaria do Tesouro Nacional, não haverá distinção de grupos, sendo a quantidade máxima que poderá ser adquirida por determinado dealer obtida pelo quociente entre as quantidades de títulos adquiridos pelo dealer e pelo conjunto dos dealers na oferta pública à qual a operação especial se vincula.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 20. Fica revogada em 10 de agosto de 2021 a Portaria STN nº 431, de 7 de agosto de 2020.

Art. 1Art. 1Art. 1Art. 20º Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2021.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA ME Nº 1.439, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes ao exercício de 2021 e à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º A Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - CGARP/SOF/FAZENDA/ME elaborará as reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício de 2021 e as estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 - PLOA-2022 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br.

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias qualificados como Unidades Recolhedoras de receita poderão encaminhar à CGARP/SOF/FAZENDA/ME, por meio de funcionalidade específica disponível no SIOP-Receita, solicitação de alteração das estimativas e reestimativas às quais se refere o art. 1º.

§ 1º As solicitações de alteração de que trata este artigo serão realizadas por usuários previamente cadastrados e por meio de formulário eletrônico específico, disponível na funcionalidade Captação de Base Externa do módulo SIOP-Receita.

§ 2º O usuário que incluir no SIOP-Receita solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação da receita será responsável pelos dados informados perante os órgãos de controle e fiscalização, nos limites de suas atribuições e competências.

§ 3º A responsabilidade por cadastrar e habilitar usuários para operar a funcionalidade Captação de Base Externa citada no § 1º é dos Cadastradores Locais de cada órgão do Poder Executivo ou unidade equivalente dos demais Poderes, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União.

§ 4º Os órgãos e unidades citados no § 3º são responsáveis pelo cadastramento e manutenção da lista de Cadastradores Locais, conforme orientações e procedimentos informados em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/controla_acesso:orientacoes_cadastrador_local.

§ 5º A qualificação como Unidade Recolhedora é atribuída pela SOF/FAZENDA/ME para Unidades Orçamentárias responsáveis por arrecadar recursos públicos.

§ 6º Caso alguma Unidade Orçamentária se enquadre como unidade recolhedoras e não possua a citada qualificação, o fato deve ser informado pelo endereço eletrônico sof.receitas@economia.gov.br.

§ 7º Os usuários previamente habilitados em anos anteriores para operar a funcionalidade Captação de Base Externa e as unidades orçamentárias previamente qualificadas como Unidades Recolhedoras assim permanecerão até que os órgãos e as unidades responsáveis alterem o cadastro na forma dos §§ 3º, 4º e 5º.

Art. 3º Para fins de alteração nas reestimativas de arrecadação de receitas do exercício de 2021, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - reestimativa de receitas do primeiro bimestre de 2021:

a) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 18 de fevereiro de 2021;

b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 18 a 25 de fevereiro de 2021; e

c) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de março de 2021;

II - reestimativa de receitas do segundo bimestre de 2021:

a) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 14 de abril de 2021;

b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 14 a 29 de abril de 2021; e

c) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 21 de maio de 2021;

III - reestimativa de receitas do terceiro bimestre de 2021:

a) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 24 de junho de 2021;

b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 24 de junho a 1º de julho de 2021; e

c) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de julho de 2021;

IV - reestimativa de receitas do quarto bimestre de 2021:

a) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 16 de agosto de 2021;

b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 16 a 26 de agosto de 2021; e

c) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de setembro de 2021; e

V - reestimativa de receitas do quinto bimestre de 2021:

a) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 18 de outubro de 2021;

b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 18 a 28 de outubro de 2021; e

c) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de novembro de 2021.

Parágrafo único. As estimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão, ao longo do exercício, serem revistas pela SOF/FAZENDA/ME, mesmo que tenham sido aprovadas previamente.

Art. 4º Para fins de previsão das receitas que constarão no PLOA-2022, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a primeira previsão de receitas no dia 15 de março de 2021;

II - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão de 15 a 19 de março de 2021;

III - a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada dia 15 de abril de 2021;

IV - a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a segunda previsão de receitas no dia 14 de junho de 2021;

V - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão de 14 a 22 de junho de 2021;

VI - a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada no dia 16 de julho de 2021;

VII - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar reunião com os analistas da CGARP/SOF/FAZENDA/ME, a serem realizadas entre os dias 19 a 21 de julho de 2021;



VIII - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão rever suas previsões de 22 a 28 de julho de 2021; e

IX - a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades orçamentárias recolhedoras, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada até 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A SOF/FAZENDA/ME poderá alterar as estimativas de receita para o PLOA-2022 após as divulgações previstas neste artigo e até a entrega final da Proposta Orçamentária do referido ano ao Congresso Nacional, mesmo que a solicitação da unidade tenha sido aprovada.

Art. 5º O cumprimento dos procedimentos descritos nos arts. 2º a 4º é requisito para a admissibilidade da solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de que a solicitação seja atendida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

(*) Republicação da Portaria ME Nº 1.439, de 4 de fevereiro de 2021, por ter havido incorreção no original, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2021, edição nº 26, Seção 1, página 58.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.009578/2018-63	215355555	Trancetur Transportadora Cearense e Turismo Ltda	CE
2	46205.009579/2018-16	215355563	Trancetur Transportadora Cearense e Turismo Ltda	CE
3	46205.009580/2018-32	215355571	Trancetur Transportadora Cearense e Turismo Ltda	CE
4	46205.009582/2018-21	215355598	Trancetur Transportadora Cearense e Turismo Ltda	CE
5	47747.005671/2018-34	215157664	Core Synesis Ltda	MG
6	47747.005672/2018-89	215157681	Core Synesis Ltda	MG
7	47747.007924/2017-23	213361116	Global Teletendimento e Telesservicos de Cobranças Ltda	MG
8	46245.001879/2018-16	214073572	Toki Industria e Comercio de Moveis Ltda	MG
9	46228.003312/2013-34	201437988	M R Rios Pereira Construcoes Ltda - Me	RJ
10	46228.001807/2012-48	20753535	Mrv Mrl RJ I Incorporações Spe Ltda	RJ
11	46273.001317/2018-91	215373111	C.Vale - Cooperativa Agroindustrial	RS
12	46218.002574/2019-96	216876796	Gamp - Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saude	RS
13	47157.002218/2018-16	216369037	Mineracao Vera Cruz Ltda	RS
14	46274.002817/2018-31	215873751	Posto Botoqueiro Ltda	RS
15	46273.001272/2018-55	215327721	Tecservice Ltda	RS
16	46273.001330/2018-41	215376609	Transbacco - Transporte, Comercio e Servico Ltda	RS
17	46273.001332/2018-30	215376391	Transbacco - Transporte, Comercio e Servico Ltda	RS
18	46221.000358/2017-95	211136891	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
19	46221.005712/2018-59	215128486	Servico Nacional de Aprendizagem Rural Senar Ar/SE	SE
20	46221.005713/2018-01	215098943	Servico Nacional de Aprendizagem Rural Senar Ar/SE	SE
21	46221.005714/2018-48	215098951	Servico Nacional de Aprendizagem Rural Senar Ar/SE	SE
22	46254.001143/2018-95	214240037	Banco do Brasil S.A	SP
23	46254.001146/2018-29	214241807	Banco do Brasil S.A	SP
24	46254.001147/2018-73	214245004	Banco do Brasil S.A	SP
25	47998.000473/2018-22	213760843	Compec Galasso Engenharia e Construcoes Ltda	SP
26	47998.000476/2018-66	213760762	Compec Galasso Engenharia e Construcoes Ltda	SP
27	47998.000477/2018-19	213760771	Compec Galasso Engenharia e Construcoes Ltda	SP
28	47998.000479/2018-08	213760851	Compec Galasso Engenharia e Construcoes Ltda	SP
29	47998.000480/2018-24	213762528	Compec Galasso Engenharia e Construcoes Ltda	SP
30	47998.004610/2018-06	215120833	Guarani Futebol Clube	SP
31	47999.003079/2017-55	212337874	Heatmec Industria Metalurgica Ltda	SP
32	47999.003080/2017-80	212337858	Heatmec Industria Metalurgica Ltda	SP
33	46264.002255/2017-63	213278871	Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda	SP
34	46264.002256/2017-16	213279134	Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda	SP
35	46264.002257/2017-52	213281791	Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda	SP
36	46264.002258/2017-05	213281350	Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda	SP
37	46264.002259/2017-41	213281082	Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda	SP
38	46264.002260/2017-76	213281805	Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda	SP
39	46260.000280/2017-42	211124702	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
40	46260.000408/2017-78	211161004	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
41	46260.000409/2017-12	211160873	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
42	46260.000410/2017-47	211160750	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
43	46260.000411/2017-91	211160695	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
44	46260.000526/2017-86	211174858	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.001912/2019-41	201359022	Sawem Usinagem da Amazônia Ltda.	AM
2	47747.001074/2016-79	200678361	Casarao Decorações Ltda.	MG
3	47747.005668/2018-11	201183498 - TRet nº 201183498	Core Synesis Ltda.	MG
4	47747.002743/2017-19	200909100	CY Security e Vigilância Ltda.	MG
5	46017.002332/2018-88	201124009 - TRet nº 201350424	EIT Construções S.A.	MG
6	46239.001884/2017-83	200929071	João Lúcio Garroni - ME	MG
7	46222.003918/2019-15	201415771	Associação Proativa do Pará - APPA	PA
8	46222.003009/2019-87	201378345	Centro Educacional Infantil Pequeno Einstein SS Ltda.	PA
9	46266.003787/2017-06	200981510	G Estrategica Cobrança Ltda. - ME	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.005991/2018-49	214988694	Academia de Natacao Lago Sul Ltda	DF
2	47157.000434/2019-16	217100171	Abastecedora de Combustiveis Grape Ltda	RS
3	47998.004602/2018-51	215118669	Guarani Futebol Clube	SP
4	47998.004604/2018-41	215119240	Guarani Futebol Clube	SP
5	47998.004607/2018-84	215119185	Guarani Futebol Clube	SP
6	47998.004608/2018-29	215119169	Guarani Futebol Clube	SP
7	47998.004612/2018-97	215119380	Guarani Futebol Clube	SP
8	46226.000076/2015-86	205657656	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
9	46226.000078/2015-75	205657672	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
10	46226.000086/2015-11	205657770	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
11	46226.000087/2015-66	205657788	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000623/2019-35	216777062	Jailson P Gomes	AL
2	46226.000077/2015-21	205657664	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
3	46226.000079/2015-10	205657681	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
4	46226.000080/2015-44	205657702	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
5	46226.000081/2015-99	205657729	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
6	46226.000082/2015-33	205657737	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
7	46226.000083/2015-88	205657745	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
8	46226.000084/2015-22	205657753	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
9	46226.000598/2015-88	205657761	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.002822/2019-88	217979882	Associação Atlética Banco do Brasil	AL
2	46201.001932/2019-22	217449344	Triunfo Agroindustrial Ltda. - Em Recuperação Judicial	AL
3	46201.001934/2019-11	217393977	Triunfo Agroindustrial Ltda. - Em Recuperação Judicial	AL

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000550/2019-81	216748861	Marcio Anderson da Silva Oliveira	AL
2	46201.000551/2019-26	216748305	Marcio Anderson da Silva Oliveira	AL
3	46201.000552/2019-71	216748046	Marcio Anderson da Silva Oliveira	AL
4	46201.000554/2019-60	216746892	Marcio Anderson da Silva Oliveira	AL
5	46201.000698/2019-16	216804680	Marcio Anderson da Silva Oliveira	AL
6	46201.000699/2019-61	216804701	Marcio Anderson da Silva Oliveira	AL
7	46201.000700/2019-57	216804736	Marcio Anderson da Silva Oliveira	AL
8	46201.000701/2019-00	216804698	Marcio Anderson da Silva Oliveira	AL
9	46201.001935/2019-66	217449379	Triunfo Agroindustrial Ltda - Em Recuperaçao Judicial	AL
10	46201.002566/2019-29	217831109	Uchoa Construções Ltda.	AL

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4989/2021/ME (13449762), constante nos autos do processo nº 46220.003211/2015-03, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100322/2021-21, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Artefatos de Cimento de Florianópolis e Região, CNPJ nº 83.930.602/0001-75, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4546/2021/ME (13400077), constante nos autos do processo nº 46259.007678/2012-34, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.002917/2016-15 de interesse do SENTRAVE-SP - Sindicato das Empresas e Pequenas Empresas e Micro Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos no Estado de São Paulo - CNPJ 16.873.597/0001-19, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4970/2021/ME (13447393), constante nos autos do processo nº 46213.000996/2013-81, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.005741/2017-34 interposto pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE, CNPJ 08.142.314/0001-74 e o Recurso Administrativo nº 46000.005743/2017-23 interposto pelo SINTRAINCOMPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBIUÁRIO DE IPOJUCA & LITORAL SUL, CNPJ 69 902.559/0001-03, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2604/2021/ME (13149479), constante nos autos do processo nº 46215.093523/2016-42, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.002891/2017-96, interposto pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, CNPJ: 00.712.157/0001-40, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 5345/2021/ME (13492680), constante nos autos do processo nº 46226.012128/2012-14, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.00020/2018-19, interposto pelo ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ: 00.676.296/0001-65, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 5991/2021/ME (13568919), constante nos autos do processo nº 19964.115274/2020-94, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100085/2021-06 de interesse da FTIEG-TO-DF - Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, CNPJ 01.638.535/0001-55, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 54074/2020/ME (12123003), constante nos autos do processo nº 19964.110591/2020-14, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.113145/2020-61 de interesse do SINDIPROPAGA/MURIAE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO MUNICIPIO DE MURIAE, CNPJ 26.399.909/0001-58, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 56641/2020/ME (12451766), constante nos autos do processo nº 46293.002008/2010-43, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.003418/2014-83, de interesse do FETIEP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS ESTADO PARANA, CNPJ 76.593.920/0001-22, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.



O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 5756/2021/ME (13540265), constante nos autos do processo nº 46268.001821/2016-07, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100517/2021-71 de interesse do STEFZA - STEFZA - SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA ARARAQUARENSE, CNPJ 60.006.954/0001-33, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4943/2021/ME (13444108), constante nos autos do processo nº 46782.000361/2018-34, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.113125/2020-91 interposto pelo Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Livramento de Nossa Senhora/BA - SPEL, CNPJ nº 07166586/0001-08, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 6278/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.006493/2018-23, de interesse do Sindicato da Agricultura Familiar de Porteiras Ceara - SAF, CNPJ 29.683.556/0001-01, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41593/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária nº 46219.003990/2017-30, SA 04021, de interesse do Sindicato dos Motoristas de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região - SINCOVERO, CNPJ 56.334.758/0001-10, nos termos do art. Art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 214271/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO DE JUIZ DE FORA E REGIAO - MG, CNPJ 10.658.588/0001-29, Processo 46211.003482/2016-41, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 258292/2020/ME (11141510), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SRB - Sindicato Rural de Barreiras, CNPJ nº 63.079.206/0001-79, Processo nº 46204.008553/2017-71, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1370/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.115549/2020-90, de interesse do SINTRAMARACAJU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU, CNPJ 38.377.770/0001-20, para representação da categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral e a intermediação do Trabalho Avulso, nos termos da Lei Federal nº 12.023/2009 com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Amparo de São Francisco, Aquidabã, Barra dos Coqueiros, Capela, Carmópolis, Estância, Itabaianinha, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Poço Redondo, Riachuelo, Rosário do Catete, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto e Umbaúba, no Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0800612-03.2019.4.05.8102, procedente da 16ª Vara Federal - CE, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6247/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.003605/2017-11, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES(AS) PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAURITI - CE - SINSEM, CNPJ 41.341.314/0001-35, nos termos do art. Art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33158/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46222.003764/2015-38, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS, PESCADORES ARTESANAIS, APRENDIZES DE PESCA, PESCADOR AMADOR, MARICULTORES, AQUICULTORES, PSICULTORES, BENEFICIADORES DE PESCADOS E DESCASCADORES DE CAMARÃO E CATADORES DE CARANGUEJOS QUE TRABALHAM NAS ÁGUAS DOCE E SALGADAS E NAS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO EM TODO O MUNICÍPIO DE SALVATERRA NO ESTADO DO PARÁ-SINDPESCA, CNPJ 15.142.916/0001-53, para representação da categoria dos Pescadores Profissionais, Pescadores Amadores, Pescadores Artesanais, Aprendizes de Pesca, Maricultores, Aquicultores, Piscicultores, Beneficiadores de Pescados, Descascadores de Camarão e Catadores de caranguejo que trabalham nas águas doces e salgadas e nas empresas de beneficiamento de Pescado, com abrangência: municipal e base territorial no Município de Salvaterra, no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6125/2021/ME (SEI 13584836), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46214.005239/2016-37, do interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS DA REGIÃO DO VALE DO GURGUEIA, CNPJ 24.378.570/0001-88, nos termos dos inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 256098/2020/ME (SEI 11089380) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Feliz Natal, CNPJ 08.920.477/0001-05, Processo 46210.000969/2016-81, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 6520/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46207.001285/2017-37, de interesse do SINTRANORTE - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-hotéis, Pousadas, Flats, Condomínios Hoteleiros, Condohotéis, flat-hotéis, Hotéis-residences, Lofts, Hotelaria Marítima, Apart-Services Condominiais e Meios de Hospedagem, Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeição Escolar e em Creches, Refeições Servidas para Passageiros de Aeronaves, Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Fast Food no Norte do Estado do Espírito Santo., CNPJ 26.248.568/0001-10, para representação da categoria profissional dos trabalhadores nas empresas de hotelaria, moteleria, condomínios-hoteleiros, meios de hospedagem destinados a prestar serviços de alojamento temporário ou permanente, serviços de hospedagem ou outros meios descritos na lei 11.771/2008; prestadoras de serviços no fornecimento de refeições industriais, serviço de alimentação para outras empresas, fornecimento de refeições preparadas e embaladas para empresas; fornecimento de lanches, salgados e cafés desde que servidas de forma coletiva; serviço de alimentação para empresas, venda sob contrato de refeições preparadas, fornecimento de alimentos preparados para empresas; serviços de fornecimento de alimentação serviço de alimentação em "catering" - industrial, hospitalar, social, de lazer. funcional -"offshore" e "onshore", cantinas - serviços de alimentação privativos para funcionários de outra empresa. fornecimento de marmitas para empresas; serviço de alimentação; cozinhas industriais que forneçam comida preparada de produção própria para empresas; serviço de alimentação coletiva; restaurantes industriais que forneçam refeições industriais e serviço de alimentação; refeição escolar e em creches (merenda escolar), refeições servidas para passageiros de aeronaves (comissárias aéreas; fornecimento de refeições para empresa aérea e aviões), refeições convênio; bares, restaurantes, fast food (refeições rápidas), lanchonetes, churrascarias, pizzarias, barracas, botequins, bufês, boates, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de espetáculos, cerimonial, lojas de conveniências, cervejarias, choperias, drive-in, pastelarias, quiosques, sorveterias, trailers e equipamentos ambulantes que comercializam alimentação preparada diretamente ao consumidor, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Águia Branca, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Mateus, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério/ES, todos no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 6542/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.004857/2016-90, de interesse do SINDSERP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO-MG, CNPJ 21.604.569/0001-36, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 c/c. art. 22 inciso VI e 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6078/2021/ME (SEI 13579090), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Verdejante -STTR, CNPJ 03.938.521/0001-82, Processo 46213.000068/2018-21, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares: Integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial em Verdejante, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na NT SEI nº 6246/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Murici/AL - STTAR, CNPJ 12.425.054/0001-88, para representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Murici/AL, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5689/2021/ME (SEI 13533524), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TAQUARITINGA-SP, CNPJ 04.711.954/0001-63, Processo 46253.004028/2016-11, para representar a Categoria Profissional dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos municípios de CÂNDIDO RODRIGUES e TAQUARITINGA, no Estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ : 33.721.911/0001-67, Processo 46219.007289/2009-80; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Civis nos municípios de CÂNDIDO RODRIGUES e TAQUARITINGA, no Estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI Nº 1.298, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para ETIQUETA INTELIGENTE ("SMART LABEL") e "DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID", industrializada na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.100344/2019-92, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ETIQUETA INTELIGENTE ("SMART LABEL") e "DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 66 (sessenta e seis) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Ficam revogados a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 164, de 5 de julho de 2004 e a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 263, de 23 de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do <i>software</i> embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de processamento principal.	2
IV	Processamento físico-químico das lâminas do <i>wafer</i> .	26
V	Corte do <i>wafer</i> , encapsulamento (quando aplicável) e teste dos circuitos integrados monolíticos	38
VI	Impressão por qualquer meio ou tratamento eletroquímico ou químico ou vaporização ou corte ou deposição química, térmica ou mecânica de metal do circuito condutivo da antena sob o substrato.	16
VII	Montagem e soldagem e/ou colagem do circuito integrado no sustrato da antena.	7
VIII	Aplicação do adesivo e do papel ou filme antiaderente da parte inferior do substrato ou laminação do conjunto circuito integrado/antena em sua base.	7
IX	Teste de Comunicação por radiofrequência	5
X	Gravação e inicialização do circuito integrado.	1
	TOTAL	116
	META	66

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI Nº 1.299, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para ETIQUETA INTELIGENTE ("SMART LABEL") e "DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID", industrializada no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100344/2019-92, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ETIQUETA INTELIGENTE ("SMART LABEL") e "DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID", industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 66 (sessenta e seis) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Ficam revogados o art. 9º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 264, de 23 de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do <i>software</i> embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de processamento principal.	2
IV	Processamento físico-químico das lâminas do <i>wafer</i> .	26
V	Corte do <i>wafer</i> , encapsulamento (quando aplicável) e teste dos circuitos integrados monolíticos	38
VI	Impressão por qualquer meio ou tratamento eletroquímico ou químico ou vaporização ou corte ou deposição química, térmica ou mecânica de metal do circuito condutivo da antena sob o substrato.	16
VII	Montagem e soldagem e/ou colagem do circuito integrado no substrato da antena.	7
VIII	Aplicação do adesivo e do papel ou filme antiaderente da parte inferior do substrato ou laminação do conjunto circuito integrado/antena em sua base.	7
IX	Teste de Comunicação por radiofrequência	5
X	Gravação e inicialização do circuito integrado.	1
	TOTAL	116
	META	66



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/PASEP e Cofins - Medicamentos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, no art. 413 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10166.726333/2014-37, resolve:

Art. 1º. Reconhecer o direito da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA -HEMOBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.607.851/0001-46, à utilização do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS calculado sobre a receita de vendas dos medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme Ofício constante do processo administrativo nº 10166.726333/2014-37.

Art. 2º. O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias relacionadas nos dois documentos denominados EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS, conforme abaixo indicado:

Edital de Mercadorias Abandonadas	Ciência de	Publicação	Processo Administrativo	Fls.	Interessado
Nº 0227600-122798/2020		27/11/2020	12266.721193/2020-56	2 a 3	Ministério da Economia
Nº 0227600-122579/2020		27/11/2020	12266.721192/2020-10	2 a 3	Ministério da Economia

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, por decisão judicial, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.067890/2021-57, fica habilitada, em cumprimento à decisão contida no Mandado de Segurança nº 5026587-72.2018.4.02.5101/RJ, ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ (matriz) nº 93.189.694/0008-04 e as filiais de CNPJ nº 93.189.694/0007-23, 93.189.694/0016-14, 93.189.694/0020-09, até 30/12/2024, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 07 de 03/02/2021, publicado no DOU de 04/02/2021, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 51 de 18/05/2020, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2020.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Renova a habilitação ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa de empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 13032.728170/2020-89, declara:

Art. 1º Fica renovada a habilitação da empresa TNT EXPRESS BRASIL LTDA, com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.475.303/0001-34, na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º À empresa ora habilitada, permanece atribuído o código de identificação "TNT" e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º Esta habilitação é válida até 27/02/2024, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 27/02/2021.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 18186.720232/2021-55, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica EOLICA DO AGRESTE POTIGUAR I S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 33.268.331/0001-66.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto EOL AW São João (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.521, de 21 de janeiro de 2020), aprovado pela Portaria SPE nº 493, de 25/01/2021, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 01/01/2021 a 01/12/2022.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 18186.720236/2021-33, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica EOLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 33.268.312/0001-30.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto EOL AW Santa Régia (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.520, de 21 de janeiro de 2020), aprovado pela Portaria SPE nº 494, de 25/01/2021, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 01/01/2021 a 01/12/2022.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 13807.721131/2017-47, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a coabilitação da pessoa jurídica: ELECNOR DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.455.661/0001-72, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, formalizada por meio do ADE nº 95, de 26/09/2017, publicado no DOU em 04/10/2017, relativamente ao Projeto Lote P do Leilão nº 13/2015-ANEEL, aprovado pela Portaria nº 134, de 09/08/2016, da Secretaria Especial de Portos, publicada no DOU de 10/08/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO



DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA DERAT/SPO Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Delega competências no âmbito das Divisões, Serviços, Seções, Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat), atribuídas à Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo - (DERAT/SPO).

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 291 e 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1214, de 11 de setembro de 2020, da Superintendência Regional da 8ª Região Fiscal, publicada no DOU de 15 de setembro de 2020, e considerando a necessidade urgente da desconcentração do poder decisório no âmbito do Gestor desta Unidade Administrativa, garantindo maior eficiência ao fluxo de atividades desta Delegacia, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos chefes e aos seus substitutos da Divisão de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Dirat), Divisão de Interação com o Cidadão (Divic), Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac), Serviço de Programação e Logística (Sepol), Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec), Seção de Gestão de Pessoas (Sagep), e das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat), com observância das normas legais sobre sigilo fiscal:

I. determinar o arquivamento, o desarquivamento e o fornecimento de cópias de processos e documentos;

II. assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou de autoridades e órgãos externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

III. decidir sobre a guarda de documentos não processuais afetos à sua área de atuação, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos e condições de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade ou os previstos em normas específicas;

Parágrafo único: A competência prevista no inciso I deste artigo, quando se tratar de processos digitais, estende-se, em caráter geral, aos servidores que tenham perfil de acesso para arquivamento e desarquivamento, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Fica delegada competência ao chefe da Dirat e seu substituto e ao chefe do Semac e seu substituto, no âmbito de suas competências, emitir e assinar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, podendo ainda, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, bem como o seu cancelamento, de acordo com a Portaria RFB nº 6478 de 29 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2018;

Art. 3º Revogar a Portaria Derat/SPO nº 141 de 19 de junho de 2020, publicada no DOU de 22 de junho de 2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal-EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d", da Portaria SRRF09 nº 482, de 07 de agosto de 202, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), tendo em vista o disposto § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012 e do processo nº 13982.720002/2021-97, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica ENGECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 78.627.635/0001-00, domiciliada à Rua João da Cruz e Souza nº 137, Letra "E", Bairro Bela Vista, Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 06/01/2021.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.764388/2020-93, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV São Gonçalo 22, matriculado no CNO sob nº 51.243.99565/72, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 190, de 28 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 01/06/2018, Seção 1, Pág. 97, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 22 S.A., CNPJ 29.579.676/0001-63, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 33, de 23 de outubro de 2018, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 29/10/2018, Seção 1, Pág. 31.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.764384/2020-13, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV São Gonçalo 21, matriculado no CNO sob nº 51.243.78323/79, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 166, de 14 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 17/05/2018, Seção 1, Págs. 55/56, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 21 S.A., CNPJ 29.325.940/0001-32, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 39, de 17 de dezembro de 2018, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 19/12/2018, Seção 1, Págs. 93/94.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.764381/2020-71, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV São Gonçalo 5, matriculado no CNO sob nº 51.243.78296/70, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 154, de 8 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 11/05/2018, Seção 1, Págs. 46/47, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 5 S.A., CNPJ 29.298.803/0001-56, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 8, de 18 de setembro de 2018, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 09/10/2018, Seção 1, Págs. 60/61.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.764382/2020-16, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV São Gonçalo 10, matriculado no CNO sob nº 51.243.78310/76, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 168, de 15 de maio de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 18/05/2018, Seção 1, Págs. 83/84, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 10 S.A., CNPJ 29.325.687/0001-17, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 7, de 18 de setembro de 2018, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 09/10/2018, Seção 1, Pág. 60.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.764383/2020-61, declara:



Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV São Gonçalo 6, matriculado no CNO sob nº 51.246.96536/71, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 18, de 28 de janeiro de 2019, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 29/01/2019, Seção 1, Pág. 32, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 6 S.A., CNPJ 29.710.913/0001-83, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 16, de 30 de julho de 2019, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 31/07/2019, Seção 1, Pág. 53.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal-EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d", da Portaria SRRF09 nº 482, de 07 de agosto de 202, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), tendo em vista o disposto § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012 e do processo nº 19985.721396/2020-76, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 04.471.981/0001-06, domiciliada à Rua João Marchesini nº 139, conjunto 502, 5º andar, Bairro Prado Velho, Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 15/10/2020.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera e consolida os procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões regulamentares que especifica.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 6º e 7º, inciso V, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e no art. 9º, inciso VIII, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 1.133, de 15 de maio de 1986, 2.099, de 17 de agosto de 1994, 2.283, de 5 de junho de 1996, 2.723, de 31 de maio de 2000, 2.828, de 30 de março de 2001, 3.339, de 26 de janeiro de 2006, 3.426, de 21 de dezembro de 2006, 3.488, de 29 de agosto de 2007, 4.192, de 1º de março de 2013, 4.193, de 1º de março de 2013, 4.434, de 5 de agosto de 2015, 4.553, de 30 de janeiro de 2017, 4.589, de 29 de junho de 2017, 4.615, de 30 de novembro de 2017, 4.677, de 31 de julho de 2018, 4.678, de 31 de julho de 2018, 4.693, de 29 de outubro de 2018, e 4.721, de 30 de maio de 2019, e nas Circulares ns. 3.681, de 4 de novembro de 2013, e 3.885, de 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Devem ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil, no formato e demais condições por ele definidos, as informações correspondentes aos seguintes limites e padrões regulamentares, por parte das instituições a eles sujeitas:

- I - Patrimônio de Referência (PR);
- II - requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, o Adicional de Capital Principal e o PR para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB);
- III - total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;
- IV - aplicação de recursos no Ativo Permanente;
- V - operações de crédito com órgãos e entidades do setor público;
- VI - exposição por cliente e soma das exposições concentradas;
- VII - operações compromissadas;
- VIII - fundo de liquidez, em relação às agências de fomento;
- IX - requerimento mínimo para a razão de alavancagem (RA), em relação às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1) ou no Segmento 2 (S2).

Parágrafo único. Para as instituições integrantes de conglomerado prudencial, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), as informações de que trata o caput devem ser apuradas em bases consolidadas.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º devem ser apuradas tendo como data-base o último dia de cada mês e devem ser remetidas mensalmente:

- I - pela instituição líder de cada conglomerado, quando as informações a ele estiverem relacionadas; e
- II - pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando não houver formação de conglomerado.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá solicitar a remessa das informações de que trata o art. 1º relativas a datas-bases diversas da estabelecida no caput.

Art. 3º Devem ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil, no formato e demais condições a ser por ele definidos, as informações correspondentes aos seguintes limites e padrões regulamentares, por parte das instituições a eles sujeitas, apuradas em base individualizada:

- I - financiamento para a compra de valores mobiliários, garantias por empréstimos de valores mobiliários para venda e conjunto das operações de financiamento para a compra de valores mobiliários e garantias por empréstimos de valores mobiliários para venda, em relação às sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- II - capital social, capital realizado e patrimônio líquido, em relação às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III - operações de crédito com partes relacionadas, em relação às instituições financeiras e às sociedades de arrendamento mercantil.

Art. 4º As informações relativas aos limites e padrões regulamentares de que trata o art. 3º devem ser apuradas tendo como data-base o último dia de cada mês e devem ser remetidas mensalmente pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a eles sujeitas.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá solicitar a remessa das informações de que trata o art. 3º relativas a datas-bases diversas da estabelecida no caput.

Art. 5º Devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos as informações de que tratam os arts. 1º e 3º, bem como a documentação da metodologia para sua apuração e os respectivos dados originários.

Art. 6º As instituições citadas nos arts. 2º e 4º devem designar diretor responsável pela apuração e remessa das informações de que trata esta Resolução.

§ 1º Admite-se que o diretor designado nos termos do caput desempenhe outras funções na instituição, desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses.

§ 2º Os dados referentes ao diretor designado nos termos do caput devem ser registrados e mantidos atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).

Art. 7º As instituições enquadradas no Segmento 5 (S5), as instituições de pagamento e as administradoras de consórcios ficam dispensadas da elaboração e da remessa das informações de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput não exime as instituições enquadradas no S5, as instituições de pagamento e as administradoras de consórcio da responsabilidade pela apuração e gestão dos limites a elas afetos.

Art. 8º Fica o Departamento responsável pela curadoria da base de dados das informações de que trata esta Resolução autorizado a estabelecer a forma e demais condições necessárias ao atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º As informações de que trata o art. 3º devem ser remetidas a partir da data-base de janeiro de 2022.

Art. 10. Ficam revogados:

- I - a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008;
- II - o art. 5º da Circular nº 3.524, de 3 de fevereiro de 2011;
- III - a Circular nº 3.686, de 29 de novembro de 2013;
- IV - a Circular nº 3.699, de 12 de fevereiro de 2014;
- V - a Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014;
- VI - o art. 1º da Circular nº 3.878, de 20 de fevereiro de 2018; e
- VII - o inciso II do art. 1º da Circular nº 4.010, de 28 de abril de 2020.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor:

- I - em 3 de janeiro de 2022, para os arts. 3º, 4º e 9º; e
- II - em 1º de março de 2021, para os demais artigos.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 17 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 10 de fevereiro de 2021, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Torna obrigatório para as companhias abertas o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 17 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2021.

MARCELO BARBOSA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS - N.º 17/2020

Este documento de revisão apresenta alterações nos Pronunciamentos Técnicos: CPC 06 (R2), CPC 11, CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48.

Este documento estabelece alterações em Pronunciamentos Técnicos em decorrência da definição do termo "Reforma da Taxa de Juros de Referência- Fase 2". A vigência dessas alterações será estabelecida pelos órgãos reguladores que o aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade a entidade deve aplicar essas alterações nos períodos anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2021.

1. Inclui os itens de 5.4.5 a 5.4.9, itens 6.8.13, de 6.9.1 a 6.9.13, 7.1.9 e de 7.2.43 a 7.2.46, inclui título antes do item 6.9.1 e inclui subtítulos antes dos itens 5.4.5, 6.9.7, 6.9.9, 6.9.11 e 7.2.43 no CPC 48 - Instrumentos Financeiros, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Mudanças na base para determinar os fluxos de caixa contratuais como resultado da Reforma da Taxa de Juros de Referência

5.4.5. A entidade deve aplicar os itens 5.4.6 a 5.4.9 a um ativo financeiro ou passivo financeiro se, e somente se, a base para determinar os fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro ou passivo financeiro muda como resultado da reforma da taxa de juros de referência. Para este efeito, o termo "Reforma da Taxa de Juros de Referência" refere-se à reforma em todo o mercado de uma taxa de juros de referência como descrito no item 6.8.2.

5.4.6. A base para determinar os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro ou passivo financeiro pode mudar:

(a) alterando os termos contratuais especificados no reconhecimento inicial do instrumento financeiro (por exemplo, os termos contratuais são alterados para substituir a referência de taxa de juros por uma taxa de referência alternativa);

(b) de uma forma que não foi considerada por (ou contemplada em) termos contratuais no reconhecimento inicial do instrumento financeiro, sem alterar os termos contratuais (por exemplo, o método para cálculo da taxa de juros de referência é alterado sem alterar os termos contratuais); ou

(c) por causa do acionamento de um termo contratual existente (por exemplo, uma cláusula de salvaguarda (fallback) existente é acionada).

5.4.7. Como um expediente prático, a entidade deve aplicar o item B5.4.5 para contabilizar uma mudança na base para determinar os fluxos de caixa contratuais de um ativo ou passivo financeiro que é exigido pela Reforma da Taxa de Juros de Referência. Este expediente prático se aplica apenas a tais mudanças e apenas na medida em que a mudança é exigida pela Reforma da Taxa de Juros de Referência (ver também item 5.4.9). Para tanto, uma mudança na base de determinação dos fluxos de caixa contratuais é exigida pela Reforma da Taxa de Juros de Referência se, e somente se, ambas as condições forem atendidas:

(a) a mudança é necessária como consequência direta da reforma da taxa de juros de referência; e

(b) a nova base para determinar os fluxos de caixa contratuais é economicamente equivalente à base anterior (ou seja, a base imediatamente antes da mudança).

5.4.8. Exemplos de mudanças que dão origem a uma nova base para determinar fluxos de caixa contratuais que são economicamente equivalentes à base anterior (ou seja, a base imediatamente anterior à mudança) são:

(a) a substituição de um referencial de taxa de juros existente usado para determinar os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro ou passivo financeiro com uma taxa de referência alternativa - ou a implementação de tal reforma da taxa de juros de referência, alterando o método usado para calcular o referencial da taxa de juros - com a adição de um spread fixo necessário para compensar a diferença de base entre a referência de taxa de juros existente e a referência alternativa taxa;

(b) mudanças no período de redefinição (reset), datas de redefinição (reset) ou o número de dias entre datas de pagamento de cupom, a fim de implementar a reforma da taxa de juros de referência; e



(c) a adição de uma cláusula de contingência aos termos contratuais de um ativo financeiro ou passivo financeiro para permitir qualquer mudança descrita em (a) e (b) acima a serem implementadas.

5.4.9. Se forem feitas alterações em um ativo financeiro ou passivo financeiro, além de mudanças na base para determinar os fluxos de caixa contratuais exigidos pela reforma da taxa de juros de referência, a entidade deve primeiro aplicar o expediente prático do item 5.4.7 para as mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência. A entidade deve então aplicar os requisitos aplicáveis neste Pronunciamento para quaisquer alterações adicionais às quais o expediente prático não se aplica. Se a mudança adicional não resultar no desconhecimento do ativo financeiro ou passivo financeiro, a entidade deve aplicar o item 5.4.3 ou item B5.4.6, conforme aplicável, para contabilizar essa alteração adicional. Se a mudança adicional resulta no desconhecimento do ativo financeiro ou passivo financeiro, a entidade deve aplicar os requisitos de desconhecimento.

6.8.13 A entidade deve cessar prospectivamente a aplicação dos itens 6.8.7 e 6.8.8, no que ocorrer primeiro entre:

(a) quando as mudanças exigidas pela Reforma da Taxa de Juros de Referência forem feitas para o componente de risco não especificado contratualmente aplicando item 6.9.1; ou

(b) quando a relação de proteção (hedging) em que o componente de risco não contratualmente especificado é designado for descontinuada.

6.9 Exceções temporárias adicionais decorrentes da Reforma da Taxa de Juros de Referência

6.9.1 Como e quando os requisitos dos itens 6.8.4 a 6.8.8 cessarem de se aplicar a uma relação de proteção (ver itens 6.8.9 a 6.8.13), a entidade deve alterar a designação formal dessa relação de proteção, conforme documentado anteriormente para refletir as mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência, ou seja, as mudanças são consistentes com os requisitos dos itens 5.4.6 a 5.4.8. Nesse contexto, a designação de proteção deve ser alterada apenas para fazer um ou mais dessas mudanças:

(a) designando uma taxa de referência alternativa (contratualmente especificada ou não) como um risco coberto;

(b) alterar a descrição do item protegido, incluindo a descrição da parcela designada dos fluxos de caixa ou valor justo sendo coberto; ou

(c) alterar a descrição do instrumento de cobertura.

6.9.2 A entidade também deve aplicar o requisito do item 6.9.1(c) se estas três condições forem atendidas:

(a) a entidade faz uma alteração exigida pela reforma da taxa de juros de referência usando uma abordagem diferente da mudança de base para determinar os fluxos de caixa contratuais do instrumento de hedge (conforme descrito no item 5.4.6);

(b) o instrumento de proteção original não é desconhecido; e

(c) a abordagem escolhida é economicamente equivalente a mudar a base para determinar os fluxos de caixa contratuais da proteção do instrumento original (conforme descrito nos itens 5.4.7 e 5.4.8).

6.9.3 Os requisitos dos itens 6.8.4 a 6.8.8 podem cessar a aplicação em diferentes situações. Portanto, ao aplicar o item 6.9.1, a entidade pode ser requerida a alterar a designação formal de suas relações de proteção em momentos diferentes, ou pode ser necessário alterar a designação formal de uma relação de proteção mais de uma vez. Quando, e somente quando, tal mudança for feita na designação de proteção, a entidade deve aplicar os itens 6.9.7 a 6.9.12 conforme aplicável. A entidade também deve aplicar o item 6.5.8 (para um hedge de valor justo) ou item 6.5.11 (para um hedge de fluxo de caixa) para contabilizar quaisquer mudanças no valor justo do item protegido ou do instrumento de hedge.

6.9.4 A entidade deve alterar uma relação de proteção conforme exigido no item 6.9.1 no final do período da demonstração contábil durante o qual uma mudança exigida pela reforma da taxa de juros de referência é feita para o risco protegido, item coberto ou instrumento de hedge. Para evitar dúvidas, tal alteração na designação formal de uma relação de proteção não constitui nem a descontinuação da relação de proteção nem a designação de uma nova relação de proteção.

6.9.5 Se alterações forem feitas além das alterações exigidas pela reforma da taxa de juros de referência para o ativo financeiro ou passivo financeiro designado em uma relação de proteção (conforme descrito nos itens 5.4.6 a 5.4.8) ou para a designação da relação de proteção (conforme exigido pelo item 6.9.1), a entidade deve primeiro aplicar os requisitos previstos neste Pronunciamento para determinar se essas mudanças adicionais resultam na descontinuação da contabilidade do hedge. Se as mudanças adicionais não resultarem na descontinuação da contabilidade de hedge, a entidade deve alterar a designação formal da relação de proteção conforme especificado no item 6.9.1.

6.9.6 Os itens 6.9.7 a 6.9.13 estabelecem exceções aos requisitos especificados para esses itens apenas. A entidade deve aplicar todos os outros requisitos da contabilidade de hedge deste Pronunciamento, incluindo os critérios de qualificação do item 6.4.1, para relações de hedge que foram diretamente afetadas pela reforma da taxa de juros de referência.

Contabilização de relacionamentos de proteção qualificados

Hedges de fluxo de caixa

6.9.7 Para efeitos de aplicação do item 6.5.11, no momento em que a entidade altera a descrição de um item coberto conforme exigido no item 6.9.1 (b), o valor acumulado na reserva do hedge de fluxo de caixa será considerado com base na taxa de referência alternativa na qual os fluxos de caixa futuro cobertos são determinados.

6.9.8 Para uma relação de proteção descontinuada, quando é alterada a taxa de juros de referência em que os fluxos de caixa futuros cobertos foram baseados conforme exigido por reforma da taxa de juros de referência, para fins de aplicação do item 6.5.12 para determinar se os fluxos de caixa futuros cobertos são esperados para ocorrer, o valor acumulado na reserva de hedge de fluxo de caixa para aquela relação de proteção deve ser atribuída com base na taxa de referência alternativa na qual os fluxos de caixa futuros cobertos serão baseados.

Grupos de itens

6.9.9 Quando a entidade aplica o item 6.9.1 a grupos de itens designados como itens protegidos num hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, a entidade deve alocar os itens cobertos para subgrupos com base na taxa de referência que está sendo protegida e designe a taxa de referência como o risco protegido para cada subgrupo. Por exemplo, em uma relação de proteção em que um grupo de itens é protegido para mudanças em uma referência de taxa de juros sujeita a reforma da taxa de juros de referência, os fluxos de caixa protegidos ou o valor justo de alguns itens do grupo poderiam ser alterados para fazer referência a uma taxa de referência alternativa antes de outros itens no grupo serem alterados. Neste exemplo, ao aplicar o item 6.9.1, a entidade designa a taxa de referência alternativa como o risco protegido para esse subgrupo relevante de itens cobertos. A entidade continua a designar a taxa de juros de referência existente como o risco protegido para o outro subgrupo de itens cobertos até os fluxos de caixa protegidos ou valor justo desses itens serem alterados para referenciar a taxa de referência alternativa ou os itens expiram e são substituídos por itens cobertos que fazem referência à taxa de referência alternativa.

6.9.10 A entidade deve avaliar separadamente se cada subgrupo atende aos requisitos do item 6.6.1 para ser um item protegido elegível. Caso existam subgrupo deixar de atender aos requisitos do item 6.6.1, a entidade deve descontinuar a contabilidade de hedge prospectivamente para a relação de proteção em seu por inteiro. A entidade também deve aplicar os requisitos dos itens 6.5.8 e 6.5.11 para contabilizar a ineficácia relacionada à relação de proteção em sua totalidade.

Designação de componentes de risco

6.9.11 Uma taxa de referência alternativa designada como um componente de risco não especificado contratualmente que não é identificável separadamente (ver itens 6.3.7(a) e B6.3.8) na data em que for designada será considerada como tendo cumprido este requisito nessa data, se, e somente se, a entidade razoavelmente espera que a taxa de referência alternativa será identificada separadamente dentro de 24 meses. O período de 24 meses se aplica separadamente a cada taxa de referência alternativa e começa a partir da data em que a entidade designa a taxa de referência alternativa como um componente de risco não especificado contratualmente pela primeira vez (isto é, o período de 24 meses aplica-se taxa por taxa).

6.9.12 Se subsequentemente a entidade razoavelmente espera que a taxa de referência alternativa não será identificável separadamente dentro de 24 meses a partir da data em que entidade o designou como um componente de risco contratualmente não especificado pela primeira vez, a entidade deve cessar a aplicação do requisito do item 6.9.11 a essa taxa de referência alternativa e descontinuar a contabilidade de hedge prospectivamente a partir da data dessa reavaliação para todas as relações de proteção em que a taxa de referência alternativa foi designada como componente de risco não especificado contratualmente.

6.9.13 Além dessas relações de proteção especificadas no item 6.9.1, a entidade deve aplicar os requisitos dos itens 6.9.11 e 6.9.12 para novas relações de proteção em que uma taxa de referência alternativa é designada como um componente de risco não contratualmente especificado (ver itens 6.3.7 (a) e B6.3.8) quando, devido à reforma da taxa de juros de referência, esse componente de risco não é identificável separadamente na data em que é designada.

7.1.9 A Revisão CPC 17 aprovada pelo CPC em 8 de janeiro de 2021, alterou o CPC 48, CPC 38, CPC 40 (R1), CPC 11 e CPC 06 (R2), adicionou os itens 5.4.5 a 5.4.9, 6.8.13, Seção 6.9 e itens 7.2.43 a 7.2.46.

A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2021.

Transição para a Reforma da Taxa de Juros de Referência - Fase 2

7.2.43 A entidade deve aplicar as alterações introduzidas pela Reforma da Taxa de Juros de Referência - Fase 2 retrospectivamente de acordo com o CPC 23, exceto conforme especificado nos itens 7.2.44 a 7.2.46.

7.2.44 A entidade deve designar uma nova relação de proteção (por exemplo, como descrito no item 6.9.13) apenas prospectivamente (ou seja, a entidade é proibida designar uma nova relação de contabilidade de hedge em períodos anteriores). No entanto, a entidade deve restabelecer uma relação de cobertura descontinuada se, e somente se, essas condições forem atendidas:

(a) a entidade havia descontinuado essa relação de proteção exclusivamente devido a mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência e não teria sido necessário interromper essa relação de proteção se essas alterações tivessem sido aplicadas naquele momento; e

(b) no início do período das demonstrações contábeis em que a entidade aplica pela primeira vez essas alterações (data de aplicação inicial dessas alterações), essa relação de proteção descontinuada atende aos critérios de qualificação para contabilidade de hedge (depois de levar em consideração essas alterações).

7.2.45 Se, ao aplicar o item 7.2.44, a entidade restabelece uma relação de proteção descontinuada, a entidade deve considerar as referências nos itens 6.9.11 e 6.9.12 até a data em que a taxa de referência alternativa é designada como componente de risco não especificado contratualmente pela primeira vez, referindo-se à data de aplicação inicial dessas alterações (ou seja, o período de 24 meses para aquela taxa de referência alternativa designada como um componente de risco não identificada especificação não estabelecida contratualmente começa a partir da data de aplicação inicial destes alterações).

7.2.46 A entidade não é obrigada a reapresentar períodos anteriores para refletir a aplicação dessas alterações. A entidade pode reapresentar períodos anteriores se, e somente se, for possível sem o uso de retrospectiva (hindsight). Se a entidade não reapresentar períodos anteriores, a entidade deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil anterior e o valor contábil no início do período que inclui a data de aplicação inicial destas alterações no saldo de abertura dos lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data de início aplicação destas alterações.

2. Altera o item 102M, inclui os itens de 102O a 102Z3 e de 108H a 108K, inclui título antes do item 102P e inclui subtítulos antes dos itens 102P, 102V, 102Y e 102Z1 no CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, que passam a vigorar com as seguintes redações:

102M. A entidade deve cessar, prospectivamente, de aplicar o item 102G à relação de proteção no que ocorrer primeiro entre:

(a) quando a incerteza decorrente da reforma da taxa de juros de referência não estiver mais presente com relação ao risco protegido e ao momento e ao valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item protegido e do instrumento de hedge; e

(b) quando a relação de proteção à qual a exceção é aplicada for descontinuada.

102O. A entidade deve deixar de aplicar prospectivamente os itens 102H e 102I no que ocorrer primeiro entre:

(a) quando as mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência forem feitas para a porção de risco não especificada contratualmente aplicando o item 102P; ou

(b) quando a relação de proteção em que a porção designada de risco não especificada contratualmente for descontinuada.

Exceções temporárias adicionais decorrentes de reforma de taxa de juros de referência

Contabilidade de hedge

102P. Como e quando os requisitos dos itens 102D a 102I cessarem de se aplicar a uma relação de proteção (ver itens 102J a 102O), a entidade deve alterar a designação formal dessa relação de proteção, conforme documentado anteriormente para refletir as mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência, ou seja, as mudanças são consistentes com os requisitos dos itens 5.4.6 a 5.4.8 do CPC 48. Neste contexto, a designação de hedge deve ser alterada apenas para tornar uma ou mais dessas mudanças:

(a) designando uma taxa de referência alternativa (contratualmente ou não contratualmente especificado) como um risco coberto;

(b) alterar a descrição do item coberto, incluindo a descrição da parcela designada dos fluxos de caixa ou valor justo sendo coberto;

(c) alterar a descrição do instrumento de cobertura; ou

(d) alterar a descrição de como a entidade avaliará a efetividade do hedge.

102Q. A entidade também deve aplicar o requisito do item 102P (c) se estas três condições forem atendidas:

(a) a entidade faz uma alteração exigida pela reforma da taxa de juros de referência usando uma abordagem diferente de mudar a base para determinar os fluxos de caixa contratuais do instrumento de hedge (conforme descrito no item 5.4.6 do CPC 48);

(b) o instrumento de cobertura original não é desconhecido; e

(c) a abordagem escolhida é economicamente equivalente a mudar a base para determinação dos fluxos de caixa contratuais do instrumento de cobertura original (conforme descrito nos itens 5.4.7 e 5.4.8 do CPC 48).

102R. Os requisitos dos itens 102D a 102I podem cessar de serem aplicados diferentes vezes. Portanto, aplicando o item 102P, a entidade pode ser obrigada a alterar a designação formal de seus relacionamentos de hedge em momentos diferentes, ou pode ser necessário alterar a designação formal de uma relação de proteção mais de uma vez. Quando, e somente quando, tal mudança for feita na designação de proteção (hedge), a entidade deve aplicar os itens 102V a 102Z2, conforme aplicável. A entidade também deve aplicar o item 89 (para um hedge de valor justo) ou o item 96 (para um hedge de fluxo de caixa) para reconhecer quaisquer mudanças no valor justo do item protegido ou o instrumento de proteção.

102S. A entidade deve alterar uma relação de proteção conforme exigido no item 102P no final do período de relatório durante o qual uma mudança exigida pela reforma da taxa de juros de referência é feita para o risco coberto, item coberto ou instrumento de cobertura. Para evitar dúvidas, tal alteração na designação formal de uma relação de proteção não constitui nem a descontinuação da relação de proteção nem a designação de uma nova relação de proteção.

102T. Se alterações forem feitas além das alterações exigidas pela reforma da taxa de juros de referência para o ativo financeiro ou passivo financeiro designado em uma relação de proteção (conforme descrito nos itens 5.4.6 a 5.4.8 do CPC 48) ou para a



designação da relação de proteção (conforme exigido pelo item 102P), a entidade deve primeiro aplicar os requisitos aplicáveis neste pronunciamento para determinar se essas mudanças adicionais resultam na descontinuação da contabilidade de hedge. Se as mudanças adicionais não resultarem na descontinuação da contabilidade de hedge, a entidade deve alterar a designação formal da relação de proteção conforme especificado no item 102P.

102U. Os itens 102V a 102Z3 fornecem exceções aos requisitos especificados apenas nesses itens. A entidade deve aplicar todos os outros requisitos de contabilidade de hedge neste pronunciamento, incluindo os critérios de qualificação do item 88, para relações de cobertura que foram diretamente afetadas pela reforma da taxa de juros de referência.

Contabilização de relacionamentos de cobertura qualificados
Avaliação retrospectiva de efetividade

102V. Com a finalidade de avaliar a efetividade retrospectiva de uma relação de proteção em uma base cumulativa aplicando o item 88 (e), e apenas para essa finalidade, a entidade pode optar por redefinir para zero as alterações cumulativas de valor justo do item coberto e do instrumento de cobertura quando cessar a aplicação do item 102G, conforme exigido pelo item 102M. Essa escolha é feita separadamente para cada relação de proteção (ou seja, em uma base de relacionamento de proteção individual).

Hedges de fluxo de caixa

102W. Para efeitos de aplicação do item 97, no ponto em que a entidade altera a descrição de um item coberto conforme exigido no item 102P (b), o ganho ou perda acumulado em outros resultados abrangente será considerado com base na taxa de referência alternativa na qual os fluxos de caixa futuro coberto são determinados.

102X. Para uma relação de proteção descontinuada, quando a taxa de juros de referência em que os fluxos de caixa futuros cobertos foram baseados é alterado conforme exigido por reforma da taxa de juros de referência, para fins de aplicação do item 101 (c) a fim de determinar se os fluxos de caixa futuros protegidos são esperados para ocorrer, o valor acumulado em outros resultados abrangentes para aquela relação de proteção será considerada baseada na taxa de referência alternativa na qual os fluxos de caixa futuros cobertos serão baseados.

Grupos de itens

102Y. Quando a entidade aplica o item 102P a grupos de itens designados como itens protegidos em um hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, a entidade deve alocar os itens protegidos para subgrupos com base na taxa de referência que está sendo protegida e designar a taxa de referência como o risco protegido para cada subgrupo. Para por exemplo, em uma relação de proteção em que um grupo de itens é coberto para mudanças em uma taxa de juros de referência sujeitas a reforma da taxa de juros de referência, os fluxos de caixa protegidos ou o valor justo de alguns itens do grupo podem ser alterados para fazer referência a uma taxa de referência alternativa antes de outros itens do grupo serem alterados. Nesse exemplo, ao aplicar o item 102P, a entidade designa a taxa de referência alternativa como o risco coberto para esse subgrupo relevante de itens cobertos. A entidade continua a designar a taxa de juros de referência existente como o risco coberto para o outro subgrupo de itens cobertos até os fluxos de caixa cobertos ou valor justo desses itens serem alterados para referenciar a taxa de referência alternativa ou os itens expiram e são substituídos por itens cobertos que fazem referência à taxa de referência alternativa.

102Z. A entidade deve avaliar separadamente se cada subgrupo atende aos requisitos nos itens 78 e 83 para ser um item protegido elegível. Caso qualquer subgrupo deixar de cumprir os requisitos dos itens 78 e 83, a entidade deve descontinuar a contabilidade de hedge prospectivamente para a relação de proteção na sua totalidade. A entidade também deve aplicar os requisitos dos itens 89 ou 96 para reconhecer a inefetividade relacionada à relação de proteção por inteiro.

Designando itens financeiros como itens cobertos

102Z1. Uma taxa de referência alternativa designada como parcela do risco não contratualmente especificado que não é identificável separadamente (ver itens 81 e AG99F) na data em que for designada será considerada como tendo cumprido esse requisito naquela data, se, e somente se, a entidade razoavelmente espera que a taxa de referência alternativa será identificável separadamente dentro de 24 meses. O período de 24 meses aplica-se a cada taxa de referência alternativa separadamente e começa na data que a entidade designa a taxa de referência alternativa como uma parcela de risco da taxa não contratualmente especificada pela primeira vez (ou seja, o período de 24 meses se aplica numa base taxa por taxa).

102Z2. Se subsequentemente a entidade tem uma razoável expectativa que a taxa de referência alternativa não será identificável separadamente dentro de 24 meses a partir da data em que entidade designou-o como uma parcela de risco não contratualmente especificada inicialmente, a entidade deve deixar de aplicar o requisito do item 102Z1 para aquela taxa de referência alternativa e descontinuar a contabilidade de hedge prospectivamente a partir da data dessa reavaliação para todas as relações de cobertura em que a taxa de referência alternativa foi designada como uma parcela de risco não especificada contratualmente.

102Z3. Além dessas relações de proteção especificadas no item 102P, a entidade deve aplicar os requisitos dos itens 102Z1 e 102Z2 a novas relações de proteção em que uma taxa de referência alternativa é designada como uma parcela do risco contratualmente não especificado (ver itens 81 e AG99F) quando, por causa da reforma da taxa de juros de referência, essa parcela de risco não é identificável separadamente na data em que é designada.

108H. A Revisão CPC 17, aprovada pelo CPC em 8 de janeiro de 2021, alterou o CPC 48, CPC 38, CPC 40, CPC 11 e CPC 06 (R2), adicionou os itens 102O a 102Z3 e 108I a 108K, e alterou o item 102M. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2021. A entidade deve aplicar essas alterações retrospectivamente de acordo com o CPC 23, exceto conforme especificado nos itens 108I a 108K.

108I. A entidade deve designar uma nova relação de proteção (por exemplo, como descrito no item 102Z3) apenas prospectivamente (ou seja, a entidade é proibida designar uma nova relação como contabilidade de hedge em períodos anteriores). No entanto, a entidade deve restabelecer uma relação de proteção descontinuada se, e somente se essas condições forem atendidas:

(a) a entidade havia descontinuado essa relação de proteção exclusivamente devido a mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência e a entidade não teria sido requerida a interromper essa relação de proteção se essas alterações tivessem sido aplicadas naquele momento; e

(b) no início do período de relatório em que a entidade aplica pela primeira vez essas alterações (data de aplicação inicial dessas alterações), essa relação de proteção descontinuada atende aos critérios de qualificação para contabilidade de hedge (depois de levar em consideração essas alterações).

108J. Se, ao aplicar o item 108I, a entidade restabelece uma relação de proteção descontinuada, a entidade deve ler as referências nos itens 102Z1 e 102Z2 até a data em que a taxa de referência alternativa é designada como parcela de risco contratualmente não especificada pela primeira vez como referente à data de aplicação inicial dessas alterações (ou seja, o período de 24 meses para essa taxa de referência alternativa designada como uma parcela do risco não contratualmente especificada a partir na data de aplicação inicial das alterações).

108K. A entidade não é requerida a reapresentar períodos anteriores para refletir a aplicação dessas alterações. A entidade pode reapresentar períodos anteriores se, e somente se, for possível sem o uso de retrospectiva (hindsight). Se a entidade não reapresentar períodos anteriores, a entidade deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil e o valor contábil no início do período que inclui a data de aplicação inicial destas alterações nos lucros acumulados de abertura (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data de início aplicação destas alterações.

3. Inclui os itens de 24I a 24J e de 44GG a 44HH e inclui subtítulo antes do item 24I no CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Divulgações adicionais relacionadas à reforma da taxa de juros de referência

24I. Para permitir que os usuários das demonstrações contábeis compreendam o efeito da reforma da taxa de juros de referência nos instrumentos financeiros e risco estratégia de gestão da entidade, a entidade deve divulgar informações sobre:

(a) a natureza e extensão dos riscos aos quais a entidade está exposta decorrentes de instrumentos financeiros sujeitos à reforma da taxa de juros de referência, e como a entidade gerencia esses riscos; e

(b) o progresso da entidade na conclusão da transição para a taxa de referência alternativa e como a entidade está gerenciando a transição.

24J. Para cumprir os objetivos do item 24I, a entidade deve divulgar:

(a) como a entidade está gerenciando a transição para a taxa de referência alternativa, o seu progresso na data de relatório e os riscos aos quais é exposto decorrente de instrumentos financeiros por causa da transição;

(b) informação não agregada por taxa de referência de juros significativa sujeita à reforma da taxa de juros de referência, informações quantitativas sobre instrumentos financeiros que ainda precisam fazer a transição para uma taxa de referência alternativa no final do período das demonstrações contábeis, demonstrando separadamente:

(i) ativos financeiros não derivativos;

(ii) passivos financeiros não derivativos; e

(iii) derivativos; e

(c) se os riscos identificados no item 24J (a) resultaram em mudanças a estratégia de gestão de risco de a entidade (ver item 22A), a descrição dessas mudanças.

44GG. A Revisão CPC 17, aprovada pelo CPC em 8 de janeiro de 2021, alterou o CPC 48, CPC 38 (R1), CPC 40, CPC 11 e CPC 06 (R2), adicionou os itens 24I a 24J e 44HH. A entidade deve aplicar essas alterações quando aplicar as alterações do CPC 48, CPC 38 (R1), CPC 11 e CPC 06 (R2).

44HH. No período das demonstrações em que a entidade aplica pela primeira vez a Revisão CPC 17, a entidade não é obrigada a divulgar as informações que seriam de outra forma exigido pelo item 28 (f) da CPC 23.

4. Inclui os itens de 20R, 20S, 50 e 51 e inclui subtítulo antes do item 20R

no CPC 11 - Contratos de Seguro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Mudanças na base para determinar os fluxos de caixa contratuais como resultado da reforma da taxa de juros de referência

20R. Uma seguradora que aplique a isenção temporária do CPC 48 deve aplicar os requisitos nos itens 5.4.6 a 5.4.9 do CPC 48 para um ativo ou passivo financeiro se, e somente se, a base para determinar o fluxo de caixa contratual desse ativo financeiro ou passivo financeiro muda como resultado da reforma da taxa de juros de referência. Para este efeito, o termo "reforma da taxa de juros de referência" refere-se à reforma em todo o mercado de uma taxa de juros de referência como descrito no item 102B do CPC 38.

20S. Para efeitos de aplicação dos itens 5.4.6 a 5.4.9 das alterações aos CPC 48, as referências ao item B5.4.5 da CPC 48 devem ser lidas como referências ao item AG7 da CPC 38. Referências aos itens 5.4.3 e B5.4.6 do CPC 48 devem ser lidas como se referindo ao item AG8 da CPC 38.

50. A Revisão CPC 17, aprovada pelo CPC em 8 de janeiro de 2021, alterou o CPC 48, CPC 38, CPC 40, CPC 11 e CPC 06 (R2), adicionou os itens 20R e 20S e item 51. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2021. A entidade deve aplicar essas alterações retrospectivamente de acordo com a CPC 23, exceto conforme especificado no item 51.

51. A entidade não é obrigada a reapresentar períodos anteriores para refletir a aplicação dessas alterações. A entidade pode reapresentar períodos anteriores se, e somente se, for possível sem o uso de retrospectiva (hindsight). Se a entidade não reapresentar períodos anteriores, a entidade deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil e o valor contábil no início do período de relatório que inclui a data de aplicação inicial dessas alterações nos lucros acumulados de abertura (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data de início aplicação destas alterações.

5. Inclui os itens de 104 a 106, C1B, C20C e C20D, inclui título antes do

item 104 e inclui subtítulo antes do item C20Cno CPC 06 (R2) - Arrendamentos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Exceção temporária decorrente da Reforma da Taxa de Juros de Referência

104. Um locatário deve aplicar os itens 105 e 106 a todas as modificações do arrendamento que mudam a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento como resultado da reforma da taxa de juros de referência (ver os itens 5.4.6 e 5.4.8 do CPC 48). Estes itens aplicam-se apenas a tais modificações de arrendamento. Para este efeito, o termo "reforma da taxa de juros de referência" refere-se à reforma em todo o mercado da taxa de juros de referência, conforme descrito no item 6.8.2 do CPC 48.

105. Como um expediente prático, o locatário deve aplicar o item 42 para reconhecer uma modificação do arrendamento exigida pela reforma da taxa de juros de referência. Esse expediente prático aplica-se apenas a tais modificações. Para este efeito, uma modificação no arrendamento é exigida pela reforma da taxa de juros de referência se, e somente se, ambas as seguintes condições forem atendidas:

(a) a modificação é necessária como consequência direta da reforma da taxa de juros de referência; e

(b) a nova base para determinar os pagamentos do arrendamento é economicamente equivalente à base anterior (ou seja, a base imediatamente anterior à modificação).

106. No entanto, se modificações de locação forem feitas além dessas modificações exigidas pela reforma da taxa de juros de referência, um locatário deve aplicar os requisitos aplicáveis neste Pronunciamento para contabilizar todas as modificações de arrendamento feitas ao mesmo tempo, incluindo aquelas exigidas por interesse taxa de reforma de referência.

C1B. A Revisão CPC 17, aprovada pelo CPC em 8 de janeiro de 2021, alterou o CPC 48, CPC 38, CPC 40, CPC 11 e CPC 06 (R2), adicionou os itens 104 a 106 e C20C e C20D. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2021.

Reforma da Taxa de Juros de Referência - Fase 2

C20C. A entidade deve aplicar essas alterações retrospectivamente de acordo com CPC 23, exceto conforme especificado no item C20D.

C20D. A entidade não é obrigada a reapresentar períodos anteriores para refletir a aplicação dessas alterações. A entidade pode reapresentar períodos anteriores se, e somente se, for possível sem o uso de retrospectiva (hindsight). Se a entidade não reapresentar períodos anteriores, a entidade deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil e o valor contábil no início do período que inclui a data de aplicação inicial destas alterações nos lucros acumulados de abertura (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data de início aplicação destas alterações.

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aloca cargo na estrutura da Comissão de Valores Mobiliários

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Decreto Nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

I - realocar uma Função Gratificada de Assistente III (FG-3), da unidade Superintendência Administrativo Financeira (SAD) para a unidade Auditoria Interna (AUD).

II - que esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA



RETIFICAÇÃO

No texto da Resolução CVM Nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no DOU Nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 26 a 27, onde se lê: "CAPÍTULO VII - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS", leia-se: "CAPÍTULO VI - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.383, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa CORRETORA G 20 EIRELI (G 20 HOME BROKER) CNPJ: 38.266.929/0001-30, e seu sócio EDUARDO HENRIQUE DE MENEZES LIMA (CPF XXX.833.718-XX), efetuam a captação irregular de clientes para a realização de operações no mercado de valores mobiliários, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que as pessoas citadas não estão autorizadas por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento em valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das redes sociais ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 18.426 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CAROLINA YUMI SATO, CPF nº 334.050.498-90, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.427 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a DMCF GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 35.502.462, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 33, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011697/2020-31 e do sistema Orquestra nº 1858736, resolve:

Aprovar os modelos BMM1,2, BMM1,5, BMM3,0, BMM5,0, BMM3,0C e BMM5,0C, de medidores de volume de água, tipo mecânico, marca BM, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 34, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011697/2020-31 e do sistema Orquestra nº 1858736, resolve:

Aprovar os modelos BMU1,2, BMU1,5, BMU3,0, BMU5,0, BMU3,0C e BMU5,0C, de medidores de volume de água, tipo mecânico, marca BM, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 35014.318474/2020-92, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019, que aprovou o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2020 - 2023 e o Plano de Ação, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Comitê

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

THIAGO WALTZ ALVES
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005205/2018-65, relativo ao auto de infração nº 31/2018, entidade INFRAPREV, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 526ª Sessão Ordinária, de 09/02/2021, Despacho Decisório nº 16/2021/CGDC/DICOL: declarar extinta a punibilidade, acatando a prejudicial de mérito da prescrição alegada nos autos, nos termos do inciso II do art. 34 do Decreto nº 4.942 de 2003, em relação a Carlos Frederico Aires Duque, Maria Lúcia Araújo Rocco, Paulo Roberto da Silva, Maria Aparecida Donó e Miguel Alexandre da Conceição David, autuados por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, de acordo com o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001 combinado com os artigos 1º e 61 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007 e com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; capitulado no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003; nos termos do Parecer nº 56/2021/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 73, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007876/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC - DATUSPREV, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 81, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000546/2020-69, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios PREVISC Família, CNPB nº 2010.0026-11, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 486, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 2010.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2010.0026-11 do Plano de Benefícios PREVISC Família, administrado pela PREVISC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 83, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000102/2020-23, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 86, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005424/2020-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade NÉOS Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 93, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001407/2020-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Instituído Família, sob o CNPB nº 2021.0002-65, administrado pela EMBRAER PREV Sociedade de Previdência Complementar, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar o Termo de Adesão da EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar, CNPJ nº 10.679.245/0001-40, na condição de instituidora do Plano Instituído Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH



PORTARIA PREVIC Nº 95, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004051/2019-75, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios UCS Prev, CNPB nº 2003.0004-29, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2003.0004-29 do Plano de Benefícios UCS Prev, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.749, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.618912/2020-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e o estatuto social de SIMPLE2U SEGUROS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme registrado nas escrituras públicas de constituição de sociedade anônima, de 4 de dezembro de 2020 e de 8 de janeiro de 2021.

Art. 2º Conceder a SIMPLE2U SEGUROS S.A. autorização para operar, pelo tempo determinado de 36 meses em ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), seguros de danos do grupo patrimonial no ramo 14 e seguros de pessoas do grupo individual no ramo 81.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SIMPLE2U SEGUROS S.A. é de R\$ 1.800.000,00, dividido em 1.8000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 940, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Publica a versão 18 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, resolve:

1 Publicar a versão 18 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes e empregadores.

1.1 A nova versão do Manual suspende o serviço de solicitação de saque no exterior executado nas representações Diplomáticas do Brasil, considerando que a solicitação do saque digital disponível no APP FGTS supre o serviço.

2 O Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS, versão 18, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 935, de 30 de dezembro de 2020.

4 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 941, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Divulgação da segunda lista com ordem de prioridade de novação das matrículas por grupo de instituições credoras, para o exercício de 2021.

1 Em consonância com o disposto do Art. 7º da Resolução nº 451, de 30 de março de 2010, do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, divulgamos a 2ª lista de prioridade das matrícula das instituições credoras em cada grupo, na forma dos Anexos I a VIII, segundo os critérios de priorização determinados na referida Resolução.

2 Conforme disposto na Resolução CCFCVS nº 451/2020, as instituições credoras cujas matrículas constem da presente lista, independentemente da posição de prioridade ocupada, deverão comunicar à Administradora do FCVS o interesse em participar do processo de novação no corrente ano, dirigindo mensagem, por meio do endereço eletrônico cecv@s@caixa.gov.br.

3 Esta circular Caixa entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretor-Executivo
Em Exercício

ANEXO I - CAIXA EMGEA

No grupo CAIXA/ EMGEA não há disponibilidade de saldo para remanejamento. Processos de Novação em andamento

ANEXO II - FUNDOS DO SFH (FGTS, FGDLI/FGC

1º	99486	50153	FGC - FGDLI - ECONOMISA	1,00000000
2º	99385	50176	FGC/FGDLI	0,97224041
3º	99285	50131	FGTS	0,96829352
4º	99285	00022	FGTS	0,96258467
5º	99285	50169	FGTS	0,95266852
6º	99285	50188	FGTS	0,94720085
7º	99285	50136	FGTS	0,94249211
8º	99285	50436	FGTS	0,93603545
9º	99285	00039	FGTS	0,91768063
10º	99385	50156	FGC/FGDLI	0,90448649
11º	99285	50424	FGTS	0,89051187
12º	99881	50188	FGTS - CEDIDOS PELO BRJ	0,86666667
13º	99285	50145	FGTS	0,85112731
14º	99285	50132	FGTS	0,83995127

15º	99285	54416	FGTS	0,83496019
16º	99385	50165	FGC/FGDLI	0,82825250
17º	99285	53132	FGTS	0,82435413
18º	99285	50140	FGTS	0,81487285
19º	99285	50163	FGTS	0,81444737
20º	99385	50145	FGC/FGDLI	0,73107892
21º	99385	50150	FGC/FGDLI	0,71660415
22º	99285	50156	FGTS	0,71412833
23º	99285	50431	FGTS	0,70903426
24º	99285	53131	FGTS	0,70467079
25	99385	50153	FGC/FGDLI	0,67301441
26º	99285	70828	FGTS	0,63496019
27º	99385	50177	FGC/FGDLI	0,60937804
28º	99285	54419	FGTS	0,60335099
29º	78014	53131	FGTS/HABITASUL	0,60224719
30º	99385	50140	FGC/FGDLI	0,59232475
31º	99385	50167	FGC/FGDLI	0,54245885
32º	99285	54420	FGTS	0,50675506
33º	99285	50177	FGTS	0,42750802
34º	99385	50174	FGC/FGDLI	0,35536735
35º	99285	50430	FGTS	0,25606330
36º	99385	50163	FGC/FGDLI	0,17301441
37º	99385	99185	FGC/FGDLI	0,06967521
38º	99285	50024	FGTS	0,00579352

ANEXO III - COHAB

1º	00006	00006	COHAB CEARA	0,96152441
2º	00029	00029	CODHAB/DF CIA. DESENVOLVIMENTO HAB. - EX IDHAB	0,93876503
3º	00001	00001	COHAB RIO GRANDE SUL	0,88604771
4º	00045	00045	CIA HABITACAO POP DE RONDONIA COHAB RONDONIA	0,79179811
5º	00008	00008	COHAB POP CAMPINAS	0,76142500
6º	00018	00018	DEHOP - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS	0,75442739
7º	00012	00012	URBIS HAB URBAN BAHIA	0,75251057
8º	00023	00023	COHAB ALAGOAS	0,68985976
9º	00015	00015	SOC HAB EST AMAZONAS SHAM	0,64364035
10º	00034	00034	COHAB POP BANDEIRANTE	0,61310270
11º	00035	00035	COHAB ACRE	0,43413007
12º	00004	00004	CIA ESTL HAB RJ CEHAB RJ	0,40425532

ANEXO IV - BANCOS PRIVADOS

No grupo Bancos Privados não há disponibilidade de saldo para remanejamento. Processos de Novação em andamento

ANEXO V - ENTES PÚBLICOS

No grupo Entes Públicos não há disponibilidade de saldo para remanejamento. Processos de Novação em andamento

ANEXO VI - LIQUIDANDAS

No grupo Liquidandas não há disponibilidade de saldo para remanejamento. Processos de Novação em andamento

ANEXO VII - APE - REPASSADORAS

1º	50163	50163	LARCKY - SOC. DE CREDITO IMOBILIARIO S/A	0,92810458
2º	50150	50150	TABAJARA S/A CRED IMOB	0,77777778
3º	50145	50145	LETRA S/A CRED IMOB	0,62485066
4º	54433	54433	VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO	0,59199071
5º	54400	54400	ARUAQUE - APE DO ACRE. EM LIQUIDACAO ORDINARIA	0,50000000
6º	50136	50136	URBANIZADORA CONTINENTAL S/A	0,38650307
7º	54999	54999	APE POUPEX	0,23587310
8º	50131	50131	MORADA S/A CREDITO IMOBILIARIO	0,10296432

ANEXO VIII - OUTROS

1º	99187	90609	PFN/SP/USIMINAS	0,99782609
2º	90571	43521	TETTO HABITACAO	0,95478261
3º	90585	50169	VS ADM DE CARTEIRAS DE TITULOS E VAL MOB LTDA	0,89359972
4º	51182	90569	VISION/CEHAP/IPEPB	0,50000000
5º	90609	90609	USINAS SIDERURGICA MG S/A USIMINAS GPO SIDEBRAS	0,43613707
6º	99127	50140	ADVOCEF	0,33333333

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 675, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020

Data, horário e local: 15 de setembro de 2020, às 17h00 (dezessete horas), por videoconferência.(...) III - Composição: o Senhor MAURO RODRIGUES DA CUNHA, Presidente; os Senhores ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, MARIA RITA SERRANO, PEDRO DUARTE GUIMARÃES e ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiros. (...) VII - Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...)

(c) Recondução de membro para o Comitê de Auditoria da Caixa Econômica Federal (COUAD) (...). O Conselho de Administração aprovou a recondução do Conselheiro de Administração Independente, Senhor Carlos Roberto de Albuquerque Sá, CPF 212.107.217-91, ao cargo de membro e Presidente do Comitê de Auditoria, a partir do dia 04/09/2020, com vigência até o dia 03/09/2023 (...) Aprovada, por unanimidade, (...) Registrada a abstenção do Conselheiro Carlos Roberto de Albuquerque Sá, por conflito de interesse, tendo em vista ser o interessado. (...)



VIII - Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, Substituta Eventual, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Mauro Rodrigues da Cunha, André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Rogerio Rodrigues Bimbi. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1654730 em 08/02/2021.

EXTRATO DA ATA Nº 681, DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2020

I - Data, horário e local: 02 de dezembro de 2020, às 20h10 (vinte horas e dez minutos), por votação eletrônica. (...) III - Composição: o Senhor MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, Presidente; e os Senhores ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), MARIA RITA SERRANO, PEDRO DUARTE GUIMARÃES e ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiros. (...) VII - Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir:

(a) Eleição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Atacado (VICAT) (...) O Conselho de Administração elegeu para o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Rafael de Oliveira Moraes, brasileiro, casado em regime de separação de bens, contador, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 04/01/1982, CPF 695.503.011-68, Identidade 1877886 SESP/DF, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, para a Vice-Presidência Atacado (VICAT). Aprovada, por unanimidade (...)

(b) Eleição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Governo (VIGOV) (...) O Conselho de Administração elegeu para o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, a Senhora Tatiana Thomé de Oliveira, brasileira, divorciada, engenheira civil, nascida no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 16/09/1977, CPF 931.836.740-68, Identidade 7071196682 SSP/RS, domiciliada no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, para a Vice-Presidência Governo (VIGOV). Aprovada, por unanimidade (...)

(c) Eleição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Logística e Operações (VILOP) (...) O Conselho de Administração elegeu para o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Messias dos Santos Esteves, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em São Paulo/SP, data de nascimento 24/11/1972, CPF 181.769.808-70, Identidade 20.763.166-9 SSP/DF, residente e domiciliado na Alameda das Jabuticabeiras, 132, Residencial Genesis 2, Alphaville - Santana de Parnaíba, CEP 06.542 265, São Paulo/SP, para a Vice-Presidência Logística e Operações (VILOP) (...) Aprovada, por maioria (...)

(d) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Governo (VIGOV) (...) O Conselho de Administração elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Adriano Borges Resende, brasileiro, separado judicialmente, administrador, nascido em Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento 06/03/1968, CPF 655.397.299-00, Identidade 3.559.413-2 SSP/PR, residente e domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.092-900, para a Diretoria Executiva Serviços de Governo (DESEG). Aprovada, por unanimidade (...)

(e) Destituição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Fundos de Investimento (VIART) (...) O Conselho de Administração destituiu, a pedido, do cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, o Senhor Daniel Boueres Sandoval, da Diretoria Executiva Produtos e Administração de Fundos (DEPOT), com data fim em 14/12/2020, e declarou vago o cargo. Aprovada, por unanimidade (...)

(f) Nomeação de membro para compor o Comitê de Auditoria (COAUD), da Caixa Econômica Federal (...) O Conselho de administração aprovou a nomeação do Senhor Breno do Carmo Moreira, CPF 046.784.029- 69, como membro Independente do Comitê de Auditoria (COAUD), a partir de 09/01/2021, com mandato de três anos a partir da data da posse, em razão da vacância do cargo motivada pelo encerramento do mandato do Senhor Carlos Roberto Matavelli em 08/01/2021. Aprovada, por unanimidade (...)

VIII - Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, em exercício, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Marcelo de Siqueira Freitas, André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Rogerio Rodrigues Bimbi. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1655556 em 10/02/2021.

CONSELHO FISCAL

EXTRATO DA ATA Nº 802, DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2020

I - Data, horário e local: 20 de outubro de 2020, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), por videoconferência. (...) III - Composição: Senhor BRUNO FUNCHAL, Presidente; Senhores FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO, ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ e JULIANA NATRIELLI MEDEIROS RIBEIRO DOS SANTOS, Conselheiros Titulares; e Senhor JOSÉ LUIZ GUIMARÃES FERREIRA NETO, Conselheiro Suplente. (...) VII - Os membros do Conselho Fiscal apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) Adicionalmente, foram tratados, de forma extraordinária, os seguintes assuntos:

(i) Renúncia do Presidente do Conselho Fiscal, Senhor Bruno Funchal. O Conselho Fiscal, no cumprimento de suas obrigações estatutárias e regimentais, acolheu o pedido de renúncia ao cargo de membro e Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal do Senhor Bruno Funchal (...)

(j) Renúncia do Conselheiro Suplente, Senhor José Luiz Guimarães Ferreira Neto. O Conselho Fiscal, no cumprimento de suas obrigações estatutárias e regimentais, acolheu o pedido de renúncia ao cargo de Conselheiro Fiscal da Caixa Econômica Federal do Senhor José Luiz Guimarães Ferreira Neto (...)

VIII - Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, substituta eventual, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos membros do Conselho Fiscal, passando a constar do arquivo próprio. Assinaturas: Bruno Funchal, Fernando de Holanda Barbosa Filho, Itanielson Dantas Silveira Cruz, José Luiz Guimarães Ferreira Neto e Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro dos Santos. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1654719 em 08/02/2021.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 380/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605004.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Anhanguera Pitágoras de Jundiaí, com sede na Rua do Retiro, nº 3.000, bairro Vila das Hortências, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002190/2019-53, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 567/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418158.

Art. 2º Recredenciar a Escola Superior de Educação Corporativa, com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 623/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719290.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Cásper Líbero, com sede na Avenida Paulista, nº 900, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Cásper Líbero, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 61.277.273/0001-72).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 613/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813943.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Senac Porto Alegre - FSPOA, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 130, bairro Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.422.707/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 658/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901918.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro do Norte, a ser instalada na Rua São Paulo, nº 797, bairro Centro, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino LTDA., com sede na Rua Conselheiro Saraiva, Ed. 15 de Julho, 1º andar, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801720	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 3305, PIRITUBA, SÃO PAULO/SP
2	201801723	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA SIQUEIRA BUENO, 929, - DE 441/442 A 1398/1399, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
3	201801555	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, UNIDADE ACADÊMICA SÃO VICENTE, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
4	201801443	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	R RUA JOAQUIM FELIPE, 250, , BOA VISTA, RECIFE/PE
5	201801442	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	R RUA JOAQUIM FELIPE, 250, , BOA VISTA, RECIFE/PE
6	201801063	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário CESUCA	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902158	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LEOPOLDINA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA CARMITA MONTEIRO, S/N, CHÁCARA DONA EUZÉBIA, LEOPOLDINA/MG

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611735	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 3305, PIRITUBA, SÃO PAULO/SP
2	201611462	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CAMPUS BARRA MANSA, CENTRO, BARRA MANSA/RJ
3	201611415	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 1478, CAMPUS - SOROCABA - ITANGUÁ, JARDIM VERA CRUZ, SOROCABA/SP
4	201611630	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA DO RETIRO, 3000, , VILA DAS HORTÊNCIAS, JUNDIAÍ/SP

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201716578	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP



2	201716716	GESTÃO PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	DA	200 (duzentas)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
3	201801680	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)		150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069, CAMPUS, DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA/SP
4	200808603	SISTEMAS INFORMAÇÃO (Bacharelado)	DE	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO	AVENIDA LIRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 466, UNIVERSITÁRIO, PATROCÍNIO/MG AVENIDA LIRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 466, UNIVERSITÁRIO, PATROCÍNIO/MG
5	201715812	BIOMEDICINA (Bacharelado)		120 (cento e vinte)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASÉ, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) reconhecido(s) por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201817996	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES MARANHÃO	CENTRO DE ENSINO MEDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DO MARANHAO LTDA	RUA DOS REMÉDIOS, 323, RIO BRANCO, CENTRO, SÃO LUÍS/MA
2	201305887	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PASCHOAL DANTAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PASCHOAL DANTAS	AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUSA, 495, PARQUE DO CARMO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201805903	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UNIAO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA
2	201904430	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300	FACULDADE EDUCACIONAL PENHENSE	ASSOCIACAO PENHENSE DE ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802673	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885, IMIGRANTES, GUARAMIRIM/SC
2	201801786	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	AVENIDA SÃO DESIDÉRIO, 2440, RIBEIRÃO, BARREIRAS/BA
3	201801736	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	ESTRADA WENCESLAU JOSÉ DE MEDEIROS, 1045, FAZENDA QUINTA DO PARAÍSO, PRATA, TERESÓPOLIS/RJ
4	201716822	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	RUA MACAPÁ, 177, ONDINA, SALVADOR/BA
5	201800888	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas	UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.	RUA ALTINO RIBEIRO ROCHA, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
6	201816132	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	30 (trinta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
7	201801701	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Alencarina de Sobral	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	AC SOBRAL, SN, ESTRADA DO JORDÃO, SN, KM 02 - RODOVIA RAIMUNDO DO CARMO, CENTRO, SOBRAL/CE

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714348	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE CRISTÃ DA AMAZÔNIA	GRUPO EDUCACIONAL CRISTAO DO BRASIL LTDA	AVENIDA PROCÓPIO ROLA, 1346, - ATÉ 1999/2000, CENTRAL, MACAPÁ/AP
2	201611582	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA 1º DE MAIO, 2.235, PRIMAVERA, TERESINA/PI
3	201714384	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	RUA ADAUTO BOTELHO, 55, CAMPUS COXIPO, COOPHEMA, CUIABÁ/MT
4	201611495	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
5	201611734	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade Unirb - Feira de Santana	UNIDADE REGIONAL BAIANA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, UNIRB FEIRA DE SANTANA, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801677	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP
2	201801700	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1388/1410, VENDA NOVA III, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
3	201800902	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	RUA SANTA LUZIA, 735, - DE 407 AO FIM - LADO ÍMPAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
4	201715643	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
5	201715663	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC	UNIAO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA - EPP	RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 398, , JARAGUÁ, MACEIÓ/AL
6	201715656	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FINOM DE PATOS DE MINAS	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC	RUA ANA DE OLIVEIRA, 645, EDIFÍCIO MARQUES, LOTE D, QUADRA 98, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC nº 201709180, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Odontologia, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Sulamérica Brasília (20561), mantida pela DAM Empreendimentos e Holding EIRELI (16430), a ser ministrado na Rua 25 Norte, Lote 4, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611609	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA	RUA SÃO MIGUEL, 176, AFOGADOS, AFOGADOS, RECIFE/PE
2	201611728	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 904, QUADRA 88, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 904, QUADRA 88, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
3	201611724	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 904, QUADRA 88, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO



4	201611556	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE BRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL	AV HILARIO DA SILVA PASSOS, 950, PQ UNIVERSITÁRIO, DESCALVADO/SP
5	201611607	GEOGRAFIA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	RODOVIA BR-364, SETOR FRANCISCO ANTÔNIO, JATAÍ/GO
6	201611692	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL - 3370/3371 FIM, 3484, CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS - CPTL II, DISTRITO INDUSTRIAL II, TRÊS LAGOAS/MS

PORTARIA Nº 125, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201904431	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300	FACULDADE EDUCACIONAL PENHENSE	ASSOCIACAO PENHENSE DE ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 126, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801416	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, 585, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
2	201715624	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS IMPERATRIZ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA GODOFREDO VIANA, 1271, UNIDADE SEDE, SÃO JOSÉ DO EGITO, IMPERATRIZ/MA
3	201715654	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, , ARAÇÁ, LINHARES/ES
4	201801502	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Faculdade Pitágoras Unidade Paragominas	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA	RODOVIA PA 256 - KM 05, S/Nº, , ZONA RURAL, PARAGOMINAS/PA
5	201715518	CIÊNCIAS (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R. MANOEL BYRRO, 241, VILA BRETÃS, GOVERNADOR VALADARES/MG

PORTARIA Nº 127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611430	FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, , JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
2	201611649	HISTÓRIA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	RUA VINTE, 1600, TUPÃ, ITUIUTABA/MG
3	201714396	DIREITO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA	FOLHA 31, QUADRA 7, LOTE ESPECIAL S/N, 7, CAMPUS DE MARABÁ - UNIDADE I, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
4	201611511	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, CAMPUS II, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
5	201611443	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88, GUARULHOS CENTRO, CENTRO, GUARULHOS/SP

PORTARIA Nº 128, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201800991	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	AV. NORTE SUL, 7300, , NOVA MORADA, ROLIM DE MOURA/RO
2	201800994	ZOOTECNIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RUA DA PAZ, 4376, LINO ALVEZ TEIXEIRA, PRESIDENTE MÉDICI/RO
3	201802461	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RUA ADRIANO KORMANN, 510, CAMPUS GASPAR, BELA VISTA, GASPAR/SC
4	201817521	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO	RUA PADRE SANTIAGO, S/N, , SANTIAGO, SÃO JOÃO DOS PATOS/MA
5	201801352	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	AVENIDA NESTOR DE MELLO PITA, S/N, BARREIROS, AMARGOSA/BA
6	201716241	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	AVENIDA VEREADOR JOÃO NARCISO, 1380, CACHOEIRA, UNAÍ/MG
7	201800893	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, , CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (AUTORIZAÇÃO DE CURSOS)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201803543	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	114	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE DIVINÓPOLIS	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA CORONEL JOÃO NOTINI, 151, - ATÉ 1507/1508, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO						
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de ordem	Registro e-MEC Nº	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais	Mantida (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202106524	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA (1663)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	Rua 18, Unidade SEDE 2, 106 - Setor Central - Goiânia/GO
2	202106525	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA (1663)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	Rua 18, Unidade SEDE 2, 81 - Centro - Goiânia/GO
3	202106526	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA (1663)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	Rua 18, Unidade SEDE 2, 81 - Centro - Goiânia/GO
4	202106527	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS (1716)	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS	Avenida das Cataratas, Campus Centro, 1118 - Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR
5	202106528	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS (1716)	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS	Avenida das Cataratas, Campus Centro, 1118 - Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR
6	202106529	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA (15859)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	Avenida Cristo Rei, 270-305 - Banzato - Marília/SP
7	202106530	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento vinte)	FACULDADE GUARAPUAVA (5518)	UNIÃO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAQUAVA LTDA	Rua Novo Ateneu, 1015 - Jordão - Guarapuava/PR
8	202106531	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento cinquenta)	FACULDADE SANTA RITA (1202)	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO SANTA RITA LTDA	Área Rural, Campus FASAR (Unidade Sede), S/N- Área Rural Conselheiro Lafaiete - Conselheiro Lafaiete/MG

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I							
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	87.665.964/0001-37	ASSOCIACAO BENEFICENTE E EDUCADORA VO MARIA	Canoas/RS	23000.041167/2018-63	288/2020	Concessão	3(três) anos
2	74.145.715/0001-79	MA-MA UNIAO PARA ASSISTENCIA A CRIANCA	São Paulo/SP	23000.041443/2018-93	248/2020	Concessão	3(três) anos
3	61.573.424/0001-30	ASSOCIACAO EDUCATIVA MARIA TERESA	São Paulo/SP	23000.041913/2018-19	265/2020	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
4	74.032.871/0001-23	ASSOCIACAO PALOTINA	São Paulo/SP	23000.029611/2016-19	04/2021	Renovação	02/06/2017 a 01/06/2020

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 118/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.011132/2011-23, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN (cód. e-MEC nº 2133), mantida pelo Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. - ISEF - ME (cód. e-MEC nº 15456), inscrito no CNPJ sob o nº 10.439.079/0001-05;

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FACETEN, por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 23000.011132/2011-23, o que ocorrer antes, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017:

I - sobrestamento de processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de graduação EaD, que a mantida ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolizado;

II - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de graduação EaD, pela mantida ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

III - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD..

Art. 3º Notificar e intimar a FACETEN, por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
	1. 202026333	Educação Presencial	1388737	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	340	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
	2. 202027082	Educação Presencial	1441172	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	1547	Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
	3. 202027815	Educação Presencial	1387323	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	18211	FACULDADE UNINASSAU CABO	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	4. 202027818	Educação Presencial	1365235	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	18211	FACULDADE UNINASSAU CABO	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	5. 202027848	Educação Presencial	1352858	BIOMEDICINA	Bacharelado	17816	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	6. 202027809	Educação Presencial	1288102	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	19334	Faculdade Uninassau Brasília	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	7. 202026332	Educação Presencial	1388731	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	340	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
	8. 202027777	Educação Presencial	1263968	LOGÍSTICA	Tecnológico	18648	Faculdade Uninassau Arapiraca	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	9. 202100583	Educação Presencial	1158574	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	267	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
	10. 202028044	Educação Presencial	1104225	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	1786	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	1186	FUNDAÇÃO MACHADENSE DE COMUNICACAO
	11. 202027020	Educação Presencial	1371136	ENFERMAGEM	Bacharelado	21951	FACULDADE POSITIVO JOINVILLE	418	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
	12. 202100995	Educação Presencial	1324202	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	20455	Faculdade de Tecnologia Avançada	16380	CEGRAN - CENTRO DE GRADUACAO DE ANAPOLIS LTDA
	13. 202027022	Educação Presencial	1371139	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	21951	FACULDADE POSITIVO JOINVILLE	418	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
	14. 202027515	Educação Presencial	1364471	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	66	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
	15. 202027019	Educação Presencial	1369454	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	21951	FACULDADE POSITIVO JOINVILLE	418	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
	16. 202027806	Educação Presencial	1288099	LOGÍSTICA	Tecnológico	19334	Faculdade Uninassau Brasília	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	17. 202027773	Educação Presencial	1203276	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	10588	FACULDADE UNINABUCO SÃO LOURENÇO DA MATA	2874	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ANGLO LIDER - AESAL
	18. 202027790	Educação Presencial	1288078	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	13982	FACULDADE UNINASSAU BELÉM	13006	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA
	19. 202101180	Educação Presencial	1184867	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	134	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
	20. 202100581	Educação Presencial	1158573	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	267	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
	21. 202027029	Educação a Distância	1210793	MARKETING	Tecnológico	2513	Faculdade Positivo Londrina	1638	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME



	22. 202100836	Educação Presencial	1103913	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	3607	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	2289	SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
	23. 202027791	Educação Presencial	1332656	BIOMEDICINA	Bacharelado	13982	FACULDADE UNINASSAU BELÉM	13006	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA
	24. 202027795	Educação Presencial	1300086	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	13982	FACULDADE UNINASSAU BELÉM	13006	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA
	25. 202027812	Educação Presencial	1364819	BIOMEDICINA	Bacharelado	18211	FACULDADE UNINASSAU CABO	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	26. 202027816	Educação Presencial	1364550	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	18211	FACULDADE UNINASSAU CABO	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	27. 202027794	Educação Presencial	1288077	LOGÍSTICA	Tecnológico	13982	FACULDADE UNINASSAU BELÉM	13006	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA
	28. 202027131	Educação Presencial	1307355	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	19883	Faculdade Sul Paulista de Itanhaém	15693	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA
	29. 202100771	Educação Presencial	1054660	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	30. 202027127	Educação Presencial	1307353	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	19883	Faculdade Sul Paulista de Itanhaém	15693	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA
	31. 202027814	Educação Presencial	1365288	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	18211	FACULDADE UNINASSAU CABO	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	32. 202027779	Educação Presencial	1263971	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	18648	Faculdade Uninassau Arapiraca	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	33. 202026331	Educação Presencial	1388627	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	340	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
	34. 202027021	Educação Presencial	1369455	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico	21951	FACULDADE POSITIVO JOINVILLE	418	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
	35. 202028043	Educação Presencial	1104216	MARKETING	Tecnológico	1786	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	1186	FUNDAÇAO MACHADENSE DE COMUNICACAO
	36. 202101232	Educação Presencial	1405157	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	1496	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
	37. 202100778	Educação Presencial	1054661	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	38. 202027850	Educação Presencial	1352861	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	17816	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	39. 202027288	Educação Presencial	1383113	DIREITO	Bacharelado	1669	INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR	1095	UNIVACO - UNIAO EDUCACIONAL DO VALE DO ACO S.A.
	40. 202027027	Educação a Distância	1210788	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2513	Faculdade Positivo Londrina	1638	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME
	41. 202027789	Educação Presencial	1288073	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	13982	FACULDADE UNINASSAU BELÉM	13006	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA
	42. 202026876	Educação Presencial	1366570	JORNALISMO	Bacharelado	3437	Faculdade SOCIESC de Balneário Camboriú	902	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.
	43. 202100584	Educação Presencial	1158576	LOGÍSTICA	Tecnológico	384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	267	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
	44. 202027025	Educação Presencial	1405741	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES	Tecnológico	2513	Faculdade Positivo Londrina	1638	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME
	45. 202027028	Educação a Distância	1210792	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	2513	Faculdade Positivo Londrina	1638	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME
	46. 202027778	Educação Presencial	1263970	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	18648	Faculdade Uninassau Arapiraca	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	47. 202027849	Educação Presencial	1350175	FISIOTERAPIA	Bacharelado	17816	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	48. 202027026	Educação Presencial	1405740	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico	2513	Faculdade Positivo Londrina	1638	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME
	49. 202027802	Educação Presencial	1288101	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	19334	Faculdade Uninassau Brasília	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	50. 202027813	Educação Presencial	1364549	NUTRIÇÃO	Bacharelado	18211	FACULDADE UNINASSAU CABO	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
	51. 202027776	Educação Presencial	1350248	PEDAGOGIA	Licenciatura	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
	52. 202027792	Educação Presencial	1288074	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	13982	FACULDADE UNINASSAU BELÉM	13006	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA
	53. 202027030	Educação a Distância	1210796	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	2513	Faculdade Positivo Londrina	1638	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME
	54. 202027793	Educação Presencial	1288081	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	13982	FACULDADE UNINASSAU BELÉM	13006	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA



PORTARIA Nº 135, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
	1. 202100772	Educação Presencial	1299910	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	2. 202027024	Educação Presencial	1261672	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	2513	Faculdade Positivo Londrina	1638	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME
	3. 202100783	Educação Presencial	5001371	DESIGN DE MODA	Tecnológico	3948	FACULDADE SENAC BLUMENAU	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
	4. 202027181	Educação Presencial	1403878	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1077	Centro Universitário Estácio do Recife	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
	5. 202100779	Educação Presencial	1304006	MARKETING	Tecnológico	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	6. 202100343	Educação Presencial	1280323	MARKETING	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
	7. 202100773	Educação Presencial	1300431	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	8. 202026925	Educação Presencial	1185331	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	932	UCL - ENSINO SUPERIOR UNIFICADO CENTRO LESTE
	9. 202100346	Educação Presencial	1280325	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
	10. 202026931	Educação Presencial	1259113	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	932	UCL - ENSINO SUPERIOR UNIFICADO CENTRO LESTE
	11. 202100780	Educação Presencial	1283777	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	12. 202100925	Educação Presencial	5000210	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	13. 202026926	Educação Presencial	1167280	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	932	UCL - ENSINO SUPERIOR UNIFICADO CENTRO LESTE
	14. 202100342	Educação Presencial	1280322	LOGÍSTICA	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
	15. 202100348	Educação Presencial	1330724	SEGURANÇA DO TRABALHO	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
	16. 202100349	Educação Presencial	1280320	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
	17. 202100345	Educação Presencial	1280324	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
	18. 202100770	Educação Presencial	1304018	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	19. 202100341	Educação Presencial	1280318	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
	20. 202100726	Educação Presencial	1259642	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	1799	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA
	21. 202100340	Educação Presencial	1330722	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
	22. 202100728	Educação Presencial	1284114	DESIGN	Bacharelado	2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	1799	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA
	23. 202027129	Educação Presencial	1307354	LOGÍSTICA	Tecnológico	19883	Faculdade Sul Paulista de Itanhaém	15693	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA
	24. 202027023	Educação Presencial	1206028	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	2513	Faculdade Positivo Londrina	1638	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME
	25. 202100339	Educação Presencial	1109038	BANCO DE DADOS	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
	26. 202100924	Educação Presencial	1054664	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	27. 202100481	Educação Presencial	1178832	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	932	UCL - ENSINO SUPERIOR UNIFICADO CENTRO LESTE
	28. 202100769	Educação Presencial	1283753	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	29. 202100776	Educação Presencial	1283751	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	30. 202100347	Educação Presencial	1109033	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

	31. 202100812	Educação Presencial	1134874	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	14952	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME
	32. 202100966	Educação Presencial	2500025	ANÁLISE DE SISTEMAS	Bacharelado	17226	Faculdade Cesmac do Agreste	404	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
	33. 202101058	Educação Presencial	1364480	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	2229	FACULDADE UNIS SÃO LOURENÇO	2124	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
	34. 202100782	Educação Presencial	1284111	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
	35. 202100344	Educação Presencial	1330723	POLÍMEROS	Tecnológico	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
	1. 202100604	Educação Presencial	37547	GESTÃO EMPRESARIAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE	Sequencial	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
	2. 202100644	Educação Presencial	39378	FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	23	UNIVERSIDADE FEEVALE	23	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
	3. 202100758	Educação Presencial	48612	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1772	Centro Universitário Fanor Wyden	1174	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
	4. 202100749	Educação Presencial	37533	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Sequencial	375	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	488	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
	5. 202100555	Educação Presencial	150251	GASTRONOMIA	Bacharelado	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	107	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
	6. 202100384	Educação Presencial	1102622	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2494	Centro Universitário FUNVIC	3450	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA
	7. 202101226	Educação Presencial	86644	GESTÃO DE OPERAÇÕES E BANCÁRIAS FINANCEIRAS	Sequencial	161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	378	FUNDACAO SAO PAULO
	8. 202100585	Educação Presencial	119902	PRODUÇÃO SUCROÁLCOOLEIRA	Tecnológico	384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	267	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
	9. 202100557	Educação Presencial	121141	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	107	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
	10. 202100897	Educação Presencial	1284848	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	326	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA
	11. 202100951	Educação Presencial	21582	DESENHO INDUSTRIAL	Bacharelado	1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	418	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
	12. 202100556	Educação Presencial	4702	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	107	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
	13. 202101229	Educação Presencial	86645	GESTÃO DE LOGISTICA	Sequencial	161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	378	FUNDACAO SAO PAULO
	14. 202101093	Educação Presencial	67922	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2903	FACULDADE CONCÓRDIA	1881	SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCORDIA LTDA
	15. 202100759	Educação Presencial	48613	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1772	Centro Universitário Fanor Wyden	1174	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
	16. 202100955	Educação Presencial	1107985	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	290	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
	17. 202100754	Educação a Distância	100942	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	67	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
	18. 202100817	Educação Presencial	1136143	ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Bacharelado	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	14952	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME
	19. 202101135	Educação Presencial	33906	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	764	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES	520	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PINHEIRO GUIMARAES
	20. 202100509	Educação Presencial	107954	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	2494	Centro Universitário FUNVIC	3450	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA
	21. 202100636	Educação Presencial	40050	COMPUTAÇÃO	Licenciatura	23	UNIVERSIDADE FEEVALE	23	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
	22. 202100498	Educação Presencial	47850	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1716	Centro Universitário União das Américas	16113	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS
	23. 202100553	Educação Presencial	97519	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	107	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
	24. 202100561	Educação Presencial	94979	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
	25. 202027451	Educação Presencial	1144706	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	543	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
	26. 202100751	Educação Presencial	74685	TURISMO	Bacharelado	375	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	488	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
	27. 202100882	Educação Presencial	38133	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	2417	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
	28. 202100558	Educação Presencial	4700	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	107	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA



	29. 202101029	Educação Presencial	1161859	SEGURANÇA PÚBLICA	Tecnológico	23	UNIVERSIDADE FEEVALE	23	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
	30. 202100818	Educação Presencial	71495	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	14952	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME
	31. 202100950	Educação Presencial	25432	DESENHO INDUSTRIAL	Bacharelado	1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	418	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
	32. 202101032	Educação Presencial	58495	PSICOPEDAGOGIA	Bacharelado	23	UNIVERSIDADE FEEVALE	23	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
	33. 202101037	Educação Presencial	51203	TURISMO	Bacharelado	1903	FACULDADE CRISTO REI	17144	SOCIEDADE DE EDUCACAO S/S LTDA
	34. 202101128	Educação Presencial	1134846	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	129	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO
	35. 202100599	Educação Presencial	65252	GESTÃO DA PRODUÇÃO E OPERAÇÕES INDUSTRIAIS	Sequencial	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
	36. 202100884	Educação Presencial	50239	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	2417	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
	37. 202101026	Educação Presencial	120997	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	23	UNIVERSIDADE FEEVALE	23	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
	38. 202027196	Educação Presencial	1155881	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1077	Centro Universitário Estácio do Recife	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
	39. 202026335	Educação Presencial	29639	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
	40. 202026978	Educação Presencial	39255	ELETRÔNICA INDUSTRIAL	Tecnológico	645	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	419	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE
	41. 202100399	Educação Presencial	1102619	LOGÍSTICA	Tecnológico	2494	Centro Universitário FUNVIC	3450	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA
	42. 202100949	Educação Presencial	25431	DESENHO INDUSTRIAL	Bacharelado	1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	418	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
	43. 202101178	Educação Presencial	108278	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	134	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
	44. 202100641	Educação Presencial	58149	ENGENHARIA INDUSTRIAL QUÍMICA	Bacharelado	23	UNIVERSIDADE FEEVALE	23	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
	45. 202027507	Educação Presencial	94977	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
	46. 202100746	Educação Presencial	33540	PSICOLOGIA	Bacharelado	360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	251	ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
	47. 202100257	Educação Presencial	5001090	PEDAGOGIA	Licenciatura	1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	5002	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA
	48. 202101185	Educação Presencial	17930	TURISMO	Bacharelado	1077	Centro Universitário Estácio do Recife	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
	49. 202101072	Educação Presencial	19074	MATEMÁTICA	Licenciatura	621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	404	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
	50. 202101303	Educação Presencial	79827	MARKETING	Tecnológico	3838	FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA	1566	UNIUOL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCAC. E PARTICIPACOES S/A
	51. 202100290	Educação Presencial	59409	ENFERMAGEM	Bacharelado	15468	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina	221	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
	52. 202101223	Educação Presencial	1156195	SEGURANÇA TRABALHO NO	Tecnológico	1077	Centro Universitário Estácio do Recife	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
	53. 202100212	Educação Presencial	1059585	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	13657	Faculdade Uniateneu	12526	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
	54. 202100587	Educação Presencial	81156	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	267	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
	55. 202100552	Educação Presencial	33112	JORNALISMO	Bacharelado	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	107	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
	56. 202027236	Educação Presencial	1152087	SEGURANÇA TRABALHO NO	Tecnológico	482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	332	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
	57. 202101304	Educação Presencial	70075	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	3838	FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA	1566	UNIUOL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCAC. E PARTICIPACOES S/A
	58. 202101176	Educação Presencial	5000065	GESTÃO DE MARKETING	Tecnológico	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	134	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
	59. 202100748	Educação Presencial	75936	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Sequencial	375	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	488	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
	60. 202100500	Educação Presencial	47851	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1716	Centro Universitário União das Américas	16113	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS
	61. 202100757	Educação Presencial	48611	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1772	Centro Universitário Fanor Wyden	1174	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
	62. 202100554	Educação Presencial	97521	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	107	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
	63. 202100789	Educação Presencial	1206031	LOGÍSTICA	Tecnológico	2513	Faculdade Positivo Londrina	1638	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME
	64. 202100881	Educação Presencial	20168	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	2417	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
	65. 202100715	Educação Presencial	1280010	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	277	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB
	66. 202026869	Educação Presencial	15548	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	671	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
	67. 202101224	Educação Presencial	86643	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Sequencial	161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	378	FUNDACAO SAO PAULO



	68. 202101038	Educação Presencial	72828	GESTÃO IMOBILIÁRIA	Sequencial	13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	13	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
	69. 202100736	Educação Presencial	27362	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1477	Faculdade JK Michelangelo	3459	ASSOCIACAO RIVAIL
	70. 202100794	Educação Presencial	19430	TURISMO	Bacharelado	670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	442	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA
	71. 202100750	Educação Presencial	39421	PUBLICIDADE PROPAGANDA E	Bacharelado	375	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	488	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
	72. 202100740	Educação Presencial	110212	LOGÍSTICA	Tecnológico	3948	FACULDADE SENAC BLUMENAU	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
	73. 202101090	Educação Presencial	67920	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2903	FACULDADE CONCÓRDIA	1881	SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCORDIA LTDA
	74. 202026428	Educação Presencial	119238	MARKETING	Tecnológico	1986	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO JUIZ DE FORA - ESTÁCIO JUIZ DE FORA	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
	75. 202101025	Educação Presencial	50416	GESTÃO DE PRODUÇÃO	Sequencial	23	UNIVERSIDADE FEEVALE	23	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
	76. 202100501	Educação Presencial	96333	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1716	Centro Universitário União das Américas	16113	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS
	77. 202100638	Educação Presencial	58156	ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	Bacharelado	23	UNIVERSIDADE FEEVALE	23	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
	78. 202027510	Educação Presencial	82744	DESIGN	Bacharelado	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
	79. 202100600	Educação Presencial	37546	GESTÃO DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL	Sequencial	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
	80. 202100649	Educação Presencial	1115799	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	23	UNIVERSIDADE FEEVALE	23	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
	81. 202100255	Educação Presencial	5001088	INFORMÁTICA	Licenciatura	1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	5002	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA
	82. 202100671	Educação Presencial	8097	MATEMÁTICA	Licenciatura	384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	267	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
	83. 202100388	Educação Presencial	107956	PROCESSOS QUÍMICOS	Tecnológico	2494	Centro Universitário FUNVIC	3450	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA
	84. 202100813	Educação Presencial	1135209	LOGÍSTICA	Tecnológico	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	14952	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME
	85. 202101092	Educação Presencial	67921	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2903	FACULDADE CONCÓRDIA	1881	SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCORDIA LTDA
	86. 202100879	Educação Presencial	69188	TURISMO	Bacharelado	2964	FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ	1921	UNESBA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA
	87. 202100672	Educação Presencial	23455	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	267	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
	88. 202100637	Educação Presencial	1059588	GESTÃO PORTUÁRIA	Tecnológico	13657	Faculdade Uniateneu	12526	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
	89. 202028069	Educação Presencial	58294	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	600	ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA
	90. 202100739	Educação Presencial	30922	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1477	Faculdade JK Michelangelo	3459	ASSOCIACAO RIVAIL

	91. 202101310	Educação Presencial	1129260	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	129	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO
	92. 202100883	Educação Presencial	38135	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	2417	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
	93. 202100547	Educação Presencial	24304	PUBLICIDADE PROPAGANDA E	Bacharelado	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	107	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
	94. 202101175	Educação Presencial	5000064	DESIGN DE MODA	Tecnológico	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	134	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
	95. 202100747	Educação Presencial	37536	GERENCIAMENTO DE MARKETING	Sequencial	375	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	488	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
	96. 202101021	Educação Presencial	71675	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	14163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
	97. 202101243	Educação Presencial	1108468	FÍSICA	Licenciatura	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.
	98. 202100793	Educação Presencial	97951	GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico	670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	442	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA
	99. 202101134	Educação Presencial	16745	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	764	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES	520	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PINHEIRO GUIMARAES
	100. 202100755	Educação a Distância	100935	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	67	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
	101. 202028068	Educação Presencial	19569	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	600	ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA
	102. 202026334	Educação Presencial	30967	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
	103. 202027424	Educação Presencial	1172345	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	386	FUNDACAO EDSON QUEIROZ
	104. 202101073	Educação Presencial	14873	LETRAS	Licenciatura	621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	404	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
	105. 202027508	Educação Presencial	48121	TURISMO	Bacharelado	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
	106. 202026507	Educação Presencial	1179150	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	23	UNIVERSIDADE FEEVALE	23	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO



	107. 202100713	Educação a Distância	96561	QUÍMICA	Licenciatura	1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	5002	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA
	108. 202100601	Educação Presencial	55856	GESTÃO DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL	Sequencial	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
	109. 202101177	Educação Presencial	118464	DESIGN DE MODA	Tecnológico	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	134	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
	110. 202100895	Educação Presencial	53110	DIREITO	Bacharelado	472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	326	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA
	111. 202100502	Educação Presencial	50858	BIOMEDICINA	Bacharelado	1716	Centro Universitário União das Américas	16113	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS
	112. 202100560	Educação Presencial	82745	DESIGN	Bacharelado	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
	113. 202100606	Educação Presencial	402845	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Bacharelado	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
	114. 202101244	Educação Presencial	106169	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	342	ACEF S/A.
	115. 202100220	Educação Presencial	39740	TURISMO	Bacharelado	15450	Faculdade Única de Ipatinga	17342	FACULDADE UNICA LTDA
	116. 202100886	Educação Presencial	53625	PSICOLOGIA	Bacharelado	3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	2417	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
	117. 202101145	Educação Presencial	1164541	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	925	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME
	118. 202027705	Educação Presencial	1123291	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	326	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA
	119. 202100784	Educação Presencial	112682	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	14163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
	120. 202100681	Educação Presencial	1182950	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	321	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
	121. 202100221	Educação Presencial	102272	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	14161	Faculdade Única de Contagem	17342	FACULDADE UNICA LTDA
	122. 202100586	Educação Presencial	81378	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	Licenciatura	384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	267	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
	123. 202100934	Educação Presencial	31529	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	997	Centro Universitário de Bauru	700	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO
	124. 202100911	Educação Presencial	20333	TURISMO	Bacharelado	1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	418	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201418197	CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIÂNIA EIRELI (cód. 828). 02.684.686/0001-02.	FACULDADE PADRÃO - PADRÃO (cód. 1239)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PADRÃO - ISE-PADRAO (cód. 2073).	FACULDADE PADRÃO - PADRÃO (1239).	Rua Arapongas, 70, Jardim Vila Boa, Goiânia/GO. CEP: 74360210.

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201934764	SER EDUCACIONAL S.A., 04.986.320/0001-13	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA - UNINASSAU FORTALEZA (cód. 14321)	FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA SAVANAH - NASSAU SAVANAH (cód. 17622)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA - UNINASSAU FORTALEZA (cód. 14321)	Avenida Visconde do Rio Branco, 2.078, Joaquim Távora, Fortaleza/CE. CEP: 60055-171.

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.



§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202018138	SER EDUCACIONAL S.A., 04.986.320/0001-13	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ (cód. 1504)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ (cód. 12415)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ - UNINASSAUMACEIÓ (1504)	Rua Professor Sandoval Arroxelas, 239, Ponta Verde, Maceió/AL. CEP: 57035230.

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202020031	SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE FORTALEZA S/S Ltda., 33.773.260/0001-59	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE (cód. 2783)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO (cód. 4823)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE - FATENE (cód. 2783)	Rua Matos Vasconcelos, 1626 - de 1291/1292 a 1699/1700, Bela Vista, Fortaleza/CE. CEP: 60442103

DESPACHO 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o processo nº 23000.020695/2020-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 36/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade dos Cerrados Piauienses (cód. 1609), mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí S/C Ltda - ME, CNPJ nº 03.222.611/0001-72:

a) a retomada do fluxo do Processo e-MEC nº 201408218 de seu credenciamento;

b) a revogação da Portaria nº 249, publicada em 13 de agosto de 2020;

c) o arquivamento do Processo MEC nº 23000.020695/2020-01.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o processo nº 23709.000189/2019-87.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 39/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Oboé - FACO (cód. 10016), mantida pela Cia. Educacional Rancho Alegre (cód. 3094):

a) o seu descredenciamento institucional;

b) a revogação das medidas cautelares impostas à Instituição pela Portaria SERES nº 320, publicada em 16 de outubro de 2020;

c) a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

d) a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

e) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

f) a notificação da Instituição por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

g) o arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o Processo nº 23000.009236/2020-69

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 17/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.009236/2020-69, determina:

- I - a instauração de procedimento saneador, com base nos artigos 68, I, e 69, do Decreto nº 9.235/2017, bem como nos arts. 16 e 17 da Portaria nº 315/2018, em face do Centro Universitário Brasília do Estado de Goiás - UNIBRAS (cód. e- MEC nº 2336), mantido pelo Centro Educacional Montes Belos Ltda. (cód. e-MEC nº 1526), inscrito no CNPJ sob o nº 04.907.186/0001-18
- II- o cumprimento das seguintes medidas saneadoras por parte do UNIBRAS para a oferta do curso de graduação em Engenharia Agrônômica, em prazo não superior a 12 (doze) meses:
- II. I - providenciar laboratórios de Microbiologia, de Fitopatologia, de Genética, de Química e de Física específicos para o curso;
- II. II - providenciar 100% das salas de aula com dimensões adequadas para as aulas e dotá-las de microfone e sistema de sonorização;
- II. III - diversificar o número de culturas;
- II. IV - reativar as atividades nas áreas de fruticultura e diversificar o número de culturas;
- II. V - reativar as atividades nas áreas de olericultura e diversificar o número de culturas;
- II. VI - reativar as atividades nas áreas de forragicultura e diversificar o número de culturas;
- II. VII - reativar as atividades nas áreas de armazenamento e beneficiamento de grãos e sementes;
- II. VIII - reativar as atividades nas áreas de genética e melhoramento vegetal;
- II. XIX - reativar o laboratório de classificação, fertilidade e conservação de solos;
- II. X - implantar atividades acadêmicas nas áreas de climatologia e agrometeorologia;
- II. XI - implantar atividades nas áreas de silvicultura;
- II. XII - implantar aulas práticas e atividades acadêmicas sobre mecanização agrícola;
- II. XIII - providenciar a aquisição de equipamentos de irrigação por aspersão convencional, micro aspersão e gotejamento;
- II. XIV - implantar atividades acadêmicas nas áreas de propagação de plantas e produção de mudas;
- II. XV - implantar aulas práticas e atividades acadêmicas sobre análises de sementes;
- II. XVI - adquirir equipamentos de medição em topografia;
- II. XVII - providenciar instalações para aves, suínos, ovinos e caprinos;
- II. XVIII - aumentar o número de docentes e capacitar os já contratados.
- III - a notificação da IES acerca da instauração do presente procedimento saneador, além da possibilidade de apresentação de impugnação das medidas saneadoras ou do prazo fixado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 69 do Decreto nº 9.235/2017.
- IV - a notificação dos órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

DANILO DUPAS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 821, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2015, Seção 1, página 36, no Anexo, número de ordem 202, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "150 (cento e cinquenta)". Registro e-MEC nº 201421034 e Processo SEI nº 23000.014811/2019-10.

Na Portaria nº 542, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013, Seção 1, página 38, no Anexo, número de ordem 12, onde se lê: " 50 (cinquenta)", leia-se: "150 (cento e cinquenta)". Registro e-MEC nº 201116628 e Processo SEI nº 23000.014811/2019-10.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Divulga os coeficientes de distribuição e a estimativa anual de repasses das Quotas Estaduais e Municipais do Salário-Educação, a vigorar no exercício de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, inciso V, Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23034.000692/2021-37, resolve:

Art. 1º Divulgar a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das Quotas Estaduais e Municipais do Salário-Educação, a vigorar no exercício de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º As Quotas Estaduais e Municipais do Salário-Educação correspondem a dois terços de 90% (noventa por cento) da arrecadação líquida apurada em cada Unidade da Federação, conforme dispõe o § 1º, art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º A distribuição dos recursos observará a participação de cada Unidade Federada na arrecadação mensal efetivamente realizada no exercício de 2021 e a divisão do número de alunos da Educação Básica Pública pelo total das matrículas do mesmo segmento de ensino no âmbito da respectiva Unidade Federada, de acordo com os dados apurados no Censo Escolar de 2020, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC.

Art. 4º Os valores previstos no Anexo sofrerão alteração em razão da arrecadação a ser efetivamente realizada em cada Unidade Federada durante o exercício de 2021, conforme dispõe o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 1996, e, também, pelas retificações das matrículas que porventura ocorrerem por força de decisões judiciais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO

UF	GOVERNOS: REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PÚBLICA ESTADUAL	Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público									
		Censo - 2020									
		TOTAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR 8 ANOS E 9 ANOS	ENSINO MÉDIO REGULAR	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PRESENCIAL, INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	COEFICIENTES	VALOR DA ESTIMATIVA
BR	TOTAL BRASIL	37.804.622	6.497.460	22.136.074	6.129.591	508.484	37.939	2.458.348	36.726	1,0000000000	12.554.688.542,00
BR	REDE PÚBLICA ESTADUAL	14.916.371	58.341	6.924.738	6.083.758	494.045	11.082	1.315.986	28.421	0,3945647440	5.811.329.673,97
BR	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	22.888.251	6.439.119	15.211.336	45.833	14.439	26.857	1.142.362	8.305	0,6054352560	6.743.358.868,03
AC	TOTAL UF	244.065	37.138	149.332	36.160	71		21.364		1,0000000000	13.491.703,30
AC	REDE PÚBLICA ESTADUAL	144.542	278	91.488	36.160	71		16.545		0,5922274804	7.990.157,45
AC	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	99.523	36.860	57.844				4.819		0,4077725196	5.501.545,85
AL	TOTAL UF	685.188	100.268	382.993	88.296	6.304	113	101.471	5.743	1,0000000000	48.878.985,95
AL	REDE PÚBLICA ESTADUAL	174.927	380	49.614	88.296	6.304		30.333		0,2552978161	12.478.698,36
AL	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	510.261	99.888	333.379			113	71.138	5.743	0,7447021839	36.400.287,59
AM	TOTAL UF	1.050.342	138.899	649.630	193.592	190	2.019	65.997	15	1,0000000000	128.508.403,78
AM	REDE PÚBLICA ESTADUAL	443.729		219.087	193.592	190	287	30.573		0,4224614459	54.289.846,07
AM	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	606.613	138.899	430.543			1.732	35.424	15	0,5775385541	74.218.557,71
AP	TOTAL UF	189.394	22.879	122.433	27.289	58	159	16.576		1,0000000000	9.263.945,21
AP	REDE PÚBLICA ESTADUAL	113.456	371	72.555	27.289	58	159	13.024		0,5990474883	5.549.543,11
AP	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	75.938	22.508	49.878				3.552		0,4009525117	3.714.402,10
BA	TOTAL UF	2.834.440	412.447	1.609.907	432.848	59.121	732	298.300	21.085	1,0000000000	310.932.286,22
BA	REDE PÚBLICA ESTADUAL	750.822	786	128.544	430.056	58.847	7	111.739	20.843	0,2648925361	82.363.641,85
BA	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	2.083.618	411.661	1.481.363	2.792	274	725	186.561	242	0,7351074639	228.568.644,37
CE	TOTAL UF	1.726.490	320.560	945.677	312.434	55.882	952	90.524	461	1,0000000000	257.822.242,59
CE	REDE PÚBLICA ESTADUAL	416.173	1.111	29.886	305.366	55.882	438	23.475	15	0,2410514975	62.148.437,68
CE	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	1.310.317	319.449	915.791	7.068		514	67.049	446	0,7589485025	195.673.804,91
DF	TOTAL UF	446.192	47.399	274.764	81.755	3.835	1.244	37.184	11	1,0000000000	758.355.429,89
DF	REDE PÚBLICA ESTADUAL	446.192	47.399	274.764	81.755	3.835	1.244	37.184	11	1,0000000000	758.355.429,89
ES	TOTAL UF	757.382	162.305	440.117	91.463	8.737		54.137	623	1,0000000000	156.345.310,60
ES	REDE PÚBLICA ESTADUAL	242.074		103.503	91.390	8.668		38.224	289	0,3196194259	49.970.998,41
ES	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	515.308	162.305	336.614	73	69		15.913	334	0,6803805741	106.374.312,19
GO	TOTAL UF	1.174.590	192.969	705.157	214.315	773	1.352	59.909	115	1,0000000000	251.072.188,11
GO	REDE PÚBLICA ESTADUAL	498.742	19	242.274	213.658	700	563	41.413	115	0,4246094382	106.607.620,74
GO	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	675.848	192.950	462.883	657	73	789	18.496		0,5753905618	144.464.567,37
MA	TOTAL UF	1.683.441	277.674	999.082	250.249	8.017	766	146.592	1.061	1,0000000000	79.405.198,66
MA	REDE PÚBLICA ESTADUAL	319.333		24.982	250.078	7.258	111	35.859	1.045	0,1896906396	15.062.422,92
MA	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	1.364.108	277.674	974.100	171	759	655	110.733	16	0,8103093604	64.342.775,74
MG	TOTAL UF	3.589.344	584.553	2.165.840	675.339	18.874	2.925	141.813		1,0000000000	972.979.537,23
MG	REDE PÚBLICA ESTADUAL	1.849.015	428	1.064.134	666.361	18.036	1.777	98.279		0,5151400925	501.220.768,76
MG	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	1.740.329	584.125	1.101.706	8.978	838	1.148	43.534		0,4848599075	471.758.768,47
MS	TOTAL UF	568.895	115.232	343.170	84.459	5.733	39	20.251	11	1,0000000000	96.461.252,51
MS	REDE PÚBLICA ESTADUAL	209.959	355	108.488	84.459	5.616	16	11.014	11	0,3690645901	35.600.432,62

MS	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	358.936	114.877	234.682		117	23	9.237		0,6309354099	60.860.819,89
MT	TOTAL UF	738.659	153.712	420.763	118.684	1.411	610	43.479		1,0000000000	174.033.545,85
MT	REDE PÚBLICA ESTADUAL	360.852	521	198.640	118.684	1.208	540	41.259		0,4885231210	85.019.410,97
MT	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	377.807	153.191	222.123		203	70	2.220		0,5114768790	89.014.134,88
PA	TOTAL UF	2.010.545	281.033	1.266.147	312.220	8.754	291	141.478	622	1,0000000000	136.127.831,38
PA	REDE PÚBLICA ESTADUAL	550.030	60	172.310	311.980	8.712	87	56.375	506	0,2735725885	37.240.843,20
PA	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	1.460.515	280.973	1.093.837	240	42	204	85.103	116	0,7264274115	98.886.988,18
PB	TOTAL UF	756.765	114.366	425.445	91.065	21.474	277	104.036	102	1,0000000000	63.229.471,26
PB	REDE PÚBLICA ESTADUAL	241.041	268	80.257	90.996	21.217	176	48.025	102	0,3185149947	20.139.534,71
PB	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	515.724	114.098	345.188	69	257	101	56.011		0,6814850053	43.089.936,55
PE	TOTAL UF	1.641.321	211.795	956.844	280.677	19.858	1.919	170.176	52	1,0000000000	220.452.862,63
PE	REDE PÚBLICA ESTADUAL	537.369	2.282	146.040	280.477	19.703	936	87.879	52	0,3274003074	72.176.335,00
PE	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	1.103.952	209.513	810.804	200	155	983	82.297		0,6725996926	148.276.527,63
PI	TOTAL UF	739.679	122.045	394.430	89.293	27.459		101.380	5.072	1,0000000000	41.666.976,51
PI	REDE PÚBLICA ESTADUAL	219.561		34.026	88.918	27.459		64.096	5.062	0,2968328153	12.368.125,94
PI	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	520.118	122.045	360.404	375			37.284	10	0,7031671847	29.298.850,57
PR	TOTAL UF	2.068.709	398.090	1.193.186	310.945	47.125	7.757	111.487	119	1,0000000000	673.280.296,84
PR	REDE PÚBLICA ESTADUAL	1.008.397	971	546.590	310.945	47.125	424	102.223	119	0,4874523193	328.192.042,23
PR	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	1.060.312	397.119	646.596			7.333	9.264		0,5125476807	345.088.254,61
RJ	TOTAL UF	2.457.516	395.259	1.378.990	456.507	43.847	7.332	175.365	216	1,0000000000	1.373.368.395,90
RJ	REDE PÚBLICA ESTADUAL	770.987	299	188.108	453.122	43.358	285	85.815		0,3137261365	430.861.560,80
RJ	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	1.686.529	394.960	1.190.882	3.385	489	7.047	89.550	216	0,6862738635	942.506.835,10
RN	TOTAL UF	621.306	110.971	352.744	88.727	8.233		60.570	61	1,0000000000	62.467.229,52
RN	REDE PÚBLICA ESTADUAL	213.288		88.173	88.727	8.233		28.094	61	0,3432897799	21.444.361,47
RN	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	408.018	110.971	264.571				32.476		0,6567102201	41.022.868,05
RO	TOTAL UF	358.680	44.779	230.280	56.802	865	102	25.852		1,0000000000	39.993.724,02
RO	REDE PÚBLICA ESTADUAL	191.867	27	111.929	56.795	865	102	22.149		0,5349252816	21.393.654,08
RO	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	166.813	44.752	118.351	7			3.703		0,4650747184	18.600.069,94
RR	TOTAL UF	151.456	24.512	96.545	21.706	251		8.442		1,0000000000	8.670.330,46
RR	REDE PÚBLICA ESTADUAL	77.564		47.589	21.706	251		8.018		0,5121223326	4.440.269,86
RR	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	73.892	24.512	48.956				424		0,4878776674	4.230.060,60
RS	TOTAL UF	1.762.072	306.043	1.095.453	263.459	23.974	2.837	70.254	52	1,0000000000	677.595.322,62
RS	REDE PÚBLICA ESTADUAL	771.164	1.524	443.898	260.412	23.211	1.276	40.843		0,4376461348	296.546.973,89
RS	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	990.908	304.519	651.555	3.047	763	1.561	29.411	52	0,5623538652	381.048.348,73
SC	TOTAL UF	1.330.962	316.909	760.281	198.552	12.797	40	42.383		1,0000000000	600.063.808,30
SC	REDE PÚBLICA ESTADUAL	532.098	101	291.930	198.163	12.797	1	29.106		0,3997845168	239.896.219,63
SC	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	798.864	316.808	468.351	389		39	13.277		0,6002154832	360.167.588,67
SE	TOTAL UF	410.183	60.304	247.257	61.875	1.215	278	39.152	102	1,0000000000	45.827.045,41
SE	REDE PÚBLICA ESTADUAL	148.839		69.250	61.875	1.215	237	16.224	38	0,3628599918	16.628.801,32
SE	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	261.344	60.304	178.007			41	22.928	64	0,6371400082	29.198.244,09
SP	TOTAL UF	7.456.534	1.485.096	4.316.108	1.232.811	122.034	3.871	295.563	1.051	1,0000000000	5.324.535.682,03
SP	REDE PÚBLICA ESTADUAL	3.529.210	1.161	2.014.401	1.214.429	111.634	111	187.474		0,4733043529	2.520.125.915,66
SP	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	3.927.324	1.483.935	2.301.707	18.382	10.400	3.760	108.089	1.051	0,5266956471	2.804.409.766,37
TO	TOTAL UF	350.472	60.223	213.499	58.069	1.592	2.324	14.613	152	1,0000000000	29.859.535,22
TO	REDE PÚBLICA ESTADUAL	155.140		82.278	58.069	1.592	2.305	10.744	152	0,4426601840	13.217.627,35
TO	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	195.332	60.223	131.221			19	3.869		0,5573398160	16.641.907,87



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado, objeto do Edital nº 1, de 7 de janeiro de 2021, para contratação de professor substituto para o Ifes - Campus de Alegre, na área de Informática, Língua Portuguesa e Química, conforme Anexo I.

ANEXO I

ÁREA DE ESTUDO: INFORMÁTICA

Nome	Prova de Títulos	Prova de Desempenho Didático	Total de Pontos	Classificação
KAYO COSTA DE SANTANA	24,80	76,67	55,90	1º
MARCOS PAULO ODOE	25,50	74,00	54,60	2º
IGOR JOSÉ GUEDES DE SOUZA	28,00	70,00	53,20	3º
DÂNGELO SILVA MIRANDA	31,00	65,33	51,60	4º

LÍNGUA PORTUGUESA

Nome	Prova de Títulos	Prova de Desempenho Didático	Total de Pontos	Classificação
NASTASSIA SANTOS NEVES COUTINHO	33,00	97,33	71,60	1º
FLAVIO DA ROCHA BENAYON	31,00	92,00	67,60	2º
CAMILA TEIXEIRA GABRIEL	35,00	85,33	65,20	3º
CHRISTIANE DA SILVA DIAS	29,30	81,33	60,50	4º
LETÍCIA DA SILVA LEMOS	49,00	66,67	59,60	5º
PENHA GANDINI BARRETO DAM	42,00	66,00	56,40	6º
KÁTIA REGINA GIESEN	27,30	74,67	55,70	7º
PETRINA MOREIRA NUNES	34,00	66,00	53,20	8º

ÁREA DE ESTUDO: QUÍMICA

Nome	Prova de Títulos	Prova de Desempenho Didático	Total de Pontos	Classificação
BRUNA MIURIM DALFIOR	45,00	96,67	76,00	1º
ELISA DE LEÓN PILÓ	56,30	84,67	73,30	2º
RODRIGO NEGRELLI GUZZO	52,00	82,67	70,40	3º
ADRIANO GALVÃO DE SOUZA AZEVEDO	51,50	78,00	67,40	4º
LUNA SCHLITTLER DOS SANTOS	43,00	83,33	67,20	5º

ROMULO MATOS DE MORAES
Diretor-Geral
Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e suas alterações, regulamentado pelas Leis nº 9.849, de 26/12/1999, nº 10.667, de 14/05/2003, e considerando previsão no Edital de Condições Gerais, resolve:

Nº 447 - Prorrogar até 06/01/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Administração Geral, realizado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, objeto do Edital Geral nº 23/2019, publicado no D.O.U de 20/11/2019 e Específico nº 3/2020, homologado através do Edital nº 2, publicado no D.O.U. de 06/01/2021, Seção 3, página 75. (Processo nº 23070.002136/2020-88)

Nº 448 - Prorrogar até 16/03/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Psicologia da Educação, realizado pela Faculdade de Educação, objeto do Edital Geral nº 23/2019, publicado no D.O.U de 20/11/2019 e Específico nº 3/2020, publicado no D.O.U de 21/01/2020, homologado através do Edital nº 25, publicado no D.O.U. de 16/03/2020, Seção 3, página 58. (Processo nº 23070.001454/2020-21)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	Bioquímica de Alimentos	Portaria GR nº 539, de 09/03/2020, publicada no DOU em 11/03/2020	10/03/2021	09/03/2022

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Faculdade de Ciências Agrárias	Zootecnia/Produção Animal	Portaria nº 495, de 06/03/2020, publicada no DOU em 10/03/2020	09/03/2021	08/03/2022
Faculdade de Ciências Agrárias	Engenharia de alimentos	Portaria nº 555, de 10/03/2020, publicada no DOU em 12/03/2020	11/03/2021	10/03/2022

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.020206/2018-11/Departamento de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 25/02/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. em 21/12/2018, para a Matéria de Ensino "II, III, IV e V Blocos de Fisioterapia (foco em Saúde Pública)", homologado através da Portaria nº 942, de 19/07/2019, publicada no D.O.U. em 23/07/2019, seção 1, página 23.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIÁDIA DA SILVA OLIVEIRA BARRETO

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.013430/2019-38/Departamento de Tecnologia de Alimentos/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 26/02/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, para a Matéria de Ensino "Ciência e Tecnologia de Alimentos", homologado através da Portaria nº 963, de 22/07/2019, publicada no D.O.U. em 24/07/2019, seção 1, páginas 66 e 67.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIÁDIA DA SILVA OLIVEIRA BARRETO

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.014768/2019-15/Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 28/02/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, para a Matéria de Ensino "Práticas Pedagógicas; Currículo, Conhecimento e Cultura", homologado através da Portaria nº 967, de 25/07/2019, publicada no D.O.U. em 26/07/2019, seção 1, página 162.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIÁDIA DA SILVA OLIVEIRA BARRETO

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.033778/2018-61/Departamento de Matemática/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 25/02/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. em 21/12/2018, para a Matéria de Ensino "Matemática", homologado através da Portaria nº 939, de 19/07/2019, publicada no D.O.U. em 23/07/2019, Seção 1, páginas 22 e 23.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIÁDIA DA SILVA OLIVEIRA BARRETO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 120.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XII e XLVI, da mencionada Lei e 4º, incisos X e XII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.001193/2018-98, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120, intitulado "Programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil", consistente nas seguintes alterações:

"120.1

(a)

.....

(2) detentores de certificados sob o RBAC nº 145 localizados em território brasileiro que aprovem para o retorno ao serviço aeronaves envolvidas em operações regidas pelo RBAC nº 121 ou RBAC nº 135; e

(3) operadores de aeródromos classificados como Classe III ou IV segundo o RBAC nº 153.

(b)

(1) cálculo das posições de carga, bagagem, passageiros e combustível nas aeronaves operadas sob o RBAC nº 121 e acompanhamento do progresso do respectivo voo;

(2) manutenção, manutenção preventiva ou alteração de produtos aeronáuticos;

(3) inspeção e certificação da manutenção de um produto aeronáutico;

(4) abastecimento das aeronaves operadas sob o RBAC nº 121 na área operacional não edificada, supervisão do abastecimento e manutenção dos veículos que serão utilizados para esse abastecimento;

(5) inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita aplicadas em pessoas, objetos, áreas ou aeronaves sob responsabilidade de operadores de aeródromo e/ou de operadores aéreos classificados como Classe de III a VI segundo o RBAC nº 108;

(6) atividades realizadas por um membro da tripulação de uma aeronave;

(7) carregamento e descarregamento de bagagem e carga em aeronave operada sob o RBAC nº 121, incluindo a abertura e fechamento de portas, a supervisão do carregamento e a condução/operação dos veículos ou equipamentos utilizados no transporte da bagagem e carga;

(8) sinalização para estacionamento de uma aeronave ou sua orientação para movimentação (marshalling);

(9) atividades realizadas por fiscal de pátio;

(10) atividades de condução de veículos e/ou operação de equipamentos, por pessoas com credencial aeroportuária permanente e que atuem na área operacional, quando prestadas a operadores sob o RBAC nº 121 ou a operadores de aeródromo, excetuando os motoristas do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio;

(11) atividades de varredura contra objetos estranhos em área operacional não edificada prestadas a operadores sob o RBAC nº 121;

(12) calço das aeronaves que operem sob o RBAC nº 121, quando realizado em área operacional não edificada; e

(13) exercício do controle operacional de aeronaves em operações sob o RBAC nº 121.

(c) [Reservado]

.....

(e) Cabem às entidades relacionadas no parágrafo 120.1(a) cumprir e fazer cumprir os requisitos definidos neste Regulamento pelos seus empregados e pelos empregados de suas contratadas, direta ou indiretamente, caso desempenhem qualquer Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil listada no parágrafo 120.1(b)."

(NR)

"120.3

(a) É obrigatória, a todas as empresas relacionadas no parágrafo 120.1(a) deste Regulamento, a elaboração, execução e manutenção de um Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP), bem como de seus subprogramas.

(1) Cada empresa responsável e, ainda, cada empresa que, conforme 120.3(b), necessite possuir seu próprio PPSP deverá desenvolver um Manual específico com o objetivo de descrever detalhadamente seu Programa e subprogramas, incluindo os métodos de cumprimento específicos adotados.

(2) Cada empresa responsável e, ainda, cada empresa que, conforme 120.3(b), necessite possuir seu próprio PPSP deverá desenvolver uma Declaração de Conformidade específica para o presente regulamento, isto é, um documento contendo uma listagem completa de todas as seções e requisitos deste Regulamento e o correspondente método de cumprimento adotado para cada seção ou requisito.

(3) As informações contidas no Manual de um PPSP e na Declaração de Conformidade devem ser mantidas atualizadas para todos os fins internos e externos à empresa, devendo estes documentos serem apresentados imediatamente sempre que solicitado pela ANAC.

(b) A empresa responsável que seja contratante de outra empresa, poderá, conforme os critérios de contratação, incluir essa empresa contratada no seu PPSP. Caso opte pela não inclusão, deverá exigir que a empresa contratada possua seu próprio PPSP, nos termos deste Regulamento.

(c) [Reservado]

(d) As empresas responsáveis relacionadas nos parágrafos 120.1(a) deste Regulamento devem garantir que todo profissional que desempenhe Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil sob sua responsabilidade esteja contemplado em um PPSP, podendo ser no seu próprio programa ou no de sua contratada." (NR)

"120.5 [RESERVADO]" (NR)

"120.7

.....

(b-I) Área operacional significa o conjunto formado pela área de movimento de um aeródromo e terrenos e edificações adjacentes, ou parte delas, cujo acesso é controlado. Também é denominada de "lado ar".

(b-II) Área operacional não edificada significa a área constituída pela área operacional, excluídas as áreas ocupadas por edificações.

.....

(I) Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) significa um exame toxicológico laboratorial destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo, incluindo, no mínimo, as seguintes: álcool, metabólitos de opiáceos, metabólitos de canabinoides, metabólitos de cocaína, anfetaminas, metanfetaminas, metilenodioximetanfetamina e metilenodioxianfetamina. Para a substância álcool, o ETSP também pode ser realizado por meio de etilômetro. Um ETSP é considerado quando da realização de exames para todas as substâncias citadas.

(I-I) Fiscal de pátio significa a denominação para o profissional responsável pela execução de atividades de controle e fiscalização da movimentação e do estacionamento de aeronaves, veículos e equipamentos nos pátios, e atividades consectárias, podendo ainda receber outras denominações, tais como, inspetor de pátio, inspetor de rampa e congêneres.

(I-II) Inspeção de segurança da aviação civil significa a aplicação de meios técnicos ou de outro tipo, com a finalidade de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita;

(I-III) Manual de um PPSP significa o documento, ou conjunto de documentos, elaborado pelas empresas responsáveis, contendo a descrição detalhada do seu Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP), bem como de seus subprogramas, incluindo os métodos de cumprimento específicos adotados.

....." (NR)

"120.303

.....

(b) No caso de empresa contratada para execução de uma ARSO, todos os seus empregados ARSO e supervisores devem estar submetidos ao seu próprio PPSP ou ao PPSP da empresa responsável contratante, exceto como previsto no parágrafo (c) desta Seção.

.....

(d) A empresa responsável deve incluir, obrigatoriamente, todo contratado em seu PPSP caso a duração do contrato seja superior a 1 (um) mês." (NR)

"120.307

(a)

.....

(2) O relatório também deverá conter a quantidade de empregados ARSO, com indicação da atividade realizada, e a quantidade de empregados ARSO submetidos aos exames ETSP (prévios, aleatórios, pós-acidente, baseado em suspeita justificada, de retorno ao serviço, de acompanhamento) realizados no período." (NR)

"120.309

(a) Toda empresa responsável deve eleger um representante designado para responder pela elaboração, execução e manutenção do seu PPSP e de todos os subprogramas associados. A empresa deve manter as informações atualizadas deste representante, como o nome e os dados de contato, para todos os fins internos e externos à empresa, dispensado o envio dessas informações à ANAC. Todavia, essas informações devem ser apresentadas imediatamente sempre que solicitado pela ANAC." (NR)

"120.321

.....

(i)

(1) operador segundo as regras do RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO (não contando os empregados de empresas contratados, direta ou indiretamente);

.....

(j) O treinamento previsto no subprograma de educação pode ser ministrado na modalidade presencial ou a distância." (NR)

"120.331 GERAL

(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte.



(b) As empresas listadas abaixo não precisam atender aos parágrafos 120.339(a) e (b) desta Subparte:

(1) operadores segundo as regras do RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO (não contando os empregados de empresas contratados, direta ou indiretamente);

(2) operadores SAE; e

(3) organizações de manutenção regidas pelo RBAC nº 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC nº 121.

(c) Organizações de manutenção regidas pelo RBAC nº 145 não precisam atender ao parágrafo 120.339 (c) desta Subparte.

(d) O ETSP deverá ser utilizado para avaliar o cumprimento do estabelecido em 120.9(a)(2). Admite-se o uso de exames que avaliem o uso recente de substâncias psicoativas.

(e) O empregado ARSO somente poderá ser conduzido a um ETSP enquanto cumpre sua jornada de trabalho, exceto no caso do ETSP prévio.

(f) O PPSP deve conter os procedimentos utilizados para:

(1) coleta, manuseio e armazenamento das amostras para os ETSP;

(2) realização dos ETSP, incluindo as matrizes biológicas utilizadas e os níveis de corte adotados;

(3) notificação pelo médico revisor de um resultado positivo e de um resultado positivo não referendado ao indivíduo examinado; e

(4) garantia da integridade das amostras, utilizando-se para este fim procedimentos de cadeia de custódia.

(g) O medidor de alcoolemia - etilômetro - deve ser utilizado conforme os limites e condições estabelecidos pela legislação metrológica em vigor e observar os seguintes requisitos:

(1) ser aprovado na verificação metrológica inicial realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ; (Redação dada pela Resolução nº 326, de 10 de junho de 2014)

(2) ser aprovado na verificação periódica anual realizada pelo INMETRO ou RBMLQ; e

(3) ser aprovado em inspeção em serviço ou eventual, conforme determina a legislação metrológica vigente.

(h) Os ETSP deverão incluir, para a caracterização de um resultado positivo, sua confirmação pela técnica de espectrometria de massa. Este requisito não se aplica ao uso do etilômetro.

(i) A empresa responsável somente poderá contratar os serviços de um laboratório para ETSP que seja:

(1) [Reservado];

(2) acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE/INMETRO;

(3) acreditado pelo Sistema Nacional de Acreditação segundo requisitos da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - Sistema DICQ-SBAC;

(4) acreditado pelo Sistema Nacional de Acreditação segundo requisitos da Organização Nacional de Acreditação - Sistema DICQ-ONA;

(5) acreditado pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC) da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial (SBPC/ML); ou

(6) acreditado por um organismo acreditador que faça parte do Multilateral Agreement (MLA) do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

(j) Deve ser garantido ao empregado o direito à contraprova para um resultado laboratorial positivo. Esta análise de contraprova deve ser realizada segundo os padrões usados na obtenção do resultado positivo.

(k) Previamente à realização de qualquer ETSP, o empregado deve ser informado de seu direito à recusa de submeter-se ao ETSP e das consequências dessa recusa." (NR)

"120.333
(a)
(4) notificar conforme 120.331(f)(3).
....." (NR)

"120.335 Substâncias psicoativas consideradas para testagem
(a) As substâncias psicoativas a serem testadas em cada ETSP, independentemente do tipo, são:
(1) álcool;
(2) metabólitos de opiáceos;
(3) metabólitos de canabinoides;
(4) metabólitos de cocaína; e
(5) anfetaminas / metanfetaminas / metilenodioximetanfetamina / metilenodioxianfetamina." (NR)

"SUBPARTE K - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS" (NR)

"120.361 Disposições transitórias e finais

(a) Os aeródromos classificados como classe III ou IV, segundo o RBAC nº 153, e que não estejam certificados na data de publicação da emenda nº 03 deste regulamento, terão o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta emenda, para elaborar e implementar os programas e o manual exigidos neste regulamento.

(b) Os aeródromos que vierem a ser classificados como classe III, segundo o RBAC nº 153, após a publicação da emenda nº 03 deste regulamento, terão o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da portaria de classificação dos aeródromos civis públicos, para elaborar e implementar os programas e o manual exigidos neste regulamento.

(c) Findos os prazos estabelecidos nos itens anteriores, sem que haja a elaboração e a implementação dos programas e o manual exigidos neste regulamento, e caso o aeroporto ainda não seja certificado, o operador de aeródromo será submetido à seguinte consequência:

(1) A elaboração e a implementação dos programas e o manual exigidos neste regulamento passarão a ser condicionantes à emissão do certificado operacional do aeroporto.

(d) A aplicação de consequências administrativas previstas no parágrafo 120.361(c) terá efeitos imediatos e não prejudicará a aplicação de eventuais sanções.

(e) Os operadores segundo o RBAC nº 135 enquadrados nos parágrafos 120.321(i) e 120.331(b) por possuírem até 10 empregados ARSO (não contando os empregados de empresas contratados, direta ou indiretamente), caso passem a possuir mais de 10 empregados ARSO e permaneçam nessa situação por um período de 6 (seis) meses consecutivos, devem passar a atender aos parágrafos 120.321(h) e 120.339(a) e (b) até o final desse período de 6 (seis) meses.

(f) Caso um operador segundo o RBAC nº 135 que possuía mais de 10 empregados ARSO (não contando os empregados de empresas contratados, direta ou indiretamente), e para o qual já se aplicavam os requisitos dos parágrafos 120.321(h) e 120.339(a) e (b), passe a possuir 10 ou menos empregados ARSO, o operador somente poderá deixar de cumprir tais requisitos adicionais se tal situação se mantiver por, pelo menos, 6 (seis) meses consecutivos. Nesse caso, para que se efetive a inaplicabilidade, o operador deve comunicar à ANAC sua decisão.

(g) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às penalidades constantes no art. 289 da Lei nº 7.565, Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, a serem apuradas em conformidade com o procedimento descrito na Resolução ANAC nº 472, de 06 de junho de 2018, ou em outros normativos que os substituírem, adotando-se, para as infrações praticadas a partir da entrada em vigor da Emenda nº 03 deste Regulamento, os valores de multa previstos em seu Apêndice A e na Resolução nº 472, de 2018." (NR)

§ 1º Ficam suprimidos os parágrafos 120.1(a)(4) e 120.339(c)(5).

§ 2º Fica incluído o Apêndice A ao RBAC nº 120, intitulado "DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO", na forma do Anexo desta Resolução.

§ 3º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO

APÊNDICE A DO RBAC Nº 120
DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

Seção	Descrição	Requisito	Aplicabilidade	Valor			Incidência da sanção
				Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE A - GERAL							
120.3	Obrigatoriedades	120.3(a)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	20.000 + N*200, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	35.000 + N*350, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	50.000 + N*500, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	4.800	8.400	12.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	9.600	16.800	24.000	
			120.1(a)(1)(ii)	4.800	8.400	12.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	40.000	70.000	100.000	
120.3	Obrigatoriedades	120.3(a)(1)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	20.000 + N*200, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	35.000 + N*350, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	50.000 + N*500, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	4.800	8.400	12.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	9.600	16.800	24.000	
			120.1(a)(1)(ii)	4.800	8.400	12.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	40.000	70.000	100.000	
120.3	Obrigatoriedades	120.3(a)(3)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	3.200	5.600	8.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	1.600	2.800	4.000	
120.3	Obrigatoriedades	120.3(a)(3)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	1 por constatação



			120.1(a)(1)(ii)	1.600	2.800	4.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
120.3	Obrigatoriedades	120.3(b)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	10.000 + N*100, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	17.500 + N*175, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	25.000 + N*250, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	4.800	8.400	12.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	20.000	35.000	50.000	
120.9	Proibições	120.9(a)(3)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	3.200	5.600	8.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
SUBPARTE G - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS							
120.307	Resultados do Programa	120.307(a)(3)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000 + N*40, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	7.000 + N*70, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	10.000 + N*100, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	1 por constatação
120.307	Resultados do Programa	120.307(a)(3)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.800	4.900	7.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	4.000	7.000	10.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.800	4.900	7.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
SUBPARTE H - SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS							
120.321	Geral	120.321(a)(1)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	10.000 + N*100, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	17.500 + N*175, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	25.000 + N*250, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	
120.321	Geral	120.321(a)(1)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	20.000	35.000	50.000	
120.321	Geral	120.321(b)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000 + N*40, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	7.000 + N*70, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	10.000 + N*100, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.800	4.900	7.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	4.000	7.000	10.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.800	4.900	7.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
120.321	Geral	120.321(b)	120.1(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
120.321	Geral	120.321(d)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	3.200	5.600	8.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	1.600	2.800	4.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(1)(ii)	1.600	2.800	4.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	10.000	17.500	25.000	
120.321	Geral	120.321(e)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000 + N*40, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	7.000 + N*70, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	10.000 + N*100, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	1 por constatação
120.321	Geral	120.321(e)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.800	4.900	7.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	4.000	7.000	10.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.800	4.900	7.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	10.000	17.500	25.000	
120.321	Geral	120.321(f)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000 + N*40, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	7.000 + N*70, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	10.000 + N*100, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.800	4.900	7.000	



120.321	Geral	120.321(f)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(ii)	2.800	4.900	7.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	10.000	17.500	25.000	
SUBPARTE I - SUBPROGRAMA DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS							
120.331	Geral	120.331(e)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	3.200	5.600	8.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
120.331	Geral	120.331(h)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
120.331	Geral	120.331(h)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	3.200	5.600	8.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
120.331	Geral	120.331(i)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000 + N*40, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	7.000 + N*70, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	10.000 + N*100, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	1 por constatação
120.331	Geral	120.331(i)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.800	4.900	7.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	4.000	7.000	10.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.800	4.900	7.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
120.333	Funções e requisitos do médico revisor	120.333	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000 + N*40, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	7.000 + N*70, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	10.000 + N*100, onde N é o número de aeronaves na frota do operador	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.800	4.900	7.000	
120.333	Funções e requisitos do médico revisor	120.333	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(ii)	2.800	4.900	7.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	10.000	17.500	25.000	
120.335	Substâncias psicoativas consideradas para testagem	120.335	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	3.200	5.600	8.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
120.339	Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	120.339(b)(1), (b)(4) e (b)(7)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	O maior dos seguintes valores:	O maior dos seguintes valores: - R\$ 525 para cada exame não realizado em relação à quantidade mínima anual; ou	O maior dos seguintes valores:	Por constatação/ano (tomar o resultado)
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)				
				- R\$ 300 para cada exame não realizado em relação à quantidade mínima anual; ou			
			120.1(a)(2) (somente organizações de manutenção regidas pelo RBAC nº 145 que aprovam para retorno ao				
					- R\$ 14.000 Em qualquer caso, esta sanção não deverá ultrapassar o limite máximo de R\$ 70.000.	- R\$ 750 para cada exame não realizado em relação à quantidade mínima anual; ou	negativo da diferença entre a quantidade de exames

				- R\$ 8.000 Em qualquer caso, esta sanção não deverá ultrapassar o limite máximo de R\$ 40.000.			realizados no ano - a quantidade mínima no ano)
			serviço aeronaves operadas segundo o RBAC nº 121)			- R\$ 20.000 Em qualquer caso, esta sanção não deverá ultrapassar o limite máximo de R\$ 100.000.	
			120.1(a)(3)				
120.339	Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	120.339(c)(1), (c)(3) e (c)(4)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	1 por constatação
120.339	Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	120.339(c)(1), (c)(3) e (c)(4)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	3.600	6.300	9.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
120.339	Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	120.339(c)(2)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	3.600	6.300	9.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
120.339	Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	120.339(d)(2)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	3.200	5.600	8.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
120.339	Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	120.339(d)(3)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	
120.339	Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	120.339(d)(3)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	3.200	5.600	8.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
120.339	Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas	120.339(e)	120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 121)	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(1)(i) (empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)	3.600	6.300	9.000	
			120.1(a)(1)(ii)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(2)	2.400	4.200	6.000	
			120.1(a)(3)	8.000	14.000	20.000	
SUBPARTE K - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS							
120.361	Disposições transitórias finais e	120.361(a)	120.1(a)(3)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
120.361	Disposições transitórias finais e	120.361(b)	120.1(a)(3)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
120.361	Disposições transitórias finais e	120.361(e)	120.1(a)(1)(i)	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			(empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com até 10 empregados ARSO)				
120.361	Disposições transitórias finais e	120.361(f)	120.1(a)(1)(i)	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			(empresa de transporte aéreo sob o RBAC nº 135 com mais de 10 empregados ARSO)				

NOTA: - Na infração às seções e requisitos não previstos nas tabelas deste apêndice, não se impede a aplicação das medidas administrativas preventivas, sancionatórias e acautelatórias previstas na Resolução nº 472, de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova emendas aos RBACs nºs 91, 119, 135 e 142.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.046296/2018-87, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91, intitulado "Requisitos gerais de operação para aeronaves civis", consistente nas seguintes alterações:

"91.5

(e) Se um piloto que demonstrou desempenho insatisfatório segundo as disposições do parágrafo 91.1071(b) deste Regulamento atuar também como piloto de um detentor de certificado emitido segundo o RBAC nº 119, ele deve notificar a esse detentor de certificado sobre seu desempenho insatisfatório e deixar imediatamente de compor tripulação até que consiga completar satisfatoriamente um novo exame, o qual ocorrerá após comprovação de haver recebido nova instrução teórica e/ou prática. De igual modo, se um piloto que demonstrou desempenho insatisfatório segundo as disposições do parágrafo 135.301(b) do RBAC nº 135 ou do parágrafo 121.441(e) do RBAC nº 121 atuar também como piloto de um administrador de programa sob a Subparte K deste Regulamento, ele deve notificar a esse administrador de programa sobre seu desempenho insatisfatório e deixar imediatamente de compor tripulação até que consiga completar satisfatoriamente um novo exame, o qual ocorrerá após comprovação de haver recebido nova instrução teórica e/ou prática." (NR)

"91.23

(a)

(2) O parágrafo (a)(1) não se aplica ao transporte de cinzas resultantes de processos crematórios, de objetos compostos por restos mortais de animais (tais como couro, peles, alimentos) devidamente manufaturados, assim como tecidos, órgãos e outros materiais orgânicos destinados a transplantes, implantes e outros tratamentos médicos, que podem ser transportados como bagagem de mão, observadas as restrições impostas por outras legislações pertinentes.

....." (NR)

"91.149

(b) Os operadores certificados segundo o RBAC nº 119 ou operando sob o RBAC nº 129 ou sob a subparte K deste Regulamento devem estabelecer políticas e procedimentos para que a tripulação de voo registre e notifique as informações dispostas no parágrafo (a), inclusive atividades vulcânicas." (NR)

"91.203

(a)

(6) licença de estação da aeronave válida ou outro documento aceitável que a substitua;

....." (NR)

"91.213

(c) Uma pessoa autorizada a utilizar uma MEL emitida segundo a Subparte K deste Regulamento ou por operador certificado segundo o RBAC nº 119, para uma aeronave específica, deve utilizar essa MEL para atender aos requisitos desta seção.

....." (NR)

"91.231

(a) Somente é permitido decolar com uma aeronave para um voo sobre água além da distância de voo planado (ou voo em regime autorrotacional, no caso de helicópteros) da costa mais próxima se a aeronave estiver equipada com um colete salva-vidas (ou outro meio de flutuação aprovado) para cada ocupante da aeronave e pelo menos um dispositivo sinalizador pirotécnico.

(b)

(5) para grandes aviões e aviões multimotores a turbina e operações de propriedade compartilhada regidas pela Subparte K deste regulamento, um cabo de segurança instalado de acordo com o parágrafo 25.1411(g) do RBAC nº 25.

....." (NR)

"SUBPARTE F - AERONAVES DE UM PROGRAMA DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA, GRANDES AVIÕES E AVIÕES MULTIMOTORES COM MOTORES A TURBINA

"91.501

(a) Esta Subparte estabelece requisitos operacionais, adicionais aos requisitos das outras subpartes deste Regulamento, para a operação de grandes aviões civis e de aviões civis multimotores, com motores a turbina, registrados no Brasil, e para as operações de propriedade compartilhada regidas pela Subparte K deste Regulamento, não envolvendo transporte comercial de pessoas e carga. Os requisitos operacionais desta Subparte não se aplicam a aviões que sejam requeridos operar segundo o RBAC nº 129, 137 e segundo os regulamentos operacionais de operadores certificados segundo o RBAC nº 119.

(b)

(8) o transporte aéreo de um grupo de atletas, time esportivo, grupo coral ou outros grupos, tendo objetivos e propósitos comunitários, quando nada for cobrado pelo transporte;

(9) o transporte de pessoas em uma aeronave operada por uma pessoa na promoção de um ramo de negócio outro que o de transporte aéreo com o propósito de vender a eles lotes (terrenos), bens ou propriedades, incluindo representações ou distribuição, quando o transporte estiver dentro do campo de interesse e for inerente ao negócio e nenhuma remuneração, tributação ou taxa for cobrada por este transporte; e

(10) qualquer operação identificada nos parágrafos (b)(1) a (b)(9) desta seção, quando conduzidos:

(i) por um administrador de programa de propriedade compartilhada sob a Subparte K deste Regulamento; ou

(ii) por um administrador de programa em favor de um cotista em um programa de propriedade compartilhada sob a Subparte K deste Regulamento, exceto quando um voo sob um contrato de propriedade comum for realizado sob o parágrafo (b)(6) desta seção. Para um voo sob um contrato de permuta sob o parágrafo (b)(6) desta seção, a troca por igual tempo para a operação deve ser apropriadamente contabilizada como parte das horas totais associadas com a cota do cotista do programa de propriedade compartilhada.

....." (NR)

"91.519

(d) Para as operações conduzidas segundo a Subparte K deste Regulamento, aplicam-se as instruções aos passageiros requeridas pela seção 91.1035 deste Regulamento, em vez dos requisitos dos parágrafos (a) a (c) desta seção." (NR)

"91.609

(b) Ressalvados os parágrafos (c) e (e) desta seção, um operador que não seja detentor de um COA pode:

....." (NR)

"SUBPARTE K - OPERAÇÕES DE AERONAVES DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA

91.1001 Aplicabilidade

(a) Em adição aos requisitos estabelecidos em outras subpartes deste Regulamento, esta Subparte estabelece requisitos aplicáveis a cotistas, sociedades ou associações de cotistas, e administradores dos programas de propriedade compartilhada regendo:

(1) a provisão de serviços a terceiros de administração do programa em um programa de propriedade compartilhada;

(2) a operação de uma aeronave de um programa de propriedade compartilhada em um programa de propriedade compartilhada;

(3) a operação de uma aeronave do programa incluída em um programa de propriedade compartilhada gerida por um coligado de um administrador de programa do qual o cotista faça parte.

(b) Para os efeitos desta Subparte:

(1) coligado de um administrador de programa significa um administrador que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controla, é controlado por ou está sob controle comum de um outro administrador de programa. O detentor de pelo menos 40% da participação e 40% do poder de voto de uma entidade possui o controle presumido para os fins de determinação de uma associação segundo esta Subparte;

(2) troca de aeronave significa um acordo, documentado por um contrato escrito do programa, segundo o qual uma aeronave do programa torna-se disponível, conforme as necessidades, para cada cotista;

(3) cotista ou proprietário significa um indivíduo ou entidade que possui pelo menos uma cota mínima em uma aeronave do programa, diretamente ou por intermédio de sociedades ou associações, e que tenha celebrado os contratos de programa aplicáveis. No caso das operações de voo descritas no parágrafo (b)(6)(ii) desta seção, e somente para os propósitos dos requisitos pertinentes àquelas operações, o cotista beneficiário da operação da aeronave é considerado um cotista no programa gerido pelo coligado;

(4) cota significa a propriedade, o direito de propriedade, o direito de uso/posse, e/ou o direito de uso/posse conversível em direito de propriedade, de uma aeronave de um programa;

(5) programa de propriedade compartilhada ou programa significa qualquer sistema de propriedade e troca de aeronave que contenha todos os seguintes elementos:

(i) provisão dos serviços de administração de programa por um único administrador de programa em nome dos demais cotistas diretamente ou por intermédio de sociedades ou associações de cotistas;

(ii) duas ou mais aeronaves aeronavegáveis;

(iii) um ou mais cotistas por aeronave do programa, com pelo menos uma aeronave do programa possuindo mais do que um cotista;

(iv) direito de propriedade ou de uso/posse de pelo menos uma cota mínima de uma ou mais aeronaves do programa para cada cotista;

(v) um contrato de troca de aeronave entre todos os cotistas; e

(vi) contrato de administração de programa abrangendo os seguintes aspectos: a cota, os serviços de administração do programa e a troca de aeronave do programa;

(6) aeronave de um programa de propriedade compartilhada ou aeronave de um programa significa:

(i) uma aeronave na qual um cotista possua, diretamente ou por intermédio de sociedades ou associações de cotistas, direito a uma cota mínima e que tenha sido incluída em um acordo de troca de aeronave em conformidade com o contrato de administração do programa;

(ii) no caso de um cotista de um programa operando uma aeronave em um programa diferente gerido por um coligado do administrador de programa desse cotista, uma aeronave:

(A) incluída no programa gerido pelo coligado do administrador de programa do cotista operador; e

(B) incluída no contrato de troca em conformidade com o contrato de administração de programa do programa do cotista operador; ou

(iii) uma aeronave de cota total ou parcial do administrador de programa que tenha sido incluída no contrato de troca de aeronave e é utilizada para suplementar as operações do programa;

(7) voo do programa de propriedade compartilhada ou voo do programa significa um voo segundo esta Subparte quando um ou mais passageiros ou bens designados por um cotista estiverem a bordo da aeronave;

(8) serviços de administração do programa de propriedade compartilhada ou serviços de administração de programa significa os serviços administrativos e de suporte à aviação fornecidos em concordância com os requisitos aplicáveis desta Subparte ou providos pelo administrador de programa em nome dos cotistas, diretamente ou por intermédio de sociedades ou associações de cotistas, incluindo mas não se limitando:

(i) ao estabelecimento e implantação das diretrizes de segurança do programa;

(ii) ao emprego, fornecimento ou contratação de pilotos e outros tripulantes;

(iii) ao treinamento e qualificação de pilotos e outros tripulantes;

(iv) à escala e coordenação das aeronaves e tripulantes do programa;

(v) à manutenção das aeronaves do programa;

(vi) ao atendimento aos requisitos de conservação de registros;

(vii) ao desenvolvimento e utilização de um manual de procedimentos e operações do programa; e

(viii) à solicitação e manutenção das especificações administrativas e de outras autorizações e aprovações;

(9) administrador de um programa de propriedade compartilhada ou administrador de programa significa a entidade que oferece aos cotistas, diretamente ou por intermédio de sociedades ou associações de cotistas, serviços de administração para um programa de propriedade compartilhada e é designado em contratos de programa referenciados no parágrafo (b)(5)(vi) desta seção para atender a todos os requisitos dos RBAC aplicáveis ao administrador de programa ao qual pertence a aeronave a ser operada. Quando um administrador de programa, em favor de um cotista, estiver operando uma aeronave em um programa gerido por um coligado do administrador de programa, as referências nesta Subparte às responsabilidades relacionadas ao voo do administrador de programa se aplicam, com respeito ao voo particular, ao coligado do administrador de programa do cotista ao invés do administrador de programa do cotista; e

(10) cota mínima da propriedade compartilhada ou cota mínima significa:

(i) uma cota da propriedade compartilhada igual ou maior do que um dezesseis avos (1/16) de pelo menos uma aeronave subsônica de asa fixa ou uma aeronave de sustentação por potência do programa; ou

(ii) uma cota da propriedade compartilhada igual ou maior do que um trinta e dois avos (1/32) de pelo menos uma aeronave de asas rotativas do programa.

(c) Os requisitos desta Subparte referentes a um cotista ou a um administrador de um programa se aplicam, também, a qualquer pessoa que se engajar em uma operação regida por esta Subparte sem possuir as especificações administrativas requeridas por ela.

91.1003 Contrato de administração de programa

Cada cotista deve possuir um contrato entre ele, a sociedade ou associação de cotistas (caso aplicável), e o administrador de programa, com no mínimo 1 (um) ano de duração, que:

(a) requeira que o administrador de programa assegure que o programa vai manter-se conforme com todos os requisitos aplicáveis dos RBAC;

(b) proporcione ao cotista o direito de inspecionar e auditar, pessoalmente ou por meio de um representante legal, os registros do administrador de programa relativos à segurança operacional do programa e aqueles registros requeridos para demonstrar conformidade com as especificações administrativas e outras regras aplicáveis. Tais registros incluem, mas não são limitados às especificações, aprovações, manuais, log books e registros de manutenção mantidos pelo administrador de programa;



(c) designe o administrador de programa como procurador do cotista para receber as informações referentes ao programa que a ANAC provê aos cotistas e autorize a ANAC a enviar tais informações ao administrador de programa na função de procurador; e

(d) reconheça o direito da ANAC de entrar em contato com o cotista se for considerado que tal contato direto é necessário.

91.1005 Proibições e limitações

(a) É vedado o transporte remunerado de pessoas ou bens em um voo do programa. No entanto, são permitidos os ressarcimentos previstos na seção 91.501 deste Regulamento.

(b) Durante a validade dos contratos de administração dos programas dentro dos quais um cotista obteve uma cota mínima da propriedade compartilhada em uma aeronave do programa, as horas de voo utilizadas durante esse período pelo cotista em aeronave do programa não podem exceder o total de horas associadas com o número de cotas de sua propriedade.

(c) Somente é permitido vender ou arrendar uma cota de propriedade de aeronave em um programa que seja menor do que aquela estabelecida no parágrafo 91.1001(b)(10) deste Regulamento se os voos associados a essa cota forem operados segundo o RBAC nº 121 ou 135 e forem conduzidos por uma empresa aérea certificada segundo o RBAC nº 119.

91.1007 Voos conduzidos segundo o RBAC nº 121 ou RBAC nº 135

(a) Exceto como previsto no parágrafo 91.501(b) deste Regulamento, o administrador de programa somente pode oferecer a um cotista um voo com uma aeronave que não seja uma aeronave do programa se esse voo for operado por um detentor de certificado emitido segundo o RBAC nº 119 e em conformidade com o RBAC nº 121 ou 135, como aplicável.

(b) Um administrador de programa que seja detentor de um certificado emitido segundo o RBAC nº 119 pode conduzir um voo para uso de um cotista segundo o RBAC nº 121 ou 135 se a aeronave estiver listada nas especificações operativas emitidas segundo o RBAC nº 121 ou 135, como aplicável, desse detentor de certificado.

(c) O cotista deve ser informado quando um voo estiver sendo conduzido como um voo do programa ou como um voo segundo o RBAC nº 121 ou 135.

CONTROLE OPERACIONAL

91.1009 Esclarecimento sobre controle operacional

(a) O controle operacional é sempre exercido pelo administrador de programa, que deverá constar como operador das aeronaves constantes do programa junto ao RAB, mesmo quando o voo estiver sendo realizado em benefício de um cotista.

(b) Voos em que o controle operacional é exercido por outra pessoa além do administrador de programa não é considerado um voo do programa segundo esta subparte, mesmo que utilizando uma aeronave mantida pelo administrador de programa segundo esta Subparte.

(c) Uma aeronave incluída no programa deverá ser mantida conforme esta Subparte.

91.1011 e 91.1013 [Reservado]

ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

91.1014 Emissão ou indeferimento de especificações administrativas

(a) Uma solicitação de especificações administrativas segundo esta Subparte deve ser submetida à ANAC na forma e com o conteúdo por ela estabelecidos.

(b) As especificações administrativas serão emitidas para o administrador de programa como representante dos cotistas se a ANAC considerar que o requerente:

(1) atende aos requisitos aplicáveis desta Subparte; e

(2) está própria e adequadamente equipado conforme os requisitos dos RBAC aplicáveis e é capaz de conduzir operações seguras segundo as apropriadas provisões deste Regulamento e as especificações administrativas emitidas segundo esta Subparte.

(c) Uma solicitação de especificações administrativas será indeferida se a ANAC verificar que o requerente não está própria e adequadamente equipado ou que não é capaz de conduzir operações seguras segundo este Regulamento.

91.1015 Especificações administrativas

(a) Cada pessoa conduzindo operações segundo esta Subparte ou fornecendo serviços de administração de programa de propriedade compartilhada a cotistas deve fazê-lo de acordo com especificações administrativas emitidas pela ANAC segundo esta Subparte para o administrador de programa. As especificações administrativas incluirão:

(1) uma lista atualizada de todos os cotistas e dos tipos, números de série e marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves;

(2) as autorizações, limitações e outros procedimentos segundo os quais as operações devem ser conduzidas;

(3) outros procedimentos segundo os quais cada classe e tamanho de aeronave deve ser operada;

(4) [reservado];

(5) [reservado];

(6) a localização específica da base principal de operações do administrador de programa e, se diferente, o endereço que serve como ponto primário de contato para correspondência entre a ANAC e o administrador de programa e o nome e endereço postal do representante do administrador de programa;

(7) a localização específica da base principal de manutenção do administrador de programa e as oficinas certificadas contratadas para fazer a manutenção das aeronaves do programa;

(8) outros nomes comerciais que o administrador de programa pode usar;

(9) [reservado];

(10) as autorizações específicas ou decisões de isenção de cumprimento de requisito eventualmente concedidas; e

(11) qualquer outra informação que a ANAC considere ser necessária.

(b) O administrador de programa deve manter uma lista atualizada de todos os cotistas requeridos pelo parágrafo (a)(1) desta seção em sua base principal de operações ou outro local aceito pela ANAC e referenciado em suas especificações administrativas. Cada administrador de programa deve manter sua lista de cotistas disponível para inspeções da ANAC.

(c) As especificações administrativas emitidas segundo esta Subparte são efetivas, salvo se:

(1) elas forem emendadas conforme previsto na seção 91.1017 deste Regulamento; ou

(2) elas forem suspensas ou revogadas pela ANAC.

(d) O administrador de programa deve informar por escrito à ANAC, com pelo menos 30 dias de antecedência, qualquer estabelecimento ou modificação de localização de sua base principal de operações ou base principal de manutenção.

(e) O administrador de programa deve manter em separado um conjunto completo de suas especificações administrativas em sua base principal de operações ou em outro local aprovado pela ANAC, e deve manter tais especificações à disposição dos servidores da ANAC e dos cotistas a quem o administrador de programa presta seus serviços para que sejam revistas e auditadas.

(f) Cada administrador de programa deve inserir no manual do programa extratos pertinentes de suas especificações administrativas ou referências às mesmas e deve:

(1) identificar claramente cada extrato como parte das especificações administrativas; e

(2) explicitar que a conformidade com cada requisito das especificações administrativas é mandatória.

(g) Cada administrador de programa deve manter cada uma das pessoas a ele vinculadas e outras pessoas que executam tarefas de suporte para as suas operações informados das provisões de suas especificações administrativas aplicáveis aos deveres e responsabilidades dessas pessoas.

(h) A ANAC pode revogar uma especificação administrativa em vigor se o seu detentor tiver sido suspenso e for constatado que ele não tem interesse ou capacidade para regularizar a situação.

(i) A especificação administrativa pode ser revogada a qualquer momento por solicitação do seu detentor, caso este manifeste desinteresse em manter a atividade.

91.1017 Emendas às especificações administrativas do administrador de programa

(a) A ANAC pode emendar qualquer especificação administrativa emitida segundo esta Subparte se:

(1) verificar que a emenda é necessária a fim de manter o nível aceitável de segurança operacional; ou

(2) o administrador de programa requerer a emenda e a ANAC verificar que a emenda não afeta o nível aceitável de segurança operacional.

(b) Quando o administrador de programa requerer uma emenda às suas especificações administrativas, as seguintes disposições se aplicam:

(1) o administrador de programa deve protocolar o requerimento de emenda às suas especificações administrativas com uma antecedência de, pelo menos, 45 dias antes da data para a emenda proposta tornar-se efetiva, exceto se a ANAC aceitar um prazo menor; e

(2) o requerimento deve ser preenchido no formato e da maneira prevista pela ANAC.

(c) Quando um administrador de programa solicitar reconsideração da decisão da ANAC no que diz respeito a uma emenda às suas especificações administrativas, as seguintes disposições se aplicam:

(1) o administrador de programa deve solicitar reconsideração da decisão até 30 (trinta) dias após receber a notificação da ANAC com relação ao indeferimento; e

(2) o administrador de programa deve protocolar seu pedido de reconsideração na ANAC.

(d) Se a ANAC emitir uma emenda às especificações administrativas, ela entrará em vigor em não menos de 30 (trinta) dias após o administrador de programa ser notificado sobre ela, exceto se a ANAC considerar que existe uma emergência que cause risco inaceitável à segurança operacional, que requer uma ação imediata. Neste caso a ANAC:

(1) poderá tornar efetiva a emenda às especificações administrativas no dia em que o administrador de programa receber a notificação da ANAC; e

(2) informará ao administrador de programa, na notificação, a condição de emergência ou de risco inaceitável à segurança operacional que levou a ANAC a determinar a adoção imediata da emenda às especificações administrativas.

91.1019 Fiscalizações da ANAC

(a) A qualquer tempo ou lugar a ANAC poderá realizar atividades de fiscalização para verificar a conformidade de um administrador de programa segundo esta Subparte às leis e regulamentos aplicáveis e às suas especificações administrativas.

(b) O administrador de programa deve:

(1) disponibilizar para a ANAC, na base principal de operações do administrador ou em outro local aprovado pela ANAC, suas especificações administrativas; e

(2) permitir que a ANAC realize qualquer atividade de fiscalização para verificar a conformidade às leis e regulamentos aplicáveis e às suas especificações administrativas.

(c) Cada pessoa vinculada ao administrador de programa que seja responsável por manter os registros requeridos ou necessários para demonstrar conformidade com esta Subparte deve disponibilizar tais registros à ANAC.

91.1021 Sistema de gerenciamento de segurança operacional (SGSO)

(a) O administrador de programa deve estabelecer, implementar e manter um SGSO, aceitável para a ANAC, que garanta as condições de segurança das operações e o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento. O SGSO requerido pela ANAC deve:

(1) estabelecer a política e os objetivos da organização para a segurança operacional;

(2) estabelecer as metas e indicadores de desempenho da segurança operacional que permitam avaliar o alcance dos objetivos da segurança operacional;

(3) estabelecer a estrutura organizacional e os responsáveis pela implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema;

(4) identificar os perigos e avaliar os riscos operacionais a eles associados;

(5) aplicar ações corretivas e preventivas desenvolvidas a partir dos riscos operacionais avaliados, bem como avaliar a efetividade dessas ações;

(6) executar supervisão permanente das atividades da organização, de modo a garantir a segurança operacional requerida;

(7) planejar e realizar periodicamente avaliações internas ou auditorias do SGSO, visando sua adequação ao contexto operacional da organização e a melhoria contínua dos níveis de desempenho da segurança operacional;

(8) assegurar que as pessoas envolvidas com atividades sensíveis para a segurança operacional possuam as competências necessárias e estejam cientes de suas responsabilidades;

(9) comunicar os resultados relativos ao desempenho da segurança operacional, bem como disseminar informações que aprimorem a cultura da segurança operacional da organização;

(10) gerar e organizar documentos e registros que forneçam evidências do desenvolvimento, operacionalização, manutenção e melhoria contínua do SGSO; e

(11) atender a quaisquer outros requisitos específicos de SGSO estabelecidos em instrumentos normativos aplicáveis aos PSAC.

(b) O SGSO deve estar descrito em um MGSO. O SGSO deve conter a seguinte estrutura:

(1) política e objetivos de segurança operacional:

(i) responsabilidade e comprometimento da alta direção:

(A) O administrador de programa deve definir uma política de segurança operacional que:

(1) reflita o compromisso da alta direção com relação à segurança operacional, incluindo a promoção de uma cultura de segurança operacional positiva;

(2) inclua uma declaração clara sobre o fornecimento e alocação dos recursos necessários para a implementação da política de segurança operacional;

(3) inclua uma política para relatos de segurança operacional;

(4) indique claramente quais são os tipos de comportamento considerados inaceitáveis pela organização, bem como as circunstâncias nas quais ações disciplinares não serão aplicadas;

(5) seja devidamente aprovada e assinada pelo gestor responsável;

(6) seja comunicada, com visível endosso da alta direção, por toda a organização; e

(7) seja periodicamente revisada para garantir que permanece relevante e apropriada para a organização; e

(B) O administrador de programa deve definir objetivos de segurança operacional considerando o estabelecido em sua política de segurança operacional. Os objetivos de segurança operacional devem:

(1) estabelecer a referência para o monitoramento e medição do desempenho de segurança operacional previsto no parágrafo (b)(3) desta seção;

(2) refletir o compromisso da alta direção em melhorar continuamente o desempenho global do SGSO da organização;

(3) ser comunicados por toda a organização; e

(4) ser periodicamente revisados para garantir que permanecem relevantes e apropriados para a organização;

(ii) responsabilidade primária acerca da segurança operacional:

(A) O administrador de programa deve:

(1) identificar claramente o gestor responsável que, independentemente de outras funções, tenha a responsabilidade final e a obrigação de prestar contas, em nome da organização, pela implementação e manutenção de um SGSO efetivo;

(2) definir claramente prerrogativas e responsabilidades sobre segurança operacional em toda a organização, incluindo prerrogativas e responsabilidades sobre segurança operacional da alta direção;

(3) identificar as responsabilidades de todos os gestores, independentemente de outras funções, bem como de funcionários, em relação ao desempenho de segurança operacional;

(4) documentar e comunicar as informações relativas às prerrogativas, responsabilidades e autoridades sobre segurança operacional de toda a organização; e

(5) definir os níveis gerenciais com autoridade para tomar decisões em relação à tolerabilidade de riscos à segurança operacional;

(iii) designação do pessoal-chave de segurança operacional:

(A) O administrador de programa deve nomear um gerente de segurança operacional, que será o responsável pela implementação e manutenção do SGSO;



(iv) coordenação do Plano de Resposta a Emergências (PRE):

(A) O administrador de programa deve estabelecer e manter um plano de resposta a acidentes, incidentes e outras situações de emergência relacionadas às suas operações aéreas; e

(B) O administrador de programa deve assegurar que seu plano de resposta à emergência seja adequadamente coordenado com os planos de resposta à emergência das organizações com quem interage durante a execução de suas operações; e

(v) descrição da documentação que suporta o SGSO, incluindo o MGSO:

(A) O administrador de programa deve desenvolver e manter atualizada a documentação do SGSO que descreva:

(1) a política e os objetivos de segurança operacional;

(2) os requisitos de segurança operacional do SGSO;

(3) os processos e procedimentos do SGSO;

(4) as obrigações, responsabilidades e atribuições dos membros da organização em relação aos processos e procedimentos do SGSO; e

(5) os registros do SGSO e os respectivos controles necessários para sua identificação, armazenamento, proteção, retenção e descarte; e

(B) O administrador de programa deve desenvolver e manter atualizado um manual de gerenciamento da segurança operacional (MGSO), que é parte do manual geral da empresa, como parte da documentação de seu SGSO;

(2) gerenciamento de riscos à segurança operacional:

(i) processo de identificação de perigos:

(A) O administrador de programa deve desenvolver e manter um processo que assegure que os perigos associados a seus produtos ou serviços sejam identificados; e

(B) O processo de identificação de perigos deve ser baseado em uma combinação de métodos reativos e proativos de coleta de dados de segurança operacional; e

(ii) processo de avaliação e mitigação de riscos:

(A) O administrador de programa deve desenvolver e manter um processo que assegure a análise, avaliação e controle dos riscos à segurança operacional associados aos perigos identificados;

(3) garantia da segurança operacional:

(i) processo de monitoramento e medição do desempenho da segurança operacional:

(A) O administrador de programa deve desenvolver e manter os meios necessários para monitorar e medir o desempenho de segurança operacional da organização e para validar a efetividade de seus controles de risco à segurança operacional; e

(B) O desempenho de segurança operacional do administrador de programa deve ser monitorado e medido em relação a indicadores e metas de desempenho de segurança operacional de seu SGSO;

(ii) processo de gestão de mudanças:

(A) O administrador de programa deve desenvolver e manter um processo para identificar alterações que podem afetar o nível de risco à segurança operacional de seus produtos ou serviços e para identificar e gerenciar os riscos à segurança operacional que podem surgir a partir dessas mudanças; e

(iii) processo de melhoria contínua do SGSO:

(A) O administrador de programa deve monitorar e avaliar a efetividade dos processos do SGSO de modo a permitir a melhoria contínua do desempenho global do sistema; e

(4) promoção da segurança operacional:

(i) treinamento e qualificação:

(A) O administrador de programa deve desenvolver e manter um programa de treinamento de segurança operacional que assegure que seus funcionários sejam treinados e competentes para exercer as suas funções dentro do SGSO; e

(B) O escopo do programa de treinamento de segurança operacional deve ser apropriado à participação de cada indivíduo dentro do SGSO; e

(ii) divulgação do SGSO e comunicação acerca da segurança operacional:

(A) O administrador de programa deve desenvolver e manter meios formais de divulgação do SGSO e comunicação acerca da segurança operacional que:

(1) garanta que seu pessoal está ciente do SGSO em um grau compatível com as suas posições;

(2) transmita informações críticas sobre segurança operacional;

(3) explique por que ações específicas de segurança operacional são tomadas; e

(4) explique por que procedimentos de segurança operacional são introduzidos ou alterados.

(c) O gestor responsável do administrador de programa deve implantar um SGSO compatível com o tamanho, natureza e complexidade das operações a serem conduzidas no programa, considerando suas especificações administrativas e os perigos e riscos relacionados com suas atividades.

(d) O administrador de programa, para operar segundo este Regulamento, deve possuir um SGSO implantado.

(e) O gestor responsável deve garantir que todo o seu pessoal tenha fácil acesso à cópia mais atualizada das partes do MGSO relativas às suas funções, e que cada pessoa seja informada e orientada sobre quaisquer alterações ao MGSO aplicáveis às suas atividades.

(f) O gestor responsável deve garantir que o MGSO seja emendado sempre que necessário, a fim de que as informações nele presentes reflitam a realidade do que é praticado na organização.

(g) Registros do SGSO:

(1) o administrador de programa deve registrar dados relevantes à segurança das operações do programa, e mantê-los armazenados por, no mínimo, cinco anos; e

(2) o administrador de programa deve enviar à ANAC relatórios periódicos a respeito de suas operações e de seu SGSO, nos prazos e modelos definidos pela ANAC.

(h) Quaisquer emendas realizadas pelo administrador de programa em seu MGSO devem ser encaminhadas à ANAC em, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para sua entrada em vigor. A entrada em vigor da emenda ao MGSO não depende de aprovação prévia da ANAC. No entanto, caso a qualquer momento a ANAC identifique no MGSO o descumprimento de norma regulamentar ou a existência de procedimento que cause deterioração da segurança operacional ou a ineficiência do sistema, poderá determinar ao administrador que emende o MGSO conforme necessário, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

(i) O gestor responsável deve incorporar ao MGSO todas as emendas requeridas pela ANAC, dentro do prazo estabelecido pela Agência na notificação correspondente.

(j) O administrador de programa deve estabelecer procedimentos internos de reportes anônimos que fomentem um ambiente de segurança em que não haja qualquer represália pelo preenchimento do reporte.

(k) O administrador de programa que opera aviões cujo peso máximo de decolagem aprovado seja superior a 27000 kg deve estabelecer e manter um programa de acompanhamento e análise de dados de voo como parte de seu SGSO. O administrador de programa pode contratar de terceiros a operação de um programa de acompanhamento e análise de dados de voo, porém deve manter total responsabilidade pela manutenção desse programa.

91.1023 Requisitos do manual de operações do programa

(a) O administrador de programa deve preparar e e submeter à aceitação prévia da ANAC um manual de operações do programa estabelecendo políticas e procedimentos. Este manual deve ser utilizado pelo pessoal de voo, de solo e de manutenção do administrador de programa, na condução de suas operações. No entanto, a ANAC pode autorizar desvios deste parágrafo se for considerado que, em função do tamanho limitado das operações, o manual, ou parte dele, não é necessário para a orientação do pessoal de voo, de solo e de manutenção.

(1) Cada revisão do manual de operações do programa deve ser submetida à aceitação prévia da ANAC, salvo aquelas dispensadas deste ato pelo manual já aceito.

(b) O administrador de programa deve manter pelo menos uma cópia do manual em sua base principal de operações.

(c) O manual não pode contrariar nenhuma legislação ou regulamentação federal aplicável, nenhuma regulamentação estrangeira aplicável às operações em outros países, nem as especificações administrativas do administrador de programa.

(d) Uma cópia do manual, ou partes apropriadas dele (com emendas e adições, se existentes), deve ser posta à disposição do pessoal de solo, de manutenção e de operações pelo administrador de programa, o qual deve fornecê-la, também, para:

(1) seus tripulantes de voo; e

(2) os servidores designados pela ANAC encarregados da fiscalização do administrador de programa.

(e) Cada pessoa vinculada ao administrador de programa a quem o manual ou partes dele foi distribuído nos termos do parágrafo (d)(1) desta seção deve mantê-lo atualizado com as emendas e adições fornecidas a ele. Adicionalmente:

(1) cada pessoa vinculada ao administrador de programa trabalhando no solo deve manter sua cópia do manual em seu local de trabalho; e

(2) o administrador de programa deve manter a bordo de suas aeronaves uma quantidade de manuais (ou de partes apropriadas dos mesmos) adequada ao número e funções de tripulantes a bordo. A atualização desses manuais é responsabilidade do administrador de programa.

(f) Para os propósitos de conformidade com o parágrafo (d) desta seção, um administrador de programa pode fornecer às pessoas ali citadas parte do manual na forma impressa ou em outra forma, aceitável pela ANAC, que seja recuperável em língua portuguesa. Se o administrador de programa fornecer a parte de manutenção do manual em uma forma que não a impressa, ele deve se assegurar de que existe um dispositivo compatível de leitura, disponível para aquelas pessoas, que forneça imagens legíveis das instruções e informações de manutenção, ou um sistema que seja capaz de recuperar as instruções e informações de manutenção em língua portuguesa.

(1) Para uso em voo de dispositivo eletrônico contendo parte do manual requerido a bordo, é requerida autorização específica da ANAC.

(g) Se um administrador de programa conduzir inspeções ou manutenção de aeronaves em bases específicas onde ele mantém partes do manual com o programa de inspeções aprovado, ele não precisa transportar essas partes do manual a bordo de aeronaves em rota para essas bases.

(h) O administrador de programa pode fornecer partes de seu manual em língua inglesa, desde que ele se assegure de que o pessoal que as utiliza é proficiente na leitura e compreensão dessa língua.

(i) O administrador de programa deve observar, na elaboração de seu manual, os princípios relativos aos fatores humanos, apresentando um manual que seja de fácil compreensão e leitura.

(j) Administradores dos programas que são também certificados para operar segundo os RBAC nº 121 ou 135 podem ser autorizados a utilizar o manual de operações requerido por aqueles RBAC para atender aos requisitos de manual desta Subparte desde que:

(1) as políticas e procedimentos sejam consistentes para ambas operações; ou

(2) quando as políticas e procedimentos forem diferentes, políticas e procedimentos aplicáveis devem ser identificados e utilizados.

91.1025 Conteúdo do manual de operações do programa

O manual de operações do programa deve ter a data e o número da última revisão em cada página revisada. Salvo se de outra forma autorizado pela ANAC, o manual deve incluir:

(a) nome de cada pessoa de administração requerida pela seção 91.1051 que seja autorizada a agir em nome do administrador de programa, os deveres, autoridade e área de responsabilidade designada para essa pessoa; o nome e o título de cada pessoa autorizada a exercer controle operacional conforme dispõe a seção 91.1009;

(b) procedimentos para assegurar conformidade com as limitações de peso e balanceamento das aeronaves;

(c) informações e limitações constantes das especificações administrativas do administrador de programa, incluindo áreas de operações autorizadas, categoria e classe de aeronaves autorizadas, requisitos de composição de tripulação e tipos de operações autorizadas;

(d) procedimentos para conformidade com os requisitos de notificação de acidentes/incidentes nos termos da legislação específica do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER);

(e) procedimentos para assegurar que o piloto em comando saiba que inspeções de aeronavegabilidade requeridas foram executadas e que a aeronave foi aprovada para retorno ao serviço em conformidade com os requisitos de manutenção aplicáveis;

(f) procedimentos para informar e registrar irregularidades mecânicas que cheguem ao conhecimento do piloto em comando antes, durante e depois do término de um voo;

(g) procedimentos a serem seguidos pelo piloto em comando para determinar se irregularidades mecânicas ou defeitos informados em voos anteriores foram corrigidos ou se essa correção foi postergada;

(h) procedimentos a serem seguidos pelo piloto em comando para obter manutenção, manutenção preventiva e serviços de rampa para a aeronave em locais onde não foram feitos arranjos prévios pelo administrador de programa, quando o piloto é autorizado a agir em nome do administrador de programa;

(i) procedimentos segundo o disposto na seção 91.213 para liberação ou continuação de um voo, se um item de equipamento requerido para um particular tipo de operação tornar-se inoperante ou inutilizável em rota;

(j) procedimentos para reabastecer a aeronave, eliminação de contaminantes, proteção contra fogo (incluindo proteção eletrostática) e supervisão e proteção dos passageiros durante reabastecimentos;

(k) procedimentos a serem seguidos pelo piloto em comando nos avisos aos passageiros previstas na seção 91.1035 deste Regulamento;

(l) procedimentos para assegurar conformidade com os procedimentos de emergência, incluindo uma listagem das funções alocadas a cada categoria de tripulante requerido em conexão com os deveres em uma emergência ou em uma evacuação de emergência;

(m) o programa aprovado de inspeções da aeronave, quando aplicável;

(n) procedimentos para a evacuação de pessoas que necessitem do auxílio de outra pessoa para se movimentar rapidamente em direção a uma saída na ocorrência de uma emergência;

(o) procedimentos para planejamento de desempenho levando em consideração condições de decolagem, rota e pouso;

(p) [reservado];

(q) um sistema adequado (que pode incluir um sistema codificado ou eletrônico) que proporcione a preservação e a recuperação das informações e registros de manutenção requeridos pela seção 91.1113 deste Regulamento, de modo aceitável pela ANAC, e que contenha:

(1) uma descrição (ou referência a dados aceitáveis pela ANAC) dos trabalhos realizados;

(2) o nome da pessoa que realizou os trabalhos, se tais trabalhos foram realizados por uma pessoa de fora da organização do administrador de programa; e

(3) o nome ou outra identificação positiva do indivíduo que aprovou o trabalho;

(r) procedimentos de escala e de localização de voo;

(s) procedimentos para garantir que cada aeronave operada pelo administrador de programa é mantida em condições aeronavegáveis;

(t) procedimentos para assegurar que o equipamento de emergência e operacional necessário para um voo pretendido estão aeronavegáveis;

(u) procedimentos para garantir que o certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave do administrador de programa permaneça válido;

(v) uma descrição dos procedimentos de manutenção e de preenchimento e assinatura da liberação de aeronavegabilidade das aeronaves, quando os serviços de manutenção forem realizados por uma organização de manutenção certificada pela ANAC;

(w) uma referência aos programas de manutenção que serão utilizados para cada modelo de aeronave operada pelo administrador de programa;

(x) a descrição do método para preenchimento e arquivamento dos registros de manutenção requeridos pela seção 43.11 do RBAC nº 43, ou pelas seções 91.417 deste Regulamento e 43.9 do RBAC nº 43, como aplicável;



(y) um procedimento para aquisição e avaliação das informações de aeronavegabilidade continuada aplicáveis, e para a implementação das ações requeridas;

(z) um procedimento para aquisição e avaliação das diretrizes de aeronavegabilidade e para a implementação das ações requeridas;

(aa) para administradores de programa que utilizarem aeronaves com certificação de tipo para mais de 9 assentos, a descrição do estabelecimento e manutenção de um sistema de análise para monitorar continuamente o desempenho e a eficiência do programa de manutenção adotado e corrigir qualquer deficiência do referido programa;

(bb) uma descrição dos modelos de aeronaves aos quais o manual se aplica;

(cc) uma descrição da metodologia para assegurar que defeitos diagnosticados são registrados e corrigidos;

(dd) procedimentos para informar à ANAC ocorrências significativas em serviço;

(ee) procedimentos para determinação dos mínimos de utilização de aeródromo e demais procedimentos especiais de tráfego aéreo, em conformidade com norma do Comando da Aeronáutica;

(ff) procedimentos operacionais padronizados (SOP) que proporcionem ao pessoal de operações de voo orientações para as operações, em todas as fases de voo, de maneira segura, eficiente, lógica e previsível;

(gg) descrição das políticas e procedimentos relativos ao relato rotineiro de condições meteorológicas e observações em rota, em subida e em outras fases do voo (AIREP);

(hh) obrigação de informação, por AIREP ESPECIAL das tripulações, quando do encontro de fenômenos relacionados a atividades vulcânicas; e

(ii) outras instruções e procedimentos relativos às operações do administrador de programa, a critério do administrador de programa.

91.1026 Declaração de conformidade

O administrador de programa deve elaborar e manter atualizada uma declaração de conformidade. Essa declaração de conformidade deve ser uma listagem completa de todas as seções e requisitos deste Regulamento, com o correspondente método de conformidade a ser adotado por ele ou uma indicação de que o requisito não lhe seja aplicável.

91.1027 Requisitos de conservação de registros

(a) O administrador de programa deve conservar em seu escritório principal de administração ou em outros locais aprovados pela ANAC, e colocar à disposição dos servidores designados da ANAC, o seguinte:

(1) as especificações administrativas emitidas em seu nome;

(2) uma listagem atualizada das aeronaves utilizadas ou disponíveis para uso em operações segundo esta Subparte, e as operações para as quais cada uma é equipada (por exemplo: NAT-HLA, RNP5/10, RVSM);

(3) um registro individual de cada piloto utilizado em operações segundo esta Subparte, incluindo as seguintes informações:

(i) o nome completo do piloto e código ANAC;

(ii) a licença do piloto (por tipo e número) e as qualificações que o piloto possui;

(iii) a experiência aeronáutica do piloto com detalhamento suficiente para determinar sua qualificação para pilotar aeronaves operando segundo esta Subparte;

(iv) as atuais funções do piloto e a data na qual ele foi designado para essas funções;

(v) a data de emissão e a classe do CMA;

(vi) a data e o resultado, incluindo as fichas de avaliação, de cada exame requerido por esta Subparte e, quando aplicável, o tipo de aeronave voada durante os exames;

(vii) os registros de jornada de trabalho, o número de horas de voo do piloto e as extensões de jornada com detalhes suficientes para determinar conformidade com a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 (Lei do Aeronauta), as limitações de voo deste Regulamento e os limites operacionais do RBAC nº 117;

(viii) o credenciamento como piloto examinador, se houver;

(ix) qualquer ação tomada referente a dispensa da vinculação do piloto por desqualificação física ou profissional;

(x) a data de término da fase inicial e de cada fase periódica de treinamento requerida por esta Subparte; e

(xi) certificados de conclusão em conformidade com o parágrafo 91.1073(c), além de fichas de instrução dos currículos de voo de cada tipo de treinamento aprovado (em aeronave, FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC), com detalhamento suficiente para demonstrar o correto cumprimento do treinamento previsto e o seu resultado;

(4) um registro individual para cada comissário de voo requerido por este Regulamento, incluindo registros de jornada de trabalho, número de horas de voo e extensões de jornada, conservado com detalhes suficientes para determinar conformidade com os requisitos aplicáveis deste Regulamento, da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 (Lei do Aeronauta) e do RBAC nº 117; e

(5) uma lista atualizada de todos os cotistas e aeronaves associadas. A lista, ou uma referência à sua localização, deve ser incluída nas especificações administrativas e deve conter detalhes suficientes para determinar a cota mínima de cada aeronave.

(b) O administrador de programa deve manter cada registro requerido pelo parágrafo (a)(2) desta seção por pelo menos 6 (seis) meses e deve manter cada registro requerido pelos parágrafos (a)(3) e (a)(4) desta seção por pelo menos 5 (cinco) anos.

(c) O administrador de programa é responsável pela preparação e precisão de um manifesto de carga em duas vias (ou por meios digitais) que contenha informações concernentes ao carregamento da aeronave. O manifesto deve ser preparado antes de cada decolagem, deve ser assinado pelo piloto em comando e deve incluir:

(1) o número de passageiros;

(2) o peso total da aeronave carregada;

(3) o peso máximo de decolagem permitido para o voo;

(4) os limites do centro de gravidade;

(5) o centro de gravidade da aeronave carregada, exceto que o centro de gravidade real não precisa ser calculado se a aeronave for carregada de acordo com um planejamento de carregamento ou outro método aprovado que garanta que o centro de gravidade da aeronave carregada está dentro dos limites aprovados. Nesses casos deve ser feita uma anotação no manifesto indicando que o centro de gravidade está dentro dos limites conforme um planejamento de carregamento ou outro método aprovado;

(6) a matrícula de registro da aeronave ou o número do voo;

(7) a origem e o destino;

(8) a identificação dos tripulantes e as suas designações; e

(9) a data do voo.

(d) O piloto em comando de uma aeronave deve ter consigo, até o destino do voo, uma via desse manifesto. Outra via do manifesto deve ser mantida em solo pelo menos até o final do voo, salvo se de outra forma aprovada pela ANAC. O administrador de programa deve conservar o original ou uma via do manifesto de carga, em sua base principal de operações ou em outro local aprovado pela ANAC, por, pelo menos, 90 (noventa) dias após a realização do voo.

(e) O administrador de programa deve manter um registro do consumo de combustível e de óleo em cada voo por pelo menos 90 dias após a realização do voo.

(f) Caso o administrador de programa possua aprovação em suas especificações administrativas para elaboração de manifesto de carga por meio de EFB, a assinatura requerida no parágrafo (c) desta seção pode ser substituída por uma autenticação digital atribuída ao piloto em comando ou por sua assinatura no próprio dispositivo.

Adicionalmente, a via requerida pelo parágrafo (d) desta seção pode ser enviada somente por meio eletrônico para a base do administrador de programa, devendo o piloto em comando se certificar de seu recebimento.

(g) Administradores dos programas que também são certificados para operar segundo o RBAC nº 121 ou 135 podem atender aos requisitos desta seção e da seção 91.1113 deste Regulamento quanto a conservação de registros, com registros mantidos para atender plenamente os requisitos equivalentes do RBAC nº 121 ou 135.

91.1029 Requisitos de escala e de localização de voos

(a) O administrador de programa deve estabelecer e utilizar um sistema adequado para escalar e liberar aeronaves do programa.

(b) Exceto como previsto no parágrafo (d) desta seção, o administrador de programa deve ter procedimentos estabelecidos para localizar cada um de seus voos de modo que:

(1) forneça ao administrador de programa pelo menos as informações requeridas para um Plano de Voo (PLN) Visual;

(2) permita fornecer, em tempo útil, notificação para uma estação de busca e salvamento se a aeronave estiver atrasada ou desaparecida; e

(3) forneça para o administrador de programa a localidade, data e tempo estimado para restabelecer comunicações, se o voo estiver sendo operado em área onde as comunicações não podem ser mantidas.

(c) As informações de localização de voo devem ser mantidas na base principal de operações do administrador de programa, ou em qualquer outro local designado pelo administrador de programa nos procedimentos de localização de voo, até o término do voo.

(d) Os requisitos de localização de voo do parágrafo (b) desta seção não se aplicam a voos para os quais foi preenchido plano de voo se esse plano de voo for cancelado dentro de 25 milhas marítimas do aeródromo de destino.

91.1031 Piloto em comando ou segundo em comando: designação requerida

(a) Cada administrador de programa deve designar:

(1) um piloto em comando para cada voo do programa; e

(2) um piloto segundo em comando para cada voo do programa que requeira dois pilotos.

(b) O piloto em comando, como designado pelo administrador de programa, deve permanecer como piloto em comando durante todo o tempo de duração do voo.

91.1033 Informações operacionais requeridas

(a) O administrador de programa deve, para todas as operações do programa, prover os seguintes documentos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo:

(1) uma lista de verificações da cabine dos pilotos;

(2) para aeronaves multimotoras ou para aeronaves com trem de pouso retrátil, uma lista de verificações de emergência da cabine dos pilotos contendo os procedimentos requeridos pelo parágrafo (c) desta seção, como apropriado;

(3) cartas aeronáuticas pertinentes; e

(4) para operações IFR, carta de navegação em aerovias, cartas de áreas terminais, cartas de aproximação e de saída IFR e outros documentos pertinentes à operação.

(b) Cada lista de verificações requerida pelo parágrafo (a)(1) desta seção deve conter os seguintes procedimentos:

(1) antes da partida dos motores;

(2) antes da decolagem;

(3) cruzeiro;

(4) antes do pouso;

(5) após o pouso; e

(6) parada dos motores.

(c) Cada lista de verificações de emergência requerida pelo parágrafo (a)(2) desta seção deve conter os seguintes procedimentos, como apropriado:

(1) operação em emergência dos sistemas de combustível, hidráulico, elétrico e mecânico;

(2) operação em emergência dos instrumentos e controles;

(3) procedimentos para motor inoperante; e

(4) qualquer outro procedimento de emergência necessário à segurança.

91.1035 Avisos aos passageiros

(a) Antes de cada decolagem o piloto em comando de uma aeronave transportando passageiros em um voo do programa deve assegurar-se que todos os passageiros receberam instruções verbais sobre:

(1) fumo: cada passageiro deve ser instruído sobre quando, onde e sob quais condições é permitido fumar. Tal instrução deve esclarecer que os regulamentos da ANAC exigem que os passageiros atendam aos avisos luminosos e aos placares de não fumar, que os passageiros atendam às instruções pertinentes dos tripulantes e que é proibido fumar nos lavatórios;

(2) uso de cintos de segurança, cintos de ombro e sistemas de retenção de crianças: cada passageiro deve ser instruído sobre quando, onde e sob que condições é necessário colocar e ajustar cintos de segurança e, se instalados, cintos de ombro e, se estiverem sendo transportadas crianças, o uso apropriado de sistemas de retenção de crianças, se disponíveis. Tal instrução deve esclarecer que os regulamentos da ANAC exigem que os passageiros atendam aos avisos luminosos e/ou às instruções dos tripulantes sobre tais itens;

(3) colocação do encosto dos assentos na posição vertical antes da decolagem e do pouso;

(4) localização e meios de abertura da porta de entrada de passageiros e das saídas de emergência;

(5) localização dos equipamentos de sobrevivência;

(6) procedimento para pouso na água e uso do equipamento de flutuação requerido pela seção 91.231 deste Regulamento;

(7) uso normal e em emergência do equipamento de oxigênio instalado na aeronave; e

(8) localização e operação dos extintores de incêndio.

(b) Antes de cada decolagem o piloto em comando de uma aeronave em um voo do programa deve assegurar-se de que cada pessoa que possa necessitar de assistência de outra pessoa para mover-se rapidamente para uma saída se ocorrer uma emergência e que o assistente dessa pessoa, se houver, recebeu instruções sobre os procedimentos a serem seguidos se ocorrer uma evacuação. Este parágrafo não se aplica a uma pessoa à qual tais instruções tenham sido dadas em uma etapa prévia do mesmo voo na mesma aeronave.

(c) [Reservado].

(d) As instruções orais requeridas pelos parágrafos (a), (b) e (c) desta seção devem ser dadas pelo piloto em comando ou por outro tripulante.

(e) As instruções orais requeridas pelo parágrafo (a) desta seção podem ser providas por meio da reprodução de gravação em dispositivo aprovado que seja audível para cada passageiro sob níveis normais de ruído.

(f) As instruções verbais requeridas pelo parágrafo (a) desta seção devem ser suplementadas por cartões impressos que devem ser transportados na aeronave em locais convenientes para uso de cada passageiro. Os cartões devem:

(1) ser apropriados à aeronave na qual serão utilizados;

(2) conter um diagrama e o método de operar as saídas de emergência; e

(3) conter outras instruções necessárias para o uso do equipamento de emergência a bordo da aeronave.

91.1037 Grandes aviões categoria transporte com motores a turbina: limitações; aeródromos de destino e de alternativa

(a) No caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, é vedado decolar com esse avião com um peso que (considerando o consumo normal de combustível e óleo durante o voo para o aeródromo de destino ou aeródromo de alternativa) leve o peso do avião, na chegada, a exceder o peso de pouso previsto no manual de voo do avião para a altitude do aeródromo de destino ou de alternativa na temperatura ambiente esperada no horário do pouso.

(b) Exceto como previsto no parágrafo (c) desta seção, no caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, somente é permitido decolar com esse avião se seu peso no destino, considerando consumo normal de combustível e óleo em



rota e de acordo com os gráficos de distância de pouso do manual de voo do avião para a altitude e o vento esperado no aeródromo de destino, no horário estimado de pouso, permitir executar um pouso completo no aeródromo de destino dentro de 60% do comprimento efetivo de cada uma das pistas descritas abaixo, considerando que o avião passa na altura de 15 m (50 pés) sobre a vertical do ponto de interseção do plano de liberação de obstáculos com a linha central da pista. Para o propósito de determinar o peso de pouso autorizado no aeródromo de destino, considera-se que o avião deve pousar:

- (1) na pista e no sentido mais favoráveis, considerando ar calmo; ou
- (2) na pista mais adequada, considerada a direção e a intensidade do vento previsto no horário estimado de pouso, as características de manobrabilidade no solo do tipo de avião e outras condições como auxílios de pouso e características do terreno.
- (c) Um avião turboélice, que estaria proibido de decolar por não poder cumprir o parágrafo (b)(2) desta seção, poderá decolar se indicar um aeródromo de alternativa que atenda a todos os requisitos desta seção, exceto que o avião possa executar um pouso completo dentro de 70% do comprimento efetivo da pista.
- (d) Somente é permitido indicar um aeródromo como aeródromo de alternativa para um grande avião categoria transporte com motores a turbina se (baseado no que é assumido no parágrafo (b) desta seção) esse avião, no peso esperado ao tempo da chegada, puder executar um pouso completo em 80% do comprimento efetivo da pista do aeródromo, sempre considerando que o avião passa a 15 m (50 pés) acima do ponto em que o plano de liberação de obstáculos intercepta a linha central da pista.
- (e) Somente é permitido decolar com um avião com motor a reação quando as informações e previsões meteorológicas indicarem que a pista do aeródromo de destino poderá estar molhada ou escorregadia no horário estimado de pouso se o comprimento efetivo dessa pista no aeródromo de destino for pelo menos 115% do comprimento de pista requerido pelos parágrafos (b) ou (c) desta seção. No entanto, se for demonstrado, em condições reais, para um específico tipo e modelo de avião, que técnicas de pouso em pistas molhadas requerem distâncias menores (porém nunca inferiores àquelas requeridas pelo parágrafos (b) ou (c) desta seção) e se essas técnicas e distâncias forem aprovadas e incluídas no manual de voo do avião, a ANAC poderá autorizar operações de acordo com elas.
- (f) Não obstante o previsto nos parágrafos (b) e (c) desta seção, se autorizado pela ANAC, o comprimento efetivo das pistas previstas para o pouso nesses parágrafos pode ser aumentado para até 80%.
- 91.1039 Decolagem IFR; mínimos de aproximação e de pouso
- (a) Um piloto somente pode iniciar um procedimento de aproximação por instrumentos para um aeródromo se:
 - (1) nesse aeródromo existir difusão das condições meteorológicas; e
 - (2) a última informação meteorológica emitida segundo o parágrafo (a)(1) desta seção indicar que as condições atmosféricas estão nos mínimos ou acima dos mínimos para aproximação IFR aprovados para o aeródromo.
- (b) Um piloto somente pode iniciar o segmento final de uma aproximação por instrumentos para um aeródromo se a última informação meteorológica emitida pelo órgão citado em (a)(1) desta seção indicar que as condições atmosféricas do aeródromo estão nos mínimos ou acima dos mínimos para aproximação IFR aprovados para ele.
- (c) Se o piloto já tiver iniciado o segmento final de uma aproximação por instrumentos, cumprindo o previsto pelo parágrafo (b) desta seção, e for informado de que as condições atmosféricas caíram abaixo dos mínimos, então o piloto pode continuar a aproximação e o pouso pode ser feito se as duas condições abaixo forem atendidas:
 - (1) a informação meteorológica mais recente tiver sido recebida pelo piloto quando a aeronave estiver em uma das seguintes fases da aproximação:
 - (i) na final de uma aproximação ILS, tendo passado o fixo de aproximação final;
 - (ii) na final de uma aproximação radar (ASL ou PAR) tendo passado para o controlador de aproximação final; ou
 - (iii) no final de uma aproximação usando VOR, NDB ou um sistema de aproximação comparável e a aeronave:
 - (A) tiver passado o fixo de aproximação final; ou
 - (B) onde não existe um fixo de aproximação final, tiver completado a curva base, estiver estabilizado no curso de aproximação final para a pista do aeródromo e na distância correta prevista pelo procedimento; e
 - (2) o piloto julgar, ao atingir a altitude mínima de descida fixada no procedimento (MDA ou DA/DH), que as reais condições atmosféricas são pelo menos iguais aos mínimos estabelecidos para o procedimento sendo executado.
 - (d) Para cada piloto em comando de um avião com motores a turbina que não tenha acumulado pelo menos 100 horas de tempo de voo como piloto em comando desse tipo de avião, as MDA ou DA/DH e os mínimos de visibilidade estabelecidos nos procedimentos de aproximação por instrumentos devem ser acrescidos de 100 pés e 900m (¾ milha), respectivamente, mas sem exceder os tetos e mínimos para o aeródromo quando utilizado como aeródromo de alternativa.
 - (e) Somente é permitido decolar uma aeronave de um aeródromo em voo IFR onde as condições meteorológicas estejam nos mínimos ou acima dos mínimos para decolagem, mas abaixo dos mínimos autorizados para pouso, se existir um aeródromo de alternativa:
 - (1) a menos de 1 hora de voo do aeródromo de decolagem (considerando velocidade normal de cruzeiro, com ar calmo); e
 - (2) para aviões multimotores a uma distância que não exceda o equivalente a uma hora de tempo de voo, a uma velocidade de cruzeiro, com um motor inoperante.
 - (f) Exceto se operando sob créditos concedidos segundo a seção 91.1717 deste Regulamento, se forem especificados mínimos para decolagem de um determinado aeródromo, um piloto não pode decolar IFR desse aeródromo quando as condições meteorológicas reportadas segundo o parágrafo (a)(1) desta seção estiverem abaixo desses mínimos.
 - (g) Se não forem especificados mínimos para decolagem de um determinado aeródromo, o piloto não pode decolar IFR desse aeródromo quando as condições meteorológicas reportadas segundo o parágrafo (a)(1) desta seção estiverem abaixo dos mínimos gerais para IFR estabelecidos pelo DECEA.
 - 91.1041 Voos de avaliação operacional e testes de validação
 - (a) O administrador de programa somente pode permitir a operação de uma aeronave, que não um avião com motor a reação, para a qual os requisitos de certificação de tipo requerem 2 pilotos para operação VFR e que não tenha sido previamente operada por este administrador segundo esta Subparte, se tiver realizado ao menos 25 horas de voo de avaliação operacional com esse modelo de aeronave, ou aeronave de projeto similar, de forma aceitável pela ANAC, incluindo:
 - (1) cinco horas de voo noturno, se voos noturnos forem autorizados;
 - (2) cinco procedimentos de aproximação por instrumentos, sob condições de voo por instrumento simuladas ou reais, se voos IFR forem autorizados; e
 - (3) aproximações em um número representativo de aeródromos, como determinado pela ANAC.
 - (b) O administrador de programa somente pode permitir a operação de um avião com motor a reação se tiver realizado ao menos 25 horas de voo de avaliação operacional com um avião com motor a reação de forma aceitável pela ANAC, incluindo:
 - (1) cinco horas de voo noturno, se voos noturnos forem autorizados;
 - (2) cinco procedimentos de aproximação por instrumentos, sob condições de voo por instrumento simuladas ou reais, se voos IFR forem autorizados; e
 - (3) aproximações em um número representativo de aeródromos, como determinado pela ANAC.
 - (c) O administrador de programa não pode transportar passageiros em uma aeronave durante os voos de avaliação operacional, exceto aqueles necessários à avaliação e aqueles designados pela ANAC para observar a avaliação. No entanto, é autorizado o treinamento de pilotos nesses voos.
 - (d) Para os propósitos do parágrafo (a) desta seção, uma aeronave não é considerada de projeto similar a outra se:
 - (1) ela possuir motores aeronáuticos diferentes, conforme classificação do RBAC nº 01, daqueles com que a aeronave original foi certificada; ou

- (2) existirem alterações na aeronave ou em seus componentes que afetem materialmente as características de voo.
- (e) Testes de validação são exigidos para determinar que o administrador de programa é capaz de conduzir operações em segurança e em conformidade com as normas regulamentares aplicáveis. Testes de validação são exigidos para as seguintes autorizações:
 - (1) incorporação de uma aeronave para qual sejam necessários dois pilotos para operações VFR ou um avião a jato, se esta aeronave, ou uma aeronave de mesmo fabricante ou de projeto similar não tenha sido aprovada ou validada em operações sob esta parte;
 - (2) operações fora do espaço aéreo brasileiro;
 - (3) autorizações de navegação Classe II; e
 - (4) desempenho ou autorizações operacionais especiais.
- (f) Testes de validação devem ser realizados por métodos aceitáveis pela ANAC. Voos reais podem não ser exigidos quando o requerente puder demonstrar competência e conformidade com a regulamentação adequada, sem realização do voo.
- (g) Testes de validação e voos de avaliação operacional podem ser realizados simultaneamente quando apropriado.
- (h) A ANAC pode autorizar desvios desta seção se o operador comprovar que as circunstâncias especiais fazem o pleno cumprimento desta seção desnecessário.
- 91.1043 [Reservado]
- 91.1045 Requisitos de equipamentos adicionais
- Somente é permitido operar uma aeronave do programa se a aeronave estiver equipada com:
 - (a) aviões tendo uma configuração aprovada para passageiros com mais de 30 assentos, excluindo qualquer assento para tripulantes, ou uma capacidade de carga paga superior a 3400 kg (7500 libras):
 - (1) um gravador de voz na cabine como requerido pela seção 121.359 do RBAC nº 121, como aplicável para aviões especificados naquela seção;
 - (2) um gravador de dados de voo como requerido pela seção 121.343 ou 121.344 do RBAC nº 121, como aplicável aos aviões especificados naquela seção;
 - (3) um sistema de percepção e alarme de proximidade do solo como requerido pela seção 121.354 do RBAC nº 121, como aplicável aos aviões especificados naquela seção;
 - (4) [reservado]; e
 - (5) um radar meteorológico de bordo como requerido pela seção 121.357 do RBAC nº 121, como aplicável aos aviões especificados naquela seção;
- (b) aviões tendo uma configuração aprovada para passageiros de 30 assentos ou menos, excluindo qualquer assento para tripulantes, e capacidade de carga paga de 3400 kg (7500 libras) ou menos, e qualquer helicóptero (como aplicável):
 - (1) um gravador de voz na cabine como requerido pela seção 135.151 do RBAC nº 135, como aplicável às aeronaves especificadas naquela seção;
 - (2) um gravador de dados de voo como requerido pela seção 135.152 e 135.152a do RBAC nº 135, como aplicável às aeronaves especificadas naquela seção;
 - (3) um sistema de percepção e alarme de proximidade do solo como requerido pela seção 135.154 do RBAC nº 135, como aplicável às aeronaves especificadas naquela seção;
- (4) [reservado]; e
- (5) como aplicável às aeronaves especificadas nas respectivas seções:
 - (i) um equipamento de detecção de trovoadas, como requerido pela seção 135.173 do RBAC nº 135; ou
 - (ii) um radar meteorológico de bordo, como requerido pela seção 135.175 do RBAC nº 135.
- 91.1047 Programa de educação para a prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas
- (a) Cada administrador de programa deve prover a cada uma das pessoas a ele vinculada desempenhando atividades de risco à segurança operacional (ARSO), em qualquer das funções listadas no parágrafo 120.1(b) do RBAC nº 120, informações sobre o uso indevido de substâncias psicoativas.
- (b) Somente é permitido ao administrador de programa utilizar uma pessoa a ele vinculada para desempenhar funções ARSO se ela recebeu informações sobre o uso indevido de substâncias psicoativas.
- (c) [Reservado].
- (d) Se uma aeronave do programa for operada em um voo do programa em um aeródromo no qual não esteja disponível pessoal de manutenção sujeito aos requisitos dos parágrafos (a) e (b) desta seção e uma manutenção de emergência for necessária, o administrador de programa pode utilizar pessoas que não atendam aos requisitos dos parágrafos (a) e (b) desta seção para prover essa manutenção sob as seguintes condições:
 - (1) o administrador de programa deve notificar a ANAC em até 10 (dez) dias após a ocorrência; e
 - (2) a aeronave deve ser reinspecionada pelo pessoal de manutenção que atenda aos requisitos dos parágrafos (a) e (b) desta seção no próximo aeródromo onde tal pessoal de manutenção estiver disponível.
- (e) Para os propósitos desta seção, manutenção de emergência significa aquela manutenção que:
 - (1) não esteja programada; e
 - (2) se faz necessária por uma condição da aeronave não conhecida antes da decolagem para aquela localização.
- (f) Ressalvado o parágrafo (a) desta seção, um programa de educação para a prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas conduzido de acordo com o RBAC nº 120 pode ser utilizado para satisfazer os requisitos expostos nos parágrafos (a) e (b) desta seção.
- 91.1049 Pessoal
- (a) O administrador de programa deve utilizar nas operações do programa e nas aeronaves do programa tripulantes que atendam o disposto na seção 91.1053 deste Regulamento. O administrador de programa deve manter supervisão sobre esses tripulantes.
 - (b) O administrador de programa deve contratar um número adequado de pilotos por aeronave do programa.
 - (c) O administrador de programa deve publicar as escalas de serviço dos tripulantes com antecedência suficiente para atender à Lei do Aeronauta e ao RBAC nº 117.
 - (d) Em uma operação do programa, a tripulação deve consistir de pelo menos dois pilotos habilitados vinculados ao administrador de programa nas seguintes situações:
 - (1) se a operação requerer dois pilotos segundo as seções 91.5 ou 91.531 deste regulamento;
 - (2) se a aeronave tiver uma configuração aprovada para passageiros de 10 ou mais assentos, excluindo os assentos para pilotos;
 - (3) em voos IFR com passageiros a bordo, exceto como previsto nos parágrafos (f) e (g) desta seção; ou
 - (4) em operações categoria II.
 - (e) O administrador de programa deve assegurar-se de que haja pessoal treinado e qualificado em serviço, disponível, para programar ou liberar voos durante as horas em que a aeronave do programa estiver disponível para operações do programa.
 - (f) Ressalvado o disposto nos parágrafos (d)(2) e (d)(4) desta seção, e exceto se forem necessários dois pilotos requeridos por este regulamento para operações VFR, uma pessoa pode operar uma aeronave segundo esta Subparte que esteja equipada com um sistema de piloto automático aprovado em funcionamento, sem um segundo em comando, desde que sua utilização esteja autorizada.
 - (g) A ANAC pode emitir especificações administrativas autorizando o uso de um sistema de piloto automático em lugar de um piloto segundo em comando, se:
 - (1) o piloto automático for capaz de operar os controles da aeronave para mantê-la em voo e manobrá-la nos três eixos de voo (longitudinal, transversal e vertical); e
 - (2) o administrador de programa demonstrar, de forma satisfatória à ANAC, que a operação utilizando o sistema de piloto automático pode ser conduzida com segurança e em conformidade com este regulamento.
- 91.1051 Pessoal de administração requerido



(a) O administrador de programa deve contar com uma estrutura de administração que lhe permita o controle de todos os níveis da organização por meio de pessoas que possuam a formação, a experiência e as qualificações necessárias para garantir a segurança das operações.

(b) O administrador de programa deve contar, pelo menos, com o seguinte pessoal de administração:

(1) um gestor responsável;

(2) um diretor ou gerente de operações;

(3) um gerente de segurança operacional; e

(4) um diretor ou gerente de manutenção.

(c) Todas as pessoas que exerçam os cargos e funções requeridos pelo parágrafo (b) desta seção devem ser e permanecer qualificadas para exercer suas respectivas funções.

(d) É vedado ao gerente de segurança operacional o acúmulo de outro cargo listado no parágrafo (b) desta seção.

(e) A ANAC poderá vedar o acúmulo de quaisquer dos cargos definidos no parágrafo (b) desta seção caso considere que eles não podem ser acumulados em razão do tamanho e/ou da complexidade das operações do administrador de programa.

(f) O administrador de programa deve informar à ANAC a contratação de uma pessoa para qualquer uma das funções previstas no parágrafo (b) desta seção, antes de sua entrada em exercício na função.

(g) A entrada em exercício da pessoa contratada não depende de prévia aprovação da ANAC.

(h) O administrador de programa não pode designar para as funções previstas no parágrafo (b) desta seção uma pessoa que possua comprovado histórico de conduta ou desempenho inadequados.

(i) Para fins do disposto no parágrafo anterior, são consideradas pessoas com histórico de conduta ou desempenho inadequados:

(1) uma pessoa que, há menos de cinco anos contados da data de sua designação, tenha ocupado uma posição de gestão requerida pela ANAC para um provedor de serviços de aviação civil ou em um outro administrador de programa, e mediante constatação de irregularidade na área sob responsabilidade dessa pessoa, o provedor de serviço de aviação civil ou administrador de programa tenha sido objeto de:

(i) suspensão ou restrição das operações por mais de 90 dias pela ANAC; ou

(ii) revogação ou cassação de certificados ou autorizações; ou

(2) uma pessoa que, há menos de cinco anos contados da data de sua designação, tenha sofrido sanção administrativa em virtude de infração capitulada no art. 299, incisos I, V, VI ou VII, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, ainda que naquelas ocasiões não ocupasse uma posição de gestão requerida pela ANAC para um provedor de serviços da aviação civil ou um administrador de programa.

(j) O administrador de programa deve, mediante determinação da ANAC, no prazo de 30 (trinta) dias, extensível pela ANAC por igual período, substituir qualquer pessoa que ocupe uma função prevista no parágrafo (b) desta seção e que possua comprovado histórico de conduta e/ou desempenho inadequados, conforme os critérios do parágrafo (h) desta seção.

(k) Caso ocorra a vacância de algum dos cargos previstos no parágrafo (b) desta seção, o administrador de programa deve comunicar o fato à ANAC em até 5 (cinco) dias corridos, providenciar a substituição em até 60 (sessenta) dias corridos, bem como realizar o gerenciamento de risco relacionado à gestão da mudança.

(l) Gestor responsável.

(1) O gestor responsável é a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do administrador de programa que, independentemente de outras atribuições, possui as seguintes prerrogativas:

(i) deve ser a autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis ao administrador de programa;

(ii) deve decidir sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do administrador de programa; e

(iii) deve ser o responsável por prestar contas pelo desempenho de segurança operacional do administrador de programa.

(2) Independentemente de outras responsabilidades perante a organização, o gestor responsável detém as responsabilidades elencadas a seguir:

(i) assegurar que o SGSO seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização do administrador de programa, em conformidade com os requisitos aplicáveis, de modo compatível com o porte e a complexidade das operações;

(ii) comunicar a toda organização a importância de conduzir as operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis;

(iii) estabelecer e assinar a política da segurança operacional e comunicar a importância do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política, assegurando que ela permaneça adequada ao administrador de programa;

(iv) assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dos objetivos da segurança operacional e para a gestão do SGSO;

(v) assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional;

(vi) conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema;

(vii) rever regularmente o desempenho de segurança operacional do administrador de programa, e tomar as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional;

(viii) assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas em todas as áreas da organização do administrador de programa;

(ix) assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades;

(x) assegurar que os objetivos da segurança operacional sejam estabelecidos, e que sejam mensuráveis e alinhados com a política da segurança operacional;

(xi) assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes;

(xii) assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO; e

(xiii) assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação do administrador de programa.

(3) O gestor responsável pode delegar, por escrito, suas atribuições a outras pessoas dentro da organização, desde que mantidas suas responsabilidades.

(4) A designação do gestor responsável deve refletir as prerrogativas e responsabilidades atribuídas a essa função, em conformidade com os atos constitutivos do administrador de programa.

(m) Gerente de segurança operacional.

(1) O gerente de segurança operacional é a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do administrador de programa que, independentemente de outras atribuições, possui:

(i) acesso direto ao gestor responsável; e

(ii) acesso aos dados e informações de segurança operacional necessários ao exercício de suas responsabilidades.

(2) O gerente de segurança operacional deve:

(i) coordenar a implementação, manutenção e integração do SGSO em todas as áreas da organização do administrador de programa, em conformidade com a seção 91.1021 deste Regulamento;

(ii) facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional;

(iii) monitorar a efetividade dos controles de risco à segurança operacional;

(iv) formalizar, junto ao gestor responsável, a necessidade de alocação de recursos demandados para implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSO;

(v) planejar e facilitar a promoção da segurança operacional em todas as áreas da organização do administrador de programa;

(vi) relatar regularmente ao gestor responsável sobre o desempenho do SGSO e qualquer necessidade de melhoria; e

(vii) assessorar o gestor responsável no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões.

(3) O administrador de programa deve designar um gerente de segurança operacional que atenda aos critérios de qualificação estabelecidos pelo administrador de programa para exercício desta função perante a ANAC.

91.1053 Qualificações para piloto

(a) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando em operações do programa transportando passageiros nas quais seja utilizado um avião a reação ou um avião possuindo uma configuração aprovada para passageiros, excluído qualquer assento para tripulante, igual ou superior a 10 assentos, se essa pessoa possuir uma licença de piloto de linha aérea na categoria avião, habilitação IFR e habilitação classe ou tipo, conforme aplicável, todas válidas.

(b) Exceto como previsto no parágrafo (a) desta seção, o administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando de uma aeronave operando VFR em um voo do programa, se essa pessoa:

(1) possuir pelo menos uma licença de piloto comercial, na categoria apropriada, com habilitação classe ou tipo, conforme aplicável, válida;

(2) tiver pelo menos 500 horas de voo como piloto, incluindo um mínimo de 100 horas de voo em navegação, das quais pelo menos 25 tenham sido voadas à noite; e

(3) para avião, possuir habilitação IFR para avião ou uma licença de piloto de linha aérea com habilitação categoria avião.

(c) Exceto como previsto no parágrafo (a) desta seção, o administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando de uma aeronave operando IFR, se essa pessoa:

(1) possuir pelo menos uma licença de piloto comercial na categoria apropriada, com habilitação de classe ou tipo, conforme aplicável, válida;

(2) tiver pelo menos 1200 horas de voo como piloto, incluindo um mínimo de 500 horas de voo em navegação, 100 horas de voo noturno e 75 horas de voo por instrumentos real ou simulado das quais pelo menos 50 horas adquiridas em voo real; e

(i) para um avião, possuir habilitação IFR para avião ou uma licença de piloto de linha aérea com habilitação categoria avião; ou

(ii) para helicóptero, possuir habilitação IFR para helicópteros ou uma licença de piloto de linha aérea com habilitação categoria helicóptero.

(d) O parágrafo (b)(3) desta seção não se aplica se:

(1) o avião utilizado for monomotor, com motor convencional;

(2) [reservado];

(3) a área de operações, como especificada na especificação administrativa do administrador de programa, for uma área na qual o meio primário de navegação é a navegação por contato, com auxílios-rádio à navegação distantes entre si, inexistentes ou impróprios para uso de aeronaves voando em baixas altitudes, e onde o meio primário de transporte é pelo ar;

(4) cada voo for conduzido em condições VMC, durante o período diurno;

(5) a distância de cada voo, desde a base do administrador de programa até qualquer destino, não ultrapassar 300 NM, exceto se for possível manter contato-rádio com órgãos ATS ou ATC a cada hora de voo, para fins de acompanhamento da operação; e

(6) o tipo de operação estabelecido por este parágrafo for autorizado na especificação administrativa do administrador de programa.

(e) Ressalvado o estabelecido no parágrafo (b)(2) desta seção, para aeronaves certificadas para operação com um só piloto, se as especificações administrativas do administrador de programa autorizarem somente operações em condições VMC durante o período diurno, o piloto em comando deve ter pelo menos 300 horas de tempo total de voo como piloto, incluindo 50 horas de tempo de voo em viagem e 10 horas de tempo de voo noturno.

(f) Para operação com helicópteros certificados para operação com um só piloto, se as especificações administrativas do administrador de programa autorizarem exclusivamente operações VFR para esses helicópteros, o piloto em comando não precisa ter habilitação IFRH quando o voo for realizado no período diurno, ou, caso realizado no período noturno, quando ocorra inteiramente em ATZ, CTR ou TMA, incluindo as projeções dos seus limites laterais, ou ainda, na inexistência desses espaços aéreos, dentro de um raio de 50 km (27 NM) do aeródromo ou heliponto de partida.

(g) Exceto como previsto no parágrafo (h) desta seção, o administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto segundo em comando de uma aeronave, se essa pessoa possuir pelo menos uma licença de piloto comercial ou piloto de tripulação múltipla, na categoria apropriada, for qualificada para voo IFR e para a aeronave, e tiver completado o apropriado programa de treinamento para a aeronave e para a função a bordo aprovado para o administrador de programa.

(h) O piloto segundo em comando de uma aeronave não necessita possuir habilitação IFR se esta seção não requerer habilitação IFR para o piloto em comando desta aeronave.

91.1055 Limitações operacionais do piloto

É vedado designar uma pessoa como piloto em comando em operações do programa para mais de dois tipos de aeronave que requerem habilitações de tipo diferentes.

91.1057 a 91.1061 [Reservado]

91.1063 Exames e treinamentos: aplicabilidade e termos utilizados

(a) As seções 91.1065 até 91.1107:

(1) estabelecem os exames requeridos para pilotos e comissários de voo e para aprovação de examinadores credenciados em operações segundo esta Subparte;

(2) estabelecem os requisitos para estabelecer e manter um programa de treinamento aprovado para as tripulações, examinadores, instrutores e pessoal de operações utilizado pelo administrador de programa em operações do programa;

(3) estabelecem os requisitos para a qualificação, aprovação e uso de FSTD e outros dispositivos de treinamento na condução de um programa de treinamento aprovado; e

(4) permitem que o pessoal autorizado de um centro de treinamento de aviação civil (CTAC) certificado ou validado segundo o RBAC nº 142, ou de um fabricante de aeronaves classe (segundo critérios do RBAC nº 61), de sua própria fabricação, que atenda aos requisitos da seção 91.1075 deste Regulamento, desempenhe as funções de treinamento e exames.

(b) Se autorizado pela ANAC, o administrador de programa pode cumprir os requisitos das seções aplicáveis de treinamento e exames das subpartes N, O e Z do RBAC nº 121 em lugar do previsto nas seções 91.1065 até 91.1107 deste Regulamento, exceto quanto aos requisitos experiência de operação da seção 121.434 do RBAC nº 121.

(c) Se autorizado pela ANAC, o administrador de programa pode cumprir os requisitos das seções aplicáveis de treinamento e exames das subpartes G, H e K do RBAC nº 135 em lugar do previsto nas seções 91.1065 até 91.1107 deste Regulamento, exceto quanto aos requisitos experiência operacional da seção 135.244 do RBAC nº 135.

(d) Para os propósitos desta Subparte, aplicam-se os seguintes termos e definições:

(1) treinamento inicial. É o treinamento para uma função requerido para um tripulante que não haja sido qualificado e não tenha trabalhado nessa função em uma aeronave;

(2) treinamento de transição. É o treinamento para uma função requerido para um tripulante que foi qualificado e trabalhou na mesma função em outra aeronave;



(3) treinamento de elevação de nível. É o treinamento requerido para um tripulante que foi qualificado e trabalhou como piloto segundo em comando em um particular tipo de aeronave, antes de começar a trabalhar como piloto em comando nesse tipo de aeronave;

(4) treinamento de diferenças. É o treinamento requerido para um tripulante que foi qualificado e trabalhou em um particular tipo de aeronave antes de começar a trabalhar na mesma função em uma particular variante do mesmo tipo de aeronave, se assim for considerado necessário pela ANAC;

(5) treinamento periódico. É o treinamento requerido para um tripulante para permanecer adequadamente treinado e permanentemente proficiente em cada aeronave, função a bordo e tipo de operação em que o tripulante trabalha;

(6) em voo. As manobras, procedimentos ou funções que devem ser conduzidas em aeronave;

(7) CTAC. Uma organização funcionando de acordo com os requisitos aplicáveis do RBAC nº 142, que provê treinamento e exames sob contrato ou outra forma de acordo para administradores de programa sujeitos a esta Subparte;

(8) treinamento para requalificação. É o treinamento requerido para tripulantes previamente treinados e qualificados, mas que tenham perdido a qualificação por não terem cumprido dentro do período requerido:

(i) os requisitos para treinamento periódico da seção 91.1107;

(ii) os requisitos para exame periódico de piloto da seção 91.1065; ou

(iii) os requisitos de exames para comissários da seção 91.1067;

(9) exame de proficiência:

(i) para pilotos: exame prático realizado em dispositivo de treinamento para simulação de voo (FSTD) aprovado ou em voo não conduzido segundo esta Subparte; e

(ii) para comissários de voo: exame prático realizado em um dispositivo de treinamento para simulação de voo (FSTD) ou em aeronave estática; e

(10) qualificado. Significa que o piloto deve estar com as habilitações de categoria e classe, tipo e operação apropriadas válidas, ter realizado com aproveitamento o programa de treinamento aprovado para as operações aprovadas para o administrador de programa e ter os requisitos de experiência recente atendidos, em uma específica aeronave e função a bordo.

91.1065 Requisitos de exame inicial e periódico para pilotos

(a) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa como piloto e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em um voo se, dentro dos 12 meses calendáricos precedendo esse voo, esse piloto tiver sido aprovado em um exame, oral ou escrito, aplicado por um servidor designado pela ANAC ou por um piloto examinador credenciado, sobre os conhecimentos do piloto nas seguintes áreas:

(1) as apropriadas provisões deste Regulamento e do RBAC nº 61, assim como as especificações administrativas e o manual de operações do administrador de programa;

(2) para cada tipo de aeronave a ser voada pelo piloto, o grupo motopropulsor, os principais componentes e sistemas, os principais equipamentos, desempenho e limitações operacionais, procedimentos operacionais normais e de emergência e o conteúdo do manual de voo da aeronave ou equivalente, como aplicável;

(3) para cada tipo de aeronave a ser voada pelo piloto, o método de determinar conformidade com as limitações de peso e balanceamento para operações de decolagem, de pouso e em rota;

(4) navegação e utilização de auxílios à navegação apropriados à operação ou às qualificações do piloto, incluindo, quando aplicável, instalações e procedimentos de aproximação por instrumentos;

(5) procedimentos de controle de tráfego aéreo, incluindo procedimentos IFR quando aplicável;

(6) meteorologia em geral, incluindo princípios de sistemas frontais, gelo, nevoeiro, trovoadas e tesouras de vento e, se apropriado para as operações do administrador de programa, meteorologia de grandes altitudes;

(7) procedimentos de emergência e procedimentos para:

(i) reconhecer e evitar situações atmosféricas severas;

(ii) sair de situações atmosféricas severas em caso de entrada inadvertida, incluindo tesouras de vento em baixa altura (excetuam-se os pilotos de helicóptero que não precisam ser testados em saída de tesouras de vento em baixa altura); e

(iii) operar dentro ou próximo a trovoadas (incluindo melhores altitudes de penetração), ar turbulento (incluindo turbulência de céu claro), gelo, granizo e outras condições atmosféricas potencialmente perigosas; e

(8) novos equipamentos, procedimentos ou técnicas, como apropriado.

(b) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa como piloto e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em um voo se, dentro dos 12 meses calendáricos precedendo esse voo, esse piloto tiver passado em um exame de proficiência aplicado por um servidor designado pela ANAC ou por um piloto examinador credenciado na classe da aeronave, se avião monomotor outro que não a reação, ou no tipo da aeronave, se helicóptero, avião multimotor ou avião a reação, visando a determinar a proficiência do piloto na execução prática das manobras e técnicas nessa aeronave ou classe de aeronaves. A extensão do exame de proficiência será determinada pelo servidor designado pela ANAC ou examinador credenciado conduzindo o exame. O exame de proficiência deve incluir recuperação de emergências simuladas, deve incluir navegação e aproximação por instrumentos envolvendo as facilidades de navegação que o piloto está autorizado a utilizar, se o piloto estiver autorizado a operar sob IFR, e pode incluir qualquer das manobras e procedimentos normalmente requeridos para a emissão original da particular licença de piloto requerida para as operações autorizadas e apropriadas para a categoria, classe ou tipo da aeronave envolvida. Para os propósitos deste parágrafo, tipo, para um avião, significa um grupo qualquer de aviões que a ANAC considere ter meios similares de propulsão, mesmo fabricante e sem significativas diferenças de maneabilidade ou de características de voo. Para os propósitos deste parágrafo, tipo, para um helicóptero, significa um modelo básico do mesmo fabricante.

(c) [Reservado].

(d) Para os propósitos desta Subparte, a execução proficiente de um procedimento ou manobra pela pessoa a ser utilizada como piloto requer que a pessoa obviamente domine a aeronave, sem restar dúvidas quanto à execução bem sucedida de qualquer fase do voo.

(e) O servidor designado pela ANAC ou o piloto examinador credenciado certificará a proficiência de cada piloto bem sucedido no exame de conhecimento e no exame de proficiência, lançando os resultados nos registros do piloto.

(f) Partes de um exame de proficiência requerido poderão ser realizadas em um FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento, se aprovado pela ANAC.

(g) Se o administrador de programa obteve uma concessão de créditos segundo a seção 91.1717 deste Regulamento, o exame de proficiência previsto no parágrafo (b) desta seção deve incluir tarefas apropriadas às operações utilizando EVS.

91.1067 Requisitos de exame inicial e periódico para comissários

O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa como comissário e uma pessoa somente pode trabalhar como comissário em um voo se, dentro dos 12 meses calendáricos precedendo esse voo, o administrador de programa tiver verificado por apropriado exame inicial ou periódico, aplicado por servidor designado pela ANAC ou por um comissário examinador credenciado, que essa pessoa tem conhecimento e competência nas seguintes áreas, como apropriado para os deveres e responsabilidades que lhe serão atribuídos:

(a) autoridade do piloto em comando;

(b) tratamento com os passageiros, incluindo procedimentos que devem ser seguidos para prestação de assistência adequada a passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE) e para lidar com pessoas perturbadas ou outras pessoas cuja conduta possa colocar em risco a segurança;

(c) atribuições, funções e responsabilidades dos tripulantes durante amerissagem e evacuação de pessoas que possam necessitar de assistência de uma outra pessoa para mover-se rapidamente para uma saída em uma emergência;

(d) instruções aos passageiros;

(e) localização e operação de extintor portátil e outros itens de equipamentos de emergência;

(f) uso apropriado de equipamentos e controles da cabine;

(g) localização e operação do equipamento de oxigênio para os passageiros;

(h) localização e operação de todas as saídas normais e de emergência, incluindo rampas de evacuação e cordas de escape; e

(i) acomodação em assento de pessoas que podem necessitar de assistência de outra pessoa para mover-se rapidamente para uma saída em uma emergência como previsto pelo manual de operações do administrador de programa.

91.1069 [Reservado]

91.1071 Tripulantes: padrões para aceitação de exames

(a) Se um tripulante precisar realizar um exame requerido por este Regulamento em um determinado mês calendárico e realizar esse exame no mês calendárico anterior ou posterior ao mês previsto, esse tripulante é considerado como tendo realizado o exame no mês calendárico em que era devido.

(b) Se um piloto sendo examinado segundo esta Subparte falhar na execução de qualquer uma das manobras requeridas, a pessoa aplicando o exame pode dar treinamento adicional ao piloto no transcorrer do exame. Além de exigir a repetição da manobra mal sucedida, a pessoa aplicando o exame pode exigir que o piloto sendo examinado repita quaisquer outras manobras que ela considere necessárias para determinar a proficiência do piloto. Se o piloto sendo examinado não puder demonstrar desempenho satisfatório para a pessoa aplicando o exame, o administrador de programa não pode utilizar esse piloto, nem o piloto pode servir como membro de uma tripulação de voo sob esta Subparte, até que consiga completar satisfatoriamente um novo exame, o qual ocorrerá após comprovação de haver recebido nova instrução teórica e/ou prática.

91.1073 Programa de treinamento: geral

(a) O administrador de programa ao qual é requerido possuir um programa de treinamento segundo a seção 91.1097 deste Regulamento deve:

(1) elaborar, obter as apropriadas aprovação inicial e aprovação final, e executar um programa de treinamento de acordo com esta Subparte que assegure que cada tripulante, instrutor de voo, examinador de voo e que cada pessoa que execute ou supervisione diretamente alguma função definida no RBAC nº 175 seja adequadamente treinada para o desempenho de suas atribuições;

(2) obter da ANAC, a aprovação inicial e aprovação final do programa de treinamento, antes de sua implementação;

(3) proporcionar instalações e recursos adequados de treinamento no solo e em voo e instrutores de solo apropriadamente qualificados para os treinamentos requeridos por esta Subparte;

(4) para cada tipo de aeronave utilizada e, se aplicável, para cada particular variante de cada tipo, prover e manter atualizado apropriados materiais de treinamento, provas, formulários, instruções e procedimentos para uso na condução do treinamento e dos exames requeridos por esta Subparte; e

(5) dispor de número suficiente de instrutores de voo, examinadores de voo e instrutores de FSTD para conduzir os referidos treinamentos, exames em voo e cursos de FSTD permitidos por esta Subparte.

(b) Se um tripulante tiver que completar um treinamento periódico requerido por esta Subparte em um determinado mês calendárico e o terminar no mês calendárico anterior ou posterior ao mês previsto, a ANAC considerará que o treinamento foi completado no mês em que era devido.

(1) Um tripulante pode executar suas funções durante o período de carência de 1 mês calendárico após o final do mês calendárico em que o treinamento periódico for devido.

(c) Cada instrutor ou examinador, que seja responsável por um particular assunto de treinamento de solo, segmento de treinamento em voo, em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, ou exame segundo esta Subparte, deve certificar a proficiência e o conhecimento de cada tripulante, instrutor de voo ou examinador de voo ao término do treinamento ou do exame. Esta certificação deve ser incluída nos registros da pessoa examinada e aprovada. Quando a certificação requerida por este parágrafo for feita por meio de registro em computador, a pessoa certificando a aprovação deve ser identificada no referido registro. Neste caso, não há necessidade de assinatura da referida pessoa.

(d) Assuntos aplicáveis a mais de uma aeronave ou mais de uma função a bordo que tenham sido satisfatoriamente completados durante treinamentos previamente feitos pelo administrador de programa para outra aeronave ou outra função a bordo não precisam ser repetidos durante treinamentos subsequentes que não sejam treinamentos periódicos.

(e) FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC podem ser utilizados no programa de treinamento.

(f) O administrador de programa é responsável pelo estabelecimento de práticas de gerenciamento de tripulações seguras e eficientes para todas as fases de voo das operações do programa, incluindo treinamento de CRM para todos os tripulantes utilizados nessas operações.

(g) [Reservado].

(h) Todos os treinamentos e exames a serem realizados pelo administrador de programa em cumprimento ao programa de treinamento aprovado deverão ser previamente notificados à ANAC, na forma determinada pela ANAC. Treinamentos e exames que forem realizados sem serem previamente notificados à ANAC não serão considerados para o cumprimento do programa de treinamento do administrador de programa.

91.1075 Programa de treinamento: regras especiais

(a) Além do administrador de programa, somente outro administrador de programa, segundo este Regulamento, um CTAC certificado ou validado segundo o RBAC nº 142, um fabricante de aeronaves classe (segundo critérios do RBAC nº 61), de sua própria fabricação, ou um detentor de certificado emitido segundo o RBAC nº 119 e operando segundo o RBAC nº 121 ou 135, é elegível segundo esta Subparte para prover treinamento e exames, sob contrato ou outra forma de acordo, para as pessoas sujeitas aos requisitos desta Subparte.

(b) Um administrador de programa somente pode contratar ou utilizar qualquer outra forma de acordo para obter o serviço de um CTAC certificado ou validado segundo o RBAC nº 142, para prover treinamento e exames requeridos por esta Subparte se esse CTAC:

(1) possuir especificações de treinamento aplicáveis emitidas segundo o RBAC nº 142;

(2) tiver instalações, equipamento de treinamento e material didático para o curso atendendo aos requisitos aplicáveis do RBAC nº 142;

(3) tiver currículos, segmentos de currículo e porções de segmentos de currículo aprovados e aplicáveis ao uso em cursos de treinamento requeridos por esta Subparte; e

(4) tiver instrutores suficientes e examinadores qualificados segundo os requisitos aplicáveis das seções 91.1089 a 91.1095 deste Regulamento para prover treinamento e exames para as pessoas sujeitas aos requisitos desta Subparte.

91.1077 Programa de treinamento e revisões: aprovação inicial e final

(a) Para obter aprovação inicial e aprovação final de um programa de treinamento ou de uma revisão de um programa aprovado, o administrador de programa deve submeter à ANAC:

(1) um resumo do currículo proposto ou revisado, provendo suficiente informação para uma avaliação preliminar do programa ou da revisão proposta; e

(2) informações adicionais que a ANAC considere relevantes.

(b) Se o programa de treinamento ou a revisão proposta atender a esta Subparte, a ANAC concederá, por escrito, uma aprovação inicial. Exceto se estabelecido de outra forma pela ANAC, o administrador de programa somente poderá iniciar a condução do treinamento após a obtenção da aprovação inicial. Após uma avaliação da eficiência do programa, a ANAC informará ao administrador de programa das deficiências, se houver, que devem ser corrigidas.

(c) A ANAC concederá a aprovação final do programa ou revisão proposta se o administrador de programa demonstrar que o treinamento, conduzido conforme o programa aprovado segundo o parágrafo (b) desta seção, garante que cada pessoa que o completar satisfatoriamente está adequadamente treinada para desempenhar suas atribuições.



(d) Sempre que a ANAC considerar que, para manter a adequabilidade de um programa de treinamento já com aprovação final são necessárias revisões no programa, o administrador de programa deve, após ser notificado pela ANAC, fazer todas as modificações consideradas necessárias. Dentro do prazo de 30 dias após receber a notificação da ANAC, o administrador de programa pode submeter pedido de reconsideração e, nesse caso, a entrada em vigor das modificações ficará pendente de decisão final da ANAC. No entanto, se a ANAC considerar que existe uma emergência requerendo ação urgente no interesse da segurança, ela pode determinar uma revisão com efetividade imediata.

91.1079 Programa de treinamento: currículo

(a) O administrador de programa deve preparar e manter atualizado um currículo escrito do programa de treinamento para cada tipo de aeronave e para cada espécie de tripulante requerido pelo tipo. O currículo deve incluir os treinamentos de solo e de voo requeridos por esta Subparte.

(b) Cada currículo do programa de treinamento deve conter o seguinte:

(1) uma lista dos principais assuntos de treinamento de solo, incluindo assuntos de emergências, que serão ministrados;

(2) uma lista de todos os dispositivos de treinamento, "mockups", treinadores de sistemas, treinadores de procedimentos e outros auxílios de instrução a serem utilizados no treinamento; e

(3) descrições detalhadas ou cartazes pictóricos das manobras, funções e procedimentos normais, anormais e de emergência que serão executados em cada fase de treinamento e de exames em voo, indicando as manobras, funções e procedimentos a serem desempenhados em aeronave, FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC durante o treinamento e exames de voo.

91.1081 Requisitos para treinamento de tripulantes

(a) O administrador de programa deve incluir em seus programas de treinamento, conforme apropriado a cada particular tipo de tripulante, os seguintes treinamentos de solo inicial e de transição:

(1) doutrinação básico de solo para pessoas recém vinculadas ao administrador de programa, incluindo instrução de, pelo menos, o seguinte:

(i) atribuições e responsabilidades do tripulante, conforme aplicável;

(ii) as apropriadas provisões deste Regulamento;

(iii) conteúdo das especificações administrativas do administrador de programa (não aplicável a comissários de voo);

(iv) apropriadas partes do manual de operações do administrador de programa;

(v) para comissários de voo, noções básicas sobre aeronaves e teoria do voo;

(vi) o SGSO;

(vii) segurança da aviação civil (AVSEC); e

(viii) fatores humanos e CRM;

(2) o treinamento inicial e de transição no solo previsto nas seções 91.1101 e 91.1105 deste Regulamento, como aplicável; e

(3) o treinamento de emergências previsto na seção 91.1083 deste Regulamento.

(b) Cada programa de treinamento deve prover o treinamento de voo inicial e de transição previsto na seção 91.1103 deste Regulamento, como aplicável.

(c) Cada programa de treinamento deve prover o treinamento periódico de voo e de solo previsto na seção 91.1107 deste Regulamento.

(d) Pode ser incluído no programa de treinamento o treinamento de elevação de nível previsto nas seções 91.1101 e 91.1103 deste Regulamento, para um particular tipo de aeronave, visando promover tripulantes que foram qualificados e trabalham como pilotos segundo em comando no referido tipo de aeronave.

(e) Em adição ao treinamento inicial, de transição, de elevação de nível e periódico, cada programa de treinamento deve prover treinamento de solo e de voo, instrução e prática necessários para assegurar que cada tripulante:

(1) permaneça adequadamente treinado e permanentemente proficiente para cada função a bordo, tipo de aeronave e espécie de operação em que o tripulante trabalha; e

(2) qualifique-se em novos equipamentos, instalações, procedimentos e técnicas, incluindo alterações nas aeronaves.

91.1082 Treinamento em gerenciamento de recursos de equipes (CRM)

(a) O administrador de programa deve estabelecer e manter aprovado um programa de treinamento em gerenciamento de recursos de equipes (CRM) que inclua treinamento inicial e periódico. O programa de treinamento deve incluir instrução em, pelo menos:

(1) liderança e habilidades gerenciais do piloto em comando;

(2) processos de comunicação, decisão e coordenação, incluindo comunicação com os órgãos de controle de tráfego aéreo, com pessoal que desempenha atividades de localização de voo e outras atividades operacionais e com passageiros;

(3) formação e manutenção de equipes;

(4) gerenciamento do tempo e da carga de trabalho;

(5) estratégias de gerenciamento dos erros e das ameaças;

(6) monitoramento e automação;

(7) manutenção da consciência situacional;

(8) efeitos da fadiga no desempenho, estratégias de prevenção e mitigação;

(9) efeitos do estresse e estratégias de redução do estresse;

(10) efeitos do uso de álcool e outras drogas no desempenho; e

(11) treinamento em julgamento e tomada de decisões adaptado ao ambiente da aviação e às operações do administrador de programa.

(b) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa como membro da tripulação de voo se essa pessoa tiver completado o treinamento em gerenciamento de recursos de equipes, inicial e, a cada 24 meses, periódico, conforme o programa de treinamento aprovado do administrador de programa.

(c) Treinamentos em gerenciamento de recursos de equipes realizados antes da aprovação do programa de treinamento estabelecido conforme o parágrafo (a) desta seção podem ser utilizados para cumprimento total ou parcial do treinamento requerido pelo parágrafo (b) desta seção, na medida em que se demonstre equivalência entre o currículo ministrado (ou parte dele) e o currículo mínimo requerido pelo parágrafo (a) desta seção.

(d) Para conceder os créditos, conforme estabelecido no parágrafo (c) desta seção, a ANAC considera os auxílios de instrução, dispositivos de treinamento, métodos e procedimentos para abordar os conteúdos de CRM, que tenham sido previamente utilizados pelo administrador de programa e incluídos em seu programa de treinamento requerido pelas seções 91.1097, 91.1101, 91.1105 ou norma específica da ANAC.

(e) O administrador de programa deve desenvolver uma sistemática contínua de avaliação e validação dos seus programas de treinamento de CRM, de modo a verificar se os objetivos propostos estão sendo alcançados.

(f) Para os propósitos desta seção, um facilitador de CRM é um instrutor que é qualificado para ministrar cursos de CRM.

(1) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode servir como facilitador de CRM em um programa de treinamento estabelecido segundo esta Subparte se, dentro dos últimos 24 meses precedentes, essa pessoa tenha passado por um programa de capacitação em CRM.

(g) O programa de capacitação em CRM requerido pelo parágrafo (f)(1) desta seção deve incluir instrução em, pelo menos, filosofia, conhecimento, técnicas e habilidades do CRM.

91.1083 Treinamento de emergências para tripulantes

(a) Cada programa de treinamento deve prover treinamento de emergências de acordo com esta seção, para cada tipo, modelo e configuração de aeronave, cada tripulante e cada espécie de operação conduzida, conforme adequado para cada tripulante e para o administrador de programa.

(b) O treinamento de emergências deve ser anual e deve prover o seguinte:

(1) instruções sobre procedimentos e atribuições em emergências, incluindo coordenação da tripulação;

(2) instrução individual sobre localização, funcionamento e operação dos equipamentos de emergência, incluindo:

(i) equipamentos utilizados em pouso na água e em evacuação de emergência;

(ii) equipamentos de primeiros socorros e sua apropriada utilização; e

(iii) extintores de incêndio portáteis, com ênfase no tipo de agente extintor a ser utilizado nas diferentes classes de fogo;

(3) instruções sobre procedimentos em situação de emergência, incluindo:

(i) descompressão rápida;

(ii) fogo a bordo em voo e no solo e procedimentos de controle de fumaça, com ênfase no equipamento elétrico e correspondentes disjuntores localizados no interior da aeronave;

(iii) pouso na água e evacuação;

(iv) enfermidades, contusões ou outras situações anormais envolvendo passageiros ou tripulantes; e

(v) interferência ilícita e outras situações não usuais; e

(4) revisão e estudo de acidentes e incidentes previamente ocorridos com o administrador de programa, envolvendo situações reais de emergência.

(c) Cada tripulante deve executar pelo menos os seguintes exercícios de emergência, utilizando os adequados procedimentos e equipamentos de emergência, exceto se a ANAC considerar que, para um particular exercício, o tripulante possa ser adequadamente treinado por uma demonstração do exercício:

(1) pouso na água, se aplicável;

(2) evacuação em emergência;

(3) extinção de fogo e controle de fumaça;

(4) operação e uso das saídas de emergência, incluindo abertura e uso das escorregadeiras de evacuação, se aplicável;

(5) uso do oxigênio para tripulantes e passageiros;

(6) remoção e enchimento dos botes salva-vidas da aeronave, uso de cordas de salvamento e embarque de passageiros e tripulantes nos botes, se aplicável; e

(7) colocação e inflagem dos coletes salva-vidas e uso de outros equipamentos de flutuação, se aplicável.

(d) Tripulantes que voam em operações acima de 25.000 pés de altitude devem receber instruções sobre:

(1) problemas respiratórios;

(2) hipóxia;

(3) duração da consciência, em altitude, sem oxigênio suplementar;

(4) expansão dos gases;

(5) formação de bolhas gasosas no sangue; e

(6) fenômeno físico e incidentes da descompressão.

91.1085 Treinamento em artigos perigosos

(a) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode desempenhar tarefas e responsabilidades sobre o manuseio e o transporte de artigos perigosos se essa pessoa tiver recebido treinamento para reconhecer, manusear ou recusar o transporte de artigos perigosos.

91.1087 Aprovação de FSTD e outros dispositivos de treinamento

(a) Cursos de treinamento utilizando FSTD e outros dispositivos de treinamento podem ser incluídos no programa de treinamento do administrador de programa, desde que aprovados pela ANAC.

(b) Cada FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento a ser utilizado em um curso de treinamento ou em exame requerido por esta Subparte deve:

(1) ser especificamente aprovado para:

(i) o administrador de programa; e

(ii) a particular manobra, procedimento e função de tripulante envolvida;

(2) manter o desempenho funcional e outras características que são requeridas para aprovação;

(3) adicionalmente, no caso de simulador de voo (FFS):

(i) ser aprovado para o tipo de aeronave e, se aplicável, para a particular variação do tipo na qual o treinamento ou exame será conduzido;

(ii) ser alterado para ficar em conformidade com qualquer alteração da aeronave a ser simulada que mude o desempenho, o funcionamento ou outras características requeridas para aprovação;

(4) antes do início de cada dia de trabalho, ser submetido a um pré-voo funcional; e

(5) possuir um livro para o registro diário de utilização e de discrepâncias observadas; este livro deve ser preenchido pelos instrutores ou examinadores ao fim de cada sessão de treinamento ou de exame.

(c) Um particular FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC pode ser utilizado por mais de um administrador de programa ou detentor de certificado segundo o RBAC nº 135.

(d) Na concessão de aprovação inicial e aprovação final de um programa de treinamento (ou de suas revisões) a ANAC leva em consideração o FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, e os procedimentos e métodos listados no currículo administrador de programa requerido pela seção 91.1079 deste Regulamento.

(e) Para que um FSTD possa ser utilizado em lugar de uma aeronave para satisfazer aos requisitos de treinamento em voo desta Subparte, ele deve:

(1) ser qualificado ou validado, e aprovado de acordo com esta seção e atender aos requisitos estabelecidos pelo Apêndice H do RBAC nº 121 ou disposições que venham a substituí-lo; e

(2) ser utilizado como parte de um programa aprovado que atenda aos requisitos de treinamento da seção 91.1103 deste Regulamento e do Apêndice H do RBAC nº 121.

91.1089 Qualificações: examinador credenciado em aeronave e em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC

(a) Para os propósitos desta seção e da seção 91.1093 deste Regulamento:

(1) examinador em aeronave é uma pessoa qualificada para conduzir exames em voo em aeronave, em FSTD e/ou em outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC para um particular tipo de aeronave;

(2) examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC é uma pessoa qualificada para conduzir exames em voo, mas somente em um FSTD e/ou em um outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC para um particular tipo de aeronave; e

(3) examinador em aeronave e examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC são examinadores que desempenham as funções descritas nos parágrafos 91.1073(a)(4) e (c) deste Regulamento.

(b) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como examinador em aeronave em um programa de treinamento estabelecido segundo esta Subparte se, para um particular tipo de aeronave envolvido, essa pessoa:

(1) possuir uma licença de piloto e as habilitações requeridas para um piloto em comando em operações segundo esta Subparte;

(2) tiver completado satisfatoriamente as fases do treinamento para a aeronave que são requeridas para atuar como piloto em comando em operações segundo esta Subparte;

(3) tiver completado satisfatoriamente os adequados exames de proficiência requeridos para trabalhar como piloto em comando em operações segundo esta Subparte;

(4) tiver completado satisfatoriamente os aplicáveis requisitos de treinamento requeridos pela seção 91.1093 deste Regulamento;

(5) possuir um CMA válido e adequado para trabalhar como piloto em comando em operações segundo esta Subparte; e

(6) tiver sido aprovado pela ANAC como examinador em aeronave.

(c) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC em um programa de treinamento estabelecido segundo esta Subparte, se essa pessoa, em relação ao tipo de aeronave envolvida, atender às provisões de parágrafo (b) desta seção, ou se essa pessoa:

(1) possuir a licença e as habilitações requeridas para atuar como piloto em comando em operações segundo esta Subparte, exceto quanto ao CMA;



(2) tiver completado satisfatoriamente as fases de treinamento para a aeronave que são requeridas para servir como piloto em comando em operações segundo esta Subparte;

(3) tiver completado com aproveitamento os exames de proficiência, que são requeridos para servir como piloto em comando em operações segundo esta Subparte;

(4) tiver completado com aproveitamento os requisitos de treinamento aplicáveis da seção 91.1093 deste Regulamento; e

(5) tiver sido aprovado pela ANAC como examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(d) O atendimento aos requisitos dos parágrafos (b)(2), (3) e (4) ou (c)(2), (3) e (4) desta seção, como aplicáveis, deve ser anotado nos registros de treinamento individuais mantidos pelo administrador de programa.

(e) O examinador que não possuir um CMA apropriado pode trabalhar como examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, mas não pode servir como membro de tripulação de voo em operações segundo esta Subparte.

(f) Um examinador credenciado em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC deve realizar o seguinte:

(1) voar ao menos 2 segmentos de voo como tripulante requerido para o tipo, classe ou categoria de aeronave envolvida dentro dos 12 meses precedendo a execução de qualquer serviço de examinador em um FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC; ou

(2) completar satisfatoriamente um programa aprovado de observação em rota dentro do período estabelecido pelo programa e que deve preceder o desempenho de qualquer serviço de examinador em um FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(g) Os segmentos de voo ou o programa de observação em rota requeridos pelo parágrafo (f) desta seção são considerados como tendo sido completados no mês requerido se completados no mês calendário anterior ou posterior ao mês calendário no qual eles eram devidos.

91.1091 Qualificações: instrutor de voo em aeronave e instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC

(a) Para os propósitos desta seção e da seção 91.1095:

(1) instrutor de voo em aeronave é uma pessoa que é qualificada para dar instrução em aeronave, em FSTD e/ou em outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC para um particular tipo, classe ou categoria de aeronave;

(2) instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC é uma pessoa que é qualificada para dar instrução em um FSTD e/ou em um outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC para um particular tipo, classe ou categoria de aeronave; e

(3) instrutor de voo em aeronave e instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC são instrutores que desempenham as funções descritas nos parágrafos 91.1073(a)(4) e (c) deste Regulamento.

(b) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode servir como instrutor de voo em aeronave em um programa de treinamento estabelecido segundo esta Subparte se, em relação ao tipo, classe ou categoria da aeronave envolvido, esta pessoa:

(1) possuir a licença habilitações requeridas para servir como piloto em comando em operações segundo esta Subparte ou segundo os RBAC nº 121 ou 135;

(2) tiver completado satisfatoriamente as fases do treinamento para a aeronave que são requeridas para atuar como piloto em comando em operações segundo esta Subparte;

(3) tiver completado satisfatoriamente os exames de proficiência que são requeridos para atuar como piloto em comando em operações segundo esta Subparte;

(4) tiver completado satisfatoriamente os requisitos de treinamento aplicáveis da seção 91.1095 deste Regulamento; e

(5) possuir um CMA válido e adequado para trabalhar como piloto em comando em operações segundo esta Subparte.

(c) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode atuar como instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC em um programa de treinamento estabelecido segundo esta Subparte, se essa pessoa atender às provisões do parágrafo (b) desta seção em relação ao tipo, classe ou categoria da aeronave envolvida, ou se essa pessoa:

(1) possuir a licença e as habilitações, exceto CMA, requeridos para atuar como piloto em comando sob esta Subparte ou sob os RBAC nº 121 ou 135;

(2) tiver completado satisfatoriamente as fases de treinamento para a aeronave que são requeridas para atuar como piloto em comando em operações segundo esta Subparte;

(3) tiver completado satisfatoriamente os exames de proficiência que são requeridos para atuar como piloto em comando em operações segundo esta Subparte; e

(4) tiver completado satisfatoriamente os requisitos de treinamento aplicáveis da seção 91.1095 deste Regulamento.

(d) O atendimento aos requisitos dos parágrafos (b)(2), (3) e (4) ou (c)(2), (3) e (4) desta seção, como aplicáveis, deve ser anotado nos registros de treinamento individuais mantidos pelo administrador de programa.

(e) Uma pessoa que não possua um CMA não pode atuar como instrutor de voo em uma aeronave nem pode atuar como membro da tripulação de voo em operações segundo esta Subparte.

(f) Um instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC deve realizar o seguinte:

(1) voar pelo menos dois segmentos de voo como tripulante requerido para o tipo, classe ou categoria da aeronave envolvida dentro do período de 12 meses precedendo a execução de qualquer atividade de instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC; ou

(2) completar satisfatoriamente um programa aprovado de observação em rota dentro do período estabelecido por este programa e que deve preceder a execução de qualquer atividade de instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(g) Os segmentos de voo ou o programa de observação em rota requeridos pelo parágrafo (f) desta seção são considerados como tendo sido completados no mês requerido se completados no mês calendário anterior ou posterior ao mês calendário no qual eles eram devidos.

91.1093 Treinamento inicial, de transição e exames: examinador em aeronave e examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC

(a) Um administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode servir como examinador credenciado se:

(1) essa pessoa tiver completado satisfatoriamente o treinamento inicial ou de transição para examinador; e

(2) dentro dos 24 meses calendários precedentes, esta pessoa tiver conduzido satisfatoriamente um exame de proficiência sob observação de um servidor designado pela ANAC ou de um examinador credenciado vinculado ao administrador de programa. O exame sob observação pode ser realizado em parte ou no todo ou em parte em aeronave ou em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(b) O exame sob observação requerido pelo parágrafo (a)(2) desta seção é considerado como tendo sido completado no mês requerido se completado no mês calendário anterior ou posterior ao mês calendário no qual ele era devido.

(c) O treinamento de solo inicial para um piloto examinador deve incluir o seguinte:

(1) atribuições, responsabilidades e funções de um piloto examinador;

(2) as aplicáveis provisões deste Regulamento, dos regulamentos aeronáuticos e das políticas e procedimentos do administrador de programa;

(3) os apropriados métodos, procedimentos e técnicas para conduzir os exames requeridos;

(4) avaliação adequada do desempenho de um piloto, incluindo a identificação de:

(i) treinamento inadequado ou insuficiente; e

(ii) características pessoais de um requerente que possam afetar adversamente a segurança;

(5) as ações corretivas apropriadas no caso de exames insatisfatórios; e

(6) métodos, procedimentos e limitações aprovadas para a execução dos procedimentos normais, anormais e de emergência da aeronave.

(d) O treinamento de solo de transição para um piloto examinador deve incluir métodos, procedimentos e limitações aprovados para executar os procedimentos requeridos normais, anormais e de emergência aplicáveis à aeronave para a qual o piloto examinador está em transição.

(e) O treinamento de voo inicial e de transição para um examinador em aeronaves deve incluir o seguinte:

(1) as medidas de segurança para situações de emergência que possam ocorrer durante um exame;

(2) os resultados potenciais de medidas de segurança não tomadas, tomadas fora de tempo ou impróprias;

(3) treinamento e prática na condução de exames em voo a partir dos assentos de pilotagem esquerdo e direito, realizando os procedimentos normais, anormais e de emergência requeridos, visando assegurar competência na condução de exames em voo de pilotos requeridos por esta Subparte; e

(4) as medidas de segurança a serem tomadas, de qualquer dos dois assentos para piloto, para situações de emergência que possam se desenvolver durante o exame.

(f) Os requisitos do parágrafo (e) desta seção podem ser atendidos em aeronave, em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, como apropriado.

(g) O treinamento de voo inicial e de transição para examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC deve incluir o seguinte:

(1) treinamento e prática na condução de exames em voo, realizando os procedimentos normais, anormais e de emergência requeridos, visando assegurar competência na condução de exames em voo requeridos por esta Subparte. Este treinamento e prática deve ser realizado no FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC; e

(2) treinamento na operação do FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, para assegurar competência na condução dos exames em voo requeridos por esta Subparte.

91.1095 Treinamento inicial, de transição e exame: instrutor de voo em aeronave e instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC

(a) Um administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode atuar como instrutor de voo se:

(1) essa pessoa tiver completado satisfatoriamente o treinamento inicial ou de transição para instrutor de voo; e

(2) dentro dos 24 meses de calendário precedentes, esta pessoa tiver conduzido satisfatoriamente instrução sob a observação de um servidor designado pela ANAC ou de um examinador credenciado vinculado ao administrador de programa. A instrução sob observação pode ser realizada em parte ou no todo em aeronave ou em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(b) A instrução sob observação requerida pelo parágrafo (a)(2) desta seção é considerada como tendo sido completada no mês requerido se completada no mês calendário anterior ou no mês calendário posterior ao mês em que é devido.

(c) O treinamento de solo inicial para instrutores de voo deve incluir o seguinte:

(1) atribuições, funções e responsabilidades do instrutor de voo;

(2) os regulamentos e normas aplicáveis e as políticas e procedimentos do administrador de programa;

(3) métodos, procedimentos e técnicas aplicáveis na condução da instrução de voo;

(4) avaliação apropriada do desempenho do aluno, incluindo a identificação de:

(i) treinamento impróprio e insuficiente; e

(ii) características pessoais de um candidato que possam afetar adversamente a segurança;

(5) as ações corretivas no caso de progresso insatisfatório do treinamento;

(6) os métodos, procedimentos e limitações aprovados para desempenhar os procedimentos normais, anormais e de emergência requeridos na aeronave; e

(7) exceto para detentores de habilitação de instrutor de voo:

(i) os princípios fundamentais do processo de ensino-aprendizado;

(ii) métodos e procedimentos de ensino; e

(iii) o relacionamento instrutor-aluno.

(d) O treinamento de solo de transição para instrutores de voo deve incluir métodos, procedimentos e limitações aprovados para desempenhar os procedimentos normais, anormais e de emergência requeridos aplicáveis para o tipo, classe ou categoria da aeronave para a qual o instrutor de voo está em transição.

(e) O treinamento de voo inicial e de transição para instrutores de voo em aeronaves deve incluir o seguinte:

(1) as medidas de segurança para situações de emergências que possam desenvolver-se durante a instrução;

(2) os resultados potenciais de medidas de segurança impróprias ou inoportunas tomadas durante a instrução;

(3) treinamento e prática, a partir dos assentos de pilotagem esquerdo e direito, das manobras normais, anormais e de emergência requeridas, visando assegurar competência na condução da instrução em voo requerida por esta Subparte; e

(4) as medidas de segurança a serem tomadas, de qualquer dos dois assentos para piloto, para situações de emergência que possam se desenvolver durante a instrução.

(f) Os requisitos do parágrafo (e) desta seção podem ser atendidos em aeronave, em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, como apropriado.

(g) O treinamento de voo inicial e de transição para um instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC deve incluir o seguinte:

(1) treinamento e prática nos procedimentos normais, anormais e de emergência requeridos para garantir competência na condução da instrução de voo requerida por esta Subparte. Estas manobras e procedimentos devem ser realizados em parte ou no todo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC; e

(2) treinamento na operação do FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, para garantir competência na condução da instrução de voo requerida por esta Subparte.

91.1097 Programa de treinamento: pilotos e comissários de voo

(a) O administrador de programa deve estabelecer e manter um programa aprovado de treinamento de piloto e o administrador de programa que utilize comissários deve estabelecer e manter um programa de treinamento aprovado de comissário, que sejam apropriados para as operações em que cada piloto e cada comissário forem envolvidos. Os programas devem garantir que os pilotos e comissários sejam adequadamente treinados para atender aos aplicáveis requisitos de conhecimento e de prática requeridos pelas seções 91.1065 até 91.1071 deste Regulamento.

(b) O administrador de programa, para o qual é requerido um programa de treinamento pelo parágrafo (a) desta seção, deve incluir nesse programa currículos de treinamento de solo e em voo para:

(1) treinamento inicial;

(2) treinamento de transição;

(3) treinamento de elevação de nível;



(4) treinamento de diferenças;
(5) treinamentos periódicos;
(c) O administrador de programa, para o qual é requerido um programa de treinamento pelo parágrafo (a) desta seção, deve prover materiais de estudo, apropriados e atualizados, para utilização de cada piloto e cada comissário.
(d) O administrador de programa deve fornecer cópias dos programas de treinamento de pilotos e de comissários, assim como de suas modificações e acréscimos, à ANAC. Se o administrador de programa usar instalações de treinamento de outras pessoas, uma cópia dos programas de treinamento, ou partes apropriadas dos mesmos, utilizadas nestas instalações, deve também ser fornecida. Publicações da ANAC utilizadas nos currículos podem ser apenas referenciadas na cópia do programa de treinamento a ser fornecida à ANAC, não havendo necessidade de anexar cópias dessas publicações.
91.1099 Requisitos de treinamento inicial e periódico para tripulantes
(a) O administrador de programa somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como tripulante em operação segundo esta subparte se esse tripulante tiver completado, dentro dos 12 meses calendáricos que precedem essa operação, as apropriadas fases do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para o tipo de função que a pessoa vai executar.
91.1101 Piloto: treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível
(a) O treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível para pilotos deve incluir instrução em pelo menos o seguinte, como aplicável às suas atribuições:
(1) assuntos gerais:
(i) procedimentos do administrador de programa para liberação e localização de voos;
(ii) princípios e métodos para determinar peso e balanceamento e limitações de pista para decolagem e pouso;
(iii) conhecimentos de meteorologia de modo a assegurar conhecimento prático dos fenômenos atmosféricos, incluindo princípios de sistemas frontais, gelo, nevoeiro, trovoadas, tesouras de vento e, se apropriado, meteorologia de grande altitude;
(iv) sistemas de controle de tráfego aéreo, procedimentos e fraseologia;
(v) navegação e uso de auxílios à navegação, incluindo procedimentos de aproximação por instrumentos;
(vi) procedimentos de comunicações normais e de emergência;
(vii) familiarização com referências visuais antes e durante a descida abaixo da altitude de decisão ou da altitude mínima de descida em aproximação por instrumento;
(viii) ETOPS, se aplicável;
(ix) [reservado]; e
(x) outras instruções necessárias para assegurar a competência do piloto;
(2) para cada tipo de aeronave:
(i) descrição geral;
(ii) características de desempenho;
(iii) sistema motopropulsor;
(iv) componentes principais;
(v) sistemas principais da aeronave (controles de voo, elétrico, hidráulico, etc.), outros sistemas se aplicável, princípios de operação normal, anormal e de emergência e procedimentos e limitações apropriadas;
(vi) conhecimentos e procedimentos para:
(A) reconhecer e evitar condições atmosféricas severas;
(B) livrar-se de condições atmosféricas severas, no caso de elas serem encontradas inadvertidamente, incluindo, para aviões, tesouras de vento em baixa altitude;
(C) operar dentro ou perto de tempestades (incluindo melhor altitude de penetração), ar turbulento (inclusive turbulência de céu claro), gelo, granizo e outras condições meteorológicas potencialmente perigosas; e
(D) operar aviões durante condições de gelo no solo (ou seja, a qualquer tempo em que as condições sejam tais que geada, gelo ou neve podem razoavelmente ser esperadas aderirem ao avião), se o administrador de programa pretende autorizar decolagens em condições de gelo no solo, incluindo:
(1) o uso de tempo de atuação quando usando fluido descongelante / anticongelante;
(2) procedimentos de degelo/antigelo para o avião, incluindo responsabilidades e procedimentos para inspeções e verificações;
(3) comunicações;
(4) contaminação da superfície da aeronave (i.e., aderência de geada, gelo ou neve) e identificação de área crítica, conhecimento de como a contaminação afeta adversamente o desempenho da aeronave e as características de voo;
(5) tipo e características de fluidos descongelantes/anticongelantes, se utilizados pelo administrador de programa;
(6) procedimentos de inspeções pré-voo para condições de baixas temperaturas; e
(7) técnicas para reconhecimento de contaminação no avião;
(vii) limitações operacionais;
(viii) controle de cruzeiro e de consumo de combustível;
(ix) planejamento de voo;
(x) cada procedimento normal e de emergência; e
(xi) o manual de voo da aeronave ou equivalente.
(b) O treinamento de solo de transição e de elevação de nível para pilotos pode ser reduzido de acordo com o parágrafo 91.1073(d) deste Regulamento.
91.1103 Pilotos: treinamento em voo inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças
(a) O treinamento em voo inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças para pilotos deve incluir voo e prática de cada procedimento e manobra contida no currículo aprovado do programa de treinamento.
(b) As manobras e procedimentos requeridos pelo parágrafo (a) desta seção devem ser executados em voo, exceto quanto a manobras e procedimentos que possam ser realizados em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, conforme autorizado por esta Subparte.
(c) Se o programa de treinamento aprovado do administrador de programa incluir um curso de treinamento utilizando um FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, cada piloto deve completar satisfatoriamente:
(1) treinamento e prática no FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC pelo menos das manobras e procedimentos que esta Subparte permite serem executadas em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC; e
(2) um exame na aeronave, FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC para o nível de proficiência de piloto em comando ou piloto segundo em comando, como aplicável, pelo menos nas manobras e procedimentos que podem ser realizadas em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.
(d) Um administrador de programa pode optar por um programa de treinamento inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças para pilotos, realizado basicamente em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, desde que:
(1) o programa atenda ao disposto no parágrafo (a) desta seção e demais dispositivos aplicáveis desta Subparte;
(2) ao término do treinamento, o piloto seja aprovado em exame de voo no FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC conduzido por um servidor designado pela ANAC ou um piloto examinador credenciado;
(3) se o treinamento for conduzido em um simulador de voo nível C, após o exame previsto no parágrafo (d)(2) desta seção o piloto realize, com um instrutor da aeronave, 5 pousos para avião ou 8 pousos para helicóptero. Este parágrafo não se aplica para exames conduzidos em simulador de voo nível D; e
(4) se o treinamento for conduzido em simulador de voo nível B, além do previsto no parágrafo (d)(3) desta seção, devem ser realizadas em aeronaves todas as manobras previstas e que não possam ser conduzidas no simulador de voo nível B. O exame previsto no parágrafo 91.1065(b) deste Regulamento deve ser complementado em aeronave a fim de englobar as manobras especificadas neste parágrafo.

(e) Após completar o treinamento em voo e ser submetido ao exame previsto no parágrafo 91.1065(b) deste Regulamento, o piloto receberá o certificado de habilitação técnica no tipo do equipamento.
91.1105 Treinamento de solo inicial e de transição: comissários
(a) O treinamento de solo inicial e de transição para comissários de voo deve incluir instrução sobre, pelo menos, os seguintes assuntos:
(1) assuntos gerais:
(i) a autoridade do piloto em comando; e
(ii) orientação e controle dos passageiros, incluindo prestação de assistência adequada a PNAE e procedimentos a serem seguidos no caso de pessoas desordeiras ou pessoas cuja conduta possa prejudicar a segurança; e
(2) para cada tipo de aeronave:
(i) descrição geral da aeronave, enfatizando as características físicas que podem servir como orientação em pousos na água, evacuações e outras emergências em voo, incluindo os deveres associados;
(ii) o uso do sistema de avisos aos passageiros e de intercomunicação dos tripulantes, incluindo os procedimentos de emergência no caso de tentativa de sequestro e outras situações não usuais;
(iii) conhecimento, localização e operação dos equipamentos e sistemas de segurança de voo e de emergência; e
(iv) uso adequado dos equipamentos de "galley" e dos controles dos sistemas de condicionamento e de ventilação da cabine.
(b) O treinamento de transição para comissários pode ser reduzido de acordo com o parágrafo 91.1073(d) deste Regulamento.
91.1107 Treinamentos periódicos
(a) Cada administrador de programa deve assegurar-se de que cada tripulante receba treinamento periódico, esteja adequadamente treinado e mantenha sua proficiência com respeito ao tipo de aeronave. O treinamento periódico deve ser anual.
(b) O treinamento de solo periódico para tripulantes deve incluir, pelo menos, o seguinte:
(1) uma avaliação oral, ou escrita, para determinar o conhecimento do tripulante sobre a aeronave e sobre a função a bordo envolvida; e
(2) as instruções necessárias sobre os assuntos requeridos para treinamento inicial de solo inicial por esta Subparte, como apropriado, incluindo treinamento de tesouras de vento de baixa altitude e treinamento em operações no solo durante condições de gelo, como estabelecido nas seções 91.1097 e 91.1101, respectivamente, assim como treinamento de emergências.
(c) O treinamento periódico de voo para pilotos deve incluir pelo menos o treinamento em aeronave, em FSTD e/ou em outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC das manobras e procedimentos previstos nesta Subparte, sendo encerrado pela realização satisfatória do exame requerido pela seção 91.1065 deste Regulamento.
91.1109 Manutenção das aeronaves
O administrador de programa deve manter as aeronaves do programa de acordo com as seções 91.401 a 91.423 deste Regulamento.
91.1111 [Reservado]
91.1113 Conservação de registros
Cada administrador de programa deve conservar (utilizando o sistema especificado no manual requerido pela seção 91.1025 deste Regulamento) os registros especificados no parágrafo 91.417(a) pelos períodos especificados no parágrafo 91.417(b) deste Regulamento.
91.1115 Instrumentos e equipamentos inoperantes
(a) Somente é permitido decolar com uma aeronave com instrumentos e equipamentos inoperantes instalados se as seguintes condições forem atendidas:
(1) deve existir uma MEL aprovada para a aeronave;
(2) deve haver uma carta da ANAC autorizando operações de acordo com a MEL aprovada. A tripulação de voo deve ter acesso direto antes de cada voo a todas as informações contidas na MEL aprovada por meio de documentação impressa ou outros meios aprovados nas especificações administrativas do administrador de programa e colocados à sua disposição. Uma MEL aprovada como autorizada pelas especificações administrativas constitui uma alteração aprovada ao projeto de tipo de aeronave sem requerer nova certificação;
(3) a MEL aprovada deve:
(i) ser preparada de acordo com as limitações especificadas no parágrafo (b) desta seção; e
(ii) prover procedimentos para a operação da aeronave com certos instrumentos e equipamentos em condição inoperante;
(4) registros identificando os equipamentos e instrumentos inoperantes e as informações requeridas pelo parágrafo (a)(3)(ii) desta seção devem estar disponíveis para conhecimento do piloto; e
(5) a aeronave deve ser operada de acordo com todas as condições e limitações contidas na MEL e nas especificações administrativas autorizando o seu uso.
(b) Os seguintes instrumentos e equipamentos não podem ser incluídos na MEL:
(1) instrumentos e equipamentos que sejam especificamente ou de qualquer outra maneira requeridos pelos requisitos de aeronavegabilidade segundo os quais a aeronave recebeu certificação de tipo e que sejam essenciais para a operação segura sob todas as condições de operação;
(2) instrumentos e equipamentos que uma diretriz de aeronavegabilidade requeira estarem em condições de funcionamento, exceto se a própria diretriz de aeronavegabilidade der outra orientação; e
(3) os instrumentos e equipamentos requeridos por este Regulamento para operações específicas.
(c) Ressalvado os parágrafos (b)(1) e (b)(3) desta seção, uma aeronave com instrumentos e equipamentos inoperantes pode ser operada segundo uma autorização especial de voo emitida de acordo com as seções 21.197 e 21.199 do RBAC nº 21.
(d) Uma pessoa autorizada a utilizar uma MEL aprovada emitida para uma específica aeronave operando segundo os regulamentos operacionais de operador certificado segundo o RBAC nº 119 deve utilizar essa MEL para cumprir esta seção." (NR)
"91.1703
.....
(b)
.....
(3) a capacidade do operador realizar as operações específicas, que deve estar refletida nos manuais, para o caso de detentores de certificado emitido segundo o RBAC nº 119 ou de especificações administrativas emitidas segundo a Subparte K deste Regulamento; e
.....
(d) Os detentores de certificado emitido segundo o RBAC nº 119 ou de especificações administrativas emitidas segundo a Subparte K deste Regulamento devem inserir no seu programa de treinamento inicial e periódico o treinamento referente às qualificações requeridas no parágrafo (b)(2) desta seção e devem prover treinamento a todos os tripulantes de voo, o pessoal de manutenção e os despachantes operacionais de voo (DOV), conforme aplicável, envolvidos nas operações específicas cuja aprovação é solicitada.
....." (NR)



Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os requisitos da Subparte K do RBAC nº 91, assim como os demais requisitos do RBAC nº 91 que se referem à Subparte K do RBAC nº 91, tornar-se-ão exigíveis a partir de 1º de setembro de 2022.

§ 1º Caso algum administrador de programa obtenha as suas especificações administrativas antes do prazo previsto no caput, os requisitos mencionados no caput tornar-se-ão exigíveis a partir da data da emissão das respectivas especificações administrativas.

§ 2º Para um administrador de programa que já operava antes da publicação desta Resolução e que protocole o seu pedido para obtenção das especificações administrativas até 1º de março de 2022, caso o processo não seja concluído dentro do prazo previsto no caput, o regulamento se tornará exigível a partir de 1º de março de 2024, ressalvada a disposição do § 1º deste artigo.

Art. 3º Aprovar a Emenda nº 08 ao RBAC nº 119, intitulado "Certificação: Operadores de Transporte Aéreo Público", consistente na seguinte alteração:

"119.1
.....
(d) Este regulamento não é aplicável para as seguintes operações, mesmo se conduzidas pelo detentor de um COA emitido segundo este RBAC:

- (1) instrução de voo de piloto aluno;
- (2) voos de traslado e de treinamento;
- (3) operações aéreas especiais, incluindo:
 - (i) polvilhamento, semeadura ou pulverização de plantações e afugentamento de pássaros;
 - (ii) reboque de faixas;
 - (iii) fotografia ou levantamento aéreo;
 - (iv) combate a incêndio;
 - (v) inspeção de dutos e linhas de transmissão;
 - (4) voos de turismo conduzidos em balão de ar quente;
 - (5) voos sem escalas conduzidos dentro do raio de 40 km (25 milhas terrestres) do aeródromo de decolagem transportando pessoas ou objetos com o propósito de realizar operações de paraquedismo;
 - (6) operações conduzidas segundo o RBAC nº 133; e
 - (7) operações conduzidas segundo a Subparte K do RBAC nº 91, quando não houver prestação de serviço de transporte aéreo público.

"119.1
.....
Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 4º Aprovar a Emenda nº 09 ao RBAC nº 135, intitulado "Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros", consistente na seguinte alteração:

"135.363
.....
(k) Não obstante o previsto nas seções 135.375, 135.377, 135.385, 135.387, 135.393 e 135.395 deste Regulamento, se autorizado pela ANAC, o comprimento efetivo das pistas previstas para o pouso nessas seções pode ser aumentado para até 80%." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 5º Aprovar a Emenda nº 03 ao RBAC nº 142, intitulado "Certificação e requisitos operacionais: centros de treinamento de aviação civil", consistente nas seguintes alterações:

"142.1
(a)
.....
(2) fornece um meio alternativo para a condução de treinamentos requeridos pelo RBHA 63, ou RBAC que venha a substituí-lo, e pelos RBAC nº 61, 65, 91, 121 e 135.

(b)
(1) aprovados segundo o RBHA 63, ou RBAC que venha a substituí-lo, e pelos RBAC nº 65, 91, 121 e 135;

(2) aprovados de acordo com um Programa de Qualificação Avançada (AQP), regido pela Subparte Y do RBAC nº 121, para os próprios empregados do detentor da aprovação;

(3) conduzidos por um operador certificado segundo o RBAC nº 121 ou 135 para seus próprios empregados;

(4) conduzidos por um operador certificado segundo o RBAC nº 121 para outro operador também certificado segundo o RBAC nº 121;

(5) conduzidos por um operador certificado segundo o RBAC nº 135 para outro operador também certificado segundo o RBAC nº 135;

(6) conduzidos por um administrador de programa de propriedade compartilhada, segundo a subparte K do RBAC nº 91, para seus próprios empregados ou para outro administrador de programa de propriedade compartilhada;

(7) conduzidos por um detentor de certificado emitido segundo o RBAC nº 119 e operando segundo os RBAC nº 121 ou 135 para um administrador de programa de propriedade compartilhada, segundo a subparte K do RBAC nº 91; ou

(8) se autorizado pela ANAC, conduzidos por outra entidade para um programa de propriedade compartilhada, segundo a subparte K do RBAC nº 91.

(c) Os órgãos e entes da administração pública que realizam operações especiais de aviação pública:

(1) podem conduzir treinamentos de seus tripulantes, desde que possuam programa de treinamento aprovado pela ANAC segundo o RBAC nº 90;

(2) podem conduzir os treinamentos de tripulação, autorizados segundo o parágrafo (c)(1) desta Seção, para outros órgãos congêneres; e

(3) não podem ministrar treinamentos de pessoas, órgãos ou empresas além dos explicitamente autorizados por essa seção, em concorrência com os CTAC.

"142.21
.....
(a)
.....
(11) uma declaração de conformidade referenciando todas as seções deste Regulamento e, conforme aplicável, do RBHA 63, ou RBAC que venha a substituí-lo, e dos RBAC nº 61, 65, 91, 121 e 135;

"142.21
.....
(a)
.....
(11) uma declaração de conformidade referenciando todas as seções deste Regulamento e, conforme aplicável, do RBHA 63, ou RBAC que venha a substituí-lo, e dos RBAC nº 61, 65, 91, 121 e 135;

"142.33
(a)
(2)
(i) os requisitos aplicáveis da Subparte E do RBAC nº 91; e

(d) O instrutor do CTAC, previamente à fase de treinamento de voo, deve se certificar que se encontra a bordo da aeronave a documentação requerida pela Seção 91.203 do RBAC nº 91." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Emenda nº 11 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XXX e XLVI da mencionada Lei e considerando o que consta no processo nº 00058.014176/2020-35, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 11 ao RBAC nº 121, intitulado "Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg", consistente na seguinte alteração:

"121.405
.....
(b) Se o programa ou revisão proposta for compatível com esta subparte, a ANAC concederá aprovação inicial por escrito. Exceto se estabelecido de outra forma pela ANAC, o detentor de certificado somente poderá iniciar a condução do treinamento de acordo com o programa proposto após a obtenção da aprovação inicial. A ANAC avaliará a eficácia do programa ao longo de sua aplicação, notificando o detentor de certificado, quando for necessário, de deficiências a serem corrigidas.

"121.405
.....
Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova emendas aos RBACs nºs 175, 121, 135 e 01 e altera a Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00065.035724/2015-12, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175, intitulado "Transporte de artigos perigosos em aeronaves civis", em substituição integral ao RBAC nº 175, Emenda nº 02.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 12 ao RBAC nº 121, intitulado "Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg", consistente nas seguintes alterações:

"121.135
.....
(b)
.....
(25) procedimentos e instruções sobre o transporte de artigos perigosos, de acordo com a Subparte Z, incluindo ações a serem tomadas em caso de emergência;

Nota: orientações sobre o desenvolvimento de políticas e procedimentos para lidar com ocorrências com artigos perigosos a bordo de aeronaves constam em norma específica da ANAC.
"121.135
.....
(b)
.....
(25) procedimentos e instruções sobre o transporte de artigos perigosos, de acordo com a Subparte Z, incluindo ações a serem tomadas em caso de emergência;

Nota: orientações sobre o desenvolvimento de políticas e procedimentos para lidar com ocorrências com artigos perigosos a bordo de aeronaves constam em norma específica da ANAC.
"121.401
(a)
(1) elaborar, obter aprovação inicial e final, e colocar em uso um programa de treinamento que cumpra o previsto nesta subparte, na Subparte Z e nos Apêndices E e F deste regulamento e que assegure que cada tripulante, despachante, instrutor de voo, instrutor de comissário de voo, instrutor de despachante operacional de voo, examinador credenciado e cada pessoa que execute ou supervisione diretamente alguma função relacionada ao cumprimento do RBAC nº 175 seja adequadamente treinada para executar as tarefas a ela designadas;

Nota: para mais informações sobre requisitos operacionais relativos a artigos perigosos, ver Subparte Z.
"121.401
(a)
(1) elaborar, obter aprovação inicial e final, e colocar em uso um programa de treinamento que cumpra o previsto nesta subparte, na Subparte Z e nos Apêndices E e F deste regulamento e que assegure que cada tripulante, despachante, instrutor de voo, instrutor de comissário de voo, instrutor de despachante operacional de voo, examinador credenciado e cada pessoa que execute ou supervisione diretamente alguma função relacionada ao cumprimento do RBAC nº 175 seja adequadamente treinada para executar as tarefas a ela designadas;

Nota: para mais informações sobre requisitos operacionais relativos a artigos perigosos, ver Subparte Z.
"121.401
(a)
(1) elaborar, obter aprovação inicial e final, e colocar em uso um programa de treinamento que cumpra o previsto nesta subparte, na Subparte Z e nos Apêndices E e F deste regulamento e que assegure que cada tripulante, despachante, instrutor de voo, instrutor de comissário de voo, instrutor de despachante operacional de voo, examinador credenciado e cada pessoa que execute ou supervisione diretamente alguma função relacionada ao cumprimento do RBAC nº 175 seja adequadamente treinada para executar as tarefas a ela designadas;

(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e
"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e

"121.415
(a)
(1)
.....
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e



(2) COMAT - Material do operador, transportado em uma aeronave do próprio operador e em seu próprio proveito.

Nota: para os fins deste regulamento, COMAT que atenda aos critérios de classificação para artigos perigosos estabelecidos pelo RBAC nº 175 é considerado como carga e deve ser transportado de acordo com os requisitos daquele regulamento (p. ex., partes de aeronaves, tais como geradores químicos de oxigênio, unidades de controle de combustível, extintores de incêndio, óleos, lubrificantes, produtos de limpeza).

121.1003 Operadores aéreos sem autorização operacional para transportar artigos perigosos como carga

(a) Operadores que não sejam autorizados a transportar artigos perigosos devem:

(1) estabelecer um programa de treinamento de artigos perigosos que cumpra com os requisitos do RBAC nº 175; e

(2) estabelecer políticas e procedimentos sobre artigos perigosos em seu manual de operações que atendam, no mínimo, aos requisitos aplicáveis do RBAC nº 175, de modo a possibilitar a seu pessoal:

(i) identificar e rejeitar artigos perigosos não declarados, incluindo COMAT classificado como artigo perigoso; e

(ii) notificar ocorrências com artigos perigosos às autoridades apropriadas, conforme exigido pelo RBAC nº 175.

121.1005 Operadores autorizados a transportar artigos perigosos como carga

(a) Para poder transportar artigos perigosos como carga, o detentor de certificado deve obter autorização prévia da ANAC em suas Especificações Operativas e deve:

(1) estabelecer um programa de treinamento de artigos perigosos que cumpra com os requisitos do RBAC nº 175; e

(2) estabelecer políticas e procedimentos sobre artigos perigosos em seu manual de operações que atendam, no mínimo, aos requisitos aplicáveis do RBAC nº 175, de modo a possibilitar a seu pessoal:

(i) identificar e rejeitar artigos perigosos não declarados ou mal declarados, incluindo COMAT classificado como artigo perigoso;

(ii) notificar ocorrências com artigos perigosos às autoridades apropriadas, conforme exigido pelo RBAC nº 175;

(iii) aceitar, manusear, armazenar, transportar, carregar e descarregar artigos perigosos, incluindo COMAT classificado como artigo perigoso, como carga a bordo de uma aeronave;

(iv) prover ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos a serem transportados como carga; e

(v) informar à ANAC os transportes de artigos perigosos realizados com origem ou destino em território brasileiro, conforme estabelecido em norma específica.

121.1007 Provisão de informações

O operador deve assegurar-se de que seu pessoal envolvido na aceitação, manuseio, carregamento e descarregamento de carga, incluindo funcionários subcontratados atuando em seu nome, esteja informado sobre a autorização operacional do operador com relação ao transporte de artigos perigosos e suas limitações." (NR)

"APÊNDICE O - [RESERVADO]"

§ 1º Ficam suprimidos os parágrafos 121.135(b)(25)(i) a 121.135(b)(25)(iv) do RBAC nº 121.

§ 2º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Aprovar a Emenda nº 10 ao RBAC nº 135, intitulado "Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros", consistente nas seguintes alterações:

"135.23

(a)

.....

(16) procedimentos e informações sobre o transporte de artigos perigosos, de acordo com a Subparte K, incluindo ações a serem tomadas em caso de emergência;

Nota: orientações sobre o desenvolvimento de políticas e procedimentos para lidar com ocorrências com artigos perigosos a bordo de aeronaves constam em norma específica da ANAC.

"....." (NR)

"135.323

(a)

.....

(1) elaborar, obter as apropriadas aprovação inicial e aprovação final, e executar um programa de treinamento de acordo com esta Subparte e com a Subparte K que assegure que cada tripulante, instrutor de voo, examinador de voo e que cada pessoa que execute ou supervisione diretamente alguma função relacionada ao cumprimento do RBAC nº 175 seja adequadamente treinada para o desempenho de suas atribuições;

Nota: para mais informações sobre requisitos operacionais relativos a artigos perigosos, ver Subparte K.

"....." (NR)

"135.349

(a)

(1)

.....

(iii) conscientização sobre os tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados em uma cabine de passageiros;

Nota 1: os requisitos para treinamento de comissários sobre o transporte de artigos perigosos estão incluídos no RBAC nº 175.

Nota 2: para mais informações sobre requisitos operacionais relativos a artigos perigosos, ver Subparte K.

"....." (NR)

"SUBPARTE K - ARTIGOS PERIGOSOS

135.501 Aplicabilidade e definições

(a) Esta Subparte estabelece regras relativas ao transporte de artigos perigosos por via aérea a serem seguidas por cada detentor de certificado em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo RBAC nº 175, independentemente de possuírem ou não autorização operacional para transportar artigos perigosos como carga.

Nota 1: as responsabilidades do operador relativas ao transporte de artigos perigosos e os requisitos para notificação de ocorrências com artigos perigosos estão contidos no RBAC nº 175.

Nota 2: os requisitos pertinentes a membros da tripulação ou passageiros sobre o transporte de artigos perigosos como bagagem a bordo de aeronaves estão contidos no RBAC nº 175.

Nota 3: o transporte de artigos perigosos que não seja como carga (p. ex., aeromédico, busca e salvamento etc.) é tratado como exceção geral de aplicabilidade no RBAC nº 175 e em Instrução Suplementar. As exceções para o transporte de artigos perigosos que sejam parte do equipamento da aeronave ou que sejam utilizados a bordo da aeronave durante o voo são detalhadas no parágrafo 175.11(a) do RBAC nº 175 e em Instrução Suplementar.

(b) Definições. Para o propósito desta Subparte, são aplicadas as seguintes definições:

(1) Carga - Qualquer bem transportado por uma aeronave que não seja mala postal ou bagagem acompanhada ou extraviada.

(2) COMAT - Material do operador, transportado em uma aeronave do próprio operador e em seu próprio proveito.

Nota: para os fins deste regulamento, COMAT que atenda aos critérios de classificação para artigos perigosos estabelecidos pelo RBAC nº 175 é considerado como carga e deve ser transportado de acordo com os requisitos daquele regulamento (p. ex., partes de aeronaves, tais como geradores químicos de oxigênio, unidades de controle de combustível, extintores de incêndio, óleos, lubrificantes, produtos de limpeza).

135.503 Operadores aéreos sem autorização operacional para transportar artigos perigosos como carga

(a) Operadores que não sejam autorizados a transportar artigos perigosos devem:

(1) estabelecer um programa de treinamento de artigos perigosos que cumpra com os requisitos do RBAC nº 175; e

(2) estabelecer políticas e procedimentos sobre artigos perigosos em seu manual de operações que atendam, no mínimo, aos requisitos aplicáveis do RBAC nº 175, de modo a possibilitar a seu pessoal:

(i) identificar e rejeitar artigos perigosos não declarados, incluindo COMAT classificado como artigo perigoso; e

(ii) notificar ocorrências com artigos perigosos às autoridades apropriadas, conforme exigido pelo RBAC nº 175.

135.505 Operadores autorizados a transportar artigos perigosos como carga

(a) Para poder transportar artigos perigosos como carga, o detentor de certificado deve obter autorização prévia da ANAC em suas Especificações Operativas e deve:

(1) estabelecer um programa de treinamento de artigos perigosos que cumpra com os requisitos do RBAC nº 175; e

(2) estabelecer políticas e procedimentos sobre artigos perigosos em seu manual de operações que atendam, no mínimo, aos requisitos aplicáveis do RBAC nº 175, de modo a possibilitar a seu pessoal:

(i) identificar e rejeitar artigos perigosos não declarados ou mal declarados, incluindo COMAT classificado como artigo perigoso;

(ii) notificar ocorrências com artigos perigosos às autoridades apropriadas, conforme exigido pelo RBAC nº 175;

(iii) aceitar, manusear, armazenar, transportar, carregar e descarregar artigos perigosos, incluindo COMAT classificado como artigo perigoso, como carga a bordo de uma aeronave;

(iv) prover ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos a serem transportados como carga; e

(v) informar à ANAC os transportes de artigos perigosos realizados com origem ou destino em território brasileiro, conforme estabelecido em norma específica.

135.507 Provisão de informações

O operador deve assegurar-se de que seu pessoal envolvido na aceitação, manuseio, carregamento e descarregamento de carga, incluindo funcionários subcontratados atuando em seu nome, esteja informado sobre a autorização operacional do operador com relação ao transporte de artigos perigosos e suas limitações." (NR)

§ 1º Ficam suprimidos os parágrafos 135.23(a)(16)(i) e (16)(ii) do RBAC nº 135.

§ 2º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 4º Aprovar a Emenda nº 08 ao RBAC nº 01, intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos RBAC", consistente na seguinte alteração:

"01.1

.....

Artigos perigosos significa objetos ou substâncias capazes de representar perigo à saúde, à segurança operacional, aos bens ou ao meio ambiente e que estejam presentes na Lista de Artigos Perigosos publicada pela ANAC ou que sejam classificados de acordo com o RBAC nº 175.

"....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 5º A Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2013, Seção 1, páginas 11 a 13, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26. O transporte de ajudas técnicas, equipamentos médicos ou quaisquer outros que envolvam artigos classificados como perigosos para o transporte aéreo deve ser executado em conformidade com os requisitos técnicos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175, intitulado "Transporte de Artigos Perigosos em Aeronaves Civis"." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO

REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC Nº 175 - TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS EM AERONAVES CIVIS

SUBPARTE A

DISPOSIÇÕES GERAIS

175.1 Aplicabilidade geral

(a) O presente Regulamento prescreve os requisitos relacionados ao transporte civil de artigos perigosos por via aérea.

(1) Instrução Suplementar tratará do detalhamento dos requisitos deste regulamento, que deverá estar em linha com os padrões estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional - OACI, exceto se de outra forma determinado pela ANAC. O detalhamento abrange, mas não se limita a, os seguintes aspectos:

(i) exceções de aplicabilidade;

(ii) classificação, documentação, certificação, descrição, embalagem, marcação, etiquetagem e condições para a expedição de artigos perigosos;

(iii) procedimentos de aceitação, armazenagem e carregamento, inspeção e descontaminação e provisão de informação por parte dos operadores;

(iv) provisões gerais relativas a material radioativo;

(v) treinamento requerido; e

(vi) registros.

(b) Este Regulamento se aplica a qualquer pessoa que execute, intenciona executar ou é requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte civil de artigos perigosos (incluindo transporte a bordo da aeronave e transporte como carga externa), conforme a seguir:

(1) em operações domésticas ou internacionais:

(i) com origem, destino, trânsito e sobrevoos em território ou espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave civil;

(ii) por qualquer aeronave civil operada por um operador aéreo brasileiro, independentemente de haver origem, destino, trânsito e sobrevoos em território ou espaço aéreo brasileiro; ou

(iii) por qualquer aeronave civil de marcas de nacionalidade e matrícula brasileiras em operações de aviação geral, independentemente de haver origem, destino, trânsito e sobrevoos em território ou espaço aéreo brasileiro.

(2) O transporte de artigos perigosos em operações especiais de unidades aéreas públicas é regido pelo RBAC nº 90, aplicando-se, a critério do operador, o disposto neste Regulamento.

(c) Quando estiver especificamente disposto neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, a ANAC poderá outorgar uma aprovação, desde que, nesses casos, o nível geral de segurança operacional no transporte seja equivalente ao nível de segurança operacional previsto neste Regulamento e em Instrução Suplementar.

(d) A ANAC poderá outorgar uma autorização especial para autorizar a expedição ou transporte de artigo perigoso proibido em circunstâncias normais ou, ainda, a expedição ou transporte de artigo perigoso de maneira distinta daquela indicada para



cada tipo de objeto ou substância presente na Lista de Artigos Perigosos, desde que, nesses casos, todo esforço seja feito para alcançar um nível geral de segurança operacional no transporte que seja pelo menos equivalente ao nível de segurança operacional previsto neste Regulamento e em Instrução Suplementar. Essa autorização especial somente poderá ser concedida nos seguintes casos:

- (1) extrema urgência;
- (2) quando outros modos de transporte forem inapropriados; ou
- (3) quando o total cumprimento com os requisitos dispostos for contrário ao interesse público.

(e) Em caso de sobrevoo em território brasileiro, se nenhum dos critérios apresentados para a concessão de uma autorização especial for relevante, uma autorização especial poderá ser outorgada desde que identificado um nível equivalente de segurança operacional para o transporte aéreo.

175.3 Termos e definições

Nota: para os propósitos deste Regulamento, se houver divergência entre uma definição constante neste Regulamento e uma definição constante no RBAC nº 01, deve ser considerada a definição constante neste Regulamento.

- Acidente com artigo perigoso. Uma ocorrência associada e relacionada ao transporte de artigos perigosos por via aérea que resulte em morte ou lesão grave a uma pessoa ou danos consideráveis a bens ou ao meio ambiente.

Nota: um acidente ou incidente com artigos perigosos pode também constituir um acidente ou incidente aeronáutico, conforme especificado no Anexo 13 - Investigação de Acidente e Incidente Aeronáutico.

- Aeronave de carga. Qualquer aeronave, não enquadrada na definição de aeronave de passageiros, que transporte mercadorias ou bens tangíveis.

- Aeronave de passageiros. Uma aeronave que transporte qualquer pessoa que não seja membro da tripulação, um funcionário do operador aéreo que viaje por razões de trabalho, um representante autorizado de uma autoridade nacional apropriada ou uma pessoa acompanhando uma remessa ou uma carga.

- Agência de carga (freight forwarder). Uma pessoa ou organização que ofereça o serviço de organizar o transporte de carga por via aérea.

Nota: ver definição de expedidor.

- Aprovação (approval). Uma autorização outorgada pela autoridade nacional apropriada para:

(a) o transporte de artigos perigosos proibidos por aeronaves de passageiros ou de carga, em circunstâncias normais, quando este Regulamento ou Instrução Suplementar estabelecerem que esses artigos podem ser transportados mediante uma aprovação; ou

(b) outros fins especificados neste Regulamento ou em Instrução Suplementar.

Nota: na ausência de uma referência específica neste Regulamento ou em Instrução Suplementar que permita a outorga de uma aprovação, uma autorização especial pode ser requerida.

- Aprovação. Para o transporte de material radioativo:

(a) Aprovação multilateral. A aprovação pela autoridade competente pertinente do país de origem do projeto ou da remessa, conforme aplicável, e, também, quando a remessa estiver para ser transportada através ou dentro de qualquer outro país, a aprovação pela autoridade competente desse país.

(b) Aprovação unilateral. A aprovação de um projeto, a qual é requerida a ser concedida exclusivamente pela autoridade competente do país de origem do projeto.

- Artigo explosivo. Um artigo contendo uma ou mais substâncias explosivas.

- Artigos perigosos. Objetos ou substâncias capazes de representar perigo à saúde, à segurança operacional, aos bens ou ao meio ambiente e que estejam presentes na Lista de Artigos Perigosos publicada pela ANAC ou que sejam classificados de acordo com este Regulamento.

- Artigos perigosos líquidos. Artigos perigosos que a 50°C têm uma pressão de vapor não superior a 300 kPa (3 bar), que não são completamente gasosos a 20°C e a uma pressão de 101,3 kPa, e que têm um ponto de fusão ou ponto de fusão inicial de 20°C ou menos a uma pressão de 101,3 kPa. Uma substância viscosa cujo ponto de fusão específico não pode ser determinado deve ser submetida ao teste ASTM D 4359-90, ou ao teste para determinação da fluidez (teste do penetrômetro) disposto na seção 2.3.4 do anexo A do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Artigos Perigosos por Rodovias (ADR) (publicação das Nações Unidas: ECE/TRANS/225 (Sales No. E.16.VIII.1)).

- Artigos perigosos sólidos. Artigos perigosos, que não sejam gases, que não atendam à definição de artigos perigosos líquidos.

- ASTM. Sociedade Americana para Testes e Materiais (ASTM International, 100 Barr Harbor Drive, PO Box C700, West Conshohocken, PA 19428-2959, Estados Unidos).

- Através ou dentro. Para o transporte de material radioativo, através ou dentro de países, nos quais a remessa é transportada, mas especificamente excluindo os países "sobre" os quais uma remessa é transportada por via aérea, desde que não existam paradas programadas nesses países.

- Autoridade competente. Qualquer órgão ou autoridade designada ou de outra forma reconhecida como tal, para qualquer propósito ligado a este Regulamento.

Nota: esta definição aplica-se somente a materiais radioativos.

- Autoridade nacional apropriada. Qualquer autoridade designada ou de outra forma reconhecida por um país a executar funções específicas relacionadas com as provisões contidas neste Regulamento e em Instrução Suplementar.

Nota: esta definição aplica-se à ANAC em relação aos temas de sua competência.

- Autorização especial. Uma autorização, que não seja uma aprovação, concedida pela autoridade nacional apropriada proporcionando flexibilização das provisões deste Regulamento ou de Instrução Suplementar.

Nota: os requisitos para autorizações especiais são dados em 175.1(d).

- Bagagem. Bens pessoais de passageiros ou tripulantes transportados em uma aeronave mediante acordo com o operador aéreo.

- Bolsas. Embalagens flexíveis feitas de papel, película de plástico, material têxtil, material de tecido ou outros materiais adequados.

- Bombonas. Embalagens de metal ou plástico de seção transversal retangular ou poligonal.

- Carga. Para os fins deste Regulamento, qualquer bem transportado em uma aeronave que não seja mala postal ou bagagem acompanhada ou extraviada.

Nota: esta definição difere da definição de "carga" dada pelo Anexo 9 - Facilitação.

- Carga externa. Qualquer carga suspensa por um helicóptero ou em equipamento ligado a um helicóptero.

- Célula de combustível. Um dispositivo eletroquímico que converte a energia química de um combustível em energia elétrica, calor e produtos de reação.

- COMAT. Material do operador aéreo, transportado em uma aeronave do próprio operador aéreo e em seu próprio proveito.

Nota 1: para os fins deste Regulamento, o COMAT representa um material que não faz parte dos requisitos de operação ou aeronavegabilidade para o voo em que está sendo transportado e não é utilizado para venda nesse voo ou para serviços nesse voo ou em um voo subsequente.

Nota 2: inclui-se nesta definição o material AOG (Aircraft on Ground).

Nota 3: para os fins deste Regulamento, o COMAT é considerado carga.

- COMAT perigoso. COMAT que atenda à definição de artigo perigoso.

Nota: para os fins deste Regulamento, o COMAT perigoso (p. ex., partes de aeronaves, tais como geradores químicos de oxigênio, unidades de controle de combustível, extintores de incêndio, óleos, lubrificantes, produtos de limpeza) deve ser transportado de acordo com 175.11(b).

- Contêiner de carga. Ver dispositivo de carga unitizada (Unit Load Device - ULD).

Nota: para a definição de contêiner de carga para material radioativo, ver 2;7.1.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

- Contêiner de carga, no caso do transporte de material radioativo. Ver 2;7.1.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

- Conteúdos radioativos. Para o transporte de material radioativo, o material radioativo, juntamente com quaisquer sólidos, líquidos e gases contaminados ou ativados no interior da embalagem.

- Destinatário. Qualquer pessoa, organização ou governo que seja intitulado a receber uma remessa.

- Discrepância com artigo perigoso. Toda ocorrência que não resulte em um incidente ou acidente com artigo perigoso e que esteja relacionada ao transporte de artigos perigosos declarados, classificados, embalados, marcados, etiquetados ou documentados em desacordo com este Regulamento ou com as Instruções Técnicas.

- Dispositivo de carga unitizada (Unit Load Device - ULD). Qualquer tipo de contêiner de carga, contêiner de aeronave, pálete de aeronave com rede ou pálete de aeronave com rede sobre um iglu.

Nota 1: sobreembalagens não estão incluídas nesta definição.

Nota 2: contêineres de carga para material radioativo não estão incluídos nesta definição (ver 2;7.1.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN).

- Embalagem. Um ou mais recipientes e quaisquer outros componentes ou materiais necessários para que os recipientes desempenhem sua função de contenção e outras funções de segurança operacional.

Nota: para material radioativo, ver 2;7.1.3 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN.

- Embalagem externa. A proteção externa de uma embalagem composta ou combinada, juntamente com quaisquer materiais absorventes, acolchoantes e quaisquer outros componentes necessários para conter e proteger os recipientes internos ou embalagens internas.

- Embalagens combinadas. Uma combinação de embalagens para fins de transporte, que consiste em uma ou mais embalagens internas acondicionadas em uma embalagem externa de acordo com as provisões pertinentes deste Regulamento e da Parte 4 das Instruções Técnicas.

- Embalagens compostas. Embalagens constituídas por uma embalagem externa e um recipiente interno construído de modo que o recipiente interno e a embalagem externa formem uma embalagem integral. Uma vez montada, essa embalagem permanece como uma unidade individual integrada; é envasada, armazenada, transportada e esvaziada como tal.

Nota: embalagens compostas para os propósitos deste Regulamento são consideradas como embalagens únicas.

- Embalagens internas. Embalagens para as quais uma embalagem externa é requerida para o transporte.

- Embalagens reconcondicionadas. Incluem:

(a) tambores de metal, que foram:

(1) limpos até se chegar aos materiais originais de construção, com a remoção de todos os traços de conteúdos anteriores, bem como de toda corrosão interna e externa, revestimentos externos e etiquetas;

(2) restaurados à forma e contorno originais, com bordas (se houver) endireitadas e seladas, e todas as vedações não integrais substituídas; e

(3) inspecionados após a limpeza, mas antes da pintura, com a rejeição de embalagens com corrosão visível, significativa redução da espessura do material, fadiga do metal, roscas ou sistemas de fechamento danificados, ou outros defeitos significativos; e

(b) tambores e bombonas de plástico que:

(1) foram limpos até se chegar aos materiais originais de construção, com a remoção de todos os traços de conteúdos anteriores, revestimentos externos e etiquetas;

(2) tenham todas as vedações não integrais substituídas; e

(3) foram inspecionados após a limpeza, com a rejeição de embalagens com danos visíveis, tais como rasgos, dobras ou fissuras, ou roscas e sistemas de fechamento danificados, ou outros defeitos significativos.

Nota: prevê-se que mais exemplos sejam adicionados no futuro.

- Embalagens remanufaturadas. Incluem:

(a) Tambores de metal que:

(1) são produzidos como um tipo UN a partir de um tipo não-UN;

(2) são convertidos de um tipo UN para outro tipo UN; ou

(3) são submetidos à substituição de componentes estruturais integrais (tais como tampas não-removíveis); e

(b) Tambores plásticos que:

(1) são convertidos de um tipo UN para outro tipo UN (p. ex., 1H1 para 1H2);

ou

(2) são submetidos à substituição de componentes estruturais integrais.

Nota: tambores remanufaturados estão sujeitos aos mesmos requisitos deste Regulamento aplicáveis a um tambor novo do mesmo tipo.

- Embalagens reutilizadas. Embalagens a serem reenvasadas, que tenham sido examinadas e consideradas livres de defeitos que afetem a capacidade de resistir aos testes de desempenho; o termo inclui embalagens que forem reenvasadas com o mesmo conteúdo ou conteúdos semelhantes compatíveis e transportadas dentro das cadeias de distribuição controladas pelo expedidor do produto.

- Embalagens únicas. Embalagens que não requeiram qualquer embalagem interna para realizar suas funções de contenção durante o transporte.

- Exceção (exception). Uma provisão neste Regulamento ou em Instrução Suplementar que exclua determinado objeto ou substância considerado artigo perigoso dos requisitos normalmente aplicáveis a esse objeto ou substância.

- Expedição. O movimento específico de uma remessa desde sua origem até seu destino.

- Expedidor. Pessoa, organização ou empresa responsável pela expedição de carga, de artigo perigoso ou de COMAT e pela entrega destes ao operador aéreo para transporte. Pode-se incluir nesta definição, assumindo as responsabilidades do expedidor, o remetente ou qualquer pessoa que atue como intermediário entre o expedidor e o operador aéreo, como, por exemplo, o embarcador, a agência de carga, o transitário e o tomador de serviço.

- Garantia de conformidade. Um programa sistemático de medidas aplicado por uma autoridade apropriada, com o fim de garantir que os requisitos deste Regulamento e das Instruções Técnicas sejam cumpridos na prática.

- Garantia de qualidade. Um programa sistemático de controles e inspeções aplicado por qualquer organização ou instituição com o fim de proporcionar confiança adequada para que o padrão de segurança disposto por este Regulamento e pelas Instruções Técnicas seja atingido na prática.

- Incidente com artigo perigoso. Uma ocorrência, que não seja um acidente com artigo perigoso, associada ao transporte de artigos perigosos por via aérea, não necessariamente ocorrida a bordo de uma aeronave, que resulte em lesão a uma pessoa, danos a bens ou ao meio ambiente, fogo, ruptura, derramamento, vazamento de fluidos ou radiação ou qualquer outra manifestação de que a integridade da embalagem não tenha sido mantida. Também se considera incidente com artigo perigoso uma ocorrência relacionada ao transporte de artigos perigosos que seriamente ponha em perigo a aeronave ou seus ocupantes.

Nota: um acidente ou incidente com artigos perigosos pode também constituir um acidente ou incidente aeronáutico, conforme especificado no Anexo 13 - Investigação de Acidente e Incidente Aeronáutico.

- Incompatíveis. Se descrevem assim artigos perigosos que, ao se misturarem, estariam susceptíveis a causar uma evolução perigosa de calor ou gases ou produzir alguma substância corrosiva.

- Instruções Técnicas. Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea - Doc. 9284-AN/905 - aprovadas e publicadas periodicamente de acordo com o procedimento estabelecido pelo Conselho da OACI.

- Instrutor de artigos perigosos. Pessoa física credenciada pela ANAC para ministrar treinamentos de artigos perigosos em conformidade com os requisitos deste Regulamento.



- Lesão grave. Qualquer lesão sofrida por uma pessoa em um acidente e que:

(a) requeira internação por mais de 48 horas dentro de sete dias contados a partir da data em que se sofreu a lesão;

(b) resulte em uma fratura de algum osso (com exceção de fraturas simples nos dedos das mãos, nos dedos dos pés ou no nariz);

(c) envolva dilacerações que causem hemorragias graves, ou danos a nervos, músculos ou tendões;

(d) envolva lesão a qualquer órgão interno;

(e) envolva queimaduras de segundo ou terceiro grau ou outras queimaduras que afetem mais de 5% da superfície do corpo; ou

(f) envolva exposição comprovada a substâncias infectantes ou radiação prejudicial.

- Mala postal. Remessa de correspondência e de outros itens, enviados pelos serviços postais e destinados a serem entregues aos serviços postais, de acordo com as regras da União Postal Universal - UPU.

- Manual de Testes e Critérios. A edição vigente da publicação das Nações Unidas intitulada Recomendações para o Transporte de Artigos Perigosos, Manual de Testes e Critérios.

- Material radioativo de baixa dispersão. Um material radioativo sólido ou um material radioativo sólido numa cápsula selada, que tenha dispersão limitada e não esteja em forma de pó.

- Membro da tripulação. Uma pessoa a quem o operador aéreo designa obrigações a serem cumpridas em serviço a bordo, durante o período de serviço do voo.

- Membro da tripulação de cabine. Um membro da tripulação que executa, em proveito da segurança dos passageiros, os deveres designados pelo operador aéreo ou pelo piloto em comando da aeronave, mas que não pode atuar como tripulante de voo. É também chamado de "comissário de voo" ou "comissário de bordo".

- Membro da tripulação de voo. Um membro da tripulação, titular da correspondente licença, encarregado de obrigações essenciais de serviço para a operação de uma aeronave durante o período de serviço do voo.

Nota: não se incluem nesta definição os comissários de voo.

- Número ID. Um número de identificação temporária para entradas na Lista de Artigos Perigosos para as quais não tenha sido atribuído um número UN.

- Número UN. O número de quatro dígitos designado pelo Comitê de Especialistas em Transporte de Artigos Perigosos no Sistema Harmonizado Globalmente para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos da Organização das Nações Unidas para identificar um objeto, uma substância ou um grupo particular de objetos ou substâncias.

- Ocorrência com artigo perigoso. Qualquer tipo de discrepância, incidente ou acidente com artigo perigoso, incluindo a descoberta de artigo perigoso não declarado.

- Operador aéreo. Uma pessoa, organização ou empresa que se dedica ou se propõe dedicar-se à exploração de uma aeronave.

- Operador postal designado (DPO). Uma entidade, governamental ou não, designada oficialmente por um país membro da União Postal Universal (UPU) para operar serviços postais e cumprir com as correspondentes obrigações derivadas dos atos da Convenção da UPU em seu território.

Nota: no Brasil, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou Correios.

- País de destino. O país em cujo território pretende-se finalmente descarregar a remessa transportada por uma aeronave.

- País de ocorrência. País em cujo território tenha acontecido uma ocorrência com artigo perigoso ou em cujo território se tenha descoberto essa ocorrência.

- País de origem. O país em cujo território pretende-se carregar inicialmente uma remessa em uma aeronave.

- País do operador aéreo. O país no qual está localizado o escritório sede do operador aéreo, ou, caso não exista esse escritório, a residência permanente do operador aéreo.

- Países interessados. Para efeitos de:

(a) aprovações: o país de origem e o país do operador aéreo, salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar; e

(b) autorizações especiais: o país de origem, o país do operador aéreo, o país de trânsito, o país de sobrevoo e o país de destino.

- Piloto em comando. O piloto designado pelo operador aéreo para estar no comando da aeronave e encarregar-se da condução segura de um voo.

- Projeto. Para o transporte de materiais radioativos, a descrição de material físsil excetuado sob 2;7.2.3.5.1 f) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, material radioativo em forma especial, material radioativo de baixa dispersão, volume ou embalagem que permita que esses itens sejam totalmente identificados. A descrição pode incluir especificações, desenhos de engenharia, relatórios que demonstrem o cumprimento com os requisitos regulamentares e outra documentação relevante.

- Quadro de cilindros. (Não permitido para o transporte aéreo.) Uma montagem de cilindros que são mantidos juntos e que são interconectados por um coletor, transportada como uma unidade.

- Recipiente criogênico. Recipiente para gases liquefeitos refrigerados, transportável, isolado termicamente e com capacidade de água não superior a 1.000 litros.

- Recipiente pressurizado. Um termo genérico que inclui cilindros, tubos, tambores pressurizados, recipientes criogênicos fechados, sistemas de armazenamento de hidreto metálico, quadros de cilindros e recipientes pressurizados de recuperação.

- Recipiente pressurizado de recuperação. (Não permitido para o transporte aéreo.) Recipiente pressurizado com capacidade de água não superior a 3.000 litros, dentro do qual são colocados recipientes pressurizados danificados, defeituosos, com vazamentos ou em não conformidade, para propósitos de transporte para, por exemplo, recuperação ou descarte.

- Recipientes. Reservatório de contenção para receber e manter objetos ou substâncias, incluindo quaisquer meios de fechamento.

- Recipientes internos. Recipientes que requerem uma embalagem externa a fim de realizar sua função de contenção.

- Remessa. Um ou mais volumes de artigos perigosos aceitos por um operador aéreo de um expedidor de uma só vez e em um mesmo local, recebidos em um lote e despachados a um mesmo destinatário em um mesmo endereço.

- Revestimento. Um tubo ou bolsa separado inserido numa embalagem, mas que não forma parte integrante da mesma, incluindo os sistemas de fechamento de suas aberturas.

- Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita. Medidas ou precauções a serem tomadas pelos operadores aéreos, expedidores e outros envolvidos no transporte de artigos perigosos a bordo de aeronave para minimizar o roubo ou uso indevido de artigos perigosos que possam pôr em perigo pessoas ou bens.

- Sistema de armazenamento de hidreto metálico. Um sistema de armazenamento de hidrogênio único e completo, incluindo o recipiente, o hidreto metálico, o dispositivo de alívio de pressão, a válvula de bloqueio, o equipamento de serviço e os componentes internos utilizados para o transporte somente de hidrogênio.

- Sistemas de fechamento. Dispositivos que realizam o fechamento da abertura de um recipiente.

- Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO). Enfoque sistemático para a gestão da segurança operacional que inclui as estruturas orgânicas, a obrigação de prestação de contas, as políticas e os procedimentos necessários.

- Sobrembalagem. Uma embalagem utilizada por um expedidor único que contenha um ou mais volumes e constitua uma unidade para facilitar seu manuseio e acondicionamento.

Nota: não se incluem nesta definição os dispositivos de carga unitizada (ULD).

- Substância explosiva. Uma substância sólida ou líquida (ou uma mistura de substâncias) que seja, por si só, capaz de produzir gás, por meio de reação química, a uma temperatura e pressão e a uma velocidade tal que possa causar danos ao seu redor. Incluem-se as substâncias pirotécnicas, mesmo quando não liberem gases. Não se incluem

substâncias que não sejam por si só explosivas, mas que possam formar uma atmosfera explosiva de gás, vapor ou poeira.

- Substância pirotécnica. Uma mistura ou composto projetado para produzir um efeito de calor, luz, som, gás ou fumaça, ou uma combinação deles, como resultado de reações químicas não detonantes, autossustentáveis e exotérmicas.

- Tambores. Embalagens cilíndricas de extremidade plana ou convexa, feitas de metal, papelão, plástico, madeira compensada ou outros materiais adequados. Esta definição inclui também embalagens de outras formas, por exemplo, embalagens com a parte superior cônica, ou embalagens em forma de balde. Bombonas não são cobertas por esta definição.

- Tambores pressurizados. (Não permitido para o transporte aéreo.) Recipiente pressurizado transportável, soldado, com uma capacidade de água superior a 150 litros, porém não superior a 1.000 litros (p. ex. recipientes cilíndricos munidos de aros de rolamento ou esferas sobre patins).

- Taxa de dose. A dose ambiental equivalente ou a dose direcional equivalente, como apropriado, por unidade de tempo, medida em um ponto de interesse.

- Tubo. (Não permitido para o transporte aéreo.) Um recipiente pressurizado transportável, construído sem junções ou de maneira composta, com uma capacidade de água superior a 150 litros, porém não superior a 3.000 litros.

- Volume. O produto final da operação de embalar, que consiste da embalagem em si e seus conteúdos, preparado para o transporte.

175.5 Requisitos gerais de transporte

(a) Salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, é vedado oferecer ou aceitar artigos perigosos para o transporte aéreo civil, exceto se esses artigos estiverem devidamente classificados, documentados, certificados, descritos, embalados, marcados, etiquetados e nas condições requeridas para expedição por este Regulamento.

(1) Se uma pessoa desempenha uma função requerida por este Regulamento em nome da pessoa que oferece os artigos perigosos para o transporte por via aérea ou em nome do operador aéreo, essa pessoa deve, obrigatoriamente, desempenhar essa função de acordo com os requisitos deste Regulamento.

(2) É vedado transportar artigos perigosos por via aérea, exceto se esses artigos forem aceitos, manuseados e transportados de acordo com este Regulamento.

(3) É vedado etiquetar, marcar, certificar ou oferecer uma embalagem como se estivesse satisfazendo aos requisitos deste Regulamento ou de Instrução Suplementar, exceto se a embalagem for fabricada, marcada, mantida, recondicionada ou reparada conforme exigido por este Regulamento.

(4) É vedado transportar artigos perigosos, ou promover o transporte de artigos perigosos a bordo de uma aeronave, tanto em bagagem despachada como bagagem de mão ou junto ao seu corpo, exceto se permitido por 175.11(c).

175.7 Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea em circunstâncias normais

(a) Os artigos perigosos aqui descritos estão proibidos para o transporte por aeronaves, exceto se transportados sob autorização especial dos países interessados, segundo previsto em 175.1(d), ou exceto se nas disposições deste Regulamento ou de Instrução Suplementar for indicado que podem ser transportados mediante uma aprovação outorgada pelos países interessados:

(1) artigos perigosos cujo transporte aparece como proibido em circunstâncias normais neste Regulamento ou em Instrução Suplementar; e

(2) animais vivos infectados.

175.9 Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea sob quaisquer circunstâncias

(a) Qualquer objeto ou substância que, na forma apresentada para transporte, for suscetível a explodir, reagir perigosamente, produzir chama ou evolução perigosa de calor ou emissão perigosa de gases ou vapores tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, sob condições normalmente encontradas no transporte, não pode ser transportado sob quaisquer circunstâncias em aeronaves.

175.11 Exceções para artigos perigosos do operador aéreo ou transportados por passageiros ou membros da tripulação

(a) As provisões deste Regulamento não se aplicam a objetos e substâncias que são classificados como artigos perigosos, mas que sejam requeridos a bordo da aeronave, de acordo com os requisitos pertinentes de aeronavegabilidade e normas operacionais, ou para atender requisitos especiais identificados em Instrução Suplementar.

(b) Objetos e substâncias destinados a substituir aqueles referidos em 175.11(a), ou objetos e substâncias referidos em 175.11(a) que tenham sido removidos para substituição, devem ser transportados em conformidade com as provisões deste Regulamento, exceto como previsto em Instrução Suplementar.

(c) As provisões deste Regulamento não se aplicam a determinados objetos e substâncias transportados por passageiros ou membros da tripulação, sujeitando-se às condições previstas em Instrução Suplementar.

175.13 Transporte de artigos perigosos por via postal

(a) De acordo com a Convenção da União Postal Universal (UPU), artigos perigosos, como definidos neste Regulamento, com exceção dos listados em Instrução Suplementar, não são permitidos em mala postal.

(b) Os procedimentos de operadores postais designados (DPO) para controlar a introdução de artigos perigosos em mala postal no transporte aéreo estão sujeitos à análise e aprovação da autoridade de aviação civil do país onde a mala postal é aceita.

175.15 Artigos perigosos em quantidades excetuadas

(a) Pequenas quantidades de artigos perigosos, conforme definido na em Instrução Suplementar, estão excetuadas de certas provisões deste Regulamento, sujeitas às condições previstas em Instrução Suplementar

175.17 Exceções para artigos perigosos em quantidades limitadas

(a) Artigos perigosos em quantidades limitadas estão dispensados de certas provisões deste Regulamento, sujeitos às condições previstas em Instrução Suplementar.

175.19 Provisões gerais de segurança contra atos de interferência ilícita

(a) Os expedidores, operadores aéreos e outros indivíduos envolvidos no transporte de artigos perigosos por via aérea devem estabelecer medidas de segurança relativas a artigos perigosos a serem tomadas para minimizar o roubo ou uso indevido de artigos perigosos que possam pôr em perigo as pessoas, os bens ou o meio ambiente.

175.21 Provisões gerais relativas a material radioativo

(a) Para a proteção de pessoas, bens e o meio ambiente dos efeitos danosos da radiação ionizante durante o transporte de material radioativo, são aplicáveis as provisões gerais relativas a material radioativo, conforme estabelecido em Instrução Suplementar, referentes a:

(1) contenção dos conteúdos radioativos;

(2) controle da taxa de dose externa;

(3) prevenção da criticalidade; e

(4) prevenção dos danos causados pelo calor.

SUBPARTE B

TREINAMENTO

175.51 Programas de treinamento de artigos perigosos

(a) O empregador de pessoas que desempenham funções que objetivam garantir que artigos perigosos sejam transportados de acordo com este Regulamento deve estabelecer e manter um programa de treinamento de artigos perigosos.

(b) Análise e aprovação.

(1) Os programas de treinamento de artigos perigosos de operadores aéreos brasileiros regidos pelos RBAC nº 121 ou 135, ou de operadores aéreos brasileiros não regidos por esses RBAC e que sejam autorizados a transportar artigos perigosos como carga, devem ser submetidos à análise e à aprovação da ANAC.

(2) O programa de treinamento de artigos perigosos do operador postal designado brasileiro deve ser submetido à análise e à aprovação da ANAC.

(3) Os demais programas de treinamento de artigos perigosos não precisam ser enviados para análise da ANAC e serão considerados aprovados desde que obedeçam ao disposto nesta Subparte e em norma específica da ANAC.



175.53 Objetivo do treinamento

(a) O empregador deve garantir que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia deve ser obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável. Esse treinamento deve incluir:

(1) treinamento de familiarização geral. A pessoa deve ser treinada para se familiarizar com as provisões gerais;

(2) treinamento específico segundo a função. A pessoa deve ser treinada para desempenhar com competência cada função pela qual é responsável; e

(3) treinamento de segurança operacional. A pessoa deve ser treinada em como reconhecer os perigos apresentados pelos artigos perigosos, no manuseio seguro e nos procedimentos de resposta a emergências.

(b) Cada pessoa que recebeu treinamento e foi designada para uma nova função deve ser avaliada para se determinar sua competência com relação à nova função. Se não for demonstrada competência, deve ser provido treinamento adicional apropriado.

175.55 Treinamento e avaliação periódicos

(a) Cada pessoa deve receber treinamento e avaliação periódicos dentro do prazo de 24 meses a partir, respectivamente, do treinamento e da avaliação anteriores para assegurar que se mantém competente. Entretanto, se o treinamento ou a avaliação periódicos forem concluídos dentro dos últimos três meses de validade do treinamento ou da avaliação anteriores, o período de validade se estende a partir do mês em que o treinamento ou avaliação periódico for concluído até 24 meses do mês de vencimento do treinamento ou avaliação anterior.

175.57 Registros de treinamento e avaliação

(a) O empregador deve manter um registro do treinamento e da avaliação dos funcionários, conforme determinado por norma específica da ANAC.

(b) Registros de treinamento e avaliação devem ser armazenados pelo empregador por um período mínimo de 36 meses a partir do mês de conclusão do treinamento ou avaliação mais recente e, quando requeridos, devem ser disponibilizados ao funcionário e à ANAC.

175.59 Qualificações e competências do instrutor

(a) Exceto se de outra forma estabelecido pela ANAC, os instrutores de treinamentos de artigos perigosos iniciais e periódicos devem demonstrar competência, ou ser avaliados como competentes, na instrução e na(s) função(ões) para a(s) qual(is) irão ministrar instrução antes de ministrarem essa instrução.

(b) Os instrutores referidos em 175.59(a) devem ministrar treinamento de artigos perigosos a cada 24 meses ou participar de treinamento periódico.

(c) Exceto se de outra forma estabelecido pela ANAC, os instrutores referidos em 175.59(a) devem ser credenciados pela ANAC, conforme norma específica.

SUBPARTE C

CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS

175.101 Responsabilidades

(a) A classificação de um objeto ou substância considerado perigoso para o transporte deve ser feita pelo seu fabricante ou expedidor, orientado pelo fabricante, ou ainda, pela autoridade nacional apropriada, quando aplicável, tomando como base as características físico-químicas do produto, alocando-o em uma das classes ou divisões descritas neste Regulamento.

(b) Um expedidor que tenha identificado, com base em dados de testes, que uma substância listada por seu nome na Lista de Artigos Perigosos constante em Instrução Suplementar, atende aos critérios de classificação para uma classe ou divisão que não está identificada na lista, pode, com a aprovação da autoridade nacional apropriada, expedir essa substância, desde que:

(1) sob a entrada genérica ou não especificada (n.e.) mais apropriada que reflita todos os perigos; ou

(2) sob o mesmo número UN e nome apropriado para embarque, porém com informação de comunicação de perigo adicional, conforme apropriado, para refletir o(s) perigo(s) secundário(s) (documentação, etiqueta), contanto que a classe de perigo primária mantenha-se inalterada e que quaisquer outras condições de transporte (p. ex., quantidade limitada, provisões de embalagem) que normalmente sejam aplicáveis às substâncias que possuam essa combinação de perigos sejam as mesmas condições que aquelas da substância listada.

(c) Uma cópia do documento de aprovação referido em 175.101(b) deve acompanhar a remessa.

175.103 Classes, divisões, grupos de embalagem - definições

(a) Substâncias (incluindo misturas e soluções) e objetos sujeitos a este Regulamento são alocados a uma das nove classes de acordo com o perigo ou os perigos mais predominantes que apresentam. Algumas dessas classes são subdivididas em divisões. Essas classes e divisões são:

(1) Classe 1: explosivos.

(i) Divisão 1.1: substâncias e artigos com perigo de explosão em massa.

(ii) Divisão 1.2: substâncias e artigos com perigo de projeção, mas sem perigo de explosão em massa.

(iii) Divisão 1.3: substâncias e artigos com perigo de fogo e com pequeno perigo de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem perigo de explosão em massa.

(iv) Divisão 1.4: substâncias e artigos que não apresentam perigo significativo.

(v) Divisão 1.5: substâncias muito insensíveis, com perigo de explosão em massa.

(vi) Divisão 1.6: artigos extremamente insensíveis, sem perigo de explosão em massa.

(2) Classe 2: gases.

(i) Divisão 2.1: gases inflamáveis.

(ii) Divisão 2.2: gases não-inflamáveis, não-tóxicos.

(iii) Divisão 2.3: gases tóxicos.

(3) Classe 3: líquidos inflamáveis.

(4) Classe 4: Sólidos inflamáveis; substâncias sujeitas a combustão espontânea; e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis.

(i) Divisão 4.1: sólidos inflamáveis, substâncias autorreagentes, explosivos sólidos insensibilizados e substâncias polimerizantes sólidas.

(ii) Divisão 4.2: substâncias sujeitas a combustão espontânea.

(iii) Divisão 4.3: substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis.

(5) Classe 5: substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos.

(i) Divisão 5.1: substâncias oxidantes.

(ii) Divisão 5.2: peróxidos orgânicos.

(6) Classe 6: substâncias tóxicas e substâncias infectantes.

(i) Divisão 6.1: substâncias tóxicas.

(ii) Divisão 6.2: substâncias infectantes.

(7) Classe 7: material radioativo.

(8) Classe 8: substâncias corrosivas.

(9) Classe 9: substâncias e artigos perigosos diversos, incluindo substâncias que apresentem perigo para o meio ambiente.

(b) Para fins de embalagem, artigos perigosos, que não sejam das Classes 1, 2 e 7, Divisões 5.2 e 6.2 e substâncias autorreagentes da Divisão 4.1, devem ser alocados a um dos três grupos de embalagem, de acordo com o grau de perigo que apresentem:

(1) Grupo de Embalagem I: substâncias de alta periculosidade;

(2) Grupo de Embalagem II: substâncias de média periculosidade; ou

(3) Grupo de Embalagem III: substâncias de baixa periculosidade.

175.105 Números UN e nomes apropriados para embarque

(a) Artigos perigosos são alocados a números UN e a nomes apropriados para embarque de acordo com sua classificação de perigo e sua composição.

(b) Quando uma substância ou um objeto estiver especificamente listado por seu nome, ele deve ser identificado no transporte pelo nome apropriado para embarque conforme Lista de Artigos Perigosos constante em Instrução Suplementar.

(1) As substâncias listadas pelo nome na Lista de Artigos Perigosos devem ser transportadas de acordo com sua classificação na lista ou sob as condições especificadas em 175.101(b).

(c) Objetos ou substâncias que não estejam especificamente listados pelo nome na Lista de Artigos Perigosos devem ser classificados sob uma entrada "genérica" ou "não-especificada de outro modo" (n.e.). O objeto ou substância deve ser classificado de acordo com as definições de classe e critérios de teste deste Regulamento e de Instrução Suplementar, e o objeto ou substância deve ser alocado à entrada "genérica" ou "n.e." da Lista de Artigos Perigosos que mais apropriadamente descreva o objeto ou substância.

SUBPARTE D

LISTA DE ARTIGOS PERIGOSOS E PROVISÕES ESPECIAIS

175.151 Generalidades

(a) Quando um objeto ou uma substância estiver listado especificamente por seu nome na Lista de Artigos Perigosos constante em Instrução Suplementar, ele deve ser transportado de acordo com as disposições desta Lista que sejam apropriadas para esse objeto ou substância, incluindo as provisões especiais. Uma entrada "genérica" ou "não especificada de outro modo" pode ser usada para permitir o transporte de objetos ou substâncias que não apareçam especificamente por seu nome na Lista de Artigos Perigosos. Esse objeto ou substância pode ser transportado somente após a determinação de suas propriedades de perigo. O objeto ou substância deve então ser classificado de acordo com as definições de classe e critérios de teste, utilizando-se o nome que melhor o descreva na Lista de Artigos Perigosos. A classificação deve ser feita pelo seu fabricante ou expedidor, orientado pelo fabricante, ou ainda pela autoridade nacional apropriada, quando aplicável. Uma vez que a classe da substância ou do objeto for estabelecida, todas as condições para sua expedição e transporte, conforme previsto neste Regulamento e em Instrução Suplementar, devem ser cumpridas. Qualquer objeto ou substância que possua ou que se suspeite possuir características explosivas deve ser considerado primeiramente como Classe 1.

(b) O nome apropriado para embarque deve ser utilizado em conformidade com Instrução Suplementar.

(c) Quando uma provisão especial incluir um requisito para marcação de volume, as disposições referentes à aplicação de marcas devem ser cumpridas, em conformidade com Instrução Suplementar.

SUBPARTE E

REQUISITOS GERAIS DE EMBALAGEM

175.201 Requisitos gerais aplicáveis a todas as classes, exceto Classe 7

(a) Artigos perigosos devem ser acondicionados em embalagens de boa qualidade e suficientemente resistentes para suportar choques e operações de carregamento normalmente presentes durante o transporte, incluindo a remoção de um pálete, ULD ou sobreembalagem para subsequente movimentação manual ou mecânica. As embalagens devem ser construídas e fechadas de modo que, quando preparadas para transporte, evitem qualquer perda de conteúdo que possa ser provocada em condições normais de transporte, por vibração ou por variações de temperatura, umidade ou pressão (resultantes da altitude, por exemplo). Embalagens (incluindo embalagens internas e recipientes) devem ser fechadas de acordo com as instruções fornecidas pelos seus fabricantes. Durante o transporte, não pode haver nenhum sinal de resíduo perigoso aderente à parte externa dos volumes. Essas disposições aplicam-se, conforme apropriado, a embalagens novas, reutilizadas, recondiionadas ou remanufaturadas.

(b) As embalagens devem ser apropriadas ao seu conteúdo.

(1) As embalagens em contato direto com artigos perigosos devem ser resistentes às ações, químicas ou de outra natureza, desses artigos.

(c) As embalagens devem atender às especificações de construção e de material das Instruções Técnicas.

(d) As embalagens devem ser testadas de acordo com as provisões das Instruções Técnicas.

(e) As embalagens cuja função básica seja a retenção de líquidos devem ser capazes de resistir sem vazamento às pressões estabelecidas nas Instruções Técnicas.

(f) As embalagens internas devem ser embaladas, protegidas ou acolchoadas dentro de uma embalagem externa de tal forma que, sob condições normais de transporte, se evitem quebras ou vazamentos e que se controle seus movimentos dentro da embalagem externa. Materiais acolchoados ou absorventes não podem reagir de forma perigosa com os conteúdos das embalagens.

(g) Uma embalagem não pode ser reutilizada a menos que seja inspecionadas e se verifique que se encontra livre de corrosão ou de outro dano.

(1) Quando uma embalagem for reutilizada, todas as medidas necessárias devem ser tomadas de forma a evitar a contaminação dos conteúdos seguintes.

(h) Se, em razão da natureza dos conteúdos anteriores, embalagens vazias que não forem limpas puderem apresentar algum perigo, elas devem ser hermeticamente fechadas e tratadas de acordo com o perigo que elas apresentam.

(i) Nenhuma quantidade prejudicial de substâncias perigosas pode aderir ao exterior de volumes.

SUBPARTE F

RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR

175.251 Requisitos gerais

(a) É responsabilidade do expedidor, bem como daqueles que atuam em seu nome, garantir que todos os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo sejam cumpridos.

(b) Antes de uma pessoa, organização ou empresa oferecer qualquer volume ou sobreembalagem contendo artigos perigosos para transporte por via aérea, ela deve garantir que:

(1) os objetos ou as substâncias não sejam proibidos para transporte aéreo (ver Subparte A deste Regulamento);

(2) os artigos perigosos estejam devidamente classificados, embalados, marcados e etiquetados ou de outra forma satisfaçam às condições de transporte conforme este Regulamento e Instrução Suplementar; e

(3) o documento de transporte de artigos perigosos tenha sido corretamente preenchido e a declaração assinada.

(c) Contêineres de carga, embalagens ou sobreembalagens que contiveram artigos perigosos devem ser tratadas na forma estabelecida em Instrução Suplementar.

175.253 Informações aos funcionários

(a) O expedidor deve fornecer informações aos seus funcionários de forma a permiti-los desempenhar as funções pelas quais são responsáveis, no que diz respeito ao transporte aéreo de artigos perigosos.

175.255 Requisito de marcação

(a) Salvo disposição em contrário neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, volumes e sobreembalagens contendo artigos perigosos entregues para o transporte aéreo devem ser marcados com o nome apropriado para embarque do seu conteúdo e, quando atribuído, o número UN ou ID, assim como com quaisquer outras marcas conforme especificado em Instrução Suplementar.

(b) Salvo disposição em contrário neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, cada embalagem manufaturada de acordo com uma especificação contidas nas Instruções Técnicas deve ser marcada em conformidade com as provisões apropriadas estabelecidas em Instrução Suplementar; e nenhuma embalagem pode ser marcada com uma marcação de uma especificação de embalagem a menos que a embalagem atenda às especificações de embalagem apropriadas contidas nas Instruções Técnicas.

175.257 Aplicação de marcas

(a) Todas as marcas devem ser colocadas nas embalagens de forma que não sejam cobertas ou obstruídas por qualquer parte ou elemento da embalagem ou qualquer outra etiqueta ou marca.

(b) As marcas nos volumes requeridas por 175.255:

(1) devem ser duráveis e impressas, ou de outra forma marcadas ou fixadas, na superfície externa do volume;

(2) devem estar prontamente visíveis e legíveis;

(3) devem ser capazes de resistir à exposição a intempéries sem reduzir substancialmente sua eficácia;

(4) devem ser exibidas em um fundo de cor contrastante; e

(5) não podem ser aplicadas junto a outras marcas de volumes que possam reduzir substancialmente a sua eficácia.



175.259 Requisito de etiquetagem
(a) Salvo disposição em contrário neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve estar etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar.

175.261 Informação para transporte de artigos perigosos
(a) A documentação necessária para o transporte de artigos perigosos deve estar conforme Instrução Suplementar.
(b) Exceto se de outra forma estabelecido neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, a pessoa que oferece artigos perigosos para o transporte aéreo deve preencher, assinar e fornecer ao operador um documento de transporte de artigos perigosos, em conformidade com o estabelecido em Instrução Suplementar.
(c) O documento de transporte de artigos perigosos deve incluir uma certificação ou uma declaração, assinada pela pessoa que oferece artigos perigosos para o transporte, de que a remessa é aceitável para o transporte e que os artigos perigosos estão completa e precisamente descritos pelo nome apropriado para embarque e que estão devidamente classificados, embalados, marcados, etiquetados e em condições adequadas para o transporte em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

175.263 Conhecimento aéreo
(a) Um conhecimento aéreo deve ser emitido para cada remessa que contenha artigos perigosos.
(b) O preenchimento do conhecimento aéreo no transporte doméstico dentro do território brasileiro deve obedecer a norma específica da ANAC.
(c) Quando um conhecimento aéreo for emitido para uma remessa para a qual é exigido um documento de transporte de artigos perigosos, o conhecimento aéreo deve conter uma expressão de forma a indicar que os artigos perigosos estão descritos em um documento de transporte de artigos perigosos que o acompanha. Um conhecimento aéreo emitido para uma remessa deve, quando aplicável, indicar que a remessa deve ser carregada somente em aeronaves de carga.

175.265 Retenção de informações sobre o transporte de artigos perigosos
(a) O expedidor deve reter uma cópia do documento de transporte de artigos perigosos, das informações adicionais e da documentação complementar especificadas neste Regulamento durante um período mínimo de três meses.
(b) Quando os documentos forem mantidos em formato eletrônico ou em um sistema informatizado, o expedidor deve ser capaz de reproduzi-los em formato impresso.

175.267 Documento de aprovação da embalagem e declaração de conformidade
(a) Os seguintes documentos devem acompanhar o conhecimento aéreo ou devem estar prontamente disponíveis no momento do embarque, para transporte aéreo nacional e internacional:
(1) documento de aprovação da ANAC e a declaração de conformidade emitida pelo fabricante, no caso de embalagem nacional com marcação UN; ou
(2) documento de embalagem aprovada por outra autoridade de aviação civil ou órgão competente para essa aprovação, no caso de outras embalagens com marcação UN.
(b) No caso de embalagens destinadas ao transporte de artigos perigosos em quantidade limitada, quantidade excetuada e infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, Categoria B (UN 3373), deve-se atender ao previsto no parágrafo 175.309(d).

SUBPARTE G
PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE EMBALAGEM PARA O TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS

175.301 Aplicabilidade
(a) Esta Subparte estabelece:
(1) os requisitos procedimentais para aprovação de embalagens para o transporte aéreo de artigos perigosos e a aprovação de sua produção; e
(2) as regras que regem os detentores de embalagens aprovadas sob esta Subparte.

175.303 Condições gerais
(a) Exceto se de outra forma especificado neste Regulamento ou nas Instruções Técnicas, as embalagens para o transporte aéreo de artigo perigoso devem, antes da sua fabricação, ser aprovadas junto à ANAC ou junto a um órgão reconhecido pela Agência.
(b) Embalagem importada aprovada por outra autoridade de aviação civil ou órgão competente equivalente é aceita pela ANAC desde que satisfaça aos requisitos previstos nesta Subparte e nas Instruções Técnicas.
(c) A embalagem que não requerer uma marcação com o símbolo da ONU (marcação UN) pode, desde que cumpra com os requisitos de construção e ensaios previstos nas Instruções Técnicas, ser utilizada para embalar:
(1) artigos perigosos em pequenas quantidades segundo os critérios de quantidade limitada e de quantidade excetuada; ou
(2) outros artigos perigosos para os quais este Regulamento ou as Instruções Técnicas não requerem o uso de uma embalagem com marcação UN.
(d) As embalagens para o transporte de material radioativo, Classe 7, devem estar de acordo com a legislação específica da CNEN.

175.305 [Reservado]

175.307 Embalagens com marcação UN
(a) A marcação UN indica que a embalagem produzida está em conformidade com o tipo projetado, fabricado e testado, obedecendo ao especificado nas Instruções Técnicas.
(b) A embalagem com marcação UN deve ser ensaiada exatamente na forma em que será utilizada para o transporte e deve demonstrar cumprimento com os requisitos técnicos aplicáveis, estabelecidos nas partes 4 e 6 das Instruções Técnicas.
(c) É vedado identificar uma embalagem fabricada no Brasil com a marcação UN para o modal aéreo, exceto se ela tiver sido testada e aprovada pela ANAC ou órgão reconhecido pela Agência. A aprovação da embalagem consiste na aprovação de seu projeto e de sua produção, sendo ambas vinculadas e indissociáveis.
(d) Para fins de aprovação da embalagem para o transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1, devem-se realizar os ensaios classificatórios conforme a Parte I do Manual de Testes e Critérios da ONU.
(e) A embalagem importada destinada ao transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1 cujo embarque tenha como origem ou destino o Brasil deve cumprir com os ensaios previstos em 175.307(d). Os documentos comprobatórios devem compor a documentação de embarque e estar prontamente disponíveis para consulta.
(f) Para os casos em que não seja possível demonstrar cumprimento com o requerido em 175.307(e), a embalagem importada fica impedida de transportar o artigo perigoso, exceto se ela for submetida aos ensaios comprobatórios previstos em 175.307(d).
(g) As embalagens, incluindo as embalagens internas, devem ser montadas e fechadas de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANAC.
(h) As embalagens devem ser fabricadas e testadas sob um sistema de qualidade de forma a garantir o cumprimento dos requisitos aplicáveis desta Subparte.

175.309 Embalagens destinadas ao transporte de artigos perigosos em quantidade limitada, quantidade excetuada e infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, Categoria B (UN 3373)
(a) As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades limitadas devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios descritos em Instrução Suplementar.
(b) As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades excetuadas devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios descritos em Instrução Suplementar.
(c) As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, categoria B (UN 3373) devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios previstos na Instrução de Embalagem 650 das Instruções Técnicas.
(d) Os documentos comprobatórios dos ensaios das embalagens citados em 175.309(a), (b) e (c) devem compor a documentação de embarque e estar prontamente disponíveis para consulta.

(e) Os ensaios previstos em 175.309(a), (b) e (c) devem ser executados em laboratórios de primeira ou terceira parte que sejam acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - ou outro órgão governamental reconhecido.

175.311 Inspeções e testes para aprovação do projeto de embalagem
(a) O requerente deve submeter à ANAC o projeto da embalagem, demonstrando o cumprimento com todos os requisitos aplicáveis previstos nesta Subparte, nas Instruções Técnicas e nas normas complementares associadas.
(b) A embalagem deve apresentar resultado satisfatório em todos os testes aplicáveis ao tipo de embalagem e ao tipo de artigo perigoso que será transportado.
(c) Os ensaios comprobatórios aplicáveis para aprovação da embalagem podem ser repetidos, a qualquer momento, por solicitação da ANAC ou após qualquer modificação que altere o projeto, o material ou o modo de construção da embalagem.
(d) Quando houver reprovação da embalagem em qualquer um dos ensaios, a realização de novos ensaios somente será aceita após:
(1) o requerente submeter à ANAC relatório técnico apresentando a causa raiz e as ações corretivas a desvios e falhas ocorridos; e
(2) o relatório ser aceito pela ANAC.
(e) Preparação das embalagens para ensaio.
(1) Os ensaios devem ser realizados nas embalagens como preparadas para o transporte, incluindo as embalagens combinadas e embalagens internas utilizadas.
(2) Embalagens ou receptáculos internos devem ser envasados com no mínimo:
(i) 98% de sua capacidade máxima para conteúdo líquido; ou
(ii) 95% de sua capacidade máxima para conteúdo sólido.
(3) Sacos devem ser preenchidos com a capacidade máxima de massa com que eles serão utilizados.
(4) As substâncias ou artigos a serem transportados na embalagem podem ser substituídos, para fins de ensaio, por outra substância ou artigo exceto quando eles puderem invalidar os resultados dos ensaios. Para sólidos, quando outra substância for utilizada, ela deve ter as mesmas características físicas (massa, granulometria etc.) da substância que será transportada.
(5) No ensaio de queda para líquido, quando outra substância for usada, ela deve ter densidade relativa e viscosidade similar à substância a ser transportada. Água pode ser utilizada no ensaio de queda sobre as condições estabelecidas em 6;4.3.5 das Instruções Técnicas.
(6) Embalagens de papel ou papelão devem ser mantidas durante pelo menos 24 horas numa atmosfera com temperatura e umidade relativa (UR) controladas. Há três opções de atmosferas das quais uma deve ser escolhida. Preferencialmente deve-se utilizar uma atmosfera com temperatura de 23°C ± 2°C e UR de 50% ± 2%. As outras duas opções são: 20°C ± 2°C e 65% ± 2% de UR ou 27°C ± 2°C e 65% ± 2% de UR. Os valores médios devem situar-se dentro desses limites. Flutuações de curto prazo e limitações nas medições podem provocar variações nas medições individuais de até ± 5% de umidade relativa, sem impacto significativo da reprodutibilidade do ensaio.
(7) Quando for requerida preparação especial das amostras para o ensaio de queda:
(i) a amostra e o seu conteúdo devem:
(A) ser acondicionados na forma estabelecida para o ensaio;
(B) ter o acondicionamento efetuado de forma gradual e contínua; e
(C) ser envasados e acondicionados em conjunto, na forma estabelecida para o transporte;
(ii) o torque de fechamento da amostra deve ser aplicado antes do início do acondicionamento, de acordo com a condição normal de transporte estabelecida para a embalagem, não sendo permitido o retorque de fechamento entre o período de acondicionamento da amostra e a realização do ensaio;
(iii) embalagens com tampa removível para líquidos devem aguardar um período mínimo de 24 horas após o seu envase e fechamento, para permitir qualquer possível relaxamento da gaxeta ou anel de vedação, antes de serem submetidas ao ensaio de queda; e
(iv) tambores, bombonas e embalagens compostas (6HH1 e 6HH2) plásticas destinadas a transportar líquidos devem ser submetidos ao teste de empilhamento por um período de 28 dias, a uma temperatura contínua não inferior a 40°C.

175.313 Ensaios complementares
(a) Ensaio de vibração. Cada embalagem deve ser capaz de suportar, sem ruptura ou vazamento, o procedimento de teste de vibração descrito nesta seção.
(b) Método de teste.
(1) No mínimo três amostras de embalagens, como preparadas para o transporte, devem ser ensaiadas.
(2) As três amostras devem ser colocadas sobre uma plataforma vibratória que possua na direção vertical ou rotativa (deslocamento de pico a pico) com o dobro da amplitude de uma polegada. As embalagens devem ser fixadas horizontalmente para evitar que caiam fora da plataforma, mas deve se permitir que se movam verticalmente, saltem e girem.
(3) O teste deve ser realizado durante uma hora a uma frequência que faça com que a embalagem seja elevada da plataforma de vibração a um grau tal que uma tira de material de aproximadamente 1,6 mm (0,063 polegada) de espessura (tal como uma régua de aço ou tira de cartão/papelão) possa ser passada entre o fundo de qualquer embalagem e a plataforma.
(4) Imediatamente a seguir ao período de vibração, cada embalagem deve ser removida da plataforma para observação de qualquer evidência de vazamento ou dano a embalagem que possa comprometer a segurança no transporte.
(5) Na impossibilidade de execução do teste acima descrito, um método alternativo igualmente eficaz poderá ser aceito pela ANAC para demonstração de cumprimento com o requisito.
(c) Critério de aprovação.
(1) A embalagem será considerada aprovada no teste de vibração se:
(i) não houver ruptura ou vazamento de quaisquer uma das amostras; e
(ii) nenhuma das amostras apresentar deteriorações que possam comprometer a segurança de transporte ou qualquer distorção susceptível de reduzir a resistência de embalagens e seus componentes.
(d) Ensaios adicionais para embalagens destinada ao transporte de substâncias infectantes da categoria A.
(1) Ensaio de queda adicional para embalagens para substâncias infectantes da categoria A contendo gelo seco (dry ice).
(i) O ensaio adicional especificado em 6;6.5.3.1 das Instruções Técnicas deve ser realizado, quando apropriado, de acordo com 6;6.5.3.6.1 ou 6;6.5.3.6.2 das Instruções Técnicas. Uma amostra deve ser estocada até que todo o gelo seco seja dissipado e, então, essa amostra deve ser derrubada cinco vezes na orientação mais susceptível à falha da embalagem de acordo com os procedimentos descritos em 6;6.5.3.2 das Instruções Técnicas para o ensaio de queda.
(ii) A embalagem será considerada aprovada no ensaio de queda se não houver ruptura ou vazamento da embalagem primária, que deve se manter protegida pelo material acolchoante/absorvente dentro da embalagem secundária.
(e) Ensaio de pressão hidráulica para embalagem para substâncias infectantes da categoria A.
(1) O ensaio de pressão interna hidráulica especificado na Instrução de Embalagem 620 das Instruções Técnicas deve ser realizado da seguinte forma:
(i) os receptáculos primários ou embalagens secundárias, independentemente da temperatura de transporte prevista para o artigo, devem ser capazes de resistir, sem que haja vazamento, a uma pressão interna que produza uma pressão diferencial não inferior a 95 kPa e temperaturas variando no intervalo de -40°C até + 55°C. O teste de pressão deve ser realizado nos dois extremos do intervalo de temperatura por um período de 30 minutos para receptáculos primários ou embalagens secundárias plásticas e 5 minutos para os demais tipos de materiais;
(ii) no mínimo três amostras de receptáculos primários ou embalagens secundárias devem ser ensaiadas; e
(iii) a embalagem será considerada aprovada no ensaio de pressão se não houver ruptura ou vazamento de qualquer uma das amostras.



175.315 Fabricação

(a) Organização. O requerente ou o detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer à ANAC um documento que informe as responsabilidades atribuídas, a autoridade delegada e a relação funcional dos responsáveis pela gestão da qualidade.

(b) Sistema de qualidade. O requerente ou detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve estabelecer um sistema de qualidade que garanta que cada embalagem esteja de acordo com seu projeto aprovado e esteja em uma condição de utilização segura. Esse sistema de qualidade minimamente deve incluir:

(1) controle de dados de projeto: procedimento documentado para controle dos dados de projeto e as alterações subsequentes, para assegurar que somente os dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados;

(2) controle de documentos e registros: procedimento documentado para controle de documentos, registros e dados do sistema de qualidade e alterações subsequentes para assegurar que somente documentos e dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados;

(3) controle de recebimento: procedimento documentado que assegure que cada item recebido esteja conforme os dados do projeto aprovado;

(4) controle de processos de fabricação: procedimento documentado para controle de processos de fabricação que assegure que cada embalagem seja fabricada conforme os dados do projeto aprovado;

(5) inspeções e testes de produção e inspeção final: procedimento documentado que descreva os meios (inspeções, testes etc.) utilizados para garantir que cada embalagem produzida esteja conforme seu projeto aprovado;

(6) controle de equipamentos de inspeção, de medição e de testes: procedimento documentado para garantir o controle da calibração de todos os equipamentos de inspeção, de medição e de testes utilizados na determinação da conformidade de cada embalagem com o seu projeto aprovado. Cada padrão de calibração deve ser rastreável a um padrão aceito pelo INMETRO;

(7) controle de itens não conformes: procedimento documentado para a identificação, registro, avaliação, segregação e disposição de itens não conformes. Consideram-se parte deste controle itens liberados pelo sistema de qualidade não conforme com os dados do projeto aprovado;

(8) ações corretivas: procedimento documentado para implementação de ações corretivas para eliminar as causas de uma não conformidade;

(9) manuseio e armazenamento: procedimento documentado para evitar danos e deterioração de cada item durante o manuseio, o armazenamento, a preservação e a expedição; e

(10) auditorias internas: procedimento documentado para o planejamento, realização e registro de auditorias internas para assegurar o cumprimento do sistema de qualidade aprovado.

(c) Manual da qualidade. O requerente ou detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer um manual descrevendo seu sistema de qualidade para a ANAC.

(d) Localização das instalações de fabricação. O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve obter a aprovação da ANAC antes de alterar a localização de suas instalações de fabricação.

(e) Inspeções e testes. O requerente ou detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve permitir que a ANAC inspecione seu sistema de qualidade, instalações, dados técnicos e quaisquer embalagens fabricadas e acompanhe quaisquer testes necessárias para determinar o cumprimento deste Regulamento.

(f) Aprovação. A ANAC emite uma aprovação de produção de embalagens depois de verificar que o requerente cumpre com os requisitos desta Subparte e das normas complementares.

(g) Relação de embalagens aprovadas. A ANAC emite uma relação de embalagens aprovadas como adendo de uma aprovação de produção de embalagens. Essa relação lista o número da aprovação e do modelo de cada embalagem que o detentor da aprovação de produção está autorizado a fabricar.

(h) Validade. Uma aprovação de produção de embalagens é válida até ser suspensão, revogada, ou até a data determinada pela ANAC.

(i) Transferência. A aprovação de produção de embalagens não pode ser transferida.

(j) Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens. O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve:

(1) manter os dados da organização atualizados junto à ANAC;

(2) manter o sistema de qualidade em conformidade com os dados e procedimentos aprovados pela ANAC para a produção;

(3) assegurar que cada embalagem para a qual uma aprovação de produção de embalagens tenha sido emitida está em conformidade com os dados de projeto aprovados e em condição de utilização segura;

(4) marcar apropriadamente a embalagem para a qual uma aprovação de produção de embalagens tenha sido emitida;

(5) emitir uma declaração de conformidade de produção do produto conforme projeto aprovado. Essa declaração deve ser rastreável ao lote, data de fabricação e data de venda da embalagem; e

(6) fornecer ao cliente/usuário a correta instrução de utilização da embalagem aprovada pela ANAC junto com a declaração de conformidade do produto e a cópia da aprovação da embalagem.

(k) Mudanças no sistema de qualidade. O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve comunicar a ANAC, por escrito, sobre qualquer modificação que possa afetar a inspeção, a conformidade ou o produto. Essa modificação pode estar sujeita à aprovação da ANAC.

SUBPARTE H

RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO

175.351 Procedimentos de aceitação de carga

(a) Os funcionários de aceitação de carga devem buscar confirmação dos expedidores acerca do conteúdo de qualquer item de carga sobre o qual se tenha suspeita de que possa conter artigos perigosos, com a intenção de prevenir que artigos perigosos não declarados sejam carregados em uma aeronave como carga comum.

175.353 Aceitação de artigos perigosos pelos operadores aéreos

(a) É vedado ao operador aéreo aceitar artigos perigosos para transporte aéreo:

(1) se os artigos perigosos não estiverem acompanhados por um documento de transporte de artigos perigosos, em conformidade com Instrução Suplementar, exceto nos casos em que este Regulamento ou Instrução Suplementar indicar que um documento não é requerido; e

(2) até que o volume, sobrebalagem ou contêiner contendo artigos perigosos tenha sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.

(b) O operador deve desenvolver e utilizar uma lista de verificação como auxílio para que cumpra com o requisito do parágrafo 175.353(a).

175.355 SGSO no transporte de artigos perigosos

(a) Os operadores aéreos devem incluir o transporte de artigos perigosos, incluindo o transporte de células e de baterias de lítio como carga, no escopo:

(1) do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do operador aéreo, se a ANAC requerer que o operador aéreo estabeleça um SGSO; e

(2) da análise de risco da segurança operacional específica para o transporte de itens no compartimento de carga, se a ANAC requerer que o operador aéreo realize essa análise.

175.357 Carregamento e armazenagem

(a) Volumes e sobrebalagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo devem ser carregados e armazenados na aeronave, bem como manuseados, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.

(1) Volumes de artigos perigosos que possuam a etiqueta "Somente em aeronave de carga" devem ser carregados em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.

175.359 Restrições de carregamento em cabine de comando e em aeronaves de passageiros

(a) Artigos perigosos não podem ser carregados em uma cabine de aeronave ocupada por passageiros ou em uma cabine de comando de uma aeronave, exceto conforme permitido pelas provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.

(b) Artigos perigosos somente podem ser transportados num compartimento de carga localizado no piso principal de uma aeronave de passageiros se:

(1) esse compartimento cumprir com todos os requisitos de certificação de um compartimento de carga Classe B ou Classe C; ou

(2) sob as condições descritas em norma específica da ANAC, for outorgada uma aprovação para o transporte de artigos perigosos num compartimento que não cumpra os requisitos de 175.359(a)(1).

175.361 Separação e segregação

(a) Volumes contendo artigos perigosos que possam reagir perigosamente uns com os outros não podem ser armazenados em uma aeronave próximos uns aos outros ou em uma posição que permitiria interação entre eles num possível vazamento.

(b) Volumes de substâncias tóxicas ou infectantes devem ser armazenados em uma aeronave em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.

(c) Volumes de material radioativo devem ser armazenados em uma aeronave de forma que sejam separados de pessoas, animais vivos e filmes fotográficos não revelados, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.

175.363 Afixação de artigos perigosos

(a) Quando artigos perigosos sujeitos a este Regulamento forem carregados em uma aeronave, o operador deve protegê-los de serem danificados e deve afixá-los na aeronave de forma que evite qualquer movimento em voo que possa alterar a orientação dos volumes.

(b) Para volumes contendo material radioativo, a afixação deve ser adequada para assegurar que os requisitos de separação de 175.361(c) sejam cumpridos a todo momento.

175.365 Volumes danificados de artigos perigosos

(a) Quando qualquer volume de artigos perigosos carregado em uma aeronave parecer ter sido danificado ou estar com vazamento ou com derramamento, o operador aéreo deve remover esse volume da aeronave, ou providenciar sua remoção por uma autoridade ou organização apropriada, e, posteriormente, encarregar-se de seu descarte seguro. No caso de um volume parecer estar com vazamento, o operador aéreo deve assegurar-se de que o restante da remessa esteja em condições apropriadas para transporte por via aérea e que nenhum outro volume, bagagem ou carga tenham sido contaminados.

175.367 Identificação de ULD contendo artigos perigosos

(a) Cada ULD contendo artigos perigosos que requeiram etiqueta de perigo deve levar um rótulo de identificação na sua parte externa indicando que artigos perigosos estão contidos no interior da ULD, salvo se as próprias etiquetas de perigo estiverem visíveis.

(b) O rótulo de identificação, bem como os procedimentos referentes à sua visualização e à sua remoção, deve atender às especificações estabelecidas em Instrução Suplementar.

(c) Caso a ULD contenha volumes que possuam a etiqueta "Somente em aeronaves de carga", essa etiqueta deve estar visível ou o rótulo de identificação deve indicar que a ULD somente pode ser carregada em uma aeronave de carga.

175.369 Inspeção contra danos ou vazamentos

(a) É responsabilidade do operador aéreo assegurar que um volume ou uma sobrebalagem contendo artigo perigoso ou um contêiner de carga contendo material radioativo não seja carregado em uma aeronave ou em uma ULD exceto se tiver sido inspecionado imediatamente antes de ser carregado e estiver livre de evidências de vazamentos ou de danos.

(b) Uma ULD não pode ser carregada a bordo de uma aeronave exceto se essa ULD tiver sido inspecionada e estiver livre de qualquer evidência de vazamentos dos, ou danos aos, artigos perigosos transportados.

(c) Volumes ou sobrebalagens contendo artigo perigoso e contêineres de carga contendo material radioativo devem ser inspecionados em busca de sinais de danos ou vazamentos após seu descarregamento da aeronave ou ULD. Caso seja encontrada evidência de dano ou vazamento, a posição onde o artigo perigoso ou ULD estava armazenado na aeronave deve ser inspecionada contra danos ou contaminação e qualquer outra contaminação perigosa deve ser removida.

(d) O operador deve realizar os procedimentos adequados para a segurança das operações, conforme estabelecido em Instrução Suplementar, nas seguintes situações:

(1) dano ou vazamento em volume contendo substâncias infectantes; e

(2) transporte de volumes de material radioativo.

175.371 Remoção de contaminação

(a) Qualquer contaminação perigosa encontrada em uma aeronave como resultado de dano ou vazamento de artigos perigosos deve ser removida sem demora.

(b) Uma aeronave que tenha sido contaminada por material radioativo deve ser retirada de serviço e não pode voltar a ser utilizada até que a taxa de dose em qualquer superfície acessível e a contaminação radioativa não fixada sejam inferiores aos valores estabelecidos em Instrução Suplementar.

175.373 Bagagem ou carga suspeita de contaminação

(a) Se um operador aéreo tiver conhecimento de que uma bagagem ou carga não identificada como contendo artigos perigosos esteja contaminada e suspeitar que artigos perigosos possam ser a causa dessa contaminação, o operador aéreo deve tomar as medidas razoáveis para identificar a natureza e a fonte da contaminação antes de proceder com o carregamento da bagagem ou carga contaminada. Se for determinado ou se suspeitar que a substância contaminante é um artigo perigoso classificado por este Regulamento, o operador aéreo deve isolar a bagagem ou carga e tomar as medidas apropriadas para anular qualquer perigo identificado antes que a bagagem ou carga siga seu transporte por via aérea.

175.375 Informação ao piloto em comando e ao pessoal encarregado do controle operacional da aeronave

(a) Salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, logo que possível, antes da partida da aeronave, porém em nenhum caso após sua movimentação sob potência própria, o operador aéreo de uma aeronave na qual serão transportados artigos perigosos deve:

(1) prover ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos que serão transportados como carga, conforme especificado em Instrução Suplementar; e

(2) prover ao pessoal encarregado do controle operacional da aeronave (p. ex., o responsável por operações de voo, despachantes operacionais de voo, ou outras pessoas de terra responsáveis pelas operações de voo) a mesma informação requerida para o piloto em comando (p. ex., uma cópia da informação escrita entregue ao piloto em comando). O operador aéreo deve especificar o pessoal (carga ou função) ao qual deve proporcionar essa informação em seu manual de artigos perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC.

(b) A informação provida ao piloto em comando deve estar prontamente disponível ao piloto em comando durante o voo.

(c) O piloto em comando deve indicar em uma cópia da informação provida ao piloto em comando, ou de outra maneira, que a informação foi recebida.

(d) Uma cópia legível da informação provida ao piloto em comando deve ser retida em solo. Essa cópia deve conter nela, ou junto a ela, uma indicação de que o piloto em comando recebeu a informação. Uma cópia do documento, ou a informação nele contida, deve estar prontamente acessível ao encarregado de operações de voo, ao despachante operacional de voo ou ao pessoal de solo responsável pelas operações de voo até o desembarque do artigo perigoso.



175.377 Informações disponibilizadas aos funcionários

(a) Um operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 deve disponibilizar informações em seu manual de artigos perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC, de forma que permita às tripulações de voo e a outros funcionários desempenharem as funções pelas quais são responsáveis, no que diz respeito ao transporte de artigos perigosos.

(b) Quando aplicável, essas informações também devem ser providas aos agentes de manuseio em solo.

175.379 Informação em caso de emergência em voo

(a) Caso uma emergência em voo ocorra, o piloto em comando deve, logo que a situação permita, informar a unidade de serviço de tráfego aéreo apropriada, para fins de informação às autoridades do aeródromo, sobre quaisquer artigos perigosos transportados como carga a bordo da aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.

175.381 Notificação de acidentes e de incidentes com artigos perigosos

(a) O operador aéreo deve notificar acidentes e incidentes com artigos perigosos às autoridades apropriadas do país do operador aéreo e do país de ocorrência, de acordo com os requisitos de notificação dessas autoridades.

175.383 Notificação de artigos perigosos não declarados ou mal declarados

(a) O operador aéreo deve notificar qualquer ocasião em que artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados forem descobertos em itens de carga ou mala postal. Essa notificação deve ser feita às autoridades apropriadas do país do operador aéreo e do país de ocorrência.

(b) O operador aéreo deve também notificar qualquer ocasião em que artigos perigosos não permitidos sob 175.11(c) tenham sido descobertos pelo próprio operador aéreo, ou em que o operador aéreo tenha sido informado da presença de artigos perigosos não permitidos por uma entidade que tenha descoberto esses artigos perigosos, tanto na bagagem quanto junto ao corpo de passageiros ou tripulantes. Essa notificação deve ser feita à autoridade apropriada do país de ocorrência.

175.385 Notificação de outras ocorrências com artigos perigosos

(a) Um operador aéreo deve notificar ao país do operador aéreo qualquer ocasião em que:

(1) artigos perigosos tenham sido transportados, mas não tenham sido carregados, segregados, separados ou afixados de acordo com este Regulamento; ou

(2) artigos perigosos tenham sido transportados sem que tenha sido provida a informação ao piloto em comando de acordo com 175.375.

175.387 Informações por parte do operador aéreo em caso de acidente ou de incidente

(a) O operador aéreo de uma aeronave transportando artigos perigosos como carga deve, sem demora, prover aos serviços de emergência que respondam a um acidente ou incidente grave informações sobre os artigos perigosos a bordo, tal como apresentadas na cópia da informação provida ao piloto em comando, num evento de:

(1) um acidente aeronáutico; ou

(2) um incidente grave onde artigos perigosos transportados como carga possam estar envolvidos.

(b) Logo que possível, o operador aéreo deve também prover a informação mencionada em 175.387(a) às autoridades apropriadas do país do operador aéreo e do país de ocorrência.

(c) Num evento de um incidente aeronáutico, caso requisitado, o operador aéreo de uma aeronave transportando artigos perigosos como carga deve, sem demora, prover aos serviços de emergência que respondam ao incidente e à autoridade apropriada do país de ocorrência informações sobre os artigos perigosos a bordo, tal como apresentadas na cópia da informação provida ao piloto em comando.

Nota: os termos "acidente", "incidente grave" e "incidente" nesta seção são aqueles definidos no Anexo 13 à Convenção de Chicago.

(d) Os operadores aéreos devem incluir as provisões de 175.387(a) a (c) no manual de artigos perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC, e nos planos de contingência para acidentes.

175.389 Provisão de informações em áreas de aceitação de carga

(a) O operador aéreo, ou qualquer pessoa atuando em seu nome, deve assegurar a provisão de informações sobre o transporte de artigos perigosos instalando de maneira destacada e em lugares visíveis um número suficiente de avisos informativos nas áreas de aceitação de carga, a fim de alertar os expedidores e as agências de carga sobre quaisquer artigos perigosos que possam estar contidos em suas remessas de carga. Esses avisos devem incluir exemplos visuais de artigos perigosos, incluindo baterias.

175.391 Informação de resposta a emergência

(a) O operador aéreo deve assegurar-se de que, para remessas para as quais um documento de transporte de artigos perigosos seja requerido por este Regulamento, informação apropriada esteja imediatamente disponível a todo momento para ser usada em resposta a emergência relacionada a acidentes e incidentes envolvendo artigos perigosos no transporte aéreo. A informação deve estar disponível ao piloto em comando e pode ser provida:

(1) por meio do documento Guia de Resposta a Emergências para Incidentes Aeronáuticos Envolvendo Artigos Perigosos (Doc 9481); ou

(2) por meio de qualquer outro documento que proveja informação apropriada relativa aos artigos perigosos a bordo.

175.393 Retenção de documentos ou de informações

(a) O operador aéreo deve assegurar-se de que ao menos uma cópia dos documentos ou informações apropriadas ao transporte de uma remessa de artigos perigosos por via aérea seja retida por um período mínimo de três meses após o voo em que artigos perigosos tenham sido transportados. No mínimo, os documentos ou informações que devem ser retidos são: o conhecimento aéreo (quando emitido), o documento de transporte de artigos perigosos, a lista de verificação para aceitação (quando estiver em um formato que requeira preenchimento), a identificação da pessoa que executou a verificação para aceitação e a informação escrita provida ao piloto em comando. Esses documentos ou informações devem ser disponibilizados à ANAC, caso solicitado.

(b) Para cada volume ou sobrebalagem contendo artigos perigosos, ou contêiner de carga contendo material radioativo, ou ULD contendo artigos perigosos em casos específicos previstos em Instrução Suplementar, que não tenha sido aceito por um operador aéreo devido a um erro ou omissão por parte do expedidor relativo à embalagem, à etiquetagem, à marcação ou à documentação, uma cópia da documentação e da lista de verificação para aceitação (quando estiver em um formato que requeira preenchimento) e a identificação da pessoa que executou a verificação para aceitação deveriam ser retidos por um período mínimo de três meses após o preenchimento da lista de verificação para aceitação.

(c) Quando os documentos ou informações forem mantidos eletronicamente ou em um sistema computadorizado, sua reprodução impressa deve ser possível.

175.395 Prazos para notificação de ocorrências com artigos perigosos

(a) Todas as ocorrências com artigos perigosos em que o Brasil deva ser notificado, conforme definido nos requisitos 175.381, 175.383, 175.385 e 175.387, devem ser enviadas à ANAC conforme norma específica, respeitando os seguintes prazos:

(1) em caso de acidentes com artigos perigosos, por telefone, o mais breve possível, e por escrito, em prazo não superior a 48 horas; e

(2) nos demais casos, o mais breve possível, em prazo não superior a 30 dias a partir da ocorrência.

175.397 Autorização para transporte de artigos perigosos como carga

(a) O operador aéreo somente pode transportar artigos perigosos como carga conforme autorização descrita nas Especificações Operativas - EO (ou em outro documento aplicável, no caso de serviços aéreos privados).

175.399 Informação à ANAC e à OACI sobre artigos perigosos

(a) Todo operador aéreo nacional ou estrangeiro deve informar a ANAC sobre o transporte de todos os volumes de artigos perigosos, como carga ou COMAT, que tenham origem ou destino no território brasileiro, conforme procedimentos estabelecidos em norma específica da ANAC.

(b) No caso de um operador aéreo brasileiro regido pelos RBAC nº 121 ou 135 adotar condições mais restritivas que aquelas especificadas neste Regulamento, em Instrução Suplementar ou nas Instruções Técnicas, essas condições devem ser notificadas à ANAC e, caso realize transporte internacional, também à OACI, para publicação nas Instruções Técnicas.

175.401 Informações aos passageiros

(a) O operador aéreo deve informar os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.

175.403 Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

(a) Com o objetivo de prevenir que artigos perigosos não declarados sejam carregados em uma aeronave e prevenir que passageiros introduzam a bordo esses artigos perigosos não permitidos em suas bagagens, os operadores aéreos regidos pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 devem prover ao pessoal de reservas e vendas de carga, ao pessoal de aceitação de carga, ao pessoal de reservas e vendas de bilhetes e ao pessoal que realiza despacho de passageiros, conforme seja apropriado, e devem disponibilizar prontamente para uso desse pessoal, informações sobre:

(1) descrições genéricas frequentemente usadas para itens de carga ou de bagagem que possam conter artigos perigosos;

(2) outras indicações de que artigos perigosos possam estar presentes (p. ex., etiquetas, marcas); e

(3) artigos perigosos que podem ser transportados por passageiros de acordo com 175.11(c).

175.405 Operações de helicópteros

(a) Devido a diferenças nos tipos de operações conduzidas por helicópteros comparadas às conduzidas por aviões, pode haver circunstâncias em que nem todas as provisões deste Regulamento e de Instrução Suplementar sejam apropriadas ou necessárias, como operações envolvendo lugares desabitados, lugares remotos, zonas montanhosas ou locais de construção etc. Nessas circunstâncias e quando apropriado, o país do operador aéreo poderá outorgar uma aprovação para permitir o transporte de artigos perigosos sem que se cumpram todos os requisitos normais deste Regulamento ou de Instrução Suplementar. Quando países que não sejam o país do operador aéreo tenham notificado à OACI que eles requerem uma aprovação prévia para essas operações, essa aprovação deve ser obtida também do país de origem e do país de destino, conforme apropriado.

(b) Quando artigos perigosos forem transportados suspensos por um helicóptero, o operador aéreo deve assegurar-se de que considerou os perigos de uma descarga estática ao aterrissar ou liberar a carga.

(c) Quando helicópteros estiverem transportando passageiros, de acordo com o previsto em Instrução Suplementar, o país do operador aéreo poderá outorgar uma aprovação para permitir o transporte de artigos perigosos, seja:

(1) na cabine, quando esses artigos perigosos estiverem associados aos passageiros ou estiverem acompanhados por eles; ou

(2) em compartimentos de carga que não cumpram com os requisitos de 175.359(a).

APÊNDICE A DO RBAC Nº 175

DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

A175.1 Disposições gerais

(a) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às providências administrativas constantes no Art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, a serem apuradas em conformidade com o procedimento descrito na Resolução nº 472, de 2018, ou em outro normativo que a substituir, adotando-se para as infrações praticadas os valores de multa previstos na Tabela 1 deste Apêndice.

(b) A Tabela 1 apresenta as infrações relacionadas ao transporte de artigos perigosos. Essa tabela especifica a referência deste Regulamento com os valores das infrações praticadas e a respectiva incidência da sanção.

(1) Em caso de infração cometida a qualquer requisito deste Regulamento serão aplicados os valores e a incidência da sanção conforme a respectiva referência. Por exemplo, uma infração ao requisito 175.257(b)(4) está sujeita aos valores e à incidência da sanção da referência 175.257 da Tabela 1.

(2) Algumas referências da Tabela 1 possuem mais de um valor e de uma incidência da sanção, por exemplo 175.11(c), 175.53 etc. Dessa forma, a infração deve ser correspondente ao descumprimento do requisito que mais se enquadra na descrição apresentada na referência.

Tabela 1: Infrações relacionadas ao transporte de artigos perigosos					
Referência	Descrição	Valores em reais			Incidência da sanção
		Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE A - ESCOPO E APLICABILIDADE					
175.1	Aplicabilidade geral	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.3	Termos e definições	N/A	N/A	N/A	N/A
175.5	Requisitos gerais de transporte	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.7	Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea em circunstâncias normais	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.9	Artigos perigosos proibidos para transporte por via aérea sob quaisquer circunstâncias	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.11(a) ou (b)	Exceções para artigos perigosos do operador aéreo	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.11(c)	Artigos perigosos transportados por passageiros ou membros da tripulação				
	- Pessoa jurídica que descumprir requisito relacionado aos artigos perigosos transportados por passageiros ou membros da tripulação	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por bagagem
	- Pessoa física que descumprir requisito relacionado aos artigos perigosos transportados por passageiros ou membros da tripulação	600,00	1.400,00	2.000,00	1 por bagagem
175.13	Transporte de artigos perigosos por via postal	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume
175.15	Artigos perigosos em quantidades excetuadas	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por volume, sobrebalagem ou documento
175.17	Exceções para artigos perigosos em quantidades limitadas	2.400,00	4.200,00	6.000,00	1 por volume, sobrebalagem ou documento
175.19	Provisões gerais de segurança contra atos de interferência ilícita	N/A	N/A	N/A	N/A
175.21	Provisões gerais relativas a material radioativo	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação

SUBPARTE B - TREINAMENTO					
175.51	Programas de treinamento de artigos perigosos	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.53 e 175.55	Objetivo do treinamento (175.53) e Treinamento e avaliação periódicos (175.55)				
	- Deixar funcionário de aceitação de artigo perigoso desempenhar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por profissional
	- Deixar funcionário de aceitação de carga, exceto de artigo perigoso, desempenhar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por profissional
	- Deixar funcionário de expedição de artigo perigoso desempenhar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	10.000,00	17.500,00	25.000,00	1 por profissional
	- Deixar membro da tripulação desempenhar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por profissional
	- Deixar funcionário de manuseio, de armazenagem ou de carregamento de carga, mala postal ou bagagem desempenhar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	2.000,00	3.500,00	5.000,00	1 por profissional
	- Deixar funcionário de atendimento ao passageiro desempenhar suas funções sem treinamento adequado ou dentro da validade	2.000,00	3.500,00	5.000,00	1 por profissional
	- Descumprir outros requisitos relacionados aos objetivos de treinamento	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.57	Registros de treinamento e avaliação	2.000,00	3.500,00	5.000,00	1 por constatação
175.59	Qualificações e competências do instrutor	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
SUBPARTE C - CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS					
175.101	Responsabilidades	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.103	Classes, divisões, grupos de embalagem - definições	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
175.105	Números UN e nomes apropriados para embarque	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume
SUBPARTE D - LISTA DE ARTIGOS PERIGOSOS E PROVISÕES ESPECIAIS					
175.151	Generalidades	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume
SUBPARTE E - REQUISITOS GERAIS DE EMBALAGEM					
175.201	Requisitos gerais aplicáveis a todas as classes, exceto Classe 7	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação ou por volume
SUBPARTE F - RESPONSABILIDADES DO EXPEDIDOR					
175.251 (exceto (c))	Requisitos gerais	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.251(c)	Embalagens vazias	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.253	Informações aos funcionários	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.255	Requisito de marcação	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.257	Aplicação de marcas	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.259	Requisito de etiquetagem	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
175.261	Informação para transporte de artigos perigosos	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por documento
175.263	Conhecimento aéreo	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por documento
175.265	Retenção de informações sobre o transporte de artigos perigosos	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por documento
175.267	Documento de aprovação da embalagem e declaração de conformidade	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por documento
SUBPARTE G - PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE EMBALAGEM PARA O TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS					
175.301	Aplicabilidade	N/A	N/A	N/A	N/A
175.303	Condições gerais				
	Fabricar embalagem para o transporte aéreo de artigo perigoso antes da sua aprovação.	200,00	400,00	800,00	1 por embalagem
175.307	Embalagens com marcação UN				
	- Identificar embalagem, fabricada no Brasil, com a marcação UN, sem que tenha sido testada e aprovada pela ANAC ou órgão reconhecido pela Agência	500,00	1.000,00	2.000,00	1 por embalagem
	- Não possuir os documentos comprobatórios exigidos pelo parágrafo 175.307(e) como parte da documentação de embarque ou disponíveis para consulta.	1.000,00	2.000,00	4.000,00	1 por documento
	- Montar ou fechar embalagem em desacordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANAC	100,00	150,00	300,00	1 por embalagem
175.309	Embalagens destinadas ao transporte de artigos perigosos em quantidade limitada, quantidade excetuada e infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, Categoria B (UN 3373)				
	- Não possuir os documentos comprobatórios exigidos pelo parágrafo 175.309(d) como parte da documentação de embarque ou disponíveis para consulta.	1.000,00	2.000,00	4.000,00	1 por documento
175.311	Inspeções e testes para aprovação do projeto de embalagem				
	- Após solicitação da ANAC, negar-se a realizar ensaios comprobatórios.	1.500,00	4.000,00	6.000,00	1 por ocorrência
175.313	Ensaio complementares	N/A	N/A	N/A	N/A
175.315	Fabricação				
	- Alterar a localização de suas instalações de fabricação antes de obter aprovação da ANAC para tal.	10.000,00	17.500,00	25.000,00	1 por ocorrência
	- Não permitir que a ANAC inspecione seu sistema de qualidade, instalações, dados técnicos, quaisquer embalagens fabricadas e acompanhe quaisquer testes, necessárias para determinar o cumprimento com a regulamentação vigente.	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por ocorrência
	- Não manter o sistema de qualidade de acordo com os dados e procedimentos aprovados pela ANAC para a produção	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
	- Fabricar embalagem em desacordo com os dados de projeto aprovados ou em condição de utilização insegura.	80,00	160,00	320,00	1 por embalagem
	- Marcar inapropriadamente embalagem para a qual uma aprovação de produção de embalagens tenha sido emitida	40,00	80,00	160,00	1 por embalagem
	- Não comunicar a ANAC, por escrito, sobre qualquer modificação no sistema de qualidade que possa afetar a inspeção, a conformidade ou o produto	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por ocorrência
SUBPARTE H - RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO					
175.351	Procedimentos de aceitação de carga	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.353(a)(1)	Aceitação de artigos perigosos pelos operadores aéreos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.353(a)(2) e (b)	Verificação para aceitação				
	- Deixar de realizar verificação para aceitação de artigo perigoso	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por remessa
	- Realizar verificação para aceitação de artigo perigoso de forma errada ou incompleta	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por remessa
	- Descumprir outros requisitos relacionados à verificação para aceitação	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por remessa
175.355	SGSO no transporte de artigos perigosos	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.357	Carregamento, armazenagem e manuseio de volumes e sobreembalagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo (somente para artigos perigosos líquidos)	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por volume ou por sobreembalagem
	Carregamento, armazenagem e manuseio de volumes e sobreembalagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo (para artigos perigosos não líquidos)	4.000,00	7.000,00	10.000,00 1 por volume ou por sobreembalagem	

	Carregamento de volumes de artigos perigosos que possuam a etiqueta "Somente em aeronave de carga" em desacordo com 175.357(a)(1)	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobrebalagem
175.359(a)	Carregamento de artigo perigoso na cabine de aeronave ocupada por passageiro ou na cabine de comando	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobrebalagem
175.359(b)	Transporte de artigo perigoso em aeronave de passageiro em compartimento de carga que não atenda aos requisitos deste parágrafo	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume ou por sobrebalagem
175.361	Separação e segregação	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.363	Afixação de artigos perigosos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume ou por sobrebalagem
175.365	Volumes danificados de artigos perigosos				
	- Deixar de remover da aeronave, antes da decolagem, volume de artigo perigoso danificado	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume ou por sobrebalagem
	- Deixar de remover da aeronave, antes da decolagem, volume de artigo perigoso com vazamento ou com derramamento	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por volume ou por sobrebalagem
	- Descumprir outros requisitos relacionados aos volumes danificados de artigos perigosos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por volume ou por sobrebalagem
175.367	Identificação de ULD contendo artigos perigosos				
	- Deixar de identificar ULD contendo artigo perigoso	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
	- Identificar ULD contendo artigo perigoso de forma errada ou incompleta	3.200,00	5.600,00	8.000,00	1 por constatação
	- Deixar de remover o rótulo de identificação da ULD	2.000,00	3.500,00	5.000,00	1 por constatação
175.369 (exceto (d)(2))	Inspeção contra danos ou vazamentos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.369(d)(2)	Procedimentos específicos aplicáveis ao transporte de material radioativo	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.371	Remoção de contaminação	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.373	Bagagem ou carga suspeita de contaminação	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.375	Informação ao piloto em comando e ao pessoal encarregado do controle operacional				
	- Deixar de prover ao piloto em comando informação relacionada a artigo perigoso a ser transportado como carga	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
	- Prover ao piloto em comando informação relacionada a artigo perigoso a ser transportado como carga de forma errada ou incompleta	6.000,00	10.500,00	15.000,00	1 por constatação
	- Descumprir outros requisitos relacionados à informação ao piloto em comando	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.377	Informações disponibilizadas aos funcionários	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.379	Informação em caso de emergência em voo	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.381	Notificação de acidentes e de incidentes com artigos perigosos	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.383	Notificação de artigos perigosos não declarados ou mal declarados	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.385	Notificação de outras ocorrências com artigos perigosos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.387	Informações por parte do operador aéreo em caso de acidente ou de incidente	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
175.389	Provisão de informações em áreas de aceitação de carga	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.391	Informação de resposta a emergência	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por voo
175.393	Retenção de documentos ou de informações	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por documento
175.395	Prazos para notificação de ocorrências com artigos perigosos	1.600,00	2.800,00	4.000,00	1 por constatação
175.397	Autorização para transporte de artigos perigosos como carga	10.000,00	17.500,00	25.000,00	1 por constatação
175.399	Informação à ANAC e à OACI sobre artigos perigosos				
	- Não informar corretamente a ANAC sobre o transporte de todos os volumes de artigos perigosos	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por remessa
	- Não notificar a ANAC ou a OACI de condições mais restritivas	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.401	Informações aos passageiros	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.403	Reconhecimento de artigos perigosos não declarados	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação
175.405	Operações de helicópteros	8.000,00	14.000,00	20.000,00	1 por constatação
OUTRAS INFRAÇÕES					
RBAC nº 175	Descumprir requisito relacionado a artigo perigoso que resulte em acidente	80.000,00	140.000,00	200.000,00	1 por requisito
RBAC nº 175	Descumprir requisito relacionado a artigo perigoso que não esteja contemplado em outra infração desta tabela	4.000,00	7.000,00	10.000,00	1 por constatação

DECISÃO Nº 279, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.047186/2020-57, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PLA EIRELI, CNPJ nº 18.696.459/0001-37, com sede social no Anápolis (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a sociedade empresária interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 280, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.004120/2021-53, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EFA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 19.853.476/0001-01, com sede social no Juiz de Fora (MG), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 281, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.003984/2021-58, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TERCEIRO MILÊNIO - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 03.476.684/0001-90, com sede social em Guarapuava (PR), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 80, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, Seção 1, página 88.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 282, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorga concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular e não regular.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro



de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.036211/2020-77, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Outorgar concessão para a exploração de serviços de transporte aéreo público regular e não regular de passageiro, carga e mala postal, doméstico e internacional, à sociedade empresária AEROSUL TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 27.315.694/0001-02, com sede social em Arapongas (PR).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 174, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2019, Seção 1, página 117.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 283, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a operação de associação de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.025802/2020-19, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AEROCUBE DE ESPUMOSO, CNPJ nº 88.807.326/0001-76, com sede social em Espumoso (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 284, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Decisão nº 216, de 25 de novembro de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018527/2020-87, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º A Decisão nº 216, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2020, Seção 1, página 145, que aprovou revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG), em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições mensais, fixa e variável a partir de 2021, se houver, deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do montante nas contribuições mensais, fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável." (NR)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 285, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.319(a)(2) do RBAC nº 91.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.043826/2020-50, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária SIRIUS FLIGHT TEST-BR (SFT-BR), CNPJ nº 12.127.740/0001-72, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.319(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91, relativo ao oferecimento de cursos de treinamento em voo e ensaios de pesquisa e desenvolvimento utilizando aeronave experimental de matrícula PU-MUN, observados os seguintes termos:

I - a Sirius Flight Test-BR deverá, antes da formalização da matrícula do aluno no curso de capacitação em ensaios em voo e antes de qualquer empenho financeiro:

a) informar ao aluno, de forma enfatizada:

1. sobre a natureza experimental da aeronave, detalhando o modelo e o número de horas de voo previsto para o curso;

2. que a aeronave não possui certificado de tipo, uma vez que não demonstrou cumprimento com requisitos de projeto e produção;

3. que cabe à Sirius Flight Test-BR assegurar as condições de aeronavegabilidade e demonstrar isso ao aluno, se for por ele requerido; e

4. que caberá ao aluno aceitar os riscos da operação de instrução junto à Sirius Flight Test-BR; e

b) obter do aluno uma declaração expressa de ciência e aceitação das condições informadas na alínea "a" deste inciso, conforme modelo aceitável pela ANAC;

II - deve estar obrigatoriamente no comando da aeronave em cada voo um piloto que tenha um certificado de curso de ensaio em voo reconhecido pela ANAC;

III - que esse piloto tenha, no mínimo, 2.500 (duas mil e quinhentas) horas totais de voo;

IV - que esse piloto possua habilitação de instrutor na categoria da aeronave, e que a habilitação esteja válida durante os voos de treinamento/instrução; e

V - que não seja realizada, com o treinando a bordo, nenhuma manobra ou operação que não tenha sido executada pelo piloto em comando anteriormente com a aeronave.

Art. 2º Para cumprimento com o parágrafo 91.319(a)(1) do RBAC nº 91, a operação deverá ser conduzida com Certificado de Autorização de Voo Experimental sob os propósitos de voo previstos nos parágrafos 21.191(a), pesquisa e desenvolvimento, e 21.191(c), treinamento de tripulações, do RBAC nº 21.

Art. 3º Esta Decisão será válida até 12 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 286, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(f)(1)(i) do RBAC nº 154 no Aeroporto de Uberlândia - Tenente Coronel Aviador César Bombonato (código OACI: SBUL).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do OFÍCIO nº SEDE-OFI-2020/03225, de 15 de setembro de 2020, fundamentado por avaliação de risco; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.033939/2020-58, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto de Uberlândia - Tenente Coronel Aviador César Bombonato (SBUL), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(f)(1)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, devido à ausência do sistema de Luzes de Aproximação (ALS) para servir as operações de aproximação ILS CAT I na cabeceira 04.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput terá validade de 3 (três) anos.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.144, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, e no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e considerando o que consta do processo nº 00058.017033/2020-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão D da Instrução Suplementar nº 108-001 (IS nº 108-001D) que trata do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, das quais o acesso, a divulgação e o tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores aéreos;

II - representantes designados de operadores de aeródromos; e

III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4.212, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 3/2021/GFIC/SIA, de 9 de fevereiro de 2021, e o que consta no Processo nº 00065.063196/2019-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Cirilo Queiróz, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MG0033, indicador de localidade OACI SNAR, localizado em Almenara/MG.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações noturnas.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 4.230, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 4/2021/GFIC/SIA, de 10 de fevereiro de 2021, e o que consta no Processo nº 00058.008316/2021-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo privado Lorenzo, Código Identificador de Aeródromo - CIAD BA0131, indicador de localidade OACI SNCL, localizado em Cairu/BA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH



CORREGEDORIA

DECISÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2021 (*)

Processo nº 00058.033185/2018-19

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 1º da Portaria ANAC nº 604, de 21 de fevereiro de 2018, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, para aplicar à empresa Prime Soluções Empreendimentos Ltda. - EPP, cumulativamente, a penalidade de: i) multa no valor de R\$ 2.492,21, equivalente a 2,5% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração deste processo administrativo; ii) multa no valor de R\$ 192.604,40, correspondente a 5% do montante dos valores estimados dos itens 1 e 2, objetos do Pregão, definidos no Edital; iii) impedimento de licitar ou contratar com os órgãos federais da administração direta e indireta, decretando seu descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por apresentar documentação falsa em processo licitatório, afrontando o inciso IV, alínea "a", do art. 5º, c/c inciso II, art. 30, ambos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os arts. 12 e 16 do Decreto 8.420/15, bem como o art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), a ensejar a responsabilidade objetiva da empresa.

O pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU. Para solicitar a GRU ou mais informações sobre o processo, o intimado (a empresa) deve utilizar o canal Fale com a ANAC acessando o site <https://www.anac.gov.br/fale-com-a-anac> ou ligando gratuitamente para 163. Neste caso, solicita-se mencionar o assunto "Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica" e o número do(s) processo(s) supracitado(s).

Por fim, fica o intimado ciente de que não havendo a quitação do(s) débito(s) e persistindo a situação de inadimplência por 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital, será promovida a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, e os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para inscrição em Dívida Ativa.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.846, de 2013 e do art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela Corregedoria da ANAC:

i. Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii.

ii. Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.

iii. Nos sítios eletrônicos da empresa, caso exista, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.

A Secretaria da CRG/ANAC para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA
Corregedor

ANEXO - EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013
Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00058.033185/2018-19

Decisão do Corregedor da Agência Nacional de Aviação Civil, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação cumulativa das penalidades de: i) multa no valor de R\$ 2.492,21, equivalente a 2,5% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração deste processo administrativo; ii) multa no valor de R\$ 192.604,40, correspondente a 5% do montante dos valores estimados dos itens 1 e 2, objetos do Pregão, definidos no Edital; iii) impedimento de licitar ou contratar com os órgãos federais da administração direta e indireta, decretando seu descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e iv) publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

PRIME SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 06.169.367/0001-10

Por ter apresentado documentação falsa em processo licitatório da Agência Nacional de Aviação Civil, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa em face da infração esculpida no inciso IV, alínea "a", do art. 5º, c/c inciso II, art. 30, ambos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), nos arts. 12 e 16 do Decreto 8.420/15, bem como o art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão).

ALTAIR ROBERTO DE LIMA
Corregedor

(*) Republicado por ter saído com erros no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2021, Seção 1, páginas 252 e 253.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.132650/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa EDP TRANSMISSÃO MA I S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 30 + 499 m e no km 31 + 709 m, visando à implantação de rede de distribuição de energia elétrica, no trecho da linha tronco São Luís entre as estações de Piçarra e Mandubé, no município de São Luís/MA, com impacto na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.008041/2021-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela CEMIG Distribuição S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 74+253 m, visando à implantação de rede de distribuição monofásica de energia elétrica com impacto na malha concedida à Estrada de Ferro Vitória a Minas - VALE S.A. no município de Catas Altas - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50501.311679/2018-24, resolve:

Art. 1º Desvincular a parcela de área correspondente a 15.837,34 m² integrante do bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 2006024, denominado Pátio da Estação de Barra Mansa, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação da parcela de área mencionada no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 103, de 12/05/2020, publicada no DOU nº 94, Seção 1, de 19/05/2020, página 38.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.127771/2020-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa EDP TRANSMISSÃO MA I S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para de implantação de travessias aéreas da Linha de Transmissão - LT 500 kV Miranda II - São Luís II, C3, localizadas nos seguintes trechos da Estrada de Ferro Carajás - EFC: Km 100 + 500 m, no Município de Anajatuba/MA; Km 20 + 000 m, no Município de Bacabeira/MA; Km 15 + 662 m, Km 12 + 227 m, Km 11 + 154 m, no Município de São Luís/MA, com impacto na malha concedida à Vale S.A. (EFC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 97, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.112143/2020-52, decide:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 829, de 7 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 103, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.424379/2019-03, decide:

Art.1º Conhecer o pedido de reconsideração de protocolo 50500.132257/2020-19, apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, e no mérito, negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 1.076, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 104, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.307509/2019-36, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração de protocolo 50500.115570/2020-92, apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 854, de 20 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 105, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.044393/2020-52, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40 (4496539), e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 848 de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 106, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.005154/2020-87, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0098-73, protocolo nº 50500.112146/2020-96, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 825, de 05 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



DECISÃO Nº 107, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.400069/2019-95, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0098-73, protocolo nº 50500.091535/2020-71 e, no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 549, de 04 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 108, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.394000/2019-15, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0098-73, protocolo nº 50500.090932/2020-25, e no mérito negar provimento, mantendo os termos Portaria nº 1.049, de 19 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.106447/2020-81, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ 00.282.582/0001-46 (4557826), e no mérito negar provimento, mantendo os termos da DECISÃO Nº 216, de 06 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 110, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.096842/2020-48, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração da empresa JS TURISMO LTDA ME (4435734), CNPJ nº 00.389.075/0001-06, e, no mérito, negar provimento, mantendo os termos da Decisão nº 200, de 07 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a ação nº 1038439-19.2019.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00424.009984/2020-65, e o que consta no processo nº 50500.343784/2019-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Xavante Ltda., CNPJ nº 03.143.492/0001-62, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos impugnação das empresas EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, e JAMJOY VIACAO LTDA, CNPJ nº 02190197/0001-02, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 78, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.419550/2019-54, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.421264/2019-59, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015773/2020-80, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIACAO XAVANTE LTDA, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 92, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011966/2020-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 93, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004609/2020-47, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº. 61.084.018/0001-03, e AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 94, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011977/2020-41, resolve:

Art. 1º Revogar a DECISÃO Nº 86, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, publicada no DOU de 03.02.2021 que indeferiu o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34.

Art. 2º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 3º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, em "Recuperação Judicial", CNPJ nº 27.175.975/0001-07 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011638/2020-65, resolve:

Art. 1º Revogar a DECISÃO Nº 87, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, publicada no DOU de 03.02.2021 que indeferiu o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34.

Art. 2º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 3º Não conhecer os pedidos de impugnação da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ sob o nº 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 96, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50515.034117/2017-11, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa EMS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 19.225.075/0001-07, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, RODOVIÁRIO OCEANO LTDA, CNPJ n.º 07.811.161/0001-04 e EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ. nº 44.993.632/0001-79, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011735/2020-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 98, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005357/2020-73, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ nº 27.418.903/0001-43, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.



Art. 2º Não conhecer os pedido de impugnação da AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35, VIAÇÃO COMETA S/A. , CNPJ nº 61.084.018/0001-03, EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07 e EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50540.302004/2019-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011592/2020-84, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35, VIAÇÃO COMETA S/A. , CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 101, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005361/2020-31, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ nº 27.418.903/0001-43, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 102, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011491/2020-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.421270/2019-14, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 186:

I - DE ANAPOLIS (GO) PARA: MIRACEMA DO TOCANTINS (TO) E PALMAS (TO);

II - DE ARAGUAINA (TO) E GURUPI (TO) PARA: ANAPOLIS (GO) E GOIANIA (GO);

III - DE FORTALEZA (CE) PARA: ANAPOLIS (GO), ARAGUAINA (TO), GRAJAU (MA), GURUPI (TO), MIRACEMA DO TOCANTINS (TO) E PALMAS (TO);

IV - DE GOIANIA (GO) PARA: GRAJAU (MA), MIRACEMA DO TOCANTINS (TO) E PALMAS (TO);

V - DE GRAJAU (MA) PARA: ANAPOLIS (GO), ARAGUAINA (TO), GURUPI (TO), MIRACEMA DO TOCANTINS (TO), PALMAS (TO) E TERESINA (PI);

VI - DE PIRIPIRI (PI) PARA: ANAPOLIS (GO), ARAGUAINA (TO), FORTALEZA (CE), GOIANIA (GO), GRAJAU (MA), GURUPI (TO), MIRACEMA DO TOCANTINS (TO), PALMAS (TO), PRESIDENTE DUTRA (MA) E SOBRAL (CE);

VII - DE PRESIDENTE DUTRA (MA) PARA: ANAPOLIS (GO), ARAGUAINA (TO), FORTALEZA (CE), GOIANIA (GO), GURUPI (TO), MIRACEMA DO TOCANTINS (TO), PALMAS (TO), SOBRAL (CE) E TERESINA (PI);

VIII - DE SOBRAL (CE) PARA: ANAPOLIS (GO), ARAGUAINA (TO), GOIANIA (GO), GRAJAU (MA), GURUPI (TO), MIRACEMA DO TOCANTINS (TO) E PALMAS (TO);

IX - DE TERESINA (PI) PARA: ANAPOLIS (GO), ARAGUAINA (TO), FORTALEZA (CE), GOIANIA (GO), GURUPI (TO), MIRACEMA DO TOCANTINS (TO), PALMAS (TO) E SOBRAL (CE).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa Expresso Guanabara Ltda., CNPJ 41.550.112/0001-01, e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.009740/2021-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., CNPJ nº 05.233.521/0014-27, para a supressão da linha PONTA GROSSA(PR) - OSÓRIO(RS), prefixo nº 09-0402-00, com a paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 19, a partir de 04/05/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - De: Ponta Grossa(PR) Para: Osório(RS) e

II - De: Curitiba(PR) Para: Sombrio(SC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, caput, inciso II, e § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e os arts. 9º, inciso I e 24, inciso IV, e § 3º do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 21, inciso XIV, e 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução nº 520, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito, e o que consta no processo nº 50600.004347/2020-92, resolve:

Art. 1º A Resolução DNIT nº 1, de 8 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 12 de janeiro de 2021, que estabelece normas sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, observados os limites e os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.....

§ 7º Para o transporte que utilizar linha de eixos para sua realização, quando o PBT do reboque ou semirreboque for igual ou superior a 288,0 t (duzentos e oitenta e oito toneladas), a critério do DNIT, deverá o transportador apresentar o Atestado de Estabilidade Estrutural com Conjunto de Linha de Eixos - ATESTLE, com a comprovação do "Momento Máximo de Flexão" ou, em substituição, com a apresentação do desenho técnico da estrutura com vista lateral em que estarão indicados os pontos de apoio da carga, cálculos detalhados, diagramas dos momentos fletores que incidirão no carregamento proposto comparativo com os momentos fletores de projetos e laudos, circuito hidráulico que deverá ser utilizado na execução do transporte e distribuição de carga por linha de eixo, incluindo as placas de identificação veicular ou número RENAVAM de cada módulo hidráulico, devidamente assinada por engenheiro mecânico, acompanhado da respectiva ART."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor junto com a Resolução DNIT nº 1, de 8 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 12 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

INTERESSADO: PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S.A.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público que foi negado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO (SEI nº 5599136), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados na Decisão de Primeira Instância (SEI nº 5489123), por absoluta ausência de fatos novos ou requisitos legais suscetíveis de justificar a inadequação da rescisão unilateral do contrato, mantendo-se a Decisão Administrativa referenciada. PROCESSO: 50610.001186/2020-66.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 813, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno Art. 150, Inciso XXI, em estrito atendimento às Instruções de Serviço/DG n. 17, de 31 de outubro de 2016, e Art. 1, Inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de n. 4.004, de 01 de julho de 2020, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-364/MG para o segmento compreendido entre os km 190,07 ao km 202,5 (Leito Natural), haja vista as condições em que se encontra a referida rodovia, bem como aos riscos iminentes aos que se expõem os usuários que nela trafegam, devido à situação calamitosa de trafegabilidade neste segmento de rodovia, proferida pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n. 50606.000049/2021-54.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FREDERICO BOERGER

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Descredencia a empresa TRANSPORTES CANECO LTDA, da execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas alterações; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08657.001115/1992-46, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa TRANSPORTES CANECO LTDA, credencial nº 23, inscrita no CNPJ nº 33.824.004/0001-43, estabelecida na Rua Candido Benicio, nº 76, Casa 12, Campinho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.320-060, da execução dos serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz seus efeitos em 01 de março de 2021 .

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0065/2021 de 08/02/2021, 0066/2021 de 08/02/2021, 0067/2021 de 09/02/2021, 0068/2020 de 09/02/2021, 0072/2021 de 10/02/2021, 0073/2021 de 10/02/2021 e 0074/2021 de 11/02/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039001418202101 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAONAN WU Data Nascimento: 19/01/1995 Passaporte: E95783279 País: CHINA Mãe: PEIZUYONG GAO Pai: YANYOU WU;

Processo: 47039001433202141 Requerente: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florian Romain Arthur Marie Vignau Data Nascimento: 30/12/1997 Passaporte: 20CI97115 País: FRANÇA Mãe: Nathalie Monique Dominique Marie Elisabeth Dalard Pai: Stephane Olivier Henry Vignau;

Processo: 47039001499202131 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIJUN WANG Data Nascimento: 15/10/1984 Passaporte: ED3606683 País: CHINA Mãe: SUPING WANG Pai: JIUKUI WANG;

Processo: 47039001525202121 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAIBIN HUANG Data Nascimento: 21/11/1966 Passaporte: EF2197402 País: CHINA Mãe: ZHIYING DONG Pai: ZHENGGUO HUANG;

Processo: 47039001564202129 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACOBUS HUBERT WILHELMUS DELESCEN Data Nascimento: 22/09/1981 Passaporte: NP3JDJOB3 País: HOLANDA Mãe: HENDRINA GERARDA VISSERS Pai: JACOBUS PETER ANTONIUS LEONARDUS DELESCEN;

Processo: 47039001534202112 Requerente: CHARME AZUL BAR E KARAOKE EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHENGCHAI ZHU Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: G56167139 País: CHINA Mãe: Huang Caihua Pai: Zhu Changan;

Processo: 47039001561202195 Requerente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRIMA SHANI CHAMBERS Data Nascimento: 22/12/1979 Passaporte: 477457806 País: EUA Mãe: Christine Payton Pai: Robert Chambers;

Processo: 47039001663202119 Requerente: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vicente Fernandez Sanz Data Nascimento: 01/08/1976 Passaporte: PAE424912 País: ESPANHA Mãe: Rosa Maria Sanz Gomez Pai: Vicente Fernandez Romero;

Processo: 47039001708202147 Requerente: BELMOND BRASIL HOTEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABIO DANIEL ALVES PEREIRA Data Nascimento: 29/07/1992 Passaporte: CB311454 País: PORTUGAL Mãe: Dina Maria Oliveira Alves Pereira Pai: Jorge Manuel Fernandes Pereira;

Processo: 47039001744202119 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIGEYA KONDO Data Nascimento: 23/10/1982 Passaporte: TR8872145 País: JAPÃO Mãe: YOKO KONDO Pai: HIDEHIRO KONDO;

Processo: 47039001794202198 Requerente: CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bing Qian Data Nascimento: 26/01/1989 Passaporte: E59963419 País: CHINA Mãe: Mudan Wu Pai: Guoquan Qian;

Processo: 47039001795202132 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sherrie Ann Mc Kibben Data Nascimento: 13/05/1958 Passaporte: 505417426 País: EUA Mãe: Marlena Jacqueline Caldwell Pai: David Louis Caldwell;

Processo: 47039002140202181 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFERY EKOW ESHUN Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: G2464732 País: GANA Mãe: CHRISTIANA QWARM Pai: THOMAS TAWIAH ESHUN;

Processo: 47039002146202159 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHI LIU Data Nascimento: 22/03/1985 Passaporte: EJ4072743 País: CHINA Mãe: SHEYING GUO Pai: ZHIXIN LIU;

Processo: 47039002147202101 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roy Edwin Bands III Data Nascimento: 20/09/1990 Passaporte: 561804281 País: EUA Mãe: Traci Ann Centi Pai: Roy Edwin Bands Jr;

Processo: 47039002149202192 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philip Lee Munkvold Data Nascimento: 19/01/1991 Passaporte: 660561717 País: EUA Mãe: Jane Mary Thury Pai: Monty Allen Munkvold; e

Processo: 47039002202202155 Requerente: BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOMINIC ALLEN SCOLES Data Nascimento: 23/10/1981 Passaporte: 505984856 País: EUA Mãe: VICTORIA A VERHEYEN Pai: PATRICK A SCOLES.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039019954202074 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Schwamberger Data Nascimento: 20/06/1982 Passaporte: U0985957 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039020123202045 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alberto Corral Vaquero Data Nascimento: 30/05/1977 Passaporte: PAJ786100 País: ESPANHA Imigrante: Ander Pacheco Presedo Data Nascimento: 17/12/1998 Passaporte: PAH757214 País: ESPANHA Imigrante: Eduardo Ansoleaga Edrosa Data Nascimento: 04/03/1979 Passaporte: PAD335976 País: ESPANHA Imigrante: Endika Sanchez Caro Data Nascimento: 23/06/1998 Passaporte: PAL474447 País: ESPANHA Imigrante: Eneko Cano Pinedo Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: PAK219463 País: ESPANHA Imigrante: Erlantz Guerediaga Hernandorena Data Nascimento: 25/09/1991 Passaporte: PAK547825 País: ESPANHA Imigrante: Inigo Urruticoechea de la Cruz Data Nascimento: 21/06/1974 Passaporte: PAB859045 País: ESPANHA Imigrante: Israel Irusta Cid Data Nascimento: 25/11/1982 Passaporte: PAL474462 País: ESPANHA Imigrante: Jesus Suarez Fernandez Data Nascimento: 10/09/1995 Passaporte: PAK070131 País: ESPANHA Imigrante: Jonatan Matarranz Bringas Data Nascimento: 21/03/1987 Passaporte: PAK791740 País: ESPANHA Imigrante: Juan Antonio Alvarez Lopez Data Nascimento: 16/10/1974 Passaporte: PAG111061 País: ESPANHA Imigrante: Raul Herrero Cordero Data Nascimento: 06/11/1982 Passaporte: PAA671442 País: ESPANHA Imigrante: Ruben Vazquez Poza Data Nascimento: 25/11/1995 Passaporte: PAE210920 País: ESPANHA;

Processo: 47039020121202056 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nestor Jose Reyes Zapata Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: 141572312 País: VENEZUELA;

Processo: 47039000891202163 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jonathan Charles Brown Data Nascimento: 31/01/1985 Passaporte: 510612147 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000895202141 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joshua Matthew Williams Data Nascimento: 11/09/1989 Passaporte: 559282623 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000939202133 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GE WEI Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: E92339874 País: CHINA Imigrante: LI TIAN FEI Data Nascimento: 12/11/1986 Passaporte: EF5545766 País: CHINA Imigrante: LIU GUIYANG Data Nascimento: 16/01/1986 Passaporte: E92339872 País: CHINA Imigrante: MA JIE Data Nascimento: 24/10/1986 Passaporte: EF0445235 País: CHINA Imigrante: SUN LEI Data Nascimento: 14/11/1995 Passaporte: ED5990396 País: CHINA Imigrante: WANG YAN Data Nascimento: 13/02/1987 Passaporte: E57461072 País: CHINA Imigrante: WU JIAN Data Nascimento: 21/04/1991 Passaporte: E66660685 País: CHINA Imigrante: YAN KANG Data Nascimento: 13/10/1988

Passaporte: E46093356 País: CHINA Imigrante: ZHANG BIN Data Nascimento: 08/12/1988 Passaporte: EF7383906 País: CHINA Imigrante: ZHANG YONG Data Nascimento: 11/04/1989 Passaporte: E91036667 País: CHINA Imigrante: ZHU SHOU LAI Data Nascimento: 04/11/1971 Passaporte: EA6146823 País: CHINA Imigrante: ZHU YUNFENG Data Nascimento: 12/11/1987 Passaporte: E70740524 País: CHINA;

Processo: 47039000928202153 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUDOLF ERNST PFARRER Data Nascimento: 01/11/1969 Passaporte: X8625182 País: SUIÇA;

Processo: 47039001548202136 Requerente: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES WALKER Data Nascimento: 06/04/1965 Passaporte: 537090515 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039001552202102 Requerente: ELECNO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANKAI WANG Data Nascimento: 02/04/1995 Passaporte: PE2096614 País: CHINA;

Processo: 47039001565202173 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHIDAMBARAM HARIKUMAR Data Nascimento: 11/06/1984 Passaporte: Z2487103 País: ÍNDIA;

Processo: 47039001566202118 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUGUMAR SELLAPERUMAL Data Nascimento: 29/08/1991 Passaporte: M5940267 País: ÍNDIA;

Processo: 47039001590202157 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Lemuel Payne Data Nascimento: 12/06/1970 Passaporte: 568121590 País: EUA;

Processo: 47039001593202191 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIJSBERTUS JACOBUS MARIA VAN DER GUN Data Nascimento: 26/10/1983 Passaporte: BT123RHD3 País: HOLANDA;

Processo: 47039001599202168 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RONALD JACOBUS ANTONIUS DEENEN Data Nascimento: 13/04/1972 Passaporte: NRJ19D406 País: HOLANDA;

Processo: 47039001655202164 Requerente: CTP AMBIENTAL DO BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA INDUSTRIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CYNTHIA SABINE MOLLARD Data Nascimento: 09/08/1992 Passaporte: 14AZ10788 País: FRANÇA;

Processo: 47039001656202117 Requerente: CTP AMBIENTAL DO BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA INDUSTRIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRÉ RODRIGUES Data Nascimento: 04/03/1997 Passaporte: 20CA48873 País: FRANÇA;

Processo: 47039001657202153 Requerente: CTP AMBIENTAL DO BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA INDUSTRIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAULO JORGE BARREIRA BOUÇA Data Nascimento: 02/02/1972 Passaporte: CA374195 País: PORTUGAL;

Processo: 47039001658202106 Requerente: CTP AMBIENTAL DO BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA INDUSTRIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THIBAUT DUCROT Data Nascimento: 25/03/1986 Passaporte: 13CK65827 País: FRANÇA;

Processo: 47039001659202142 Requerente: CTP AMBIENTAL DO BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA INDUSTRIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VINCENT CHARLES ROUSSELLE Data Nascimento: 28/10/1969 Passaporte: 13BB34229 País: FRANÇA;

Processo: 47039001733202121 Requerente: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christian Eduardo Gudino Arceo Data Nascimento: 30/09/1986 Passaporte: G20992776 País: MÉXICO;

Processo: 47039001740202122 Requerente: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jonathan Gudino Arceo Data Nascimento: 08/09/1989 Passaporte: G39510519 País: MÉXICO;

Processo: 47039001764202181 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEEKUNE LEE Data Nascimento: 08/11/1974 Passaporte: M44092018 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001765202126 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUKMAN CHON Data Nascimento: 20/02/1971 Passaporte: M05188161 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001766202171 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MYOUNGJUN KIM Data Nascimento: 28/09/1978 Passaporte: M73201884 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001767202115 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYUNGYONG KIM Data Nascimento: 05/10/1979 Passaporte: M70802846 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001768202160 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAEHYEN KIM Data Nascimento: 18/05/1972 Passaporte: M34925234 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001769202112 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUN JOUNG KIM Data Nascimento: 14/05/1977 Passaporte: M64605331 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001770202139 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YEON TAE CHO Data Nascimento: 29/10/1965 Passaporte: M21184305 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001774202117 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Angeles Itzel Ramirez Chable Data Nascimento: 08/01/1994 Passaporte: G38383299 País: MÉXICO;

Processo: 47039001775202161 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michal Budzinski Data Nascimento: 19/09/1984 Passaporte: ET9050782 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001776202114 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Karol Siepka Data Nascimento: 09/01/1994 Passaporte: ET0219829 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001824202166 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bohumil Kuchar Data Nascimento: 25/05/1989 Passaporte: 45986361 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039001828202144 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dawid Marcin Krawczyk Data Nascimento: 28/04/1985 Passaporte: ET5861065 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001827202108 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Kantor Data Nascimento: 10/08/1982 Passaporte: 46278467 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039001830202113 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Kovanda Data Nascimento: 19/03/1997 Passaporte: 44649471 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039001834202100 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Damian Robert Rozycki Data Nascimento: 27/09/2000 Passaporte: ET3799384 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001836202191 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dominik Feurle Data Nascimento: 08/05/1944 Passaporte: U0840191 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039001835202146 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dezider Vlcko Data Nascimento: 16/06/1976 Passaporte: BD4645607 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039001839202124 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Sommer Data Nascimento: 19/07/1969 Passaporte: U5068296 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039001840202159 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jozef Lichman Data Nascimento: 21/02/1990 Passaporte: BG8119847 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039001842202148 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Felix Wielandner Data Nascimento: 01/05/1997 Passaporte: U5340933 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039001846202126 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roman Schober Data Nascimento: 26/03/1989 Passaporte: U4281810 País: ÁUSTRIA;



Processo: 47039001848202115 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stephan Hammer Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: U3862834 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039001849202160 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIACOMO BOIN Data Nascimento: 13/02/1991 Passaporte: YB6238587 País: ITÁLIA;

Processo: 47039001853202128 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christoph Freytag Data Nascimento: 14/01/1983 Passaporte: U5303866 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039001854202172 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Adrian Henrik Sebastian Norengard Data Nascimento: 25/02/1975 Passaporte: 35432583 País: SUÉCIA;

Processo: 47039001855202117 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIUSEPPE NOCE Data Nascimento: 13/08/1958 Passaporte: YA5378869 País: ITÁLIA;

Processo: 47039001856202161 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tao Tang Data Nascimento: 12/10/1985 Passaporte: EF8360739 País: CHINA;

Processo: 47039001857202114 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SONGHAK CHOI Data Nascimento: 15/01/1985 Passaporte: M27403312 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001898202101 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEONGHONG PARK Data Nascimento: 12/10/1989 Passaporte: M65737690 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001862202119 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lubomir Doletina Data Nascimento: 11/07/1980 Passaporte: BG1530839 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039001864202116 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYOUNGSIK HWANG Data Nascimento: 26/10/1974 Passaporte: M23993236 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001868202196 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IN GU KIM Data Nascimento: 20/07/1962 Passaporte: M94434502 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001869202131 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BUGYU HAN Data Nascimento: 05/08/1981 Passaporte: M87666476 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: CHUL WON KIM Data Nascimento: 13/08/1963 Passaporte: M21893233 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: IN HYO BAEK Data Nascimento: 07/04/1962 Passaporte: M20803635 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SANGWON KIM Data Nascimento: 29/08/1963 Passaporte: M80046046 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039001878202121 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juha Aatos Vajala Data Nascimento: 08/09/1968 Passaporte: FP3455874 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039001882202190 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kiran Kumar Geddada Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: Z6042171 País: ÍNDIA;

Processo: 47039001884202189 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Markus Neuhold Data Nascimento: 25/02/1976 Passaporte: U0250525 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039001885202123 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matti Johannes Naatsaari Data Nascimento: 07/02/1982 Passaporte: FP2797776 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039001888202167 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN SCHMID Data Nascimento: 25/03/1992 Passaporte: CFXZ32YY6 País: ALEMANHA;

Processo: 47039001890202136 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CECILIO IVAN ESTRADA RODRÍGUEZ Data Nascimento: 03/05/1986 Passaporte: G22276198 País: MÉXICO;

Processo: 47039001891202181 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AYDIN DOYURAN Data Nascimento: 02/03/1982 Passaporte: U07335790 País: TURQUIA;

Processo: 47039001892202125 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCEL PRUESENER Data Nascimento: 11/12/1963 Passaporte: C7GY25XZ9 País: ALEMANHA;

Processo: 47039001893202170 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS THURAU Data Nascimento: 13/08/1982 Passaporte: C1MJXY5K6 País: ALEMANHA;

Processo: 47039001895202169 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marek Durovic Data Nascimento: 28/04/1983 Passaporte: BG1530857 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039001900202133 Requerente: AQUALIS OFFSHORE SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Serafin Jeremiah Jarvina Data Nascimento: 23/05/1984 Passaporte: P5530458A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001896202111 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marek Marek Data Nascimento: 25/09/1986 Passaporte: 42937190 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039001897202158 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marek Vikiszaly Data Nascimento: 19/03/1986 Passaporte: BD4405739 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039001899202147 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maros Jackanin Data Nascimento: 06/04/1988 Passaporte: BR6632236 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039001901202188 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ondrej Almassy Data Nascimento: 21/03/1992 Passaporte: BA3851666 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039001904202111 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pavol Sopko Data Nascimento: 14/03/1976 Passaporte: BI7121691 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039001905202166 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pavol Szegeny Data Nascimento: 24/12/1968 Passaporte: BJ1681082 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039001909202144 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS EMANUEL CORRALEJO RIVERA Data Nascimento: 25/12/1989 Passaporte: G40136706 País: MÉXICO;

Processo: 47039001912202168 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL MEJIA REYNA Data Nascimento: 20/03/1990 Passaporte: G34255083 País: MÉXICO;

Processo: 47039001914202157 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL LUNA SALINAS Data Nascimento: 26/04/1972 Passaporte: G10749387 País: MÉXICO;

Processo: 47039001915202100 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISRAEL LOPEZ Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: 658560469 País: EUA;

Processo: 47039001916202146 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYLE ROBERT DONATO Data Nascimento: 11/07/1992 Passaporte: 506441084 País: EUA;

Processo: 47039001918202135 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Pavindra Komal Data Nascimento: 10/12/1990 Passaporte: R1109679 País: GUIANA;

Processo: 47039001952202118 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kyle Vincent Dodsworth Data Nascimento: 03/10/1986 Passaporte: 532569763 País: INGLATERRA;

Processo: 47039001954202107 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jack Steven Fisher Data Nascimento: 22/01/1987 Passaporte: 560908818 País: INGLATERRA;

Processo: 47039001955202143 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jamie Roy Lee Data Nascimento: 16/04/1989 Passaporte: 542279273 País: INGLATERRA;

Processo: 47039001956202198 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Lee Halton Data Nascimento: 01/11/1993 Passaporte: 530444148 País: INGLATERRA;

Processo: 47039001963202190 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: até 07/12/2021 Imigrante: ZEIR ANTONY ARANGO REINA Data Nascimento: 05/06/1980 Passaporte: 546179427 País: EUA;

Processo: 47039001969202167 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: até 07/12/2021 Imigrante: IVAN ALFREDO ESPIRITUSANTOS Data Nascimento: 27/06/1991 Passaporte: 567715436 País: EUA;

Processo: 47039001972202181 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 07/12/2021 Imigrante: KEITH BLAZE POWELL Data Nascimento: 09/08/1983 Passaporte: 642691852 País: EUA;

Processo: 47039001975202114 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAVIER ACOSTA PALMEROS Data Nascimento: 03/04/1990 Passaporte: G30418560 País: MÉXICO;

Processo: 47039001976202169 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANE STEVEN FREDDEL Data Nascimento: 26/10/1987 Passaporte: 486249847 País: EUA;

Processo: 47039001979202101 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTHA PATRICIA GONZALEZ CRUZ Data Nascimento: 02/08/1985 Passaporte: G31793713 País: MÉXICO;

Processo: 47039001989202138 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Per Anders Hedman Data Nascimento: 16/06/1966 Passaporte: 95038937 País: SUÉCIA;

Processo: 47039002101202184 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Damian Sanchez Trejo Data Nascimento: 08/05/1991 Passaporte: G33537315 País: MÉXICO;

Processo: 47039002102202129 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marek Tadeusz Kamysz Data Nascimento: 06/12/1971 Passaporte: ES1831939 País: POLÓNIA; e

Processo: 47039002103202173 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andres de Jesus Jimenez Sanchez Data Nascimento: 06/09/1988 Passaporte: 136352123 País: VENEZUELA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039002217202113 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRETT J BAROUSSE Data Nascimento: 09/03/1967 Passaporte: 516396251 País: EUA;

Processo: 47039002247202120 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guido Caletti Data Nascimento: 18/07/1986 Passaporte: YB7231609 País: ITÁLIA;

Processo: 47039002255202176 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALBERTO FERNANDEZ TRONCOSO Data Nascimento: 11/05/1983 Passaporte: PAA072417 País: ESPANHA;

Processo: 47039002256202111 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ÁNGEL RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ Data Nascimento: 19/10/1970 Passaporte: PAH447522 País: ESPANHA;

Processo: 47039002257202165 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ELOY VILLAR PINEIRO Data Nascimento: 01/09/1983 Passaporte: PAL487859 País: ESPANHA;

Processo: 47039002258202118 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JACOBO REFOJOS ABALDE Data Nascimento: 02/07/1986 Passaporte: PAD331633 País: ESPANHA;

Processo: 47039002260202189 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE PEREZ HERMIDA Data Nascimento: 06/12/1964 Passaporte: PAL487820 País: ESPANHA;

Processo: 47039002284202138 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER HUBER Data Nascimento: 10/11/1980 Passaporte: C5KXP1F08 País: ALEMANHA;

Processo: 47039002285202182 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANKO DZAIC Data Nascimento: 05/11/1987 Passaporte: 168300243 País: CROÁCIA;

Processo: 47039002286202127 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN VOLTZ Data Nascimento: 31/01/1992 Passaporte: C5PXY499Y País: ALEMANHA;

Processo: 47039002287202171 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JURIJ RADTSCHENKO Data Nascimento: 25/07/1975 Passaporte: C5K8LCWPW País: ALEMANHA;

Processo: 47039002288202116 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAI STEVEN ERB Data Nascimento: 05/05/1988 Passaporte: C5NXXJCZT País: ALEMANHA;

Processo: 47039002289202161 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LAURENT PATRICK ANDRÉ SCHMIDT Data Nascimento: 28/04/1972 Passaporte: C5R0K2G14 País: ALEMANHA;

Processo: 47039002290202195 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARVIN TOBIAS HANKEL Data Nascimento: 04/03/1993 Passaporte: C9FR73R2L País: ALEMANHA;

Processo: 47039002291202130 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MILOSAV BOZOVIC Data Nascimento: 16/03/1972 Passaporte: B1849785 País: BÓSNIA HERZEGOVINA;

Processo: 47039002292202184 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RENÉ HOFER Data Nascimento: 26/06/1979 Passaporte: C5PT34V10 País: ALEMANHA;

Processo: 47039002293202129 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALBERTO CASTRO GONZALEZ Data Nascimento: 05/09/1978 Passaporte: PAL483328 País: ESPANHA;

Processo: 47039002316202103 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROI GONZALEZ IGLESIAS Data Nascimento: 03/06/1982 Passaporte: PAC069987 País: ESPANHA;

Processo: 47039002327202185 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSHUA BEZELJAK Data Nascimento: 15/05/1976 Passaporte: 566893915 País: EUA;

Processo: 47039002330202107 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVEN CLAY POND Data Nascimento: 08/04/1988 Passaporte: 561784770 País: EUA;

Processo: 47039002349202145 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS VAN NOORT Data Nascimento: 17/07/1966 Passaporte: C7WF1C2MV País: ALEMANHA;

Processo: 47039002350202170 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEBASTIAN OLIVER GUDAT Data Nascimento: 18/05/1982 Passaporte: C7NJ8W6HW País: ALEMANHA;

Processo: 47039002351202114 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKUS RALF HOFFMANN Data Nascimento: 14/07/1980 Passaporte: C6ZZ1ZV83 País: ALEMANHA;

Processo: 47039002352202169 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GABOR BILLEGE Data Nascimento: 28/02/1983 Passaporte: BD9312598 País: HUNGRIA;

Processo: 47039002353202111 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOBIAS WOLKE Data Nascimento: 20/10/1994 Passaporte: C2JXL9CWH País: ALEMANHA;

Processo: 47039002356202147 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICARDO COUTINHO DA SILVA Data Nascimento: 15/04/1999 Passaporte: P781936 País: PORTUGAL; e

Processo: 47039002465202164 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONGHOON KIM Data Nascimento: 04/02/1981 Passaporte: M45811624 País: CORÉIA DO SUL.



Residência	Prévia	-	RN	03	-	Resolução	Normativa,	de	08/12/2017
(Artigo 4º, Parágrafo 1º)									

Processo: 47039002231202117 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN MANUEL GARCIA Data Nascimento: 26/09/1958 Passaporte: 529267059 País: EUA; e
Processo: 47039002253202187 Requerente: POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: José David Téllez Montiel Data Nascimento: 02/10/1987 Passaporte: G32292796 País: MÉXICO.

Residência	Prévia	-	RN	06	-	Resolução	Normativa,	de	08/12/2017
------------	--------	---	----	----	---	-----------	------------	----	------------

Processo: 47039000244202151 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rhonny de Guzman Nacor Data Nascimento: 25/01/1980 Passaporte: EC6815463 País: FILIPINAS;
Processo: 47039000253202142 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Harm Draaijer Data Nascimento: 16/08/1963 Passaporte: NNLKD9PK4 País: HOLANDA;
Processo: 47039000291202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: YOSMAN ALEXANDER ZENON ALVAREZ Data Nascimento: 30/10/1989 Passaporte: 140596544 País: VENEZUELA;
Processo: 47039000294202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: DAMIAN PIOTR ZMARZLY Data Nascimento: 10/07/1974 Passaporte: EH2306923 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000295202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: CHRISTOPHER ALFONSO SANCHEZ GRATEROL Data Nascimento: 08/06/1984 Passaporte: 129904627 País: VENEZUELA;
Processo: 47039000362202160 Querente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEROME LATONIO GRAJO Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: P1346543B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000369202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: JOEL TORRES DELA FUENTE Data Nascimento: 09/02/1987 Passaporte: P4689541B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000364202159 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY ABRENICA ILAGAN Data Nascimento: 14/10/1983 Passaporte: P2365299B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000365202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEREMIAS VERZOSA SALITA Data Nascimento: 03/12/1979 Passaporte: P5853578B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000377202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KIM ARVIN GARCIA MANONGSON Data Nascimento: 24/11/1997 Passaporte: P2205049A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000384202120 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: RYAN CHRISTOPHER DAIGO DIMATERA Data Nascimento: 19/10/1985 Passaporte: P2934419A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000383202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABHISHEK DAYAL Data Nascimento: 04/10/1983 Passaporte: Z5909876 País: ÍNDIA;
Processo: 47039000389202152 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: PERIGREN ONGCOL ABUGAN Data Nascimento: 08/02/1970 Passaporte: P2987000B País: FILIPINAS;
Processo: 47039001012202111 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: ANGELA HURST Data Nascimento: 15/11/1973 Passaporte: 577296328 País: EUA Imigrante: BENJAMIN DAVID PITRE Data Nascimento: 30/01/1988 Passaporte: 509328103 País: EUA Imigrante: Bobby Joe Pitre Data Nascimento: 21/05/1967 Passaporte: 663397502 País: EUA Imigrante: CARL JONES JR Data Nascimento: 06/04/1983 Passaporte: 663729272 País: EUA Imigrante: Charles Ray Grantham Data Nascimento: 29/08/1956 Passaporte: 656712585 País: EUA Imigrante: DANNIE ABRAHAM NAQUIN Data Nascimento: 02/02/1988 Passaporte: 552988202 País: EUA Imigrante: John Michael Johnson Jr Data Nascimento: 20/05/1982 Passaporte: 659365313 País: EUA Imigrante: Justin J Gavois Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: 663416598 País: EUA Imigrante: Kevin Lavelle Grady Data Nascimento: 25/11/1975 Passaporte: 492420491 País: EUA Imigrante: NICHOLAS THOMAS LE BLANC Data Nascimento: 24/02/1992 Passaporte: 565071984 País: EUA Imigrante: Ronald Philip Lacap Cruz Data Nascimento: 01/03/1965 Passaporte: 536901344 País: EUA Imigrante: Son Van Dang Data Nascimento: 09/10/1953 Passaporte: 658415403 País: EUA Imigrante: Travis Wallace Blanchard Data Nascimento: 15/11/1978 Passaporte: 536941654 País: EUA Imigrante: Travis Wayne Scherry Data Nascimento: 09/12/1988 Passaporte: 554607107 País: EUA Imigrante: Ty Louis Blanchard Data Nascimento: 25/04/1990 Passaporte: 652200201 País: EUA;

Processo: 47039000612202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: RICHARD DOMOPOY DIGDIGAN Data Nascimento: 06/09/1973 Passaporte: P2028078B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000617202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: JOSE JR. DAYMOTO ALIOSADA Data Nascimento: 01/02/1985 Passaporte: P8168578A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000616202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: RONNEL UNTALAN VELASCO Data Nascimento: 27/09/1988 Passaporte: P8252507A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000624202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ROBIN SANDIEGO TABANG Data Nascimento: 16/08/1991 Passaporte: P6776208A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000626202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: GEORGE TURIANO MAGISTRADO Data Nascimento: 15/02/1979 Passaporte: P6858771A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000628202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: PAUL DAYMOTO ALIOSADA Data Nascimento: 17/07/1972 Passaporte: P5648263B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000630202143 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: WILFREDO BANILAN CARRILLO Data Nascimento: 04/01/1968 Passaporte: P1546988B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000635202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: FRANKLIN CASA MORENO Data Nascimento: 25/01/1980 Passaporte: P8180834A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000648202145 Querente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: RUEL CANUDAY LASPINAS Data Nascimento: 12/10/1979 Passaporte: P2370459B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000655202147 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: LEONARD MALLARI ILAWAN Data Nascimento: 20/08/1982 Passaporte: P4321102B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000691202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: DARCY JAN IBANEZ BRASILENO Data Nascimento: 18/05/1977 Passaporte: P3111891B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000694202144 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: FRANCESCO PELOSINI Data Nascimento: 20/11/1958 Passaporte: YB3821165 País: ITÁLIA;
Processo: 47039000699202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: JOE AN POSING GAYO Data Nascimento: 27/09/1983 Passaporte: P7672464A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000708202120 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: MACKENZIE STEVEY AGNELO FERNANDES Data Nascimento: 18/06/1992 Passaporte: Z4326503 País: ÍNDIA;
Processo: 47039000706202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZOBEL LIBO-ON TACADAO Data Nascimento: 19/12/1976 Passaporte: P5550414B País: FILIPINAS;
Processo: 47039001146202131 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oleksandr Sekundyak Data Nascimento: 29/03/1972 Passaporte: FK791636 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039001170202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DORIN LEMMARU Data Nascimento: 01/09/1961 Passaporte: 057749705 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039001173202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PANAGIOTIS PSAROLOGOS Data Nascimento: 13/02/1996 Passaporte: AP4442262 País: GRÉCIA;
Processo: 47039001175202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: RAHUL RAVINDRA PAWAR Data Nascimento: 14/06/1991 Passaporte: Z3738978 País: ÍNDIA;
Processo: 47039001177202192 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: FILIPE NERY CARVALHO Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: N1896224 País: ÍNDIA;
Processo: 47039001179202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: RIHARDS CIETVIRS Data Nascimento: 29/01/1990 Passaporte: LV5111378 País: LETÔNIA;
Processo: 47039001182202103 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Fernan White Dealagdon Data Nascimento: 26/09/1994 Passaporte: P4156442A País: FILIPINAS;
Processo: 47039001187202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IOANNIS ANGELOS FILIPPAKOS Data Nascimento: 23/01/1995 Passaporte: AT0136175 País: GRÉCIA;
Processo: 47039001183202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: SERGII TKACH Data Nascimento: 17/09/1994 Passaporte: FH705923 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039001186202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: VITALIJS KULIKOV Data Nascimento: 11/08/1987 Passaporte: LV4096639 País: LETÔNIA;
Processo: 47039001360202198 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ROBIEN VILLELA BALBIN Data Nascimento: 22/01/1977 Passaporte: P0986227A País: FILIPINAS;
Processo: 47039001374202110 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Frank Paul Waag Data Nascimento: 22/06/1955 Passaporte: 31402766 País: NORUEGA;
Processo: 47039001376202109 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: DARYLL TABAQUE MAGBANUA Data Nascimento: 05/01/1975 Passaporte: P5908288A País: FILIPINAS Imigrante: EFREN VARILLA INOSANTO Data Nascimento: 15/05/1968 Passaporte: P5733371A País: FILIPINAS Imigrante: JOHN BRYAN ORTAÑEZ ELLA Data Nascimento: 08/03/1980 Passaporte: P2424420A País: FILIPINAS Imigrante: TIRSO II MAGPANTAY BILAZON Data Nascimento: 01/08/1980 Passaporte: P0883997A País: FILIPINAS;
Processo: 47039001393202138 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 200 Dia(s) Imigrante: AIKE PIETER LUSCUERE Data Nascimento: 30/03/1990 Passaporte: BLBK5P946 País: HOLANDA;
Processo: 47039001516202131 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: CLIFFORD EDWARD CURTIS Data Nascimento: 09/08/0194 Passaporte: 663442320 País: EUA Imigrante: DAVID ERIC MURDOK Data Nascimento: 12/07/1970 Passaporte: 660540601 País: EUA Imigrante: THEODORE ALBERT POTTER Data Nascimento: 08/09/1951 Passaporte: 483796169 País: EUA;
Processo: 47039001699202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: Yovanni Baza Lopez Data Nascimento: 09/09/1988 Passaporte: 077856623 País: VENEZUELA;
Processo: 47039001702202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Jan Budnik Data Nascimento: 16/11/1983 Passaporte: EH3275327 País: POLÔNIA;
Processo: 47039001706202158 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ANDRII HAVRYLOV Data Nascimento: 04/07/1990 Passaporte: FT831936 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039001709202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KWAU TURKSON Data Nascimento: 23/08/1958 Passaporte: 567994467 País: EUA;
Processo: 47039002189202134 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: DIMAS JAVIER PUERTA CANAL Data Nascimento: 08/01/1979 Passaporte: 125814920 País: VENEZUELA;
Processo: 47039001711202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: NIÑO CHRISTOPHER MEGIO SARSOSO Data Nascimento: 08/01/1980 Passaporte: P1328110A País: FILIPINAS;
Processo: 47039001712202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: SAREX CEPEDA LELIS Data Nascimento: 24/09/1974 Passaporte: P3774007A País: FILIPINAS;
Processo: 47039001718202182 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: ANWAR Data Nascimento: 20/12/1985 Passaporte: B9088147 País: INDONÉSIA;
Processo: 47039001714202102 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: FRANCESCO PETRUZZELLA Data Nascimento: 19/04/1963 Passaporte: YA8952208 País: ITÁLIA;
Processo: 47039001717202138 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: SERGEI KUZNETCOV Data Nascimento: 24/03/1966 Passaporte: 761268661 País: RÚSSIA;
Processo: 47039001722202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: SERGEY VOLKOV Data Nascimento: 09/05/1983 Passaporte: 727007382 País: RUSSIA;
Processo: 47039001723202195 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: David Ricardo Data Nascimento: 19/10/1965 Passaporte: B4837383 País: INDONÉSIA;
Processo: 47039001725202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: VLADIMIR BEDASH Data Nascimento: 08/10/1993 Passaporte: 736999457 País: RÚSSIA;
Processo: 47039001726202129 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: JOEMAR SAN ANDRES SANTOCILDES Data Nascimento: 15/09/1968 Passaporte: P5938288B País: FILIPINAS;
Processo: 47039001729202162 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Ngugug Anak Toyog Data Nascimento: 02/01/1978 Passaporte: K53181994 País: MALÁSIA;
Processo: 47039001730202197 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: OLEKSANDR PLOTNIKOV Data Nascimento: 04/08/1985 Passaporte: FL758306 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039001731202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: ARMANDO DELA CRUZ ATIENZA Data Nascimento: 10/01/1972 Passaporte: P6007958B País: FILIPINAS;
Processo: 47039001739202106 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Hendra Timora Data Nascimento: 27/09/1981 Passaporte: C7080981 País: INDONÉSIA;
Processo: 47039001742202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN CHRISTOPHER ASILO ILAGAN Data Nascimento: 02/10/1986 Passaporte: P6056915B País: FILIPINAS;
Processo: 47039001752202157 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ROMAN ESERIDZE Data Nascimento: 09/05/1983 Passaporte: 18AF83638 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039001753202100 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUANTUS BAREND LUDICK Data Nascimento: 18/12/1975 Passaporte: M00196201 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
Processo: 47039001755202191 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIK MASPERS Data Nascimento: 02/10/1968 Passaporte: 95167510 País: SUÉCIA Imigrante: MICHAEL ANGELO MAYUGA GATDULA Data Nascimento: 24/08/1982 Passaporte: P1129850A País: FILIPINAS Imigrante: NEIL FYFE ALLAN Data Nascimento: 04/03/1969 Passaporte: 560949295 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SHAUN DAVID WHITFIELD Data Nascimento: 23/05/1983 Passaporte: 538996656 País: GRÃ BRETANHA;



Processo: 47039001757202180 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRZYSZTOF WEGNER Data Nascimento: 18/07/1981 Passaporte: EK5987281 País: POLÔNIA Imigrante: VALENTINS IRISINS Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: LV5845193 País: LETÔNIA;

Processo: 47039001789202185 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/09/2022 Imigrante: VALI-NICOLAE HAMZA Data Nascimento: 18/03/1984 Passaporte: 059351463 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039001791202154 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BUI HUY TUNG Data Nascimento: 12/08/1986 Passaporte: C7906642 País: VIETNÃ Imigrante: GAURAV MANGLA Data Nascimento: 14/07/1991 Passaporte: Z5530990 País: ÍNDIA Imigrante: GUANYAN LI Data Nascimento: 12/10/1990 Passaporte: E77776655 País: CHINA Imigrante: KYUDONG MOON Data Nascimento: 21/02/1981 Passaporte: M95130701 País: CORÉIA Imigrante: TRAN VAN LONG Data Nascimento: 15/08/1988 Passaporte: C8238466 País: VIETNÃ;

Processo: 47039001796202187 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Jason Lee Ebing Data Nascimento: 07/08/1984 Passaporte: M00167404 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039001803202141 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: SHAUN WATSON Data Nascimento: 01/08/1993 Passaporte: 517638806 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039001812202131 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Boerge Hauge Data Nascimento: 27/07/1959 Passaporte: 28833060 País: NORUEGA;

Processo: 47039001811202197 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CORNELIS VAN VLIET Data Nascimento: 08/02/1966 Passaporte: BR08KJ3H5 País: HOLANDA;

Processo: 47039001816202110 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRII RYZHKOV Data Nascimento: 18/09/1979 Passaporte: FB873685 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039001817202164 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK LESTER ABSOLOR FERNANDEZ Data Nascimento: 07/10/1985 Passaporte: P6334839A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001819202153 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: FREDIE PAPILOTA QUINDIPAN Data Nascimento: 23/12/1972 Passaporte: P5780730A País: FILIPINAS Imigrante: HENRY CU CAPATI Data Nascimento: 09/08/1971 Passaporte: P1555150B País: FILIPINAS Imigrante: JAMES YBALLE PEPITO Data Nascimento: 25/10/1971 Passaporte: P4228874B País: FILIPINAS Imigrante: ROQUE DESAMPARADO BATIANCILA Data Nascimento: 23/11/1975 Passaporte: P5612205A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001823202111 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mario Klaric Data Nascimento: 07/08/1986 Passaporte: 105702424 País: CROÁCIA;

Processo: 47039001831202168 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eirik Remvik Data Nascimento: 23/02/1975 Passaporte: 30762353 País: NORUEGA;

Processo: 47039001865202152 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: SOEREN ELLITSGAARD Data Nascimento: 16/05/1970 Passaporte: 211558291 País: DINAMARCA;

Processo: 47039001881202145 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC JERYL MOLINA CASTILLO Data Nascimento: 11/09/1981 Passaporte: P1558720B País: FILIPINAS;

Processo: 47039001886202178 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: JUN CAPIRAYAN CAGAMPANG Data Nascimento: 09/08/1978 Passaporte: P3810427B País: FILIPINAS;

Processo: 47039001924202192 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEOFFREY RUIZ MACAPANAS Data Nascimento: 12/10/1983 Passaporte: P1865572B País: FILIPINAS Imigrante: JOSE NICK TALBO JORNADA Data Nascimento: 22/08/1970 Passaporte: P5875684B País: FILIPINAS Imigrante: STEPHANIE VILLARANTE TIZON Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: P4616704B País: FILIPINAS;

Processo: 47039001925202137 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ONOFRE JR QUEBEC APILADA Data Nascimento: 10/11/1977 Passaporte: P4770098A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001929202115 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN KLIUSHKIN Data Nascimento: 29/03/1984 Passaporte: 763475178 País: RÚSSIA Imigrante: STANISLAW ZUKOWSKI Data Nascimento: 13/11/1978 Passaporte: EL0958890 País: POLÔNIA Imigrante: STANKO ANDRIC Data Nascimento: 25/03/1979 Passaporte: 021731633 País: CROÁCIA;

Processo: 47039001934202128 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rosalito Carvajal Alesna Data Nascimento: 10/02/1969 Passaporte: P0179995A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001939202151 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronie Oso Partisala Data Nascimento: 06/01/1981 Passaporte: P5635996B País: FILIPINAS;

Processo: 47039001945202116 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Ronald Bangahon Notarte Data Nascimento: 04/12/1978 Passaporte: P3704058A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001947202105 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: FRANK JOSE REYES FIGUERAS Data Nascimento: 18/02/1979 Passaporte: 158323699 País: VENEZUELA;

Processo: 47039001950202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: GILBERT MONTEFALCON REDOBLADO Data Nascimento: 16/05/1973 Passaporte: P0088526B País: FILIPINAS;

Processo: 47039001951202165 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: ANDREY KADECHKIN Data Nascimento: 09/10/1965 Passaporte: 717204345 País: RÚSSIA;

Processo: 47039001953202154 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: Arvin Hernandez Reyes Data Nascimento: 26/06/1988 Passaporte: P0376253A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001957202132 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: Gerardo Garcia Rey Data Nascimento: 03/10/1976 Passaporte: EC7160683 País: FILIPINAS;

Processo: 47039001958202187 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: PEPITO NINO CARCERO ANZURES Data Nascimento: 18/02/1987 Passaporte: EC7976113 País: FILIPINAS;

Processo: 47039001959202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: Gio Montañó Batiancila Data Nascimento: 03/10/1995 Passaporte: P2013752B País: FILIPINAS;

Processo: 47039001961202109 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: SALVADOR GUANCO LUMAMPAO Data Nascimento: 11/04/1964 Passaporte: P2634454B País: FILIPINAS;

Processo: 47039001962202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: GLENN BITOR SUMALINOG Data Nascimento: 11/11/1982 Passaporte: P0805828B País: FILIPINAS;

Processo: 47039001987202149 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: ARISTOTELIS RETSAS Data Nascimento: 06/04/1967 Passaporte: AP6185751 País: GRÉCIA;

Processo: 47039001988202193 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: BAMBE MONEL BARILLO Data Nascimento: 04/10/1971 Passaporte: P5345050A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001991202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: CARL MICHAEL IDA BARNACHEA Data Nascimento: 19/05/1993 Passaporte: P5467545A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001993202104 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FROCOLO TORMES PONGOS Data Nascimento: 27/02/1985 Passaporte: P5400124B País: FILIPINAS;

Processo: 47039001996202130 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: GENRIHS BONDERS Data Nascimento: 04/06/1963 Passaporte: LZ4048828 País: LETÔNIA;

Processo: 47039001997202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Grzegorz Tadeusz Wojcik Data Nascimento: 18/05/1983 Passaporte: EG0243234 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001998202129 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: GUNTIS LIDAKS Data Nascimento: 12/10/1989 Passaporte: LV4861190 País: LETÔNIA;

Processo: 47039002000202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: KARLIS LIEPINS Data Nascimento: 22/06/1994 Passaporte: LV4812976 País: LETÔNIA;

Processo: 47039002001202158 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: NIKOLAJS SKOLINS Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: LV4730969 País: RÚSSIA;

Processo: 47039002002202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REYMOND NIAR ROSELL Data Nascimento: 03/02/1975 Passaporte: P6236159A País: FILIPINAS;

Processo: 47039002015202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: BENIGNO RICARDO VILLARAMA Data Nascimento: 13/02/1967 Passaporte: P3095142B País: FILIPINAS;

Processo: 47039002018202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: DANILO CABELTIS DE LEON Data Nascimento: 07/11/1972 Passaporte: P4038400A País: FILIPINAS;

Processo: 47039002029202195 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dimitrios Iakovidis Data Nascimento: 07/12/1992 Passaporte: AN6978104 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002031202164 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIMITRIOS THEOFANOUDIS Data Nascimento: 29/08/1984 Passaporte: AP0998178 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002033202153 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: FRANCESCO RINZIVILLO Data Nascimento: 25/08/1978 Passaporte: YB0483465 País: ITÁLIA;

Processo: 47039002036202197 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERASIMOS MANDILAS Data Nascimento: 11/10/1971 Passaporte: AT0158414 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002038202186 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GRIGORIOS LEKATSAS Data Nascimento: 02/01/1958 Passaporte: AN1067876 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002045202188 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IOANNIS KARATZAS Data Nascimento: 04/01/1960 Passaporte: AN5157062 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002046202122 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAVLOS BIKOUVARIS Data Nascimento: 18/03/1983 Passaporte: AN1155743 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002048202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IOANNIS PAPADOPOULOS Data Nascimento: 08/01/1963 Passaporte: AT1090346 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002092202121 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: Jude David Brasseaux Data Nascimento: 12/04/1986 Passaporte: 499767186 País: EUA;

Processo: 47039002204202144 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEONARD ALEXANDER DE BONT Data Nascimento: 12/04/1997 Passaporte: BNL23H6P4 País: HOLANDA;

Processo: 47039002205202199 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fotios Zogas Data Nascimento: 22/04/1985 Passaporte: AP1621077 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002213202135 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCIN ZAREBA Data Nascimento: 17/06/1983 Passaporte: ER3545150 País: POLÔNIA;

Processo: 47039002235202103 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 11/11/2022 Imigrante: Kevin Lewis Young Data Nascimento: 30/10/1978 Passaporte: 554254852 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039002307202112 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: ANDREJUS KURAMSINAS Data Nascimento: 26/06/1984 Passaporte: 24502809 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039002309202101 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: DAVID GILLESPIE YOUNG Data Nascimento: 06/10/1967 Passaporte: 549277291 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039002322202152 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Darren George Howell Data Nascimento: 26/10/1972 Passaporte: 533712951 País: GRÃ BRETANHA; e

Processo: 47039002359202181 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: BAYANI HACHERO ENRIQUEZ Data Nascimento: 08/04/1972 Passaporte: P4305852A País: FILIPINAS.

Residência	Prévia	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
(Artigo 1º, Parágrafo 4º)							

Processo: 47039019344202071 Requerente: TAAG LINHAS AEREAS DE ANGOLA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ANTONIO LUIS JERÔNIMO BARTOLOMEU Data Nascimento: 18/11/1964 Passaporte: N2441080 País: ANGOLA.

Residência	Prévia	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
(Artigo 2º)							

Processo: 47039001271202141 Requerente: CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MENG WEIBIN Data Nascimento: 07/10/1975 Passaporte: PE0840435 País: CHINA; e

Processo: 47039001294202156 Requerente: GENIAL CARE SERVICOS PSICOLOGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ASHLEY DIANNE CURCIO Data Nascimento: 30/03/1989 Passaporte: 486186388 País: EUA.

Residência	Prévia	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
(Artigo 2º, Inciso I)							

Processo: 47039000925202110 Requerente: BOA VISTA IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILIPPE PIERRE LOUIS MARIE BELLAN Data Nascimento: 10/03/1967 Passaporte: 18F141129 País: FRANÇA;

Processo: 47039001315202133 Requerente: CHINA MEHECO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANGYANGZI CHE Data Nascimento: 23/04/1990 Passaporte: PE1471509 País: CHINA; e

Processo: 47039001504202114 Requerente: SEPPIC BRASIL - ESPECIALIDADES QUIMICAS, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANÇOIS HENRI MARIE BERTRAND Data Nascimento: 09/06/1976 Passaporte: 14FV03591 País: FRANÇA.

Residência	Prévia	-	RN	13	-	Resolução Normativa, de	22/12/2017
------------	--------	---	----	----	---	-------------------------	------------

Processo: 47039015308202038 Requerente: OB GESTAO IMOBILIARIA EIRELI Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: OLIVIER GEORGES ANDRE BOUDERAND Data Nascimento: 12/05/1961 Passaporte: 12CE09154 País: FRANÇA; e

Processo: 47039000919202162 Requerente: ARTHEO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JEROME JEAN MAURICE AGISSON Data Nascimento: 14/05/1971 Passaporte: 17AI27507 País: FRANÇA.



Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039000324202115 Requerente: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH ALEXANDER TIMMINS Data Nascimento: 22/04/1997 Passaporte: 550972375 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000326202104 Requerente: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SINDUJA SIVARAJAN Data Nascimento: 24/07/1995 Passaporte: 534931951 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001363202121 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MINGKAI WANG Data Nascimento: 10/07/1994 Passaporte: EG5336364 País: CHINA; Processo: 47039001437202120 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIK ALONSO GUTIERREZ TORRES Data Nascimento: 22/09/1996 Passaporte: G39511877 País: MÉXICO; Processo: 47039001438202174 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS ERNESTO GOMEZ CABRERA Data Nascimento: 04/04/1984 Passaporte: G39512027 País: MÉXICO; Processo: 47039001439202119 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID LEONARDO MEJIA DELGADO Data Nascimento: 20/07/1989 Passaporte: G39215716 País: MÉXICO; Processo: 47039001442202132 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALENTIN FLORES HERNANDEZ Data Nascimento: 24/08/1993 Passaporte: G39215728 País: MÉXICO; Processo: 47039001670202111 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMELIE DI FLORENCE FARGETTE Data Nascimento: 08/07/1993 Passaporte: 15AL66192 País: FRANÇA; Processo: 47039001672202100 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASTRID EUGENIE MARIE HELENE BONNET Data Nascimento: 02/06/1994 Passaporte: 13CC37420 País: FRANÇA; Processo: 47039001674202191 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLEUR RAYMONDE ANDREE ALBERT Data Nascimento: 19/09/1994 Passaporte: 13CV64530 País: FRANÇA; e Processo: 47039001837202135 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YANYU LIU Data Nascimento: 02/12/1998 Passaporte: E98239677 País: CHINA.
Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039000720202134 Requerente: FRANCESCO ALBERTO CAROTENUTO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO ALBERTO CAROTENUTO Data Nascimento: 18/09/1969 Passaporte: YB0850947 País: ITÁLIA Mãe: DIANA STEFANI Pai: ALDO CARATENUTO.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039020389202098 Requerente: J I N COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIFEN JIN Data Nascimento: 01/09/1975 Passaporte: EF0530998 País: CHINA Mãe: YUEJU LI Pai: ZHIBIN JIN; Processo: 47039020515202012 Requerente: PANDORA COMERCIO IMPORT EXPOR DE ELTRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FENG ZHOU Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: EE1396054 País: CHINA Mãe: GAOYING YE Pai: DINGXUN ZHOU; Processo: 47039000149202158 Requerente: SM LUNGA SUPERMERCADO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUETING LIN Data Nascimento: 13/05/2000 Passaporte: E69050693 País: CHINA Mãe: JIANYING LIN Pai: HUALONG LIN; Processo: 47039000954202181 Requerente: GSM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATHAN JEFFERSON HUBER Data Nascimento: 20/10/1994 Passaporte: 544523255 País: EUA Mãe: LISA MARIA HUBER Pai: WILLIAN EDWARD HUBER; Processo: 47039001081202124 Requerente: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mehmet Tarik Hosan Data Nascimento: 07/07/1975 Passaporte: U09674747 País: TURQUIA Mãe: EBUBEKIR HOSAN Pai: BIRSEN HOSAN; Processo: 47039001219202195 Requerente: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EUNJI HAN Data Nascimento: 20/10/1992 Passaporte: M69561386 País: CORÉIA Mãe: DEOKJA KIM Pai: GYEONGYONG HAN; Processo: 47039001343202151 Requerente: RENO EYEWEAR EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEIGUO XU Data Nascimento: 01/11/1982 Passaporte: E54850786 País: CHINA Mãe: JINGFENG WANG Pai: MINGYU XU; Processo: 47039001394202182 Requerente: IUS NATURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEIVE ROMARIC MARIANO MONNOU Data Nascimento: 03/02/1995 Passaporte: B0572939 País: BENIN Mãe: Pauline Agossaklounon Pai: Paul Monnou; Processo: 47039001560202141 Requerente: LGB ALVES POUSADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURENT JULIEN Data Nascimento: 15/03/1979 Passaporte: 17DK72783 País: FRANÇA Mãe: ANNE MARIE MAURIETTE GUILLAUMMIN Pai: PHILIPPE ROGER JULIEN; Processo: 47039001678202179 Requerente: SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YINGCHUN PAN Data Nascimento: 26/12/1983 Passaporte: ED5960865 País: CHINA Mãe: XINQUN YUAN Pai: DINGFU PAN; e Processo: 47039001749202133 Requerente: ELECNO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARDO DE FRANCISCO MANDALUNIZ Data Nascimento: 13/09/1969 Passaporte: PAL323542 País: ESPANHA Mãe: Josefina Mandaluniz Aguirre Pai: Arturo de Francisco Gomez.
Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039020179202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: NIKOLAY KULACHEV Data Nascimento: 01/09/1974 Passaporte: 75 2774577 País: RÚSSIA; e
Processo: 47039001196202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: SANYASIRAO VAIDADA Data Nascimento: 06/04/1973 Passaporte: Z4671539 País: ÍndIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)
Processo: 47039000879202159 Requerente: BRAZIMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAO LUIS RIBEIRO LOPES Data Nascimento: 03/06/1970 Passaporte: CA060511 País: PORTUGAL; Processo: 47039000613202114 Requerente: LIMELIFE BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jacob Abram Hyzer Data Nascimento: 03/01/1984 Passaporte: 485694955 País: EUA; Processo: 47039000908202182 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GWY HEUNG OH Data Nascimento: 27/06/1973 Passaporte: M56514592 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001329202157 Requerente: TPR INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHIGEO SUZUKI Data Nascimento: 17/01/1965 Passaporte: TZ2004556 País: JAPÃO; e

Processo: 47039001587202133 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GILHWAN LEE Data Nascimento: 25/02/1977 Passaporte: M81201924 País: CORÉIA DO SUL.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)
Processo: 47039019608202096 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO GONZALEZ GARCIA Data Nascimento: 30/05/1968 Passaporte: XDD339719 País: ESPANHA; Processo: 47039020257202066 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: Indeterminado Imigrante: YOUNGDO PARK Data Nascimento: 13/08/1968 Passaporte: M39769002 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039000017202126 Requerente: HYUNDAI AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOON SUK BAE Data Nascimento: 27/10/1971 Passaporte: M92785032 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001034202181 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EUNGYU LEE Data Nascimento: 29/05/1969 Passaporte: M34378836 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001037202114 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GYEONGOH KIM Data Nascimento: 18/02/1962 Passaporte: M16959201 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001038202169 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KYUSEOK LEE Data Nascimento: 19/04/1977 Passaporte: M00204590 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001052202162 Requerente: POSCO INTERNATIONAL BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAE HYUN PARK Data Nascimento: 18/08/1976 Passaporte: M31667752 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001123202127 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTINA WU Data Nascimento: 31/07/1992 Passaporte: 642497929 País: EUA; Processo: 47039001124202171 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: IN SOG KIM Data Nascimento: 15/08/1994 Passaporte: 53 0513314 País: RÚSSIA; Processo: 47039001131202173 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KATSUTOSHI MOTEKI Data Nascimento: 31/03/1962 Passaporte: TZ1330383 País: JAPÃO; Processo: 47039001136202104 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KIHUN KIM Data Nascimento: 20/09/1984 Passaporte: M88089383 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001395202127 Requerente: LUNENG BRASIL SPORTS CENTER LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jianbo Hu Data Nascimento: 18/04/1978 Passaporte: EH1874102 País: CHINA; e Processo: 47039001814202121 Requerente: COSCO SHIPPING (SOUTH AMERICA) CO. LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JINGBIAO YE Data Nascimento: 18/11/1965 Passaporte: PE1206758 País: CHINA.
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039017319202052 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS IMACULADA NORTE DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BEATRICE TCHI IGNABE Data Nascimento: 10/02/1985 Passaporte: 0997410 País: CAMARÕES; Processo: 47039000118202105 Requerente: MARIA MARTINS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria Martins Data Nascimento: 13/05/1940 Passaporte: P546367 País: PORTUGAL; Processo: 47039001605202187 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAVIER ANTONIO SÁNCHEZ VÁSQUEZ Data Nascimento: 09/06/1997 Passaporte: B50045847 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039001638202127 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNA AN NGUYEN Data Nascimento: 09/12/1990 Passaporte: 33482397 País: NORUEGA; Processo: 47039001716202193 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Daniel Hernandez Guevara Data Nascimento: 20/09/2000 Passaporte: C061D6649 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; e Processo: 47039001870202165 Instituição: LONGO MARIA ASSUNTA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LONGO MARIA ASSUNTA Data Nascimento: 13/04/1947 Passaporte: YB1748370 País: ITÁLIA.
Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039000363202112 Requerente: ASSOCIACAO PROBRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKLAS PAUL KLUGER Data Nascimento: 09/10/1992 Passaporte: C3FH01HRL País: ALEMANHA.
Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039001031202147 Requerente: BRUNO MARTARELLO DE CONTI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xiaoying Zhang Data Nascimento: 25/12/1989 Passaporte: E53650847 País: CHINA; e Processo: 47039001040202138 Requerente: BRUNO MARTARELLO DE CONTI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rong Ge Data Nascimento: 17/08/1990 Passaporte: EH5718625 País: CHINA.
Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039001582202119 Requerente: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE DE JOINVILLE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSINACHI CHRISTIAN EBERE Data Nascimento: 04/04/1998 Passaporte: A09577372 País: NIGÉRIA Mãe: EUGHERINA OSUAQIOU Pai: RAPHAEL OSUAQIOU.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000263202188 Requerente: CONTART SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AGENOR ANTONIO LOPEZ CARRACEDO Data Nascimento: 20/10/1972 Passaporte: AAD627337 País: ESPANHA Mãe: MARIA DE LA CONCEPCION CARRECEDO Pai: AGENOR ANTONIO LOPEZ; Processo: 47039000976202141 Requerente: LAGHETTO HOTEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claudio Catra Data Nascimento: 22/10/1973 Passaporte: YA2222452 País: ITÁLIA Mãe: Giovana Leggio Pai: Aurelio Catra; Processo: 47039001075202177 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hari Krishna Govinda Nair Ramachandran Data Nascimento: 23/08/1991 Passaporte: J4066119 País: ÍndIA Mãe: Shanthi Pai: Ramachandran; Processo: 47039001337202101 Requerente: TILABRAS AQUACULTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OSCAR REYNALDO ORTEGA CASTILLO Data Nascimento: 23/08/1985 Passaporte: E289357 País: HONDURAS Mãe: Maria Leticia Castillo Martinez Pai: Oscar Reynaldo Ortega Mejia; Processo: 47039001399202113 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GANGSHUAI YANG Data Nascimento: 20/07/1987 Passaporte: PE1687624 País: CHINA Mãe: Yang Lixia Pai: Yang Quanrang; Processo: 47039001426202140 Requerente: MARINA GEBARA CAMEZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dareen Arensol Monterroyo Data Nascimento: 05/09/1979 Passaporte: P0418630A País: FILIPINAS Mãe: Delia Bantasan Calansi Pai: Rene Andavias Arensol; e Processo: 47039001536202110 Requerente: SOLATIO GD ENERGIA SOLAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claudia Marisa Doria Sousa Farinha Data Nascimento: 05/11/1992 Passaporte: C857998 País: PORTUGAL Mãe: Sandra Marisa Gomes de Sousa Farinha Pai: Graciano Jose Doria Pestana Farinha.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001863202163 Requerente: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESSAU ETZAEI ESCOBEDO PEREZ Data Nascimento: 03/01/1987 Passaporte: G12960393 País: MÉXICO Mãe: NORMA ALICIA PEREZ HERNANDEZ Pai: JOSE SALVADOR ESCOBEDO MENDEZ;

Processo: 47039001931202194 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRES BARRAGAN CASTANEDA Data Nascimento: 28/04/1993 Passaporte: AP994558 País: COLÔMBIA Mãe: BLANCA LILIA CASTANEDA CASTRO Pai: EXPEDITO BARRAGAN PRADA;

Processo: 47039001940202185 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Guofei Lan Data Nascimento: 11/10/1997 Passaporte: PE1906504 País: CHINA Mãe: Weixiu Xiao Pai: Xinyou Lan; e

Processo: 47039002052202180 Requerente: ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tomasz Stanislaw Pisarczyk Data Nascimento: 13/11/1978 Passaporte: 658149736 País: EUA Mãe: WIESLAWA PISARCZYK Pai: KAZIMIERZ PISARCZYK.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000293202194 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Karl Heinz Fismer Data Nascimento: 06/06/1984 Passaporte: M00104358 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Dorothea Fismer Pai: Friedrich Johan Fismer;

Processo: 47039000367202192 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Jan Henning Haram Data Nascimento: 20/07/1969 Passaporte: 30587293 País: NORUEGA Mãe: Herdis Haram Pai: Jonny Roger Haram;

Processo: 47039001627202147 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: ANTHONY JOSEPH BURKE Data Nascimento: 03/06/1975 Passaporte: 505889648 País: EUA Mãe: Deborah Elaine Collins Pai: Gary Lynn Burke;

Processo: 47039001628202191 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: CARLOS DELFIN PEÑA Data Nascimento: 04/11/1983 Passaporte: G28702428 País: MÉXICO Mãe: Virginia Pena Tamayo Pai: Miguel Arcangel Delfin Gutierrez;

Processo: 47039001631202113 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: JACK DAVISON Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: 534595050 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Annette Patricia Davison Pai: Anthony Martin Davison;

Processo: 47039001636202138 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GARMANI LWIN Data Nascimento: 23/06/1974 Passaporte: MD808627 País: BIRMÂNIA Mãe: DAW HLA MYINT Pai: U WAI LWIN;

Processo: 47039001808202173 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Damian Marcin Pek Data Nascimento: 20/05/1983 Passaporte: ER4916948 País: POLÔNIA Mãe: Maria Pek Pai: Tadeusz Pek;

Processo: 47039001818202117 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dariusz Andrzej Bodnar Data Nascimento: 10/06/1971 Passaporte: EM1076376 País: POLÔNIA Mãe: Krystyna Bodnar Pai: Wladyslaw Bodnar; e

Processo: 47039001920202112 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRADSEN SAVIO CAJETAN DSOUZA Data Nascimento: 08/11/1981 Passaporte: Z5511330 País: ÍNDIA Mãe: JOSEPHINE DSOUZA Pai: VENUS DSOUZA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002354202158 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edouard Jean Marie Eugène CAILLOL Data Nascimento: 23/05/1965 Passaporte: 12AL31800 País: FRANÇA Mãe: Chantal DUMOULIN CAILLOL Pai: Jean-Claude CAILLOL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000663202193 Instituição: FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emma Maribel Chiolini Data Nascimento: 20/12/1973 Passaporte: YB4027337 País: ITÁLIA Mãe: Maria Mirca Brunazzo Pai: Valter Chiolini.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039020071202015 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Arnout Cornelis Roos Data Nascimento: 09/06/1976 Passaporte: BN71700D0 País: HOLANDA Mãe: Alie Dientje Nijkamp Pai: Mouwrits Roos;

Processo: 47039020298202052 Requerente: BOEING BRASIL SERVICOS TECNICOS AERONAUTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRICK SCOTT MC KELVEY Data Nascimento: 05/03/1984 Passaporte: 565795993 País: EUA Mãe: NANCY ANN STOUT Pai: JOHN ALOYSIOUS MCKELVEY;

Processo: 47039000113202174 Requerente: BEMOBI MOBILE TECH S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ESTEFANIA ALEJANDRA PENA GOMEZ Data Nascimento: 31/03/1990 Passaporte: G327771894 País: MÉXICO Mãe: Maria Eugenia Gomez Garcia Pai: Claudio Alonso Peña Marquez;

Processo: 47039000618202139 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ROMAIN FERRÉ Data Nascimento: 16/06/1984 Passaporte: 20DD58302 País: FRANÇA Mãe: PASCALE NICOLE CHEFSON Pai: OSCAR FERRE;

Processo: 47039000755202173 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALESSANDRO GRASSEI Data Nascimento: 19/06/1973 Passaporte: YA4298610 País: ITÁLIA Mãe: FRANCA LORENZONI Pai: ENZO GRASSEI;

Processo: 47039000788202113 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VASILE STOLERU Data Nascimento: 26/04/1969 Passaporte: 054347756 País: ROMÊNIA Mãe: ANICA STOLERU Pai: VASILE STOLERU;

Processo: 47039000806202167 Requerente: NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOSHIYA FUJITA Data Nascimento: 15/09/1983 Passaporte: TZ1405483 País: JAPÃO Mãe: CHIYOKO FUJITA Pai: MASAACKI FUJITA;

Processo: 47039000847202153 Requerente: B2W COMPANHIA DIGITAL Prazo: Indeterminado Imigrante: RICHARD MARK FENNING Data Nascimento: 03/09/1985 Passaporte: PT7177541 País: IRLANDA Mãe: HARRIET FENNING Pai: DAVID FENNING;

Processo: 47039000854202155 Requerente: TERRA BRAZIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOHUA ZHOU Data Nascimento: 30/08/1970 Passaporte: E15728937 País: CHINA Mãe: YUEDI ZHOU Pai: XINGFA ZHOU;

Processo: 47039000903202150 Requerente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ Prazo: Indeterminado Imigrante: YARUI DUN Data Nascimento: 22/04/1991 Passaporte: G52014340 País: CHINA Mãe: YIMEI SU Pai: ZHONGMING DUN;

Processo: 47039000944202146 Requerente: S3ENG - TECNOLOGIA APLICADA A ENGENHARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SOCRATE MUNOZ IGLESIA Data Nascimento: 03/05/1968 Passaporte: K699341 País: CUBA Mãe: MARIA ESTHER IGLESIA MILANES Pai: SOCRATE MUNOZ MACEO;

Processo: 47039000981202154 Requerente: ANA PAULA HIRAMOTO TAKAHASHI Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIETTE DE LOS REYES MONARES Data Nascimento: 18/02/1978 Passaporte: P4823771B País: FILIPINAS Mãe: Ramona Brac Montano Pai: Pio Azares Los Reyes;

Processo: 47039001227202131 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO APOLINAR LOPEZ VARGAS Data Nascimento: 08/01/1988 Passaporte: G24292560 País: MÉXICO Mãe: MA CONCEPCION VARGAS GONZALEZ Pai: RODOLFO LOPEZ NOLASCO;

Processo: 47039001230202155 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JORGE FRANCISCO GLEAVES LOPEZ Data Nascimento: 01/06/1984 Passaporte: G11340096 País: MÉXICO Mãe: LEONOR LOPEZ Pai: JORGE GUILLERMO GLEAVES;

Processo: 47039001232202144 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINGO OGASAHARA Data Nascimento: 10/02/1984 Passaporte: TS0855622 País: JAPÃO Mãe: KEIKO OGASAHARA Pai: TOMOMI OGASAHARA;

Processo: 47039001336202159 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUICHI NAKATA Data Nascimento: 31/08/1968 Passaporte: MZ1145870 País: JAPÃO Mãe: YOSHIE KUROIWA Pai: MOTOARU KUROIWA;

Processo: 47039001447202165 Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MUSICA - IDS M Prazo: Indeterminado Imigrante: LUCIE CECILE MARIE BARLUET DE BEAUCHESNE Data Nascimento: 19/09/1992 Passaporte: 12AT08472 País: FRANÇA Mãe: Dominique Marie Perissin - Fabert Pai: Xavier Andre Marie Barluet de Beauchesne;

Processo: 47039001455202110 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HISAMITSU TAKAGI Data Nascimento: 17/10/1964 Passaporte: TR7091226 País: JAPÃO Mãe: KEIKO TAKAGI Pai: HISANOBU TAKAGI;

Processo: 47039001460202114 Requerente: CAPSICUM RE LATIN AMERICA CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KIRSTY JOY HOWITT Data Nascimento: 13/02/1987 Passaporte: 556764309 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Marion Howitt Pai: Anthony Howitt;

Processo: 47039001551202150 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MU CHUNYU Data Nascimento: 24/09/1979 Passaporte: ED4218744 País: CHINA Mãe: WANG YUMEI Pai: MU YUNMING;

Processo: 47039001502202117 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROLF WILHELM HERMANN EBERHAGEN Data Nascimento: 05/07/1958 Passaporte: C4CT31TOR País: ALEMANHA Mãe: LUISE KATHARINA EBERHAGEN Pai: DIETRICH HEINRICH J FRIEDRICH EBERHAGEN;

Processo: 47039001510202163 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAMES EDWARD DITTMAN Data Nascimento: 10/03/1958 Passaporte: 531095464 País: EUA Mãe: Patricia Ferguson Dittman Pai: William Edward Dittman;

Processo: 47039001511202116 Requerente: METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUANE PAN Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: E05511985 País: CHINA Mãe: LIU QINGYUN Pai: PAN ZELU;

Processo: 47039001554202193 Requerente: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUWEI WANG Data Nascimento: 30/08/1994 Passaporte: ED5071795 País: CHINA Mãe: HAIFENG ZHENG Pai: DONGGOU WANG;

Processo: 47039001576202153 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROKI TSURUTA Data Nascimento: 12/09/1968 Passaporte: TZ1312166 País: JAPÃO Mãe: KATSUKO TSURUTA Pai: SHOICHI TSURUTA;

Processo: 47039001707202101 Requerente: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAFUMI OKUYAMA Data Nascimento: 06/02/1979 Passaporte: TS0810328 País: JAPÃO Mãe: Tomoko Okuyama Pai: Yoshiharu Okuyama; e

Processo: 47039002222202126 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIAN CONCEPCION LEON Data Nascimento: 04/03/1987 Passaporte: K531386 País: CUBA Mãe: MARILUS LEON AVILA Pai: ROLANDO CONCEPCION MEDEROS.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001263202103 Requerente: STEPHEN ASANTE ANTWI Prazo: Indeterminado Imigrante: STEPHEN ASANTE ANTWI Data Nascimento: 10/06/1983 Passaporte: G1447148 País: GANA Mãe: THERESAH OWUSU Pai: JOHN ASANTE;

Processo: 47039001372202112 Instituição: SEITA JODO SHINSHU SHINRANKAI DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Takeshi Okada Data Nascimento: 17/08/1987 Passaporte: MU8484860 País: JAPÃO Mãe: Hiroko Okada Pai: Makoto Okada; e

Processo: 47039001387202181 Requerente: YOHANA JONH MWANASULE Prazo: Indeterminado Imigrante: Yohana John Mwanasule Data Nascimento: 21/01/1982 Passaporte: AB763340 País: TANZÂNIA Mãe: Christina Tungu Ngoyeji Pai: John Machemba Hogo.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 47039000736202147 Requerente: ADAM KOZELA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADAM KOZELA Data Nascimento: 03/07/1985 Passaporte: 45227930 País: REPÚBLICA TCHECA Mãe: JANA KOZELOVA Pai: PETR KOZELA; e

Processo: 47039001562202130 Requerente: JOHN WESLEY HUFFMAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN WESLEY HUFFMAN Data Nascimento: 14/10/1974 Passaporte: 565740371 País: EUA Mãe: ESTER VONCIEL QUINN Pai: JAMES DENNIS HUFFMAN.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUANHUA XU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TERMINAL 12 A S.A. Processo: 47039.016231/2020-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011651/2020-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039020386202054 Requerente: EMBAIXADA DA REPUBLICA DO TOGO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMENYENU KWAMI MAWULI Passaporte: EB426505;

Processo: 47039020248202075 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Rossel Ampong Talisaysay Passaporte: P2883886B;

Processo: 47039020250202044 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Ramil Gumayan Sano Passaporte: P9428885A;

Processo: 47039017893202019 Requerente: KASHIM UDDIN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KASHIM UDDIN Passaporte: BR0333937;

Processo: 47039019948202017 Requerente: XILIN HUANG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XILIN HUANG Passaporte: G49680874;

Processo: 47039000006202146 Requerente: VIVACCI FASHION COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNHAO MA Passaporte: E78974547;

Processo: 47039001340202117 Requerente: MAMADU SAMBI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAMADU SAMBI Passaporte: C00053753;

Processo: 47039019828202010 Requerente: MAMADU SAMBI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAMADU SAMBI Passaporte: C00053753;

Processo: 47039020316202004 Requerente: CIERI AGUIAR SERVICOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Omar Alejandro Rosas Laya Passaporte: 133935365;

Processo: 47039019762202068 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Johnpaul Dickson Passaporte: N2668617;

Processo: 47039019829202064 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Kavin Wilson Augustine Pinto Passaporte: M1210457;

Processo: 47039020499202050 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chao-Hua Tsai Passaporte: 305199451 Imigrante: Kai Wang Passaporte: EH7996119 Imigrante: Minghua Zheng Passaporte: EI4359618 Imigrante: Shuangquan Zhang Passaporte: E87896262 Imigrante: Tao Yin Passaporte: G53953348 Imigrante: Weiwei Jin Passaporte: EJ3743686 Imigrante: Xiaojun Li Passaporte: EC8934021 Imigrante: Yi-Ling Li Passaporte: 309947315 Imigrante: Yonggao Zou Passaporte: EH5709029;



Processo: 47039020503202080 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jianguo Zhao Passaporte: E92880385 Imigrante: Jinming Liang Passaporte: E58982187 Imigrante: Junle Wang Passaporte: E57726052 Imigrante: Min Wang Passaporte: EA2286026 Imigrante: Qilei Huang Passaporte: EE5727052 Imigrante: Shasha Fan Passaporte: E71307929 Imigrante: Yong Fan Passaporte: EI2678569 Imigrante: Zhi Shan Passaporte: EE5726519 Imigrante: Zhiying Xie Passaporte: EB5792094; Processo: 47039018855202075 Requerente: MARISA VANTI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marisa Vanti Passaporte: YA9956217; Processo: 47039000053202190 Instituição: ASSOCIACAO CIVIL DAS SERVAS DE MARIA DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOYCE OBIOMA IHENETU Passaporte: A005887899; Processo: 47039015409202017 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS MANUEL CHAINHO BARRELA Passaporte: CB423258; e Processo: 47039020130202047 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DE JESUS MISERICORDIOSO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: edyta elzbieta Passaporte: 4288923.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 27, de 09/02/2021, Seção 1, página 35, Processo: 47039.001365/2021-11, onde se lê: Imigrante: PABLO CURITCHET, leia-se: Imigrante: PABLO CURUTCHET.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.978, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002143/2017-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOEL WILLIAN SOVERO RAMIREZ, de nacionalidade peruana, filho de Hector Lazo Sovero e de Mariza Pacheco Ramirez, nascido na República do Peru, em 27 de maio de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.979, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALVARO ANDRES VILA CLARO - V533824-8, natural da Colômbia, nascido em 31 de dezembro de 1982, filho de Alvaro Vila Forero e de Luz Marina Claro Bayona, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000664/2020-13);

ANNA LEONIDOVNA GOLDINA - V870565-D, natural da Rússia, nascida em 02 de novembro de 1982, filha de Leonid Gueorgievich Goldin e de Svetlana Grigorievna Goldina, residente no Estado do Ceara (Processo nº 08270.005994/2019-09);

ANTHONY BELAWAKU WA KONDUA ZOLA - G192328-Q, natural da Rep Dem Congo, nascido em 30 de junho de 1980, filho de Antoine Belawaku Wa Kondua Zola e de Pascaline Munzamba, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001507/2020-27);

ANWAR ALI ELAMIN ALI - V684285-7, natural do Sudão, nascido em 05 de novembro de 1974, filho de Ali Elamin Ali e de Gelica Mohamed Ahmed, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000141/2020-14);

BETINA CORREIA - G237398-9, natural da Guiné-Bissau, nascida em 03 de dezembro de 1995, filha de Orlando Correia e de Fatima Mané, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005230/2020-49);

BIDOSSESSI WILFRIED HOUNKPE - G049118-2, natural de Benim, nascido em 26 de setembro de 1985, filho de Jean Hounkpe e de Odile Kossou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004965/2020-44);

CECÍLIA CUCAGNA - G257484-4, natural da Argentina, nascida em 03 de agosto de 1989, filha de Gustavo Ruben Cucagna e de Monica Graciela Freixes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001332/2020-58);

FRANCINE CHENOU - G323908-V, natural de Benim, nascida em 25 de março de 1988, filha de Amavi Paul Chenou e de Josephine Togbe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005112/2020-20);

HUSSEIN RASIM MOHAMMED ALI MAWRY - G209883-6, natural do Iraque, nascido em 10 de dezembro de 1998, filho de Rasim Mohammed Ali Majeed Mawry e de Nagham Salih Hasan Hasan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001617/2020-15);

MOHAMMAD OSSAMA SHARBAJI - F031446-2, natural da Síria, nascido em 02 de março de 1997, filho de Tamman Akram Sharbaji e de Maisaa Ahmmad Bergdar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000947/2020-67);

MONZER ALCHIKH WARAK - G308761-M, natural da Síria, nascido em 15 de novembro de 1981, filho de Osama Alchikh Warak e de Huda Shikh Warak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006183/2020-50);

NAIWA ISMAIL - V501317-G, natural do Líbano, nascida em 02 de janeiro de 1985, filha de Naji Ismail e de Layeka Zahwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001115/2020-78);

OLGA BELARMINA MONDLANE - G256067-P, natural de Moçambique, nascida em 21 de setembro de 1987, filha de Belarmina Acacio Mondlane, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.002173/2020-07);

OLORUNWA NIFEMI DANIEL - G439460-6, natural da Nigéria, nascido em 18 de novembro de 1980, filho de Ademola Daniel e de Abigiel Daniel, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002871/2020-54);

OSCAR YAIR ORTEGON ROMERO - G186819-U, natural da Colômbia, nascido em 07 de setembro de 1977, filho de Guerly Raul Ortegon Morales e de Gloria Romero Sierra, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000202/2020-04);

PALOMA ARIAS ORDIALES - V860289-H, natural da Espanha, nascida em 14 de agosto de 1970, filha de Esteban Arias Garcia e de Maria Joaquina Ordiales Pollo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.001119/2019-01);

RUI MIGUEL LOPES MACHADO - G474277-Z, natural de Portugal, nascido em 08 de janeiro de 1979, filho de Fernando Augusto Mariz Machado e de Maria de Lurdes Nogueira Lopes Mariz Machado, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.000393/2020-10);

THEO LEONARDO MULIKA - G351476-Q, natural da Rep Dem Congo, nascido em 30 de outubro de 1979, filho de Leonardo Mipia e de Nosa Mulika, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001463/2020-35);

YOUNES SALLOUM - V609088-W, natural do Líbano, nascido em 14 de setembro de 1981, filho de Mohamad Salloum e de Amina Arzoni, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005525/2020-98);

YOUNIS FATHI YOUNIS ATTIA - G370892-5, natural do Egito, nascido em 08 de dezembro de 1968, filho de Fathi Younis Attia e de Alia Akifa Abdelaziz Abou Arab, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.008553/2019-41) e

YOUSSEF EL ZEIN - V625337-8, natural do Líbano, nascido em 05 de dezembro de 1979, filho de Abbas El Zein e de Zeinab Doghaily, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005548/2020-01).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.980, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

METEAB SAMER KAMEL AHMED GHALEB - F238145-4, natural do Iêmen, nascido em 05 de novembro de 2012, filho de Samer Kamel Ahmed Ghaleb e de Nadiya Taher Ahmed Ghaleb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001089/2020-12) e

TURKI SAMER KAMEL AHMED GHALEB - F238217-5, natural do Iêmen, nascido em 18 de março de 2010, filho de Samer Kamel Ahmed Ghaleb e de Nadiya Taher Ahmed Ghaleb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001090/2020-39).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.981, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EDMOND MAYELIAN - V086760-Z, natural do Iran, nascido em 12 de abril de 1978, filho de Anderanik Mayelian e de Natasha Tamrazians, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003925/2019-51);

LUZ GABRIELA GUERRA ESCUDERO - V390443-D, natural do Peru, nascida em 15 de abril de 1999, filha de Juan Carlos Guerra da Silva e de Ana Mercedes Escudero Ruiz, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.003990/2020-15) e

YANG TSUNG TSO - Y230500-9, natural da China, nascido em 06 de outubro de 1965, filho de Yang Hou Shan e de Yang Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006020/2020-67).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 426/2021

DESPACHO Nº 426/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08389.009708/2019-49

Interessado(a): MARIAM TERMOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta data de nascimento de Mohamad Baker Mouhssen Kazwini, incluído na Portaria Naturalização nº 2933, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2021, é 19 de junho de 1969 e não como constou. Processo: 08389.001523/2020-20

Declara que a correta data de nascimento de JOHAN ANTONIO CUADROS RUIZ, incluído na Portaria Naturalização nº 2.934, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2021, é 23 de junho de 1975 e não como constou. Processo: 235881.0014476/2020

Declara que a correta grafia de STEPHANIE VALENCIA OSORIO, incluída na Portaria nº 2.871 de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2020, é STEPHANIE VALENCIA OSORIO e não como constou. Processo: 08286.000466/2020-10

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JAVIER IVAN MORALES SOLARES, incluída na Portaria Naturalização nº 2.881, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020, é Patricia Del Rosario Solares de La Roca e não como constou. Processo: 08460.001504/2020-93

Declara que a correta grafia do nome da genitora de INES BEN SAID EP MARZOUKI, incluída na Portaria Naturalização nº 2.879, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2020, é Ben Aneya Habiba Bent Mokhtar e não como constou. Processo: 08389.005423/2020-72

Declara que JAMAL ABU SALEM, incluído na Portaria da SNJ nº 9 2.962, de 4 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05 de Fevereiro de 2021, é natural da Síria e não como constou. Processo: 08505.006754/2020-56

Declara que a correta data de nascimento de LUIS ALBERTO GONZALEZ ROLON, incluído na Portaria Naturalização nº 846, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2020, é 25 de agosto de 1979, e não como constou. Processo: 08107.000116/2020-14

Declara que a correta grafia do nome da genitora de FAYZA MONY, incluída na Portaria Naturalização nº 1.334, de 6 de Dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de Dezembro de 2019, é Lipi Akter e não como constou. Processo: 08000.004414/2021-52.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 80 - Notificar a entidade social INSTITUTO DE INOVAÇÃO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.129.356/0001-06, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para



ciência de abertura de processo administrativo de perda de qualificação como OSCIP. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000044/2021-41.

Nº 81 - Notificar a entidade social ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA GRANDE DOURADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.396/0001-67, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura de processo administrativo de perda de qualificação como OSCIP. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000326/2020-67.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A NOVÍSSIMA ROUPA DO IMPERADOR (THE EMPEROR’S NEWEST CLOTHES, Estados Unidos - 2018)
Diretor(es): Simón Wilches
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000163/2021-58

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CLOUDS (Estados Unidos - 2021)
Diretor(es): Justin Baldoni
Distribuidor(es): Disney+
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 12 anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 horas quando apresentado em TV aberta.
Contém: Temas Sensíveis e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000188/2021-51

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 171, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: OS 3 LÁ EMBAIXO: CONTOS DE ARCÁDIA - PARTE 1 (3BELOW: TALES OF ARCADIA, Estados Unidos - 2018)
Produtor(es): Guillermo del Toro
Distribuidor(es): Netflix
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 10 anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001897/2020-73

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MARA (MARA, Estados Unidos - 2018)
Diretor(es): Clive Tonge
Distribuidor(es): Netflix
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 16 anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 16 anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 horas quando apresentado em TV aberta.
Contém: Medo e Violência
Processo: 08017.000134/2021-96

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 173, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O NATAL DE ANGELA (ANGELA’S CHRISTMAS, Irlanda, Canadá - 2017)
Diretor(es): Demien O’Connor
Distribuidor(es): Netflix
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000105/2021-24

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CORES DA JUSTIÇA (BLACK AND BLUE, Estados Unidos - 2019)
Diretor(es): Deon Taylor
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 16 anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 16 anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 horas quando apresentado em TV aberta.
Contém: Drogas, Linguagem Imprópria e Violência.
Processo: 08017.000049/2021-28

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: COBRA KAI - 3ª TEMPORADA (COBRA KAI, Estados Unidos - 2021)
Distribuidor(es): Netflix
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 14 anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 horas quando apresentado em TV aberta.
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas.
Processo: 08017.000006/2021-42

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: THE MEDIUM (Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Bloober Team
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 16 anos
Gênero: Aventura, Estratégia e Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência, Temas Sensíveis e Drogas Lícitas.
Processo: 08017.000215/2021-96

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: WEREWOLF: THE APOCALYPSE - EARTHBLOOD (Estados Unidos - 2021)
Produtor(es): Maximum Games
Classificação Pretendida: Não informada
Gênero: Ação e RPG
Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência.
Processo: 08017.000108/2021-68

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 211/2021 - Ato de Concentração nº 08700.000535/2021-38. Requerentes: Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Brasil) e Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Julia Raquel Haddad Niemeyer e Gustavo H. Kastrop. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 213/2021 - Ato de Concentração nº Processo nº 08700.000456/2021-27. Requerentes: Tenco Shopping Centers S.A., Ricardo Valadares Gontijo, Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Marília Cruz Avila, Elen Caroline Correia Lizas, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros, Pedro Henrique Rubini Cini e Diogo Maron Pinheiro Alves. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 214/2021 - Ato de Concentração nº 08700.006518/2020-23
Requerentes: Gol Linhas Aéreas S.A. e American Airlines, Inc.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Alexandre Ditzel Faraco e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 3/2021/CGAA4/SGA1/SG (SEI 0866259) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; e à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir orientações sobre a condução, o controle, a identificação visual, a utilização, reparos, manutenção e responsabilização referentes à frota de veículos no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Salvo exceções expressamente previstas, as competências descritas nesta Instrução Normativa serão exercidas pelas seguintes unidades organizacionais:

I - o Serviço de Transporte - Setran, no âmbito da sede da Funai;

II - o Serviço de Apoio Administrativo - Sead, no âmbito das Coordenações Regionais - CR; e

III - o Núcleo de Transporte - Nutrans, no âmbito do Museu do Índio - MI.

Parágrafo único. As competências no âmbito das Coordenações Técnicas Locais - CTLs e das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambientais - CFPEs, serão exercidas pelo Sead das CRs a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO II

CONDUÇÃO

Art. 3º Os veículos oficiais serão conduzidos por servidores(as) ocupantes do cargo de motorista da Funai e por prestadores(as) contratados para o fornecimento de serviço de transporte.

§ 1º Quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, ou na falta de fornecedor contratado para prestar serviço de transporte, os demais servidores da Fundação poderão dirigir veículos oficiais, desde que previamente autorizados por meio de Portaria.

§ 2º Os(as) condutores(as) não podem possuir restrições na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e, sempre que solicitados pela autoridade competente, devem apresentar a declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

§ 3º Em caso de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação de motorista oficial ocupante de cargo público, deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade por conduta irregular que impede o exercício da função.

§ 4º. O Presidente da Funai e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, seu substituto legal, e a quem mais for delegada essa competência, poderão autorizar servidores públicos do quadro de pessoal desta Fundação, lotados em suas unidades, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigirem veículos oficiais, desde que possuidores de documento de habilitação específico, expedido pelo órgão competente, e seguindo os critérios e procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 4º Nos casos de deslocamentos que exijam mais de um(a) condutor(a), todos deverão cumprir com os requisitos estipulados e preencher, tempestivamente, o Controle de Circulação de Viatura (Anexo I), informando o trecho, a quilometragem e o horário da condução, com letra legível.

Art. 5º Os(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço de empresa contratada, para conduzir veículo oficial, deverão conhecer a legislação vigente relacionada ao uso e condução de veículos oficiais, do estado físico do bem, do trajeto determinado na autorização do deslocamento, bem como assinar o Termo de Responsabilidade do Veículo Oficial (Anexo II).

Parágrafo único. Caso haja suspensão da Carteira Nacional de Habilitação de motorista contratado(a) por empresa prestadora de serviço, o fornecedor deverá substituí-lo(a) por profissional devidamente habilitado(a), podendo sofrer as penalidades cabíveis em contrato, caso o fato tenha ocasionado prejuízo as atividades da Funai.

CAPÍTULO III

CONTROLE

Art. 6º O Setor competente da Sede, do Museu do Índio e das unidades descentralizadas da Funai manterão cadastro de veículos, contendo as informações constantes da Ficha Cadastro de Veículos Oficiais (Anexo III), devendo ser atualizado mensalmente ou sempre que ocorrer transferência, cessão, alienação, doação ou permuta.

Parágrafo único. Será arquivada junto aos cadastros, a documentação de cada veículo, contendo informações de multas, certidões de registros e licenciamentos, documento de aquisição (nota fiscal), documento de doação, guias e remessas.

Art. 7º O Setor competente da Sede, do Museu do Índio e das unidades descentralizadas da Funai manterão o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial (Anexo IV) de cada veículo, devendo ser atualizado mensalmente, para apuração do custo operacional dos veículos, visando identificar os passíveis de reparos e os antieconômicos ou irre recuperáveis, comprovadamente alienáveis.

Parágrafo único. A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

Art. 8º O Controle de Circulação de Viatura (Anexo I), citado no artigo 3º, deverá ser entregue pelo chefe da unidade responsável ao condutor juntamente com a chave do veículo, após emissão de autorização e ser recebido de igual forma, ao final do deslocamento, mesmo se este ocorrer dentro do próprio município.

Art. 9º A autorização para utilização do veículo em viagens a serviço, quando o deslocamento ultrapassar os limites municipais ou do Distrito Federal, deverá ocorrer por meio de Instrução Técnica Executiva - ITE.

Art. 10. A autorização para o deslocamentos dentro do mesmo município será concedida por meio de Requisição de Veículo Anexo VIII, emitida pela unidade solicitante e entregue para a unidade competente pelo controle das saídas de viaturas.

Parágrafo único. Nas CFPEs e CTLs, o Coordenador e o Chefe da CTL ficam responsáveis pela emissão, assinatura e controle das Requisições de Veículos.

CAPÍTULO IV

IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Art. 11. os veículos oficiais deverão ter adesivo fixo retangular, com a devida identificação, conforme especificações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008.

Art. 12. Nos casos de atuação em área de conflito, com notória possibilidade de risco à vida ou ao patrimônio, caberá ao Diretor(a) de Administração e Gestão, em âmbito nacional, autorizar, justificada e formalmente, por um período específico de tempo, a não utilização da identificação.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO

Art. 13. Os veículos oficiais da Funai têm a classificação, a utilização e a caracterização definidas pelas disposições contidas na Lei nº 1.081/1950, no Decreto nº 9.287/2018, na Instrução Normativa nº 03/2008 - SLTI/MPOG, bem como nessa Instrução Normativa.

§ 1º Os veículos de serviços comuns serão exclusivamente utilizados em transporte de material e no transporte de pessoal a serviço, sendo no segundo caso, utilizado obrigatoriamente o sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores conhecido como TaxiGov, quando implantado nas unidades da Funai.

§2º Os veículos de serviços especiais serão utilizados em atividades relativas às ações finalísticas da Funai, principalmente, na fiscalização, para transporte de material a ser utilizado em campo e para atendimento das atividades inerentes a demarcação de terras e no desenvolvimento social das comunidades indígenas.

§3º Os veículos de transporte institucional, não podem ser utilizados ou adquiridos pelas CRs, CTLs, CFPEs e pelo MI.

Art. 14. É vedado(a):

I - a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e nas demais hipóteses autorizadas pela legislação, de material inadequado, ilícito ou perigoso, bem com de pessoas que não tenha vínculo com o serviço público, crianças sem a presença dos pais ou responsável;

II - o uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou dispostos nos incisos VIII e IX do artigo 5º, do Decreto nº 9.287, de 2018;

III - o uso de veículos oficiais para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados os veículos de serviços comuns na hipótese prevista no artigo 7º da Instrução Normativa nº 03/2008 - SLTI/MPOG ou os veículos de transporte institucional;

IV - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

V - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, ressalvados os casos previstos no artigo 17 desta Instrução Normativa e demais casos autorizados por lei ou regulamento;

VI - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal do Presidente da Funai ou outra autoridade por ele delegada ou designada em regulamento, e atendidas as condições previstas no artigo 16 desta Instrução Normativa;

VII - o transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no desempenho da função pública; e

VIII - o uso de veículos de serviços comuns para o transporte para local com a finalidade de embarque e desembarque, salvo nos casos previstos na legislação.

IX - O acréscimo ou modificação dos destinos declarados na Requisição de Veículos pela unidade requisitante.

Parágrafo único. A entrega/transferência de patrimônio pertencente à FUNAI aos indígenas, sem o respectivo termo de doação que respalde a ação:

I - caso o servidor seja coagido a fazê-lo deverá registrar boletim de ocorrência junto à polícia federal ou polícia civil e encaminhar a demanda para deliberação do coordenador regional ou do respectivo diretor da unidade, a depender do caso, que se responsabilizarão por negociar com os indígenas a devolução do bem.

Art. 15. Após a utilização do veículo oficial, deverão ser registradas todas as informações necessárias ao preenchimento do Controle de Circulação de Viatura (Anexo I).

Art. 16. Os veículos oficiais devem ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Art. 17. É regular a utilização de veículo oficial para transporte de indígenas e de outros parceiros institucionais, quando a sua presença for para auxiliar nos objetivos da Fundação.

Parágrafo Primeiro. O transporte da Funai a indígenas fica condicionado à disponibilidade de veículos oficiais e motoristas.

Art. 18. É vedado o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situações de emergência devidamente justificadas pela unidade requisitante na Requisição de Veículos.

Art. 19. Ressalvados os casos de emergência ou de agendamentos previamente motivados pelas unidades requisitantes, os apoios de deslocamento ocorrerão no horário de funcionamento da unidade.

Art. 20. As chefias das unidades da Funai poderão requisitar veículos oficiais para transporte de indígenas em Brasília/DF por meio de Requisições de Veículos devidamente preenchidas, justificada a necessidade do deslocamento de indígena, encaminhando-as ao Serviço de Transporte com antecedência mínima de 15 minutos.

Paragrafo único. Essas solicitações compreenderão o deslocamento no Distrito Federal e entorno, no perímetro de 50 (cinquenta) quilômetros.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE

Art. 21. É obrigação do(a) condutor(a) do veículo oficial:

I - preencher o Controle de Circulação de Viatura (Anexo I);

II - relatar a autoridade competente, imediatamente, qualquer dano causado ao veículo oficial ou a terceiros, durante a condução do veículo;

III - observar a legislação vigente e os procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Havendo o descumprimento das obrigações acima referidas:

I - será apurada sua responsabilidade funcional, se o condutor(a) for servidor(a), ou estiver exercendo funções de agente público, ainda que transitoriamente, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Funai.

II - ocorrerá a notificação, no caso do condutor ser prestador de serviço de fornecedor contratado para a prestação de serviços de transporte em veículos oficiais desta Fundação, podendo sofrer as sanções contratuais previstas no ajuste, bem como aquelas decorrentes da aplicação da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993.

Art. 22. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por Termo Circunstanciado Administrativo, em caso de dano inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

§1º No caso de apuração de responsabilidade prevista no item I do parágrafo único do artigo 21, serão aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 9.784/1999, bem como, no que couber, na Orientação Normativa SGP/MPOG nº 05/2013.

2º No caso de apuração de responsabilidade da empresa contratada para a prestação de serviços de transporte (motorista), por ato praticado por seus funcionários, devem ser aplicadas as disposições definidas no contrato administrativo, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, observando-se, sempre, a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§3º Buscar-se-á ressarcir o erário do dano sofrido independente da abertura de processos disciplinares ou aplicação de penalidades.

§4º O ressarcimento espontâneo do dano ao erário, por quem deu causa, poderá minimizar ou extinguir as penalidades previstas neste capítulo.

CAPÍTULO VII

MULTAS

Art. 23. As multas resultantes de delitos ou infrações de trânsito cometidas durante a condução do veículo oficial serão de responsabilidade do(a) condutor(a) do veículo, conforme conste do Controle de Circulação de Viaturas (Anexo I) e do Termo de Responsabilidade para a Utilização de Veículo Oficial, (Anexo II).

Parágrafo único. No caso de contratado para a prestação de serviços de transporte, as multas resultantes de delitos ou infrações de trânsito cometidas por seus(as) funcionários(as) durante a condução do veículo oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, conforme os termos do contrato administrativo e da legislação aplicável.

Art. 24. Em casos de existência de mais de um condutor responsável, o fato deverá ser apurado por meio dos controles estabelecidos ou pelo noticiado em relatório.

Art. 25. Caso haja pagamento espontâneo pelo servidor ou pelo fornecedor contratado, e inexistindo outro fato que deva ser averiguado, não será necessária a abertura de processo de apuração de responsabilidade.



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRO DE VEÍCULO OFICIAL - ANEXO III

01. - Nome do órgão/entidade proprietário.

02. - Indicar: espécie (Ex: carga, passageiro etc.), marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc) e as especificações adicionais, quando for o caso.

03. - Cor predominante.

04. - Ano de fabricação / ano do modelo do veículo.

05. - Indicar o grupo do veículo (Ex: representação, serviços comuns etc).

06. - Indicar o(s) tipo(s) de combustível.

07. - Número do registro patrimonial.

08. - Código alfanumérico da placa anterior, quando for o caso.

09. - Sigla da Unidade da Federação da placa anterior, quando for o caso.

10. - Nome do município onde estava localizado o veículo.

11. - Sigla da Unidade da Federação na qual estava localizado o veículo.

12. - Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.

13. - Sigla da Unidade da Federação da placa atual, quando for o caso.

14. - Nome do Município onde está localizado o veículo.

15. - Sigla da Unidade da Federação onde está localizado o veículo.

16. - Número do Chassi do Veículo.

17. - Potência em CV.

18. - Código do RENAVAM.

19. - Nome da empresa, do órgão ou entidade onde foi adquirido o veículo.

20. - Dia, mês e ano de aquisição.

21. - Modalidade da aquisição: compra, cessão, doação, etc.

22. - Valor de aquisição.

23. - Observações relevantes.

24. - Nome por extenso do responsável pelo preenchimento, cargo, local, data, assinatura e carimbo.

MAPA DE CONTROLE DO DESEMPENHO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SSG

01 MINISTÉRIO / ÓRGÃO / ENTIDADE

02 ANO

03 ESPÉCIE / MARCA / MODELO

04 COR

05 ANO FAB/MOD.

06 GRUPO

07 COMBUSTÍVEL

08 PATRIMÔNIO Nº

09 PLACA ANTERIOR

10 UF

11 LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO)

12 UF

13 PLACA ATUAL

14 UF

15 LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO)

16 UF

17 CHASSI

18 CV

19 VALOR DE MERCADO (R\$)

20 CÓDIGO RENAVAM

21

22

23

24

25

26

27

28

MÊS

KM RODADOS NO MÊS

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL POR LITRO

KM RODADOS POR LITRO (24/24)

COMBUSTÍVEL

MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO

REPAROS

TOTAL (R\$)

MÉDIA POR KM ROD (R\$) (24/24)

JAN

FEV

MAR

ABR

MAI

JUN

JUL

AGO

SET

OUT

NOV

DEZ

29

30

31

32

33

TOTAL

04 OBSERVAÇÕES:

05 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME POR EXTENSO

CARGO

LOCAL

DATA

ASSINATURA / CARIMBO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO MAPA DE CONTROLE DO DESEMPENHO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL - ANEXO IV

01. - Nome do órgão ou entidade.

02. - Ano da realização do controle.

03. - Indicar: espécie (Ex: carga, passageiro etc.), marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc) e as especificações adicionais, quando for o caso.

04. - Cor predominante.

05. - Ano de fabricação / ano do modelo do veículo.

06. - Indicar o grupo do veículo (Ex: representação, serviços comuns etc).

07. - Indicar o(s) tipo(s) de combustível.

08. - Número de registro patrimonial do veículo.

09. - Código alfanumérico da placa anterior, quando for o caso.

10. - Sigla da Unidade da Federação da placa anterior, quando for o caso.

11. - Nome do município onde estava localizado o veículo.

12. - Sigla da Unidade da Federação na qual estava localizado o veículo.

13. - Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.

14. - Sigla da Unidade da Federação da placa atual, quando for o caso.

15. - Nome do Município onde está localizado o veículo.

16. - Sigla da Unidade da Federação onde está localizado o veículo.

17. - Número do Chassi do Veículo.

18. - Potência em CV.

19. - Valor de mercado do veículo no dia da avaliação.

20. - Código do RENAVAM.

21. - Número de quilômetros rodados no mês.

22. - Quantidade de litros de combustível consumidos no mês.

23. - Quilômetros rodados por litro de combustível, no mês (21/22).

24. - Quantia gasta com combustível no mês

25. - Quantia gasta com manutenção/conservação no mês, inclusive óleo lubrificante.

26. - Quantia gasta com reparos no mês.

27. - Quantia total gasta com combustível, manutenção/conservação e reparos, no mês (24 + 25+26).

28. - Valor médio gasto em Real por quilômetro rodado, no mês (27/21).

29. - Somatório dos quilômetros rodados no ano.

30. - Somatório dos litros de combustível gastos no ano.

31. - Quilômetros rodados por litro, no ano (30/29).

32. - Somatório da quantia gasta com combustível, manutenção/conservação e reparos no ano.

33. - Valor médio gasto em reais (R\$) por quilômetro rodado, no ano (32/29).

34. - Observações relevantes.

35. - Nome por extenso do responsável pelas informações, cargo, local, data, assinatura e carimbo.

TERMO DE VISTORIA

Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SSG

01 MINISTÉRIO / ÓRGÃO / ENTIDADE

02 ESPÉCIE / MARCA / MODELO

03 COMBUSTÍVEL

04 CHASSI

05 MOTOR

06 COR

07 PLACA

08 ANO FAB/MOD

09 TEMPO DE USO

10 KM

11 VALOR DE AQUISIÇÃO

12 VALOR DE MERCADO

13 VISTORIA

CONVENÇÃO: (B)-BOM (R)-REGULAR (I)-IMPRESTÁVEL (F)-FALTANDO

B R I F

B R I F

B R I F

1 MOTOR

2 ALIMENTAÇÃO

3 ARREFECIMENTO

4 EXAUSTÃO

5 TRANSMISSÃO

6 EMBREAGEM

7 SUSPENSÃO

8 DIREÇÃO

9 FREIOS

10 RODAS

11 IGNIÇÃO

12 EQUIP. ELÉTRICO

13 INSTRUMENTOS

14 ESTOFADO/FORRAÇÃO

15 VIDROS

16 LATARIA

17 PERNAMENTAS

18 EXTINTOR

19 TRIÂNGULO

20 CINTO SEGURANÇA

21 PARA-SOL

22 PINTURA

23 EQUIP. SEGURANÇA

04 OUTRAS INFORMAÇÕES:

05 ESTADO GERAL:

Ociosos

06 CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO?

07 RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:

08 DIRIGENTE:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO TERMO DE VISTORIA ANEXO V

01. - Nome do órgão ou entidade proprietário.

02. - Indicar: espécie (Ex: carga, passageiro etc.), marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc) e as especificações adicionais, quando for o caso.

03. - Indicar o(s) tipo(s) de combustível.

04. - Número do Chassi do veículo.

05. - Número do motor.

06. - Cor predominante.

07. - Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.

08. - Ano de fabricação / ano do modelo do veículo.

09. - Tempo de uso, em anos, meses e dias (calcular com base na data de aquisição constante na ficha cadastro de veículo oficial - Anexo III e na data da vistoria).

10. - Número de quilômetros registrados no hodômetro total ao iniciar-se a vistoria.

11. - Valor de aquisição do veículo.

12. - Valor de mercado do veículo no dia da avaliação.

13. - Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado de conservação dos componentes do veículo, segundo a convenção: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO.

14. - Acrescentar informações relevantes em relação ao veículo.

15. - Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado do veículo.

16. - Assinalar com "X " o retângulo correspondente se o veículo tem ou não condições adequadas para locomoção.

17. - Local, data, assinatura e carimbo do responsável pela vistoria.

18. - Local, data, assinatura e carimbo do dirigente do órgão ou entidade.



Autorização nº

ORDEM DE SERVIÇO

Identificação do Veículo

Documentos que o acompanham

Placa

Cert. De Propriedade (copia)

Marca/ Modelo

IPVA / SEGURO

Ano

Manual do veículo

Hidrômetro

Outros

Acessórios que acompanham o veículo

Pneu sobressalente

Combustível

Radio/cd/t.Fitas

Macaco

R () ¼ () ½

Antena

Triângulo

() ¾ () C ()

Tapete

Chave de roda

Outros

Serviço a ser realizado de acordo com o motorista e ou peça(s) a serem substituída(s).

Entrega do veículo

Data/Hora:

Condutor:

Informação adicional:

Arnobio Rodrigues Neves

Chefe de Serviço de Transporte - SETRAN

Informação da prestadora do Serviço

Nome:

Endereço:

Nome do responsável:

Data do recebimento:

OBS:

FUNAI –

Fone –

Fone Geral –



INSTRUÇÃO TÉCNICA EXECUTIVA Nº / DAGES/FUNAI

DE DE DE 20

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e com a Portaria nº 493/GM/MJ, de 16/03/2012,

RESOLVE:

Art. 1º.

Art. 2º.

Art. 5º. Esta Instrução Técnica Executiva entra em vigor na data de sua assinatura.

Referência: Processo nº SEI nº

BRASIL

REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade requisitante:

Tel.:/Ramal

Data

Hora

Usuário(s):

Destino (endereço completo):

Natureza do Serviço:

Responsável pela Autorização
Assinatura e carimbo

Preenchimento a cargo do Setor de Transporte

Nome do Motorista:

Veículo/Placa:

Hora de Saída:

Hora de Chegada:

Kilometragem de Saída:

Kilometragem de Chegada:

Km/Rodado:

Retorno - Saída

Retorno - Chegada

Retorno Km/Rodado

Kilometragem

Hora

Kilometragem

Hora

Observações:

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 311, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nº 48500.005501/2020-20. Interessado: Elawan Desenvolvidimentos Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Limoeiro I, localizada no município de Pedra Preta, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 344, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.003358/2005-40. Interessado: Maggi Energia S/A Decisão: registrar a compatibilidade dos Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-UHE da revisão do projeto básico da UHE Jurueña, com 49.998,60 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.MT.040733-0.01. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 356, DE 9 DE FEVEREIRO 2021

Processo nº 48500.007226/2009-73. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Estrela, integrante da sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná; e (ii) determinar que o Interessado poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020, referente ao aproveitamento PCH Órion, com 5.590 kW, observadas as condições especificadas nessa Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL
Superintendente

DESPACHO Nº 378, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.006042/2020-00. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no anexo i deste Despacho, localizados no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 385, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nº 48500.001490/2013-80, 48500.000371/2018-14 e 48500.000372/2018-69. Interessado: Valenc Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Floresta, Flor da Terra e Barro Vermelho, localizadas no município de Ceará Mirim, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 391, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos: listados nos anexo i. Interessado: Mar Energia Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, a fim de registrar as alterações das coordenadas geográficas (latitude e longitude) e das potências instaladas constantes dos DRO das UFV indicadas no anexo i, localizadas no município de Buritirama, estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 392, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.006201/2020-68. Interessada: Nelore Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 393, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.006186/2020-58. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Diamante Sol LTDA. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no anexo i deste Despacho, localizados no município de Gilbués, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 398, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nº 48500.005445/2020-23, 48500.005446/2020-78, 48500.005447/2020-12, 48500.005448/2020-67, 48500.005449/2020-10, 48500.005450/2020-36, 48500.005451/2020-81, 48500.005452/2020-25, 48500.005453/2020-70 e 48500.005454/2020-14. Interessado: Ventos de São Cleófas Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos de São Cleófas 16 a 25, localizadas nos municípios de Currais Novos, Acari e Carnaúba dos Dantas, no estado do Rio Grande do Norte, e Frei Martinho, no estado da Paraíba. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 12 de fevereiro de 2021.

Nº 400. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Pequena Central Hidrelétrica Rio Imaruí LTDA. Usina: CGH Pingo de Ouro. Unidades Geradoras: UG1, de 1.200 kW de capacidade instalada, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013. Localização: Município de São Pedro de Alcântara, estado de Santa Catarina.

Nº 401. Processo nº: 48500.002755/2018-71. Interessados: Central Eólica Aventura II S.A. Usina: EOL Aventura II. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 402. Processo nº: 48500.000558/2019-07. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 10. Unidades Geradoras UG3, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 379, de 10 de fevereiro de 2021, publicado em resumo no D.O. de 11.02.2021, Seção 1, p. 83, v. 159, n. 29, onde se lê: "UG1, de 4.200 kW de capacidade instalada", leia-se: "UG2, de 4.200 kW de capacidade instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 375, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.006464/2020-77, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Locação entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 384, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.000491/2020-17, decide: anuir previamente à reestruturação societária, com alteração do controle societário direto da AES Tietê Energia S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 388, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 6.496.880,65 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) devidos à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à vigésima primeira medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R\$ 346.914,35 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 389, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos referentes às vigésima primeira e vigésima segunda medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV: (i) R\$ 72.690,60 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos) à empresa Gi Energy Engenharia LTDA , referente à vigésima primeira e à vigésima segunda medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (ii) R\$ 1.984.325,35 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) à empresa SELT Engenharia, referente à vigésima primeira e à vigésima segunda medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (iii) R\$ 190.845,65 (cento e noventa mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) à empresa VIA MINEIRA Materiais Elétricos, referente à vigésima segunda medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; e (iv) R\$ 56.391,20 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente aos tributos incidentes nos itens (i), (ii) e (iii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 58, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Atualiza os valores dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas, das Vistorias e dos Demais serviços prestados pela Agência Nacional de Mineração (ANM), fixados através da Resolução nº 23, de 30/01/2020, publicada no DOU de 03/02/2020, e os valores das multas do Art. 9º, I a IX e § 1º da Lei nº 7.805/1989 e Art. 15, § 1º e Art. 17, § 1º, da Lei nº 11.685/2008.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que foram outorgadas pelo art. 2º, inciso XXVIII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e Art. 2º, inciso XXVIII, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os preços dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas, das Vistorias e dos Demais serviços prestados pela ANM, conforme previsão legal do Art. 20, do Decreto-Lei nº 227/1967; do Art. 9º, I a IX e § 1º da Lei nº 7.805/1989; do Art. 2ºC, § 5º, da Lei nº 8.001/1990; Art. 15, § 1º e Art. 17, § 1º, da Lei nº 11.685/2008 e do Art. 80, Parágrafo único, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, cujos preços integram o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021 e terá vigência final em 28/02/2022.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

ANEXO I

EMOLUMENTOS	
Anuência prévia para Aerolevantamento Geofísico	R\$ 240,98
Anuência prévia para Importação de Amianto	R\$ 120,49
Anuência prévia para Importação de Diamantes Brutos	R\$ 120,49
Certificado do Processo de Kimberley	R\$ 843,73
Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários	R\$ 1.204,80
Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários	R\$ 602,40
Demais atos de averbação	R\$ 1.163,26
Demais atos de averbação (Renovação de PLG)	R\$ 581,62
Requerimento de Autorização de Pesquisa	R\$ 1.012,73
Requerimento de Mudança de Regime para Pesquisa	R\$ 1.012,73
Requerimento de Guia de Utilização	R\$ 6.889,51
Requerimento de Imissão de Posse na Jazida	R\$ 1.875,39
Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	R\$ 204,13
Requerimento de Registro de Licença	R\$ 204,13
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (requerimento)	R\$ 602,40
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (por direito transferido)	R\$ 120,49
TAXA ANUAL POR HECTARE (TAH)	
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo original	R\$ 3,70
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo de prorrogação	R\$ 5,56
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MINERÁRIA	
Art. 34, V, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.643,73
Art. 34, IX, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 2.707,63
Art. 34, X, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.643,73
Art. 34, XI, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.643,73
Art. 34, XII, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.643,73
Art. 34, XIII, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 2.707,63
Art. 34, XVI, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.643,73
Art. 34, XVIII, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.643,73
Art. 34, XIX, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.643,73
Art. 54, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 55, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 56, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 57, do RCM	R\$ 3,70
Art. 58, do RCM (hipótese de pesquisa)	R\$ 910,94
Art. 58, do RCM (hipótese de lavra)	R\$ 3.705,19
Art. 59, do RCM	R\$ 910,94
Art. 60, do RCM	R\$ 1.821,87
Art. 61, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 62, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 63, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 64, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 65, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 66, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 67, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 68, do RCM	R\$ 3.705,19
Art. 69, do RCM	R\$ 910,94
Art. 15, § 1º, da Lei nº 11.685/2008	R\$ 3.950,20
Art. 17, § 1º, da Lei nº 11.685/2008	R\$ 1.975,10
Art. 2ºC, I e II, § 1º, da Lei nº 8.001/1990	20% ou R\$ 5.624,33 (1)
Art. 2ºC, III, § 2º, da Lei nº 8.001/1990	0,33% a.d. (2)
Art. 2ºC, IV, § 4º, da Lei nº 8.001/1990	30% (3)
Art. 31, I e § 2º, do Código de Águas Minerais	R\$ 52.696,66
Art. 31, II e § 2º, do Código de Águas Minerais	R\$ 13.174,17
Art. 31, III e § 2º do Código de Águas Minerais	R\$ 32.935,43
Art. 31, IV e § 2º do Código de Águas Minerais	R\$ 52.696,66
Art. 9º, I e § 1º, da Lei nº 7.805/1989	R\$ 1.500,33
Art. 9º, VI e § 1º, da Lei nº 7.805/1989	R\$ 1.500,33
Art. 9º, III e § 1º, da Lei nº 7.805/1989	R\$ 2.250,47
Art. 9º, V e § 1º, da Lei nº 7.805/1989	R\$ 2.250,47
Art. 9º, VII e § 1º, da Lei nº 7.805/1989	R\$ 2.250,47
Art. 9º, VIII e § 1º, da Lei nº 7.805/1989	R\$ 2.250,47
Art. 9º, IV e § 1º, da Lei nº 7.805/1989	R\$ 3.000,64
Art. 9º, IX e § 1º, da Lei nº 7.805/1989	R\$ 3.000,64
Art. 9º, II e § 1º, da Lei nº 7.805/1989	R\$ 3.705,22
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA VISTORIADA (VALOR POR DIA E PROCESSO)	
Área localizada num raio de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Gerência Regional da ANM	R\$ 474,31



Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Gerência Regional da ANM, exceto para aquelas localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 711,45
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Gerência Regional da ANM e que estejam localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 948,61
DEMAIS SERVIÇOS	
Cópia reprográfica sem autenticação	R\$ 0,50
Cópia reprográfica autenticada	R\$ 4,58
Cópia de mapa	R\$ 12,04
Cópia de overlay	R\$ 60,26
Cópia de tela de terminal	R\$ 1,45
Certidões diversas	R\$ 36,14
Autenticação	R\$ 4,11
Overlay em disquete ou CD ROM	R\$ 62,66
Cópia do RAL em disquete ou CD ROM	R\$ 62,66

Notas: (1) Realizada fiscalização da CFEM pela equipe da ANM e constatada a tipificação de infrações, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor apurado ou de R\$ 5.624,33 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), o que for maior; (2) O valor da multa será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor apurado à título de CFEM; (3) O valor da multa será de 30% (trinta por cento) do valor apurado à título de CFEM.

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 28/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 30(dez) dias (6.87)

Sérgio Lamounier - 831580/88 - Not.178/2021 - R\$ 895,67

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 6/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)Wf Transportes Ltda - 800328/19.

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 596/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1003/2021-846.237/2020-ROSALIA FERNANDES DE MEDEIROS-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1005/2021-846.098/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1004/2021-846.094/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1007/2021-846.121/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1006/2021-846.107/2020-BENTONORTH MINERAIS LTDA EPP-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 71/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.150/2005-CORCOVADO GRANITOS LTDA-ANTÔNIO GONÇALVES/BA, PINDOBAÇU/BA - Guia nº 10/2021-16.000t/ano-QUARTZITO- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 77/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1008/2021-851.580/2020-G R AMORIN MINERAIS EIRELI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 79/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
860.352/1979-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-MINÉRIO DE OURO e MINÉRIO DE PRATA
003.669/1960-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-MINERIO DE FERRO
002.355/1941-VALE S A-MINERIO DE FERRO
801.560/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-MINÉRIO DE NIÓBIO; FOSFATO e BARITA.
801.244/1968-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-MINÉRIO DE NIÓBIO; FOSFATO e BARITA

804.513/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-FOSFATO; NIÓBIO e BARITA
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
002.355/1941-VALE S A-AREIA

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 14/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
886.026/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA - PLG N°9/2021 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 37/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.740/2007-JMN MINERAÇÃO S.A.- Área de 866,79 ha para 448,18 ha.- MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)-BARÃO DE COCAIS/CAETÉ/MG
833.616/2006-AB MARTYN CONSTRUTORA LTDA- Área de 675,33 ha para 17,75 ha-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil.) e ARGILA (uso fabricação de cerâmica vermelha (industrial).-ESMERALDAS/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.183/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA-GNAISSE (Uso rocha ornamental e de revestimento)-FRANCISCÓPOLIS/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.183/2008-CONSERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS MECANIZADOS S.A.-OF. N°3000/2021/DIREM-MG/ANM
830.143/2006-MINAS MINERAÇÃO-OF. N°3085/2021/DIREM-MG/ANM
831.412/2017-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.-OF. N°2265/2021/DIREM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.143/2006-MINAS MINERAÇÃO- AI N°142/2021/GER-MG/DIREM-MG - Ref. 930.218/2021
831.412/2017-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.- AI N°102/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 930.182/2021)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.569/2018-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA GUEDES-FRANCISCÓPOLIS/MG, MALACACHETA/MG - Guia nº 44/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.126/2019-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-DIAMANTINA/MG - Guia nº 48/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.629/2004-SERRA LESTE MINERACAO LTDA-OF. N°2338 e 2340/2021/DIREM-MG/ANM

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
833.246/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-BUENÓPOLIS/MG, DIAMANTINA/MG - Guia nº 41/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso Rocha ornamental e de revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.256/2009-WANDER JOSE DOS REIS-OF. N°2794/2021/DIREM-MG/ANM
830.260/2007-MINERAÇÃO MAMUT LTDA EPP-OF. N°2344/2021/DIREM-MG/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.022/2006-SERGIO BORGES NETTO-DOURADOQUARA/MG - Guia nº 40/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
833.120/2005-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA-ANTÔNIO DIAS/MG - Guia nº 46/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-ARGILA (uso Industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.936/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-ITAOBIM/MG, JEQUITINHONHA/MG - Guia nº 38/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.492/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2365/2021/DIREM-MG/ANM

831.494/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2364/2021/DIREM-MG/ANM

831.495/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2363/2021/DIREM-MG/ANM

831.496/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2362/2021/DIREM-MG/ANM

831.497/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2361/2021/DIREM-MG/ANM

831.498/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2360/2021/DIREM-MG/ANM

831.499/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2359/2021/DIREM-MG/ANM

831.500/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2358/2021/DIREM-MG/ANM

831.501/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2357/2021/DIREM-MG/ANM

831.502/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2439/2021/DIREM-MG/ANM

831.503/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2354/2021/DIREM-MG/ANM

831.504/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2351/2021/DIREM-MG/ANM

831.507/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2348/2021/DIREM-MG/ANM

831.505/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2350/2021/DIREM-MG/ANM

831.506/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2349/2021/DIREM-MG/ANM

831.508/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2405/2021/DIREM-MG/ANM

831.568/2019-GESISLEU DARC JACINTO-OF. N°2367/2021/DIREM-MG/ANM

830.025/2020-EXTRATIVA 3.I. LTDA ME-OF. N°2563/2021/DIREM-MG/ANM



830.750/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2442/2021/DIREM-MG/ANM
830.751/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2440/2021/DIREM-MG/ANM
830.944/2020-SANDRA MARA GODINHO-OF. Nº2549/2021/DIREM-MG/ANM
830.977/2020-RENATO CELSO DE SOUZA FERREIRA-OF. Nº2111/2021/DIREM-MG/ANM
831.003/2020-WILLIAN CORREA DE OLIVEIRA-OF. Nº2112/2021/DIREM-MG/ANM
831.367/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2429/2021/DIREM-MG/ANM
831.354/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2334/2021/DIREM-MG/ANM
831.353/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2430/2021/DIREM-MG/ANM
831.352/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2432/2021/DIREM-MG/ANM
831.351/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2570/2021/DIREM-MG/ANM
831.350/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2433/2021/DIREM-MG/ANM
831.349/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2434/2021/DIREM-MG/ANM
831.348/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2435/2021/DIREM-MG/ANM
831.347/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2436/2021/DIREM-MG/ANM
831.346/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2437/2021/DIREM-MG/ANM
831.345/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2401/2021/DIREM-MG/ANM
831.344/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2402/2021/DIREM-MG/ANM
831.343/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2404/2021/DIREM-MG/ANM
831.342/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2438/2021/DIREM-MG/ANM
831.297/2019-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº2332/2021/DIREM-MG/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.090/2020-UMBERTO MELO FAGUNDES
833.048/2012-PLIEADES MINERACAO EIRELI
830.516/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA
830.093/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA
830.517/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.055/2013-PHV EMPEENDIMENTOS LTDA-OF. Nº3019/2021/DIREM-MG/ANM
832.817/2012-LAMBARI AREIAS LTDA-OF. Nº2305/2021/DIREM-MG/ANM
830.666/2012-MDX LOGISTICA LTDA-OF. Nº3002/2021/DIREM-MG/ANM
832.672/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME-OF. Nº2039/2021/DIREM-MG/ANM
830.570/2009-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF. Nº2271/2021/DIREM-MG/ANM
830.600/2014-PRATINHA TRANSPORTES, COMERCIO E MINERACÃO LTDA-OF. Nº2157/2021/DIREM-MG/ANM
830.436/2014-PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA ANDRADE-OF. Nº3018/2021/DIREM-MG/ANM
832.144/2013-PAVI-SETE PAVIMENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2268/2021/DIREM-MG/ANM
831.783/2016-GIALO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2249/2021/DIREM-MG/ANM
832.774/2010-GRANJAS GOIANAS LTDA-OF. Nº3088/2021/DIREM-MG/ANM
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
834.421/2012-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº7726/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.831/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. Nº2302/2021/DIREM-MG/ANM-
831.068/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF. Nº2264/2021/DIREM-MG/ANM
830.489/2015-MINERAÇÃO GALILEIA LTDA ME-OF. Nº2044/2021/DIREM-MG/ANM
832.458/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2270/2021/DIREM-MG/ANM
832.457/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2269/2021/DIREM-MG/ANM
832.434/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2342/2021/DIREM-MG/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.811/2012-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA-ARGILA (Uso:industrial).-ARCOS/MG
830.133/2015-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil).-SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE /RIO DAS FLORES/VALENÇA/MG e RJ
830.091/2015-RICARDO BRANGIONI VIEIRA-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil)- MINÉRIO DE OURO (uso industrial) e GNAISSE (uso com brita).-PONTE NOVA/ SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG
830.720/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil)-PARÁ DE MINAS/MG
830.240/2017-BLEDA CRISTIANI DA SILVA-Quartzo (Minério de Silício). (Uso: Industrial).-BIAS FORTES/MG
831.818/2015-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso fabricação de cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG
831.816/2015-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-AREIA (uso: Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso fabricação de cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG
831.815/2015-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso fabricação de cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG
831.814/2015-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso fabricação de cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG
831.817/2015-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso fabricação de cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.756/2014-UIRAJARA GOMES EIRELI EPP-CURVELO/MG, INIMUTABA/MG - Guia nº 43/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4 toneladas/ano-QUARTZO (uso industrial)-Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.163/2017-JMN MINERAÇÃO S.A.-SANTA BÁRBARA/MG - Guia nº 42/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)-Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

831.783/2016-GIALO MINERAÇÃO LTDA-CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, MORRO DO PILAR/MG, SANTANA DO RIACHO/MG - Guia nº 36/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)-Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
832.709/2015-VALE GRANITOS LTDA-PORTEIRINHA/MG, SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG - Guia nº 32/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO- (uso ornamental e Revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.390/2014-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº139/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 930.216/2021)
830.240/2017-BLEDA CRISTIANI DA SILVA- AI Nº97/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 930.178/2021)
831.783/2016-GIALO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº100/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref 930.181/2021)
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.390/2014-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Área de 159,46 ha para 48,73 ha.-GRANITO (uso agregado de uso na construção civil (BRITA).-EXTREMA/VARGEM/MG e SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM DO VIGIA E AUXILIAR DO VIGIA-CSN MINERAÇÃO S.A.-830.512/1982-OF. Nº2807/2021/DISBM-MG/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.087/2013-AREAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3037/2021/DIREM-MG/ANM
830.809/2012-LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA-OF. Nº3026/2021/DIREM-MG/ANM
830.698/2012-JOSE ADALTON DE MOURA-OF. Nº3074/2021/DIREM-MG/ANM
832.809/2011-AREAL LINHARES LTDA ME-OF. Nº3052/2021/DIREM-MG/ANM
833.352/2010-KROCK TRANSPORTES LTDA-OF. Nº3071/2021/DIREM-MG/ANM
830.411/2009-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº3013/2021/DIREM-MG/ANM
830.414/2013-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2156/2021/DIREM-MG/ANM
834.850/2007-MINERAÇÃO ACJ LTDA. ME-OF. Nº2324/2021/UAGV-MG-GER-MG Despacho publicado(2234)
832.809/2011-AREAL LINHARES LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº591/2020/DIREM - MG/GER
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2225)
832.809/2011-AREAL LINHARES LTDA ME-OF. Nº592/2020/DIREM - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.563/2011-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME-ESMERALDAS/MG - Guia nº 52/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ ano e 5.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil) e CASCALHO (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
833.368/2014-IMPÉRIO MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 37/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)
830.113/2011-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.085/2012-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.-SANTA BÁRBARA/MG - Guia nº 50/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-48.000 toneladas/ano-GNAISSE (uso como agregado na construção civil (BRITA).- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
833.396/2014-PONTO ALTO MINERACAO EIRELI ME-MONJOLOS/MG - Guia nº 33/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.086/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-FLORESTAL/MG - Guia nº 51/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-45.000 toneladas/ ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
835.548/1993-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA-ALPERCATA/MG - Guia nº 47/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-30.000 t/ano-GNAISSE (brita)- Duração da Guia:03 anos após publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.765/2003-JACKELINE LOPES RAMOS 03451751666-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 30/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 t/ano-Argila (cerâmica vermelha)- Duração da Guia:03 anos após publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.184/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO SEARA LTDA.-OF. Nº2725/2021/DIREM-MG/ANM
831.155/2016-PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME-OF. Nº2937/2021/DIREM-MG/ANM
831.765/2003-JACKELINE LOPES RAMOS 03451751666-OF. Nº2109 e 2110/2021/UAGV-MG/ANM
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.175/2014-QUARTZITO OURO PRETO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
835.548/1993-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº2823 e 2836/2021/UAGV-MG/ANM
831.765/2003-JACKELINE LOPES RAMOS 03451751666-OF. Nº2107/2021/UAGV-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 8/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.392/2002-PEDRINCO SA PEDREIRAS E INDUSTRIA DE CONCRETO-OF. Nº2803/2021/SEFAM-RJ/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.194/1985-AGUA MINERAL SERRA DOS ORGAOS LTDA EPP- Marca Aquavita, Fonte Cristali 20 L (sem gás)- GUAPIMIRIM/RJ
890.194/1985-AGUA MINERAL SERRA DOS ORGAOS LTDA EPP- Marca Cristali, Fonte Palmeira 10 L (sem gás)- GUAPIMIRIM/RJ
890.194/1985-AGUA MINERAL SERRA DOS ORGAOS LTDA EPP- Marca Serra dos Órgãos, Fonte Guapimirim 10 L (sem gás)- GUAPIMIRIM/RJ
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)



890.373/1991-JAYME ALMEIDA FILHO
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
890.799/2012-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.418/1990-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF. N°3441/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.967/2014-INTERLAR DESIGN EIRELI - ME-OF. N°3393/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ

890.803/2014-MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA-OF. N°3078/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.645/2012-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA-OF. N°3086/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ

890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA-OF. N°3076/2021/SEFAM-RJ/ANM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.655/2014-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA- Registro de Licença N° 3002/2017 - Vencimento em 31/12/2022

890.457/2013-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N° 2832/2014 - Vencimento em 10/02/2022

890.919/2011-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME- Registro de Licença N° 2.751/2012 - Vencimento em 31/12/2022

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.182/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- AI N°111/2021/GER-RJ/SEFAM-RJ

890.196/2001-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- AI N°112/2021/GER-RJ/SEFAM-RJ

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.280/2016-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-OF. N°3245/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.542/2012-EXTRA AREIA RONCA PAU LTDA-OF. N°2978/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.075/2012-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-OF. N°3333/2021/SEREM-RJ/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.854/2011-ALEXANDRE C MARINS MINERADORA ME-OF. N°2817/2021/SEFAM-RJ/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.147/2017-JOJU EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA ME Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.972/2011-MINERADORA SÃO PEDRO LTDA

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 9/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
890.147/2017-JOJU EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA ME- DOU de 12/03/2018

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.147/2017-JOJU EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA ME- DOU de 26/09/2017

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
007.199/1951-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.100/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°2551/2021/SEFAM-PB/ANM

846.348/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°2704/2021/SEFAM-PB/ANM

846.166/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°2431/2021/SEFAM-PB/ANM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.296/2020-DOUGLAS DE FREITAS RAMALHO-OF. N°2819/2021/SEFAM-PB/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
846.213/2019-ARNALDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA-ACATO o pedido de desistência da reconsideração apresentada em desfavor do ato que indeferiu o requerimento de registro de licença (DOU de 31/03/2020, Relação nº 09/2020), mantendo-se o indeferimento do requerimento de registro de licença

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.084/2019-A&C SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME-OF. N°1774/2021/SEFAM-PB/ANM

846.146/2019-KAITANO MATEUS DE OLIVEIRA-OF. N°2100/2021/SEFAM-PB/ANM

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.225/2019-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO-Registro de Licença N° 01/2021 - Vencimento em 13/12/2021

846.153/2017-JOSÉ HÉLIO DE SOUSA-Registro de Licença N° 02/2021 - Vencimento em 28/01/2024

SERGIO DE FARIAS TENORIO
Geólogo

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 8/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.009/2016-NEWDSON COSTA DE MOURA-Registro de Licença N° 003/2021 - Vencimento em Indeterminado

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 9/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.117/2014-É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- Fonte São Pedro 1 - Marca Ila - Embalagens de 510 mL (com e sem gás). Marca Moai - Embalagens de 330 mL (com e sem gás). Marca HotCafé - Embalagens de 510 mL (sem gás). Marca Parmegiano - Embalagens de 330 mL (com e sem gás)- RIO LARGO/AL

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.713/1988-BRITEX MINERACOES LTDA-OF. N°3649/2021/NPFAM-AL/ANM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.129/2014-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°3432/2021/NPFAM-AL/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.011/2021-A B DA SILVA FILHO EIRELI-OF. N°3456/2021/GER/AL

844.012/2021-ERONILDO JOSE DOS SANTOS EIRELI-OF. N°3458/2021/GER/AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 87, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.201564/2018-43, resolve: autorizar a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0273-02, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua Coronel José Teles, nº 497, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-100 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -06:58:01,000; -34:50:17,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 13.103,46 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP N.º 359, de 05 de julho de 2017.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
1158	17,40	14,18	3.394,85	I, II ou III	Vertical Aéreo
1159	17,26	14,32	3.372,28	I, II ou III	Vertical Aéreo
1160	13,49	14,71	2.117,68	II ou III	Vertical Aéreo
1161	9,66	14,50	1.030,00	II ou III	Vertical Aéreo
1162	9,55	14,05	1.012,85	II ou III	Vertical Aéreo
1163	13,49	14,61	2.099,68	I, II ou III	Vertical Aéreo
BD01	1,90	5,50	15,00	IIIB	SKID
BD02	2,55	6,00	30,59	IIIB	SKID
BD03	2,55	6,00	30,53	IIIB	SKID

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 88, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.220262/2020-99, resolve: autorizar a empresa PETRO NORTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 34.226.839/0001-64, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rodovia TO-080, Km 45 + 300 metros, S/N, Lote 77, 78 e 79, Loteamento Santa Luiza, Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77600-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -10:11:04,970; -48:46:40,890 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.700,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	5,73	6,00	150,00	II e III	Vertical Aéreo
2	7,50	7,20	310,00	I, II e III	Vertical Aéreo
3	7,50	7,20	310,00	I, II e III	Vertical Aéreo
4	7,50	7,20	310,00	I, II e III	Vertical Aéreo
5	7,50	7,20	310,00	I, II e III	Vertical Aéreo
6	7,50	7,20	310,00	I, II e III	Vertical Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 89, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.220262/2020-99, resolve: autorizar a empresa PETRO NORTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 34.226.839/0001-64, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 148, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com fundamento no que consta no Processo nº 48650.200961/2019-11, torna pública a revogação do Despacho nº 98, de 03 de fevereiro de 2021 e, consequentemente, o restabelecimento das Autorização ANP nº 405/2009 que autoriza, ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, a sociedade SOMBRIO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.156.920/0001-01 e a Autorização ANP nº 406/2009 que autoriza a mesma sociedade à operação de instalação de tancaagem localizada à rua Alberto Santos, nº 71, Centro, Município de Sombrio, SC, CEP: 88.960-000.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 149, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRS0370105	AUTO POSTO D & G LTDA	87.616.413/0002-64	48610.000591/2021-04
GLPRN0370146	BRANDAO & LOURENCO COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA	10.520.663/0001-90	48610.007173/2020-59
GLPGO0370080	CARVALHO MERCEARIA E DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS EIRELI	39.659.488/0001-07	48610.000570/2021-81
GLPMG0370151	CHAMA GAS E CONVENIENCIA LTDA	40.039.068/0001-07	48610.000627/2021-41
GLPSP0370138	CLEBER FERNANDO DA SILVA COMERCIO DE GAS	39.599.546/0001-46	48610.000624/2021-16
GLPMG0370090	COMERCIO DE GAS ARAUJO EIRELI	39.904.210/0001-40	48610.000584/2021-02
GLPRS0370160	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA	88.094.701/0014-00	48610.000634/2021-43
GLPRS0370120	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA	88.094.701/0030-12	48610.007860/2020-74
GLPRS0370124	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA	88.094.701/0061-19	48610.000599/2021-62
GLPMG0370158	DANILO FONSECA PINTO 08835287626	26.290.417/0002-00	48610.000632/2021-54
GLPGO0370116	DEPOSITO DE GAS DEUS E FIEL EIRELI	27.246.589/0001-69	48610.007834/2020-46
GLPSP0370094	DOUGLAS MENDES DE AGUIAR RODRIGUES	39.253.354/0001-83	48610.000588/2021-82
GLPMT0370112	ELIENE MARIA RODRIGUES	38.612.977/0001-32	48610.000596/2021-29
GLPSP0370110	FERNANDOPOLIS SANTA RITA AUTO POSTO LTDA	00.567.794/0001-70	48610.000595/2021-84
GLPRS0370098	FRANCIELE SOLER AZAMBUJA	34.488.674/0002-80	48610.000164/2021-18
GLPGO0370142	G P OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	37.581.518/0001-76	48610.008038/2020-21
GLPMG0370130	GISELE ROSA	40.190.005/0001-49	48610.000620/2021-20
GLPPA0370122	J A L PORTELO	18.141.463/0001-39	48610.007022/2020-09
GLPSP0370128	JD AMANDA COMERCIO DE GLP LTDA	35.797.856/0001-14	48610.000619/2021-03
GLPPB0370100	JOSE ROBERIO HENRIQUE DA SILVA 07887553407	15.508.525/0003-71	48610.000422/2021-66
GLPSP0370126	KAREN DE CASTRO BENTO	22.244.698/0002-04	48610.000618/2021-51
GLPAC0370088	L & V COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.019.550/0003-61	48610.000583/2021-50
GLPRJ0370108	L.C.RAMOS COMERCIO DE GAS LTDA	36.696.824/0001-95	48610.000593/2021-95
GLPMG0370092	LIDINEIA VIANA DA SILVA PINTO	39.790.698/0001-21	48610.000586/2021-93
GLPTO0370084	MARCOS AURELIO B LABRE EIRELI	39.148.943/0001-00	48610.000579/2021-91
GLPGO0370096	MARIA AURILENE DE LIMA SANTANA	37.448.796/0001-50	48610.000589/2021-27
GLPBA0370153	NASCIMENTO E FREIRE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	34.689.896/0001-80	48610.000628/2021-96
GLPSP0370156	NICOLAS CARDOSO DE ARAUJO	39.987.005/0001-95	48610.000630/2021-65
GLPSP0370118	NOVA MORATO GAS LTDA	39.810.211/0001-25	48610.000597/2021-73
GLPSP0370114	ORANDI RIBEIRO	38.374.101/0001-03	48610.007277/2020-63
GLPSP0370102	R DOS SANTOS DE OLIVEIRA GAS	27.621.402/0001-60	48610.000590/2021-51
GLPMG0370135	REI DO GAS VGA LTDA	34.250.705/0001-89	48610.000621/2021-74
GLPPR0370140	RIBEIRO GODOY E CIA LTDA	34.125.457/0001-44	48610.000626/2021-05
GLPTO0370086	VALDEIRO ALVES DOS SANTOS	39.523.690/0001-07	48610.000582/2021-13

CEZAR CARAM ISSA

MARIA INÊS SOUZA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO DO CONSELHO
A SER REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 23 de fevereiro de 2021, a partir das 14:00h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Visando assegurar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), serão tomadas todas as medidas preventivas, em conformidade com as orientações das autoridades epidemiológicas, bem como seguindo protocolos estabelecidos nos normativos locais para a permanência na sessão, inclusive limitando o número de pessoas na sala.

Aos requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos nos autos, será garantida a possibilidade de solicitação formal de retirada de pauta do respectivo processo, até as 18h do dia 18 de fevereiro de 2021.

I - Processos Ordem Cronológica de Protocolo:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1. 2003.01.29109	A	Nilo Ramos Dias	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
	2. 2008.01.62930	R	Antonio Carlos de Sales Vieira e outros	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
		A	Benedito Vieira <i>post mortem</i>		
	3. 2011.01.69493	A	Wanderley Ribeiro <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
	4. 2012.01.70444	R	Afonso Alves de Oliveira Sobrinho	Dionei Tonet	Protocolo
		A	Gabriel Alves de Oliveira <i>post mortem</i>		
	5. 2012.01.70716	A	Benjamim Ribeiro Filho	Dionei Tonet	Protocolo
	6. 2012.01.70991	A	Jandira de Barros Saraiva	Joanisval Brito Gonçalves	Protocolo
	7. 2012.01.71006	A	Valter Luiz Consenza	Vital Lima Santos	Protocolo
	8. 2012.01.71010	A	Francisco de Assis Dimas Fernandes	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
	9. 2012.01.71036	R	Pedro Nogueira Cerdeira	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
		A	Ligia Maria Magalhães Nogueira <i>post mortem</i>		
	10. 2012.01.71129	A	Affonso Celso Silva e Mello	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
	11. 2012.01.71136	A	Carlos Aparecido Ferreira Menezes	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
	12. 2012.01.71157	A	Benildo Torralba Maldonado	Vital Lima Santos	Protocolo
	13. 2012.01.71163	A	Marcio Antonio Rodrigues Pucu	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
	14. 2012.01.71182	R	Edy Marques de Freitas	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
		A	Sidney Mello de Freitas <i>post mortem</i>		
	15. 2012.01.71203	A	Juracy Pessoa da Silva	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
	16. 2012.01.71471	A	Maria Cristina Vaz	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
	17. 2012.01.71484	A	Harrison Nunes Miranda	Joanisval Brito Gonçalves	Protocolo
	18. 2012.01.71485	A	Ângelo de Oliveira Nogueira	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
	19. 2012.01.71492	A	Edgar Pires de Oliveira	Dionei Tonet	Protocolo
	20. 2012.01.71525	A	Maria das Graças Pinto Barroso	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
	21. 2012.01.71533	A	Marco Antonio Rosa Pugliesi	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
	22. 2012.01.71549	A	Nelson das Neves Brandão	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
	23. 2012.01.71560	R	Hermínia Maria Teixeira de Resende	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
		A	Antônio Chaves de Rezende <i>post mortem</i>		
	24. 2012.01.71731	A	Maria Betânia Firmino Lobato	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
	25. 2012.01.71737	A	Ricardo Samuel de Lana	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo

A - Anistiando
R - Requerente

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS



PAUTA DA 2ª SESSÃO DO CONSELHO
A SER REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 24 de fevereiro de 2021, a partir das 8:30h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Visando assegurar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), serão tomadas todas as medidas preventivas, em conformidade com as orientações das autoridades epidemiológicas, bem como seguindo protocolos estabelecidos nos normativos locais para a permanência na sessão, inclusive limitando o número de pessoas na sala.

Aos requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos nos autos, será garantida a possibilidade de solicitação formal de retirada de pauta do respectivo processo, até as 18h do dia 18 de fevereiro de 2021.

I - Processos Adiados:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1. 2002.01.11738	A	Marcos Antonio Ferreira da Silva	Dionei Tonet	Adiados
	2. 2007.01.59031	A	João José dos Santos <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Adiados
	3. 2007.01.59269	A	Ernane Marotta Grossi <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Adiados
	4. 2008.01.61172	A	José Dias do Carmo	Aécio de Souza Melo Filho	Adiados
	5. 2008.01.61250	R A	Rosalva Gonçalves da Silva Barroso Jeferson Neves Barroso <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Adiados
	6. 2008.01.61489	A	Ildene Vieira da Silva	Dionei Tonet vista José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados
	7. 2009.01.63531	A	João Félix de Lima	Dionei Tonet vista José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados
	8. 2010.01.66495	A	César Augusto Stepham Castiglioni	Aécio de Souza Melo Filho vista José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados
	9. 2010.01.67245	A	Maria Aparecida Guimarães Skorupski	Júlio César Martins Casarin vista José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados
	10. 2010.01.67274	R A	Patrícia Silveira da Silva e outros Arnóbio Dornelles da Silva <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Adiados
	11. 2010.01.67651	A	Carmen de Jesus Garcia	José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados
	12. 2010.01.67719	A	Lorival Antonio Rocha	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Adiados
	13. 2010.01.67840	R A	Dalva Ferreira Souto Juvenal Luis Souto Junior <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva vista José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados
	14. 2010.01.68327	A	Ademar Augusto de Padua Moreira	Vital Lima Santos vista José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados
	15. 2010.01.68501	R A	Deusimar Moraes Matos Souza Joel da Conceição Souza <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Adiados
	16. 2012.01.70428	A	Luiz Pereira de Souza	Aécio de Souza Melo Filho	Adiados
	17. 2013.01.72531	A	Antônio Alves dos Santos	José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados
	18. 2014.01.73579	A	José Wilson de Brito	Aécio de Souza Melo Filho	Adiados
	19. 2014.01.74177	A	Genivaldo Siqueira Lima	José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados
	20. 08000.014235/2016-66 (2016.01.76007)	A	Francisco de Assis Silva	José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados
	21. 08000.005814/2016-18 (2016.01.75895)	R A	Miriam Coelho Nunes Levy da Silva Nunes <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiados

II - Processos conexos: Perseguição Reflexa - Adiados:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	22. 2010.01.67675	R A	Maria Alice Rodrigues Parmera Ezio Cerqueira <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Bloco
	23. 2010.01.68270	A	Maria Lopes de Azevedo Chaves	Vital Lima Santos	Bloco
	24. 2010.01.68271	A	Leonardo de Azevedo Chaves	Vital Lima Santos	Bloco
	25. 2012.01.71760	A	Gilclésio Alves de Freitas <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Bloco
	26. 2013.01.71749	A	Ilza Luiz Guerreiro Silva	Vital Lima Santos	Bloco
	27. 2013.01.71751	A	Jany Ery Ambrósio Nunes	Vital Lima Santos	Bloco
	28. 2013.01.71754	A	Ildaci Luiz Guerreiro	Vital Lima Santos	Bloco
	29. 2013.01.71756	A	Francisco Vanderlei Sousa Lemos	Vital Lima Santos	Bloco
	30. 2013.01.71759	A	José de Alencar Alves de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
	31. 2013.01.71761	A	Erivelton Porfírio de Sousa	Vital Lima Santos	Bloco
	32. 2013.01.71762	A	Venina Gonçalves de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
	33. 2013.01.71764	A	Edson Alves de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
	34. 2013.01.71766	A	Edmar de Souza Gil	Vital Lima Santos	Bloco
	35. 2013.01.71767	A	Alberto Batista de Lima	Vital Lima Santos	Bloco
	36. 2013.01.71768	A	Iltamar Luiz Guerreiro	Vital Lima Santos	Bloco
	37. 2013.01.71772	A	Maria Natalice Silva dos Passos	Vital Lima Santos	Bloco
	38. 2013.01.71777	A	Eduardo Porfírio de Sousa	Vital Lima Santos	Bloco
	39. 2013.01.71779	A	Ireni de Souza Gil	Vital Lima Santos	Bloco
	40. 2013.01.71781	A	Ozana Rufino Guerreiro	Vital Lima Santos	Bloco
	41. 2013.01.71783	A	Kenys Eurípedes Alves de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
	42. 2013.01.71787	A	Maria Aparecida de Lima Gomes	Vital Lima Santos	Bloco
	43. 2013.01.71789	A	Ilda Luiz Guerreiro	Vital Lima Santos	Bloco
	44. 2013.01.71792	A	Ivo Silva dos Passos <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Bloco
	45. 2013.01.71793	A	Amado Luiz Guerreiro Filho	Vital Lima Santos	Bloco
	46. 2013.01.71797	A	Luzia da Costa Falcão	Vital Lima Santos	Bloco
	47. 2013.01.71805	A	Erivânia Porfírio de Souza	Vital Lima Santos	Bloco
	48. 2013.01.71807	A	Kleber Alves Rodrigues	Vital Lima Santos	Bloco
	49. 2013.01.71808	A	Aldeman Sousa Lemos	Vital Lima Santos	Bloco
	50. 2013.01.71810	A	Irondina Martins de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
	51. 2013.01.71822	A	José Silva dos Passos	Vital Lima Santos	Bloco
	52. 2013.01.71825	A	Jesuíta Ferreira Marinho	Vital Lima Santos	Bloco
	53. 2013.01.71826	A	Raimundo Ailon de Souza Lemos <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Bloco
	54. 2013.01.71828	A	Sônia Silva dos Passos	Vital Lima Santos	Bloco
	55. 2013.01.71829	A	Maria Marlene de Souza Gil Dourado	Vital Lima Santos	Bloco
	56. 2013.01.71830	A	Ozenaldo Luiz Guerreiro	Vital Lima Santos	Bloco
	57. 2013.01.71832	A	Doralice Francisca de Souza	Vital Lima Santos	Bloco
	58. 2013.01.71833	A	Eder Alves de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
	59. 2013.01.71834	A	Jean Alves de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
	60. 2013.01.71838	A	Edvaldo de Souza Gil	Vital Lima Santos	Bloco
	61. 2013.01.71841	A	Adeir Alves de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
	62. 2013.01.71845	A	Oneida de Souza Arruda	Vital Lima Santos	Bloco
	63. 2013.01.71846	A	Eguimar Alves de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
	64. 2013.01.71848	A	Bento Cristiano Souza Lemos	Vital Lima Santos	Bloco
	65. 2013.01.71865	A	Valdivino Bento de Lima	Vital Lima Santos	Bloco
	66. 2013.01.71868	A	Maria dos Reis da Rocha Silva	Vital Lima Santos	Bloco
	67. 2013.01.71870	A	José Batista de Lima	Vital Lima Santos	Bloco
	68. 2013.01.71872	A	Keidiany Alves Rodrigues Mateus	Vital Lima Santos	Bloco
	69. 2013.01.71873	A	Vonia Maria de Souza Lemos	Vital Lima Santos	Bloco
	70. 2013.01.71875	A	Jany Helia Cangussu de Paiva	Vital Lima Santos	Bloco
	71. 2013.01.71876	A	Norma Silva dos Passos	Vital Lima Santos	Bloco
	72. 2013.01.71878	A	Alianne Porfírio de Sousa	Vital Lima Santos	Bloco
	73. 2013.01.71879	A	Leila Rosa Gonçalves de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
	74. 2013.01.71880	A	João Castro Marinho	Vital Lima Santos	Bloco
	75. 2013.01.71881	A	Cleudo Francisco de Souza	Vital Lima Santos	Bloco
	76. 2013.01.71882	A	Tereza da Costa Marinho de Oliveira	Vital Lima Santos	Bloco
	77. 2013.01.71883	A	Leonidio Batista de Lima	Vital Lima Santos	Bloco
	78. 2013.01.71886	A	Izabel dos Passos Silva	Vital Lima Santos	Bloco
	79. 2013.01.71888	A	Ilma Luiz Guerreiro Costa	Vital Lima Santos	Bloco

80. 2013.01.71891	A	Kássia Alves de Freitas	Vital Lima Santos	Bloco
81. 2013.01.71896	A	Claudiston Silva dos Passos	Vital Lima Santos	Bloco
82. 2013.01.71897	A	Ozair Luiz Guerreiro	Vital Lima Santos	Bloco
83. 2013.01.71898	A	João Marinho da Costa	Vital Lima Santos	Bloco
84. 2013.01.71900	A	Maria Luzia Pinto Gil	Vital Lima Santos	Bloco
85. 2013.01.72210	A	José Batista de Souza Gil	Vital Lima Santos	Bloco
86. 2013.01.72213	A	Francisco Batista de Lima	Vital Lima Santos	Bloco
87. 2013.01.72216	A	Natalício Batista de Lima	Vital Lima Santos	Bloco
88. 2013.01.72219	A	Itair Luiz Guerreiro	Vital Lima Santos	Bloco
89. 08000.025852/2015-14 (2015.01.75220)	A	Antonia Rodrigues Marinho <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Bloco

A - Anistiando
R - Requerente

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS

PAUTA DA 3ª SESSÃO DO CONSELHO
A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 25 de fevereiro de 2021, a partir das 8:30h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Visando assegurar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), serão tomadas todas as medidas preventivas, em conformidade com as orientações das autoridades epidemiológicas, bem como seguindo protocolos estabelecidos nos normativos locais para a permanência na sessão, inclusive limitando o número de pessoas na sala.

Aos requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos nos autos, será garantida a possibilidade de solicitação formal de retirada de pauta do respectivo processo, até as 18h do dia 18 de fevereiro de 2021.

I - Processos Adiados:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1. 2006.01.54006	R A	Sonia Machado da Veiga e outros Svedenborg Leme da Veiga <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho vista Vital Lima Santos	Adiados
	2. 2010.01.66620	A	Romero Passos	Adriana Tinoco Vieira vista Vital Lima Santos	Adiados
	3. 2011.01.69915	R A	Marlene Teixeira e Silva Gomes João Teixeira e Silva <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin vista Vital Lima Santos	Adiados

II - Processos conexos: Guerrilha do Araguaia:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	4. 2012.01.71558	A	Sebastiana Fernandes do Nascimento	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	5. 2013.01.72036	A	João Viana Wanzilier <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	6. 2013.01.72798	A	Marinete Lima e Silva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	7. 2014.01.74178	A	Leontino Dias Costa <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	8. 08000.019874/2019-61 (2019.01.78499)	A	Francisco José da Silva <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	9. 08000.005273/2018-90 (2018.01.77700)	A	Francisco Alves da Luz	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	10. 08000.002223/2017-70 (2017.01.76667)	A	Melice Costa da Silva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	11. 08000.037187/2017-65 (2017.01.77261)	A	Cicero Pereira Matos	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	12. 08000.034077/2017-41 (2017.01.77123)	A	Raimundo Luz Barbosa	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	13. 08000.044578/2017-36 (2017.01.77348)	A	Rita Pereira dos Santos	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	14. 08000.009283/2017-13 (2017.01.76861)	A	Raimundo Nonato Barbosa Carneiro	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	15. 08000.027881/2016-93 (2016.01.76160)	A	Raimundo Clovis de Sousa Dourado	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	16. 08000.035657/2016-75 (2016.01.76304)	A	Francisca Lima dos Santos	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	17. 08000.035691/2016-40 (2016.01.76337)	A	Maria Teresa da Silveira Paiva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	18. 08000.014516/2016-19 (2016.01.76028)	A	Antonio Vieira da Silva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	19. 08000.004442/2016-11 (2016.01.75887)	A	Maria do Espírito Santo Oliveira Monteiro	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	20. 08000.025907/2015-88 (2015.01.75207)	A	Antonio Euzimar Ribeiro Araujo	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	21. 08000.025936/2015-40 (2015.01.75164)	A	Raimundo Benigno dos Santos	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	22. 08000.034340/2015-31 (2015.01.75408)	A	Jecilene da Silva Souza	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco

III - Processos conexos: Exército Brasileiro:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	23. 2011.01.68862	A	Luiz Alberto Marchetto	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	24. 2011.01.69805	A	Onésimo Araujo de Lima	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	25. 2012.01.70496	A	Miguel de Jesus Oliveira	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	26. 2012.01.70631	A	Edezildo dos Santos Costa <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	27. 2012.01.71239	A	Luiz Siqueira de Souza	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	28. 2012.01.71282	A	Ildemar Jose do Nascimento	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	29. 2012.01.71288	A	Tarcísio Luiz Feller	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	30. 2012.01.71345	A	Darcy Angelo Menoncin	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	31. 2012.01.71429	A	Farides José Rodrigues	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	32. 2012.01.71439	A	Elo Lotário Glesse <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	33. 2013.01.72007	A	Grinaldo Alves da Silva	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	34. 2013.01.72031	A	Antonio Gomes Santana	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	35. 2013.01.72079	A	Luiz Duarte	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	36. 2013.01.72234	A	Antonio Manoel de Mattos <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	37. 2013.01.72299	A	Otacílio Cabral	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	38. 2013.01.72300	A	Denilson Ramos Coelho	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	39. 2013.01.72304	A	Wilson Sarmento de Barros	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	40. 2013.01.72376	A	Adir Itacir Zanella	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	41. 2013.01.72484	A	Carlos Antonio Pimentel	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	42. 2013.01.72646	A	Oscar Mongelos	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	43. 2013.01.72649	A	Josnei Miguel Scheiffer	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	44. 2013.01.72660	A	Ramão Barbosa de Souza <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	45. 2013.01.72847	A	Ubirajara Gomes Ferreira <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	46. 2013.01.72855	A	João Carlos de Sá Menezes	Júlio César Martins Casarin	Bloco



	47. 2013.01.72870	A	Norberto Soares Paiva	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	48. 2013.01.73025	A	Jorge Alencastro de Oliveira Junior	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	49. 2014.01.73238	A	Aparecido de Souza Prates	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	50. 2014.01.73239	A	Elias da Silva Lemes	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	51. 2014.01.73244	A	Jesus Vilela	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	52. 2014.01.73252	A	Hélio Rodrigues de Almeida	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	53. 2014.01.73274	R A	Liani Maria Veiga Monzon e outros Adalberto Alves Monzon <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	54. 2014.01.73296	A	Pedro Pinheiro Prates	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	55. 2014.01.73313	A	Luiz Longo	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	56. 2014.01.73320	A	Daniel Rochinski	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	57. 2014.01.73325	A	Amauri Mariano de Campos	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	58. 2014.01.73346	A	Artur Ferraz Viana	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	59. 2014.01.73402	A	Antonio Alves dos Santos <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	60. 2014.01.73427	A	Ednilson Benck	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	61. 2014.01.73456	A	Sérgio Vital Barros de Oliveira	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	62. 2014.01.73716	A	Bastos da Silva Reis	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	63. 2014.01.73854	A	Armando Francisco dos Santos	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	64. 2014.01.73989	R A	Maria Lúcia Pinheiro dos Reis Raimundo Fernandes dos Reis <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	65. 2014.01.74257	A	José das Graças de Oliveira	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	66. 2014.01.74352	A	Lenoir Sbardelotto	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	67. 2014.01.74355	A	Adair Beraldo	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	68. 2014.01.74397	A	Edvaldo Torres	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	69. 2014.01.74431	A	João Leite <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	70. 2014.01.74435	R A	Maria Gessy de Almeida Moreira Gilberto da Silva Moreira <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	71. 08000.008037/2016-63 (2016.01.75927)	R	Luiz Cláudio Garcia	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	72. 08000.029228/2016-69 (2016.01.76250)	A	Dimas Pinel de Souza	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	73. 08000.005708/2016-34 (2016.01.75896)	A	Vilson Mattos	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	74. 08000.045929/2016-45 (2016.01.76459)	A	Cláudio Borges Felix	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	75. 08000.038442/2016-14 (2016.01.76345)	A	Amauri Mendes de Carvalho	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	76. 08000.045879/2016-04 (2016.01.76463)	A	Salandio Oliveira Rocha	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	77. 08000.006912/2015-91 (2015.01.74725)	A	Alcides Fernandes da Silva	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	78. 08000.038312/2015-92 (2015.01.75582)	A	Lidemar Fantin	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	79. 08000.038309/2015-79 (2015.01.75600)	A	Dionisio Sartoretto	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	80. 08000.038306/2015-35 (2015.01.75834)	A	José Alvino Spies	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	81. 08000.005466/2015-06 (2015.01.74618)	A	Raymundo de Lima Santos	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	82. 08802.005443/2015-58 (2015.01.75759)	A	Elson de Jesus Falcão	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	83. 08802.005732/2015-57 (2015.01.75775)	A	Antônio Rodrigues da Costa	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	84. 08802.005266/2015-18 (2015.01.75485)	A	José Ferreira Pinto	Júlio César Martins Casarin	Bloco
	85. 08802.004581/2015-10 (2015.01.75238)	A	Pedro Barbosa	Júlio César Martins Casarin	Bloco

IV - Processos conexos: Militar na Guerrilha do Araguaia:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	86. 2011.01.69377	A	Joarez Lopes dos Reis	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	87. 2011.01.69383	A	Afonso Soares de Araújo	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	88. 2011.01.70162	A	Janary Gomes Pereira	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	89. 2012.01.70466	A	Carmelio Araujo dos Santos	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	90. 2012.01.70495	A	Franquivaldo Sampaio Gomes	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	91. 2012.01.71668	A	Cicero Ferreira Antunes	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	92. 2013.01.72911	A	Jairo Pereira	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	93. 2014.01.73542	A	Raimundo Wilson Ferreira de Oliveira	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	94. 2014.01.73544	R A	Marlene Ribeiro Silva Raimundo Lopes Silva <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	95. 2014.01.73967	A	João Sena Rosa	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	96. 2014.01.73968	A	Antonio José Mota	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	97. 2014.01.74000	A	Jose Alves de Sousa Filho	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	98. 2014.01.74003	A	José Julião Neto <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	99. 2014.01.74008	A	Raimundo Nonato Mendes de Araújo	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	100. 2014.01.74091	A	Stênio Pereira Mororó	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	101. 2014.01.74099	A	Antonio Gomes da Silva	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	102. 2014.01.74100	A	Domingos de Sousa Ivo	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	103. 2014.01.74101	R A	Justina Teresinha Rossi Ribeiro Costa Antônio Francisco Ribeiro Costa <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	104. 2014.01.74112	A	Francisco Alves Bandeira	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	105. 2014.01.74120	A	João Pereira da Silva	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	106. 2014.01.74130	A	Orlando Pereira de Sá	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	107. 2014.01.74131	A	Ronaldo de Jesus Olimpico	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	108. 2014.01.74136	A	Raimundo Jacob de Farias Santos	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	109. 2014.01.74139	A	Jesus José Pereira dos Santos	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	110. 2014.01.74140	A	João Batista de Oliveira	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	111. 2014.01.74154	A	Antonio Lopes de Castro	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	112. 2014.01.74165	A	Mozar Mosaniel de Oliveira	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	113. 08000.045883/2016-64 (2016.01.76458)	A	José Moreira da Silva	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	114. 08000.028105/2016-19 (2016.01.76240)	A	Francisco Oliveira Rodrigues	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	115. 08000.027937/2016-18 (2016.01.76173)	R A	Marcelo Silau Matos Darcy Matos Pereira <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	116. 08000.027831/2016-14 (2016.01.76225)	R A	Maria de Jesus Rodrigues de Andrade Jose Deuzeni da Silva Correa <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	117. 08000.035651/2016-06 (2016.01.76321)	A	Claudenor Ribeiro dos Santos	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	118. 08000.006983/2015-94 (2015.01.74721)	A	Raimundo da Costa e Silva	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	119. 08000.006897/2015-81 (2015.01.74673)	R A	Helena Ferreira Alves Waldemir Medeiros de Souza <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	120. 08000.008494/2015-77 (2015.01.74757)	A	Enoque Pereira de Oliveira	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco

121. 08000.012676/2015-42 (2015.01.74825)	A	Guilherme Jesuíno da Silva	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
122. 08000.006977/2015-37 (2015.01.74717)	A	José Wagner da Silva	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
123. 08000.006915/2015-25 (2015.01.74684)	A	Francisco das Chagas Araújo Coelho	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
124. 08000.006891/2015-12 (2015.01.74671)	A	Antonio Pedro Costa Santos	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
125. 08000.006910/2015-01 (2015.01.74680)	A	Francisco das Chagas Damasceno	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco

V - Processos conexos: Força Aérea Brasileira - FAB:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	126. 2011.01.69840	A	Edson Pereira Ramos	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	127. 2011.01.70051	A	Sebastião Iris Vilamiu	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	128. 2011.01.70112	A	Antônio Alves Pessoa	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	129. 2011.01.70309	A	Carlos Alberto Gomes Coelho	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	130. 2012.01.70430	R A	Leci Tereza Lampert Luiz Carlos Niederauer Lampert <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	131. 2012.01.70509	A	José Amaury da Silva	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	132. 2012.01.70529	A	Afonso da Fonseca	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	133. 2012.01.70740	A	Cláudio Craveiro Rodrigues	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	134. 2012.01.70907	A	Francisco Benício de Oliveira	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	135. 2012.01.71076	A	Edilcimar Reis Felix	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	136. 2012.01.71469	A	Luiz Carlos Caetano	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	137. 2012.01.71509	A	Alfredo Lopes Moreira <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	138. 2013.01.71981	A	Antonio de Araújo Castro	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	139. 2013.01.71994	A	Marcos Pedro de Souza Quinipa	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	140. 2013.01.72169	A	Deolindo de Araújo Vieira	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	141. 2013.01.72550	R A	Margarida Gonçalves da Silva Erdi Silva <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	142. 2013.01.72690	A	Odyr Chrysostomo de Oliveira	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	143. 2014.01.73224	A	Jurandir Vieira de Melo	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	144. 2014.01.73512	A	Francisco kennedy Pereira de Sousa	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	145. 2014.01.73688	A	Paulo Roberto Arantes Pereira	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	146. 2014.01.73700	A	Antonio Carlos de Jesus	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	147. 2014.01.73741	A	Jorge Luis Gomes Santos	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	148. 2014.01.73791	R A	Rosa Maria Rebelo Santos Paulo Roberto Santos <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	149. 2014.01.73834	A	Jorge Luiz Gonçalves	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	150. 2014.01.74036	A	Manoel Alves de Oliveira Neto	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	151. 2014.01.74274	A	José Romualdo Rodrigues da Silva	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	152. 08000.011217/2019-75 (2019.01.78408)	A	Raul Francisco Palmeira Camello	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	153. 08000.015042/2019-75 (2019.01.78466)	A	José Carlos de Oliveira Gama	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	154. 08000.011210/2019-53 (2019.01.78402)	A	Francisco Sales Rodriguez	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	155. 08000.010522/2019-40 (2019.01.78383)	A	Sérgio Luis Costa da Rocha	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	156. 08000.007979/2018-96 (2018.01.77779)	A	Naor Almeida de Souza	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	157. 08000.035274/2018-69 (2018.01.78115)	A	Dener Machado da Silveira	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	158. 08000.020248/2018-36 (2018.01.77867)	A	Nilo Antonio Santos Nascimento	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	159. 08000.020809/2018-05 (2018.01.77869)	R A	Paulo Andrade Mendes Celio Mendes <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	160. 08000.010228/2017-76 (2017.01.76886)	A	Valdir de Oliveira Andrade Filho	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	161. 08000.027049/2017-78 (2017.01.77037)	A	Célio da Silva Santos	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	162. 08000.055565/2017-92 (2017.01.77505)	A	Sergio da Cunha Moura	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	163. 08000.010045/2017-51 (2017.01.76872)	A	Carlos Henrique Alexandre da Silva	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	164. 08000.007028/2017-36 (2017.01.76819)	A	Fábio Alves Barreto	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	165. 08000.021162/2017-40 (2017.01.76982)	A	Marcos Aurélio Deola	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	166. 08000.040613/2017-48 (2017.01.77203)	A	Antonio Carlos da Silva Christani	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	167. 08000.022182/2017-38 (2017.01.76989)	A	Haroldo Nazareno Ferreira Goulart	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	168. 08000.042850/2017-43 (2017.01.77305)	A	Lidio Antonio Rodrigues da Silva	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	169. 08000.010844/2017-27 (2017.01.76893)	A	José Paulo Alves de Moura	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	170. 08000.053253/2017-44 (2017.01.77493)	A	Marcos Aurélio de Oliveira Paula	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	171. 08000.005095/2017-16 (2017.01.76786)	A	Paulo Roberto de Souza Cavalcanti	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	172. 08000.051681/2017-32 (2017.01.77438)	A	Carlos Francisco Sá da Costa	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	173. 08000.032750/2017-17 (2017.01.77103)	A	José Pereira dos Santos	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	174. 08000.013512/2017-02 (2017.01.76908)	A	Antonio José Duarte Campos	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	175. 08000.042897/2017-15 (2017.01.77307)	A	Renato Freitas dos Santos	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	176. 08000.055582/2017-20 (2017.01.77502)	A	Guaraci Merçon de Lima	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	177. 08000.051687/2017-18 (2017.01.77437)	A	Carlos Henrique da Silva Soares	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	178. 08000.032745/2017-04 (2017.01.77094)	A	Carlos José Martins Silva	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	179. 08000.055635/2017-11 (2017.01.77504)	A	José Ayres Neto	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	180. 08000.070285/2017-12 (2017.01.77624)	A	Gilberto de Oliveira Machado	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	181. 08000.016244/2016-91 (2016.01.76033)	A	Paulo Cesar Moraes de Souza	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	182. 08000.046200/2016-96 (2016.01.76498)	A	Levi Lima dos Santos	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	183. 08000.050530/2016-86 (2016.01.76543)	A	Eli dos Santos Moura	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	184. 08000.044221/2016-77 (2016.01.76396)	A	Gilson Alves de Araújo	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
	185. 08000.006525/2016-36 (2016.01.75901)	A	João Felipe Sobrinho	Adriana Tinoco Vieira	Bloco



186. 08000.020973/2016-42 (2016.01.76087)	R A	Magna Almeida da Fonte Murilo Jorge Marques Veiga <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
187. 08000.045100/2016-42 (2016.01.76430)	A	Sérgio Luís de Carvalho	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
188. 08000.008036/2016-19 (2016.01.75926)	A	Francisco Bernardo da Silva	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
189. 08000.044198/2016-11 (2016.01.76400)	A	Sidney Quaresma Magalhães	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
190. 08000.052684/2016-11 (2016.01.76577)	A	Antonio Carlos Emygdio Dias	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
191. 08802.001069/2020-89 (2020.01.78831)	A	Walter Pinto da Silva Filho	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
192. 08802.001044/2020-85 (2020.01.78815)	A	Mário Célio Cavalcanti dos Santos	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
193. 08802.001060/2020-78 (2020.01.78851)	A	José Roberto da Silva	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
194. 08802.001071/2020-58 (2020.01.78833)	A	Ezequiel Jorge Oliveira Souza	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
195. 08802.003921/2020-52 (2020.01.78894)	A	Luiz Cláudio Silva de Siqueira	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
196. 08802.003920/2020-16 (2020.01.78895)	A	Antonio Carlos dos Santos Modesto	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
197. 08802.000796/2019-95 (2019.01.78551)	A	Silvino Monteiro de Carvalho	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
198. 08802.000879/2019-84 (2019.01.78602)	A	Carlos Alberto Rodrigues Vieira	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
199. 08802.001206/2019-41 (2019.01.78647)	A	Ledir Thadeu Rosa de Jesus	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
200. 08802.000979/2019-19 (2019.01.78610)	A	Sebastião Vieira da Silva	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
201. 08802.001597/2019-02 (2019.01.78746)	A	Francisco de Paula da Cunha	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
202. 08802.000208/2016-71 (2016.01.75844)	A	Werneck Praciano Carneiro	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
203. 08802.002512/2015-71 (2015.01.76574)	A	Milton Alves Nogueira	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
204. 08802.004404/2015-33 (2015.01.75117)	A	Djalma Dantas de Moura	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
205. 08802.000514/2015-26 (2015.01.74635)	A	Oreste Bentos Da Cunha	Adriana Tinoco Vieira	Bloco
206. 08802.002690/2015-01 (2015.01.74831)	A	José Evaldo de Souza	Adriana Tinoco Vieira	Bloco

VI - Processos conexos: Policia Militar:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	207. 2012.01.70619	A	Cícera Maria da Silva Valdeci Firmino da Silva <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Bloco
	208. 2012.01.70702	A	José Tavares	Dionei Tonet	Bloco
	209. 2012.01.70722	A	Darci Carlos da Silva	Dionei Tonet	Bloco
	210. 2012.01.70736	A	Ednaldo Araújo da Silva	Dionei Tonet	Bloco
	211. 2012.01.70742	A	Luis Henrique de Almeida	Dionei Tonet	Bloco
	212. 2012.01.70887	A	Ariosvaldo Epaminondas Irmãos	Dionei Tonet	Bloco
	213. 2012.01.70891	A	Renato Martins Fernandes	Dionei Tonet	Bloco
	214. 2012.01.70892	A	Helder Vieira da Fonseca	Dionei Tonet	Bloco
	215. 2012.01.70899	A	Dalton Soares Ferreira	Dionei Tonet	Bloco
	216. 2012.01.70955	A	Julio Seza Queiroz da Silva	Dionei Tonet	Bloco
	217. 2012.01.71577	A	José Batista de Melo	Dionei Tonet	Bloco
	218. 2013.01.71930	A	Antonio Carlos Santos Dias	Dionei Tonet	Bloco
	219. 2013.01.71956	A	Elcio da Solenidade Cardozo	Dionei Tonet	Bloco
	220. 2013.01.71963	A	José Bispo Martins Neto	Dionei Tonet	Bloco
	221. 2013.01.72029	A	Romildo Almeida de Souza	Dionei Tonet	Bloco
	222. 2013.01.72267	A	Ricardo Zamboni Vieira	Dionei Tonet	Bloco
	223. 2013.01.72461	A	Magno Alves	Dionei Tonet	Bloco
	224. 2013.01.72552	A	Rogério Márcio Medeiros	Dionei Tonet	Bloco
	225. 2013.01.72564	A	João Apolonio da Cunha	Dionei Tonet	Bloco
	226. 2013.01.72691	A	Almiro Silva Araújo	Dionei Tonet	Bloco

VII - Processos conexos: Receita Federal:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	227. 2012.01.71289	A	Udenil Mosciaro	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	228. 2012.01.71543	A	Raul Campo Tajés	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	229. 2012.01.71544	A	Paulo Jeferson Pacheco Corrêa <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	230. 2012.01.71643	A	Luiz Carlos da Rosa Menna Barreto	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	231. 2012.01.71648	A	Edilio Benites Pedelhes	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	232. 2012.01.71650	A	Luiz Carlos Martins Flôres	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	233. 2012.01.71678	A	Jorge Edison Pereira de Oliveira	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	234. 2012.01.71682	A	Edson de Souza Ansini	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	235. 2012.01.71683	A	Euclides Wellicks	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	236. 2012.01.71690	A	Onir Natalin Possa	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	237. 2012.01.71697	A	Lucas Moacir Benites Pereira	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	238. 2012.01.71698	A	Marta Miroslava Calixto Bortolin	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	239. 2012.01.71700	A	João Dirceu Guterres	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	240. 2012.01.71702	A	Cezar Augusto Araújo Gireli	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	241. 2012.01.71703	A	Adroaldo Gambôa Arias	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	242. 2012.01.71704	A	Marciria Pintos Lamberti	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	243. 2012.01.71705	A	João Carlos Morele Esnarriaga	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	244. 2012.01.71707	A	Rubilar Sanches da Silva	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	245. 2012.01.71709	A	Marli Garcia de Oliveira Nicorena	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	246. 2012.01.71710	A	Fausto Reginaldo Dornelles Belmonte	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	247. 2012.01.71713	A	Antonio Rios de Carvalho	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	248. 2012.01.71714	A	Ana Rosa Lima do Carmo	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	249. 2012.01.71721	A	José Carlos Araújo Gireli	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	250. 2012.01.71724	A	Nercí Nunes Almeida	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	251. 2012.01.71727	A	Maria Neiva Camargo Almeida	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	252. 2012.01.71728	A	Claudio Fernandes de Oliveira	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	253. 2012.01.71733	A	Edison Sanhudo Vargas	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	254. 2012.01.71735	A	Carlos da Silva Fiuza	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	255. 2012.01.71736	A	Ramão Antonio Molina Trindade	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	256. 2012.01.71741	A	Rogério Simão Bortolin	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	257. 2012.01.71742	A	Ademar Lopes da Silva	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	258. 2012.01.71743	A	Albuquerque Vaz dos Reis	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	259. 2013.01.71861	A	Edison do Nascimento	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	260. 2013.01.72671	A	Lyz Glei Silveira da Silva	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	261. 2013.01.72301	A	Fernando Paulo de Lima Ribeiro	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco

A - Anistiando
R - Requerente

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 92, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a suspensão temporária da transferência a estados e municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.438, 29 de dezembro de 2016, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.586, de 21 de agosto de 2018, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Pará e Município de Belém;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a estados e municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro na primeira parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I - MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: SETEMBRO DE 2020

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270230	CORURIBE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
AP	160030	MACAPA	Municipal	3	0	2	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 162.000,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PI	221110	UNIAO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	5	0	2	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 262.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351620	FRANCA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	352040	ILHABELA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	6	0	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 312.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	4	0	0	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	355210	SOCORRO	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SP	355250	SUZANO	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
SP	355450	TIETE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TO	170950	GURUPI	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
		Total		43	4	18	R\$ 2.150.000,00	R\$ 136.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 2.394.000,00

Mês sem cadastro no SCNES: outubro de 2020

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270230	CORURIBE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
AP	160030	MACAPA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CE	230765	MARACANAU	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
DF	530010	BRASILIA	Estadual	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	5	0	2	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 262.000,00
RJ	330350	NOVA IGUACU	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351620	FRANCA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	6	0	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 312.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	355250	SUZANO	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
SP	355450	TIETE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TO	170950	GURUPI	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
		Total		38	1	15	R\$ 1.900.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 2.024.000,00



ANEXO II - MESES SEM DADOS NO SISAB: AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2020

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	290320	BARREIRAS	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
BA	290340	BELMONTE	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
BA	291450	IRARA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
CE	230420	CRATO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
MG	311230	CAPELINHA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330414	QUEIMADOS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SE	280360	LARANJEIRAS	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SP	351060	CARAPICUIBA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351750	GUAPIACU	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	3	0	1	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 156.000,00
SP	352730	LOUVEIRA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
Total				11	8	10	R\$ 550.000,00	R\$ 272.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 882.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 251, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Exclui o inciso I do art. 10 da Portaria GM/MS nº 2.563, de 3 de outubro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e considerando a Nota Técnica nº 19/2021-CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.009529/2021-52, resolve:

Art 1º Fica excluído o inciso I do art. 10 da Portaria GM/MS nº 2.563, de 3 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 4 de outubro de 2017, Seção 1, página 40.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 122, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Prefeito Hécio Valentim de Andrade, com sede em Conselheiro Pena (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 62/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.111565/2020-02, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Prefeito Hécio Valentim de Andrade, CNPJ nº 07.605.010/0001-08, com sede em Conselheiro Pena (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Casa de Misericórdia de Cambara, com sede em Cambará (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 63/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.179141/2020-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Casa de Misericórdia de Cambará, CNPJ nº 78.297.090/0001-11, com sede em Cambará (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 124, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Imaculada Conceição, com sede em Curvelo (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 64/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.179134/2020-35, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Imaculada Conceição, CNPJ nº 16.881.161/0001-71, com sede em Curvelo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 125, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade São José de Novo Horizonte, com sede em Novo Horizonte (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 70/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.179117/2020-06, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade São José de Novo Horizonte, CNPJ nº 53.174.827/0001-88, com sede em Novo Horizonte (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 126, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, com sede em Ilhéus (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 67/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.179852/2020-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, CNPJ nº 14.168.470/0001-73, com sede em Ilhéus (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 127, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 66/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.179798/2020-02, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, CNPJ nº 28.961.084/0001-49, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 128, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Imaculada Conceição, com sede em Monsenhor Paulo (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 55/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.072825/2019-75, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Imaculada Conceição, CNPJ nº 21.409.198/0001-31, com sede em Monsenhor Paulo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de maio de 2019 a 9 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 129, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 933/SAES/MS, de 25 de setembro de 2020, que cancela o CEBAS da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, com sede em Muriaé (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 1000931-32.2021.4.01.3800, da Procuradoria Regional da União da 1ª Região em Brasília/DF, recebida no Processo nº 00737.001362/2021-46, Parecer Jurídico que atesta a Força Executória nº 00298/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, que deferiu a tutela provisória de urgência para suspender os efeitos da decisão de cancelamento e determinar que a União garanta o CEBAS da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo/MG; e

Considerando a Nota Técnica nº 18/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.079517/2020-12, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 933/SAES/MS, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 188, de 30 de setembro de 2020, que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, CNPJ nº 22.780.498/0001-95, com sede em Muriaé (MG), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 130, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, com sede em Neves Paulista (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 72/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.020556/2020-03, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, CNPJ nº 45.145.208/0001-37, com sede em Neves Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de julho de 2019 a 14 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Indefere, sub judice, a Concessão do CEBAS do Hospital Beneficência Alto Jacuí, com sede em Não-me-Toque (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Ação Ordinária nº 5002667-12.2017.4.04.7118/RS, movida pelo Hospital Beneficência Alto Jacuí/RS, contra a União, objetivando a declaração de ilegalidade do ato administrativo que negou a Renovação do certificado da entidade beneficente no Processo Administrativo nº 25000.071964/2010-43, bem como o Processo Administrativo nº 25000.014720/2013-14, pendente de julgamento do Recurso Administrativo seja analisado sem exigência dos requisitos da Lei nº 12.101/2009;

Considerando o Parecer de Força Executória nº 111.0011/2021/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU, comunicando que o TRF 4ª Região, em juízo de retratação, deu parcial provimento ao apelo da União, reformando a Sentença; e

Considerando a Nota Técnica nº 80/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.014720/2013-14, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pelo Indeferimento da Concessão do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica indeferida, sub judice, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital Beneficência Alto Jacuí, CNPJ nº 91.495.994/0001-10, com sede em Não-me-Toque (RS), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Ficam suspensos os efeitos da Portaria 1.591/SAS/MS, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 19 de outubro de 2017, Seção 1, página 43, que Defere provisoriamente, sub judice, a Renovação do CEBAS, para o período de 5 de setembro de 2013 a 4 de setembro de 2016, até ulterior decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Divisa Nova, com sede em Divisa Nova (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 75/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.139806/2019-36, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Divisa Nova CNPJ nº 18.185.587/0001-16, com sede em Divisa Nova (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Paulo VI, com sede em Jordânia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 73/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.180195/2020-45, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Paulo VI, CNPJ nº 16.985.970/0001-23, com sede em Jordânia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, considerando o disposto nos arts. 1º, § 1º e 3º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013 e nos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, e considerando as decisões Judiciais exauradas nos Processos Judiciais para alocação dos Profissionais intercambistas, resolve:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos judiciais e administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas, indicados na lista constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

PROCESSO SEI	PROCESSO JUDICIAL	NU_CPF	NO_PESSOA	RMS	UF	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	CICLO
25000.049913/2020-15	1018743-60.2020.4.01.3400	93821263253	ALEXSSANDRO DA SILVA SANTANA	1200352	AC	RIO BRANCO - AC	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
25000.132979/2019-23	5035954-58.2019.4.04.7000	06388098789	ALI HAMED	3504529	SP	CURITIBA - PR	18º ciclo, Edital nº 11/2019
25000.049913/2020-15	1018743-60.2020.4.01.3400	64190862215	ANA CLAUDIA GUIMARAES DE MOURA	1100521	RO	Ariquemes - RO	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
00420.002092/2019-30	1000162-67.2019.4.01.3000	52692388291	ANA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO	1200353	AC	Rio Branco - AC	17º Ciclo, Edital nº 22/2019
00737.012871/2019-80	1024174-12.2019.4.01.3400	07892498982	ANDERSON CORREA	3504530	SP	CAMBORIU - SC	18º ciclo, Edital nº 11/2019
00737.012871/2019-80	1024174-12.2019.4.01.3400	02325584267	CRISTIAN CESAR MILAN MENDONCA	1100522	RO	GUAJARA-MIRIM - RO	18º ciclo, Edital nº 11/2019
00737.012871/2019-80	1024174-12.2019.4.01.3400	86080920263	CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO	2902654	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS - BA	18º ciclo, Edital nº 11/2019
00737.012871/2019-80	1024174-12.2019.4.01.3400	08328767988	DENIS VINICIOS TONHI DE SOUZA	3504531	SP	DOURADINA - SP	18º ciclo, Edital nº 11/2019
00737.012871/2019-80	1024174-12.2019.4.01.3400	01970227150	DENISE CRISTINA MENDIETA MARTINES	5000422	MS	PONTA PORA - MS	18º ciclo, Edital nº 11/2019
00737.005804/2020-42	1021077-67.2020.4.01.3400	02929819375	ELAYNE CRISTINA LIMA DE MACEDO	2700442	MA	ARAME - MA	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
25000.069851/2020-50	0803450-94.2020.4.05.8000	00798115408	GUIBERGUE ALYSSON DE ALMEIDA CARLOS	2902654	AL	MACEIO - AL	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
00737.012871/2019-80	1024174-12.2019.4.01.3400	01196978239	JAKELINE DA SILVA OLIVEIRA	1100523	RO	OURO PRETO DO OESTE - RO	18º ciclo, Edital nº 11/2019
00737.012871/2019-80	1024174-12.2019.4.01.3400	03841760970	MAIKON FRANCIS BARBOSA DA SILVA	4101803	PR	BRASILANDIA DO SUL - PR	18º ciclo, Edital nº 11/2019
25000.056809/2020-79	1021579-06.2020.4.01.3400	07088938642	MARCELA PETRUCELI TEIXEIRA CAMPOS	2902655	BA	SANTA MARIA DO SUACUI - MG	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
25000.049913/2020-15	1018743-60.2020.4.01.3400	08530371917	MARLON FRANCISCO BUSATO FILHO	3504532	SP	RIO BRANCO DO SUL - SP	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
25000.056667/2020-40	1004712-69.2020.4.01.4100	72876190249	NADIA GISELE TEIXEIRA	1100524	RO	ARIQUEMES - RO	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
25000.049913/2020-15	1018743-60.2020.4.01.3400	02944360140	NADISSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1700307	TO	ANGICO - TO	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
00737.005855/2020-74	0800523-19.2020.4.05.8401	06124129469	RAMONYER KAYO MORAIS DE OLIVEIRA	2400461	RN	APODI - RN	20º Ciclo, Edital nº09/2020
00737.012871/2019-80	1024174-12.2019.4.01.3400	91401283934	RAQUEL PROENCA FERNANDES	3504533	SP	FOZ DO IGUACU - PR	18º ciclo, Edital nº 11/2019
25000.056676/2020-31	1004741-22.2020.4.01.4100	52721817272	RENATO CALDEIRA D ORAZIO	1100525	RO	VILHENA - RO	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
25000.061870/2020-38	1005139-66.2020.4.01.4100	73833266287	ROSIANE OLIVEIRA FERREIRA	1100526	RO	PORTO VELHO - RO	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
25000.062026/2020-24	1005046-06.2020.4.01.4100	01214451276	SVETLANA LORRANY MONTEIRO DUARTE	5000422	MG	PORTO VELHO - RO	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
25000.038935/2019-16	1004291-79.2019.4.01.3400	98544764215	THIAGO ANIZIO	1100527	RO	Ariquemes - RO	17º Ciclo, Edital nº 22/2019
25000.049913/2020-15	1018743-60.2020.4.01.3400	92491111268	WELLITON JERONIMO DA SILVA	1200354	AC	BRASILEIA - AC	19º Ciclo, Edital nº 05/2020
25000.056676/2020-31	1004741-22.2020.4.01.4100	91543320287	WHEVERTON ARAUJO PENGÁ	1100528	RO	JARU - RO	19º Ciclo, Edital nº 05/2020

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO RO Nº 2.639, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal na operadora Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2021, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.013269/2019-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora na operadora Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos, registro ANS nº 34.480-0 e CNPJ nº 62.511.019/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, no uso da competência prevista nos arts. 10 e 21, inciso I, alínea "b" c/c Anexo V da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 13º da Resolução Administrava nº 68, 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIPRO, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIPRO nº 5/2018, de 25/06/2018, no Boletim de Serviço nº 89/2018, de 26/06/2018, referentes ao trimestre de 01/10/2020 a 31/12/2020, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

ANEXO: RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (RA/ANS nº 68, ART.13)

ANEXO: RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (RA/ANS nº 68, ART.13)			
DIRETORIA	DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS		
PERÍODO DO TELETRABALHO	01/10/2020 A 31/12/2020 (*)		
GERÊNCIA-GERAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL			
Nº DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (**)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (***)
001/ 2018/ DIPRO	GEAS	11	108,00 %
001/2018/DIPRO	GEDIT	01	122,07 %
003/ 2019/ DIPRO	GMOA	04	124,03 %



GERÊNCIA-GERAL REGULATÓRIA DA ESTRUTURA DOS PRODUTOS			
Nº DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (**)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (***)
001/ 2018/ GEARA	GEARA	02	112,81 %
001/ 2018/ GEFAP	GEFAP	01	104,28 %
002/2018/GEMOP	GEMOP	01	100,24 %
001/2020/GGREP	GGREP	01	104,48 %

(*) O período de teletrabalho varia de acordo com o início da atividade na unidade administrativa.

(**) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(***) Este trimestre, por causa da pandemia, a meta em teletrabalho foi igual à presencial.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.412, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 04 realizada no dia dez de fevereiro de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.533538/2016-04
Expediente do recurso: 1581765/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 07/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Processo: 25351.159774/2018-24
Expediente do recurso: 1573759/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 08/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processos: 25351.159773/2018-80 e 25351.216892/2018-47
Expedientes dos recursos: 1573588/20-5 e 1573610/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 09/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 10/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25351.181799/2018-12
Expediente do recurso: 1573440/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 11/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Processo: 25351.340707/2010-75
Expediente do recurso: 0060740/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 454/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA.
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Processo: 25351.391327/2007-13
Expediente do recurso: 0587705/12-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 399/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO SIMÕES LTDA.
CNPJ: 33.379.884/0001-96
Processo: 25992.019350/72
Expediente do recurso: 0208071/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 426/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO VITALAB LTDA.
CNPJ: 56.646.953/0001-86
Processo: 25351.000407/2010-33
Expediente do recurso: 0351390/12-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 218/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIOS STIEFEL FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 63.064.653/0001-54
Processo: 25759.198877/2008-55
Expediente do recurso: 459200/09-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 838/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SYNERMED DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.715.822/0001-84
Processo: 25759.148260/2007-16
Expedientes dos recursos: 779017/11-1, 779700/11-1 e 779037/11-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 839/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 01.005.728/0001-79
Processos: 25351.276905/2014-54 e 25351.389723/2014-95
Expedientes dos recursos: 2242346/17-0 e 2242364/17-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 840/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 855/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo: 25351.703742/2018-79
Expediente do recurso: 1994987/19-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 841/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CHAMON DE NITERÓI TRANSPORTE MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ: 30.056.600/0001-32
Processo: 25752.659008/2011-04
Expediente do recurso: 2276496/17-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 842/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COSMODERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
CNPJ: 09.601.610/0001-15
Processo: 25351.501875/2014-84
Expediente do recurso: 2315793/17-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 843/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 30.153.811/0001-93
Processo: 25759.265107/2011-51
Expediente do recurso: 1048041/13-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 891/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ: 04.364.144/0001-88
Processo: 25752.351019/2009-82
Expediente do recurso: 1940494/17-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 892/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: L&G MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 08.349.479/0001-88
Processo: 25743.433193/2010-33
Expediente do recurso: 0303855/18-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 893/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 60.935.608/0008-06
Processo: 25741.192014/2016-46
Expediente do recurso: 0549535/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 894/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 60.935.608/0001-30
Processo: 25767.737850/2009-54
Expediente do recurso: 1369433/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 895/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA.
CNPJ: 94.304.672/0001-34
Processo: 25751.419499/2013-57
Expediente do recurso: 2102730/17-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 896/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA POMPEU LTDA.
CNPJ: 02.943.495/0001-18
Processo: 25351.363753/2013-05
Expediente do recurso: 2284857/17-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 897/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SAD SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.648.783/0001-14
Processo: 25756.382520/2011-84
Expediente do recurso: 2138226/17-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 898/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RICARDO MENDES ALVES PEREIRA
CPF: 408.***.***-87
Processo: 25759.513446/2016-38
Expediente do recurso: 0577880/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 899/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LUCAS SIMÕES MEZZACAPPA
CPF: 082.***.***-05
Processo: 25351.323385/2019-40
Expediente do recurso: 2311805/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 900/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BORBOUN OFFSHORE MARÍTIMA S.A.
CNPJ: 42.487.991/0006-33
Processo: 25752.330029/2011-37
Expediente do recurso: 1237203/17-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 901/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADENAUER MARTINS COSTA



CPF: 498.***.***-91
Processo: 25759.564997/2016-56
Expediente do recurso: 0618526/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, com REVISÃO DE OFÍCIO para majorar a multa inicialmente aplicada, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 912/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VIT SOLO SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA.
CNPJ: 00.965.403/0025-42
Processo: 25351.608392/2011-87
Expediente do recurso: 2195980/17-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 913/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP
CNPJ: 65.591.695/0001-79
Processo: 25351.631935/2010-47
Expediente do recurso: 1273272/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 914/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25351.112336/2013-17
Expediente do recurso: 1988659/17-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 940/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LUCAS SIMÕES MEZZACAPPA 08235831805
CNPJ: 30.867.913/0001-70
Processo: 25351.322673/2019-87
Expediente do recurso: 2311803/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 941/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: THOR EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP
CNPJ: 21.610.437/0004-60
Processo: 25761.119277/2016-51
Expediente do recurso: 0129822/18-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 942/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IRMÃ MARIA SERAFINI - ME
CNPJ: 80.644.875/0001-65
Processo: 25351.661473/2013-52
Expediente do recurso: 2277042/17-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 943/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MB INDÚSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA.)
CNPJ: 03.917.989/0001-90
Processo: 25351.430855/2019-21
Expediente do recurso: 1239859/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 140/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: I2MEDI COMERCIAL MÉDICA LTDA.
CNPJ: 58.941.808/0001-53
Processo: 25351.414103/2019-12
Expediente do recurso: 2134735/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 54/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Processo: 25743.580067/2012-47
Expediente do recurso: 2277147/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 29/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0027-07
Processos: 25750.744525/2014-37, 25750.744494/2014-26, 25750.743418/2014-91, 25750.744461/2014-93 e 25750.744452/2014-07
Expedientes dos recursos: 2444936/16-9, 2449286/16-8, 2449276/16-1, 2444939/16-3 e 2444920/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 30/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 35/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 36/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 37/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 38/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 33.009.945/0023-99
Processo: 25752.670959/2012-40
Expediente do recurso: 2282400/17-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 39/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EVIDENCY LTDA. - ME
CNPJ: 94.311.032/0001-51
Processo SGAS: 25351.726751/2019-19
Expediente do recurso: 3000860/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 21/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: QUIMIDROL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 84.704.683/0001-58
Processo SGAS: 25351.451873/2020-80
Expediente do recurso: 2875703/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 22/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FORÇA QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 02.363.761/0001-33
Processo: 25351.196982/2020-29
Expediente do recurso: 2954580/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 23/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS AS
CNPJ: 03.752.385/0001-31
Processo: 25351.208863/2020-26
Expediente do recurso: 3366021/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 24/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 17.461.145/0001-92
Processo: 25351.973856/2020-07
Expediente do recurso: 3323161/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 25/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BEAULINE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME
CNPJ: 18.906.989/0001-62
Processo SGAS: 25351.213115/2020-65
Expediente do recurso: 3126120/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 26/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DEILIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA
CNPJ: 32.488.695/0001-99
Processo: 25351.389107/2019-55
Expediente do recurso: 3220325/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 27/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ATCLLOR QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 22.579.541/0001-59
Processo: 25351.266232/2020-21
Expediente do recurso: 3247412/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 28/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA.
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Processo: 25351.032328/2020-98
Expediente do recurso: 3317213/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 29/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 08.879.643/0001-69
Processo: 25351.899840/2016-18
Expediente do recurso: 3316097/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 30/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AGROPECUÁRIA JATAI COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
CNPJ: 37.869.336/0001-03
Processo: 25351.912806/2020-45
Expediente SEI! do recurso: 1168533
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 04/2021 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 37.077.716/0001-05
Processo: 25351.928974/2020-52
Expediente SEI! do recurso: 1244437
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 05/2021 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

ARESTO Nº 1.413, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 05 realizada no dia onze de fevereiro de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: DROGARIA FARMAFE LTDA.
CNPJ: 13.262.244/0002-75
Processo: 25351.675740/2019-63
Expediente do recurso: 3588898/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 757/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA ROSA E ROCHA LTDA.
CNPJ: 07.145.654/0001-52
Processo: 25351.509111/2008-93
Expediente do recurso: 2325586/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 676/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
CNPJ: 06.626.253/1241-28
Processo: 25351.338502/2019-70
Expedientes dos recursos: 1931154/19-1 e 1927622/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 763/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 766/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 06.626.253/1242-09
Processo: 25351.338505/2019-11
Expedientes dos recursos: 1936317/19-6, 1942453/19-1 e 1936319/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 764/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F. D. PINTO & CIA LTDA.
CNPJ: 32.426.796/0001-35
Processo: 25351.420757/2019-85
Expediente do recurso: 2095055/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 752/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS ARAÚJO DO MATO ALTO LTDA. ME
CNPJ: 12.508.812/0001-21
Processo: 25351.761781/2018-91
Expediente do recurso: 3399399/19-8



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 767/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: J F DOS SANTOS
CNPJ: 32.768.766/0001-07
Processo: 25351.417841/2019-11
Expediente do recurso: 2151161/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 675/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDICAMENTO BARATO PB COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 32.982.037/0001-59
Processo: 25351.338486/2019-15
Expedientes dos recursos: 0629997/19-1 e 0629502/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 55/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PAULO CEZAR DE LIRA ME
CNPJ: 23.857.685/0002-73
Processo: 25351.484720/2019-85
Expediente do recurso: 2269017/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 751/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RAIÁ DROGASIL S.A.
CNPJ: 61.585.865/2037-70
Processo: 25351.338512/2019-13
Expediente do recurso: 0630054/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 765/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 61.585.865/2001-69
Processo: 25351.338520/2019-51
Expediente do recurso: 0634410/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 762/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SILVA E GOMES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.775.905/0001-55
Processo: 25351.644759/2019-68
Expediente do recurso: 3400554/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 768/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA RECANTO DAS ÁRVORES LTDA.
CNPJ: 31.462.212/0001-14
Processo: 25351.126963/2019-00
Expedientes dos recursos: 3586750/19-7, 3586756/19-6 e 3586810/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 758/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 756/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 755/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REDE WP GENÉRICA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 07.428.508/0001-34
Processo: 25351.746764/2014-08
Expediente do recurso: 3437598/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 678/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAFORT 10 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.117.075/0001-21
Processo: 25351.640655/2018-01
Expediente do recurso: 2043008/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 861/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOAMAZONAS COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.338.127/0001-03
Processo: 3807599
Expediente do recurso: 2074614/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 865/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Processo: 25351.568064/2019-72
Expediente do recurso: 3123056/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 677/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA MIX PHARMA EIRELI
CNPJ: 33.508.009/0001-67
Processo: 25351.484715/2019-72
Expediente do recurso: 2247664/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 716/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ENDOSYSTEM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - ME
CNPJ: 05.005.104/0001-02
Processo: 25351.506801/2019-43
Expediente do recurso: 3054736/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 753/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FGD L MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 34.270.323/0001-17
Processos: 25351.642619/2019-55 e 25351.642763/2019-91
Expedientes dos recursos: 3577974/19-2 e 3578089/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 870/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 869/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JÚLIA COMPER MARTINS
CNPJ: 10.516.411/0001-98
Processo: 25351.091772/2009-94
Expediente do recurso: 1932587/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 859/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M. A. E SILVA
CNPJ: 13.379.962/0001-45
Processo: 25351.358272/2011-16
Expediente do recurso: 2522954/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 680/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NOVO METROPOLITANO S.A.
CNPJ: 11.292.024/0001-88
Processo: 25351.542058/2019-95
Expediente do recurso: 3059414/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 862/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OMEGA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 17.045.398/0001-85
Processo: 25351.280795/2017-77
Expediente do recurso: 1972876/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 864/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SIRIUS MEDICAL, COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 29.912.285/0001-19
Processo: 25351.387080/2018-85
Expedientes dos recursos: 2042310/19-1 e 2042314/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 749/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VESTCART VESTUÁRIOS DESCARTÁVEIS LTDA. EPP
CNPJ: 15.427.942/0001-28
Processo: 25351.611192/2019-43
Expediente do recurso: 3351643/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 754/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WORLD IN MOTION TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 13.463.802/0001-80
Processo: 25351.611610/2017-31
Expediente do recurso: 2105300/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 750/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HUGO LEONARDO MAGALHAES FREITAS
CNPJ: 30.816.072/0001-72
Processo: 25351.669340/2018-38
Expediente do recurso: 0186320/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 860/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALYNE B BATISTA NEIVA ME
CNPJ: 08.635.899/0001-20
Processo: 25351.043924/2020-01
Expediente do recurso: 0689220/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 715/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANILTON SEGOBIA CRUZ ME
CNPJ: 15.039.660/0001-53
Processo: 25351.189052/2013-90
Expediente do recurso: 0416975/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 856/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DALIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 09.610.971/0001-28
Processo: 25351.407763/2014-32
Expediente do recurso: 0551035/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 867/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA ELBA LTDA.
CNPJ: 61.854.048/0003-13
Processo: 25351.705868/2019-69
Expediente do recurso: 0020373/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 679/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JEANE MORAIS DA CUNHA ME
CNPJ: 34.510.548/0001-01
Processo: 25351.611415/2019-72
Expediente do recurso: 0633077/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 857/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARCOS ALOIS WEILER & CIA LTDA. - ME
CNPJ: 08.903.501/0001-90
Processo: 25351.056899/2014-70
Expediente do recurso: 0239097/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 760/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA EDSON CASSIARI LTDA.
CNPJ: 35.505.474/0001-70
Processo: 25351.709402/2019-32
Expediente do recurso: 0143685/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 759/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA NOVA JMR LTDA. ME
CNPJ: 27.370.496/0001-41
Processo: 25351.012489/2020-65
Expedientes dos recursos: 0281490/20-1, 0232838/20-8 e 0281501/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 761/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HERDADE MARTINS EIRELI
CNPJ: 14.861.433/0001-46
Processo: 25351.657274/2019-34
Expediente do recurso: 0206279/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 717/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JANAINA CARDOSO DE MORAIS COMARELLA
CNPJ: 20.818.594/0001-50
Processos: 25351.654947/2019-02 e 25351.729560/2019-17
Expedientes dos recursos: 0228103/20-7 e 0228022/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 770/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 769/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SET MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP
CNPJ: 13.710.069/0001-50
Processo: 25351.711260/2019-73
Expediente do recurso: 0157909/20-4



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 868/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CR ROSSI COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 30.635.096/0001-25
Processo: 25351.082760/2020-20
Expediente do recurso: 0888356/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 858/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIRÚRGICA CHATARA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.990.906/0001-51
Processo: 25351.365582/2015-62
Expediente do recurso: 3301073/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 863/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GALLIA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 12.022.755/0001-76
Processo: 25351.109325/2015-10
Expediente do recurso: 0366642/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 866/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 619, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, RDC 09/2015), conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A CNPJ: 56.994.502/0001-30
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: LNP023
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.361362/2020-77 EXPEDIENTE: 3842994/20-2
ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

RESOLUÇÃO RE Nº 620, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

ICLPARMA TREINAMENTOS E ASSESSORIA LTDA - 34.575.017/0001-99
Zinco catiônico e Prata catiônica
9/2021
25351.007163/2021-05 0463067/21-0
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.021108/2021-10 0509325/21-2
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07
Melatonina
42/2018
25351.649745/2017-79 2584738/20-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 622, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Fazenda Vale do São Francisco - CNPJ: desconhecido
Produto - (Lote): VITAFORTT(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0510975/21-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda
Recolhimento
Motivação: Comercialização irregular do produto sob marca Vitafortt - suplemento alimentar, composição: espécies vegetais: Paulina cupana (guaraná), Pfaffia paniculata (ginseng), Anemopegmun mirandum (catuaba) e Psychopetalum olacoides (marapuama) - constituintes não autorizados para uso em suplementos alimentares, produzido pela Fazenda Vale do São Francisco, CNPJ desconhecido, e divulgados com informações de rotulagem, que atribuem propriedades terapêuticas, de

saúde ou funcionais não autorizadas ou permitidas para alimentos. Contrariando o disposto nos dispositivos legais: arts. 21, 23, 31, 45 a 47, inciso IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986/1969; itens 4.4, 4.5, 6.1 da Resolução n. 23/2000; art. 4º, inciso I do art. 17 e art. 20 da Resolução RDC n. 243/2018; anexo I, II e V da Instrução Normativa n. 28/2018; Resolução 17/1999; item 3.5 da Resolução Anvisa n. 18/1999; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.e, 3.1.f e 3.1.g da Resolução - RDC n. 259/2002; Além de apresentar em sua composição espécies vegetais sem histórico de uso em alimentos e sem comprovação da segurança de uso como alimento, art. 4º e 20 da Resolução RDC n. 243/2018 e Resolução n.17/1999.

RESOLUÇÃO RE Nº 633, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: NATCO PHARMA LIMITED - CNPJ: 05.874.946/0001-09
Produto - Apresentação (Lote): BORTENAT (204326);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1683025/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e uso do produto sem registro na Anvisa, em desacordo com o Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
.....
2. Empresa: WEDY PHARMA COMERCIO EIRELI - CNPJ: 08.866.676/0001-74
Produto - Apresentação (Lote): IOIMBINA (YOHIMBINE) (TODOS); OSTARINE (MK-2866) (TODOS); TESTOLONE (RAD-140) (TODOS); NOOPEPT (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0093112/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Importação, Propaganda
Motivação: Comprovação da manipulação, divulgação e comercialização por meio do site https://www.wedypharma.com.br de fórmulas magistrais, que são fórmulas individualizadas e sem registro na ANVISA e que só podem ser preparados sob prescrição médica, sendo que a divulgação desses produtos é proibida ao público em geral, em desacordo com o §1º do art. 58 da Lei nº. 6360/1976 e item 5.14 da RDC 67/2007. Além da comprovação da manipulação, divulgação e comercialização de preparações magistrais, contendo insumos (NOOPEPT) para os quais não houve avaliação do medicamento de referência correspondente para assegurar a eficácia e segurança para o uso pretendido, em desacordo com os artigo 5º da RDC 204/2006, §1º do art. 58 da Lei nº. 6360/1976 e item 5.14 da RDC 67/2007. As medidas determinadas se aplicam a todos os produtos magistrais, não apenas os listados nesta publicação, disponíveis no site e em quaisquer outros meios de divulgação e comercialização sob responsabilidade da empresa WEDY PHARMA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 08.866.676/0001-74.
.....
3. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): UNHA DE GATO + UXI AMARELO (NINHO VERDE) (TODOS); UNHA DE GATO + UXI AMARELO (VIDA ERVAS) (TODOS); UNHA DE GATO + UXI AMARELO (BELEZA E SAUDE/EFARMASHOP) (TODOS); UNHA DE GATO + UXI AMARELO (NATHUS) (TODOS); CASCARA SAGRADA COMPOSTA (VIDA ERVAS/FITOFORME/ NATUFORME) (TODOS); CASTANHA DA INDIA (EMIT SAUDE) (TODOS); VALERIANA COMPOSTA (NATUFORME) (TODOS); RHODIOLA + VALERIANA + L-TREONINA (FARMASITE) (TODOS); SAÚDE DA MULHER (VITACAPS) (TODOS); CHÁ MISTO- UXI AMARELO + UNHA DE GATO (MÉDICA) (TODOS); UXI COMPOSTO (BIONUTRI) (TODOS); UNHA DE GATO + UXI AMARELO (REI TERRA) (TODOS); UNHA DE GATO + UXI AMARELO (PLANET NUTRY) (TODOS); PASSIFLORA+MELISSA+CRATAEGUS+MULUNGU (FORMULAB) (TODOS); CASCARA SAGRADA (FORMULAB) (TODOS); CASCARA SAGRADA (CAPIM LIMÃO) (TODOS); CASCARA SAGRADA (BOTICA ALTERNATIVA) (TODOS); SENE (NATUVITA) (TODOS); ALCACHOFA (PLANET NUTRY) (TODOS); CASTANHA DA INDIA (NINHO VERDE) (TODOS); CASTANHA DA INDIA (FARMACIA FFARMA) (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0166201/21-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site www.submarino.com.br dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresas desconhecidas, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
4. Empresa: Desconhecida - CNPJ: NA
Produto - Apresentação (Lote): EXCELÊNCIA FITNESS - EXTRATO DE ERVAS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0462006/21-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio dos sites https://www.americanas.com.br/produto/1681885093?pfm_carac=excelencia-fitness&pfm_page=search&pfm_pos=grid&pfm_type=search_page e https://www.excelenciafitness.com.br/ do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.
.....
5. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): OURO COLOIDAL (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0276982/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site www.almacura.com.br dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca Almacura, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....



6. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): AMBISOME(301118);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0167039/21-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Transporte, Uso
Motivação: Distribuição do produto pela JB Comércio de Produtos Hospitalares, CNPJ 11.482.868/0001-91, em desacordo com os incisos I e II do artigo 13 da Portaria 802/1998, com base no inciso XXVIII do artigo 10 da Lei 6.437/1977 e do artigo 62 e seus incisos da Lei 6.360/1976, posto que o lote não teve sua autenticidade confirmada pela empresa fabricante do medicamento.

7. Empresa: Maravilhas da Terra Produtos Naturais Ltda - CNPJ: 22.981.209/0001-16
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS MTC;
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0414012/21-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação, por meio do site <https://mdtmundi.com/linha-mtc/>, de produtos da marca Maravilhas da Terra, pela empresa MARAVILHAS DA TERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA (CNPJ: 22.981.209/0001-16), como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) constando indicações terapêuticas, sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 4º da RDC nº 21/2014, se caracterizando como medicamentos fitoterápicos/produtos fitoterápicos tradicionais sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo assim os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

8. Empresa: Vários sites - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): PHYTOPLUS X (TODOS); ROYAL LADY (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0545556/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio dos sites <https://www.compostonatural.com.br/>; [https://phytoplus-x.com](https://phytoplus-x.com;); https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1186485534-emagrecedorphytoplus30-capproduto-natural-loja-oficial_JM; <https://www.natuma.com.br/> e <https://www.lojaanaalinesuplementos.com.br/> de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

9. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): FEXADROL (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0461867/21-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação, divulgação e comercialização de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

10. Empresa: Iphes Produtos Naturais - CNPJ: 23.379.838/0001-33
Produto - Apresentação (Lote): ELIXIR DA VIDA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0516530/21-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização do produto sem registro na Anvisa, fabricado por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa Iphes Produtos Naturais Ltda.

RESOLUÇÃO RE Nº 638, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: NovaTec Immundiagnostica GmbH
Endereço: Waldstrasse 23 A6, Dietzenbach, Hessen, 63128 - Alemanha
Solicitante: Diasorin Ltda. CNPJ: 01.896.764/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1033984 Expediente: 0413423/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 645, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 5.040, de 4 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2020, Seção 1, página 109, conforme as informações constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ: 01.449.930/0001-90
Produto - (Lote): Família Atellica CH Analisadores(Lotes que terminam em "17" ou "18");Família Atellica CH Analisadores(N1527518; N1526418; N1530318);Família Atellica CH Analisadores(N1535518; N1531018; N1531618; N1536318);Família Atellica CH Analisadores(N1528917; N15504618; N1518318);Família Atellica CH Analisadores(N1504618; N1503218; N1503918);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 0504267/21-4
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Inutilização
Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando as informações fornecidas pela empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda em sua carta de 17/12/2020 e em revisão ao conteúdo do Alerta 3178, consideramos que, conforme exposto pela empresa, não é necessária "a aplicabilidade desta ação de fiscalização sobre os instrumentos, sendo que apenas as cubetas, que são classificados como acessórios do equipamento foram afetadas pela ação de campo e, por ser classificada na classe III de acordo com a RDC 23/2020, há baixa probabilidade de ocorrência de risco à saúde".

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 623, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º.Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 14.182.796/0002-36
25351.961923/2021-13 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364859211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O Alvará Sanitário, além de não ser considerado válido para fins de concessão de AFE, autoriza a empresa a atividades relacionadas com a classe de farmácias e drogarias. O roteiro de autoinspeção também não é conclusivo quanto à distribuição de produtos para saúde.

Rei Drogas Distribuidora de medicamentos eireli / 36.655.034/0001-61
25351.963142/2021-63 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0365005215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

FARMAVIP DISTRIBUIDORA LTDA / 24.176.553/0001-68
25351.003918/2021-94 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444864211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

RESOLUÇÃO RE Nº 624, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º.Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FM CASUAL COSMETICOS COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 07.859.924/0001-97
25351.432601/2011-51 / 2060189
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3976392201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.



RESOLUÇÃO RE Nº 625, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KL COMERCIO SERVIÇO EIRELI / 27.252.621/0001-19
25351.963138/2021-03 / 1250218
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0365001210

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A / 07.752.236/0004-76
25351.961472/2021-14 / 1250270
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364629215

ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA / 13.737.194/0001-54
25351.961782/2021-39 / 1250098
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364818212

FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0061-70
25351.953289/2021-45 / 1250297
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0350029211

Difarma Distribuidora de Medicamentos Ltda / 31.655.550/0001-72
25351.962944/2021-56 / 1250127
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364930217

Blau Farmacêutica S.A. / 58.430.828/0010-50
25351.961498/2021-62 / 1250266
7173 - AE - CONCESSÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364656212

KINGPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL EIRELI / 14.199.685/0001-51
25351.961800/2021-82 / 1250100
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364833211

SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29
25351.003932/2021-98 / 1250249
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0444879218

RESOLUÇÃO RE Nº 626, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.085.717/0017-15
25351.522853/2020-09 / 7783955
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0195677219

TATIELLY MENESES COSTA / 39.332.718/0001-10
25351.717567/2020-11 / 7783941
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0217053211

DROGARIA VILA NOVA CONCEICAO LTDA / 36.672.981/0001-60
25351.751643/2020-18 / 7783969
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0145126210

K. APARECIDA PINHEIRO PATRICIO / 37.861.039/0001-03
25351.717588/2020-37 / 7783924
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0272055218

TIAGO MENDES VIEIRA NEIVA DROGARIA / 39.650.590/0001-33
25351.758761/2020-57 / 7783972
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0144113212

DROGARIA CATTIVA LTDA / 37.813.973/0001-50
25351.723269/2020-61 / 7783895
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0166618215

CRUZ AZUL FARMACIAS LTDA / 07.570.083/0009-50
25351.723258/2020-81 / 7783907
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0146136212

C H PIVA DROGARIA / 37.954.554/0001-38
25351.574902/2020-81 / 7783938
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0245197212

RESOLUÇÃO RE Nº 627, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

COMERCIO DE MEDICAMENTOS SERRAMAR LTDA / 08.992.630/0003-63 25351.072068/2011-38 / 0745710 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0415828218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa não apresentou a Alvará/Licença de Funcionamento ou a Declaração do Anexo I da RDC 275/2019.

RESOLUÇÃO RE Nº 628, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

D T DA SILVA INACIO FARMACIA / 37.847.254/0001-50 25351.758760/2020-11 / 7783911 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0143462214 -
----- B&B Manipulação e Cosméticos Ltda / 34.565.001/0001-03 25351.673695/2019-11 / 7693448 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0462983213 ----- FARMÁCIA MORIMOTO LTDA / 32.620.841/0013-21 25351.162661/2004-19 / 0405531 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0463100215 -----
----- Y S AGUIAR CORREIA EIRELI / 12.564.811/0001-02 25351.740328/2013-36 / 7072680 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0145831211 ----- CHARLESRON CHAVES DROGAMAIAS / 30.119.360/0001-78 25351.590411/2018-62 / 7605364 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0415826211 -----
----- PAGANI E ALONSO LTDA / 05.453.929/0001-90 25351.428360/2009-78 / 0616142 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0415830210

RESOLUÇÃO RE Nº 629, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MULTICLEAN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME / 36.397.278/0001-91 25351.849337/2021-00 / 3101133 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0142648213 ----- expresso rio vermelho transportes ltda me / 07.655.407/0001-04 25351.963120/2021-01 / 3101151 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364985216 ----- MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAL LTDA / 33.604.805/0001-01 25351.997025/2021-01 / 8216841 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0429084218 -----
----- MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A / 07.752.236/0004-76 25351.961476/2021-01 / 8216885 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364633212 -----
----- SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29 25351.003930/2021-07 / 1250235 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444877215 ----- ESSITY DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0005-12 25351.872016/2020-10 / 8207381 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2889504204 ----- MH FARMACIA EIRELI / 38.067.885/0001-19 25351.849291/2021-11 / 1250192 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0142597210 -----
----- ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA / 13.737.194/0001-54 25351.963129/2021-12 / 3101164 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364992212 -----
----- JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA / 38.182.923/0001-84 25351.996765/2021-12 / 1250204 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0428909213 ----- AXION ADVANCED CHEMICAL COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMICILAIR EIRELI / 34.640.372/0001-02 25351.986793/2021-21 / 3101147 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413865215 -----
LUQUEMEDS COMERCIO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.440.698/0001-76 25351.996957/2021-29 / 8216837 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0429018215 -----
SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29 25351.003926/2021-31 / 4029968 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444873210 ----- VITAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 01.501.826/0001-05 25351.998409/2021-33 / 1250221 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0432417214 ----- INGRID SEIBERT LTDA / 35.989.281/0001-31 25351.962271/2021-34 / 8216715 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364886218 -----
expresso rio vermelho transportes ltda me / 07.655.407/0001-04 25351.963123/2021-37 / 8216854 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0364986212 ----- PHARMACANNA BRASIL IMPORTADORA E DISPENSARIO LTDA / 39.411.033/0001-60 25351.962585/2021-37 / 1250113 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364913215 ----- PRADO DISTRIBUIDOR LOGISTICO LTDA / 00.323.283/0001-02 25351.532590/2020-38 / 4029937 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0274181215 ----- M A GOMES QUIMICA / 36.699.840/0001-31 25351.962590/2021-40 / 3101120 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0364916214 ----- SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29 25351.003931/2021-43 / 3101178 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444878211 -
----- OTM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 04.391.729/0001-97 25351.000200/2021-46 / 4029941 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0450612210 -----
----- ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA / 13.737.194/0001-54 25351.962583/2021-48 / 8216729 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364911212 ----- SALETE AMADIO / 23.969.689/0001-62 25351.961484/2021-49 / 8216871 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0364642211 -----
Diavanti Soluções Logísticas Ltda / 26.205.804/0001-10 25351.961482/2021-50 / 3101181 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364640219 25351.003915/2021-51 / 4029954 728 - AFE -



CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444860215 ----- ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA / 13.737.194/0001-54 25351.963070/2021-54 / 1250131 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364954213 ----- Forma Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda / 32.218.962/0001-08 25351.003993/2021-55 / 1250252 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444990216 ----- HCA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 32.823.918/0001-27 25351.484025/2020-57 / 8216868 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4079621205 ----- FACILITAS MEDICAMENTOS LTDA / 06.368.620/0001-64 25351.988137/2021-63 / 8216810 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0417487215 ----- IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.909.317/0001-20 25351.961924/2021-68 / 8216701 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364860219 ----- FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0061-70 25351.953290/2021-70 / 8216901 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0350030219 ----- ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0001-99 25351.871879/2020-70 / 8207378 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2889314201 ----- T10 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME / 26.169.388/0001-42 25351.962958/2021-70 / 8216732 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364939214 ----- agile distribuidora ltda / 34.523.353/0001-98 25351.953406/2021-71 / 4029985 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0350124213 ----- ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0001-99 25351.871886/2020-71 / 3097122 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2889315207 ----- DROGARIA FARMACLINICA LTDA ME / 75.831.693/0001-63 25351.389728/2020-72 / 7783986 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0097598216 ----- IMASKTECH RESONANCE SOLUTIONS IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.033.801/0001-63 25351.028021/2021-73 / 8216823 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0527716219 ----- PRIME STORAGE ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA / 13.130.164/0003-47 25351.953276/2021-76 / 8216914 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0350013217 ----- LA MEDIC RIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICO LTDA / 38.539.619/0001-41 25351.532561/2020-76 / 8216806 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0256868212 ----- JEANELI VIRGINIA NETTO -ME / 13.349.408/0001-15 25351.953274/2021-87 / 8216928 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0350010218 ----- HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.472.743/0001-49 25351.953362/2021-89 / 8216899 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE

- DISTRIBUIDORA / 0350075212 ----- AM EQUIPAMENTOS EIRELI
- ME / 20.803.188/0001-13 25351.722864/2020-89 / 8216931 856 - AFE - CONCESSÃO
- PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4552144201 -----
- edison Luiz schonhorst me / 00.744.718/0001-92 25351.953402/2021-92 / 1250283 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0350120218

RESOLUÇÃO RE Nº 630, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CERESUL ENCOMENDAS E TRANSPORTES LTDA / 79.032.884/0001-16
25351.787591/2018-01 / 1183264
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0270421211

MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAL LTDA / 33.604.805/0001-01
25351.997025/2021-01 / 8216841
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0476581214

SHARK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 22.230.713/0001-84
25351.500888/2016-08 / 8144517
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0048442216

NEWLEAF MEDICAMENTOS E DIAGNOSTICO LTDA / 03.476.756/0001-08
25000.054814/99-16 / 8001688
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0125349211
25000.054814/99-16 / 8001688
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0125215215

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 2, publicada no DOU Edição nº 20 de 29/01/2021, Seção 1, página 108:

Onde se lê: PORTARIA Nº 2, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
Leia-se: PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204588 - PROSA SOBRE A FELICIDADE
GLAYDSON DIAS DE PAULA 73573442668

CNPJ/CPF: 20.105.001/0001-08

Processo: 01400004579202091

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.607,76

Prazo de Captação: 12/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O Projeto trata da montagem e circulação do Espetáculo Teatral "Prosa sobre Felicidade", com direção e roteiro de Gil Ramos, com estreia em Belo Horizonte, e circulação por 10 cidades de Minas Gerais. Todas as apresentações serão gratuitas.

204596 - Arô

Associação Cultural Corpo Rastreado

CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66

Processo: 01400004587202038

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 569.801,00

Prazo de Captação: 12/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Arô é uma coletiva de artistas que trabalha transversalmente em vários eixos culturais: audiovisual, webseries, música, literatura, vivências e bate-papos. O objetivo desse projeto é realizar 3 eventos online que visam contribuir para a visibilidade e valorização da arte independente e periférica, são eles: SAMBA POÉTICA - Experimento poético, FILHOS DO ORUM - Espetáculo teatral, WEBSERIE - "Namoro a distância, até que o fim da quarentena nos una", além de debates com alunos e professores da rede pública.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

210390 - Arquivo Virtual da Imigração Italiana em Minas Gerais

PONTE ENTRE CULTURAS-MINAS GERAIS (PEC-MG)

CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15

Processo: 01400000390202119

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 305.734,00

Prazo de Captação: 12/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O Arquivo Virtual da Imigração Italiana em Minas Gerais tem a finalidade de identificar, cadastrar e preservar os registros documentais, histórico-culturais da presença italiana no Estado. A criação do arquivo atende à necessidade de preservação de numerosos acervos particulares e familiares, bem como de pesquisas e estudos multidisciplinares sobre o assunto, em um portal na Internet, com endereço próprio, provido de banco de dados e de acesso público para todos os interessados.

210552 - Reestruturação do Espaço Cultural Fazenda Capão Alto

Fazenda Capão Alto Empreendimentos Culturais e Turísticos S/C

CNPJ/CPF: 05.215.404/0001-16

Processo: 01400000552202119

Cidade: Castro - PR;

Valor Aprovado: R\$ 831.501,00

Prazo de Captação: 12/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: A reestruturação do Espaço Cultural Fazenda Capão Alto, representa o conjunto de investimentos necessários para a elaboração do plano integrado de gestão e ações culturais e educativas; o tratamento técnico (arrolamento, higienização, conservação preventiva e acondicionamento) do acervo existente; a equipagem do espaço cultural contemplando os setores administrativos e técnicos da instituição; atendimento ao público; e ações de manutenção do imóvel tombado, com restauro de um dos edifícios do imóvel para implantação de sanitários. No âmbito da formação de plateia serão realizadas duas palestras no município de Castro sobre o segmento cultural da proposta e o tema do Espaço Cultural, como forma de difundir este conhecimento e formar público para os museus e espaços de memória do município.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

204616 - 1958 O ano em que o mundo descobriu o Brasil

Simone Raquel Senra Silva 54644798649

CNPJ/CPF: 18.071.840/0001-00

Processo: 01400004607202071

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 380.549,40

Prazo de Captação: 12/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: 1958 O ano em que o mundo descobriu o Brasil é um livro de arte sobre o primeiro título mundial do futebol brasileiro, conquistado em 1958 na Suécia. Com organização de José Carlos Asberg, o livro apresenta pesquisa meticulosa, resultado proveniente de um longo trabalho, que já resultou em filme de longa-metragem e em série documental, realizados pelo autor do presente livro. A edição bilíngue português/inglês conta com dezenas de fotos reunidas de acervos nacionais e internacionais, textos do organizador e prefácio jornalístico de especialista convidado.

204619 - Sankofa

CLIPS PRODUÇÕES CULTURAIS E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01

Processo: 01400004610202094

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 586.076,92

Prazo de Captação: 12/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O livro "Sankofa" é um reecontro com os nossos irmãos do outro lado do Atlântico. Em 2014, o fotógrafo Cesar Fraga percorreu 9 países africanos protagonistas do tráfico de escravizados - Cabo Verde, Guiné-Bissau, Senegal, Gana, Togo, Benim, Nigéria, Angola e Moçambique - para a produção do livro "Do Outro Lado". Com essa tiragem praticamente esgotada, é hora de cruzar novamente o oceano. Desta vez, o artista afrodescendente percorrerá Serra Leoa, Costa do Marfim, Congo, São Tomé e Príncipe e Tanzânia. A nova publicação, inédita em forma e extensão, trará à luz os lugares de memória material e imaterial do "holocausto negro", além de aspectos contemporâneo de 14 países africanos, responsáveis (em grande parte) por toda a riqueza cultural dos países americanos. A publicação será bilíngue, terá formato 28 x 28 cm, com 240 páginas, capa dura e sobrecapa. Estão também previstas palestras ministradas pelo autor para estudantes em vulnerabilidade social, além da produção de um audiolivro.

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

192490 - Ampliação do Projeto Social Orquestra Villa-Lobos de Porto Velho

INSTITUTO CULTURAL VILLA-LOBOS DE PORTO VELHO - ICVL

CNPJ/CPF: 23.461.428/0001-37

Cidade: Porto Velho - RO;

Valor Complementado: R\$ 59.950,00

Valor total atual: R\$ 258.847,75

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

182236 - Supernova

SKY ARTS EVENTOS CULTURAIS

CNPJ/CPF: 10.874.511/0001-96

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 74.085,12

Valor total atual: R\$ 980.341,64

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

184641 - Risorama

PARNAXX LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

193351 - 3º GIRANDO ARTE

D W R SOM E LUZ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Prazo de Captação: 21/01/2021 à 31/12/2021

200272 - Fluxorama

C PHILIGRET COMUNICACAO

CNPJ/CPF: 13.463.307/0001-70

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 02/02/2021 à 31/12/2021

201985 - CARAVAGGIO

MUK PRODUÇÕES S/S LTDA. ME

CNPJ/CPF: 13.353.285/0001-96

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 08/02/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

178742 - Orquestra de Schonbrunn

No Problem Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

178927 - Restauro Fundamental

SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS

CNPJ/CPF: 04.382.792/0001-67

Cidade: Manaus - AM;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

178310 - Edição e publicação do livro de título provisório Arte Líquida Â- A Energia da Vida

Paulo Clóvis Schmitz

CNPJ/CPF: 295.154.169-49

Cidade: São José - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

182233 - 277867

DJALMA RAMOS DE SOUZA

CNPJ/CPF: 549.660.949-68

Cidade: Goioerê - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/08/2021



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
191252 - Festival Gastronômico das Nações - Abrasel
Ana Paula Setti
CNPJ/CPF: 832.340.479-87
Cidade: Palmas - TO;
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177800 - MANUTENÇÃO DO MUSEU CONGONHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
Cidade: Congonhas - MG;
Valor Reduzido: R\$ -0,88
Valor total atual: R\$ 2.674.224,88

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184273 - VIDA JOVEM CULTURAL - PLANO ANUAL (24 MESES), publicado na portaria nº 0699/18 de 07/11/2018, no D.O.U. em 08/11/2018, para VIDA JOVEM CULTURAL - PLANO PLURIANUAL (36 MESES).

PRONAC: 192976 - OJCA - Orquestra Jovem Circuito das Águas - 2020, publicado na portaria nº 0637/19 de 25/10/2019, no D.O.U. em 29/10/2019, para OJCA - Orquestra Jovem Circuito das Águas - 2020/21 .

PRONAC: 193039 - Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil - Plano Anual 2020, publicado na portaria nº 0646/19 de 31/10/2019, no D.O.U. em 01/11/2019, para Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil - Plano Anual 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a cessão e a requisição de servidores e define os critérios objetivos para a instrução de seus pedidos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01450.001729/2020-10, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e condições a serem observados para fins de instrução dos pedidos de cessão e requisição no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - cessão: ato autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o Iphan, passa a ter exercício fora da unidade de lotação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou para atender as situações previstas em lei específica;

II - cedente: órgão ou entidade de origem do agente público cedido;

III - cessionário: órgão ou entidade onde o agente público exercerá suas atividades;

IV - requisição: ato irrecusável, que implica na transferência do exercício do servidor para outro órgão dos Poderes da União que possua prerrogativa legal de requisição, sem alteração da lotação no Iphan;

V - reembolso: restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o agente público cedido, respeitado o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e nas normas específicas, inclusive quanto ao limite disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal; e

VI - Unidade de Gestão de Pessoas: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DPA.

Art. 3º A solicitação de cessão de servidor efetivo do quadro de pessoal deste Instituto deverá ser requerida ao Presidente, por meio de ofício do dirigente máximo do respectivo poder ou entidade interessada, ou daquele que detiver a competência, acompanhado, obrigatoriamente, do Anexo I desta Portaria e da estrutura organizacional do órgão ou da entidade, onde conste o nível hierárquico do cargo ou função a ser ocupada.

§ 1º A autorização de cessão, em razão de seu caráter discricionário, deve observar, além das regras previstas em Lei, Decretos e normativos do órgão central do SIPEC, o juízo de conveniência ou oportunidade desta Autarquia, o qual se pautará, sem prejuízo de outros, nos seguintes critérios:

I - somente serão autorizadas cessões para o exercício de cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de níveis 1, 2 e 3, ou equivalentes, funções comissionadas técnicas e gratificações, em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores efetivos do Iphan, inclusive nos casos em que o servidor tenha sido aprovado em processo seletivo;

II - será vedada a cessão quando a unidade de origem do servidor contar com apenas 2 (dois) servidores do mesmo cargo; e

III - será vedada a cessão quando na unidade de origem não houver servidores em número suficiente ao desempenho das atribuições inerentes à respectiva unidade, situação essa que deverá ser formalizada pela chefia imediata do servidor e ratificada pelo dirigente máximo da Unidade.

§ 2º As cessões para o exercício de cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de níveis igual ou superior ao 3, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal poderão ser excepcionalmente autorizadas pela Presidência, mediante juízo de conveniência e oportunidade, ainda que alcançado o limite de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso I do §1º deste artigo.

§ 3º A equivalência entre os cargos em comissão do Grupo DAS do Poder Executivo Federal a que se refere o inciso I do §1º deverá observar o que consta na Portaria nº 121/ME, de 27 de março de 2019, ou outra norma que a venha suceder com igual finalidade.

§ 4º Os critérios acima serão apontados, obrigatoriamente, na manifestação técnica a ser emitida pela Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia, por meio da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA, bem como pela Direção do Departamento de Planejamento e Administração - DPA, de modo a subsidiar a decisão do Presidente desta Autarquia.

§ 5º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e do servidor a ser cedido.

§ 6º A concessão da cessão será por prazo indeterminado.

§ 7º A cessão será registrada nos sistemas oficiais de cadastro de gestão de pessoas conforme sua natureza.

§ 8º A cessão para outros Poderes ou entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.

§ 9º As cessões que impliquem reembolso pela administração pública federal, direta ou indireta, somente ocorrerão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.

Art. 4º Compete ao órgão ou entidade cessionária avaliar o desempenho do servidor no cargo cedido ou requisitado em estágio probatório, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Iphan.

Art. 5º A solicitação de requisição de servidor do quadro de pessoal deste Instituto, para ter exercício em outro órgão dos Poderes da União que possua prerrogativa legal de requisição deverá ser dirigida ao Presidente do Iphan, por meio de ofício da autoridade competente e da autoridade máxima, acompanhada, obrigatoriamente, do Anexo II desta Portaria, mediante o qual indicará o perfil que atenda a necessidade dos serviços a serem prestados.

§ 1º A identificação de servidores que atendam as qualidades técnicas necessárias para desempenhar as atividades pretendidas pelo órgão requisitante será realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia, por meio da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA.

§ 2º O servidor a ser disponibilizado para atender à requisição, observados o perfil técnico, a lotação e a sua anuência e da chefia imediata e autoridade máxima da Unidade, será definida pelo Presidente desta Autarquia, levando em consideração a oportunidade e conveniência da Administração.

§ 3º A requisição independe de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 4º As requisições para a Presidência da República poderão ocorrer de forma nominal.

§ 5º A requisição será registrada nos sistemas oficiais de cadastro de gestão de pessoas conforme sua natureza.

§ 6º A requisição não pode ser encerrada por ato unilateral do cedente.

Art. 6º Além dos elementos constantes do requerimento indicado no art. 5º, as requisições deverão ser instruídas com elementos específicos, afetos a cada unidade que foi identificado servidor com perfil profissional apto a atender o órgão requisitante, conforme formulário constante no Anexo III, o qual deverá ser preenchido pela Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia, por meio da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA.

Parágrafo único. As circunstâncias eventualmente não previstas no Anexo III, que sejam relevantes para o exame do pedido, serão apontadas na manifestação técnica da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA.

Art. 7º Os pedidos de cessão de servidores do Iphan serão instruídos com os seguintes documentos e informações:

I - informações específicas elencadas no Formulário constante do Anexo IV, o qual deverá ser preenchido pela Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia, por meio da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:

a) quantidade de servidores lotados e efetivamente em exercício na unidade e sua lotação ideal, caso definida; e

b) quantidade de servidores da unidade que se encontram em licença ou afastados, conforme a Lei nº 8.112, de 1990:

1. à gestante e à adotante;
2. para tratamento da própria saúde;
3. por motivo de doença em pessoa da família;
4. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
5. para o serviço militar;
6. para atividade política;
7. para capacitação;
8. para tratar de interesses particulares;
9. para desempenho de mandato classista;
10. afastados, nos termos dos arts. 94 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer mandato eletivo; e

11. para estudo ou missão no exterior e para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País;

II - manifestação da chefia imediata, por meio de ato motivado, mediante Formulário constante do Anexo V, que considerará, dentre outros fatores, a indicação acerca da suficiência do número de servidores ao desempenho das atribuições inerentes à respectiva Unidade.

§ 1º Além da manifestação da chefia imediata, os processos de cessão serão instruídos com a manifestação do dirigente máximo da Unidade de lotação do servidor.

§ 2º As circunstâncias eventualmente não previstas nesta Portaria, que sejam relevantes para o exame do pedido, serão apontadas na manifestação técnica da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA.

Art. 8º As cessões e requisições que não observarem o disposto nesta Portaria não terão seguimento até serem instruídas com os elementos faltantes, devendo a Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia, por meio da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA, solicitar ao órgão cessionário ou requisitante ou à unidade demandante que preste as informações necessárias, bem como apresente a documentação faltante ou complemente as informações já fornecidas.

Art. 9º As cessões e requisições somente produzirão efeitos jurídicos a partir da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União, subscrita pela autoridade competente, vedada atribuição de efeito retroativo.

§ 1º A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação da portaria de cessão, ficando o efetivo exercício condicionado à publicação da portaria de cessão.

§ 2º Caso a portaria de cessão seja publicada antes da nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança, o efetivo exercício só poderá ser autorizado após a publicação da portaria de nomeação ou designação.

§ 3º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão ou entidade cedente até sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade cessionário, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º O cessionário deverá informar ao cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido, em até dez dias da ocorrência, para fins da determinação do início da obrigação relativa ao reembolso.

§ 5º Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão cessionário, no prazo máximo de trinta dias contados da publicação da portaria de cessão.

§ 6º Compete ao órgão ou entidade cessionária e requisitante acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e requisição e informar à Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.



Art. 10. Será dispensado novo ato de cessão, desde que mantidas as condições mínimas exigidas para a cessão do servidor, nas seguintes hipóteses:

I - o servidor já cedido seja nomeado, com prévia anuência do Iphan, no âmbito da Administração Pública Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensinou o ato originário; ou

II - o servidor já cedido seja nomeado, com mera comunicação ao Iphan, no mesmo órgão ou na mesma entidade, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensinou o ato originário.

§ 1º A alteração do cargo ou da função exercida pelo servidor deverá ser comunicada ao Iphan em até dez dias contados da publicação do ato correspondente.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, quando se tratar de requisição, será necessária somente a mera comunicação ao Iphan.

Art. 11. Quando a cessão ou a requisição implicar em exercício em outro município, aplicar-se-á as disposições do art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, para fins da fixação do prazo de trânsito.

Art. 12. Nos termos do art. 7º da Portaria nº 357/SEDGG/ME, de 2 de setembro de 2019, quando a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança implicar o deslocamento de sede, o agente público terá prazo de dez dias, a contar da publicação do referido ato, para o deslocamento e retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego no órgão ou entidade de origem.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do órgão cedente, o prazo de que trata o caput poderá ser de até quinze dias, mediante solicitação justificada do agente público.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput ao deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 13. O servidor do Iphan cedido ou requisitado e que satisfaça as condições para o recebimento de ajuda de custo e transporte, inclusive para seus dependentes, em razão de exercício em nova sede e mudança de domicílio na forma da legislação específica, deverá solicitar sua concessão junto ao órgão ou entidade cessionária ou requisitante.

Art. 14. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor.

§ 1º O encerramento da cessão no interesse do Iphan será realizado por meio de notificação ao cessionário, subscrita pelo Presidente da Autarquia, devendo o retorno do servidor ser imediato após o recebimento da notificação, salvo se implicar o deslocamento de sede para o qual se prevê o prazo de dez dias, prorrogável excepcionalmente até quinze dias, mediante solicitação justificada do agente público.

§ 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do servidor.

§ 3º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido no §1º deste artigo, o servidor será notificado, diretamente, pela Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para se apresentar no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§ 4º Caso o servidor não compareça no prazo estipulado pela Unidade de Gestão de Pessoas, será feito o registro da ausência de cada dia não trabalhado, com as devidas implicações na remuneração, bem como serão efetivados os encaminhamentos cabíveis quanto à eventual responsabilização disciplinar.

§ 5º Se o interesse do encerramento da cessão for do servidor, este deverá requerer ao órgão cessionário, por escrito, observado o disposto no §2º deste artigo.

§ 6º Na hipótese do § 5º caberá ao órgão cessionário comunicar a Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia a data do desligamento, inclusive por e-mail, para atentar-se ao disposto no art. 12, §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Em não havendo informação emitida pelo cessionário certificando a data do efetivo desligamento do servidor, quando o mesmo se apresentar ao Iphan deverá assinar termo de apresentação, conforme Anexo VI.

§ 8º Finda a cessão, compete à Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia, por meio da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA, providenciar as alterações sistêmicas necessárias com vistas a atualizar a situação funcional do servidor de "cedido" para "ativo permanente".

Art. 15. Nas cessões e requisições que tenham prazo determinado em decorrência de previsão em lei específica, o vínculo do servidor com o cessionário será encerrado automaticamente, devendo retornar imediatamente à unidade do Iphan de origem, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Sem prejuízo do contido no caput, compete à Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia, por meio da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA, comunicar ao servidor e ao cessionário, com a devida antecedência, sobre a necessidade da apresentação do servidor ao órgão de origem, quando do término da cessão, bem como informar ao servidor sobre as consequências legais no caso do não comparecimento.

§ 2º Caso o servidor não se apresente ao órgão de origem no primeiro dia útil seguinte ao termo estipulado na respectiva portaria de cessão ou requisição, caberá à Unidade de Gestão de Pessoas adotar o procedimento indicado no §4º do art. 14.

Art. 16. Compete à Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia:

I - apresentar mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado discriminado por parcela; e

II - acompanhar o reembolso devido a este Instituto pelo cessionário.

§ 1º O reembolso deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

§ 2º A hipótese do não reembolso pelo cessionário implica o encerramento da cessão, mediante os procedimentos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do artigo 14, inclusive na hipótese de requisição.

§ 3º Os procedimentos para a efetivação e controle de ressarcimento devido a este Instituto em decorrência de cessão, requisição ou movimentação por meio de composição da força de trabalho do servidor do Iphan para outros órgãos ou entidades, que implique ressarcimento, observará o detalhamento constante do Anexo VII.

Art. 17. Não haverá reembolso pela Administração Pública Federal, Direta e Indireta, nas cessões no âmbito da União e de suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 18. Não poderá ser requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade orçamentária ou financeira, do cessionário efetuar o reembolso, cabendo ao ordenador de despesas do cessionário ou requisitante zelar pela observância dessa previsão.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implicará o retorno à origem de tantos servidores e empregados cedidos ou requisitados quanto for necessário para adequação da despesa.

Art. 19. Estão sujeitos a reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:

I - parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;

II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada;

III - adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI;

V - contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido;

VII - provisão de valores necessários a garantir o pagamento futuro de parcelas decorrentes do período da cessão; e

VIII - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos.

Art. 20. Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, das seguintes parcelas:

I - valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - participações nos lucros ou nos resultados;

III - multa prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no cedente;

V - valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada;

VI - valores despendidos pela cedente com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no previsto no inciso VIII do art. 11 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017; e

VII - quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem;

Art. 21. Para fins de observância do teto remuneratório estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, não serão considerados:

I - auxílios alimentação, creche, medicamentos e moradia;

II - vale-alimentação e cesta-alimentação;

III - indenização ou provisão de licença-prêmio;

IV - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica;

V - parcela patronal de previdência complementar do agente público;

VI - contribuição patronal para o custeio da previdência social; e

VII - outras parcelas indenizatórias, consideradas, exclusivamente, aquelas definidas em lei, decorrentes do ressarcimento de despesas incorridas no exercício das atribuições funcionais.

Art. 22. Considera-se extinta a cessão:

I - por encerramento a qualquer tempo, mediante ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido;

II - quando tornado sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão cessionário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da portaria;

III - pela inobservância dos termos da cessão pelo cessionário; e

IV - no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, de o cessionário efetuar o reembolso.

Art. 23. Permanecem válidas as cessões regularmente efetivadas até a data da publicação desta Portaria.

Art. 24. Aplicam-se as disposições desta Portaria às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

§ 1º As cessões concedidas pelo Iphan por prazo limitado ficam convertidas em cessões concedidas por prazo ilimitado.

§ 2º Não se aplica o disposto nos art. 15 e art. 16 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, às cessões em curso na data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 25. O disposto nesta Portaria não desobriga a observância integral das regras previstas em Leis, Decretos e manifestações do Órgão Central do SIPEC.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

LARISSA PEIXOTO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CESSÃO	
Órgão de origem:	
Órgão solicitante:	
Servidor:	
Matrícula:	Cargo:
Cargo/função a ser ocupado:	
Fundamento legal para a cessão:	
Unidade onde serão desempenhadas as atividades:	
Localidade onde serão desempenhadas as atividades:	
Competências institucionais da unidade:	
Atividades que serão desempenhadas:	
Entregas previstas:	

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO	
Órgão de Requisitante:	
Órgão de Requisitado:	
Fundamento legal para a requisição:	
Unidade onde serão desempenhadas as atividades:	
Localidade onde serão desempenhadas as atividades:	
Competências institucionais da unidade:	
Atividades que serão desempenhadas:	
Entregas previstas:	
Competências necessárias do servidor:	
Competências desejadas:	
Formação acadêmica:	
Prazo da requisição se houver:	
Outras informações relevantes:	



ANEXO III

INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DA UNIDADE COM SERVIDOR COM PERFIL IDENTIFICADO PARA ATENDER AS ATIVIDADES PRETENDIDAS PELO ÓRGÃO REQUISITANTE	
Nome da Unidade:	
Quant. de servidores lotados:	
Quant. de servidores em efetivo exercício:	
Lotação Ideal:	
Quant. de servidores licenciados, afastados, cedidos e requisitados conforme alíneas "b" a "e" do inciso I do art. 7º, da Portaria XXX, de XXX de 2020	
Observações:	
NOME DO SERVIDOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	
Matrícula nº	
OBSERVAÇÃO: Deverá ser preenchido um formulário para cada unidade que possui servidor com as qualidades técnicas necessárias para desempenhar as atividades pretendidas pelo órgão requisitante.	

ANEXO IV

INFORMAÇÕES DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR DO IPHAN			
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES			
Nome do servidor:		Matrícula:	
Cargo efetivo:		Data de início do exercício:	
Escolaridade exigida para o cargo ocupado pelo servidor no IPHAN:			
Unidade de Exercício:		Código:	
Estágio Probatório:			
() Sim, data prevista para o término ____/____/____. () Não.			
O servidor está notificado em procedimento administrativo disciplinar?			
() Sim. () Não.			
Concordância do servidor quanto a cessão () Sim, fls. _____. () Não, fls. _____. Pode ser consignada mediante mensagem de correio eletrônico.			
1.1. DADOS DA CESSÃO, DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO E DO ÔNUS			
O pedido de cessão vincula-se ao exercício de cargo ou função comissionada? () Sim. () Não.			
Para atender a situação previstas em lei específica? () Sim. () Não.			
Órgão cessionário:		SIGLA:	
Se Órgão da União, qual Poder: () Executivo. () Legislativo. () Judiciário.			
Empresas pública ou sociedades de economia mista:			
() Sim. () Não.			
1. () Não recebe recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.			
2. () Recebe recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.			
Qual cargo em comissão ou função de confiança o servidor exercerá?		Código do cargo /função:	
A cessão para outros Poderes ou Entes Federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-DAS. Indicar a equivalência, observadas as disposições da Portaria nº 121/ME/GM, de 27 de março de 2019, ou outra norma que a venha suceder com igual finalidade.			
A cessão será com ônus para: () Cedente. () Cessionário.			
Em caso de ônus para o cessionário atentar-se que o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente discriminado por parcela, devendo ser efetivado mediante GRU, observadas as indicações do Anexo VII desta Portaria.			
1.2. INDICAÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO AO NÚMERO DE SERVIDORES DA UNIDADE			
Nome da Unidade		Quantidade de servidores:	Lotação ideal:
		Lotados:	Quantidade de servidores licenciados, afastados, cedidos e requisitados conforme alíneas "b" a "e" do inciso I do art. 7º, da Portaria XXX, de XXX de 2020
		Em efetivo exercício:	
Observações:			
NOME DO SERVIDOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO			
Matrícula nº			
_____, ____/____/____.			
(local) (data)			

OBSERVAÇÕES

1. Em conformidade com o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, a cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou para atender a situações previstas em lei específica.

1.1. A cessão para outros Poderes ou entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. A equivalência entre os cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS e das Funções Gratificadas - FG do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta, está indicada na Portaria nº 121/ME/GM, de 27 de março de 2019, ou outro ato que venha a sucedê-la.

1.2. A cessão de servidor em estágio probatório observará, em regra, o disposto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990. Contudo, observadas as disposições de leis específicas, poderá ser cedido, independentemente do nível da função a ser exercida, conforme entendimento extraído da Nota Técnica nº 937/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP, hipótese em que a avaliação do estágio probatório será efetivada pelo órgão cessionário, com base nos critérios e procedimentos aplicáveis aos servidores do Iphan.

1.3. Embora a legislação seja silente, a prática administrativa, norteadas pelos princípios da finalidade, moralidade e eficiência, não recomenda a cessão de servidor notificado em PAD ou Sindicância até a conclusão dos respectivos instrumentos de apuração e investigação, a fim de se evitar a interrupção das investigações por ausência do acusado e o embaraço do cumprimento do dever imposto à Administração de esclarecer as denúncias que pesam sobre o servidor.

2. Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do agente público cedido, de acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.144, de 2017.

2.1. Deverão ser observadas as obrigações do reembolso nas hipóteses indicadas pelo art. 7º do Decreto nº 9.144, de 2017.

2.1.1 Haverá reembolso nas cessões de servidor efetivo do quadro de pessoal do Iphan, cedido para órgãos ou entidades de outros entes federativos e para empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos do Tesouro Nacional, para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

2.1.1.1 É possível identificar as empresas federais dependentes dos recursos da união mediante consulta no endereço eletrônico: www.economia.gov.br > Assunto> Planejamento, desenvolvimento e gestão > Empresas Estatais > Empresas Estatais Federais Dependentes do Tesouro Nacional.

2.2.1 A depender do órgão ou entidade para o qual o servidor seja cedido, poderá haver perda da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, observada as disposições da Portaria Iphan nº 50/2012.

3. Os processos sobre cessão serão instruídos com manifestações da chefia imediata e do dirigente máximo da Unidade de lotação do servidor.

5. Por meio do Módulo de Afastamentos no SIAPEnet, é possível identificar os servidores afastados, licenciados, cedidos, requisitados, referido levantamento também pode ser realizado através da transação GRCOSITCAR no SIAPE.

ANEXO V

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA ACERCA DE CESSÃO DE SERVIDOR INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO IPHAN	
1. INDICAÇÕES ESPECÍFICAS - CHEFIA IMEDIATA	
1.1. MANIFESTAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA CHEFIA IMEDIATA ACERCA DA CESSÃO SOLICITADA	
A análise deve primar pela oportunidade e conveniência para a Administração, avaliando, sobretudo o comprometimento do serviço prestado pela respectiva unidade:	
_____, ____/____/____ (local) (data)	_____ NOME E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO VI

TERMO DE APRESENTAÇÃO QUANDO DO ENCERRAMENTO DE CESSÃO A PEDIDO DO SERVIDOR	
Eu, _____	(nome do servidor)
Ocupante do cargo:	Matrícula:
Então cedido ao (à) _____	(órgão/entidade)
Conforme Portaria nº _____/_____, de ____/____/____.	
(órgão emitente)	

Apresento-me nesta data ____/____/____, para retomada ao efetivo exercício junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, em razão do encerramento da cessão em ____/____/____ a meu pedido.	
____/____/____ (local) (data)	_____ Assinatura do servidor
Recebimento na Unidade de Gestão de Pessoas	
____/____/____ (local) (data)	_____ Nome/Matrícula Servidor da Unidade

OBSERVAÇÕES

1. Quando o interesse no encerramento da cessão for do servidor, este deverá requerer ao órgão cessionário por escrito, observado que se a cessão estiver em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir sua manutenção, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data do requerimento do servidor.

2. Assim caberá ao órgão cessionário comunicar a Unidade de Gestão de Pessoas do Iphan a data do desligamento do mesmo, inclusive por e-mail, para fins do estabelecimento do prazo de trânsito, se for o caso.

ANEXO VII

PROCEDIMENTOS E CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DE REEMBOLSO AO IPHAN NOS CASOS DE CESSÃO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO

1. Publicada a portaria de cessão de servidor do Iphan para outro órgão ou entidade que implique em ônus para o cessionário, a data de início do efetivo exercício desse junto ao cessionário configura o marco para o início da obrigação relativa ao reembolso.

1.1 A Unidade de Gestão de Pessoas desta Autarquia, por meio da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA, caberá informar mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado discriminado por parcela, o Ofício de comunicação deve indicar que:

I - o reembolso será efetivado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida por meio da página da internet: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, com o preenchimento dos seguintes dados:

Unidade Gestora: 403101

Gestão: 40401- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Código de Recolhimento: 68816-9 - RESSARC. DE PESSOAL CEDIDO - INTRA ORÇAMENTÁRIO.

Número de Referência: informar o CPF do Servidor Cedido.

Vencimento: (dd/mm/aaa) até o último dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento.

Competência: (mm/aaaa) Pagamento da folha.

CNPJ do Contribuinte: órgão/entidade.

Nome do Contribuinte/Recolhedor.

II - o recolhimento deve ser concretizado até o último dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento. Exemplo: competência janeiro 2020 > pagamento efetivado em fevereiro 2020 > ressarcimento deve ser efetivado até último dia útil de março de 2020, consoante as disposições do § 1º do art. 10 do Decreto nº 9.144, de 2017; e

III - efetivado o recolhimento, deve enviar cópia do comprovante de quitação bancária, observando que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.144, de 2017, não poderá ser mantida cessão no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, de o cessionário efetuar o reembolso.

1.2. não confirmado o reembolso até 15 (quinze) dias após a data de vencimento, e confirmada a inexistência de referido pagamento a Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPE/COGEP/DPA, deverá:

I - autuar processo SEI cessão - encerramento, emitir informação detalhando os dados da cessão e informar a inexistência do ressarcimento; e

II - Emitir análise técnica de modo a subsidiar a emissão da notificação pelo Presidente do Iphan ao órgão cessionário em relação ao encerramento da cessão, nos termos do art. 10 c/c art. 5º, § 2º e § 3º, do Decreto nº 9.144, de 2017, inclusive na hipótese de requisição.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 00190.105384/2018-01.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato, o PARECER n. 00031/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 0057/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta Controladoria-Geral da União, para INDEFERIR o Pedido de Reconsideração formulado por Madero Indústria e Comércio S/A nos autos do Processo nº 00190.105384/2018-01, em razão da perda de seu objeto.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

- autue-se e registre-se esta Portaria;
- encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
- reitere-se o ofício nº 890/2020, com advertência legal.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.005917/21-75, como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC/DF e as OSCs IPCB - INSTITUTO DE PRODUÇÃO CULTURAL BRASILEIRA, CNPJ nº 03.405.617/0001-85 e ADCR/DF - ASSOCIAÇÃO DE DEFENSORES DAS CULTURAS REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 11.011.052/0001-80, para apurar irregularidades na celebração dos "Termos de Fomento" 06/2019 e 07/2019, celebrados entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF e as OSCs IPCB - Instituto de Produção Cultural Brasileira, CNPJ nº 03.405.617/0001-85 e ADCR/DF - Associação de Defensores das Culturas Regionais do Distrito Federal, CNPJ nº 11.011.052/0001-80, respectivamente, visando a realização do 59º (quinquagésimo nono) aniversário de Brasília.

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 849, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

ICP n.º 08190.011120/21-06.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação apresentada na ouvidoria deste MPDFT, o relato de que a empresa Nowlog Logística Inteligente, adquirida/incorporada pela Sequoia Logística e Transporte S.A, condiciona a entrega de produtos, na residência do cliente, à retirada de foto do documento de identidade dele, fato que merece investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 32, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Delega competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro para assinar Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a Light Serviços de Eletricidade S.A. com vistas ao intercâmbio de informações e tecnologias.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-036.333/2016-6, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a Light Serviços de Eletricidade S.A. com vistas ao intercâmbio de informações e tecnologias, visando a disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes da Light à Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado do Rio de Janeiro para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

PLENÁRIO

ATA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, em missão oficial, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 2, referente à sessão telepresencial realizada em 27 de janeiro de 2021.



PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização, nos dias 22 a 26 de fevereiro, em ambiente virtual, do 43º Encontro de Dirigentes do TCU.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Registro de que será autorizado, nos moldes propostos pela SeinfraElétrica, acompanhamento das ações relativas à alteração do hidrograma da Usina Hidrelétrica Belo Monte e de suas consequências para o Setor Elétrico Brasileiro, com início em fevereiro de 2021 e término previsto para janeiro de 2022 e participação da SecexAgroAmbiental.

Proposta de constituição de grupo de trabalho com vistas à regulamentação dos procedimentos para disciplinar o compartilhamento das informações e documentos decorrentes de Acordos de Leniência eventualmente em negociação no âmbito da CGU/AGU, bem como de eliminar eventuais disposições normativas que se mostrem contrárias ao espírito do acordo de cooperação técnica firmado pelo Tribunal com a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e o Ministério de Justiça e Segurança Pública, sob a coordenação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de definir diretrizes e ações em matéria de combate à corrupção, especialmente em relação aos Acordos de Leniência da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção). Na oportunidade, a Presidência se associou à manifestação oralmente e por escrito (v. Anexo I desta Ata). Aprovada.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Proposta de determinação à Segecex para que promova ação de controle a fim de avaliar as condições e a disponibilidade da prestação dos serviços de travessias de cursos d'água por balsa, nas estradas de todo o país, os preços cobrados nessas travessias e, inclusive, se são assegurados os direitos previstos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como analisar o arcabouço normativo aplicável e levantar as ações efetivas da Antaq com vistas a minimizar a possibilidade de cobranças abusivas nesse serviço. Aprovada.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, atuando em substituição do Ministro Vital do Rêgo:

Proposta de dilação de prazo, até 1º de março de 2021, para apresentação de sugestões e emendas ao projeto de alteração da Resolução 154/2002, que integra as conclusões do grupo de trabalho que avaliou a desburocratização da área administrativa do Tribunal. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.532/2009-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-007.113/2013-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-010.925/2015-5 e TC-018.415/2018-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-011.858/2012-5, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
TC-035.230/2020-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 146 a 168.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 169 a 190, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com fundamento no § 10 do art. 112 do Regimento Interno, foi transferida para a sessão do dia 10 de março de 2021, a apreciação dos processos TC-004.914/2015-5 (Ata nº 47/2020), cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, e TC-031.629/2016-4 (Ata nº 47/2020), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-014.760/2018-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Raul Pereira Lisbôa produziu sustentação oral em nome da União.

Na apreciação do processo TC-015.844/2018-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Pedro José de Almeida Ribeiro produziu sustentação oral em nome do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Na apreciação do processo TC-017.442/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Eurismar Matos da Silva não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Ângelus Cruz Figueira.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-039.025/2019-5 (Ata nº 45/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 169, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro. Vencida a proposta apresentada pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

COMUNICAÇÃO AO COLEGIADO

Nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, ao apreciar o processo TC-040.468/2019-4, o relator, Ministro Augusto Nardes, fez constar comunicação ao colegiado para que a SeinfraCOM monitore a recomendação expedida no item 9.3 do Acórdão nº 171.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 146/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o inciso III do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 2.822/2020-Plenário e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.971/2020-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Base Administrativa do Comando de Operações Especiais
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, conforme pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-029.287/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: A. Frugoni Locação de Mao de Obra Ltda. (10.189.253/0001-09); Fundação Casa de Rui Barbosa (42.519.488/0001-08)
1.2. Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.6. Representação legal: Evilásio Alves de Souza (OAB/RJ 144.924)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Fundação Casa de Rui Barbosa, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 2/2020 (processo administrativo 01550.000073/2019-56), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.7.1.1. a recusa sumária das manifestações de intenção de recurso sob a alegação de ausência de plausibilidade nos motivos indicados caracteriza julgamento antecipado do mérito por parte do pregoeiro, o que não é tolerado pelos arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002 e pelo art. 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019, bem como pela jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 4.447/2020-2ª Câmara, Ministro-Relator Aroldo Cedraz; 2.883/2013-Plenário, Ministro-Relator Aroldo Cedraz; 5.847/2018-1ª Câmara, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues; 1.168/2016-Plenário, Ministro-Relator Bruno Dantas; 815/2015-2ª Câmara, Ministro-Relator André de Carvalho; 602/2018-Plenário, Ministro-Relator Vital do Rêgo);
1.7.2. informar à Fundação Casa de Rui Barbosa, ao representante e à empresa A. Frugoni Locação de Mão de Obra Ltda. acerca do conteúdo do presente acórdão, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 33; e
1.7.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 148/2021 - TCU - Plenário

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Francisco de Assis Rodrigues Fróes, contra os termos do Acórdão 2.875/2019 - TCU - Plenário (peça 346), que conheceu de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.204/2018 - TCU - Plenário para, no mérito, rejeitá-los;
Considerando que o artigo 285 do Regimento Interno, o recurso de reconsideração presta-se ao combate de decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, o que não é o caso do Acórdão 2.875/2019 - TCU - Plenário;
Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco de Assis Rodrigues Fróes, em razão de ser inadequado para combater deliberação não definitiva, conforme dispõem os artigos 277, I e 285 do Regimento Interno/TCU, e dar ciência da presente deliberação aos interessados.

1. Processo TC-040.953/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 013.317/2014-8 (SOLICITAÇÃO); 001.520/2019-9 (SOLICITAÇÃO); 016.983/2020-3 (SOLICITAÇÃO); 020.450/2020-6 (SOLICITAÇÃO); 000.700/2019-3 (SOLICITAÇÃO); 013.327/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Aridney Loyelo Barcellos (152.379.821-15); Due Promocoes e Eventos Ltda (06.126.855/0001-40); Edson Gaspar (843.996.438-20); Fany Alves Domingos (281.970.111-68); Francisco de Assis Rodrigues Fróes (001.925.878-03); José Maria Martins (225.617.811-00); Luiz Silveira Rangel (046.634.488-01); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Marcilene Assunção Moreira (012.872.266-55); Orlando Moreira da Silva (095.391.747-91); Renato Stoppa Candido (227.209.521-68); Wilson Felicissimo de Lima (461.731.291-91)
1.3. Recorrente: Francisco de Assis Rodrigues Fróes (001.925.878-03)
1.4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (extinta)
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.9. Representação legal: Rievane Santos Fonseca (35.037/OAB-GO) e outros, representando Francisco de Assis Rodrigues Fróes; João Henrique Soares de Holanda (36.556/OAB-DF) e outros, representando Luiz Silveira Rangel; Pedro de Almeida Martins Filho (25.726/OAB-DF) e outros, representando Renato Stoppa Candido; Livia Rodrigues da Fonseca (27824/OAB-DF) e outros, representando Due Promocoes e Eventos Ltda; Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello Goncalves (17.956/OAB-DF), representando José Maria Martins.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 149/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as deliberações contidas nos itens 9.1 e 9.3 (e subitens) do Acórdão 1493/2020 - TCU - Plenário e 1.6.1 (e subitens) do Acórdão 1933/2020 - T U - Plenário, e determinar o encaminhamento dos autos à SecexFinanças, para continuidade do presente acompanhamento.

1. Processo TC-016.780/2020-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
1.5. Representação legal: Saulo Benigno Puttini (42.154/OAB-DF) e outros, representando Bndes Participações S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Sebastião Donizete de Souza (CPF 288.866.236-15), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.1 do Acórdão 286/2018 - TCU - Plenário, Sessão de 21/2/2018, Ata 5/2018, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-007.095/2010-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 008.246/2011-4 (SOLICITAÇÃO); 001.945/2017-3 (SOLICITAÇÃO); 021.715/2015-7 (SOLICITAÇÃO); 016.070/2014-3 (SOLICITAÇÃO); 001.047/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 023.507/2013-6 (SOLICITAÇÃO); 001.835/2015-7 (SOLICITAÇÃO); 029.903/2016-5 (SOLICITAÇÃO); 025.490/2014-1 (SOLICITAÇÃO); 014.303/2016-7 (SOLICITAÇÃO); 026.334/2016-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Consorcio Fidens-pavotec (11.728.414/0001-58); Consórcio Terrayama-alicerce (10.861.175/0001-47); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jose Carlos Maia Ribeiro (113.016.786-00); Marília Fernandes Zaza Von Dollinger (355.396.826-53); Murilo de Melo Sampaio (249.590.226-04); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Vilasa Construtora Ltda (17.551.250/0001-12); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91)
1.3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Procuradoria da República/df - Mpf/mpu (26.989.715/0012-65); Procuradoria da República/mg - Mpf/mpu (26.989.715/0016-99)
1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.8. Representação legal: Marília Fernandes Zaza Von Dollinger, representando Álvaro Campos de Carvalho; Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Vilasa Construtora Ltda; Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Fidens-pavotec; Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino (82.961/OAB-MG) e outros, representando Consórcio Terrayama-alicerce.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 151/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Furnas Centrais Elétricas S.A (peça 445), por mais 60 (sessenta) dias, contados na forma do parágrafo único do artigo 183 do Regimento Interno, para atendimento ao Ofício 45765/2020-TCU-Seproc (peça 437), emitido em cumprimento às determinações constantes do item 9.2 do Acórdão 2269/2020-TCU-Plenário.

1. Processo TC-027.006/2018-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 015.320/2018-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Luiz Carlos Ciochi (374.232.237-00); Ricardo Medeiros (778.342.088-53)
1.3. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.7. Representação legal: Renata Rocha Rodrigues (99.902/OAB-RJ) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de denúncia formulada pelo Sr. Marcos Antônio Granzotti Billy da Silva, advogado, sobre possíveis irregularidades ocorridas no município de Nova Alvorada do Sul/MS, relacionadas à exigências ilegais e restritivas da competitividade no edital da Concorrência Pública 001/2020, aberta para a contratação de empresa especializada para execução de obras de qualificação viária no município de Nova Alvorada do Sul/MS;

Considerando as propostas da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) inseridas na instrução à peça 6, corroborada pelo corpo diretivo da unidade (peças 7 e 8), in verbis:

"INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de denúncia movida pelo Sr. Marcos Antônio Granzotti Billy da Silva, advogado, sobre possíveis irregularidades ocorridas no município de Nova Alvorada do Sul/MS, relacionadas à exigências ilegais e restritivas da competitividade no edital da Concorrência Pública 001/2020, aberta para a contratação de empresa especializada para execução de obras de qualificação viária no município de Nova Alvorada do Sul/MS.

2. O denunciante requer deste Tribunal, com base no art. 234 do RI/TCU e em súmulas desta Casa, a sua participação no caso e a adoção de medidas de apuração das supostas irregularidades (peça 1, p. 10).

3. Salienta-se que o programa Avançar Cidades é um projeto do governo federal, lançado em 2017, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que atua na área de saneamento e mobilidade urbana.

4. Os recursos disponibilizados para o Avançar Cidades - Mobilidade Urbana têm origem no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme o previsto no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), regulamentado pela Instrução Normativa nº 27/2017.

5. Conforme informação constante em página eletrônica do governo federal (peça 5), a taxa nominal de juros das operações de empréstimo do Pró-Transporte é de 6% ao ano, podendo ser acrescida taxa diferencial de até 2% e taxa de risco de crédito de até 1%. O prazo para pagamento pode chegar a 20 anos, com carência de até 48 meses para o início do pagamento.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

6. Registra-se que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, haja vista a matéria não ser de competência do Tribunal, uma vez que os recursos destinados às obras e serviços referidos na denúncia provêm de empréstimo junto a agente financeiro. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul encontra-se sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

7. Quanto à competência do TCU, nos casos de recursos obtidos em operações de crédito externo, a jurisprudência do Tribunal estabelece a não interferência direta na aplicação dos recursos pelo contratante (Acórdão 2768/2011 Plenário - Marcos Bemquerer; Acórdão 2328/2008 Plenário - Augusto Sherman; Acórdão 1454/2015 Plenário - Weder de Oliveira).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender requisito de admissibilidade previsto no art. 235, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, para as providências de sua alçada, e ao denunciante, sobre a decisão que vier a ser adotada, cujo conteúdo poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

c) determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;"

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso III do art. 143 do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender requisito de admissibilidade previsto no art. 235, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) comunicar o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, para as providências de sua alçada, e o denunciante sobre o presente Acórdão, cujo conteúdo poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

c) autorizar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014; e

d) autorizar a remoção do sigilo dos autos com fulcro no § 1º do art. 236 do Regimento Interno.

1. Processo TC-028.297/2020-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 153/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento atuado com vistas ao cumprimento da determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.197/2019-TCU-Plenário, sessão de 22/5/2019, de minha relatoria, endereçada ao Ministério da Economia (ME), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.197/2019-TCU-Plenário;

b) informar ao Ministério da Economia (ME) que o conteúdo deste acórdão poderá ser consultado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) apensar, com base no inciso III do art. 5º da Portaria Segecex 27/2009, os presentes autos ao TC 020.481/2016-0 (Relatório de Levantamento - RL da Segunda Etapa de Avaliação da Governança e da Gestão da Segurança Pública), no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-033.274/2020-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 154/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento da determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2273/2020-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 026.287/2020-0 de minha relatoria, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3, do Acórdão 2273/2020-TCU-Plenário;

b) informar ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU/PI/Ebserh) que o presente do acórdão encaminhado pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) determinar o apensamento do processo ao processo originador (TC 026.287/2020- 0), nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-037.214/2020-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Representante: MED7 Equipamentos Hospitalares Ltda.
1.2.Órgão/Entidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU/PI/Ebserh).
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, tendo por objeto a construção da ponte sobre o Rio Madeira, na BR 319, no município de Porto Velho/RO;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.573/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio, o Tribunal rejeitou as razões de justificativa de Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00) e aplicou-lhe multa de R\$ 15.000,00;

Considerando que, por meio do Acórdão de Relação 2542/2019 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Colegiado deu quitação e reconheceu crédito em favor do responsável ante o recolhimento a maior dos valores;

Considerando que o Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações - Secef constatou novo pagamento a maior realizado pelo responsável, e que não foi objeto do reconhecimento de crédito conferido pelo Acórdão de Relação 2542/2019 - TCU - Plenário;

Considerando as propostas da Secef às peças 142 e 143 no sentido de "reconhecer crédito em favor do responsável Luiz Antônio Pagot, no valor de R\$ 2.608,88, tendo em vista o recolhimento feito em 24/09/2019, com vistas à restituição do saldo integral do crédito que lhe é devido, no valor total de R\$ 5.444,49, na data de referência 26/08/2020"; e

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em reconhecer crédito em favor do responsável Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), no valor de R\$ 2.608,88, tendo em vista o recolhimento feito em 24/09/2019, com vistas à restituição do saldo integral do crédito que lhe é devido, no valor total de R\$ 5.444,49, na data de referência 26/08/2020.

1. Processo TC-008.216/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 003.357/2011-2 (ACOMPANHAMENTO); 014.770/2015-6 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Consorcio Aterpa M.martins - Emsa (11.794.469/0001-66); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00)
1.3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Consorcio Aterpa M.martins - Emsa (11.794.469/0001-66)
1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.8. Representação legal: João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT) e outros, representando Luiz Antonio Pagot; Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo (75.327/OAB-MG) e outros, representando Consorcio Aterpa M.martins - Emsa; Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (17042/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Aterpa M.martins - Emsa e M.martins Engenharia e Comercio S/a; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) com o objetivo de coletar informações de contratações de TI do BB, da CEF e do BBTs, no período de 2013 a 2017, bem como obter acesso aos correspondentes sistemas de contratação e execução financeira para subsidiar ações de controle futuras;



Considerando que, por meio do Acórdão 924/2020-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Colegiado determinou ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e à BB Tecnologia e Serviços S.A. que, no prazo de 180 dias, com fulcro no art. 17 da Lei 13.898/2019 e no art. 250, inciso II, do RICU, disponibilizem informações atualizadas referentes a seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg;

Considerando que as entidades foram notificadas em 15/6/2020 (peça 105 - BB, peça 106 - CEF) e 16/6/2020 (peça 108 - BB Tecnologia e Serviços S.A.);

Considerando o pedido de concessão de prazo adicional de 180 dias apresentado pela BB Tecnologia e Serviços S.A (peça 110, de 2/10/2020) para atendimento do Acórdão, ao argumento do "grande volume de contratos de TI e aditamentos contratuais que serão incluídos no sistema SIASG, aliado à Pandemia do Covid-19 que demandou a modificação do modus operandi" da requerente;

Considerando, igualmente, o pedido de concessão de prazo adicional de 180 dias apresentado pela Caixa Econômica Federal (peça 119, de 1º/11/2020) para cumprimento da Deliberação, com a informação de que "o SIASG é um sistema legado e está em processo de desligamento com previsão de substituição em 1º janeiro de 2021 pela nova plataforma COMPRASNET CONTRATOS";

Considerando a razoabilidade dos pedidos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em conceder à Caixa Econômica Federal e à BB Tecnologia e Serviços S.A. prazo adicional de 180 dias, contados do término do prazo anteriormente concedido, para que confirmem cumprimento ao Acórdão 924/2020-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro.

1. Processo TC-018.957/2017-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; BB Tecnologia e Serviços S.A.; Caixa Econômica Federal

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

(Sefti).

1.7. Representação legal: Drielly Alves de Castro (47.744/OAB-GO) e outros, representando BB Tecnologia e Serviços S.A.; Deusa Maura Santos Fassina (164146/OAB-SP), representando Banco do Brasil S.A.; Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2021 - TCU - Plenário

Considerando este recurso de revisão interposto por Federação Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys Autônomos - Fenamoto contra o acórdão 2.265/2017-TCU-2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas e condenou-a ao pagamento, solidariamente, de débito e multa;

considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos, requer atendimento das específicas condições previstas no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - o que não ocorreu no presente caso;

considerando que não há nulidade a ser reconhecida no procedimento citatório, sendo improcedente a arguição suscitada pela recorrente de que sua citação deve ser considerada nula;

considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33 da Lei 8.443/1992

considerando, por fim, no caso concreto, que o processo de cobrança executiva já foi constituído, com a remessa dos elementos pertinentes ao órgão executor, não havendo mais oportunidade para a análise da prescrição, nos termos do art. 9º da Resolução TCU 178/2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do recurso de revisão e dar ciência desta deliberação e da instrução constante da peça 132 à recorrente.

1. Processo TC-031.366/2015-5 - RECURSO DE REVISÃO

1.1. Apenso: 012.824/2017-8 (Cobrança Executiva); 012.825/2017-4 (Cobrança Executiva) e 012.823/2017-1 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Federação Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys Autônomos (Fenamoto) (07.681.231/0001-57); Raimundo Nonato Alves da Silva (392.044.802-20) e Robson Alves Paulino (265.120.921-04)

1.3. Recorrente: Federação Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys Autônomos (Fenamoto) (07.681.231/0001-57)

1.4. Entidades do Governo do Estado de Goiás

1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

1.9. Representação legal: Pedro Calmon Mendes (11.678/OAB-DF).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2021 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 2205/2016-Plenário, foi aplicada multa de R\$ 50.000,00 a Sebastião Albuquerque Uchôa Neto, ex-secretário estadual de justiça e administração penitenciária no Estado do Maranhão, em razão dos seguintes fatos: i) fiscalização deficiente do contrato, ao não examinar os pleitos de readequação dos projetos e ao não impedir a paralisação dos serviços entre julho e dezembro de 2014; ii) falta de previsão de critérios para reajuste e atualização dos preços contratuais; iii) execução de tão somente 6,21% do contrato; e iv) utilização do Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão, quando o contrato de repasse e a Portaria Interministerial 507/2011 (vigente na época dos fatos) estabeleciam a obrigatoriedade da incidência direta da Lei 8.666/1993.

Considerando que, por meio do Acórdão 2230/2019-Plenário, este Colegiado negou provimento ao pedido de reexame interposto por Sebastião Albuquerque Uchôa Neto;

Considerando que, por meio do Acórdão 470/2020-Plenário, este Colegiado não conheceu de novo pedido de reexame encaminhado por Sebastião Albuquerque Uchôa Neto, dada a ocorrência da preclusão consumativa consubstanciada na interposição, pela segunda vez, da mesma espécie recursal;

Considerando que, por meio do Acórdão 1625/2020-Plenário, este Colegiado conheceu de embargos de declaração opostos por. Sebastião Albuquerque Uchôa Neto e, no mérito, os rejeitou;

Considerando que embargos de declaração foram novamente opostos por Sebastião Albuquerque Uchôa Neto, mas não foram conhecidos, por meio do Acórdão 2437/2020 - Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, conhecer do expediente encaminhado pelo responsável como mera petição, negando-lhe seguimento, por não preencher os requisitos específicos aplicáveis às espécies recursais previstas no art. 32, da Lei orgânica do TCU e no art. 277, do RI/TCU, bem como por não possuir viabilidade jurídica, ACORDAM, por unanimidade, em encaminhar cópia desta deliberação ao peticionário e determinar o arquivamento do seguinte processo:

1. Processo TC-011.944/2015-3 - RELATÓRIO DE AUDITORIA

1.1. Responsáveis: Adriano Aragão Mendonça (747.977.603-97); Cristiana Ribeiro Guimarães (477.036.363-04); Francisco Sousa de Bastos Freitas (030.669.163-91); Murilo Andrade de Oliveira (976.346.386-68); Norma Maria Souza Muniz (352.134.933-00) e Sebastião Albuquerque Uchôa Neto (520.113.804-72)

1.2. Interessado: Sebastião Albuquerque Uchôa Neto

1.3. Entidade: Governo do Estado do Maranhão

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: o próprio interessado

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Teresina Engenharia Ltda. que versa sobre possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Wall Ferraz-PI, relacionadas ao edital de concorrência 1/2020, cujo objeto foi a execução de serviços de pavimentação, com recursos oriundos do contrato de repasse 889173/2019, celebrado entre aquela municipalidade e o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, e os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer desta representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, indeferir o pedido de medida cautelar e, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI e à representante, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.373/2020-4 (Representação)

1.1. Representante: Teresina Engenharia Ltda. (11.273.022/0001-41)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Engeltch Equipamentos Médico Hospitalar Ltda., contra os critérios de habilitação adotados no âmbito do Pregão Eletrônico 11/2020, promovido pelo Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF) para a locação de equipamentos de hemodiálise e diálise peritoneal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar o representante e a unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-040.820/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Engeltch Equipamentos Médico Hospitalar Ltda. (07.612.398/0001-66)

1.2. Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 161/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014 e os arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais e de levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-028.962/2020-6 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais - Sesc/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: Frederico Norberto França Caldeira (145.040/OAB-MG) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais; Stefania Vitor Pereira (97709/OAB-MG) e outros, representando Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba/MG.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, e os arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e dar ciência da seguinte impropriedade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, e de levantar o sigilo dos autos, exceto quanto à identidade do denunciante e às peças que possam identificá-lo, de acordo com o parecer da unidade técnica:



1. Processo TC-033.732/2020-5 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Administração Interna - MD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão 30/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.7.1.1. ausência, no Termo de Referência da contratação, de detalhamento das atividades a serem desenvolvidas por cada uma das categorias profissionais exigidas na contratação, contrariando as alíneas a.2 e a.4 do item 2.5 do Anexo V da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017 e a jurisprudência do TCU (dentre outros, Acórdão 1.546/2011 - Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro).

ACÓRDÃO Nº 163/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014 e os arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Comando Logístico do Exército e de levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-047.256/2020-6 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da recomendação constante do subitem 9.2 do Acórdão 1.433/2020 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-002.089/2019-0 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e ao Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-024.824/2020-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/DN; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional - Sesi/CN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.016-A) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-039.921/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ympactus Construtora e Transportes Eireli (10.764.432\0001-22).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Milagres/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso do Sul e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-046.761/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Link Card Administradora de Benefícios - Eireli (12.039.966/0001-11).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Henrique Jose da Silva (376.668/OAB-SP) e outros, representando Link Card Administradora de Benefícios Eireli.
1.7. Ciência:
1.7.1. à Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 8/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.7.1.1. exigência de comprovação de rede credenciada ainda na fase de habilitação, conforme disposto no item 9.11.1 do edital, em confronto com a Súmula/TCU 272 e jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 212/2014 - Plenário e 2.470/2018 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 167/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação aos representantes, à Agência Nacional do Cinema e ao Ministério do Turismo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-047.229/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representantes: Giros Projetos Audiovisuais Ltda. (04.661.796/0001-84); REC Produtores Associados Ltda. - EPP (02.669.022/0001-74); Taguay Tayussy Brandão Souza - ME (25.238.748/0001-58); Tem Dende Produções Ltda. (15.128.758/0001-87).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine; Ministério do Turismo - MTur.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: Jose Belisario Cabo Penna Franca e outros, representando Giros Projetos Audiovisuais Ltda., Tem Dende Produções Ltda, Taguay Tayussy Brandão Souza e REC Produtores Associados Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2021 - TCU - Plenário

Considerando a jurisprudência desta Corte considera que se houver número suficiente de participantes habilitados que proporcionem a obtenção de proposta vantajosa para a administração, restam superados os efeitos de potencial restrição editalícia (p.ex. acórdãos 3306/2014 e 2066/2016, ambos do Plenário deste Tribunal).
Considerando que a licitação eletrônica 180/ADLI-3/SBHT/2020 contou com a participação de treze empresas, sendo obtida proposta inferior em aproximadamente 12% ao valor orçado pela administração.
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo denunciante; retirar a chancela de sigiloso; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 25), ao denunciante; fazer a determinação abaixo.

1. Processo TC-047.747/2020-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovia).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência à Infraero que a exigência de registro de licitante em conselho de fiscalização profissional e de comprovação de que determinados profissionais componham o quadro permanente da empresa na data prevista para a abertura do certame, identificada nas alíneas "a" e "c" do subitem 5.1.1 do edital da licitação eletrônica 180/ADLI-3/SBHT/2020, constitui afronta ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, conforme vasta jurisprudência desta Corte de Contas, devendo a entidade evitar a ocorrência de falhas semelhantes em licitações futuras.

ACÓRDÃO Nº 169/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.025/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Desembargador Federal Kássio Nunes Marques, no exercício da presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no § 1º do art. 264 e art. 265 do Regimento Interno do TCU e ainda nos termos dos precedentes firmados pelo TCU no Acórdão 711/2003-Plenário, de relatoria do Ministro Humberto Souto, e na Decisão 504/2001-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Vilaça, conhecer da presente consulta;
9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que, à luz das interpretações lógica e sistemática realizadas sobre o texto do § 2º do art. 48 da Lei de Licitações, Lei 8.666/1993, o cálculo da garantia adicional disciplinada nesse parágrafo que mais se amolda à finalidade da licitação de atender ao interesse público na busca da proposta mais vantajosa é a seguinte: Garantia Adicional = (80% do menor dos valores das alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48) - (valor da correspondente proposta);
9.3. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Secretaria-Geral da Presidência, inclusive relatório, parecer do Ministério Público, voto, voto revisor concordante do Ministro Benjamin Zymler e acórdão, a fim de que adote as providências necessárias para atualizar a publicação do TCU, "Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU", atualmente em sua 4ª edição, a fim de incorporar o entendimento expresso nesta assentada;
9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, inclusive relatório, parecer do Ministério Público, voto, voto revisor concordante do Ministro Benjamin Zymler e acórdão;
9.5 dar ciência da deliberação na forma mencionada no item anterior ao ex-Presidente consulente e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0169-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 170/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.984/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Solicitação do Congresso Nacional).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (05.489.410/0001-61).



4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Juliana Fehrenbach Coitinho (64.122/OAB-RS), representando Fábio de Oliveira Branco, Marcel Van Hattem e Daniel Trzeciak Duarte; e Emanuel Gonçalves de Carvalho (Procurador Federal).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos o presente pedido de reexame interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT contra o Acórdão 883/2020-TCU-Plenário, que cuidou de Solicitação do Congresso Nacional, consubstanciada na Proposta de Fiscalização e Controle 10/2019, encaminhada ao Tribunal pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Ofício 95/2019/CFFC-P, de 11/7/2019,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. conceder o prazo de 180 dias solicitação, a contar da implementação do recebimento de informações de tráfego no Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO, de acordo com o Plano de Ação apresentado no âmbito do atendimento do item 9.3 do Acórdão nº 2.190/2019 - TCU-Plenário;
9.3. deferir o pleito de ingresso nos presentes autos, na qualidade de interessados, dos Exmos. Srs. Deputados Federais Marcel Van Hattem e Daniel Trzeciak e do Exmo. Sr. Deputado Estadual do Rio Grande do Sul Fábio de Oliveira Branco;
9.4. considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar requerido pelos Exmos. Srs. Parlamentares;
9.5. comunicar o teor desta decisão à ANTT, aos Exmos. Srs. Deputados Federais Marcel Van Hattem e Daniel Trzeciak, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual do Rio Grande do Sul Fábio de Oliveira Branco e aos demais interessados.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0170-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 171/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.468/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício 339/2019/CCTCI/P, de 11/12/2019, do Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados (CCTCI/CD), Exmo. Sr. Deputado Federal Félix Mendonça Júnior, após aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 77/2016 da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Crimes Cibernéticos, acerca de fiscalização nas ações de acompanhamento e controle da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para aferir a confiabilidade dos sistemas de bilhetagem dos serviços de dados prestados pelas empresas do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, inciso II, 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, 24, inciso X, 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;
9.2. encaminhar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Félix Mendonça Júnior, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados, para atendimento da demanda constante da Proposta de Fiscalização e Controle 77/2016, as informações referentes aos itens demandados na Solicitação do Congresso Nacional (SCN):
9.2.1. questão 1: a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) adota procedimentos de fiscalização específicos sobre coleta, consolidação e cobrança de tráfego de dados de prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), consoante a Portaria 1.293 de 2019 da Anatel, havendo a tramitação de diversos processos fiscalizatórios em andamento, cujos resultados consolidados ainda aguardam conclusão;
9.2.2. questão 2: a Anatel realizou diversas fiscalizações para aferir o cumprimento de itens dispostos no espaço reservado do consumidor de SMP, quanto ao volume de dados trafegados e valores correspondentes;
9.2.3. questão 3: a partir da realização das fiscalizações constantes das questões 1 e 2, a Anatel procedeu com a abertura de Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) e consequente aplicação de multas a determinadas operadoras de SMP;
9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 e disposições da Portaria-Segecex 9/2020, de 14/5/2020, à Anatel que avalie a conveniência e a oportunidade de instituir requisitos mínimos a serem cumpridos sobre a forma de cobrança pela prestação de serviços de dados pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em analogia às disposições sobre cobrança de chamadas de voz de serviços de telefonia, dispostas no artigo 33, § 1º, alíneas "a", "b" e "c", da Resolução-Anatel 477/2007, a fim de que a cobrança pelo serviço prestado represente com maior precisão o seu efetivo uso, em observância ao disposto no art. 3º, inciso III, da Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
9.4. nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, fazer constar na ata desta sessão de julgamento comunicação do relator ao colegiado no sentido de que a SeinfraCOM monitore a recomendação contida no subitem 9.3 desta decisão;
9.5. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, cópias dos Acórdãos 1.706/2019, 2.333/2016, 596/2015, 210/2013, 2.926/2013, 1.864/2012, 2.109/2006 e 1.458/2005, todos do Plenário do TCU, acompanhados dos respectivos relatórios e votos que os fundamentaram;
9.6. dar ciência desta deliberação à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados e à Agência Nacional de Telecomunicações;
9.7. declarar integralmente atendida a solicitação do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, incisos I e II, da Resolução-TCU 215/2008; e
9.8. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0171-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 172/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.760/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame(Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Ministério da Economia ().
4. Órgãos/Entidades: Autoridade Portuária de Santos S.a; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Fundação Nacional de Saúde; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Integração Nacional (extinta); Ministério da Saúde; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Superintendência Regional do Dnit No Estado de Sergipe - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal:
8.1. Raul Pereira Lisboa (35180/OAB-DF) e outros, representando Ministério da Economia.
8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame no Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti, que cuidou de auditoria de conformidade que consolidou Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada em Órgãos do Governo Federal com o objetivo de avaliar a conformidade de aquisições de Tecnologia da Informação (TI), desde a fase de planejamento até a fase de execução contratual, e expediu recomendações a Órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Federais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia para, no mérito, dar a ele provimento parcial, para conferir a seguinte redação aos itens 9.2, 9.4 e 9.9 do acórdão:
9.2. recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que avaliem a conveniência e a oportunidade quanto à adoção das orientações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.3 supra em relação aos órgãos e entidades federais sob sua supervisão ou coordenação; (...)
9.4. recomendar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que avaliem a conveniência e a oportunidade de orientarem os órgãos e entidades federais sob sua supervisão ou coordenação a fim de que, previamente às prorrogações de contratos vigentes de serviços de tecnologia da informação que utilizam a métrica UST ou similar, seja avaliada a economicidade da avença, à luz das considerações expostas ao longo do relatório que acompanha este Acórdão; (...)
9.9. recomendar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que avaliem a conveniência e a oportunidade de orientarem os órgãos e entidades federais sob sua supervisão ou coordenação de que o dever legal de se realizar planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive naquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação;
9.3 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/Sest, e aos demais interessados.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0172-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 173/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.844/2018-8.
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Armando Marante Carvalho Junior, 178.232.937-49; Bruno Castelo Branco, 077.990.927-50; Bruno Hilano Regueira 089.511.767-38; Caio Marcelo de Medeiros Melo, 376.763.691-34; Elvio Lima Gaspar 626.107.917-04; Fernando Marques dos Santos, 280.333.617-00; Gabriel Alvarez Pimentel, 100.388.637-07; Gil Bernardo Borges Leal 548.421.157-34; Guilherme Narciso de Lacerda, 142.475.006-78; João Carlos Ferraz 230.790.376-34; Julio Cesar Maciel Ramundo, 003.592.857-32; Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos, 078.319.737-37; Leonardo Roque Nicolay Lagreca, 016.358.907-05; Livia dos Reis Cavalcante Jose Rocha, 103.683.277-52; Luciano Galvão Coutinho, 636.831.808-20; Luciene Ferreira Monteiro Machado, 037.653.907-04; Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, 691.850.857-15; Luiz Fernando Linck Dorneles 172.592.310-68; Luiz Filipe de Castro Neves, 043.065.437-57; Marcelo Orlando Mesquita da Silva, 051.498.337-03; Marcia Cristina da Silva Dias, 070.766.557-48; Marcos Alberto Pereira Motta, 008.528.317-73; Mauricio Borges Lemos, 165.644.566-20; Patricia Junqueira Esmeraldo, 078.975.697-80; Roberta Lavelle da Silva Faria, 054.898.727-05; Roberto Zurli Machado, 600.716.997-91; Thais de Azevedo Gama Pinto, 087.068.067-67.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstataisRJ.
8. Representações legais: Allan Lúcio Sathler, 051.603.897-41; Felipe de Souza Ferreira Lobo, 287.798.888-01; Liliana De La Piedra Correa, 030.600.706-10; Marcellus Samir Salles, 796.620.997-00; Rudyard Bruno da Silva Rios, OAB 17532/E/DF; Saulo Benigno Puttini, OAB 42.154/DF; Vinicius Camargo Araújo, 954.646.381-72.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, instaurada, sob a forma de apartado do processo de auditoria TC 032.888/2016-3, por força do item 9.9 do Acórdão nº 1.031/2018-Plenário, que tem por objeto indícios de possíveis irregularidades no estabelecimento, pelo BNDES, de spreads bancários insuficientes para cobrir os custos de captação do funding em operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



9.2. dar ciência ao BNDES de que a adoção de uma determinada taxa de spread básico sem o necessário e suficiente registro das causas que levaram ao seu dimensionamento, quando os normativos permitirem o estabelecimento de taxas diferentes, pode representar ausência de fundamentação da decisão, com possíveis ofensas aos princípios da motivação dos atos públicos, da fundamentação das decisões administrativas e da impessoalidade;

9.3. indeferir os pleitos formulados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de vista e cópia dos autos, e de ingresso como parte interessada no presente processo;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao BNDES; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0173-03/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 174/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.442/2015-0.

1.1. Apenso: 003.369/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ângelus Cruz Figueira (025.594.982-00).

4. Entidade: Município de Manacapuru - AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Ângelus Cruz Figueira.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto pelo Sr. Ângelus Cruz Figueira, ex-prefeito do Município de Manacapuru-AM, gestão de maio de 2010 a 31/12/2012, contra o Acórdão 9.386/2017-TCU-2ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do extinto Ministério da Integração Nacional;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos dos arts. 35 da Lei 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0174-03/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 175/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.832/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Pensão Civil

3. Interessado: Milton Candido de Oliveira (148.132.388-15).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de pensão civil promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de pensão civil de interesse do sr. Milton Candido de Oliveira, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. restabeleça os efeitos do ato original de pensão editado em favor do sr. Milton Candido de Oliveira, particularmente no tocante à proporcionalidade dos proventos;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. Milton Candido de Oliveira teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0175-03/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 176/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.537/2007-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (MMA).

3.2. Responsáveis: Deusicléa Barboza de Castro (CPF 280.***.***-34), Eudes Costa de Holanda (CPF 024.***.***-15), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.***.***-15), Israel Beserra de Farias (CPF 132.***.***-15), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.***.***-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.***.***-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.***.***-00), Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (CPF 130.***.***-63), Rui Melo de Carvalho (CPF 370.***.***-49), Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Instituto Terra Social - ITS (CNPJ 03.463.763/0001-67), Mestra Ltda. (CNPJ 03.457.778/0001-12) e TL Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61).

3.3. Embargantes: T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), Isane Costa de Farias (CPF 033.***.***-67), Louise Costa de Farias (CPF 027.***.***-12), Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.***.***-15) e Taise Costa de Farias (CPF 010.***.***-07), essas últimas quatro na condição de herdeiras do Sr. Israel Beserra de Farias (CPF 132.***.***-15).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Melo Soares (OAB/RS 51.040 e OAB/DF 24.518), Cristian Klock Deudegant (OAB/DF 24.734), José Inácio Macedo Júnior (OAB/DF 12.920), Liander Michelin (OAB/DF 20.201), Raul Canal (OAB/DF 10.308) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano (procurações e substabelecimento à peça 1, pp. 5, 6, 20 e 21; e peça 62);

8.2. Manoel de Santana Neto (OAB/DF 13.708), representando Itazil Fonseca Benício dos Santos (procuração à peça 1, p. 16);

8.3. Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 6.597/E), Sergio Leverdi Campos e Silva (OAB/DF 12.069) e Thais Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 17.445), representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (procuração à peça 1, p. 32);

8.4. Antônio Lázaro Martins Neto (OAB/DF 25.354) e João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442), representando Raymundo José Santos Garrido (procuração à peça 1, p. 45);

8.5. Maria de Lourdes Nunes (OAB/DF 4.872), representando Deusicléa Barboza de Castro (procuração à peça 1, p. 50);

8.6. Adeilson Amâncio dos Santos (OAB/BA 30.254), Celso Negrão da Fonseca Júnior (OAB/BA 22.177), Dalton Marcel Matos de Souza (OAB/BA 19.685), Fabiana Bastos de Oliveira (OAB/BA 24.572), Fabricio Bastos de Oliveira (OAB/BA 19.062) e Francisco Bastos Filho (OAB/BA 8.504), representando TL Construtora Ltda. (procurações à peça 1, p. 55; e à peça 265, p. 2);

8.7. Augusto Cesar José de Sousa (OAB/DF 2.995), representando Oscar Cabral de Melo (procuração à peça 12, p. 23);

8.8. Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB/CE 5.496), Expedito Dantas da Costa Júnior (OAB/CE 13.511), Vinícius Vilardo de Mello Cruz (OAB/CE 21.419) e outros, representando a Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (procuração e substabelecimento à peça 53, pp. 44-45); e o Instituto Terra Social (procuração e substabelecimento à peça 54, pp. 15-17);

8.9. Clovis Alexandre de Arraes Alencar (OAB/CE 10.559), Oberdan Amâncio Campos (OAB/CE 15.586) e Paulo André Lima Aguiar (OAB/CE 10.630), representando Eudes Costa Holanda Junior (procuração à peça 87);

8.10. Alessandro Alexandre Maia (OAB/CE 17.068), Larnecs Alexandre Maia (OAB/CE 13.042) e Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB/CE 12.833), representando Francisco Pessoa Furtado (procuração à peça 91);

8.11. Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741), Roberto Silva Soledade (OAB/BA 16.627) e Tarcísio Menezes Oliveira (OAB/BA 15.857), representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (procuração à peça 96);

8.12. Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250) e outros, representando Luciano de Petribú Faria (procuração à peça 191);

8.13. Adeilson Amâncio dos Santos (OAB/BA 30.254) e Francisco Bastos Filho (OAB/BA 8.504), representando Neuma de Fátima Costa de Farias (procurações à peça 263, p. 1; e à peça 265, p. 1), Taise Costa de Farias (procuração à peça 263, p. 2), Isane Costa de Farias (procuração à peça 264) e Louise Costa de Farias (procuração à peça 264).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 478/2019-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 1.216/2020 deste mesmo Colegiado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração em exame, para, no mérito:

9.1.1. rejeitá-los relativamente à empresa T.L. Construtora Ltda.;

9.1.2. acolhê-los parcialmente em relação às Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias e Taise Costa de Farias, para, atribuindo-lhes efeito modificativo, tornar insubsistente a condenação em débito dessas quatro recorrentes, consignada no subitem 9.6.2 do Acórdão 478/2019-TCU-Plenário, e excluí-las da presente relação processual;

9.2. manter a deliberação embargada em seus exatos termos no que tange aos demais responsáveis em epígrafe, inclusive em relação à empresa T.L. Construtora Ltda.;

9.3. dar ciência desta decisão às recorrentes e aos órgãos identificados no subitem

9.10 do Acórdão 478/2019-TCU-Plenário.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0176-03/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 177/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.046/2018-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde.

4. Órgãos/Entidades: Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar (77.964.393/0001-88) e Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação na qual foram constatados riscos de dano ao erário na execução do Contrato de Repasse 863.961/2017, firmado entre o Ministério da Saúde e o Instituto de Tecnologia do Paraná, tendo como objeto a construção do Centro de Biotecnologia Industrial do Tecpar em Maringá/PR, com vistas a "desenvolver e produzir medicamentos biológicos e incorporar tecnologias e medicamentos de interesse estratégico ao SUS";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 246 do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar suspensiva, tendo em vista a perda de objeto com a celebração do termo de rescisão do Contrato de Repasse 863.961/2017, e sua extinção por não atendimento a cláusula suspensiva, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, endereçar determinação ao Ministério da Saúde para que, doravante, nos processos referentes a contratos de repasse envolvendo as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), promova o detalhamento quanto à escoreita motivação e observância do interesse público e da União nos repasses de recursos;



9.4. autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU;
9.5. dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Saúde e ao Tecpar.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0177-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 178/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.067/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A. (CNPJ 11.777.162/0001-57)
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB/DF 24.565), representando Basis Tecnologia da Informação S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Basis Tecnologia da Informação S.A. em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico 22/2020, promovido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que teve por objeto a contratação de serviços de Fábrica de Software (Lote I - dois itens) e de Fábrica de Qualidade e Testes (Lote II - um item),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, por ausente o requisito da fumaça do bom direito;
9.3. no mérito, considerar a representação improcedente;
9.4. dar ciência deste Acórdão à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à representante, informando que o inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Juízo da 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde tramita o Mandado de Segurança n. 1071137-44.2020.4.01.3400, em que se discutem as mesmas alegações desta Representação; e
9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0178-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 179/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.444/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ism Gomes de Matos Eireli (04.228.626/0001-00).
3.2. Representante: AJ Refeições Ltda.
4. Entidade: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Caio Fonteles Medeiros Amora (OAB/CE 34.270), representando Ism Gomes de Matos Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela empresa AJ Refeições Ltda. sobre supostas irregularidades na condução de licitação eletrônica para o registro de preços de serviços de confecção de alimentação para refugiados oriundos da Venezuela e pessoal empregado no apoio à atividade de recepção, bem como nas atividades demandadas pelas operações da 1ª Brigada de Infantaria de Selva/RR, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de cocção, fornecimento e distribuição das refeições, com valor estimado para o contrato de R\$ 158.818.680,00.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. com fundamento no art. 276 do RI/TCU, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa representante, tendo em vista a inexistência dos requisitos necessários para sua adoção;
9.3. dar ciência do presente Acórdão para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, ao Ministério da Defesa e à empresa representante, informando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0179-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 180/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.682/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Navele Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 29.762.861/0001-99)
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Michel Smarrito Gomes (OAB/RJ 115.757), representando Navele Empreendimentos e Serviços Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por Navele Empreendimentos e Serviços Ltda. em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico 70/2019, a cargo do Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva (Inca), que teve por objeto a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, englobando fornecimento de mão de obra, peças/materiais e serviços eventuais/extras nas instalações de todas as Unidades do Instituto do Câncer - Inca,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer da presente Representação, visto não estar presente o requisito de admissibilidade previsto no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. indeferir o pedido de cautelar;
9.3. dar ciência deste Acórdão ao Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva e à representante, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no site www.tcu.gov.br;
9.4. arquivar os autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0180-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 181/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.708/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (referendo de cautelar).
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Wadan Araujo Martins Pedroso e outros, representando ZK Conservação e Limpeza Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, a noticiar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020, conduzido pelo Ministério da Economia, para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, recepção e secretariado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Distrito Federal/DF, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. referendar a medida cautelar concedida em 1º/02/2021, por meio da decisão à peça 37;
9.2 dar ciência do presente Acórdão ao Ministério da Economia, por meio da sua Secretaria Executiva, informando que o teor integral desta deliberação será disponibilizado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças processuais poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br, opção "Conecta TCU".

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0181-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 182/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.055/2021-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante/Interessada:
3.1. Representante: Trivium Inovação Ltda. (CNPJ 18.550.420/0001-07).
3.2. Interessada: BigBrain Consultoria Ltda.(CNPJ 22.254.857/0001-70).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Norte (Senac-AR/RN).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: Ana Carolina Coura Vicente Machado (OAB/PR 57.179) representando a empresa Trivium Inovação Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que adotada medida cautelar por meio de despacho monocrático do Relator (peça 26), com vistas à suspensão, pelo Senac-AR/RN do andamento da Concorrência Pública 08/2020, na fase em que se encontra, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, de modo a se abster de proceder a novos atos administrativos a ele relativos, aí incluída a contratação da empresa até então declarada vencedora, até o julgamento de mérito desta representação pelo Tribunal,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar a medida cautelar suspensiva da Concorrência Pública 08/2020 Senac-AR/RN, com fundamento no art. 276, caput, e § 1º, do Regimento Interno/TCU, adotada pelo relator por meio do Despacho de peça 26 destes autos, transcrito no Relatório que precede este Acórdão, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado Despacho;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Senac-AR/RN e à empresa BigBrain Consultoria Ltda.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0182-03/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 183/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.498/2019-8.

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Abraão Silva de Melo (090.794.864-26); Amilse Kozo Fukui (905.677.307-00); Arthur Dourado Freyesleben (529.968.837-72); Bruno Bezerra Duarte (073.905.674-30); Cristiano da Silva Carvalho Barbalho (882.699.224-04); Erlano Guimarães Cordeiro (030.497.753-51); João Pícolo Filho (335.749.281-49); Juryon Rodrigo de Vasconcelos Salgues (047.711.494-61); Marcos Antonio da Silva Junior (071.415.084-30); Mauricio Navarenho (843.991.637-04); Mauricio Sampaio Pereira (051.580.057-02); Nilson Pereira Matias (032.118.344-43); e FM Comércio e Serviços de Construções Eireli - P F da Silva Ferigollo Eireli (09.437.453/0001-54).

4. Órgão/Entidade: 7º Depósito de Suprimento.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar supostos danos advindos das contratações realizadas junto à empresa P. F. da Silva Ferigollo Eireli-EPP, pelo 7º Depósito de Suprimento do Exército, para a realização de serviços de manutenção de bens imóveis naquela Organização Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente Tomada de Contas Especial, ante a ausência de elementos suficientes para caracterizar a irregularidade e o dano e, portanto, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. solicitar à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa que apure se, no âmbito do Unidade Militar, há elementos que possam caracterizar, com precisão, a irregularidade e o dano e, se for o caso, submeta nova tomada de contas especial a essa Corte;

9.3. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Defesa e aos agentes responsabilizados nesta Tomada de Contas Especial.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0183-03/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 184/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.166/2007-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro (097.156.067-68); Airton Quintella de Castro Menezes (090.632.420-34); Celso Ricardo Souto Maluf (059.065.390-34); Luiz Alberto Caldeira dos Santos (130.042.807-44); Márcio Domeneck Salgado (318.482.147-15); Reinaldo Ezequiel da Costa (030.191.017-00).

4. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Gustavo Ramos dos Santos (140331/OAB-RJ) e outros, representando Reinaldo Ezequiel da Costa.

8.2. Zairo Lara Filho (12860/OAB-RJ), representando Celso Ricardo Souto Maluf e Márcio Domeneck Salgado.

8.3. Edson Martins Areias (94105/OAB-RJ) e outros, representando Airton Quintella de Castro Menezes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (1ª ICFEx), em decorrência de pagamentos indevidos realizados no Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) por meio do crédito irregular de recursos provenientes de ordens bancárias emitidas em favor de pessoas sem vínculo com o Exército, ou com vínculo, mas sem direito aos recursos, referentes à movimentação da conta contábil 2.1.1.4.9.01.00 - Depósito de Terceiros, no período de 1993 a 2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever, de ofício, o Acórdão 183/2015-TCU-Plenário, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, para tornar insubsistentes as sanções de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, aplicadas ao Sr. Luiz Alberto Caldeira dos Santos (CPF 130.042.807-44) pelos itens 9.2 e 9.4 da referida deliberação, em decorrência do falecimento desse responsável antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0184-03/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 185/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.697/2017-8

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade(s): Ministério da Economia - ME; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstataisRJ.

8. Representações legais: Ana Paula Barbosa de Sá (OAB/RJ 140352); André Carvalho Teixeira (OAB/DF HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "_blank" 18.135); André de Castro Oliveira Pereira Braga (OAB/RJ 201971); Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP 191390); Anna Paula Bottrel Souza (OAB/RJ HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "_blank" 143.502); Carina Gallardo Rey (OAB/RJ 132.226); Cristina Telles de Araujo Silva (OAB/RJ HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "_blank" 166.362); Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054); Geide Daiana Conceição Marques (OAB/DF HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "_blank" 51910); Henrique Bastos Rocha (OAB/RJ 95.577) Isamara Seabra (OAB/DF HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "_blank" 27.685); Juliana Calixto Pereira (OAB/DF 53.178); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "_blank" 90.412); Márcia Aita Almeida (OAB/DF 13.539); Melissa Monte Stephan, Rodrigo Sales da Rocha Abreu (OAB/RJ 155.278); Maria Joana Carneiro de Moraes (OAB/RJ HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "_blank" 158738), Melissa Monte Stephan (OAB/RJ 118596); Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB/RJ HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "_blank" 163187), Taís Guida Fonseca Guedes (OAB/RJ 156097); e outros representando BNDES.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do cumprimento da determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 3.011/2015-TCU-Plenário, exarado no âmbito do TC 007.527/2014-4, que trata de Solicitação do Congresso Nacional para realização de fiscalização nas operações do BNDES e da BNDESPar com as empresas do Grupo JBS/Friboi,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar cumprida a determinação contida no item 9.5 do Acórdão 3.011/2015-TCU- Plenário;

9.2. apensar definitivamente o presente processo ao TC 007.527/2014-4, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao Ministério da Economia (ME); e

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0185-03/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 186/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.795/2015-0.

1.1. Apensos: 027.139/2018-2; 027.140/2018-0; 027.136/2018-3; 027.138/2018-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Embargante:

3.1. Responsáveis: Edgar Luiz Paiva de Oliveira (177.784.762-15); Francisco Gregório da Silva (024.728.302-97); José Raimundo de Oliveira (256.763.182-87); Manoel Aladir Siqueira (039.294.852-49); Ronaldo Jorge Aarão Monteiro (046.189.042-91); Érick da Costa Monteiro (579.537.672-87).

3.2. Embargante: Francisco Gregório da Silva (024.728.302-97).

4. Entidade: Município de Capitão Poço/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (14.045/OAB-PA); Luiz Guilherme Conceição de Almeida (4533/OAB-PA); Amanda Lima Figueiredo (11751/OAB-PA) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Francisco Gregório da Silva ao Acórdão 2749/2019-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 187/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.549/2019-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep.
4. Embargante: Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep.
4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal da Federação das Indústrias do Estado do Paraná: Marco Antônio Guimarães, OAB/PR 22.427; Rodrigo Pozzobon, OAB/PR 25.997; Alexander Miranda, OAB/PR 43.462; Thiago Bertapelli, OAB/PR 31.078; Camila Gaeski, OAB/PR 44.110; Christian Schramm Jorge, OAB/PR 25.957; Claudia Beeck Moreira de Souza, OAB/PR 46.108; Fábíola de Fátima Barroso Mascarenhas, OAB/PR 31.211; Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, OAB/PR 50.506; Juliano Gurski da Silva, OAB/PR 48.085; Camila da Silva Zadra, OAB/PR 67.636; Juliana Raschke Dias Bacarin, OAB/PR 56.047; Mayara Segalla Savoia Assef, OAB/PR 91.169.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração contra o Acórdão 1643/2020-Plenário, por meio do qual este Tribunal conheceu e considerou procedente Denúncia acerca do pagamento irregular de verba de representação a dirigentes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no disposto no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. manter a deliberação recorrida nos seus exatos termos;
9.3. dar ciência desta deliberação à embargante e aos seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU;
9.4. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, em face da interposição de Pedido de Reexame (peça 84).

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 188/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC-047.393/2020-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Solicitação.
3. Entidade: Serviço Social da Indústria (Sesi).
4. Interessado: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira, Presidente do Conselho Nacional do Sesi.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: então Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais - SecexTrabalho
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Solicitação formulada pelo Presidente do Conselho Nacional do Sesi, Sr. Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira, requerendo a prorrogação, por sessenta dias, do prazo para entrega do processo de prestação de contas do Serviço Social da Indústria relativo ao exercício financeiro de 2020.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer desta Solicitação, com fundamento nos arts. 59, inciso VI, e 62 da Resolução/TCU 259/2014;
9.2. deferir a prorrogação do prazo para a apresentação do processo de prestação de contas do Serviço Social da Indústria, relativa ao exercício de 2020, por 60 (sessenta) dias, a contar de 31/3/2021;
9.3. dar ciência desta Deliberação ao Sesi/CN e à Segecex.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0188-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 189/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.073/2020-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: 14ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0155-50); 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - MD/CE (09.646.169/0001-98); Bravery Industria e Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (02.456.074/0001-62); Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (00.394.452/0140-74); Charlei Boni (28.719.518/0001-07); Daliuma Comércio de Peças Automotivas Ltda. (16.785.419/0001-36); Essenza Industria Química Eireli (23.605.544/0001-82); Formula - Comercio e Serviços Ltda. (00.683.732/0001-23); H. R. Mendonca (18.564.927/0001-10); Ideal Lins Comercial de Produtos e Equipamentos Ltda. (29.760.555/0001-13); J C N Comercio e Empreendimentos Eireli (22.652.688/0001-27); J. J. Vitalli (08.658.622/0001-13); Koper In Comercio e Serviços Eireli (23.240.687/0001-38); Multisul Comercio e Distribuição Ltda. (12.811.487/0001-71); Safira Industria e Comercio de Cosméticos Ltda. (11.587.245/0001-83); Suares Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda. (18.202.203/0001-26).
4. Órgão/Entidade: 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Alcione Pereira Machado (173.352/OAB-MG), representando Safira Industria e Comercio de Cosméticos Ltda.
8.2. Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (183.481/OAB-SP) e outros, representando Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 2/2020, conduzido pelo 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - Regimento Deodoro, Exército Brasileiro, com vistas à aquisição de material de limpeza.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar ao 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - Regimento Deodoro que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:
9.2.1. nas contratações decorrentes do Pregão Eletrônico 2/2020, itens 1-8, 12, 14-15, 17-18, 21-26, 36-39, 43, 47-48, 56, 60-61, 64-67 e 77-80 (saneantes) e 68-70 (cosméticos), exija que as empresas fornecedoras dos produtos de limpeza comprovem cumprir os requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014-Anvisa, dentre os quais a autorização de funcionamento de empresa (AFE) para distribuir saneantes e/ou cosméticos, mantendo o resultado do certame para os itens em que a empresa vencedora comprovar essa condição;
9.2.2. caso a empresa não possua as referidas licenças, anule o resultado do item respectivo, por descumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014-Anvisa;
9.3. deferir o pedido formulado pelo 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, Regimento Deodoro, de solicitação de vistas dos autos, à exceção das peças classificadas como sigilosas, nos termos do art. 12, § 1º, da Portaria TCU 114/2020, c/c o art. 93 da Resolução TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 316/2020;
9.4. dar ciência desta deliberação ao 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, Regimento Deodoro, e ao representante;
9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 190/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.954/2015-5.
1.1. Apenso: 027.939/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Anderson Jose de Sousa (161.737.082-72).
4. Entidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo..
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. André Luiz Condoto Oshiro (OAB/DF 31.600) e outros, representando Anderson José de Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Anderson José de Souza, ex-prefeito de Rio Preto da Eva/AM, contra o Acórdão 13.596/2016-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com base nos art. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 3/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0190-03/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 22 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente



DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 191, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova, para o exercício de 2021, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º-A, § 4º, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, considerando o constante no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, bem assim o que consta no processo TC 005.116/2021-0, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2021.

Art. 2º. As unidades federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar recurso de retificação, que poderá ser protocolado nas Secretarias do TCU nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2021.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de fevereiro de 2021.

ANA ARRAES
Presidente

ANEXO

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2021

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p.2º, Inc. I			Proporção do consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p.2º, Inc. II			Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p.2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art.1-A, p.2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2020)	Part.% UF na Malha Nacional	Part.% UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de combustíveis por UF (ANP, base 2020)	Part. % UF no Consumo de combustíveis	Part. UF na parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 31/12/2020)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.663,0	0,69045267%	0,27618107%	351.330.145	0,26664016%	0,07999205%	894.470	0,42236477%	0,08447295%	0,37037037%	0,81101644%
AL	Alagoas	2.962,3	1,22991917%	0,49196767%	1.044.802.354	0,79294722%	0,23788417%	3.351.543	1,58258375%	0,31651675%	0,37037037%	1,41673895%
AM	Amazonas	1.928,4	0,80064278%	0,32025711%	1.822.241.218	1,38298034%	0,41489410%	4.203.989	1,98510497%	0,39702099%	0,37037037%	1,50254258%
AP	Amapá	507,4	0,21066488%	0,08426595%	326.373.675	0,24769958%	0,07430987%	861.773	0,40692539%	0,08138508%	0,37037037%	0,61033127%
BA	Bahia	18.744,2	7,78231671%	3,11292668%	6.787.455.388	5,15130339%	1,54539102%	14.934.677	7,05208827%	1,41041765%	0,37037037%	6,43910573%
CE	Ceará	11.023,0	4,57659684%	1,83063874%	3.084.650.406	2,34107912%	0,70232374%	9.187.103	4,33810931%	0,86762186%	0,37037037%	3,77095470%
DF	Distrito Federal	1.426,0	0,59207043%	0,23682817%	1.834.332.254	1,39215677%	0,41764703%	3.055.149	1,44262781%	0,28852556%	0,37037037%	1,31337114%
ES	Espírito Santo	4.915,3	2,04076719%	0,81630688%	2.434.379.208	1,84755923%	0,55426777%	4.064.052	1,91902734%	0,38380547%	0,37037037%	2,12475048%
GO	Goiás	16.602,7	6,89317559%	2,75727024%	6.340.396.806	4,81201064%	1,44360319%	7.113.540	3,35898205%	0,67179641%	0,37037037%	5,24304021%
MA	Maranhão	9.442,4	3,92033880%	1,56813552%	3.187.703.601	2,41929080%	0,72578724%	7.147.068	3,37481383%	0,67496277%	0,37037037%	3,33925590%
MG	Minas Gerais	30.410,0	12,62579282%	5,05031713%	14.526.142.056	11,02453873%	3,30736162%	21.292.666	10,05430249%	2,01086050%	0,37037037%	10,73890962%
MS	Mato Grosso do Sul	8.583,1	3,56358061%	1,42543224%	2.598.339.230	1,97199582%	0,59159875%	2.809.394	1,32658339%	0,26531668%	0,37037037%	2,65271804%
MT	Mato Grosso	10.939,7	4,54199117%	1,81679647%	4.854.973.868	3,68465675%	1,10539703%	3.526.220	1,66506545%	0,33301309%	0,37037037%	3,62557695%
PA	Pará	6.367,8	2,64379436%	1,05751774%	5.035.793.884	3,82188915%	1,14656674%	8.724.642	4,11973727%	0,82394745%	0,37037037%	3,39840231%
PB	Paraíba	5.216,3	2,16573373%	0,86629349%	1.530.691.522	1,16171024%	0,34851307%	4.039.277	1,90732869%	0,38146574%	0,37037037%	1,96664267%
PE	Pernambuco	7.986,6	3,31591246%	1,32636499%	3.714.118.681	2,81881074%	0,84564322%	9.618.036	4,54159396%	0,90831879%	0,37037037%	3,45069737%
PI	Piauí	9.447,8	3,92258496%	1,56903398%	1.321.861.496	1,00321979%	0,30096594%	3.281.480	1,54950031%	0,30990006%	0,37037037%	2,55027035%
PR	Paraná	15.473,2	6,42424073%	2,56969629%	10.891.125.544	8,26576216%	2,47972865%	11.516.840	5,43820079%	1,08764016%	0,37037037%	6,50743547%
RJ	Rio de Janeiro	6.683,0	2,77468143%	1,10987257%	5.902.026.376	4,47931172%	1,34379352%	17.366.189	8,20023746%	1,64004749%	0,37037037%	4,46408395%
RN	Rio Grande do Norte	4.898,0	2,03358449%	0,81343380%	1.358.969.947	1,03138306%	0,30941492%	3.532.374	1,66797134%	0,33359427%	0,37037037%	1,82681335%
RO	Rondônia	3.381,4	1,40389414%	0,56155766%	1.485.873.005	1,12769546%	0,33830864%	1.751.119	0,82687063%	0,16537413%	0,37037037%	1,43561079%
RR	Roraima	1.523,7	0,63261325%	0,25304530%	647.214.536	0,49120005%	0,14736002%	631.181	0,29804087%	0,05960817%	0,37037037%	0,83038386%
RS	Rio Grande do Sul	14.263,7	5,92208276%	2,36883310%	7.727.409.841	5,86467685%	1,75940306%	11.422.973	5,39387721%	1,07877544%	0,37037037%	5,57738197%
SC	Santa Catarina	7.970,9	3,30939821%	1,32375928%	5.943.328.785	4,51065796%	1,35319739%	7.252.502	3,42459929%	0,68491986%	0,37037037%	3,73224690%
SE	Sergipe	2.534,8	1,05239021%	0,42095608%	848.487.358	0,64395500%	0,19318650%	2.318.822	1,09493747%	0,21898749%	0,37037037%	1,20350045%
SP	São Paulo	28.181,0	11,70030806%	4,68012322%	34.552.945.412	26,22377527%	7,86713258%	46.289.333	21,85761783%	4,37152357%	0,37037037%	17,28914975%
TO	Tocantins	7.780,8	3,23047154%	1,29218862%	1.608.936.695	1,22109400%	0,36632820%	1.590.248	0,75090806%	0,15018161%	0,37037037%	2,17906880%
Total		240.856,5	100,00000000%	40,00000000%	131.761.903.291	100,00000000%	30,00000000%	211.776.660	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%	100,00000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120001	AC	Acrelândia	15.490	0,865876%	4,000000%	1,800000%	0,000000%	0,000000%	1,800000%	2,665876%
2	120005	AC	Assis Brasil	7.534	0,421143%	2,400000%	1,080000%	0,000000%	0,000000%	1,080000%	1,501143%
3	120010	AC	Brasiléia	26.702	1,492616%	5,600000%	2,520000%	0,000000%	0,000000%	2,520000%	4,012616%
4	120013	AC	Bujari	10.420	0,582468%	3,200000%	1,440000%	0,000000%	0,000000%	1,440000%	2,022468%
5	120017	AC	Capixaba	12.008	0,671235%	3,200000%	1,440000%	0,000000%	0,000000%	1,440000%	2,111235%
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	89.072	4,979038%	11,200000%	5,040000%	0,000000%	0,000000%	5,040000%	10,019038%
7	120025	AC	Epitaciolândia	18.696	1,045088%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,205088%
8	120030	AC	Feijó	34.884	1,949982%	6,400000%	2,880000%	0,000000%	0,000000%	2,880000%	4,829982%
9	120032	AC	Jordão	8.473	0,473632%	2,400000%	1,080000%	0,000000%	0,000000%	1,080000%	1,553632%
10	120033	AC	Mâncio Lima	19.311	1,079466%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,239466%
11	120034	AC	Manoel Urbano	9.581	0,535569%	2,400000%	1,080000%	0,000000%	0,000000%	1,080000%	1,615569%
12	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	19.299	1,078795%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,238795%
13	120038	AC	Plácido de Castro	19.955	1,115465%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,275465%
14	120080	AC	Porto Acre	18.824	1,052243%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,212243%
15	120039	AC	Porto Walter	12.241	0,684260%	3,200000%	1,440000%	0,000000%	0,000000%	1,440000%	2,124260%
16	120040	AC	Rio Branco	413.418	23,109663%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	28,109662%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	19.351	1,081702%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,241702%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	6.717	0,375474%	2,400000%	1,080000%	0,000000%	0,000000%	1,080000%	1,455474%
19	120045	AC	Senador Guiomard	23.236	1,298870%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,458870%
20	120050	AC	Sena Madureira	46.511	2,599920%	8,000000%	3,600000%	0,000000%	0,000000%	3,600000%	6,199920%
21	120060	AC	Tarauacá	43.151	2,412099%	7,200000%	3,240000%	0,000000%	0,000000%	3,240000%	5,652099%
22	120070	AC	Xapuri	19.596	1,095397%	4,800000%	2,160000%	0,000000%	0,000000%	2,160000%	3,255397%
Total				894.470	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270010	AL	Água Branca	20.230	0,301801%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,739639%
2	270020	AL	Anadia	17.526	0,261462%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,699300%
3	270030	AL	Arapiraca	233.047	3,476712%	3,378372%	1,459457%	0,000000%	1,800000%	3,259457%	6,736170%
4	270040	AL	Atalaia	47.365	0,706615%	1,689189%	0,729730%	0,000000%	0,000000%	0,729730%	1,436344%
5	270050	AL	Barra de Santo Antônio	16.068	0,239710%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,604576%
6	270060	AL	Barra de São Miguel	8.378	0,124987%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,343906%
7	270070	AL	Batalha	18.338	0,273575%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,711414%
8	270080	AL	Belém	4.284	0,063911%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,282830%
9	270090	AL	Belo Monte	6.710	0,100103%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,319022%
10	270100	AL	Boca da Mata	27.356	0,408111%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,918921%
11	270110	AL	Branquinha	10.460	0,156048%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,447940%
12	270120	AL	Cacimbinhas	10.889	0,162448%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,454340%
13	270130	AL	Cajueiro	21.331	0,318227%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,756065%
14	270135	AL	Campestre	6.954	0,103743%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,322662%
15	270140	AL	Campo Alegre	57.537	0,858366%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,661068%
16	270150	AL	Campo Grande	9.567	0,142725%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,361644%
17	270160	AL	Canapi	17.719	0,264341%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,702179%
18	270170	AL	Capela	16.979	0,253301%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,691139%
19	270180	AL	Carneiros	9.159	0,136639%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,355558%
20	270190	AL	Chã Preta	7.311	0,109069%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,327988%
21	270200	AL	Coité do Nóia	10.643	0,158778%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,450670%
22	270210	AL	Colônia Leopoldina	21.818	0,325492%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,763330%
23	270220	AL	Coqueiro Seco	5.864	0,087482%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,306401%
24	270230	AL	Coruripe	57.294	0,854741%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,657443%
25	270235	AL	Craibas	24.309	0,362654%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,873464%
26	270240	AL	Delmiro Gouveia	52.262	0,779671%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,582373%
27	270250	AL	Dois Riachos	11.067	0,165103%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,456995%
28	270255	AL	Estrela de Alagoas	18.255	0,272337%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,710175%
29	270260	AL	Feira Grande	22.178	0,330863%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,768701%
30	270270	AL	Feliz Deserto	4.779	0,071296%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,290215%
31	270280	AL	Flexeiras	12.807	0,191061%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,482953%
32	270290	AL	Girau do Ponciano	41.237	0,615194%	1,520264%	0,656754%	0,000000%	0,000000%	0,656754%	1,271948%
33	270300	AL	Ibateguara	15.627	0,233131%	0,844595%	0,364865%	0,000000%	0,000000%	0,364865%	0,597996%
34	270310	AL	Igaci	25.613	0,382108%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,892918%
35	270320	AL	Igreja Nova	24.586	0,366786%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,877597%
36	270330	AL	Inhapi	18.392	0,274381%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,712219%
37	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.219	0,077860%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,296779%
38	270350	AL	Jacuípe	7.006	0,104519%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,323438%
39	270360	AL	Japaratinga	8.403	0,125360%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,344279%
40	270370	AL	Jaramataia	5.761	0,085945%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,304865%
41	270375	AL	Jequiá da Praia	11.536	0,172100%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,463992%
42	270380	AL	Joaquim Gomes	24.081	0,359252%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,870063%
43	270390	AL	Jundiá	4.137	0,061718%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,280637%
44	270400	AL	Junqueiro	24.722	0,368815%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,879626%
45	270410	AL	Lagoa da Canoa	17.771	0,265117%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,702955%
46	270420	AL	Limoeiro de Anadia	28.771	0,429220%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,940031%
47	270430	AL	Maceió	1.025.360	15,296835%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,296836%
48	270440	AL	Major Isidoro	19.864	0,296341%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,734179%
49	270450	AL	Maragogi	33.032	0,492788%	1,351351%	0,583784%	0,000000%	0,000000%	0,583784%	1,076572%
50	270460	AL	Maravilha	9.004	0,134326%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,353245%
51	270470	AL	Marechal Deodoro	52.380	0,781431%	1,858108%	0,802703%	0,000000%	0,000000%	0,802703%	1,584134%
52	270480	AL	Maribondo	13.193	0,196820%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,488712%
53	270490	AL	Mar Vermelho	3.494	0,052125%	0,506757%	0,218919%	0,000000%	0,000000%	0,218919%	0,271044%
54	270500	AL	Mata Grande	25.207	0,376051%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,886861%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	24.634	0,367502%	1,182432%	0,510811%	0,000000%	0,000000%	0,510811%	0,878313%
56	270520	AL	Messias	18.031	0,268996%	1,013514%	0,437838%	0,000000%	0,000000%	0,437838%	0,706834%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.322	0,079396%	0,506757%	0,2189				

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130002	AM	Alvarães	16.220	0,192912%	1,091703%	0,491266%	0,000000%	0,000000%	0,491266%	0,684178%
2	130006	AM	Amaturá	11.736	0,139582%	0,873362%	0,393013%	0,000000%	0,000000%	0,393013%	0,532595%
3	130008	AM	Anamá	13.956	0,165985%	1,091703%	0,491266%	0,000000%	0,000000%	0,491266%	0,657252%
4	130010	AM	Anori	21.477	0,255436%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,844956%
5	130014	AM	Apuí	22.359	0,265926%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,855446%
6	130020	AM	Atalaia do Norte	20.398	0,242603%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,832123%
7	130030	AM	Autazes	40.290	0,479188%	1,965066%	0,884280%	0,000000%	0,000000%	0,884280%	1,363467%
8	130040	AM	Barcelos	27.638	0,328712%	1,528384%	0,687773%	0,000000%	0,000000%	0,687773%	1,016484%
9	130050	AM	Barreirinha	32.483	0,386335%	1,746725%	0,786026%	0,000000%	0,000000%	0,786026%	1,172362%
10	130060	AM	Benjamin Constant	43.935	0,522539%	1,965066%	0,884280%	0,000000%	0,000000%	0,884280%	1,406819%
11	130063	AM	Beruri	20.093	0,238975%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,828495%
12	130068	AM	Boa Vista do Ramos	19.626	0,233421%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,822941%
13	130070	AM	Boca do Acre	34.635	0,411930%	1,746725%	0,786026%	0,000000%	0,000000%	0,786026%	1,197956%
14	130080	AM	Borba	41.748	0,496528%	1,965066%	0,884280%	0,000000%	0,000000%	0,884280%	1,380808%
15	130083	AM	Caapiranga	13.283	0,157981%	0,873362%	0,393013%	0,000000%	0,000000%	0,393013%	0,550994%
16	130090	AM	Canutama	15.807	0,188000%	1,091703%	0,491266%	0,000000%	0,000000%	0,491266%	0,679266%
17	130100	AM	Carauari	28.508	0,339059%	1,528384%	0,687773%	0,000000%	0,000000%	0,687773%	1,026832%
18	130110	AM	Careiro	38.348	0,456091%	1,965066%	0,884280%	0,000000%	0,000000%	0,884280%	1,340370%
19	130115	AM	Careiro da Várzea	30.846	0,366866%	1,746725%	0,786026%	0,000000%	0,000000%	0,786026%	1,152892%
20	130120	AM	Coari	85.910	1,021768%	3,056766%	1,375545%	0,000000%	0,000000%	1,375545%	2,397312%
21	130130	AM	Codajás	29.168	0,346909%	1,528384%	0,687773%	0,000000%	0,000000%	0,687773%	1,034681%
22	130140	AM	Eirunepé	35.700	0,424597%	1,746725%	0,786026%	0,000000%	0,000000%	0,786026%	1,210623%
23	130150	AM	Envira	20.393	0,242543%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,832063%
24	130160	AM	Fonte Boa	17.005	0,202248%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,791768%
25	130165	AM	Guajará	16.937	0,201440%	1,091703%	0,491266%	0,000000%	0,000000%	0,491266%	0,692706%
26	130170	AM	Humaitá	56.144	0,667747%	2,401747%	1,080786%	0,000000%	0,000000%	1,080786%	1,748533%
27	130180	AM	Ipixuna	30.436	0,361990%	1,528384%	0,687773%	0,000000%	0,000000%	0,687773%	1,049762%
28	130185	AM	Irlanduba	49.011	0,582911%	2,183406%	0,982533%	0,000000%	0,000000%	0,982533%	1,565443%
29	130190	AM	Itacoatiara	102.701	1,221471%	3,493450%	1,572053%	0,000000%	0,000000%	1,572053%	2,793524%
30	130195	AM	Itamarati	7.814	0,092936%	0,655022%	0,294760%	0,000000%	0,000000%	0,294760%	0,387695%
31	130200	AM	Itapiranga	9.230	0,109777%	0,655022%	0,294760%	0,000000%	0,000000%	0,294760%	0,404537%
32	130210	AM	Japurá	2.251	0,026772%	0,655022%	0,294760%	0,000000%	0,000000%	0,294760%	0,321532%
33	130220	AM	Juruá	15.106	0,179663%	1,091703%	0,491266%	0,000000%	0,000000%	0,491266%	0,670929%
34	130230	AM	Jutaí	13.886	0,165153%	1,091703%	0,491266%	0,000000%	0,000000%	0,491266%	0,656419%
35	130240	AM	Lábrea	46.882	0,557589%	2,183406%	0,982533%	0,000000%	0,000000%	0,982533%	1,540122%
36	130250	AM	Manacapuru	98.502	1,171530%	3,275106%	1,473798%	0,000000%	0,000000%	1,473798%	2,645328%
37	130255	AM	Manaquiri	30.565	0,363524%	1,746725%	0,786026%	0,000000%	0,000000%	0,786026%	1,149550%
38	130260	AM	Manaus	2.219.580	26,398499%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	31,398500%
39	130270	AM	Manicoré	56.583	0,672968%	2,401747%	1,080786%	0,000000%	0,000000%	1,080786%	1,753754%
40	130280	AM	Maraã	18.261	0,217187%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,806706%
41	130290	AM	Maués	65.040	0,773551%	2,620087%	1,179039%	0,000000%	0,000000%	1,179039%	1,952590%
42	130300	AM	Nhamundá	21.443	0,255032%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,844551%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	38.026	0,452261%	1,965066%	0,884280%	0,000000%	0,000000%	0,884280%	1,336541%
44	130320	AM	Novo Airão	19.928	0,237013%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,826533%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	26.046	0,309777%	1,528384%	0,687773%	0,000000%	0,000000%	0,687773%	0,997550%
46	130340	AM	Parintins	115.363	1,372066%	3,493450%	1,572053%	0,000000%	0,000000%	1,572053%	2,944119%
47	130350	AM	Pauini	19.522	0,232184%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,821704%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	37.193	0,442354%	1,746725%	0,786026%	0,000000%	0,000000%	0,786026%	1,228380%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	34.106	0,405639%	1,746725%	0,786026%	0,000000%	0,000000%	0,786026%	1,191665%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	23.773	0,282743%	1,528384%	0,687773%	0,000000%	0,000000%	0,687773%	0,970516%
51	130370	AM	Santo Antônio do Içá	21.243	0,252653%	1,528384%	0,687773%	0,000000%	0,000000%	0,687773%	0,940426%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	46.303	0,550703%	2,183406%	0,982533%	0,000000%	0,000000%	0,982533%	1,533236%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	40.073	0,476607%	1,965066%	0,884280%	0,000000%	0,000000%	0,884280%	1,360887%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	14.352	0,170695%	1,091703%	0,491266%	0,000000%	0,000000%	0,491266%	0,661961%
55	130400	AM	Silves	9.230	0,109777%	0,655022%	0,294760%	0,000000%	0,000000%	0,294760%	0,404537%
56	130406	AM	Tabatinga	67.182	0,799027%	2,620087%	1,179039%	0,000000%	0,000000%	1,179039%	1,978066%
57	130410	AM	Tapauá	17.015	0,202367%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,791887%
58	130420	AM	Tefé	59.547	0,708220%	2,620087%	1,179039%	0,000000%	0,000000%	1,179039%	1,887259%
59	130423	AM	Tonantins	18.897	0,224751%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,814271%
60	130426	AM	Uarini	13.690	0,162822%	1,091703%	0,491266%	0,000000%	0,000000%	0,491266%	0,654088%
61	130430	AM	Urucará	16.981	0,201963%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,791483%
62	130440	AM	Urucurituba	23.585	0,280507%	1,310044%	0,589520%	0,000000%	0,000000%	0,589520%	0,870027%
Total				4.203.989	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160010	AP	Amapá	9.187	0,533029%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	2,102796%
2	160020	AP	Calçoene	11.306	0,655973%	4,651163%	2,093023%	0,000000%	0,000000%	2,093023%	2,748997%
3	160021	AP	Cutias	6.101	0,353980%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	1,923747%
4	160023	AP	Ferreira Gomes	7.967	0,462245%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	2,032012%
5	160025	AP	Itaubal	5.617	0,325898%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	1,895665%
6	160027	AP	Laranjal do Jari	51.362	2,980019%	12,790698%	5,755814%	0,000000%	0,000000%	5,755814%	8,735833%
7	160030	AP	Macapá	512.902	29,758533%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,758532%
8	160040	AP	Mazagão	22.053	1,279513%	6,976744%	3,139535%	0,000000%	0,000000%	3,139535%	4,419048%
9	160050	AP	Oiapoque	27.906	1,619104%	8,139535%	3,662791%	0,000000%	0,000000%	3,662791%	5,281895%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	17.067	0,990226%	6,976744%	3,139535%	0,000000%	0,000000%	3,139535%	4,129761%
11	160053	AP	Porto Grande	22.452	1,302663%	6,976744%	3,139535%	0,000000%	0,000000%	3,139535%	4,442198%
12	160055	AP	Pracuúba	5.246	0,304372%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	1,874140%
13	160060	AP	Santana	123.096	7,142020%	19,767443%	8,895349%	0,000000%	0,000000%	8,895349%	16,037369%
14	160005	AP	Serra do Navio	5.488	0,318413%	3,488372%	1,569767%	0,000000%	0,000000%	1,569767%	1,888181%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	17.769	1,030956%	6,976744%	3,139535%	0,000000%	0,000000%	3,139535%	4,170491%
16	160080	AP	Vitória do Jari	16.254	0,943056%	5,813953%	2,616279%	0,000000%	0,000000%	2,616279%	3,559335%
Total				861.773	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2021

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	290010	BA	Abaíra	8.710	0,029160%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,077591%
2	290020	BA	Abaré	20.347	0,068120%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,164981%
3	290030	BA	Acajutiba	15.187	0,050845%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,131562%
4	290035	BA	Adustina	17.126	0,057336%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,154197%
5	290040	BA	Água Fria	17.033	0,057025%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,153886%
6	290060	BA	Aiquara	4.416	0,014784%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,063215%
7	290070	BA	Alagoinhas	152.327	0,509978%	0,710015%	0,306726%	0,000000%	0,150000%	0,456726%	0,966704%
8	290080	BA	Alcobaça	22.490	0,075295%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,172155%
9	290090	BA	Almadina	5.366	0,017965%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,066396%
10	290100	BA	Amargosa	37.441	0,125349%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,270641%
11	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.048	0,083859%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,196863%
12	290115	BA	América Dourada	16.090	0,053868%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,134585%
13	290120	BA	Anagé	21.607	0,072338%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,169199%
14	290130	BA	Andaraí	13.132	0,043965%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,124682%
15	290135	BA	Andorinha	14.503	0,048555%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,129272%
16	290140	BA	Angical	13.938	0,046663%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,127381%
17	290150	BA	Anguera	11.297	0,037821%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,102395%
18	290160	BA	Antas	19.479	0,065214%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,162075%
19	290170	BA	Antônio Cardoso	11.677	0,039094%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,103668%
20	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.878	0,039767%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,104341%
21	290190	BA	Aporá	17.788	0,059553%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,156414%
22	290195	BA	Apuarema	7.302	0,024446%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,072877%
23	290205	BA	Araças	12.208	0,040871%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,105445%
24	290200	BA	Aracatu	13.045	0,043674%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,124391%
25	290210	BA	Araci	54.648	0,182957%	0,411061%	0,177578%	0,000000%	0,000000%	0,177578%	0,360535%
26	290220	BA	Aramari	11.461	0,038370%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,102944%
27	290225	BA	Arataca	10.961	0,036696%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,101271%
28	290230	BA	Aratuípe	8.837	0,029586%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,078016%
29	290240	BA	Aurelino Leal	11.299	0,037828%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,102402%
30	290250	BA	Baianópolis	13.929	0,046633%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,127351%
31	290260	BA	Baixa Grande	20.449	0,068461%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,165322%
32	290265	BA	Banzaê	13.240	0,044326%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,125044%
33	290270	BA	Barra	53.910	0,180486%	0,411061%	0,177578%	0,000000%	0,000000%	0,177578%	0,358064%
34	290280	BA	Barra da Estiva	20.392	0,068271%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,165132%
35	290290	BA	Barra do Choça	31.209	0,104485%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,233633%
36	290300	BA	Barra do Mendes	13.833	0,046312%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,127029%
37	290310	BA	Barra do Rocha	5.612	0,018788%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,067219%
38	290320	BA	Barreiras	156.975	0,525539%	0,747384%	0,322870%	0,000000%	0,150000%	0,472870%	0,998409%
39	290323	BA	Barro Alto	15.054	0,050399%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,131117%
40	290327	BA	Barrocas	16.105	0,053918%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,134636%
41	290330	BA	Barro Preto	5.448	0,018239%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,066670%
42	290340	BA	Belmonte	23.437	0,078465%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,191469%
43	290350	BA	Belo Campo	17.109	0,057279%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,154140%
44	290360	BA	Biritinga	15.984	0,053513%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,134231%
45	290370	BA	Boa Nova	12.329	0,041276%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,121994%
46	290380	BA	Boa Vista do Tupim	18.531	0,062040%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,158901%
47	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	69.662	0,233222%	0,448430%	0,193722%	0,000000%	0,000000%	0,193722%	0,426944%
48	290395	BA	Bom Jesus da Serra	9.823	0,032887%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,097461%
49	290400	BA	Boninal	14.446	0,048364%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,129081%
50	290405	BA	Bonito	16.884	0,056526%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,153387%
51	290410	BA	Boquira	21.497	0,071970%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,168831%
52	290420	BA	Botuporã	10.129	0,033911%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,098485%
53	290430	BA	Brejões	14.222	0,047614%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,128331%
54	290440	BA	Brejolândia	10.618	0,035548%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,100122%
55	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.130	0,033914%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,098488%
56	290460	BA	Brumado	67.335	0,225432%	0,448430%	0,193722%	0,000000%	0,000000%	0,193722%	0,419153%
57	290470	BA	Buerarema	18.306	0,061287%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,158148%
58	290475	BA	Buritirama	21.276	0,071230%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,168091%
59	290480	BA	Caatiba	6.488	0,021721%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,070152%
60	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	18.911	0,063312%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,160173%
61	290490	BA	Cachoeira	33.567	0,112379%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,241528%
62	290500	BA	Caculé	23.291	0,077976%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,190981%
63	290510	BA	Caém	9.058	0,030325%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,078756%
64	290515	BA	Caetanos	14.608	0,048906%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,129624%
65	290520	BA	Caetité	51.081	0,171015%	0,411061%	0,177578%	0,000000%	0,000000%	0,177578%	0,348593%
66	290530	BA	Cafarnaum	18.513	0,061980%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,158841%
67	290540	BA	Cairu	18.427	0,061692%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,158553%
68	290550	BA	Caldeirão Grande	13.391	0,044832%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,125549%
69	290560	BA	Camacan	32.006	0,107153%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,236301%
70	290570	BA	Camaçari	304.302	1,018777%	0,747384%	0,322870%	0,000000%	0,150000%	0,472870%	1,491647%
71	290580	BA	Camamu	35.382	0,118456%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,247604%
72	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.820	0,096487%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,209491%
73	290600	BA	Campo Formoso	71.487	0,239332%	0,485800%	0,209866%	0,000000%	0,000000%	0,209866%	0,449198%
74	290610	BA	Canápolis	9.703	0,032485%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,080915%
75	290620	BA	Canarana	26.325	0,088134%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,201138%



76	290630	BA	Canavieiras	30.906	0,103471%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,232619%
77	290640	BA	Candeal	8.181	0,027389%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,075820%
78	290650	BA	Candeias	87.458	0,292802%	0,523169%	0,226009%	0,000000%	0,000000%	0,226009%	0,518811%
79	290660	BA	Candiba	14.368	0,048103%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,128820%
80	290670	BA	Cândido Sales	25.053	0,083875%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,196880%
81	290680	BA	Cansanção	34.882	0,116782%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,245930%
82	290682	BA	Canudos	16.753	0,056088%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,152948%
83	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.616	0,038889%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,103463%
84	290687	BA	Capim Grosso	30.862	0,103323%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,232471%
85	290689	BA	Caraíbas	8.801	0,029465%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,077896%
86	290690	BA	Caravelas	22.093	0,073965%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,170826%
87	290700	BA	Cardeal da Silva	9.346	0,031290%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,079720%
88	290710	BA	Carinhanha	29.070	0,097324%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,210328%
89	290720	BA	Casa Nova	72.545	0,242874%	0,485800%	0,209866%	0,000000%	0,000000%	0,209866%	0,452740%
90	290730	BA	Castro Alves	26.318	0,088110%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,201115%
91	290740	BA	Catolândia	3.599	0,012049%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,060480%
92	290750	BA	Catu	54.970	0,184035%	0,411061%	0,177578%	0,000000%	0,000000%	0,177578%	0,361613%
93	290755	BA	Caturama	9.316	0,031189%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,079620%
94	290760	BA	Central	17.280	0,057852%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,154713%
95	290770	BA	Chorrochó	11.200	0,037497%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,102071%
96	290780	BA	Cícero Dantas	32.576	0,109062%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,238210%
97	290790	BA	Cipó	17.352	0,058093%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,154954%
98	290800	BA	Coaraci	16.549	0,055405%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,152265%
99	290810	BA	Cocos	18.807	0,062964%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,159825%
100	290820	BA	Conceição da Feira	22.762	0,076205%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,173066%
101	290830	BA	Conceição do Almeida	17.165	0,057467%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,154328%
102	290840	BA	Conceição do Coité	67.013	0,224354%	0,448430%	0,193722%	0,000000%	0,000000%	0,193722%	0,418075%
103	290850	BA	Conceição do Jacuípe	33.398	0,111814%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,240962%
104	290860	BA	Conde	26.035	0,087163%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,200167%
105	290870	BA	Condeúba	17.178	0,057510%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,154371%
106	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.045	0,013542%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,061973%
107	290890	BA	Coração de Maria	22.495	0,075311%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,188316%
108	290900	BA	Cordeiros	8.642	0,028933%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,077363%
109	290910	BA	Coribe	14.149	0,047370%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,128087%
110	290920	BA	Coronel João Sá	17.422	0,058327%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,155188%
111	290930	BA	Correntina	32.191	0,107773%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,236921%
112	290940	BA	Cotegipe	13.769	0,046097%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,126815%
113	290950	BA	Cravolândia	5.351	0,017915%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,066345%
114	290960	BA	Crisópolis	21.163	0,070852%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,167713%
115	290970	BA	Cristópolis	13.947	0,046693%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,127411%
116	290980	BA	Cruz das Almas	63.591	0,212897%	0,448430%	0,193722%	0,000000%	0,000000%	0,193722%	0,406619%
117	290990	BA	Curaçá	34.886	0,116795%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,245943%
118	291000	BA	Dário Meira	10.525	0,035237%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,099811%
119	291005	BA	Dias d'Ávila	82.432	0,275975%	0,523169%	0,226009%	0,000000%	0,000000%	0,226009%	0,501984%
120	291010	BA	Dom Basílio	12.240	0,040978%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,105553%
121	291020	BA	Dom Macedo Costa	4.065	0,013609%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,062040%
122	291030	BA	Elísio Medrado	8.126	0,027205%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,075636%
123	291040	BA	Encruzilhada	16.446	0,055060%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,151921%
124	291050	BA	Entre Rios	41.901	0,140281%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,285572%
125	290050	BA	Érico Cardoso	10.560	0,035354%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,099928%
126	291060	BA	Esplanada	37.578	0,125808%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,271099%
127	291070	BA	Eunúclides da Cunha	60.858	0,203747%	0,448430%	0,193722%	0,000000%	0,000000%	0,193722%	0,397469%
128	291072	BA	Eunápolis	114.396	0,382988%	0,597907%	0,258296%	0,000000%	0,000000%	0,258296%	0,641284%
129	291075	BA	Fátima	17.845	0,059744%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,156604%
130	291077	BA	Feira da Mata	5.661	0,018953%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,067383%
131	291080	BA	Feira de Santana	619.609	2,074397%	0,747384%	0,322870%	0,000000%	0,150000%	0,472870%	2,547267%
132	291085	BA	Fiadélfia	16.345	0,054722%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,151583%
133	291090	BA	Firmino Alves	5.629	0,018845%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,067276%
134	291100	BA	Floresta Azul	10.575	0,035404%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,099978%
135	291110	BA	Formosa do Rio Preto	25.857	0,086567%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,199571%
136	291120	BA	Gandu	32.596	0,109129%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,238277%
137	291125	BA	Gavião	4.440	0,014865%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,063295%
138	291130	BA	Gentio do Ouro	11.259	0,037694%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,102268%
139	291140	BA	Glória	15.234	0,051002%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,131720%
140	291150	BA	Gongogi	6.985	0,023385%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,071816%
141	291160	BA	Governador Mangabeira	20.762	0,069509%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,166370%
142	291165	BA	Guajeru	6.646	0,022250%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,070681%
143	291170	BA	Guanambi	84.928	0,284332%	0,523169%	0,226009%	0,000000%	0,000000%	0,226009%	0,510341%
144	291180	BA	Guaratinga	20.700	0,069302%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,166163%
145	291185	BA	Heliópolis	12.987	0,043479%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,124197%
146	291190	BA	Iaçu	24.121	0,080755%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,193759%
147	291200	BA	Ibiassucê	10.189	0,034112%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,098686%
148	291210	BA	Ibicaraí	21.378	0,071572%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,168433%
149	291220	BA	Ibicoara	19.786	0,066242%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,163103%
150	291230	BA	Ibicuí	16.230	0,054337%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,135054%
151	291240	BA	Ibipeba	18.319	0,061330%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,158191%
152	291250	BA	Ibipitanga	14.947	0,050041%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,130759%
153	291260	BA	Ibiquera	4.046	0,013546%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,061976%
154	291270	BA	Ibirapitanga	23.404	0,078355%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,191359%
155	291280	BA	Ibirapuã	8.690	0,029093%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,077524%
156	291290	BA	Ibirataia	14.882	0,049824%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,146685%
157	291300	BA	Ibitiara	16.403	0,054916%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,135633%
158	291310	BA	Ibititá	17.080	0,057182%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,154043%
159	291320	BA	Ibotirama	27.003	0,090404%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,203408%
160	291330	BA	Ichu	6.220	0,020824%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,069255%
161	291340	BA	Igaporã	15.650	0,052395%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,133112%
162	291345	BA	Igrapiúna	13.091	0,043828%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,124545%
163	291350	BA	Iguaí	26.963	0,090270%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,203274%
164	291360	BA	Ilhéus	159.923	0,535408%						

181	291520	BA	Itagibá	14.452	0,048384%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,129102%
182	291530	BA	Itagimirim	6.825	0,022850%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,071280%
183	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	14.542	0,048685%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,129403%
184	291540	BA	Itaju do Colônia	6.596	0,022083%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,070513%
185	291550	BA	Itajuípe	20.398	0,068291%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,165152%
186	291560	BA	Itamaraju	64.455	0,215790%	0,448430%	0,193722%	0,000000%	0,000000%	0,193722%	0,409511%
187	291570	BA	Itamari	8.003	0,026793%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,075224%
188	291580	BA	Itambé	22.754	0,076178%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,189183%
189	291590	BA	Itanagra	6.436	0,021547%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,069978%
190	291600	BA	Itanhém	19.316	0,064668%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,161529%
191	291610	BA	Itaparica	22.337	0,074782%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,171643%
192	291620	BA	Itapé	8.526	0,028544%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,076975%
193	291630	BA	Itapebi	10.215	0,034199%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,098773%
194	291640	BA	Itapetinga	76.795	0,257103%	0,485800%	0,209866%	0,000000%	0,000000%	0,209866%	0,466969%
195	291650	BA	Itapicuru	35.883	0,120133%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,249281%
196	291660	BA	Itapitanga	10.298	0,034477%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,099051%
197	291670	BA	Itaquara	8.347	0,027945%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,076376%
198	291680	BA	Itarantim	19.843	0,066433%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,163294%
199	291685	BA	Itatim	14.539	0,048675%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,129393%
200	291690	BA	Itiruçu	12.528	0,041943%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,106517%
201	291700	BA	Itiúba	36.116	0,120913%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,266205%
202	291710	BA	Itororó	20.388	0,068257%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,165118%
203	291720	BA	Ituaçu	19.030	0,063711%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,160572%
204	291730	BA	Ituberá	28.740	0,096219%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,209223%
205	291733	BA	Iuiú	11.016	0,036881%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,101455%
206	291735	BA	Jaborandi	8.277	0,027711%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,076141%
207	291740	BA	Jacaraci	14.850	0,049717%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,130434%
208	291750	BA	Jacobina	80.635	0,269959%	0,523169%	0,226009%	0,000000%	0,000000%	0,226009%	0,495968%
209	291760	BA	Jaguaquara	54.673	0,183040%	0,411061%	0,177578%	0,000000%	0,000000%	0,177578%	0,360619%
210	291770	BA	Jaguarari	33.746	0,112979%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,242127%
211	291780	BA	Jaguaripe	18.981	0,063547%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,160408%
212	291790	BA	Jandaíra	10.726	0,035910%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,100484%
213	291800	BA	Jequié	156.126	0,522696%	0,747384%	0,322870%	0,000000%	0,150000%	0,472870%	0,995566%
214	291810	BA	Jeremoabo	40.651	0,136096%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,281388%
215	291820	BA	Jiquiriçá	14.557	0,048736%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,129453%
216	291830	BA	Jitaúna	10.808	0,036184%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,100758%
217	291835	BA	João Dourado	25.402	0,085044%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,198048%
218	291840	BA	Juazeiro	218.162	0,730387%	0,747384%	0,322870%	0,000000%	0,150000%	0,472870%	1,203257%
219	291845	BA	Jucuruçu	8.988	0,030091%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,078522%
220	291850	BA	Jussara	15.262	0,051096%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,131813%

221	291855	BA	Jussari		5.768	0,019311%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,067741%
222	291860	BA	Jussiape		5.976	0,020007%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,068438%
223	291870	BA	Lafaiete Coutinho		3.693	0,012364%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,060794%
224	291875	BA	Lagoa Real		15.770	0,052797%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,133514%
225	291880	BA	Laje		24.032	0,080457%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,193461%
226	291890	BA	Lajedão		3.975	0,013308%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,061739%
227	291900	BA	Lajedinho		3.758	0,012581%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,061012%
228	291905	BA	Lajedo do Tabocal		8.577	0,028715%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,077146%
229	291910	BA	Lamarão		8.191	0,027423%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,075853%
230	291915	BA	Lapão		27.274	0,091311%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,204315%
231	291920	BA	Lauro de Freitas		201.635	0,675056%	0,747384%	0,322870%	0,000000%	0,150000%	0,472870%	1,147926%
232	291930	BA	Lençóis		11.499	0,038498%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,103072%
233	291940	BA	Licínio de Almeida		12.373	0,041424%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,105998%
234	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora		46.062	0,154212%	0,373692%	0,161435%	0,000000%	0,000000%	0,161435%	0,315647%
235	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães		90.162	0,301855%	0,523169%	0,226009%	0,000000%	0,000000%	0,226009%	0,527864%
236	291960	BA	Macajuba		11.332	0,037939%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,102513%
237	291970	BA	Macarani		18.909	0,063306%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,160167%
238	291980	BA	Macaúbas		50.161	0,167935%	0,411061%	0,177578%	0,000000%	0,000000%	0,177578%	0,345513%
239	291990	BA	Macururé		7.787	0,026070%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,074501%
240	291992	BA	Madre de Deus		21.432	0,071752%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,168613%
241	291995	BA	Maetinga		2.764	0,009254%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,057684%
242	292000	BA	Maiquinique		10.206	0,034169%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,098743%
243	292010	BA	Mairi		18.602	0,062278%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,159139%
244	292020	BA	Malhada		16.861	0,056449%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,153310%
245	292030	BA	Malhada de Pedras		8.359	0,027985%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,076416%
246	292040	BA	Manoel Vitorino		13.087	0,043814%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,124532%
247	292045	BA	Mansidão		13.734	0,045980%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,126698%
248	292050	BA	Maracás		20.393	0,068274%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,165135%
249	292060	BA	Maragogipe		44.793	0,149963%	0,373692%	0,161435%	0,000000%	0,000000%	0,161435%	0,311398%
250	292070	BA	Maraú		20.617	0,069024%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,165885%
251	292080	BA	Marcionílio Souza		10.380	0,034751%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,099325%
252	292090	BA	Mascote		13.717	0,045923%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,126641%
253	292100	BA	Mata de São João		47.126	0,157774%	0,373692%	0,161435%	0,000000%	0,000000%	0,161435%	0,319209%
254	292105	BA	Matina		12.283	0,041122%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,105696%
255	292110	BA	Medeiros Neto		22.716	0,076051%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,172912%
256	292120	BA	Miguel Calmon		25.894	0,086691%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,199695%
257	292130	BA	Milagres		10.893	0,036469%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,101043%
258	292140	BA	Mirangaba		18.474	0,061849%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,158710%
259	292145	BA	Mirante		8.447	0,028280%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,076710%
260	292150	BA	Monte Santo		49.278	0,164978%	0,411061%	0,177578%	0,000000%	0,000000%	0,177578%	0,342557%
261	292160	BA	Morpará		8.497	0,028447%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,076878%
262	292170	BA	Morro do Chapéu		35.440	0,118650%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,247798%
263	292180	BA	Mortugaba		12.052	0,040349%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,104923%
264	292190	BA	Mucugê		8.889	0,029760%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,078190%
265	292200	BA	Mucuri		42.251	0,141453%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,286744%
266	292205	BA	Mulungu do Morro		10.673	0,035732%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,100306%
267	292210	BA	Mundo Novo		26.970	0,090293%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,203298%
268	292220	BA	Muniz Ferreira		7.443	0,024919%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,073349%
269	292225	BA	Muquém de São Francisco		11.417	0,038223%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,102797%
270	292230	BA	Muritiba		29.410	0,098462%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,227610%
271	292240	BA	Mutuípe		22.282	0,074598%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,171459%
272	292250	BA	Nazaré		28.594	0,095730%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,208735%

273	292260	BA	Nilo Peçanha	14.079	0,047135%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,127853%
274	292265	BA	Nordestina	13.164	0,044072%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,124789%
275	292270	BA	Nova Canaã	16.472	0,055147%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,152008%
276	292273	BA	Nova Fátima	7.821	0,026184%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,074615%
277	292275	BA	Nova Ibiá	6.554	0,021942%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,070373%
278	292280	BA	Nova Itarana	8.279	0,027717%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,076148%
279	292285	BA	Nova Redenção	9.123	0,030543%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,078974%
280	292290	BA	Nova Soure	26.998	0,090387%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,203391%
281	292300	BA	Nova Viçosa	43.783	0,146582%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,291873%
282	292303	BA	Novo Horizonte	12.522	0,041923%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,106497%
283	292305	BA	Novo Triunfo	15.443	0,051702%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,132419%
284	292310	BA	Olindina	28.304	0,094759%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,207764%
285	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.810	0,073018%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,169879%
286	292330	BA	Ouriçangas	8.570	0,028692%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,077122%
287	292335	BA	Ourolândia	17.511	0,058625%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,155486%
288	292340	BA	Palmas de Monte Alto	21.796	0,072971%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,169832%
289	292350	BA	Palmeiras	9.071	0,030369%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,078800%
290	292360	BA	Paramirim	21.695	0,072633%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,169494%
291	292370	BA	Paratinga	32.141	0,107605%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,236753%
292	292380	BA	Paripiranga	29.058	0,097284%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,210288%
293	292390	BA	Pau Brasil	9.686	0,032428%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,097002%
294	292400	BA	Paulo Afonso	118.516	0,396781%	0,635278%	0,274440%	0,000000%	0,000000%	0,274440%	0,671221%
295	292405	BA	Pé de Serra	13.556	0,045384%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,126102%
296	292410	BA	Pedraõ	7.394	0,024754%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,073185%
297	292420	BA	Pedro Alexandre	16.682	0,055850%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,152711%
298	292430	BA	Piatã	16.984	0,056861%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,153722%
299	292440	BA	Pilão Arcado	35.175	0,117763%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,246911%
300	292450	BA	Pindaí	16.285	0,054521%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,135238%
301	292460	BA	Pindobaçu	20.098	0,067286%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,164147%
302	292465	BA	Pintadas	10.394	0,034798%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,099372%
303	292467	BA	Piraí do Norte	10.036	0,033600%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,098174%
304	292470	BA	Piripá	10.475	0,035069%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,099643%
305	292480	BA	Piritiba	24.964	0,083577%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,196582%
306	292490	BA	Planaltino	9.370	0,031370%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,079801%
307	292500	BA	Planalto	26.426	0,088472%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,201476%
308	292510	BA	Poções	46.879	0,156947%	0,373692%	0,161435%	0,000000%	0,000000%	0,161435%	0,318382%
309	292520	BA	Pojuca	39.972	0,133823%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,279114%
310	292525	BA	Ponto Novo	14.819	0,049613%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,130330%
311	292530	BA	Porto Seguro	150.658	0,504390%	0,710015%	0,306726%	0,000000%	0,150000%	0,456726%	0,961116%
312	292540	BA	Potiraguá	6.916	0,023154%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,071585%
313	292550	BA	Prado	28.194	0,094391%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,207395%
314	292560	BA	Presidente Dutra	15.160	0,050754%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,131472%
315	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	12.179	0,040774%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,105348%
316	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	28.004	0,093755%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,206759%
317	292580	BA	Queimadas	25.433	0,085147%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,198152%
318	292590	BA	Quijingue	27.626	0,092489%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,205494%
319	292593	BA	Quixabeira	8.956	0,029984%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,078415%
320	292595	BA	Rafael Jambeiro	22.633	0,075773%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,172634%
321	292600	BA	Remanso	41.170	0,137834%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,283125%
322	292610	BA	Retirolândia	14.495	0,048528%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,129245%
323	292620	BA	Riachão das Neves	22.334	0,074772%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,171633%
324	292630	BA	Riachão do Jacuípe	33.468	0,112048%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,241196%
325	292640	BA	Riacho de Santana	35.593	0,119162%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,248310%
326	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.612	0,048920%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,129637%
327	292660	BA	Ribeira do Pombal	53.956	0,180640%	0,411061%	0,177578%	0,000000%	0,000000%	0,177578%	0,358218%
328	292665	BA	Ribeirão do Largo	5.343	0,017888%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,066319%
329	292670	BA	Rio de Contas	12.932	0,043295%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,124013%
330	292680	BA	Rio do Antônio	15.448	0,051719%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,132436%
331	292690	BA	Rio do Pires	11.663	0,039047%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,103621%
332	292700	BA	Rio Real	40.976	0,137184%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,282476%
333	292710	BA	Rodelas	10.189	0,034112%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,098686%
334	292720	BA	Ruy Barbosa	30.857	0,103307%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,232455%
335	292730	BA	Salinas da Margarida	15.862	0,053105%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,133822%
336	292740	BA	Salvador	2.886.698	9,664414%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,664415%
337	292750	BA	Santa Bárbara	20.883	0,069914%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,166775%
338	292760	BA	Santa Brígida	14.063	0,047082%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,127799%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	27.922	0,093480%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,206485%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.278	0,021018%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,069449%
341	292790	BA	Santa Inês	10.606	0,035508%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,100082%
342	292800	BA	Santaluz	37.531	0,125651%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,270942%
343	292805	BA	Santa Luzia	12.449	0,041678%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,106252%
344	292810	BA	Santa Maria da Vitória	39.775	0,133163%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,278455%
345	292820	BA	Santana	26.705	0,089406%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,202410%
346	292830	BA	Santanópolis	8.966	0,030017%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,078448%
347	292840	BA	Santa Rita de Cássia	28.481	0,095352%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,208356%
348	292850	BA	Santa Teresinha	10.464	0,035033%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,099607%
349	292860	BA	Santo Amaro	60.131	0,201313%	0,448430%	0,193722%	0,000000%	0,000000%	0,193722%	0,395035%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	102.380	0,342759%	0,597907%	0,258296%	0,000000%	0,000000%	0,258296%	0,601055%
351	292880	BA	Santo Estêvão	53.269	0,178340%	0,411061%	0,177578%	0,000000%	0,000000%	0,177578%	0,355918%
352	292890	BA	São Desidério	34.266	0,114720%	0,298954%	0,129148%	0,000000%	0,000000%	0,129148%	0,243868%
353	292895	BA	São Domingos	9.072	0,030372%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,078803%
354	292910	BA	São Felipe	21.080	0,070574%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,167435%
355	292900	BA	São Félix	14.762	0,049422%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,130139%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	15.468	0,051786%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,132503%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	40.245	0,134737%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,280028%
358	292925	BA	São Gabriel	18.789	0,062904%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,159765%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	37.942	0,127027%	0,336323%	0,145292%	0,000000%	0,000000%	0,145292%	0,272318%
360	292935	BA	São José da Vitória	5.608	0,018775%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,067206%
361</											

379	293076	BA	Sítio do Quinto	9.701	0,032478%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,097052%
380	293077	BA	Sobradinho	23.233	0,077782%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,174643%
381	293080	BA	Souto Soares	17.050	0,057082%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,153943%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	12.516	0,041902%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,106477%
383	293100	BA	Tanhaçu	20.393	0,068274%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,165135%
384	293105	BA	Tanque Novo	17.443	0,058398%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,155259%
385	293110	BA	Tanquinho	7.928	0,026542%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,074973%
386	293120	BA	Taperoá	21.253	0,071153%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,168014%
387	293130	BA	Tapiramutá	16.974	0,056827%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,153688%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	162.438	0,543828%	0,747384%	0,322870%	0,000000%	0,150000%	0,472870%	1,016698%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.359	0,024637%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,073068%
390	293150	BA	Teofilândia	22.555	0,075512%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,172373%
391	293160	BA	Teolândia	15.022	0,050292%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,131010%
392	293170	BA	Terra Nova	13.025	0,043607%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,108181%
393	293180	BA	Tremedal	16.189	0,054199%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,151060%
394	293190	BA	Tucano	50.798	0,170067%	0,411061%	0,177578%	0,000000%	0,000000%	0,177578%	0,347646%
395	293200	BA	Uauá	24.113	0,080728%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,193733%
396	293210	BA	Ubaíra	19.877	0,066546%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,163407%
397	293220	BA	Ubaitaba	18.847	0,063098%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,159959%
398	293230	BA	Ubatã	27.263	0,091274%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,204278%
399	293240	BA	Uibaí	13.891	0,046506%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,127223%
400	293245	BA	Umburanas	19.402	0,064956%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,161817%
401	293250	BA	Una	18.544	0,062084%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,158945%
402	293260	BA	Urandi	16.665	0,055793%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,152654%
403	293270	BA	Uruçuca	20.413	0,068341%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,165202%
404	293280	BA	Utinga	19.256	0,064467%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,161328%
405	293290	BA	Valença	97.233	0,325528%	0,560538%	0,242152%	0,000000%	0,000000%	0,242152%	0,567680%
406	293300	BA	Valente	28.800	0,096420%	0,261584%	0,113004%	0,000000%	0,000000%	0,113004%	0,209424%
407	293305	BA	Várzea da Roça	14.121	0,047276%	0,186846%	0,080717%	0,000000%	0,000000%	0,080717%	0,127993%
408	293310	BA	Várzea do Poço	9.210	0,030834%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,079265%
409	293315	BA	Várzea Nova	12.625	0,042267%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,106841%
410	293317	BA	Varzedo	8.785	0,029411%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,077842%
411	293320	BA	Vera Cruz	44.149	0,147807%	0,373692%	0,161435%	0,000000%	0,000000%	0,161435%	0,309242%
412	293325	BA	Vereda	6.153	0,020600%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,069030%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	341.128	1,142067%	0,747384%	0,322870%	0,000000%	0,150000%	0,472870%	1,614937%
414	293340	BA	Wagner	9.344	0,031283%	0,112108%	0,048431%	0,000000%	0,000000%	0,048431%	0,079714%
415	293345	BA	Wanderley	12.180	0,040778%	0,149477%	0,064574%	0,000000%	0,000000%	0,064574%	0,105352%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	20.978	0,070233%	0,224215%	0,096861%	0,000000%	0,000000%	0,096861%	0,167093%
417	293360	BA	Xique-Xique	46.523	0,155755%	0,373692%	0,161435%	0,000000%	0,000000%	0,161435%	0,317190%
Total				14.934.677	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230010	CE	Abaíara	11.853	0,064509%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,193368%
2	230015	CE	Acarape	15.036	0,081832%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,242906%
3	230020	CE	Acaraú	63.104	0,343438%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,730015%
4	230030	CE	Acopiara	54.481	0,296508%	0,820283%	0,354362%	0,000000%	0,000000%	0,354362%	0,650870%
5	230040	CE	Aiuaba	17.493	0,095204%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,288493%
6	230050	CE	Alcântaras	11.781	0,064117%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,192976%
7	230060	CE	Altaneira	7.650	0,041634%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,138279%
8	230070	CE	Alto Santo	17.196	0,093588%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,286876%
9	230075	CE	Amontada	43.829	0,238535%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,528468%
10	230080	CE	Antonina do Norte	7.378	0,040154%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,136799%
11	230090	CE	Apuiarés	14.672	0,079851%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,240925%
12	230100	CE	Aquiraz	80.935	0,440482%	0,969426%	0,418792%	0,000000%	0,000000%	0,418792%	0,859274%
13	230110	CE	Aracati	74.975	0,408045%	0,969426%	0,418792%	0,000000%	0,000000%	0,418792%	0,826837%
14	230120	CE	Aracoiaba	26.535	0,144414%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,369918%
15	230125	CE	Ararendá	10.959	0,059643%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,188503%
16	230130	CE	Araripe	21.654	0,117850%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,311138%
17	230140	CE	Aratuba	11.802	0,064231%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,193090%
18	230150	CE	Arneiroz	7.844	0,042690%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,139335%
19	230160	CE	Assaré	23.478	0,127777%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,321065%
20	230170	CE	Aurora	24.610	0,133938%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,359441%
21	230180	CE	Baixio	6.303	0,034304%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,130948%
22	230185	CE	Banabuiú	18.256	0,099357%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,292645%
23	230190	CE	Barbalha	61.228	0,333228%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,719805%
24	230195	CE	Barreira	22.573	0,122852%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,316140%
25	230200	CE	Barro	22.758	0,123858%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,317147%
26	230205	CE	Barroquinha	15.044	0,081876%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,242949%
27	230210	CE	Baturité	35.941	0,195606%	0,596570%	0,257718%	0,000000%	0,000000%	0,257718%	0,453324%
28	230220	CE	Beberibe	53.949	0,293613%	0,820283%	0,354362%	0,000000%	0,000000%	0,354362%	0,647975%
29	230230	CE	Bela Cruz	32.722	0,178087%	0,596570%	0,257718%	0,000000%	0,000000%	0,257718%	0,435805%
30	230240	CE	Boa Viagem	54.577	0,297031%	0,820283%	0,354362%	0,000000%	0,000000%	0,354362%	0,651393%
31	230250	CE	Brejo Santo	49.842	0,271261%	0,745712%	0,322148%	0,000000%	0,000000%	0,322148%	0,593408%
32	230260	CE	Camocim	63.907	0,347808%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,734386%
33	230270	CE	Campos Sales	27.470	0,149503%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,375007%
34	230280	CE	Canindé	77.244	0,420394%	0,969426%	0,418792%	0,000000%	0,000000%	0,418792%	0,839186%
35	230290	CE	Capistrano	17.786	0,096799%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,290087%
36	230300	CE	Caridade	22.782	0,123989%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,317277%
37	230310	CE	Cariré	18.459	0,100461%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,293750%
38	230320	CE	Caririçu	26.987	0,146874%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,372378%
39	230330	CE	Caririús	18.699	0,101768%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,295056%
40	230340	CE	Carnaubal	17.685	0,096249%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,289538%
41	230350	CE	Cascavel	72.232	0,393116%	0,969426%	0,418792%	0,000000%	0,000000%	0,418792%	0,811908%
42	230360	CE	Catarina	20.871	0,113589%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,306877%



43	230365	CE	Catunda	10.376	0,056470%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,185330%
44	230370	CE	Caucaia	365.212	1,987634%	1,491424%	0,644295%	0,000000%	0,450000%	1,094295%	3,081930%
45	230380	CE	Cedro	25.585	0,139244%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,364748%
46	230390	CE	Chaval	13.091	0,071247%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,200106%
47	230393	CE	Choró	13.565	0,073826%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,202685%
48	230395	CE	Chorozinho	20.274	0,110339%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,303628%
49	230400	CE	Coreaú	23.239	0,126476%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,319765%
50	230410	CE	Crateús	75.159	0,409046%	0,969426%	0,418792%	0,000000%	0,000000%	0,418792%	0,827838%
51	230420	CE	Crato	133.031	0,724010%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,303875%
52	230423	CE	Croatá	18.133	0,098687%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,291976%
53	230425	CE	Cruz	24.977	0,135935%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,361439%
54	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.662	0,052585%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,149229%
55	230427	CE	Ererê	7.225	0,039321%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,135966%
56	230428	CE	Eusébio	54.337	0,295724%	0,820283%	0,354362%	0,000000%	0,000000%	0,354362%	0,650087%
57	230430	CE	Farias Brito	19.389	0,105523%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,298811%
58	230435	CE	Forquilha	24.452	0,133078%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,358581%
59	230440	CE	Fortaleza	2.686.612	14,621650%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,621651%
60	230445	CE	Fortim	16.631	0,090513%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,251587%
61	230450	CE	Frecheirinha	14.134	0,076923%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,237997%
62	230460	CE	General Sampaio	7.694	0,041874%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,138518%
63	230465	CE	Graça	14.407	0,078409%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,239483%
64	230470	CE	Granja	54.962	0,299126%	0,820283%	0,354362%	0,000000%	0,000000%	0,354362%	0,653488%
65	230480	CE	Granjeiro	4.814	0,026200%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,122844%
66	230490	CE	Groaíras	11.144	0,060650%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,189509%
67	230495	CE	Guaiúba	26.290	0,143081%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,368585%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	40.784	0,221963%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,511896%
69	230510	CE	Guaramiranga	5.132	0,027930%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,124575%
70	230520	CE	Hidrolândia	20.053	0,109137%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,302425%
71	230523	CE	Horizonte	68.529	0,372963%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,759540%
72	230526	CE	Ibaretama	13.369	0,072760%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,201619%
73	230530	CE	Ibiapina	25.082	0,136507%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,362010%
74	230533	CE	Ibicuitinga	12.629	0,068732%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,197591%
75	230535	CE	Icapuí	20.060	0,109175%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,302463%
76	230540	CE	Icó	68.162	0,370966%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,757543%
77	230550	CE	Iguatu	103.074	0,560971%	1,193128%	0,515431%	0,000000%	0,000000%	0,515431%	1,076402%
78	230560	CE	Independência	26.187	0,142520%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,368024%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.596	0,063110%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,191969%
80	230570	CE	Ipaumirim	12.485	0,067949%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,196808%
81	230580	CE	Ipu	42.058	0,228897%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,518830%
82	230590	CE	Ipueiras	38.114	0,207432%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,497365%
83	230600	CE	Iracema	14.326	0,077968%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,239042%
84	230610	CE	Irauçuba	24.305	0,132278%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,357781%
85	230620	CE	Itaícabá	7.866	0,042810%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,139454%
86	230625	CE	Itaitinga	38.325	0,208580%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,498513%
87	230630	CE	Itapajé	53.067	0,288812%	0,820283%	0,354362%	0,000000%	0,000000%	0,354362%	0,643175%
88	230640	CE	Itapipoca	130.539	0,710447%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,290313%
89	230650	CE	Itapiúna	20.520	0,111678%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,304967%
90	230655	CE	Itarema	42.215	0,229751%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,519684%
91	230660	CE	Itatira	21.836	0,118841%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,312129%
92	230670	CE	Jaguaratama	18.147	0,098763%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,292052%
93	230680	CE	Jaguaribara	11.492	0,062544%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,191403%
94	230690	CE	Jaguaribe	34.636	0,188503%	0,596570%	0,257718%	0,000000%	0,000000%	0,257718%	0,446222%
95	230700	CE	Jaguaruana	33.834	0,184139%	0,596570%	0,257718%	0,000000%	0,000000%	0,257718%	0,441857%
96	230710	CE	Jardim	27.181	0,147930%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,373434%
97	230720	CE	Jati	8.130	0,044247%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,140891%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	20.087	0,109322%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,302610%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	276.264	1,503543%	1,491424%	0,644295%	0,000000%	0,450000%	1,094295%	2,597839%
100	230740	CE	Jucás	24.892	0,135473%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,360976%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.492	0,171392%	0,596570%	0,257718%	0,000000%	0,000000%	0,257718%	0,429111%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	59.890	0,325946%	0,820283%	0,354362%	0,000000%	0,000000%	0,354362%	0,680308%
103	230763	CE	Madalena	19.864	0,108108%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,301397%
104	230765	CE	Maracanaú	229.458	1,248805%	1,491424%	0,644295%	0,000000%	0,450000%	1,094295%	2,343101%
105	230770	CE	Maranguape	130.346	0,709397%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,289262%
106	230780	CE	Marco	27.595	0,150183%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,375687%
107	230790	CE	Martinópole	11.321	0,061614%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,190473%
108	230800	CE	Massapé	39.044	0,212494%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,502426%
109	230810	CE	Mauriti	48.168	0,262150%	0,745712%	0,322148%	0,000000%	0,000000%	0,322148%	0,584298%
110	230820	CE	Meruoca	15.185	0,082643%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,243717%
111	230830	CE	Milagres	27.462	0,149460%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,374963%
112	230835	CE	Milhã	13.142	0,071524%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,200383%
113	230837	CE	Miraima	13.894	0,075617%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,236691%
114	230840	CE	Missão Velha	35.480	0,193097%	0,596570%	0,257718%	0,000000%	0,000000%	0,257718%	0,450815%
115	230850	CE	Mombaça	43.858	0,238693%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,528626%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	17.249	0,093876%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,287165%
117	230870	CE	Morada Nova	61.738	0,336004%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,722581%
118	230880	CE	Moraújo	8.779	0,047779%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,144423%
119	230890	CE	Morrinhos	22.685	0,123461%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,316750%
120	230900	CE	Mucambo	14.549	0,079182%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,240255%
121	230910	CE	Mulungu	10.941	0,059545%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,188405%
122	230920	CE	Nova Olinda	15.684	0,085359%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,246433%
123	230930	CE	Nova Russas	32.408	0,176378%	0,596570%	0,257718%	0,000000%	0,000000%	0,257718%	0,434096%
124	230940	CE	Novo Oriente	28.673	0,156050%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,381554%
125	230945	CE	Ocara	25.833	0,140594%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,366097%
126	230950	CE	Orós	21.384	0,116381%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,309669%
127	230960	CE	Pacajus	73.188	0,398319%	0,969426%	0,418792%	0,000000%	0,000000%	0,418792%	0,817111%
128	230970	CE	Pacatuba	84.554	0,460178%	1,043997%	0,451007%	0,000000%	0,000000%	0,451007%	0,911184%
129	230980	CE	Pacoti	12.288	0,066876%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,195735%
130	230990	CE	Pacujá	6.549	0,035642%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,132287%
131	231000	CE	Palhano	9.422	0,051278%	0,223714%	0,096644%	0,000000%			

149	231130	CE	Quixadá	88.321	0,480679%	1,043997%	0,451007%	0,000000%	0,000000%	0,451007%	0,931686%
150	231135	CE	Quixelô	16.147	0,087879%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,248952%
151	231140	CE	Quixeramobim	81.778	0,445070%	1,043997%	0,451007%	0,000000%	0,000000%	0,451007%	0,896076%
152	231150	CE	Quixeré	22.293	0,121328%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,314616%
153	231160	CE	Redenção	29.146	0,158625%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,384128%
154	231170	CE	Reriutaba	18.385	0,100059%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,293347%
155	231180	CE	Russas	78.882	0,429308%	0,969426%	0,418792%	0,000000%	0,000000%	0,418792%	0,848100%
156	231190	CE	Saboeiro	15.788	0,085925%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,246999%
157	231195	CE	Salitre	16.635	0,090535%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,251608%
158	231200	CE	Santana do Acaraú	32.654	0,177717%	0,596570%	0,257718%	0,000000%	0,000000%	0,257718%	0,435435%
159	231210	CE	Santana do Cariri	17.712	0,096396%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,289684%
160	231220	CE	Santa Quitéria	43.711	0,237893%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,527826%
161	231230	CE	São Benedito	48.131	0,261949%	0,745712%	0,322148%	0,000000%	0,000000%	0,322148%	0,584096%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	48.869	0,265965%	0,745712%	0,322148%	0,000000%	0,000000%	0,322148%	0,588113%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.601	0,041368%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,138012%
164	231260	CE	São Luís do Curu	13.044	0,070991%	0,298285%	0,128859%	0,000000%	0,000000%	0,128859%	0,199850%
165	231270	CE	Senador Pompeu	25.456	0,138542%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,364046%
166	231280	CE	Senador Sá	7.691	0,041858%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,138502%
167	231290	CE	Sobral	210.711	1,146776%	1,491424%	0,644295%	0,000000%	0,450000%	1,094295%	2,241071%
168	231300	CE	Solonópole	18.357	0,099906%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,293195%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	30.807	0,167664%	0,596570%	0,257718%	0,000000%	0,000000%	0,257718%	0,425383%
170	231320	CE	Tamboril	26.225	0,142727%	0,521999%	0,225504%	0,000000%	0,000000%	0,225504%	0,368231%
171	231325	CE	Tarrafas	8.573	0,046658%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,143302%
172	231330	CE	Tauá	59.062	0,321440%	0,820283%	0,354362%	0,000000%	0,000000%	0,354362%	0,675802%
173	231335	CE	Tejuçuoca	19.371	0,105425%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,298713%
174	231340	CE	Tianguá	76.537	0,416546%	0,969426%	0,418792%	0,000000%	0,000000%	0,418792%	0,835338%
175	231350	CE	Trairi	56.291	0,306359%	0,820283%	0,354362%	0,000000%	0,000000%	0,354362%	0,660721%
176	231355	CE	Tururu	16.431	0,089424%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,250498%
177	231360	CE	Ubajara	35.047	0,190740%	0,596570%	0,257718%	0,000000%	0,000000%	0,257718%	0,448458%
178	231370	CE	Umari	7.736	0,042102%	0,223714%	0,096644%	0,000000%	0,000000%	0,096644%	0,138747%
179	231375	CE	Umirim	19.903	0,108320%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,301609%
180	231380	CE	Uruburetama	22.040	0,119951%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,313239%
181	231390	CE	Uruoca	13.915	0,075731%	0,372856%	0,161074%	0,000000%	0,000000%	0,161074%	0,236805%
182	231395	CE	Varjota	18.471	0,100527%	0,447427%	0,193288%	0,000000%	0,000000%	0,193288%	0,293815%
183	231400	CE	Várzea Alegre	40.903	0,222611%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,512544%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	61.410	0,334219%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,720796%
Total				9.187.103	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320010	ES	Afonso Cláudio	30.455	0,374688%	1,431127%	0,618247%	0,000000%	0,000000%	0,618247%	0,992934%
2	320016	ES	Água Doce do Norte	10.909	0,134213%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,443337%
3	320013	ES	Água Branca	9.631	0,118490%	0,536673%	0,231843%	0,000000%	0,000000%	0,231843%	0,350333%
4	320020	ES	Alegre	29.975	0,368782%	1,431127%	0,618247%	0,000000%	0,000000%	0,618247%	0,987029%
5	320030	ES	Alfredo Chaves	14.636	0,180067%	0,894454%	0,386404%	0,000000%	0,000000%	0,386404%	0,566471%
6	320035	ES	Alto Rio Novo	7.874	0,096874%	0,536673%	0,231843%	0,000000%	0,000000%	0,231843%	0,328716%
7	320040	ES	Anchieta	29.779	0,366371%	1,252236%	0,540966%	0,000000%	0,000000%	0,540966%	0,907337%
8	320050	ES	Apiacá	7.554	0,092937%	0,536673%	0,231843%	0,000000%	0,000000%	0,231843%	0,324780%
9	320060	ES	Aracruz	103.101	1,268451%	2,862252%	1,236493%	0,000000%	0,000000%	1,236493%	2,504944%
10	320070	ES	Atilio Vivacqua	12.105	0,148928%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,458051%
11	320080	ES	Baixo Guandu	31.132	0,383017%	1,431127%	0,618247%	0,000000%	0,000000%	0,618247%	1,001264%
12	320090	ES	Barra de São Francisco	44.979	0,553376%	1,788908%	0,772808%	0,000000%	0,000000%	0,772808%	1,326185%
13	320100	ES	Boa Esperança	15.092	0,185677%	0,894454%	0,386404%	0,000000%	0,000000%	0,386404%	0,572081%
14	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.962	0,122562%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,431686%
15	320115	ES	Brejetuba	12.427	0,152889%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,462013%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	210.589	2,590875%	3,577818%	1,545617%	0,000000%	0,360000%	1,905617%	4,496492%
17	320130	ES	Cariacica	383.917	4,723328%	3,577818%	1,545617%	0,000000%	0,360000%	1,905617%	6,628945%
18	320140	ES	Castelo	37.747	0,464401%	1,610018%	0,695528%	0,000000%	0,000000%	0,695528%	1,159929%
19	320150	ES	Colatina	123.400	1,518189%	3,041145%	1,313775%	0,000000%	0,000000%	1,313775%	2,831964%
20	320160	ES	Conceição da Barra	31.273	0,384751%	1,431127%	0,618247%	0,000000%	0,000000%	0,618247%	1,002998%
21	320170	ES	Conceição do Castelo	12.806	0,157552%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,466676%
22	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.270	0,052534%	0,536673%	0,231843%	0,000000%	0,000000%	0,231843%	0,284377%
23	320190	ES	Domingos Martins	33.986	0,418129%	1,431127%	0,618247%	0,000000%	0,000000%	0,618247%	1,036376%
24	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.771	0,083304%	0,536673%	0,231843%	0,000000%	0,000000%	0,231843%	0,315146%
25	320210	ES	Ecoporanga	22.835	0,280939%	1,252236%	0,540966%	0,000000%	0,000000%	0,540966%	0,821905%
26	320220	ES	Fundão	21.948	0,270026%	1,073345%	0,463685%	0,000000%	0,000000%	0,463685%	0,733711%
27	320225	ES	Governador Lindenberg	12.880	0,158463%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,467586%
28	320230	ES	Guaçuí	31.122	0,382894%	1,431127%	0,618247%	0,000000%	0,000000%	0,618247%	1,001141%
29	320240	ES	Guarapari	126.701	1,558801%	3,041145%	1,313775%	0,000000%	0,000000%	1,313775%	2,872576%
30	320245	ES	Ibatiba	26.426	0,325119%	1,252236%	0,540966%	0,000000%	0,000000%	0,540966%	0,866085%
31	320250	ES	Ibiraçu	12.591	0,154907%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,464031%
32	320255	ES	Ibitirama	8.859	0,108992%	0,536673%	0,231843%	0,000000%	0,000000%	0,231843%	0,340835%
33	320260	ES	Iconha	13.973	0,171910%	0,894454%	0,386404%	0,000000%	0,000000%	0,386404%	0,558314%
34	320265	ES	Irupi	13.526	0,166410%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,475534%
35	320270	ES	Itaguaçu	14.023	0,172525%	0,894454%	0,386404%	0,000000%	0,000000%	0,386404%	0,558929%
36	320280	ES	Itapemirim	34.656	0,426372%	1,431127%	0,618247%	0,000000%	0,000000%	0,618247%	1,044619%
37	320290	ES	Itarana	10.494	0,129108%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,438231%
38	320300	ES	Iúna	29.290	0,360355%	1,252236%	0,540966%	0,000000%	0,000000%	0,540966%	0,901321%
39	320305	ES	Jaguaré	31.039	0,381873%	1,431127%	0,618247%	0,000000%	0,000000%	0,618247%	1,000119%
40	320310	ES	Jerônimo Monteiro	12.265	0,150896%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,460020%
41	320313	ES	João Neiva	16.722	0,205731%	1,073345%	0,463685%	0,000000%	0,000000%	0,463685%	0,669416%
42	320316	ES	Laranja da Terra	10.933	0,134509%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,443632%
43	320320	ES	Linhares	176.688	2,173791%	3,577818%	1,545617%	0,000000%	0,360000%	1,905617%	4,079408%
44	320330	ES	Mantenópolis	15.503	0,190733%	0,894454%	0,386404%	0,000000%	0,000000%	0,386404%	0,577137%
45	320332	ES	Marataizes	38.883	0,478377%	1,610018%	0,695528%	0,000000%	0,000000%	0,695528%	1,173905%
46	320334	ES	Marechal Floriano	16.920	0,208167%	0,894454%	0,386404%	0,000000%	0,000000%	0,386404%	0,594571%



47	320335	ES	Marilândia	12.963	0,159484%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,468607%
48	320340	ES	Mimoso do Sul	26.115	0,321293%	1,252236%	0,540966%	0,000000%	0,000000%	0,540966%	0,862259%
49	320350	ES	Montanha	18.894	0,232453%	1,073345%	0,463685%	0,000000%	0,000000%	0,463685%	0,696138%
50	320360	ES	Mucurici	5.496	0,067617%	0,536673%	0,231843%	0,000000%	0,000000%	0,231843%	0,299460%
51	320370	ES	Muniz Freire	17.319	0,213076%	1,073345%	0,463685%	0,000000%	0,000000%	0,463685%	0,676761%
52	320380	ES	Muqui	15.526	0,191016%	0,894454%	0,386404%	0,000000%	0,000000%	0,386404%	0,577420%
53	320390	ES	Nova Venécia	50.434	0,620489%	1,967798%	0,850089%	0,000000%	0,000000%	0,850089%	1,470578%
54	320400	ES	Pancas	23.306	0,286734%	1,073345%	0,463685%	0,000000%	0,000000%	0,463685%	0,750419%
55	320405	ES	Pedro Canário	26.381	0,324565%	1,252236%	0,540966%	0,000000%	0,000000%	0,540966%	0,865531%
56	320410	ES	Pinheiros	27.327	0,336204%	1,252236%	0,540966%	0,000000%	0,000000%	0,540966%	0,877170%
57	320420	ES	Piúma	22.053	0,271318%	1,073345%	0,463685%	0,000000%	0,000000%	0,463685%	0,735003%
58	320425	ES	Ponto Belo	7.940	0,097686%	0,536673%	0,231843%	0,000000%	0,000000%	0,231843%	0,329528%
59	320430	ES	Presidente Kennedy	11.658	0,143428%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,452552%
60	320435	ES	Rio Bananal	19.271	0,237091%	1,073345%	0,463685%	0,000000%	0,000000%	0,463685%	0,700776%
61	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.626	0,143035%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,452158%
62	320450	ES	Santa Leopoldina	12.197	0,150060%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,459183%
63	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	41.015	0,504607%	1,610018%	0,695528%	0,000000%	0,000000%	0,695528%	1,200135%
64	320460	ES	Santa Teresa	23.724	0,291876%	1,252236%	0,540966%	0,000000%	0,000000%	0,540966%	0,832842%
65	320465	ES	São Domingos do Norte	8.687	0,106876%	0,536673%	0,231843%	0,000000%	0,000000%	0,231843%	0,338719%
66	320470	ES	São Gabriel da Palha	38.522	0,473936%	1,610018%	0,695528%	0,000000%	0,000000%	0,695528%	1,169464%
67	320480	ES	São José do Calçado	10.546	0,129747%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,438871%
68	320490	ES	São Mateus	132.642	1,631893%	3,220034%	1,391055%	0,000000%	0,000000%	1,391055%	3,022948%
69	320495	ES	São Roque do Canaã	12.510	0,153910%	0,715564%	0,309124%	0,000000%	0,000000%	0,309124%	0,463034%
70	320500	ES	Serra	527.240	6,486630%	3,577818%	1,545617%	0,000000%	0,360000%	1,905617%	8,392247%
71	320501	ES	Sooretama	30.680	0,377456%	1,431127%	0,618247%	0,000000%	0,000000%	0,618247%	0,995703%
72	320503	ES	Vargem Alta	21.591	0,265634%	1,073345%	0,463685%	0,000000%	0,000000%	0,463685%	0,729319%
73	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	25.745	0,316741%	1,252236%	0,540966%	0,000000%	0,000000%	0,540966%	0,857706%
74	320510	ES	Viana	79.500	0,978088%	2,325579%	1,004650%	0,000000%	0,000000%	1,004650%	1,982738%
75	320515	ES	Vila Pavão	9.244	0,113729%	0,536673%	0,231843%	0,000000%	0,000000%	0,231843%	0,345572%
76	320517	ES	Vila Valério	14.073	0,173140%	0,894454%	0,386404%	0,000000%	0,000000%	0,386404%	0,559544%
77	320520	ES	Vila Velha	501.325	6,167798%	3,577818%	1,545617%	0,000000%	0,360000%	1,905617%	8,073415%
78	320530	ES	Vitória	365.855	4,501111%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,501110%
Total				4.064.052	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520005	GO	Abadia de Goiás	8.958	0,062964%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,167565%
2	520010	GO	Abadiânia	20.461	0,143817%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,353018%
3	520013	GO	Acreúna	22.546	0,158472%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,367674%
4	520015	GO	Adelândia	2.516	0,017685%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,122285%
5	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.793	0,040718%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,145319%
6	520020	GO	Água Limpa	1.830	0,012863%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,117463%
7	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	217.698	1,530166%	1,614205%	0,697337%	0,000000%	0,300000%	0,997337%	2,527502%
8	520030	GO	Alexânia	28.010	0,196878%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,440946%
9	520050	GO	Aloândia	1.986	0,013959%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,118560%
10	520055	GO	Alto Horizonte	6.605	0,046426%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,151026%
11	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	7.688	0,054038%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,158638%
12	520080	GO	Alvorada do Norte	8.705	0,061186%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,165787%
13	520082	GO	Amaralina	3.845	0,027026%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,131627%
14	520085	GO	Americano do Brasil	6.164	0,043326%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,147926%
15	520090	GO	Amorinópolis	3.069	0,021572%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,126172%
16	520110	GO	Anápolis	391.772	2,753706%	1,614205%	0,697337%	0,000000%	0,300000%	0,997337%	3,751042%
17	520120	GO	Anhanguera	1.160	0,008153%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,112754%
18	520130	GO	Anicuns	21.981	0,154501%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,363702%
19	520140	GO	Aparecida de Goiânia	590.146	4,148047%	1,614205%	0,697337%	0,000000%	0,300000%	0,997337%	5,145383%
20	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.474	0,017389%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,121990%
21	520150	GO	Aporé	4.232	0,029746%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,134347%
22	520160	GO	Araçu	3.486	0,024503%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,129103%
23	520170	GO	Aragarças	20.273	0,142496%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,351697%
24	520180	GO	Aragoiânia	10.496	0,073775%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,213242%
25	520215	GO	Araguapaz	7.783	0,054706%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,159306%
26	520235	GO	Arenópolis	2.536	0,017825%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,122426%
27	520250	GO	Aruanã	10.110	0,071062%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,175662%
28	520260	GO	Aurilândia	3.058	0,021494%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,126095%
29	520280	GO	Avelinópolis	2.409	0,016932%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,121533%
30	520310	GO	Baliza	5.280	0,037112%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,141713%
31	520320	GO	Barro Alto	11.408	0,080185%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,219652%
32	520330	GO	Bela Vista de Goiás	30.492	0,214324%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,458392%
33	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.869	0,062339%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,166939%
34	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	25.648	0,180276%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,424344%
35	520355	GO	Bonfinópolis	9.919	0,069719%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,174320%
36	520357	GO	Bonópolis	4.493	0,031581%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,136181%
37	520360	GO	Brazabrantes	3.746	0,026330%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,130931%
38	520380	GO	Britânia	5.797	0,040746%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,145347%
39	520390	GO	Buriti Alegre	9.484	0,066662%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,171262%
40	520393	GO	Buriti de Goiás	2.476	0,017403%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,122004%
41	520396	GO	Buritinópolis	3.283	0,023076%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,127676%
42	520400	GO	Cabeceiras	8.046	0,056554%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,161155%
43	520410	GO	Cachoeira Alta	12.666	0,089027%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,228495%
44	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.342	0,009433%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,114033%
45	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.031	0,056449%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,161049%
46	520430	GO	Caçu	16.270	0,114359%	0,403551%	0,174334%	0,000000%	0,000000%	0,174334%	0,288693%
47	520440	GO	Caiapônia	19.107	0,134300%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,343501%
48	520450	GO	Caldas Novas	93.196	0,655061%	1,210638%	0,522996%	0,000000%	0,000000%	0,522996%	1,178056%
49	520455	GO	Caldazinha	3.848	0,027047%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,131648%
50	520460	GO	Campestre de Goiás	3.649	0,025648%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,130249%
51	520465	GO	Campinaçu	3.632	0,025529%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,130129%
52	520470	GO	Campinorte	12.764	0,089716%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,229184%
53	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	7.738	0,054389%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,158990%
54	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	7.940	0,055809%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,160410%
55	520490	GO	Campos Belos	20.007	0,140626%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,349827%
56	520495	GO	Campos Verdes	1.830	0,012863%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,117463%
57	520500	GO	Carmo do Rio Verde	10.186	0,071596%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,176196%
58	520505	GO	Castelândia	3.407	0,023947%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,128548%
59	520510	GO	Catalão	110.983	0,780083%	1,291364%	0,557869%	0,000000%	0,000000%	0,557869%	1,337952%
60	520520	GO	Caturai	5.101	0,035854%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,140455%
61	520530	GO	Cavalcante	9.725	0,068356%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,172956%

62	520540	GO	Ceres	22.306	0,156786%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,365987%
63	520545	GO	Cezarina	8.703	0,061172%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,165773%
64	520547	GO	Chapadão do Céu	10.486	0,073705%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,213172%
65	520549	GO	Cidade Ocidental	72.890	0,512333%	1,049233%	0,453269%	0,000000%	0,000000%	0,453269%	0,965601%
66	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	20.504	0,144120%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,353321%
67	520552	GO	Colinas do Sul	3.360	0,023617%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,128218%
68	520570	GO	Córrego do Ouro	2.290	0,016096%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,120697%
69	520580	GO	Corumbá de Goiás	11.169	0,078505%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,217973%
70	520590	GO	Corumbaiá	9.869	0,069368%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,173968%
71	520620	GO	Cristalina	60.210	0,423207%	0,887813%	0,383535%	0,000000%	0,000000%	0,383535%	0,806742%
72	520630	GO	Cristianópolis	2.964	0,020834%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,125434%
73	520640	GO	Crixás	17.044	0,119800%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,329001%
74	520650	GO	Cromínia	3.472	0,024404%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,129005%
75	520660	GO	Cumari	2.837	0,019941%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,124541%
76	520670	GO	Damianópolis	3.306	0,023237%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,127838%
77	520680	GO	Damolândia	2.953	0,020756%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,125357%
78	520690	GO	Davinópolis	2.094	0,014718%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,119319%
79	520710	GO	Diorama	2.479	0,017425%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,122025%
80	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.778	0,033584%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,138184%
81	520725	GO	Doverlândia	7.247	0,050938%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,155539%
82	520735	GO	Edealina	3.688	0,025922%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,130523%
83	520740	GO	Edéia	12.467	0,087629%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,227096%
84	520750	GO	Estrela do Norte	3.264	0,022942%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,127543%
85	520753	GO	Faina	6.576	0,046222%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,150822%
86	520760	GO	Fazenda Nova	5.553	0,039031%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,143632%
87	520780	GO	Firminópolis	13.449	0,094531%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,233998%
88	520790	GO	Flores de Goiás	17.005	0,119526%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,328727%
89	520800	GO	Formosa	123.684	0,869356%	1,372074%	0,592736%	0,000000%	0,000000%	0,592736%	1,462092%
90	520810	GO	Formoso	4.172	0,029324%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,133925%
91	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.880	0,027272%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,131873%
92	520840	GO	Goianápolis	11.224	0,078892%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,218359%
93	520850	GO	Goandira	5.625	0,039537%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,144138%
94	520860	GO	Goianésia	71.075	0,499575%	0,968523%	0,418402%	0,000000%	0,000000%	0,418402%	0,917977%
95	520870	GO	Goiânia	1.536.097	10,796994%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,796993%
96	520880	GO	Goianira	45.296	0,318379%	0,807103%	0,348668%	0,000000%	0,000000%	0,348668%	0,667047%
97	520890	GO	Goiás	22.381	0,157313%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,401381%
98	520910	GO	Goiatuba	34.202	0,240401%	0,645682%	0,278935%	0,000000%	0,000000%	0,278935%	0,519335%
99	520915	GO	Gouvelândia	5.988	0,042089%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,146689%
100	520920	GO	Guapó	14.207	0,099859%	0,403551%	0,174334%	0,000000%	0,000000%	0,174334%	0,274193%
101	520929	GO	Guaraíta	1.951	0,013713%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,118314%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	3.846	0,027033%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,131634%
103	520945	GO	Guarinos	1.737	0,012209%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,116810%
104	520960	GO	Heitorai	3.733	0,026239%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,130839%
105	520970	GO	Hidrolândia	22.124	0,155506%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,364707%
106	520980	GO	Hidrolina	3.508	0,024657%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,129258%
107	520990	GO	Iaciara	14.082	0,098980%	0,403551%	0,174334%	0,000000%	0,000000%	0,174334%	0,273314%
108	520993	GO	Inaciolândia	6.235	0,043825%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,148425%
109	520995	GO	Indiara	15.787	0,110964%	0,403551%	0,174334%	0,000000%	0,000000%	0,174334%	0,285298%
110	521000	GO	Inhumas	53.259	0,374349%	0,887813%	0,383535%	0,000000%	0,000000%	0,383535%	0,757885%
111	521010	GO	Ipameri	27.174	0,191002%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,435070%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.893	0,020334%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,124935%
113	521020	GO	Iporá	31.499	0,221402%	0,645682%	0,278935%	0,000000%	0,000000%	0,278935%	0,500336%
114	521030	GO	Israelândia	2.786	0,019582%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,124183%
115	521040	GO	Itaberaí	43.622	0,306612%	0,726392%	0,313801%	0,000000%	0,000000%	0,313801%	0,620414%
116	521056	GO	Itaguari	4.685	0,032930%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,137531%
117	521060	GO	Itaguaru	5.206	0,036592%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,141193%
118	521080	GO	Itajá	4.475	0,031454%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,136055%
119	521090	GO	Itapaci	23.421	0,164623%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,373824%
120	521100	GO	Itapirapuã	4.685	0,032930%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,137531%
121	521120	GO	Itapuranga	25.681	0,180508%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,424576%
122	521130	GO	Itarumã	7.259	0,051022%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,155623%
123	521140	GO	Itauçu	8.960	0,062978%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,167579%
124	521150	GO	Itumbiara	105.809	0,743716%	1,291364%	0,557869%	0,000000%	0,000000%	0,557869%	1,301585%
125	521160	GO	Ivolândia	2.334	0,016405%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,121006%
126	521170	GO	Jandaia	6.025	0,042349%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,146949%
127	521180	GO	Jaraguá	51.338	0,360847%	0,887813%	0,383535%	0,000000%	0,000000%	0,383535%	0,744382%
128	521190	GO	Jataí	102.065	0,717399%	1,291364%	0,557869%	0,000000%	0,000000%	0,557869%	1,275269%
129	521200	GO	Jaupaci	2.860	0,020103%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,124703%
130	521205	GO	Jesúpolis	2.506	0,017614%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,122215%
131	521210	GO	Joviânia	7.402	0,052028%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,156628%
132	521220	GO	Jussara	18.371	0,129127%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,338328%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.621	0,011394%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,115994%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.651	0,053778%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,158378%
135	521250	GO	Luziânia	211.508	1,486658%	1,614205%	0,697337%	0,000000%	0,300000%	0,997337%	2,483994%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.363	0,016609%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,121210%
137	521270	GO	Mambaí	9.081	0,063829%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,168430%
138	521280	GO	Mara Rosa	9.363	0,065811%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,205278%
139	521290	GO	Marzagão	2.250	0,015815%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,120416%
140	521295	GO	Matrinchã	4.336	0,030477%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,135078%
141	521300	GO	Maurilândia	14.327	0,100702%	0,403551%	0,174334%	0,000000%	0,000000%	0,174334%	0,275036%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.583	0,018156%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,122756%
143	521308	GO	Minaçu	28.793	0,202382%	0,645682%	0,278935%	0,000000%	0,000000%	0,278935%	0,481316%
144	521310	GO	Mineiros	68.154	0,479044%	0,968523%	0,418402%	0,000000%	0,000000%	0,418402%	0,897446%
145	521340	GO	Moiporá	1.501	0,010550%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,115151%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	8.684	0,061039%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,165639%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.047	0,056561%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,161162%
148	521375	GO	Montividiu	13.672	0,096098%	0,403551%	0,174334%	0,000000%	0,000000%	0,174334%	0,270432%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.509	0,031693%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,136294%
150	521380	GO	Morrinhos	46.548	0,327179%	0,807103%	0,348668%	0,000000%	0,000000%		

168	521525	GO	Novo Planalto	4.544	0,031939%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,136540%
169	521530	GO	Orizona	15.725	0,110529%	0,403551%	0,174334%	0,000000%	0,000000%	0,174334%	0,284863%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.723	0,026168%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,130769%
171	521550	GO	Ouvidor	6.782	0,047670%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,152270%
172	521560	GO	Padre Bernardo	34.430	0,242003%	0,645682%	0,278935%	0,000000%	0,000000%	0,278935%	0,520938%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.467	0,024369%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,128970%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	29.392	0,206592%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,450660%
175	521580	GO	Palmelo	2.381	0,016736%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,121336%
176	521590	GO	Palminópolis	3.582	0,025177%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,129778%
177	521600	GO	Panamá	2.603	0,018296%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,122897%
178	521630	GO	Paranaiguara	10.140	0,071273%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,175873%
179	521640	GO	Paraúna	10.980	0,077177%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,216644%
180	521645	GO	Perolândia	3.143	0,022092%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,126692%
181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.261	0,072123%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,211590%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.194	0,015421%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,120022%
183	521710	GO	Piracanjuba	24.548	0,172544%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,416612%
184	521720	GO	Piranhas	10.272	0,072200%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,211668%
185	521730	GO	Pirenópolis	25.064	0,176171%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,420239%
186	521740	GO	Pires do Rio	31.686	0,222716%	0,645682%	0,278935%	0,000000%	0,000000%	0,278935%	0,501651%
187	521760	GO	Planaltina	90.640	0,637095%	1,129928%	0,488129%	0,000000%	0,000000%	0,488129%	1,125224%
188	521770	GO	Pontalina	17.860	0,125535%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,334736%
189	521800	GO	Porangatu	45.633	0,320747%	0,807103%	0,348668%	0,000000%	0,000000%	0,348668%	0,669416%
190	521805	GO	Porteirão	3.931	0,027630%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,132231%
191	521810	GO	Portelândia	4.022	0,028270%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,132871%
192	521830	GO	Posse	37.414	0,262977%	0,726392%	0,313801%	0,000000%	0,000000%	0,313801%	0,576779%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.203	0,022513%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,127114%
194	521850	GO	Quirinópolis	50.701	0,356370%	0,807103%	0,348668%	0,000000%	0,000000%	0,348668%	0,705038%
195	521860	GO	Rialma	10.940	0,076896%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,216363%
196	521870	GO	Rianápolis	4.817	0,033858%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,138459%
197	521878	GO	Rio Quente	4.612	0,032417%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,137018%
198	521880	GO	Rio Verde	241.518	1,697594%	1,614205%	0,697337%	0,000000%	0,300000%	0,997337%	2,694929%
199	521890	GO	Rubiataba	19.947	0,140204%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,349406%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.632	0,053644%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,158245%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.634	0,046629%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,151230%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	2.819	0,019814%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,124415%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	5.523	0,038820%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,143421%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	38.808	0,272776%	0,726392%	0,313801%	0,000000%	0,000000%	0,313801%	0,586577%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.815	0,026815%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,131416%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	8.935	0,062803%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,167403%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.355	0,023582%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,128182%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.252	0,015829%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,120430%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.280	0,023055%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,127655%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	8.562	0,060181%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,164782%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.854	0,034118%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,138719%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	6.440	0,045266%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,149866%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	75.829	0,532991%	1,049233%	0,453269%	0,000000%	0,000000%	0,453269%	0,986259%
214	521980	GO	São Domingos	13.103	0,092099%	0,322841%	0,139467%	0,000000%	0,000000%	0,139467%	0,231566%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.267	0,044050%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,148650%
216	522000	GO	São João d'Aliança	14.085	0,099001%	0,403551%	0,174334%	0,000000%	0,000000%	0,174334%	0,273335%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.345	0,009454%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,114054%
218	522010	GO	São Luís de Montes Belos	34.157	0,240084%	0,645682%	0,278935%	0,000000%	0,000000%	0,278935%	0,519019%
219	522015	GO	São Luíz do Norte	5.215	0,036655%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,141256%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	21.920	0,154072%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,363274%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	4.082	0,028692%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,133292%
222	522028	GO	São Patrício	2.037	0,014318%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,118918%
223	522040	GO	São Simão	20.985	0,147500%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,356702%
224	522045	GO	Senador Canedo	118.451	0,832574%	1,372074%	0,592736%	0,000000%	0,000000%	0,592736%	1,425310%
225	522050	GO	Serranópolis	8.642	0,060743%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,165344%
226	522060	GO	Silvânia	20.816	0,146313%	0,484262%	0,209201%	0,000000%	0,000000%	0,209201%	0,355514%
227	522068	GO	Simolândia	6.879	0,048351%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,152952%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	3.001	0,021094%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,125694%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.521	0,024749%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,129349%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.498	0,024587%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,129188%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	8.186	0,057538%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,162139%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.830	0,019892%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,124492%
233	522140	GO	Trindade	129.823	0,912506%	1,452768%	0,627596%	0,000000%	0,000000%	0,627596%	1,540102%
234	522145	GO	Trombas	3.498	0,024587%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,129188%
235	522150	GO	Turvânia	4.564	0,032080%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,136680%
236	522155	GO	Turvelândia	5.365	0,037710%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,142310%
237	522157	GO	Uirapuru	2.840	0,019962%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,124563%
238	522160	GO	Uruaçu	40.840	0,287058%	0,726392%	0,313801%	0,000000%	0,000000%	0,313801%	0,600860%
239	522170	GO	Uruana	13.818	0,097125%	0,403551%	0,174334%	0,000000%	0,000000%	0,174334%	0,271459%
240	522180	GO	Urutaí	3.066	0,021550%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,126151%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	172.135	1,209911%	1,614205%	0,697337%	0,000000%	0,300000%	0,997337%	2,207248%
242	522190	GO	Varjão	3.838	0,026977%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,131577%
243	522200	GO	Vianópolis	13.977	0,098242%	0,403551%	0,174334%	0,000000%	0,000000%	0,174334%	0,272576%
244	522205	GO	Vicentinópolis	8.873	0,062367%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,166968%
245	522220	GO	Vila Boa	6.312	0,044366%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,148967%
246	522230	GO	Vila Propício	5.882	0,041344%	0,242131%	0,104601%	0,000000%	0,000000%	0,104601%	0,145944%
Total				7.113.540	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: MA - MARANHÃO											
Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	210005	MA	Açailândia	113.121	0,791380%	1,146953%	0,495484%	0,000000%	0,000000%	0,495484%	1,286864%
2	210010	MA	Afonso Cunha	6.578	0,046019%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,138922%
3	210015	MA	Água Doce do Maranhão	12.652	0,088512%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,212383%
4	210020	MA	Alcântara	22.112	0,154693%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,340499%
5	210030	MA	Aldeias Altas	26.757	0,187189%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,403963%
6	210040	MA	Altamira do Maranhão	8.189	0,057289%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,150193%
7	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	27.858	0,194891%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,411665%
8	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.943	0,223469%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,471211%
9	210050	MA	Alto Parnaíba	11.212	0,078438%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,202309%
10	210055	MA	Amapá do Maranhão	7.005	0,049006%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,141909%
11	210060	MA	Amarante do Maranhão	41.729	0,291931%	0,645161%	0,278710%	0,000000%	0,000000%	0,278710%	0,570640%
12	210070	MA	Anajatuba	26.988	0,188805%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,405579%
13	210080	MA	Anapurus	15.894	0,111192%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,266031%
14	210083	MA	Apicum-Açu	17.413	0,121819%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,307626%
15	210087	MA	Araguanã	15.551	0,108793%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,263632%
16	210090	MA	Araioses	46.771	0,327204%	0,716846%	0,309677%	0,000000%	0,000000%	0,309677%	0,636882%
17	210095	MA	Arame	32.764	0,229213%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,476955%
18	210100	MA	Arari	29.932	0,209401%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,426175%
19	210110	MA	Axixá	12.183	0,085231%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,209102%
20	210120	MA	Bacabal	104.790	0,733098%	1,146953%	0,495484%	0,000000%	0,000000%	0,495484%	1,228582%
21	210125	MA	Bacabeira	17.252	0,120693%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,306500%
22	210130	MA	Bacuri	18.654	0,130501%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,316308%
23	210135	MA	Bacurituba	5.670	0,039667%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,132570%
24	210140	MA	Balsas	95.929	0,671107%	1,075260%	0,464512%	0,000000%	0,000000%	0,464512%	1,135620%
25	210150	MA	Barão de Grajaú	18.924	0,132390%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,318197%
26	210160	MA	Barra do Corda	88.492	0,619079%	1,003584%	0,433548%	0,000000%	0,000000%	0,433548%	1,052627%
27	210170	MA	Barreirinhas	63.217	0,442258%	0,860215%	0,371613%	0,000000%	0,000000%	0,371613%	0,813871%
28	210173	MA	Belágua	7.528	0,052665%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,145568%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	11.279	0,078906%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,202777%
30	210180	MA	Benedito Leite	5.638	0,039443%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,132346%
31	210190	MA	Bequimão	21.299	0,149005%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,334812%
32	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.073	0,042486%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,135389%
33	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	8.382	0,058639%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,151543%
34	210200	MA	Bom Jardim	41.822	0,292582%	0,645161%	0,278710%	0,000000%	0,000000%	0,278710%	0,571291%
35	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	34.567	0,241826%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,489569%
36	210207	MA	Bom Lugar	16.438	0,114998%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,269837%
37	210210	MA	Brejo	36.651	0,256406%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,504148%
38	210215	MA	Brejo de Areia	9.014	0,063061%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,155964%
39	210220	MA	Buriti	28.798	0,201467%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,418241%
40	210230	MA	Buriti Bravo	23.939	0,167474%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,384248%
41	210232	MA	Buriticupu	72.983	0,510580%	0,931900%	0,402581%	0,000000%	0,000000%	0,402581%	0,913161%
42	210235	MA	Buritirana	15.467	0,108205%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,263044%
43	210237	MA	Cachoeira Grande	9.478	0,066307%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,159210%
44	210240	MA	Cajapió	11.216	0,078466%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,202337%
45	210250	MA	Cajari	19.451	0,136077%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,321883%
46	210255	MA	Campestre do Maranhão	14.453	0,101111%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,255950%
47	210260	MA	Cândido Mendes	20.278	0,141862%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,327669%
48	210270	MA	Cantanhede	22.117	0,154728%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,340534%
49	210275	MA	Capinzal do Norte	10.935	0,076500%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,200371%
50	210280	MA	Carolina	24.165	0,169055%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,385829%
51	210290	MA	Carutapera	23.952	0,167565%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,384339%
52	210300	MA	Caxias	165.525	1,157992%	1,433692%	0,619355%	0,000000%	0,360000%	0,979355%	2,137346%
53	210310	MA	Cedral	10.693	0,074807%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,198678%
54	210312	MA	Central do Maranhão	8.740	0,061144%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,154047%
55	210315	MA	Centro do Guilherme	13.670	0,095634%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,250472%
56	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	21.840	0,152790%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,338597%
57	210320	MA	Chapadinha								

96	210550	MA	João Lisboa	23.740	0,166082%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,351889%
97	210560	MA	Joselândia	16.198	0,113319%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,268158%
98	210565	MA	Junco do Maranhão	4.392	0,030726%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,123629%
99	210592	MA	Lagoa do Mato	11.265	0,078809%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,202679%
100	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	11.464	0,080201%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,204072%
101	210570	MA	Lago da Pedra	50.616	0,354103%	0,716846%	0,309677%	0,000000%	0,000000%	0,309677%	0,663781%
102	210580	MA	Lago do Junco	10.869	0,076038%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,199909%
103	210594	MA	Lago dos Rodrigues	8.857	0,061962%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,154866%
104	210590	MA	Lago Verde	16.314	0,114131%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,268969%
105	210598	MA	Lajeado Novo	7.602	0,053183%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,146086%
106	210600	MA	Lima Campos	11.918	0,083377%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,207248%
107	210610	MA	Loreto	12.214	0,085448%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,209318%
108	210620	MA	Luís Domingues	6.984	0,048859%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,141763%
109	210630	MA	Magalhães de Almeida	20.029	0,140120%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,325927%
110	210632	MA	Maracaçumé	21.586	0,151013%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,336820%
111	210635	MA	Marajá do Sena	7.775	0,054393%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,147296%
112	210637	MA	Maranhãozinho	16.511	0,115509%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,270348%
113	210640	MA	Mata Roma	16.977	0,118769%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,273608%
114	210650	MA	Matinha	23.482	0,164277%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,350084%
115	210660	MA	Matões	33.943	0,237461%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,485203%
116	210663	MA	Matões do Norte	17.033	0,119161%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,304967%
117	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.483	0,059346%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,152249%
118	210670	MA	Mirador	21.031	0,147130%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,332937%
119	210675	MA	Miranda do Norte	28.754	0,201159%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,417934%
120	210680	MA	Mirinzal	15.011	0,105015%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,259854%
121	210690	MA	Monção	33.664	0,235509%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,483251%
122	210700	MA	Montes Altos	9.111	0,063739%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,156643%
123	210710	MA	Morros	19.572	0,136923%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,322730%
124	210720	MA	Nina Rodrigues	14.642	0,102434%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,257272%
125	210725	MA	Nova Colinas	5.427	0,037967%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,130870%
126	210730	MA	Nova Iorque	4.682	0,032755%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,125658%
127	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	21.080	0,147473%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,333280%
128	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	19.561	0,136846%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,322653%
129	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	14.836	0,103791%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,258630%
130	210750	MA	Paço do Lumiar	156.217	1,092875%	1,433692%	0,619355%	0,000000%	0,360000%	0,979355%	2,072230%
131	210760	MA	Palmeirândia	19.781	0,138385%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,324192%
132	210770	MA	Paraibano	21.479	0,150264%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,336071%
133	210780	MA	Parnarama	35.008	0,244912%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,492654%
134	210790	MA	Passagem Franca	19.137	0,133880%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,319687%
135	210800	MA	Pastos Bons	19.583	0,137000%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,322807%
136	210805	MA	Paulino Neves	16.166	0,113095%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,267934%
137	210810	MA	Paulo Ramos	21.066	0,147375%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,333182%
138	210820	MA	Pedreiras	39.191	0,274175%	0,645161%	0,278710%	0,000000%	0,000000%	0,278710%	0,552885%
139	210825	MA	Pedro do Rosário	25.354	0,177373%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,394148%
140	210830	MA	Penalva	38.731	0,270957%	0,645161%	0,278710%	0,000000%	0,000000%	0,278710%	0,549667%
141	210840	MA	Peri Mirim	14.345	0,100356%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,255195%
142	210845	MA	Peritoró	23.364	0,163452%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,349258%
143	210850	MA	Pindaré-Mirim	33.065	0,231319%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,479061%
144	210860	MA	Pinheiro	83.777	0,586093%	1,003584%	0,433548%	0,000000%	0,000000%	0,433548%	1,019642%
145	210870	MA	Pio XII	21.379	0,149565%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,335371%
146	210880	MA	Pirapemas	18.720	0,130963%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,316769%
147	210890	MA	Poção de Pedras	17.595	0,123092%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,308899%
148	210900	MA	Porto Franco	24.092	0,168545%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,385319%
149	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.955	0,041660%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,134564%
150	210910	MA	Presidente Dutra	48.036	0,336054%	0,716846%	0,309677%	0,000000%	0,000000%	0,309677%	0,645731%
151	210920	MA	Presidente Juscelino	12.838	0,089813%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,213684%
152	210923	MA	Presidente Médici	7.070	0,049461%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,142364%
153	210927	MA	Presidente Sarney	19.069	0,133404%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,319211%
154	210930	MA	Presidente Vargas	11.261	0,078781%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,202651%
155	210940	MA	Primeira Cruz	15.431	0,107953%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,262792%
156	210945	MA	Raposa	31.177	0,218110%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,465852%
157	210950	MA	Riachão	20.334	0,142254%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,328061%
158	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.825	0,054743%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,147646%
159	210960	MA	Rosário	42.994	0,300781%	0,645161%	0,278710%	0,000000%	0,000000%	0,278710%	0,579490%
160	210970	MA	Sambaíba	5.679	0,039730%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,132633%
161	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.826	0,054750%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,147653%
162	210980	MA	Santa Helena	42.483	0,297206%	0,645161%	0,278710%	0,000000%	0,000000%	0,278710%	0,575915%
163	210990	MA	Santa Inês	89.489	0,626054%	1,003584%	0,433548%	0,000000%	0,000000%	0,433548%	1,059602%
164	211000	MA	Santa Luzia	72.887	0,509908%	0,931900%	0,402581%	0,000000%	0,000000%	0,402581%	0,912489%
165	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	25.371	0,177492%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,394267%
166	211023	MA	Santana do Maranhão	13.547	0,094773%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,218644%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	25.764	0,180242%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,397016%
168	211020	MA	Santa Rita	38.298	0,267928%	0,645161%	0,278710%	0,000000%	0,000000%	0,278710%	0,546638%
169	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	16.034	0,112172%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,267011%
170	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.522	0,101594%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,256433%
171	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.717	0,130942%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,316748%
172	211050	MA	São Bento	45.604	0,319040%	0,716846%	0,309677%	0,000000%	0,000000%	0,309677%	0,628717%
173	211060	MA	São Bernardo	28.667	0,200551%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,417325%
174	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.420	0,051909%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,144813%
175	211070	MA	São Domingos do Maranhão	34.384	0,240546%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,488288%
176	211080	MA	São Félix de Balsas	4.562	0,031915%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,124819%
177	211085	MA	São Francisco do Brejão	11.941	0,083538%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,207409%
178	211090	MA	São Francisco do Maranhão	12.218	0,085476%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,209346%
179	211100	MA	São João Batista	20.701	0,144822%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,330628%
180	211102	MA	São João do Carú	15.787	0,110444%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,265283%
181	211105	MA	São João do Paraíso	11.193	0,078305%	0,286738%	0,123871%	0,000000%	0,000000%	0,123871%	0,202176%
182	211107	MA	São João do Soter	18.645	0,130438%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,316245%
183	211110	MA	São João dos Patos	25.996	0,181865%	0,501792%					

202	211200	MA	Tasso Fragoso	8.582	0,060039%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,152942%
203	211210	MA	Timbiras	29.183	0,204161%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,420935%
204	211220	MA	Timon	170.222	1,190852%	1,433692%	0,619355%	0,000000%	0,360000%	0,979355%	2,170206%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	22.112	0,154693%	0,430108%	0,185807%	0,000000%	0,000000%	0,185807%	0,340499%
206	211227	MA	Tufilândia	5.854	0,040954%	0,215054%	0,092903%	0,000000%	0,000000%	0,092903%	0,133857%
207	211230	MA	Tuntum	42.040	0,294107%	0,645161%	0,278710%	0,000000%	0,000000%	0,278710%	0,572816%
208	211240	MA	Turiçu	35.709	0,249816%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,497558%
209	211245	MA	Turilândia	25.868	0,180969%	0,501792%	0,216774%	0,000000%	0,000000%	0,216774%	0,397743%
210	211250	MA	Tutóia	59.398	0,415541%	0,788530%	0,340645%	0,000000%	0,000000%	0,340645%	0,756186%
211	211260	MA	Urbano Santos	33.459	0,234075%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,481817%
212	211270	MA	Vargem Grande	57.168	0,399940%	0,788530%	0,340645%	0,000000%	0,000000%	0,340645%	0,740585%
213	211280	MA	Viana	52.649	0,368326%	0,788530%	0,340645%	0,000000%	0,000000%	0,340645%	0,708971%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	13.598	0,095130%	0,358423%	0,154839%	0,000000%	0,000000%	0,154839%	0,249969%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	32.861	0,229891%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,477634%
216	211300	MA	Vitorino Freire	31.522	0,220524%	0,573477%	0,247742%	0,000000%	0,000000%	0,247742%	0,468266%
217	211400	MA	Zé Doca	51.956	0,363478%	0,788530%	0,340645%	0,000000%	0,000000%	0,340645%	0,704123%
Total				7.147.068	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População	CIDE - Critério	Participação	CIDE - Critério	CIDE -	CIDE -	Total	CIDE -	Total CIDE
				(fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Relativa no FPM - Interior do Estado	FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	- Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	- Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.I)		
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)	
1	310010	MG	Abadia dos Dourados	7.006	0,016452%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046867%	
2	310020	MG	Abaeté	23.250	0,054596%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,115427%	
3	310030	MG	Abre Campo	13.444	0,031570%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,082262%	
4	310040	MG	Acaiaca	3.994	0,009379%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039794%	
5	310050	MG	Açucena	9.368	0,021998%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,052414%	
6	310060	MG	Água Boa	13.523	0,031755%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,082447%	
7	310070	MG	Água Comprida	1.992	0,004678%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035093%	
8	310080	MG	Aguanil	4.522	0,010619%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041034%	
9	310090	MG	Águas Formosas	19.247	0,045196%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,106027%	
10	310100	MG	Águas Vermelhas	13.599	0,031934%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,082626%	
11	310110	MG	Aimorés	25.141	0,059037%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,130006%	
12	310120	MG	Aiuruoca	5.976	0,014033%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044448%	
13	310130	MG	Alagoa	2.665	0,006258%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036673%	
14	310140	MG	Albertina	3.011	0,007071%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037486%	
15	310150	MG	Além Paraíba	35.401	0,083130%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,164237%	
16	310160	MG	Alfenas	80.494	0,189018%	0,305093%	0,131800%	0,000000%	0,000000%	0,131800%	0,320818%	
17	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.981	0,016393%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046808%	
18	310170	MG	Almenara	42.143	0,098961%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,190207%	
19	310180	MG	Alpercata	7.436	0,017461%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047877%	
20	310190	MG	Alpinópolis	19.958	0,046866%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,107697%	
21	310200	MG	Alterosa	14.517	0,034089%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,084781%	
22	310205	MG	Alto Caparaó	5.894	0,013840%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044256%	
23	315350	MG	Alto Jequitibá	8.301	0,019493%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049908%	
24	310210	MG	Alto Rio Doce	10.859	0,025499%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066053%	
25	310220	MG	Alvarenga	3.844	0,009027%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039442%	
26	310230	MG	Alvinópolis	15.169	0,035620%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,086312%	
27	310240	MG	Alvorada de Minas	3.605	0,008465%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038881%	
28	310250	MG	Amparo do Serra	4.678	0,010985%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041400%	
29	310260	MG	Andradas	41.396	0,097207%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,188453%	
30	310280	MG	Andrelândia	12.206	0,028662%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069216%	
31	310285	MG	Angelândia	8.557	0,020094%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050509%	
32	310290	MG	Antônio Carlos	11.459	0,026908%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067462%	
33	310300	MG	Antônio Dias	9.275	0,021780%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,052195%	
34	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.587	0,003727%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,034142%	
35	310320	MG	Araçaí	2.354	0,005528%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035943%	
36	310330	MG	Aracitaba	2.059	0,004835%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035250%	
37	310340	MG	Araçuai	36.712	0,086208%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,177454%	
38	310350	MG	Araguari	117.825	0,276680%	0,398967%	0,172354%	0,000000%	0,000000%	0,172354%	0,449034%	
39	310360	MG	Arantina	2.787	0,006545%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036960%	
40	310370	MG	Araponga	8.453	0,019850%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050265%	
41	310375	MG	Araporã	6.931	0,016276%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046691%	
42	310380	MG	Arapuá	2.835	0,006657%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037073%	
43	310390	MG	Araújos	9.401	0,022076%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,052491%	
44	310400	MG	Araxá	107.337	0,252052%	0,375499%	0,162216%	0,000000%	0,000000%	0,162216%	0,414267%	
45	310410	MG	Arceburgo	10.883	0,025556%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066110%	
46	310420	MG	Arcos	40.380	0,094821%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,186068%	
47	310430	MG	Areado	15.181	0,035648%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,086341%	
48	310440	MG	Argirita	2.704	0,006350%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036765%	
49	310445	MG	Aricanduva	5.269	0,012373%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042788%	
50	310450	MG	Arinos	17.862	0,041944%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,102775%	
51	310460	MG	Astolfo Dutra	14.270	0,033509%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,084201%	
52	310470	MG	Ataléia	12.678	0,029771%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,080463%	
53	310480	MG	Augusto de Lima	4.851	0,011391%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041807%	
54	310490	MG	Baependi	19.199	0,045084%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,105914%	
55	310500	MG	Baldim	7.803	0,018323%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048739%	
56	310510	MG	Bambuí	23.898	0,056118%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,127087%	
57	310520	MG	Bandeira	4.766	0,011192%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041607%	
58	310530	MG	Bandeira do Sul	5.778	0,013568%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043983%	
59	310540	MG	Barão de Cocais	32.866	0,077177%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,158284%	
60	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.354	0,012572%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042988%	
61	310560	MG	Barbacena	138.204	0,324534%	0,422436%	0,182492%	0,000000%	0,000000%	0,182492%	0,507027%	
62	310570	MG	Barra Longa	5.015	0,011776%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042192%	
63	310590	MG	Barroso	20.897	0,049071%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,109902%	
64	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.262	0,024097%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,064651%	
65	310610	MG	Belmiro Braga	3.425	0,008043%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038458%	
66	310620	MG	Belo Horizonte	2.521.564	5,921203%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	10,921204%	
67	310630	MG	Belo Oriente	26.994	0,063388%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,134357%	
68	310640	MG	Belo Vale	7.719	0,018126%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048541%	
69	310650	MG	Berilo	11.872	0,027878%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,068432%	
70	310665	MG	Berizal	4.764	0,011187%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041602%	
71	310660	MG	Bertópolis	4.607	0,010818%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041234%	
72	310670	MG	Betim	444.784	1,044454%	0,469372%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	1,359723%	

73	310680	MG	Bias Fortes	3.329	0,007817%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038233%
74	310690	MG	Bicas	14.554	0,034176%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,084868%
75	310700	MG	Biquinhas	2.498	0,005866%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036281%
76	310710	MG	Boa Esperança	40.219	0,094443%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,185689%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.089	0,011950%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042366%
78	310730	MG	Bocaiúva	50.256	0,118012%	0,234687%	0,101385%	0,000000%	0,000000%	0,101385%	0,219397%
79	310740	MG	Bom Despacho	51.028	0,119825%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,231348%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.459	0,015167%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045583%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	4.244	0,009966%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040381%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	6.133	0,014402%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044817%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	14.862	0,034899%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,085592%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.537	0,024743%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065297%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.607	0,041345%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,102176%
86	310810	MG	Bonfim	6.860	0,016109%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046524%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.444	0,012784%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043199%
88	310825	MG	Bonito de Minas	11.369	0,026697%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067251%
89	310830	MG	Borda da Mata	19.614	0,046058%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,106889%
90	310840	MG	Botelhos	14.949	0,035104%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,085796%
91	310850	MG	Botumirim	6.288	0,014766%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045181%
92	310855	MG	Brasilândia de Minas	16.748	0,039328%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,090020%
93	310860	MG	Brasília de Minas	32.405	0,076094%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,157202%
94	310870	MG	Brás Pires	4.293	0,010081%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040496%
95	310880	MG	Braúnas	4.769	0,011199%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041614%
96	310890	MG	Brazópolis	14.410	0,033838%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,084530%
97	310900	MG	Brumadinho	40.666	0,095493%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,186739%
98	310910	MG	Bueno Brandão	10.991	0,025809%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066363%
99	310920	MG	Buenópolis	10.353	0,024311%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,064865%
100	310925	MG	Bugre	3.983	0,009353%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039768%
101	310930	MG	Buritís	25.013	0,058736%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,129706%
102	310940	MG	Buritizzeiro	28.121	0,066034%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,137004%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.988	0,016409%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046825%
104	310950	MG	Cabo Verde	14.075	0,033051%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,083743%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.591	0,008432%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038848%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.579	0,027190%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067744%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.442	0,022172%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,052587%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.706	0,006354%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036770%
109	310990	MG	Caetanópolis	11.749	0,027589%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,068143%
110	311000	MG	Caeté	45.047	0,105781%	0,234687%	0,101385%	0,000000%	0,000000%	0,101385%	0,207165%
111	311010	MG	Caiana	5.541	0,013012%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043427%
112	311020	MG	Cajuri	3.974	0,009332%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039747%
113	311030	MG	Caldas	14.541	0,034146%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,084838%
114	311040	MG	Camacho	2.869	0,006737%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037152%
115	311050	MG	Camanducaia	21.801	0,051194%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,112024%
116	311060	MG	CambuÍ	29.814	0,070010%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,140979%
117	311070	MG	Cambuquira	12.812	0,030085%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,070639%
118	311080	MG	Campanário	3.730	0,008759%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039174%
119	311090	MG	Campanha	16.762	0,039361%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,090053%
120	311100	MG	Campestre	21.054	0,049440%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,110270%
121	311110	MG	Campina Verde	19.752	0,046382%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,107213%
122	311115	MG	Campo Azul	3.824	0,008980%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039395%
123	311120	MG	Campo Belo	54.186	0,127241%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,238764%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.651	0,027359%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067913%
125	311140	MG	Campo Florido	8.269	0,019417%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049833%
126	311150	MG	Campos Altos	15.563	0,036545%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,087238%
127	311160	MG	Campos Gerais	28.842	0,067728%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,138697%
128	311170	MG	Canaã	4.548	0,010680%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041095%
129	311180	MG	Canápolis	12.201	0,028651%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069205%
130	311190	MG	Cana Verde	5.594	0,013136%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043551%
131	311200	MG	Candeias	14.888	0,034960%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,085653%
132	311205	MG	Cantagalo	4.551	0,010687%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041102%
133	311210	MG	Caparaó	5.451	0,012800%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043216%
134	311220	MG	Capela Nova	4.634	0,010882%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041297%
135	311230	MG	Capelinha	38.057	0,089366%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,180613%
136	311240	MG	Capetinga	6.890	0,016179%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046595%
137	311250	MG	Capim Branco	9.826	0,023074%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,053489%
138	311260	MG	Capinópolis	16.234	0,038121%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,088813%
139	311265	MG	Capitão Andrade	5.514	0,012948%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043364%
140	311270	MG	Capitão Enéas	15.313	0,035958%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,086651%
141	311280	MG	Capitólio	8.663	0,020343%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050758%
142	311290	MG	Caputira	9.308	0,021857%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,052273%
143	311300	MG	Carai	23.780	0,055841%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,126810%
144	311310	MG	Caranaíba	3.166	0,007434%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037850%
145	311320	MG	Carandaí	25.669	0,060277%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,131246%
146	311330	MG	Carangola	33.011	0,077517%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,158625%
147	311340	MG	Caratinga	92.603	0,217453%	0,352030%	0,152077%	0,000000%	0,000000%	0,152077%	0,369530%
148	311350	MG	Carbonita	9.414	0,022106%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,052522%
149	311360	MG	Careaçu	6.792	0,015949%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046365%
150	311370	MG	Carlos Chagas	18.674	0,043851%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,104682%
151	311380	MG	Carmésia	2.646	0,006213%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036629%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.182	0,028606%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069160%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.511	0,027030%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067584%
154	311410	MG	Carmo de Minas	14.947	0,035099%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,085791%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	22.693	0,053288%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,114119%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	30.334	0,071231%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,152339%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	21.268	0,049942%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,110773%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	19.559	0,045929%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,106760%
159	311455	MG	Carneirinho	10.066	0,023637%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,054053%
160	311460	MG	Carrancas	4.049	0,009508%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039923%
161	311470	MG									

179	311620	MG	Chiador	2.671	0,006272%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036688%
180	311630	MG	Cipotânea	6.799	0,015966%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046381%
181	311640	MG	Claraval	4.853	0,011396%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041811%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.514	0,017645%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048060%
183	311660	MG	Cláudio	28.859	0,067767%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,138737%
184	311670	MG	Coimbra	7.594	0,017832%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048248%
185	311680	MG	Coluna	8.841	0,020761%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,051176%
186	311690	MG	Comendador Gomes	3.120	0,007326%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037742%
187	311700	MG	Comercinho	6.774	0,015907%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046322%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.322	0,024238%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,064792%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	3.946	0,009266%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039681%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	28.346	0,066563%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,137532%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.813	0,006606%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037021%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.578	0,010750%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041166%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.503	0,041101%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,101932%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.533	0,012993%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043408%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.684	0,032133%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,082825%

196	311780	MG	Conceição dos Ouros	11.748	0,027587%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,068141%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.686	0,018048%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048464%
198	311787	MG	Confins	6.800	0,015968%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046383%
199	311790	MG	Congonhal	12.082	0,028371%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,068925%
200	311800	MG	Congonhas	55.309	0,129878%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,241401%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	5.046	0,011849%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042265%
202	311820	MG	Conquista	6.969	0,016365%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046780%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	129.606	0,304344%	0,422436%	0,182492%	0,000000%	0,000000%	0,182492%	0,486837%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	22.949	0,053889%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,114720%
205	311850	MG	Consolação	1.784	0,004189%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,034605%
206	311860	MG	Contagem	668.949	1,570844%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	1,886114%
207	311870	MG	Coqueiral	9.128	0,021435%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,051850%
208	311880	MG	Coração de Jesus	26.611	0,062489%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,133458%
209	311890	MG	Cordisburgo	8.897	0,020892%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,051308%
210	311900	MG	Cordislândia	3.542	0,008317%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038733%
211	311910	MG	Corinto	23.668	0,055578%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,126547%
212	311920	MG	Coroaci	9.943	0,023348%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,063902%
213	311930	MG	Coromandel	27.966	0,065670%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,136640%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	110.290	0,258986%	0,375499%	0,162216%	0,000000%	0,000000%	0,162216%	0,421201%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.215	0,021639%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,052054%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	3.090	0,007256%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037671%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.441	0,008080%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038496%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.191	0,007493%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037909%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.694	0,008674%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039090%
220	311995	MG	Córrego Fundo	6.382	0,014986%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045402%
221	312000	MG	Córrego Novo	2.728	0,006406%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036821%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.423	0,010386%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040802%
223	312015	MG	Crisólita	6.760	0,015874%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046289%
224	312020	MG	Cristais	12.931	0,030365%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,070919%
225	312030	MG	Cristália	5.982	0,014047%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044462%
226	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.156	0,012107%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042523%
227	312050	MG	Cristina	10.226	0,024013%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,064567%
228	312060	MG	Crucilândia	5.054	0,011868%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042283%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.639	0,008545%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038961%
230	312080	MG	Cruzília	15.474	0,036336%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,087029%
231	312083	MG	Cuparaque	5.005	0,011753%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042168%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.799	0,018314%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048729%
233	312090	MG	Curvelo	80.616	0,189305%	0,305093%	0,131800%	0,000000%	0,000000%	0,131800%	0,321105%
234	312100	MG	Datas	5.421	0,012730%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043145%
235	312110	MG	Delfim Moreira	8.016	0,018823%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049239%
236	312120	MG	Delfinópolis	7.131	0,016745%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047161%
237	312125	MG	Delta	10.768	0,025286%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065840%
238	312130	MG	Descoberto	5.029	0,011809%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042225%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.255	0,017036%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047452%
240	312150	MG	Desterro do Melo	2.884	0,006772%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037188%
241	312160	MG	Diamantina	47.825	0,112304%	0,234687%	0,101385%	0,000000%	0,000000%	0,101385%	0,213689%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.790	0,008900%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039315%
243	312180	MG	Dionísio	7.609	0,017868%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048283%
244	312190	MG	Divinésia	3.424	0,008040%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038456%
245	312200	MG	Divino	19.976	0,046908%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,107739%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.974	0,011680%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042095%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.614	0,017879%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048295%
248	312230	MG	Divinópolis	240.408	0,564532%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	0,879802%
249	312235	MG	Divisa Alegre	6.868	0,016128%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046543%
250	312240	MG	Divisa Nova	6.025	0,014148%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044563%
251	312245	MG	Divisópolis	11.211	0,026326%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066880%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.655	0,008583%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038998%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.048	0,011854%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042269%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.451	0,010452%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040867%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.232	0,012286%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042701%
256	312280	MG	Dom Viçoso	2.997	0,007038%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037453%
257	312290	MG	Dona Euzébia	6.619	0,015543%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045958%
258	312300	MG	Dores de Campos	10.223	0,024006%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,064560%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.154	0,012103%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042518%
260	312320	MG	Dores do Indaiá	13.427	0,031530%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,082222%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.230	0,009933%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040348%
262	312340	MG	Doresópolis	1.533	0,003600%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,034015%
263	312350	MG	Douradoquara	1.912	0,004490%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,034905%
264	312352	MG	Durandé	7.870	0,018481%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048896%
265	312360	MG	Elói Mendes	28.320	0,066502%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,137471%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	11.202	0,026305%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066859%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.241	0,017004%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047419%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.377	0,012626%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043042%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	15.380	0,036116%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,086808%
270	312400	MG	Ervália	18.958	0,044518%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,105348%
271	312410	MG	Esmeraldas	71.551	0,168018%	0,305093%	0,131800%	0,000000%	0,000000%	0,131800%	0,299818%
272	312420	MG	Espera Feliz	25.122	0,058922%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,129962%
273	312430	MG	Espinosa	31.610	0,074227%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,155335%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.710	0,011060%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041476%
275	312450	MG	Estiva	11.386	0,026737%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067291%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.325	0,005460%	0,070406%	0,030				

278	312480	MG	Estrela do Sul	8.018	0,018828%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049243%
279	312490	MG	Eugenópolis	11.330	0,026605%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067159%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.923	0,009212%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039627%
281	312510	MG	Extrema	36.951	0,086769%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,167877%
282	312520	MG	Fama	2.376	0,005579%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035995%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.221	0,007564%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037979%
284	312540	MG	Felício dos Santos	4.704	0,011046%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041461%
285	312560	MG	Felisburgo	7.504	0,017621%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048036%
286	312570	MG	Felixlândia	15.433	0,036240%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,086932%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.466	0,008139%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038554%
288	312590	MG	Ferros	9.696	0,022768%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,063322%
289	312595	MG	Fervedouro	11.054	0,025957%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066511%
290	312600	MG	Florestal	7.533	0,017689%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048105%
291	312610	MG	Formiga	67.822	0,159261%	0,281624%	0,121662%	0,000000%	0,000000%	0,121662%	0,280923%
292	312620	MG	Formoso	9.688	0,022750%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,053165%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.437	0,010419%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040834%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.967	0,006967%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037383%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.321	0,024236%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,064790%
296	312660	MG	Francisco Dumont	5.242	0,012309%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042725%
297	312675	MG	Franciscópolis	5.338	0,012535%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042950%
298	312670	MG	Francisco Sá	26.369	0,061920%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,132890%
299	312680	MG	Frei Gaspar	5.869	0,013782%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044197%
300	312690	MG	Frei Inocêncio	9.664	0,022693%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,053109%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.487	0,008188%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038604%
302	312700	MG	Fronteira	18.492	0,043423%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,104254%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.561	0,010710%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041126%
304	312707	MG	Fruta de Leite	5.299	0,012443%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042859%
305	312710	MG	Frutal	60.012	0,140922%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,252445%
306	312720	MG	Funilândia	4.392	0,010313%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040729%
307	312730	MG	Galiléia	6.790	0,015944%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046360%
308	312733	MG	Gameleiras	5.096	0,011967%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042382%
309	312735	MG	Glaucilândia	3.164	0,007430%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037845%
310	312737	MG	Goiabeira	3.378	0,007932%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038348%
311	312738	MG	Goianá	3.990	0,009369%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039785%
312	312740	MG	Gonçalves	4.355	0,010227%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040642%
313	312750	MG	Gonzaga	6.171	0,014491%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044906%
314	312760	MG	Gouveia	11.818	0,027751%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,068305%
315	312770	MG	Governador Valadares	281.046	0,659960%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	0,975230%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.890	0,037313%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,088005%
317	312790	MG	Grupiara	1.387	0,003257%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,033672%
318	312800	MG	Guanhães	34.573	0,081185%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,162293%
319	312810	MG	Guapé	14.258	0,033481%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,084173%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.315	0,024222%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,064776%
321	312825	MG	Guaraciama	4.989	0,011715%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042131%
322	312830	MG	Guaranésia	19.017	0,044656%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,105487%
323	312840	MG	Guarani	8.918	0,020941%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,051357%
324	312850	MG	Guarará	3.775	0,008865%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039280%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.569	0,015425%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045841%
326	312870	MG	Guaxupé	52.078	0,122291%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,233814%
327	312880	MG	Guidoval	7.051	0,016557%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046973%
328	312890	MG	Guimarânia	8.105	0,019032%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049448%
329	312900	MG	Guiricema	8.343	0,019591%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050007%
330	312910	MG	Guirinhata	5.577	0,013096%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043511%
331	312920	MG	Heliodora	6.591	0,015477%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045893%
332	312930	MG	Iapu	11.045	0,025936%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066490%
333	312940	MG	Ibertioga	5.010	0,011765%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042180%
334	312950	MG	Ibiá	25.358	0,059546%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,130516%
335	312960	MG	Ibiaí	8.437	0,019812%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050227%
336	312965	MG	Ibiracatu	5.369	0,012608%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043023%
337	312970	MG	Ibiraci	13.986	0,032842%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,083534%
338	312980	MG	Ibirité	182.153	0,427736%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	0,743006%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.492	0,008200%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038615%
340	313000	MG	Ibituruna	2.996	0,007035%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037451%
341	313005	MG	Icarai de Minas	12.097	0,028406%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,068960%
342	313010	MG	Igarapé	43.817	0,102892%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,194138%
343	313020	MG	Igaratinga	11.005	0,025842%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066396%
344	313030	MG	Iguatama	7.923	0,018605%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049020%
345	313040	MG	Ijaci	6.610	0,015522%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045937%
346	313050	MG	Ilicínea	12.444	0,029221%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069775%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.940	0,016297%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046712%
348	313060	MG	Inconfidentes	7.358	0,017278%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047694%
349	313065	MG	Indaibira	7.339	0,017234%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047649%
350	313070	MG	Indianópolis	6.951	0,016323%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046738%
351	313080	MG	Ingaí	2.776	0,006519%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036934%
352	313090	MG	Inhapim	24.079	0,056543%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,127512%
353	313100	MG	Inhaúma	6.312	0,014822%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045237%
354	313110	MG	Inimutaba	7.560	0,017753%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048168%
355	313115	MG	Ipaba	18.769	0,044074%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,104905%
356	313120	MG	Ipanema	20.000	0,046965%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,107795%
357	313130	MG	Ipatinga	265.409	0,623240%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	0,938510%
358	313140	MG	Ipiaçu	4.225	0,009921%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040337%
359	313150	MG	Ipuiúna	10.118	0,023759%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,054175%
360	313160	MG	Iraí de Minas	7.027	0,016501%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046916%
361	313170	MG	Itabira	120.904	0,283910%	0,398967%	0,172354%	0,000000%	0,000000%	0,172354%	0,456264%
362	313180	MG	Itabirinha	11.576	0,027183%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067737%
363	313190	MG	Itabirito	52.446	0,123155%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,234678%
364	313200	MG	Itacambira	5.417	0,012720%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043136%
365	313210	MG	Itacarambi	18.164	0,042653%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,103484%
366	313220	MG</									

384	313390	MG	Itaverava	5.369	0,012608%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043023%
385	313400	MG	Itinga	15.022	0,035275%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,085967%
386	313410	MG	Itueta	6.063	0,014237%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044653%
387	313420	MG	Ituiutaba	105.255	0,247163%	0,375499%	0,162216%	0,000000%	0,000000%	0,162216%	0,409378%
388	313430	MG	Itumirim	6.000	0,014089%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044505%
389	313440	MG	Iturama	39.690	0,093201%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,184447%
390	313450	MG	Itutinga	3.768	0,008848%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039264%
391	313460	MG	Jaboticatubas	20.418	0,047946%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,108777%
392	313470	MG	Jacinto	12.323	0,028937%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069491%
393	313480	MG	Jacuí	7.691	0,018060%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048476%
394	313490	MG	Jacutinga	26.264	0,061674%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,132643%
395	313500	MG	Jaguaraçu	3.142	0,007378%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037794%
396	313505	MG	Jaíba	39.388	0,092492%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,183738%
397	313507	MG	Jampruca	5.429	0,012749%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043164%
398	313510	MG	Janaúba	72.018	0,169115%	0,305093%	0,131800%	0,000000%	0,000000%	0,131800%	0,300915%
399	313520	MG	Januária	67.852	0,159332%	0,281624%	0,121662%	0,000000%	0,000000%	0,121662%	0,280993%
400	313530	MG	Japaraíba	4.384	0,010295%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040710%
401	313535	MG	Japonvar	7.982	0,018744%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049159%
402	313540	MG	Jeceaba	4.852	0,011394%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041809%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.738	0,018171%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048586%
404	313550	MG	Jequeri	12.315	0,028918%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069472%
405	313560	MG	Jequitaí	7.468	0,017537%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047952%
406	313570	MG	Jequitibá	5.207	0,012227%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042643%
407	313580	MG	Jequitinhonha	25.474	0,059819%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,130788%
408	313590	MG	Jesuânia	4.780	0,011225%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041640%
409	313600	MG	Joaíma	15.455	0,036292%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,086984%
410	313610	MG	Joanésia	4.476	0,010511%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040926%
411	313620	MG	João Monlevade	80.416	0,188835%	0,305093%	0,131800%	0,000000%	0,000000%	0,131800%	0,320635%
412	313630	MG	João Pinheiro	47.726	0,112071%	0,234687%	0,101385%	0,000000%	0,000000%	0,101385%	0,213456%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.727	0,011100%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041515%
414	313650	MG	Jordânia	10.842	0,025459%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066013%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.487	0,010536%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040952%
416	313657	MG	Josenópolis	4.889	0,011480%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041896%
417	313655	MG	José Raydan	5.050	0,011859%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042274%
418	313665	MG	Juatuba	27.392	0,064323%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,135292%
419	313670	MG	Juiz de Fora	573.285	1,346203%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	1,661473%
420	313680	MG	Juramento	4.345	0,010203%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040618%
421	313690	MG	Juruaia	10.681	0,025081%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065635%
422	313695	MG	Juvenília	5.715	0,013420%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043836%
423	313700	MG	Ladainha	18.193	0,042721%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,103552%
424	313710	MG	Lagamar	7.600	0,017847%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048262%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	52.711	0,123777%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,235300%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.082	0,009585%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040001%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	13.063	0,030675%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,071229%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	18.111	0,042529%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,103360%
429	313753	MG	Lagoa Grande	9.608	0,022562%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,052977%
430	313760	MG	Lagoa Santa	65.657	0,154177%	0,281624%	0,121662%	0,000000%	0,000000%	0,121662%	0,275839%
431	313770	MG	Lajinha	19.918	0,046772%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,107603%
432	313780	MG	Lambari	20.907	0,049094%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,109925%
433	313790	MG	Lamim	3.379	0,007935%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038350%
434	313800	MG	Laranjal	6.833	0,016045%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046461%
435	313810	MG	Lassance	6.503	0,015271%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045686%
436	313820	MG	Lavras	104.783	0,246054%	0,375499%	0,162216%	0,000000%	0,000000%	0,162216%	0,408270%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.226	0,007575%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037991%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.920	0,011553%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041969%

439	313840	MG	Leopoldina	52.640	0,123611%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,235134%
440	313850	MG	Liberdade	5.031	0,011814%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042229%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.724	0,039272%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,089964%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	7.589	0,017821%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048236%
443	313865	MG	Lontra	9.714	0,022811%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,053226%
444	313867	MG	Luisburgo	6.258	0,014695%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045111%
445	313868	MG	Luislândia	6.718	0,015775%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046191%
446	313870	MG	Luminárias	5.438	0,012770%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043185%
447	313880	MG	Luz	18.257	0,042872%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,103702%
448	313890	MG	Machacalis	7.111	0,016698%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047114%
449	313900	MG	Machado	42.413	0,099595%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,190842%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	5.109	0,011997%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042412%
451	313920	MG	Malacacheta	18.602	0,043682%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,104512%
452	313925	MG	Mamonas	6.554	0,015390%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045806%
453	313930	MG	Manga	18.226	0,042799%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,103630%
454	313940	MG	Manhuaçu	91.169	0,214085%	0,328561%	0,141938%	0,000000%	0,000000%	0,141938%	0,356024%
455	313950	MG	Manhumirim	22.802	0,053544%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,114375%
456	313960	MG	Mantena	27.647	0,064921%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,135891%
457	313970	MG	Maravilhas	8.046	0,018894%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049309%
458	313980	MG	Mar de Espanha	12.901	0,030294%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,070848%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.056	0,033007%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,083699%
460	314000	MG	Mariana	61.288	0,143918%	0,281624%	0,121662%	0,000000%	0,000000%	0,121662%	0,265580%
461	314010	MG	Marilac	4.097	0,009621%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040036%
462	314015	MG	Mário Campos	15.619	0,036677%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,087369%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.987	0,007014%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037430%
464	314030	MG	Marliéria	4.034	0,009473%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039888%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.728	0,006406%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036821%
466	314050	MG	Martinho Campos	13.443	0,031567%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,072121%
467	314053	MG	Martins Soares	8.531	0,020033%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050448%
468	314055	MG	Mata Verde	8.644	0,020298%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050713%
469	314060	MG	Materlândia	4.436	0,010417%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040832%
470	314070	MG	Mateus Leme	31.364	0,073650%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,154757%



471	317150	MG	Mathias Lobato	3.179	0,007465%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037880%
472	314080	MG	Matias Barbosa	14.548	0,034162%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,084854%
473	314085	MG	Matias Cardoso	11.260	0,026441%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066995%
474	314090	MG	Matipó	19.005	0,044628%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,105459%
475	314100	MG	Mato Verde	12.412	0,029146%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069700%
476	314110	MG	Matozinhos	38.151	0,089587%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,180833%
477	314120	MG	Matutina	3.741	0,008785%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039200%
478	314130	MG	Medeiros	3.832	0,008998%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039414%
479	314140	MG	Medina	20.759	0,048747%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,109578%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.446	0,015137%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045552%
481	314160	MG	Mercês	10.758	0,025262%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065816%
482	314170	MG	Mesquita	5.546	0,013023%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043439%
483	314180	MG	Minas Novas	31.497	0,073962%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,155070%
484	314190	MG	Minduri	3.893	0,009142%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039557%
485	314200	MG	Mirabela	13.620	0,031983%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,082675%
486	314210	MG	Miradouro	10.787	0,025330%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065884%
487	314220	MG	Mirai	15.111	0,035484%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,086176%
488	314225	MG	Miravânia	4.914	0,011539%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041955%
489	314230	MG	Moeda	4.934	0,011586%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042002%
490	314240	MG	Moema	7.554	0,017739%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048154%
491	314250	MG	Monjolos	2.202	0,005171%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035586%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.727	0,020493%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050908%
493	314270	MG	Montalvânia	14.747	0,034629%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,085321%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	21.236	0,049867%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,110698%
495	314290	MG	Monte Azul	20.696	0,048599%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,109430%
496	314300	MG	Monte Belo	13.152	0,030884%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,071438%
497	314310	MG	Monte Carmelo	47.931	0,112553%	0,234687%	0,101385%	0,000000%	0,000000%	0,101385%	0,213938%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.923	0,011560%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041976%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.513	0,050517%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,111348%
500	314330	MG	Montes Claros	413.487	0,970961%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	1,286231%
501	314340	MG	Monte São	24.029	0,056426%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,127395%
502	314345	MG	Montezuma	8.315	0,019526%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049941%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.910	0,020923%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,051338%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.437	0,005723%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036138%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.153	0,007404%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037819%
506	314380	MG	Munhoz	5.994	0,014075%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044491%
507	314390	MG	Muriaé	109.392	0,256877%	0,375499%	0,162216%	0,000000%	0,000000%	0,162216%	0,419093%
508	314400	MG	Mutum	26.961	0,063311%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,134280%
509	314410	MG	Muzambinho	20.545	0,048244%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,109075%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.220	0,007561%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037977%
511	314430	MG	Nanuque	40.665	0,095491%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,186737%
512	314435	MG	Naque	7.051	0,016557%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046973%
513	314437	MG	Natalândia	3.308	0,007768%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038183%
514	314440	MG	Natércia	4.728	0,011102%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041518%
515	314450	MG	Nazareno	8.660	0,020336%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050751%
516	314460	MG	Nepomuceno	26.826	0,062994%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,133963%
517	314465	MG	Ninheira	10.326	0,024248%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,064802%
518	314467	MG	Nova Belém	3.128	0,007345%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037761%
519	314470	MG	Nova Era	17.551	0,041214%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,102045%
520	314480	MG	Nova Lima	96.157	0,225798%	0,352030%	0,152077%	0,000000%	0,000000%	0,152077%	0,377875%
521	314490	MG	Nova Módica	3.573	0,008390%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038806%
522	314500	MG	Nova Ponte	15.800	0,037102%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,087794%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.497	0,017605%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048020%
524	314510	MG	Nova Resende	16.832	0,039525%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,090218%
525	314520	MG	Nova Serrana	105.520	0,247785%	0,375499%	0,162216%	0,000000%	0,000000%	0,162216%	0,410000%
526	313660	MG	Nova União	5.732	0,013460%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043875%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.335	0,073582%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,154689%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.778	0,0235309%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065863%
529	314537	MG	Novorizonte	5.324	0,012502%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042917%
530	314540	MG	Olaria	1.720	0,004039%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,034454%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	6.171	0,014491%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044906%
532	314550	MG	Olímpio Noronha	2.809	0,006596%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037012%
533	314560	MG	Oliveira	41.840	0,098250%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,189496%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.130	0,005002%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035417%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.152	0,007402%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037817%
536	314585	MG	Oratórios	4.663	0,010950%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041365%
537	314587	MG	Orizânia	8.079	0,018971%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049387%
538	314590	MG	Ouro Branco	39.867	0,093617%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,184863%
539	314600	MG	Ouro Fino	33.791	0,079349%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,160456%
540	314610	MG	Ouro Preto	74.558	0,175079%	0,305093%	0,131800%	0,000000%	0,000000%	0,131800%	0,306879%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	5.914	0,013887%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044303%
542	314625	MG	Padre Carvalho	6.423	0,015083%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045498%
543	314630	MG	Padre Paraíso	20.252	0,047556%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,108387%
544	314640	MG	Paineiras	4.462	0,010478%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040893%
545	314650	MG	Pains	8.296	0,019481%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049896%
546	314655	MG	Pai Pedro	6.094	0,014310%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044725%
547	314660	MG	Paiva	1.523	0,003576%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,033992%
548	314670	MG	Palma	6.611	0,015524%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045940%
549	314675	MG	Palmópolis	5.349	0,012561%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042976%
550	314690	MG	Papagaios	15.800	0,037102%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,087794%
551	314700	MG	Paracatu	93.862	0,220409%	0,352030%	0,152077%	0,000000%	0,000000%	0,152077%	0,372486%
552	314710	MG	Pará de Minas	94.808	0,222631%	0,352030%	0,152077%	0,000000%	0,000000%	0,152077%	0,374708%
553	314720	MG	Paraguaçu	21.605	0,050733%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,111564%
554	314730	MG	Paraisópolis	21.221	0,049832%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,110662%
555	314740	MG	Paraopeba	24.700	0,058001%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,128971%
556	314750	MG	Passabém	1.633	0,003835%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,034250%
557	314760	MG	Passa Quatro	16.393	0,038494%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,089187%
558	314770	MG	Passa Tempo	8.057	0,018920%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049335%
559	314780	MG	Passa-Vinte	2.031	0,004769%	0,070406%	0,03041				

577	314930	MG	Pedro Leopoldo	64.712	0,151958%	0,281624%	0,121662%	0,000000%	0,000000%	0,121662%	0,273620%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.806	0,004241%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,034656%
579	314950	MG	Pequeri	3.330	0,007820%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038235%
580	314960	MG	Pequi	4.432	0,010407%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040823%
581	314970	MG	Perdigão	11.755	0,027603%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,068157%
582	314980	MG	Perdizes	16.321	0,038325%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,089018%
583	314990	MG	Perdões	21.485	0,050452%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,111282%
584	314995	MG	Periquito	6.773	0,015905%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046320%
585	315000	MG	Pescador	4.256	0,009994%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040409%
586	315010	MG	Piau	2.733	0,006418%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036833%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	8.702	0,020434%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050850%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.140	0,009722%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040137%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.466	0,010487%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040903%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	5.009	0,011762%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042178%
591	315050	MG	Pimenta	8.688	0,020401%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050817%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.986	0,011708%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042124%
593	315057	MG	Pintópolis	7.524	0,017668%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048083%
594	315060	MG	Piracema	6.398	0,015024%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045439%
595	315070	MG	Pirajuba	6.348	0,014907%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045322%
596	315080	MG	Piranga	17.634	0,041409%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,102239%
597	315090	MG	Piranguçu	5.488	0,012887%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043302%
598	315100	MG	Piranguinho	8.640	0,020289%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050704%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.772	0,025295%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065849%
600	315120	MG	Pirapora	56.640	0,133004%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,244527%
601	315130	MG	Piraúba	10.759	0,025265%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065819%
602	315140	MG	Pitangui	28.215	0,066255%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,137225%
603	315150	MG	Piumhi	34.918	0,081995%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,163103%
604	315160	MG	Planura	12.292	0,028864%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069418%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.846	0,039558%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,090250%
606	315180	MG	Poços de Caldas	168.641	0,396007%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	0,711276%
607	315190	MG	Pocrane	8.359	0,019629%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050044%
608	315200	MG	Pompéu	32.035	0,075225%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,156333%
609	315210	MG	Ponte Nova	59.875	0,140600%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,252123%
610	315213	MG	Ponto Chique	4.283	0,010057%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040473%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	12.179	0,028599%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069153%
612	315220	MG	Porteirinha	37.864	0,088913%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,180159%
613	315230	MG	Porto Firme	11.348	0,026648%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067202%
614	315240	MG	Poté	16.616	0,039018%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,089710%
615	315250	MG	Pouso Alegre	152.549	0,358220%	0,445905%	0,192631%	0,000000%	0,112500%	0,305131%	0,663351%
616	315260	MG	Pouso Alto	5.900	0,013855%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044270%
617	315270	MG	Prados	9.080	0,021322%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,051737%
618	315280	MG	Prata	28.017	0,065790%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,136760%
619	315290	MG	Pratópolis	8.566	0,020115%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050530%
620	315300	MG	Pratinha	3.631	0,008526%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038942%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.341	0,012542%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042957%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.606	0,008468%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038883%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.001	0,007047%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037462%
624	315340	MG	Presidente Olegário	19.627	0,046089%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,106919%
625	315360	MG	Prudente de Moraes	10.834	0,025441%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065995%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.584	0,008416%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038831%
627	315380	MG	Queluzito	1.943	0,004563%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,034978%
628	315390	MG	Raposos	16.429	0,038579%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,089271%
629	315400	MG	Raul Soares	23.711	0,055679%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,126648%
630	315410	MG	Recreio	10.520	0,024703%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065257%
631	315415	MG	Reduto	7.201	0,016910%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047325%
632	315420	MG	Resende Costa	11.540	0,027099%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067653%
633	315430	MG	Resplendor	17.396	0,040850%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,101681%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.817	0,011311%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041727%
635	315445	MG	Riachinho	8.134	0,019100%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049516%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.476	0,022252%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,052667%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	338.197	0,794163%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	1,109433%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	4.047	0,009503%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039919%
639	315480	MG	Rio Acima	10.420	0,024469%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065023%
640	315490	MG	Rio Casca	13.473	0,031638%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,082330%
641	315500	MG	Rio Doce	2.620	0,006152%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036568%
642	315510	MG	Rio do Prado	5.133	0,012053%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042469%
643	315520	MG	Rio Espera	5.402	0,012685%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043101%
644	315530	MG	Rio Manso	5.879	0,013805%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044221%
645	315540	MG	Rio Novo	8.957	0,021033%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,051448%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	12.335	0,028965%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069519%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	31.045	0,072901%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,154008%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.332	0,033655%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,084347%
649	315580	MG	Rio Pomba	17.959	0,042172%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,103003%
650	315590	MG	Rio Preto	5.485	0,012880%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043295%
651	315600	MG	Rio Vermelho	12.739	0,029914%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,070468%
652	315610	MG	Ritópolis	4.562	0,010713%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041128%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.320	0,005448%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035863%
654	315630	MG	Rodeiro	8.224	0,019312%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049727%
655	315640	MG	Romaria	3.520	0,008266%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038681%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.622	0,010854%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041269%
657	315650	MG	Rubelita	5.798	0,013615%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044030%
658	315660	MG	Rubim	10.256	0,024083%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,064637%
659	315670	MG	Sabará	137.125	0,322001%	0,422436%	0,182492%	0,000000%	0,000000%	0,182492%	0,504493%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.416	0,036200%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,086892%
661	315690	MG	Sacramento	26.374	0,061932%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,132902%
662	315700	MG	Salinas	41.699	0,097919%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,189165%
663	315710	MG	Salto da Divisa	7.012	0,016466%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046881%
664	315720	MG	Santa Bárbara	31.604	0,074213%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,155321%
665	315725										

682	315850	MG	Santana de Pirapama	7.589	0,017821%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048236%
683	315860	MG	Santana do Deserto	3.981	0,009348%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039764%
684	315870	MG	Santana do Garambéu	2.476	0,005814%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036230%
685	315880	MG	Santana do Jacaré	4.834	0,011351%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041767%
686	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.667	0,020352%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050767%
687	315895	MG	Santana do Paraíso	35.369	0,083054%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,164162%
688	315900	MG	Santana do Riacho	4.315	0,010133%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040548%
689	315910	MG	Santana dos Montes	3.765	0,008841%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039256%
690	315920	MG	Santa Rita de Caldas	8.924	0,020956%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,051371%
691	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.402	0,007989%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038404%
692	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.863	0,011419%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041835%
693	315935	MG	Santa Rita de Minas	7.268	0,017067%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047482%
694	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.457	0,012814%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043230%
695	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	43.753	0,102742%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,193988%
696	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.357	0,007883%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038298%
697	315980	MG	Santa Vitória	19.872	0,046664%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,107495%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.613	0,043708%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,104538%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	0,008458%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038874%
700	316010	MG	Santo Antônio do Grama	3.886	0,009125%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039541%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	3.799	0,008921%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039336%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.604	0,027249%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067803%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	28.427	0,066753%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,137722%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.297	0,017135%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047550%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.760	0,004133%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,034548%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.065	0,007197%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037613%
707	316070	MG	Santos Dumont	46.421	0,109007%	0,234687%	0,101385%	0,000000%	0,000000%	0,101385%	0,210392%
708	316080	MG	São Bento Abade	5.349	0,012561%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042976%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.754	0,008815%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039231%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.658	0,013286%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043702%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.327	0,040688%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,101519%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.362	0,007895%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038310%
713	316110	MG	São Francisco	56.477	0,132621%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,244144%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.520	0,015310%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045726%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	6.274	0,014733%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045148%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	4.800	0,011271%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041687%
717	316150	MG	São Geraldo	12.562	0,029498%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,070052%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	3.910	0,009182%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039597%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixo	4.059	0,009531%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039947%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	8.459	0,019864%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050279%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	12.597	0,029581%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,070135%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	11.019	0,025875%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066429%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.173	0,007451%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037866%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.561	0,060023%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,130992%
725	316210	MG	São Gotardo	35.782	0,084024%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,165132%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	7.498	0,017607%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048022%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.932	0,011581%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041997%
728	316230	MG	São João da Mata	2.746	0,006448%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036864%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.098	0,058936%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,129905%
730	316245	MG	São João das Missões	13.125	0,030820%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,071374%
731	316250	MG	São João del Rei	90.497	0,212507%	0,328561%	0,141938%	0,000000%	0,000000%	0,141938%	0,354446%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	11.674	0,027413%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067967%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.918	0,013897%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044312%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.444	0,017480%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047896%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.448	0,010445%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040860%
736	316270	MG	São João do Paraíso	23.709	0,055674%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,116505%
737	316280	MG	São João Evangelista	15.767	0,037024%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,087717%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	26.447	0,062104%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,133073%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	32.148	0,075491%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,156598%
740	316294	MG	São José da Barra	7.480	0,017565%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047980%
741	316295	MG	São José da Lapa	24.135	0,056674%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,127644%
742	316300	MG	São José da Safira	4.280	0,010050%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040466%
743	316310	MG	São José da Varginha	5.079	0,011927%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042342%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.210	0,009886%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040301%
745	316330	MG	São José do Divino	3.856	0,009055%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039470%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.387	0,012650%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043065%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.431	0,015101%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045517%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.806	0,006589%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037005%
749	316370	MG	São Lourenço	46.202	0,108493%	0,234687%	0,101385%	0,000000%	0,000000%	0,101385%	0,209878%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	6.944	0,016306%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046721%
751	316390	MG	São Pedro da União	4.610	0,010825%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041241%
752	316400	MG	São Pedro dos Ferros	7.706	0,018095%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048511%
753	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.202	0,012215%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042631%
754	316420	MG	São Romão	12.529	0,029421%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069975%
755	316430	MG	São Roque de Minas	7.076	0,016616%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047031%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.552	0,013037%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043453%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	3.024	0,007101%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037516%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	6.627	0,015562%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045977%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	9.963	0,023395%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,063949%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	6.863	0,016116%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046531%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	71.445	0,167769%	0,305093%	0,131800%	0,000000%	0,000000%	0,131800%	0,299569%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.492	0,003504%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,033919%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.250	0,005284%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035699%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	7.120	0,016719%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047135%
765	316500	MG	São Tiago	10.960	0,025737%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,066291%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.000	0,016438%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046853%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.815	0,018351%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048767%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.989	0,016412%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046827%
769	316550	MG	Sardoá	6.361	0,014937%						

787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.809	0,011293%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041708%
788	316700	MG	Serranos	1.956	0,004593%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035009%
789	316710	MG	Serro	20.940	0,049172%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,110003%
790	316720	MG	Sete Lagoas	241.835	0,567883%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	0,883152%
791	316555	MG	Setubinha	12.378	0,029066%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069620%
792	316730	MG	Silveirânia	2.264	0,005316%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035732%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.248	0,014672%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045087%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.618	0,006148%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036563%
795	316760	MG	Simonésia	19.736	0,046345%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,107175%
796	316770	MG	Sobralia	5.514	0,012948%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043364%
797	316780	MG	Soledade de Minas	6.189	0,014533%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,044949%
798	316790	MG	Tabuleiro	3.708	0,008707%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039123%
799	316800	MG	Taiobeiras	34.397	0,080772%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,161880%
800	316805	MG	Taparuba	3.101	0,007282%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,037697%
801	316810	MG	Tapira	4.832	0,011347%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041762%
802	316820	MG	Tapiraí	1.872	0,004396%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,034811%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	4.099	0,009625%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040041%
804	316840	MG	Tarumirim	14.302	0,033584%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,084277%
805	316850	MG	Teixeiras	11.670	0,027404%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,067958%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	140.937	0,330952%	0,422436%	0,182492%	0,000000%	0,000000%	0,182492%	0,513444%
807	316870	MG	Timóteo	90.568	0,212674%	0,328561%	0,141938%	0,000000%	0,000000%	0,141938%	0,354613%
808	316880	MG	Tiradentes	8.072	0,018955%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,049370%
809	316890	MG	Tiros	6.424	0,015085%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045500%
810	316900	MG	Tocantins	16.715	0,039251%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,089943%
811	316905	MG	Tocos do Moji	4.109	0,009649%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040064%
812	316910	MG	Toledo	6.297	0,014787%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045202%
813	316920	MG	Tombos	7.850	0,018434%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,048849%
814	316930	MG	Três Corações	80.032	0,187933%	0,305093%	0,131800%	0,000000%	0,000000%	0,131800%	0,319733%
815	316935	MG	Três Marias	32.716	0,076825%	0,187749%	0,081108%	0,000000%	0,000000%	0,081108%	0,157932%
816	316940	MG	Três Pontas	56.940	0,133708%	0,258155%	0,111523%	0,000000%	0,000000%	0,111523%	0,245231%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.765	0,015886%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,046301%
818	316960	MG	Tupaciguara	25.398	0,059640%	0,164281%	0,070969%	0,000000%	0,000000%	0,070969%	0,130610%
819	316970	MG	Turmalina	20.125	0,047258%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,108089%
820	316980	MG	Turvolândia	5.070	0,011906%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042321%
821	316990	MG	Ubá	116.797	0,274266%	0,398967%	0,172354%	0,000000%	0,000000%	0,172354%	0,446620%
822	317000	MG	Ubaí	12.599	0,029585%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,070139%
823	317005	MG	Ubaporanga	12.493	0,029336%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,069890%
824	317010	MG	Uberaba	337.092	0,791568%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	1,106838%
825	317020	MG	Uberlândia	699.097	1,641638%	0,469373%	0,202769%	0,000000%	0,112500%	0,315269%	1,956908%
826	317030	MG	Umburatiba	2.596	0,006096%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036511%
827	317040	MG	Unai	84.930	0,199435%	0,328561%	0,141938%	0,000000%	0,000000%	0,141938%	0,341373%
828	317043	MG	União de Minas	4.284	0,010060%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,040475%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.260	0,007655%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038071%
830	317050	MG	Urucânia	10.345	0,024292%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,064846%
831	317052	MG	Uruçua	17.173	0,040326%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,101157%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.470	0,015193%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,045608%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.148	0,005044%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,035459%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	5.026	0,011802%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042218%
835	317070	MG	Varginha	136.602	0,320772%	0,422436%	0,182492%	0,000000%	0,000000%	0,182492%	0,503265%
836	317075	MG	Varjão de Minas	7.138	0,016762%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,047177%
837	317080	MG	Várzea da Palma	39.803	0,093466%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,184713%
838	317090	MG	Varzelândia	19.305	0,045333%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,106163%
839	317100	MG	Vazante	20.642	0,048472%	0,140812%	0,060831%	0,000000%	0,000000%	0,060831%	0,109303%
840	317103	MG	Verdelândia	9.443	0,022174%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,052590%
841	317107	MG	Veredinha	5.727	0,013448%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,043864%
842	317110	MG	Veríssimo	4.045	0,009499%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,039914%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.846	0,011380%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,041795%
844	317120	MG	Vespasiano	129.765	0,304718%	0,422436%	0,182492%	0,000000%	0,000000%	0,182492%	0,487210%
845	317130	MG	Viçosa	79.388	0,186421%	0,305093%	0,131800%	0,000000%	0,000000%	0,131800%	0,318221%
846	317140	MG	Vieiras	3.589	0,008428%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,038843%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	13.740	0,032265%	0,117343%	0,050692%	0,000000%	0,000000%	0,050692%	0,082957%
848	317170	MG	Virgínia	8.663	0,020343%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,050758%
849	317180	MG	Virginópolis	10.484	0,024619%	0,093875%	0,040554%	0,000000%	0,000000%	0,040554%	0,065173%
850	317190	MG	Virgolândia	5.340	0,012540%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042955%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	42.965	0,100892%	0,211218%	0,091246%	0,000000%	0,000000%	0,091246%	0,192138%
852	317210	MG	Volta Grande	5.261	0,012354%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,042769%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.548	0,005983%	0,070406%	0,030415%	0,000000%	0,000000%	0,030415%	0,036399%
Total				21.292.666	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021
Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500020	MS	Água Clara	15.776	0,280772%	1,098901%	0,474725%	0,000000%	0,000000%	0,474725%	0,755498%
2	500025	MS	Alcinópolis	5.417	0,096409%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,381244%
3	500060	MS	Amambai	39.826	0,708801%	1,978022%	0,854506%	0,000000%	0,000000%	0,854506%	1,563306%
4	500070	MS	Anastácio	25.237	0,449154%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,000000%	0,664616%	1,113769%
5	500080	MS	Anaurilândia	9.076	0,161529%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,446365%
6	500085	MS	Angélica	10.932	0,194562%	0,879121%	0,379780%	0,000000%	0,000000%	0,379780%	0,574342%



7	500090	MS	Antônio João	9.020	0,160533%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,445368%
8	500100	MS	Aparecida do Taboado	26.069	0,463961%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,000000%	0,664616%	1,128577%
9	500110	MS	Aquidauana	48.029	0,854793%	2,197802%	0,949450%	0,000000%	0,000000%	0,949450%	1,804243%
10	500124	MS	Aral Moreira	12.332	0,219478%	0,879121%	0,379780%	0,000000%	0,000000%	0,379780%	0,599258%
11	500150	MS	Bandeirantes	7.266	0,129316%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,414151%
12	500190	MS	Bataguassu	23.325	0,415125%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,984795%
13	500200	MS	Batayporã	11.349	0,201983%	0,879121%	0,379780%	0,000000%	0,000000%	0,379780%	0,581763%
14	500210	MS	Bela Vista	24.735	0,440219%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,000000%	0,664616%	1,104835%
15	500215	MS	Bodoquena	7.838	0,139496%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,424332%
16	500220	MS	Bonito	22.190	0,394925%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,964595%
17	500230	MS	Brasilândia	11.853	0,210953%	0,879121%	0,379780%	0,000000%	0,000000%	0,379780%	0,590733%
18	500240	MS	Caarapó	30.593	0,544477%	1,758242%	0,759561%	0,000000%	0,000000%	0,759561%	1,304037%
19	500260	MS	Camapuã	13.693	0,243700%	1,098901%	0,474725%	0,000000%	0,000000%	0,474725%	0,718425%
20	500270	MS	Campo Grande	906.092	16,126111%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,126112%
21	500280	MS	Caracol	6.182	0,110024%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,394859%
22	500290	MS	Cassilândia	22.002	0,391579%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,961249%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	25.865	0,460331%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,000000%	0,664616%	1,124946%
24	500310	MS	Corguinho	6.054	0,107746%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,392581%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	15.352	0,273226%	1,098901%	0,474725%	0,000000%	0,000000%	0,474725%	0,747951%
26	500320	MS	Corumbá	112.058	1,994345%	3,516482%	1,519120%	0,000000%	0,000000%	1,519120%	3,513466%
27	500325	MS	Costa Rica	21.142	0,376273%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,945944%
28	500330	MS	Coxim	33.459	0,595484%	1,758242%	0,759561%	0,000000%	0,000000%	0,759561%	1,355045%
29	500345	MS	Deodópolis	12.984	0,231082%	0,879121%	0,379780%	0,000000%	0,000000%	0,379780%	0,610862%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	11.467	0,204083%	0,879121%	0,379780%	0,000000%	0,000000%	0,379780%	0,583863%
31	500350	MS	Douradina	5.975	0,106340%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,391175%
32	500370	MS	Dourados	225.495	4,013232%	4,395602%	1,898900%	0,000000%	1,800000%	3,698900%	7,712133%
33	500375	MS	Eldorado	12.400	0,220688%	0,879121%	0,379780%	0,000000%	0,000000%	0,379780%	0,600468%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.170	0,341177%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,910847%
35	500390	MS	Figueirão	3.059	0,054442%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,339278%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.950	0,177084%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,461920%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	9.824	0,174842%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,459677%
38	500430	MS	Iguatemi	16.176	0,287891%	1,098901%	0,474725%	0,000000%	0,000000%	0,474725%	0,762616%
39	500440	MS	Inocência	7.588	0,135047%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,419882%
40	500450	MS	Itaporã	25.162	0,447819%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,000000%	0,664616%	1,112435%
41	500460	MS	Itaquiraí	21.376	0,380438%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,950108%
42	500470	MS	Ivinhema	23.232	0,413470%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,983140%
43	500480	MS	Japorã	9.243	0,164502%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,449337%
44	500490	MS	Jaraguari	7.265	0,129298%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,414134%
45	500500	MS	Jardim	26.238	0,466969%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,000000%	0,664616%	1,131585%
46	500510	MS	Jateí	4.021	0,071563%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,356399%
47	500515	MS	Juti	6.787	0,120791%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,405626%
48	500520	MS	Ladário	23.689	0,421603%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,991274%
49	500525	MS	Laguna Carapã	7.419	0,132039%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,416874%
50	500540	MS	Maracaju	48.022	0,854668%	2,197802%	0,949450%	0,000000%	0,000000%	0,949450%	1,804119%
51	500560	MS	Miranda	28.220	0,502244%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,000000%	0,664616%	1,166859%
52	500568	MS	Mundo Novo	18.473	0,328772%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,898442%
53	500570	MS	Naviraí	55.689	0,991121%	2,417582%	1,044395%	0,000000%	0,000000%	1,044395%	2,035518%
54	500580	MS	Nioaque	13.862	0,246708%	1,098901%	0,474725%	0,000000%	0,000000%	0,474725%	0,721433%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	22.430	0,399196%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,968867%
56	500620	MS	Nova Andradina	55.224	0,982845%	2,417582%	1,044395%	0,000000%	0,000000%	1,044395%	2,027242%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	3.684	0,065566%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,350401%
58	500627	MS	Paraíso das Águas	5.654	0,100627%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,385462%
59	500630	MS	Paranaíba	42.276	0,752404%	1,978022%	0,854506%	0,000000%	0,000000%	0,854506%	1,606910%
60	500635	MS	Paranhos	14.404	0,256354%	1,098901%	0,474725%	0,000000%	0,000000%	0,474725%	0,731079%
61	500640	MS	Pedro Gomes	7.621	0,135634%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,420470%
62	500660	MS	Ponta Porã	93.937	1,671837%	3,296701%	1,424175%	0,000000%	0,000000%	1,424175%	3,096013%
63	500690	MS	Porto Murtinho	17.298	0,307860%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,877530%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	24.966	0,444331%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,000000%	0,664616%	1,108946%
65	500720	MS	Rio Brilhante	38.186	0,679613%	1,978022%	0,854506%	0,000000%	0,000000%	0,854506%	1,534118%
66	500730	MS	Rio Negro	4.793	0,085303%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,370138%
67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.973	0,355468%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,925138%
68	500750	MS	Rochedo	5.079	0,090393%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,375228%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.900	0,140600%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,425435%
70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	27.221	0,484464%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,000000%	0,664616%	1,149079%
71	500780	MS	Selvíria	6.542	0,116431%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,401266%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.771	0,191696%	0,879121%	0,379780%	0,000000%	0,000000%	0,379780%	0,571476%
73	500790	MS	Sidrolândia	59.245	1,054409%	2,417582%	1,044395%	0,000000%	0,000000%	1,044395%	2,098805%
74	500793	MS	Sonora	19.721	0,350983%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,920653%
75	500795	MS	Tacuru	11.674	0,207767%	0,879121%	0,379780%	0,000000%	0,000000%	0,379780%	0,587547%
76	500797	MS	Taquarussu	3.588	0,063857%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,348692%
77	500800	MS	Terenos	22.269	0,396331%	1,318681%	0,569670%	0,000000%	0,000000%	0,569670%	0,966001%
78	500830	MS	Três Lagoas	123.281	2,194085%	3,736262%	1,614065%	0,000000%	0,000000%	1,614065%	3,808151%
79	500840	MS	Vicentina	6.109	0,108725%	0,659341%	0,284835%	0,000000%	0,000000%	0,284835%	0,393560%
Total				2.809.394	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510010	MT	Acorizal	5.334	0,075633%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,254146%
2	510020	MT	Água Boa	26.204	0,371559%	0,964187%	0,416529%	0,000000%	0,000000%	0,416529%	0,788088%
3	510025	MT	Alta Floresta	51.959	0,736752%	1,515160%	0,654549%	0,000000%	0,000000%	0,654549%	1,391301%
4	510030	MT	Alto Araguaia	19.385	0,274869%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,631894%
5	510035	MT	Alto Boa Vista	6.936	0,098349%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,276861%
6	510040	MT	Alto Garças	12.151	0,172295%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,410311%
7	510050	MT	Alto Paraguai	11.473	0,162681%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,400698%
8	510060	MT	Alto Taquari	11.133	0,157860%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,395877%
9	510080	MT	Apiacás	10.283	0,145808%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,383824%
10	510100	MT	Araguaiana	3.109	0,044084%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,222596%
11	510120	MT	Araguainha	946	0,013414%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,191926%
12	510125	MT	Araputanga	16.951	0,240357%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,537877%
13	510130	MT	Arenápolis	9.502	0,134734%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,313246%
14	510140	MT	Aripuanã	22.714	0,322073%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,679098%
15	510160	MT	Barão de Melgaço	8.164	0,115761%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,294274%
16	510170	MT	Barra do Bugres	35.307	0,500635%	1,101928%	0,476033%	0,000000%	0,000000%	0,476033%	0,976668%
17	510180	MT	Barra do Garças	61.135	0,866863%	1,652893%	0,714050%	0,000000%	0,000000%	0,714050%	1,580913%
18	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	6.706	0,095088%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,273600%
19	510190	MT	Brasnorte	20.140	0,285575%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,642600%
20	510250	MT	Cáceres	94.861	1,345081%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,000000%	0,892562%	2,237643%

21	510260	MT	Campinápolis	16.919	0,239903%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,537423%
22	510263	MT	Campo Novo do Parecis	36.143	0,512489%	1,101928%	0,476033%	0,000000%	0,000000%	0,476033%	0,988522%
23	510268	MT	Campos de Júlio	7.070	0,100249%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,278761%
24	510267	MT	Campo Verde	45.740	0,648570%	1,377410%	0,595041%	0,000000%	0,000000%	0,595041%	1,243611%
25	510269	MT	Canabrava do Norte	4.728	0,067041%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,245553%
26	510270	MT	Canarana	21.842	0,309708%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,666733%
27	510279	MT	Carlinda	10.199	0,144617%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,382633%
28	510285	MT	Castanheira	8.749	0,124056%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,302569%
29	510300	MT	Chapada dos Guimarães	19.453	0,275834%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,632858%
30	510305	MT	Cláudia	12.245	0,173628%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,411644%
31	510310	MT	Cocalinho	5.681	0,080554%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,259066%
32	510320	MT	Colíder	33.649	0,477126%	1,101928%	0,476033%	0,000000%	0,000000%	0,476033%	0,953159%
33	510325	MT	Colniza	39.861	0,565209%	1,239669%	0,535537%	0,000000%	0,000000%	0,535537%	1,100746%
34	510330	MT	Comodoro	21.008	0,297883%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,654907%
35	510335	MT	Confresa	31.510	0,446796%	1,101928%	0,476033%	0,000000%	0,000000%	0,476033%	0,922829%
36	510336	MT	Conquista D'Oeste	4.101	0,058150%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,236662%
37	510337	MT	Cotriguaçu	20.238	0,286965%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,643989%
38	510340	MT	Cuiabá	618.124	8,764683%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,764682%
39	510343	MT	Curvelândia	5.241	0,074315%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,252827%
40	510345	MT	Denise	9.544	0,135329%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,313841%
41	510350	MT	Diamantino	22.178	0,314473%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,671497%
42	510360	MT	Dom Aquino	8.159	0,115690%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,294203%
43	510370	MT	Feliz Natal	14.522	0,205915%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,503435%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.452	0,048948%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,227460%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	7.782	0,110345%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,288857%
46	510390	MT	General Carneiro	5.592	0,079292%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,257804%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	3.008	0,042652%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,221164%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	36.130	0,512305%	1,101928%	0,476033%	0,000000%	0,000000%	0,476033%	0,988338%
49	510420	MT	Guiratinga	15.245	0,216166%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,513687%
50	510450	MT	Indiavaí	2.779	0,039405%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,217917%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	7.920	0,112302%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,290814%
52	510454	MT	Itanhanga	6.885	0,097626%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,276138%
53	510455	MT	Itaúba	3.704	0,052521%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,231033%
54	510460	MT	Itiquira	13.552	0,192160%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,430177%
55	510480	MT	Jaciara	27.807	0,394289%	0,964187%	0,416529%	0,000000%	0,000000%	0,416529%	0,810818%
56	510490	MT	Jangada	8.451	0,119831%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,298343%
57	510500	MT	Jauru	8.582	0,121688%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,300201%
58	510510	MT	Juara	35.121	0,497998%	1,101928%	0,476033%	0,000000%	0,000000%	0,476033%	0,974031%
59	510515	MT	Juína	41.101	0,582791%	1,239669%	0,535537%	0,000000%	0,000000%	0,535537%	1,118328%
60	510517	MT	Juruena	16.335	0,231622%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,529143%
61	510520	MT	Juscimeira	11.176	0,158470%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,396486%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	6.186	0,087714%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,266227%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	67.620	0,958817%	1,652893%	0,714050%	0,000000%	0,000000%	0,714050%	1,672867%
64	510530	MT	Luciara	2.058	0,029181%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,207694%
65	510558	MT	Marcelândia	10.301	0,146063%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,384079%
66	510560	MT	Matupá	16.793	0,238116%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,535637%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	27.941	0,396189%	0,964187%	0,416529%	0,000000%	0,000000%	0,416529%	0,812718%
68	510590	MT	Nobres	15.334	0,217428%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,514949%
69	510600	MT	Nortelândia	5.923	0,083985%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,262497%
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	13.104	0,185808%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,423824%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	15.685	0,222405%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,519926%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	3.805	0,053953%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,232465%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.831	0,181937%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,419953%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.464	0,063297%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,241810%
75	510618	MT	Nova Lacerda	6.751	0,095726%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,274238%
76	510885	MT	Nova Marilândia	3.304	0,046849%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,225361%
77	510890	MT	Nova Maringá	8.850	0,125488%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,304001%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	9.277	0,131543%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,310055%
79	510622	MT	Nova Mutum	46.813	0,663784%	1,377410%	0,595041%	0,000000%	0,000000%	0,595041%	1,258826%
80	510617	MT	Nova Nazaré	3.932	0,055754%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,234266%
81	510623	MT	Nova Olímpia	20.563	0,291573%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,648598%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.737	0,052989%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,231501%
83	510624	MT	Nova Ubiratã	12.298	0,174379%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,412396%
84	510625	MT	Nova Xavantina	20.944	0,296975%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,654000%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	4.051	0,057441%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,235953%
86	510626	MT	Novo Mundo	9.363	0,132763%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,311275%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.705	0,038356%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,216868%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	4.938	0,070018%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,248531%
89	510629	MT	Paranaíta	11.244	0,159434%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,397451%
90	510630	MT	Paranatinga	22.861	0,324157%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,681182%
91	510637	MT	Pedra Preta	17.446	0,247375%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,604400%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	35.338	0,501075%	1,101928%	0,476033%	0,000000%	0,000000%	0,476033%	0,977108%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.649	0,037561%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,216074%
94	510650	MT	Poconé	33.315	0,472390%	1,101928%	0,476033%	0,000000%	0,000000%	0,476033%	0,948423%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	6.843	0,097030%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,275543%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.550	0,021978%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,200491%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	45.774	0,649052%	1,377410%	0,595041%	0,000000%	0,000000%	0,595041%	1,244093%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	12.685	0,179867%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,417883%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.363	0,076045%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,254557%
100	510682	MT	Porto Esperidião	12.097	0,171529%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,409546%
101	510685	MT	Porto Estrela	2.877	0,040794%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,219307%
102	510700	MT	Poxoréu	15.916	0,225681%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,523201%
103	510704	MT	Primavera do Leste	63.092	0,894612%	1,652893%	0,714050%	0,000000%	0,000000%	0,714050%	1,608662%
104	510706	MT	Querência	17.937	0,254338%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,611362%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.743	0,038894%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,217407%
106	510718	MT	Ribeirãoascalheira	10.329	0,146460%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,384476%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.422	0,034343%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,212855%
108	510720	MT	Rio Branco	5.150	0,073024%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,251537%
109	510757	MT	Rondolândia	4.036							

127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.678	0,023793%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,202306%
128	510790	MT	Sinop	146.005	2,070276%	2,617088%	1,130582%	0,000000%	0,600000%	1,730582%	3,800857%
129	510792	MT	Sorriso	92.769	1,315417%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,000000%	0,892562%	2,207979%
130	510794	MT	Tabaporã	9.429	0,133698%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,312211%
131	510795	MT	Tangará da Serra	105.711	1,498928%	2,203865%	0,952070%	0,000000%	0,000000%	0,952070%	2,450997%
132	510800	MT	Tapurah	14.046	0,199165%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,496686%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	9.473	0,134322%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,312835%
134	510810	MT	Tesouro	3.824	0,054222%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,232735%
135	510820	MT	Torixoréu	3.547	0,050295%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,228807%
136	510830	MT	União do Sul	3.490	0,049486%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,227999%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.126	0,044325%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,222837%
138	510840	MT	Várzea Grande	287.526	4,076972%	2,754821%	1,190083%	0,000000%	0,600000%	1,790083%	5,867054%
139	510850	MT	Vera	11.402	0,161675%	0,550964%	0,238016%	0,000000%	0,000000%	0,238016%	0,399691%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.271	0,230714%	0,688705%	0,297521%	0,000000%	0,000000%	0,297521%	0,528235%
141	510860	MT	Vila Rica	26.496	0,375700%	0,964187%	0,416529%	0,000000%	0,000000%	0,416529%	0,792229%
Total				3.526.220	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150010	PA	Abaetetuba	159.080	0,911671%	1,571092%	0,678712%	0,000000%	0,300000%	0,978712%	1,890382%
2	150013	PA	Abel Figueiredo	7.486	0,042901%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,144708%
3	150020	PA	Acará	55.669	0,319033%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,692325%
4	150030	PA	Afuá	39.567	0,226754%	0,706991%	0,305420%	0,000000%	0,000000%	0,305420%	0,532174%
5	150034	PA	Água Azul do Norte	27.615	0,158259%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,395808%
6	150040	PA	Alenquer	57.092	0,327188%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,700480%
7	150050	PA	Almeirim	34.076	0,195286%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,466771%
8	150060	PA	Altamira	115.969	0,664606%	1,335428%	0,576905%	0,000000%	0,000000%	0,576905%	1,241511%
9	150070	PA	Anajás	29.688	0,170139%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,407688%
10	150080	PA	Ananindeua	535.547	3,069163%	1,571092%	0,678712%	0,000000%	0,300000%	0,978712%	4,047876%
11	150085	PA	Anapu	28.607	0,163944%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,401493%
12	150090	PA	Augusto Corrêa	46.471	0,266320%	0,785546%	0,339356%	0,000000%	0,000000%	0,339356%	0,605676%
13	150095	PA	Aurora do Pará	31.773	0,182088%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,453572%
14	150100	PA	Aveiro	16.404	0,094010%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,263688%
15	150110	PA	Bagre	31.325	0,179520%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,451005%
16	150120	PA	Baião	48.459	0,277713%	0,785546%	0,339356%	0,000000%	0,000000%	0,339356%	0,617069%
17	150125	PA	Bannach	3.262	0,018694%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,120501%
18	150130	PA	Barcarena	127.027	0,727978%	1,335428%	0,576905%	0,000000%	0,000000%	0,576905%	1,304883%
19	150140	PA	Belém	1.499.641	8,594284%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,594285%
20	150145	PA	Belterra	17.839	0,102233%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,305847%
21	150150	PA	Benevides	63.768	0,365448%	0,942655%	0,407227%	0,000000%	0,000000%	0,407227%	0,772675%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	17.118	0,098101%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,301715%
23	150160	PA	Bonito	16.530	0,094732%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,264410%
24	150170	PA	Bragança	128.914	0,738792%	1,335428%	0,576905%	0,000000%	0,000000%	0,576905%	1,315697%
25	150172	PA	Brasil Novo	14.983	0,085866%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,255544%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.368	0,042225%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,144032%
27	150178	PA	Breu Branco	67.332	0,385873%	0,942655%	0,407227%	0,000000%	0,000000%	0,407227%	0,793100%
28	150180	PA	Breves	103.497	0,593130%	1,256874%	0,542970%	0,000000%	0,000000%	0,542970%	1,136100%
29	150190	PA	Bujaru	29.427	0,168643%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,406192%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	24.064	0,137908%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,375457%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	34.609	0,198341%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,469825%
32	150210	PA	Cametá	139.364	0,798680%	1,413983%	0,610841%	0,000000%	0,000000%	0,610841%	1,409521%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	38.103	0,218364%	0,706991%	0,305420%	0,000000%	0,000000%	0,305420%	0,523784%
34	150220	PA	Capanema	69.431	0,397902%	0,942655%	0,407227%	0,000000%	0,000000%	0,407227%	0,805129%
35	150230	PA	Capitão Poço	54.425	0,311904%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,685196%
36	150240	PA	Castanhal	203.251	1,164810%	1,571092%	0,678712%	0,000000%	0,300000%	0,978712%	2,143522%
37	150250	PA	Chaves	23.948	0,137243%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,374792%
38	150260	PA	Colares	12.131	0,069521%	0,314218%	0,135742%	0,000000%	0,000000%	0,135742%	0,205264%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	47.991	0,275031%	0,785546%	0,339356%	0,000000%	0,000000%	0,339356%	0,614387%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	33.781	0,193595%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,465080%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	13.761	0,078863%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,248541%
42	150277	PA	Curionópolis	17.846	0,102274%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,305887%
43	150280	PA	Curralinho	34.994	0,200547%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,472032%
44	150285	PA	Curuá	14.587	0,083597%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,253274%
45	150290	PA	Curuçá	40.584	0,232583%	0,706991%	0,305420%	0,000000%	0,000000%	0,305420%	0,538003%
46	150293	PA	Dom Eliseu	60.469	0,346541%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,719833%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	33.940	0,194507%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,465991%
48	150300	PA	Faro	7.070	0,040517%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,142324%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	20.525	0,117627%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,321240%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	26.111	0,149639%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,387188%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	41.081	0,235431%	0,706991%	0,305420%	0,000000%	0,000000%	0,305420%	0,540851%
52	150310	PA	Gurupá	33.755	0,193446%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,464931%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	39.023	0,223637%	0,706991%	0,305420%	0,000000%	0,000000%	0,305420%	0,529057%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	63.036	0,361253%	0,942655%	0,407227%	0,000000%	0,000000%	0,407227%	0,768480%
55	150340	PA	Inhangapi	11.861	0,067974%	0,314218%	0,135742%	0,000000%	0,000000%	0,135742%	0,203716%
56	150345	PA	IPIXUNA DO PARÁ	65.625	0,376090%	0,942655%	0,407227%	0,000000%	0,000000%	0,407227%	0,783317%
57	150350	PA	Irituia	32.595	0,186798%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,458283%
58	150360	PA	Itaituba	101.395	0,581084%	1,178307%	0,509029%	0,000000%	0,000000%	0,509029%	1,090113%
59	150370	PA	Itupiranga	53.355	0,305772%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,679063%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,237758%	0,706991%	0,305420%	0,000000%	0,000000%	0,305420%	0,543178%
61	150380	PA	Jacundá	59.842	0,342948%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,716240%
62	150390	PA	Juruti	58.960	0,337894%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,711185%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	29.282	0,167812%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,405361%
64	150405	PA	Mãe do Rio	30.235	0,173274%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,410823%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.573	0,049131%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,150938%
66	150420	PA	Marabá	283.542	1,624949%	1,571092%	0,678712%	0,000000%	0,300000%	0,978712%	2,603661%
67	150430	PA	Maracanã	29.516	0,169153%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,406702%
68	150440	PA	Marapanim	28.450	0,163044%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,400593%
69	150442	PA	Marituba	133.685	0,766135%	1,413983%	0,610841%	0,000000%	0,000000%	0,610841%	1,376975%
70	150445	PA	Medicilândia	31.975	0,183245%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,454730%
71	150450	PA	Melgaço	27.890	0,159835%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,397384%
72	150460	PA	Mocajuba	31.530	0,180695%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,452180%
73	150470	PA	Moju	83.182	0,476707%	1,099764%	0,475098%	0,000000%	0,000000%	0,475098%	0,951805%
74	150475	PA	Mojú dos Campos	16.184	0,092749%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,262427%

75	150480	PA	Monte Alegre	58.162	0,333320%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,706612%
76	150490	PA	Muaná	40.906	0,234428%	0,706991%	0,305420%	0,000000%	0,000000%	0,305420%	0,539848%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	21.444	0,122893%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,326507%
78	150497	PA	Nova Ipixuna	16.854	0,096588%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,266266%
79	150500	PA	Nova Timboteua	15.506	0,088863%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,258541%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.766	0,147662%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,385211%
81	150506	PA	Novo Repartimento	77.214	0,442505%	1,021210%	0,441163%	0,000000%	0,000000%	0,441163%	0,883668%
82	150510	PA	Óbidos	52.306	0,299760%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,673052%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	32.850	0,188260%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,459745%
84	150530	PA	Oriximiná	74.016	0,424178%	1,021210%	0,441163%	0,000000%	0,000000%	0,441163%	0,865341%
85	150540	PA	Ourém	17.961	0,102933%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,306546%
86	150543	PA	Ourilândia do Norte	33.335	0,191039%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,462524%
87	150548	PA	Pacajá	48.414	0,277456%	0,785546%	0,339356%	0,000000%	0,000000%	0,339356%	0,616811%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.582	0,043452%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,145258%
89	150550	PA	Paragominas	114.503	0,656205%	1,256874%	0,542970%	0,000000%	0,000000%	0,542970%	1,199174%
90	150553	PA	Parauapebas	213.576	1,223981%	1,571092%	0,678712%	0,000000%	0,300000%	0,978712%	2,202693%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.410	0,031004%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,132811%
92	150560	PA	Peixe-Boi	8.081	0,046311%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,148118%
93	150563	PA	Piçarra	12.979	0,074381%	0,314218%	0,135742%	0,000000%	0,000000%	0,135742%	0,210123%
94	150565	PA	Placas	31.659	0,181434%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,452919%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	31.549	0,180804%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,452289%
96	150580	PA	Portel	62.945	0,360731%	0,942655%	0,407227%	0,000000%	0,000000%	0,407227%	0,767958%
97	150590	PA	Porto de Moz	41.801	0,239557%	0,706991%	0,305420%	0,000000%	0,000000%	0,305420%	0,544977%
98	150600	PA	Prainha	29.846	0,171044%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,408593%
99	150610	PA	Primavera	10.857	0,062220%	0,314218%	0,135742%	0,000000%	0,000000%	0,135742%	0,197962%
100	150611	PA	Quatipuru	13.702	0,078525%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,248203%
101	150613	PA	Redenção	85.563	0,490352%	1,099764%	0,475098%	0,000000%	0,000000%	0,475098%	0,965451%
102	150616	PA	Rio Maria	18.201	0,104308%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,307922%
103	150618	PA	Rondon do Pará	52.803	0,302608%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,675900%
104	150619	PA	Rurópolis	51.500	0,295141%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,668433%
105	150620	PA	Salinópolis	40.922	0,234520%	0,706991%	0,305420%	0,000000%	0,000000%	0,305420%	0,539940%
106	150630	PA	Salvaterra	24.075	0,137971%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,375520%
107	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	21.449	0,122922%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,326536%
108	150640	PA	Santa Cruz do Arari	10.314	0,059108%	0,314218%	0,135742%	0,000000%	0,000000%	0,135742%	0,194851%
109	150650	PA	Santa Izabel do Pará	71.837	0,411690%	1,021210%	0,441163%	0,000000%	0,000000%	0,441163%	0,852853%
110	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.843	0,113718%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,317332%
111	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	21.850	0,125220%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,328834%
112	150660	PA	Santa Maria do Pará	24.995	0,143244%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,380793%
113	150670	PA	Santana do Araguaia	74.419	0,426487%	1,021210%	0,441163%	0,000000%	0,000000%	0,441163%	0,867650%
114	150680	PA	Santarém	306.480	1,756404%	1,571092%	0,678712%	0,000000%	0,300000%	0,978712%	2,735116%
115	150690	PA	Santarém Novo	6.753	0,038701%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,140508%
116	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	31.918	0,182919%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,454403%
117	150710	PA	São Caetano de Odivelas	18.129	0,103895%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,307509%
118	150715	PA	São Domingos do Araguaia	25.753	0,147588%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,385137%
119	150720	PA	São Domingos do Capim	32.139	0,184185%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,455670%
120	150730	PA	São Félix do Xingu	132.138	0,757269%	1,413983%	0,610841%	0,000000%	0,000000%	0,610841%	1,368110%
121	150740	PA	São Francisco do Pará	15.930	0,091293%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,260971%
122	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	24.705	0,141582%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,379131%
123	150746	PA	São João da Ponta	6.217	0,035629%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,137436%
124	150747	PA	São João de Pirabas	23.244	0,133209%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,336823%
125	150750	PA	São João do Araguaia	14.051	0,080525%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,250203%
126	150760	PA	São Miguel do Guamá	59.632	0,341745%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,715036%
127	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	26.974	0,154585%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,392134%
128	150775	PA	Sapucaia	6.009	0,034437%	0,235664%	0,101807%	0,000000%	0,000000%	0,101807%	0,136244%
129	150780	PA	Senador José Porfírio	11.480	0,065791%	0,314218%	0,135742%	0,000000%	0,000000%	0,135742%	0,201533%
130	150790	PA	Soure	25.565	0,146510%	0,549882%	0,237549%	0,000000%	0,000000%	0,237549%	0,384059%
131	150795	PA	Tailândia	108.969	0,624490%	1,256874%	0,542970%	0,000000%	0,000000%	0,542970%	1,167459%
132	150796	PA	Terra Alta	11.847	0,067894%	0,314218%	0,135742%	0,000000%	0,000000%	0,135742%	0,203636%
133	150797	PA	Terra Santa	18.917	0,108411%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,312025%
134	150800	PA	Tomé-Açu	64.030	0,366949%	0,942655%	0,407227%	0,000000%	0,000000%	0,407227%	0,774176%
135	150803	PA	Tracuateua	31.257	0,179131%	0,628437%	0,271485%	0,000000%	0,000000%	0,271485%	0,450615%
136	150805	PA	Trairão	19.168	0,109850%	0,471328%	0,203614%	0,000000%	0,000000%	0,203614%	0,313463%
137	150808	PA	Tucumã	40.136	0,230015%	0,706991%	0,305420%	0,000000%	0,000000%	0,305420%	0,535435%
138	150810	PA	Tucuruí	115.144	0,659878%	1,256874%	0,542970%	0,000000%	0,000000%	0,542970%	1,202848%
139	150812	PA	Ulianópolis	60.761	0,348215%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,721506%
140	150815	PA	Uruará	45.435	0,260383%	0,785546%	0,339356%	0,000000%	0,000000%	0,339356%	0,599739%
141	150820	PA	Vigia	54.172	0,310454%	0,864101%	0,373292%	0,000000%	0,000000%	0,373292%	0,683746%
142	150830	PA	Viseu	61.751	0,353888%	0,942655%	0,407227%	0,000000%	0,000000%	0,407227%	0,761115%
143	150835	PA	Vitória do Xingu	15.279	0,087562%	0,392773%	0,169678%	0,000000%	0,000000%	0,169678%	0,257240%
144	150840	PA	Xinguara	45.086	0,258383%	0,785546%	0,339356%	0,000000%	0,000000%	0,339356%	0,597739%
Total				8.724.642	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250010	PB	Água Branca	10.306	0,127572%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,306085%
2	250020	PB	Aguiar	5.630	0,069691%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,203575%
3	250030	PB	Alagoa Grande	28.439	0,352031%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,664427%
4	250040	PB	Alagoa Nova	20.921	0,258970%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,526738%
5	250050	PB	Alagoinha	14.560	0,180230%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,403371%
6	250053	PB	Alcantil	5.509	0,068193%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,202077%



7	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.577	0,031899%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,165783%
8	250060	PB	Alhandra	19.727	0,244190%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,511958%
9	250073	PB	Amparo	2.251	0,027864%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,161748%
10	250077	PB	Aparecida	8.416	0,104177%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,238061%
11	250080	PB	Araçagi	16.921	0,209456%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,477225%
12	250090	PB	Arara	13.542	0,167629%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,346141%
13	250100	PB	Araruna	20.463	0,253300%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,521069%
14	250110	PB	Areia	22.656	0,280446%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,548215%
15	250115	PB	Areia de Baraúnas	2.116	0,026193%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,160077%
16	250120	PB	Areal	7.027	0,086983%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,220868%
17	250130	PB	Aroeiras	19.116	0,236627%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,504395%
18	250135	PB	Assunção	4.029	0,049873%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,183757%
19	250140	PB	Baía da Traição	9.096	0,112594%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,246479%
20	250150	PB	Bananeiras	21.269	0,263277%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,531046%
21	250153	PB	Baraúna	4.964	0,061447%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,195331%
22	250157	PB	Barra de Santana	8.349	0,103348%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,237232%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	15.497	0,191829%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,414969%
24	250170	PB	Barra de São Miguel	6.065	0,075075%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,208959%
25	250180	PB	Bayeux	97.203	1,203223%	1,549598%	0,669426%	0,000000%	0,000000%	0,669426%	1,872649%
26	250190	PB	Belém	17.705	0,219161%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,486929%
27	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.349	0,090969%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,224853%
28	250205	PB	Bernardino Batista	3.536	0,043770%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,177654%
29	250210	PB	Boa Ventura	5.307	0,065692%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,199577%
30	250215	PB	Boa Vista	7.136	0,088333%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,222217%
31	250220	PB	Bom Jesus	2.575	0,031875%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,165759%
32	250230	PB	Bom Sucesso	4.956	0,061348%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,195232%
33	250240	PB	Bonito de Santa Fé	12.022	0,148814%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,327326%
34	250250	PB	Boqueirão	17.870	0,221203%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,488972%
35	250270	PB	Borborema	5.287	0,065445%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,199329%
36	250280	PB	Brejo do Cruz	14.206	0,175848%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,398989%
37	250290	PB	Brejo dos Santos	6.464	0,080014%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,213898%
38	250300	PB	Caaporã	21.955	0,271769%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,539538%
39	250310	PB	Cabaceiras	5.661	0,070074%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,203959%
40	250320	PB	Cabedelo	68.767	0,851229%	1,239669%	0,535537%	0,000000%	0,000000%	0,535537%	1,386766%
41	250330	PB	Cachoeira dos Índios	10.305	0,127560%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,306072%
42	250340	PB	Cacimba de Areia	3.695	0,045738%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,179623%
43	250350	PB	Cacimba de Dentro	17.178	0,212637%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,480406%
44	250355	PB	Cacimbas	7.199	0,089112%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,222997%
45	250360	PB	Caicara	7.191	0,089013%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,222898%
46	250370	PB	Cajazeiras	62.289	0,771041%	1,239669%	0,535537%	0,000000%	0,000000%	0,535537%	1,306578%
47	250375	PB	Cajazeirinhas	3.205	0,039673%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,173557%
48	250380	PB	Caldas Brandão	6.046	0,074840%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,208724%
49	250390	PB	Camalaú	6.031	0,074654%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,208539%
50	250400	PB	Campina Grande	411.807	5,097534%	2,066128%	0,892567%	0,000000%	1,800000%	2,692567%	7,790100%
51	250403	PB	Capim	6.620	0,081945%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,215830%
52	250407	PB	Caraúbas	4.185	0,051804%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,185688%
53	250410	PB	Carrapateira	2.687	0,033261%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,167145%
54	250415	PB	Casserengue	7.499	0,092826%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,226710%
55	250420	PB	Catingueira	4.935	0,061088%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,194972%
56	250430	PB	Catolé do Rocha	30.684	0,379820%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,736845%
57	250435	PB	Caturité	4.875	0,060345%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,194229%
58	250440	PB	Conceição	19.007	0,235277%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,503046%
59	250450	PB	Conado	6.658	0,082416%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,216300%
60	250460	PB	Conde	25.010	0,309585%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,621982%
61	250470	PB	Congo	4.787	0,059256%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,193140%
62	250480	PB	Coremas	15.441	0,191136%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,414276%
63	250485	PB	Coxixola	1.935	0,023952%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,157836%
64	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	17.461	0,216140%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,483909%
65	250500	PB	Cubati	7.832	0,096948%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,230832%
66	250510	PB	Cuité	20.334	0,251703%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,519472%
67	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.356	0,078677%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,212562%
68	250520	PB	Cuitegi	6.775	0,083864%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,217748%
69	250527	PB	Curral de Cima	5.218	0,064591%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,198475%
70	250530	PB	Curral Velho	2.512	0,031095%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,164979%
71	250535	PB	Damião	5.370	0,066472%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,200356%
72	250540	PB	Desterro	8.315	0,102927%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,236811%
73	250560	PB	Diamante	6.528	0,080807%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,214691%
74	250570	PB	Dona Inês	10.413	0,128897%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,307409%
75	250580	PB	Duas Estradas	3.582	0,044340%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,178224%
76	250590	PB	Emas	3.539	0,043807%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,177691%
77	250600	PB	Esperança	33.199	0,410952%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,767977%
78	250610	PB	Fagundes	11.215	0,138824%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,317337%
79	250620	PB	Frei Martinho	2.989	0,036999%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,170883%
80	250625	PB	Gado Bravo	8.303	0,102778%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,236662%
81	250630	PB	Guarabira	59.115	0,731752%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	1,222661%
82	250640	PB	Gurinhém	14.127	0,174870%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,398011%
83	250650	PB	Gurjão	3.453	0,042743%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,176627%
84	250660	PB	Ibiara	5.903	0,073070%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,206954%
85	250260	PB	Igaracy	6.105	0,075570%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,209455%
86	250670	PB	Imaculada	11.848	0,146660%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,325172%
87	250680	PB	Ingá	18.144	0,224595%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,492363%
88	250690	PB	Itabaiana	24.419	0,302269%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,614666%
89	250700	PB	Itaporanga	24.828	0,307332%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,619729%
90	250710	PB	Itapororoca	18.823	0,233000%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,500768%
91	250720	PB	Itatuba	11.016	0,136361%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,314873%
92	250730	PB	Jacaraú	14.450	0,178869%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,402009%
93	250740	PB	Jericó	7.745	0,095871%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,229755%
94	250750	PB	João Pessoa	817.511	10,119521%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,119520%
95	251365	PB	Joca Claudino	2.639	0,032667%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,166551%
96	250760	PB	J								

113	250910	PB	Mari	21.866	0,270667%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,538436%
114	250915	PB	Marizópolis	6.654	0,082366%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,216250%
115	250920	PB	Massaranduba	13.998	0,173274%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,396414%
116	250930	PB	Mataraca	8.539	0,105700%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,239584%
117	250933	PB	Matinhas	4.515	0,055889%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,189773%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.926	0,036219%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,170103%
119	250939	PB	Maturéia	6.630	0,082069%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,215953%
120	250940	PB	Mogeiro	13.261	0,164151%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,342663%
121	250950	PB	Montadas	5.738	0,071028%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,204912%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.842	0,059936%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,193821%
123	250970	PB	Monteiro	33.433	0,413849%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,770873%
124	250980	PB	Mulungu	9.932	0,122943%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,256827%
125	250990	PB	Natuba	10.451	0,129367%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,307880%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.286	0,090189%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,224074%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.626	0,131533%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,310046%
128	251020	PB	Nova Olinda	5.920	0,073280%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,207165%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.959	0,061385%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,195269%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.462	0,079990%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,213874%
131	251050	PB	Oliveiros	3.961	0,049031%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,182915%
132	251060	PB	Ouro Velho	3.046	0,037705%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,171589%
133	251065	PB	Parari	1.758	0,021761%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,155645%
134	251070	PB	Passagem	2.436	0,030154%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,164038%
135	251080	PB	Patos	108.192	1,339250%	1,652905%	0,714055%	0,000000%	0,000000%	0,714055%	2,053305%
136	251090	PB	Paulista	12.379	0,153233%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,331745%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.802	0,047063%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,180947%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	7.899	0,097777%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,231662%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	28.533	0,353194%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,665591%
140	251272	PB	Pedro Régis	6.114	0,075682%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,209566%
141	251130	PB	Piancó	16.111	0,199429%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,422570%
142	251140	PB	Picuí	18.720	0,231725%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,499493%
143	251150	PB	Pilar	11.977	0,148257%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,326769%
144	251160	PB	Pilões	6.576	0,081401%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,215285%
145	251170	PB	Pilõesinhos	4.955	0,061335%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,195219%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.584	0,131014%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,309526%
147	251190	PB	Pitimbu	19.275	0,238595%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,506363%
148	251200	PB	Pocinhos	18.708	0,231576%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,499345%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.882	0,048053%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,181937%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.337	0,053685%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,187569%
151	251210	PB	Pombal	32.802	0,406038%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,763063%
152	251220	PB	Prata	4.238	0,052460%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,186344%
153	251230	PB	Princesa Isabel	23.549	0,291500%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,559269%
154	251240	PB	Puxinanã	13.741	0,170092%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,393233%
155	251250	PB	Queimadas	44.179	0,546868%	1,033058%	0,446281%	0,000000%	0,000000%	0,446281%	0,993149%
156	251260	PB	Quixabá	1.983	0,024546%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,158431%
157	251270	PB	Remígio	19.798	0,245069%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,512837%
158	251274	PB	Riachão	3.619	0,044798%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,178682%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.541	0,056211%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,190095%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.540	0,056198%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,190082%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.974	0,024435%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,158319%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.541	0,105724%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,239609%
163	251290	PB	Rio Tinto	24.218	0,299781%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,612178%
164	251300	PB	Salgadinho	3.931	0,048660%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,182544%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	12.131	0,150163%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,328675%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.541	0,080967%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,214852%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.581	0,081463%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,215347%
168	251330	PB	Santa Helena	5.871	0,072674%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,206558%
169	251335	PB	Santa Inês	3.593	0,044476%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,178360%
170	251340	PB	Santa Luzia	15.426	0,190950%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,414091%
171	251350	PB	Santana de Mangueira	5.129	0,063489%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,197373%
172	251360	PB	Santana dos Garrotes	6.986	0,086476%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,220360%
173	251370	PB	Santa Rita	137.349	1,700168%	1,859516%	0,803311%	0,000000%	0,000000%	0,803311%	2,503478%
174	251380	PB	Santa Teresinha	4.562	0,056471%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,190355%
175	251385	PB	Santo André	2.509	0,031058%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,164942%
176	251392	PB	São Bentinho	4.566	0,056520%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,190404%
177	251390	PB	São Bento	34.344	0,425126%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,782150%
178	251396	PB	São Domingos	3.097	0,038336%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,172220%
179	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.630	0,032555%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,166439%
180	251398	PB	São Francisco	3.384	0,041889%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,175773%
181	251400	PB	São João do Cariri	4.184	0,051791%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,185676%
182	250070	PB	São João do Rio do Peixe	18.026	0,223134%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,490903%
183	251410	PB	São João do Tigre	4.415	0,054651%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,188535%
184	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.626	0,094398%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,228282%
185	251430	PB	São José de Caiana	6.376	0,078925%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,212809%
186	251440	PB	São José de Espinharas	4.656	0,057634%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,191518%
187	251450	PB	São José de Piranhas	20.329	0,251642%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,519410%
188	251455	PB	São José de Princesa	3.950	0,048895%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,182779%
189	251460	PB	São José do Bonfim	3.588	0,044414%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,178298%
190	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.811	0,022417%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,156302%
191	251470	PB	São José do Sabugi	4.147	0,051333%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,185218%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.618	0,044785%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,178669%
193	251445	PB	São José dos Ramos	5.998	0,074246%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,208130%
194	251490	PB	São Mamede	7.702	0,095339%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,229223%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	7.410	0,091724%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,225608%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.728	0,145174%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,323687%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.512	0,043473%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,177357%
198	251540	PB	São Vicente do Seridó	10.848	0,134281%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,312794%
199	251530	PB	Sapé	52.804	0,653632%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	1,144541%
200	251550	PB	Serra Branca	13.754	0,170253%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,393394%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.							

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	260005	PE	Abreu e Lima	100.346	0,521655%	1,080692%	0,466859%	0,000000%	0,000000%	0,466859%	0,988514%
2	260010	PE	Afogados da Ingazeira	37.404	0,194447%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,474562%
3	260020	PE	Afrânio	19.810	0,102984%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,289727%
4	260030	PE	Agrestina	25.065	0,130302%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,348170%
5	260040	PE	Água Preta	37.082	0,192773%	0,576369%	0,248991%	0,000000%	0,000000%	0,248991%	0,441765%
6	260050	PE	Águas Belas	43.686	0,227105%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,507220%
7	260060	PE	Alagoinha	14.718	0,076513%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,232132%
8	260070	PE	Aliança	38.397	0,199609%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,479725%
9	260080	PE	Altinho	22.984	0,119484%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,306228%
10	260090	PE	Amaraji	22.870	0,118891%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,305635%
11	260100	PE	Angelim	11.226	0,058359%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,182855%
12	260105	PE	Araçoiaba	20.733	0,107782%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,294526%
13	260110	PE	Araripina	84.864	0,441171%	1,008646%	0,435735%	0,000000%	0,000000%	0,435735%	0,876906%
14	260120	PE	Arcoverde	74.822	0,388967%	0,936599%	0,404611%	0,000000%	0,000000%	0,404611%	0,793578%
15	260130	PE	Barra de Guabiraba	14.510	0,075431%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,231051%
16	260140	PE	Barreiros	42.764	0,222311%	0,720461%	0,311239%	0,000000%	0,000000%	0,311239%	0,533551%
17	260150	PE	Belém de Maria	12.122	0,063017%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,187513%
18	260160	PE	Belém do São Francisco	20.730	0,107766%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,294510%
19	260170	PE	Belo Jardim	76.687	0,398662%	0,936599%	0,404611%	0,000000%	0,000000%	0,404611%	0,803273%
20	260180	PE	Betânia	12.765	0,066360%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,190855%
21	260190	PE	Bezerros	60.880	0,316489%	0,792507%	0,342363%	0,000000%	0,000000%	0,342363%	0,658852%
22	260200	PE	Bodocó	38.378	0,199511%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,479626%
23	260210	PE	Bom Conselho	48.767	0,253518%	0,720461%	0,311239%	0,000000%	0,000000%	0,311239%	0,564758%
24	260220	PE	Bom Jardim	39.983	0,207854%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,487970%
25	260230	PE	Bonito	38.117	0,198154%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,478269%
26	260240	PE	Brejão	8.987	0,046720%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,140091%
27	260250	PE	Brejinho	7.488	0,038927%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,132298%
28	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	51.225	0,266297%	0,792507%	0,342363%	0,000000%	0,000000%	0,342363%	0,608660%
29	260270	PE	Buenos Aires	13.190	0,068569%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,193065%
30	260280	PE	Buíque	58.919	0,306294%	0,792507%	0,342363%	0,000000%	0,000000%	0,342363%	0,648657%
31	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	208.944	1,086209%	1,440922%	0,622478%	0,000000%	0,257143%	0,879621%	1,965830%
32	260300	PE	Cabrobó	34.503	0,179366%	0,576369%	0,248991%	0,000000%	0,000000%	0,248991%	0,428358%
33	260310	PE	Cachoeirinha	20.501	0,106576%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,293319%
34	260320	PE	Caetés	28.904	0,150259%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,368127%
35	260330	PE	Calçado	11.018	0,057278%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,181773%
36	260340	PE	Calumbi	5.747	0,029876%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,123248%
37	260345	PE	Camaragibe	158.899	0,826047%	1,440922%	0,622478%	0,000000%	0,257143%	0,879621%	1,705668%
38	260350	PE	Camocim de São Félix	18.900	0,098253%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,284997%
39	260360	PE	Camutanga	8.572	0,044562%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,137934%
40	260370	PE	Canhotinho	24.773	0,128784%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,346652%
41	260380	PE	Capoeiras	20.048	0,104221%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,290965%
42	260390	PE	Carnaíba	19.609	0,101939%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,288682%
43	260392	PE	Carnaubeira da Penha	13.025	0,067711%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,192207%
44	260400	PE	Carpina	84.395	0,438733%	1,008646%	0,435735%	0,000000%	0,000000%	0,435735%	0,874468%
45	260410	PE	Caruaru	365.278	1,898922%	1,440922%	0,622478%	0,000000%	0,257143%	0,879621%	2,778543%
46	260415	PE	Casinhas	14.368	0,074693%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,230313%
47	260420	PE	Catende	43.340	0,225306%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,505421%
48	260430	PE	Cedro	11.891	0,061816%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,186312%
49	260440	PE	Chã de Alegria	13.556	0,070472%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,194967%
50	260450	PE	Chã Grande	21.815	0,113407%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,300150%
51	260460	PE	Condado	26.590	0,138230%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,356097%
52	260470	PE	Correntes	18.268	0,094967%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,281711%
53	260480	PE	Cortês	12.560	0,065294%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,189789%
54	260490	PE	Cumarú	10.192	0,052984%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,177479%
55	260500	PE	Cupira	24.173	0,125665%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,343532%
56	260510	PE	Custódia	37.375	0,194296%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,474412%
57	260515	PE	Dormentes	19.079	0,099183%	0,432277%	0,1867,				

96	260850	PE	Lagoa de Itaenga	21.460	0,111561%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,298305%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	18.252	0,094884%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,281628%
98	260860	PE	Lagoa do Ouro	13.224	0,068746%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,193241%
99	260870	PE	Lagoa dos Gatos	16.318	0,084830%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,240450%
100	260875	PE	Lagoa Grande	25.849	0,134378%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,352245%
101	260880	PE	Lajedo	40.589	0,211005%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,491120%
102	260890	PE	Limoeiro	56.198	0,292149%	0,792507%	0,342363%	0,000000%	0,000000%	0,342363%	0,634512%
103	260900	PE	Macaparana	25.472	0,132418%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,350285%
104	260910	PE	Machados	16.321	0,084846%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,240466%
105	260915	PE	Manari	21.776	0,113204%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,299948%
106	260920	PE	Maraial	11.220	0,058328%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,182823%
107	260930	PE	Mirandiba	15.470	0,080422%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,236043%
108	261430	PE	Moreilândia	11.270	0,058588%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,183083%
109	260940	PE	Moreno	63.294	0,329038%	0,864553%	0,373487%	0,000000%	0,000000%	0,373487%	0,702525%
110	260950	PE	Nazaré da Mata	32.573	0,169333%	0,576369%	0,248991%	0,000000%	0,000000%	0,248991%	0,418324%
111	260960	PE	Olinda	393.115	2,043634%	1,440922%	0,622478%	0,000000%	0,257143%	0,879621%	2,923256%
112	260970	PE	Orobó	23.935	0,124428%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,342295%
113	260980	PE	Orocó	15.152	0,078769%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,234388%
114	260990	PE	Ouricuri	69.969	0,363739%	0,864553%	0,373487%	0,000000%	0,000000%	0,373487%	0,737225%
115	261000	PE	Palmares	63.500	0,330109%	0,864553%	0,373487%	0,000000%	0,000000%	0,373487%	0,703596%
116	261010	PE	Palmeirina	7.600	0,039509%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,132881%
117	261020	PE	Panelas	26.456	0,137533%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,355401%
118	261030	PE	Paranatama	11.566	0,060127%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,184622%
119	261040	PE	Parnamirim	22.106	0,114920%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,301663%
120	261050	PE	Passira	28.894	0,150207%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,368075%
121	261060	PE	Paudalho	56.933	0,295970%	0,792507%	0,342363%	0,000000%	0,000000%	0,342363%	0,638333%
122	261070	PE	Paulista	334.376	1,738276%	1,440922%	0,622478%	0,000000%	0,257143%	0,879621%	2,617897%
123	261080	PE	Pedra	22.668	0,117841%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,304585%
124	261090	PE	Pesqueira	67.735	0,352125%	0,864553%	0,373487%	0,000000%	0,000000%	0,373487%	0,725612%
125	261100	PE	Petrolândia	36.901	0,191832%	0,576369%	0,248991%	0,000000%	0,000000%	0,248991%	0,440824%
126	261110	PE	Petrolina	354.317	1,841940%	1,440922%	0,622478%	0,000000%	0,257143%	0,879621%	2,721562%
127	261120	PE	Poção	11.305	0,058770%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,183265%
128	261130	PE	Pombos	27.148	0,141131%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,358998%
129	261140	PE	Primavera	15.101	0,078504%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,234123%
130	261150	PE	Quipapá	26.175	0,136072%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,353940%
131	261153	PE	Quixaba	6.805	0,035376%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,128748%
132	261160	PE	Recife	1.656.562	8,611748%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,611749%
133	261170	PE	Riacho das Almas	20.646	0,107330%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,294073%
134	261180	PE	Ribeirão	47.616	0,247535%	0,720461%	0,311239%	0,000000%	0,000000%	0,311239%	0,558774%
135	261190	PE	Rio Formoso	23.628	0,122832%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,309575%
136	261200	PE	Sairé	9.764	0,050759%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,144130%
137	261210	PE	Salgadinho	11.068	0,057538%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,182033%
138	261220	PE	Salgueiro	61.249	0,318407%	0,864553%	0,373487%	0,000000%	0,000000%	0,373487%	0,691894%
139	261230	PE	Saloá	15.862	0,082460%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,238079%
140	261240	PE	Sanharó	26.890	0,139789%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,357657%
141	261245	PE	Santa Cruz	15.558	0,080879%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,236499%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.650	0,065762%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,190257%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	109.897	0,571307%	1,152738%	0,497983%	0,000000%	0,000000%	0,497983%	1,069290%
144	261255	PE	Santa Filomena	14.562	0,075702%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,231321%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	42.100	0,218860%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,498975%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	14.223	0,073939%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,229559%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.865	0,061681%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,186176%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	16.069	0,083536%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,239156%
149	261300	PE	São Bento do Una	60.042	0,312132%	0,792507%	0,342363%	0,000000%	0,000000%	0,342363%	0,654495%
150	261310	PE	São Caitano	37.368	0,194260%	0,648415%	0,280115%	0,000000%	0,000000%	0,280115%	0,474375%
151	261320	PE	São João	22.899	0,119042%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,305786%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	21.398	0,111239%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,297983%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	21.586	0,112216%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,298960%
154	261350	PE	São José do Belmonte	34.021	0,176860%	0,576369%	0,248991%	0,000000%	0,000000%	0,248991%	0,425852%
155	261360	PE	São José do Egito	34.056	0,177042%	0,576369%	0,248991%	0,000000%	0,000000%	0,248991%	0,426034%
156	261370	PE	São Lourenço da Mata	114.079	0,593047%	1,152738%	0,497983%	0,000000%	0,000000%	0,497983%	1,091030%
157	261380	PE	São Vicente Ferrer	18.085	0,094016%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,280760%
158	261390	PE	Serra Talhada	86.915	0,451833%	1,008646%	0,435735%	0,000000%	0,000000%	0,435735%	0,887568%
159	261400	PE	Serrita	19.196	0,099792%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,286535%
160	261410	PE	Sertânia	36.050	0,187408%	0,576369%	0,248991%	0,000000%	0,000000%	0,248991%	0,436400%
161	261420	PE	Sirinhaém	46.361	0,241011%	0,720461%	0,311239%	0,000000%	0,000000%	0,311239%	0,552250%
162	261440	PE	Solidão	6.021	0,031301%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,124672%
163	261450	PE	Surubim	65.647	0,341270%	0,864553%	0,373487%	0,000000%	0,000000%	0,373487%	0,714757%
164	261460	PE	Tabira	28.704	0,149220%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,367087%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.859	0,066848%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,191344%
166	261480	PE	Tacaratu	26.106	0,135714%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,353581%
167	261485	PE	Tamandaré	23.623	0,122806%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,309549%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	29.127	0,151419%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,369286%
169	261510	PE	Terezinha	7.198	0,037419%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,130791%
170	261520	PE	Terra Nova	10.206	0,053057%	0,288184%	0,124495%	0,000000%	0,000000%	0,124495%	0,177552%
171	261530	PE	Timbaúba	52.802	0,274495%	0,792507%	0,342363%	0,000000%	0,000000%	0,342363%	0,616858%
172	261540	PE	Toritama	46.164	0,239987%	0,720461%	0,311239%	0,000000%	0,000000%	0,311239%	0,551226%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.813	0,071808%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,227428%
174	261560	PE	Trindade	30.816	0,160199%	0,576369%	0,248991%	0,000000%	0,000000%	0,248991%	0,409190%
175	261570	PE	Triunfo	15.243	0,079242%	0,360231%	0,155620%	0,000000%	0,000000%	0,155620%	0,234862%
176	261580	PE	Tupanatinga	27.551	0,143226%	0,504323%	0,217868%	0,000000%	0,000000%	0,217868%	0,361093%
177	261590	PE	Tuparetama	8.256	0,042919%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,136291%
178	261600	PE	Venturosa	18.661	0,097010%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,283754%
179	261610	PE	Verdejante	9.553	0,049662%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,143034%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.571	0,039358%	0,216138%	0,093372%	0,000000%	0,000000%	0,093372%	0,132730%
181	261620	PE	Vertentes	20.954	0,108931%	0,432277%	0,186744%	0,000000%	0,000000%	0,186744%	0,295674%
182	261630	PE	Vicência	32.772	0,170367%	0,576369%	0,248991%	0,000000%	0,000000%	0,248991%	0,419359%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	139.583	0,725632%	1,296830%	0,560231%	0,000000%	0,000000%	0,560231%	1,285862%
184	261650	PE</									

5	220027	PI	Alegrete do Piauí	4.918	0,074936%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,223050%
6	220030	PI	Alto Longá	14.339	0,218484%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,465341%
7	220040	PI	Altos	40.605	0,618699%	1,028571%	0,444343%	0,000000%	0,000000%	0,444343%	1,063042%
8	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.445	0,082966%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231080%
9	220050	PI	Amarante	17.604	0,268233%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,564461%
10	220060	PI	Angical do Piauí	6.783	0,103353%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,251467%
11	220070	PI	Anísio de Abreu	9.938	0,151426%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,299540%
12	220080	PI	Antônio Almeida	3.170	0,048301%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,196416%
13	220090	PI	Aroazes	5.827	0,088786%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,236900%
14	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.551	0,038870%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,186984%
15	220100	PI	Arraial	4.720	0,071919%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,220033%
16	220105	PI	Assunção do Piauí	7.863	0,119809%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,267923%
17	220110	PI	Avelino Lopes	11.326	0,172575%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,370060%
18	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	11.671	0,177831%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,375317%
19	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.952	0,060217%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,208331%
20	220120	PI	Barras	47.185	0,718959%	1,142857%	0,493714%	0,000000%	0,000000%	0,493714%	1,212673%
21	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.352	0,051075%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,199189%
22	220140	PI	Barro Duro	7.027	0,107071%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,255185%
23	220150	PI	Batalha	26.905	0,409952%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,755552%
24	220155	PI	Bela Vista do Piauí	4.030	0,061405%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,209519%
25	220157	PI	Belém do Piauí	3.587	0,054655%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,202769%
26	220160	PI	Benedictinos	10.473	0,159577%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,357063%
27	220170	PI	Bertolínia	5.507	0,083910%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,232025%
28	220173	PI	Betânia do Piauí	6.210	0,094622%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,242736%
29	220177	PI	Boa Hora	6.815	0,103840%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,251955%
30	220180	PI	Bocaina	4.505	0,068643%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216757%
31	220190	PI	Bom Jesus	25.387	0,386822%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,732422%
32	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.651	0,086104%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,234219%
33	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.685	0,086622%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,234737%
34	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.426	0,097913%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246027%
35	220196	PI	Brasileira	8.347	0,127183%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,275298%
36	220198	PI	Brejo do Piauí	3.848	0,058632%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,206746%
37	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.807	0,301800%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,598028%
38	220202	PI	Buriti dos Montes	8.264	0,125919%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,274033%
39	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.630	0,161970%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,359455%
40	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.573	0,054442%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,202556%
41	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.674	0,116929%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,265043%
42	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.781	0,088085%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,236199%
43	220210	PI	Campinas do Piauí	5.620	0,085632%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,233746%
44	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	5.069	0,077236%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,225351%
45	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.965	0,090889%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,239003%
46	220217	PI	Campo Largo do Piauí	7.311	0,111398%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,259512%
47	220220	PI	Campo Maior	46.893	0,714510%	1,142857%	0,493714%	0,000000%	0,000000%	0,493714%	1,208224%
48	220225	PI	Canavieira	3.944	0,060095%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,208209%
49	220230	PI	Canto do Buriti	21.258	0,323909%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,620137%
50	220240	PI	Capitão de Campos	11.445	0,174388%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,371874%
51	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.114	0,062685%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,210799%
52	220250	PI	Caracol	10.964	0,167059%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,364545%
53	220253	PI	Carauás do Piauí	5.890	0,089746%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,237860%
54	220255	PI	Caridade do Piauí	5.085	0,077480%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,225595%
55	220260	PI	Castelo do Piauí	19.715	0,300398%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,596626%
56	220265	PI	Caxingó	5.451	0,083057%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231171%
57	220270	PI	Cocal	27.845	0,424275%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,769875%
58	220271	PI	Cocal de Telha	4.899	0,074646%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,222760%
59	220272	PI	Cocal dos Alves	6.168	0,093982%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,242096%
60	220273	PI	Coivaras	4.032	0,061436%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,209550%
61	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.516	0,099284%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,247399%
62	220277	PI	Colônia do Piauí	7.661	0,116731%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,264845%
63	220280	PI	Conceição do Canindé	4.807	0,073244%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,221359%
64	220285	PI	Coronel José Dias	4.685	0,071385%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,219500%
65	220290	PI	Corrente	26.709	0,406966%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,752566%
66	220300	PI	Cristalândia do Piauí	8.323	0,126818%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,274932%
67	220310	PI	Cristino Castro	10.444	0,159136%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,356621%
68	220320	PI	Curimatá	11.426	0,174098%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,371584%
69	220323	PI	Currais	4.968	0,075698%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,223812%
70	220325	PI	Curralinhos	4.459	0,067942%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216056%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	5.367	0,081777%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229891%
72	220330	PI	Demerval Lobão	13.840	0,210880%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,457738%
73	220335	PI	Dirceu Arcoverde	7.029	0,107101%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,255215%
74	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.922	0,105471%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,253585%
75	220342	PI	Domingos Mourão	4.354	0,066342%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,214456%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	9.565	0,145742%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,293856%
77	220350	PI	Elesbão Veloso	14.575	0,222080%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,468937%
78	220360	PI	Eliseu Martins	4.930	0,075119%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,223233%
79	220370	PI	Esperantina	39.848	0,607165%	1,028571%	0,444343%	0,000000%	0,000000%	0,444343%	1,051508%
80	220375	PI	Fartura do Piauí	5.319	0,081046%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229160%
81	220380	PI	Flores do Piauí	4.462	0,067988%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216102%
82	220385	PI	Floresta do Piauí	2.560	0,039007%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,187121%
83	220390	PI	Florianópolis	60.025	0,914603%	1,257148%	0,543088%	0,000000%	0,000000%	0,543088%	1,457690%
84	220400	PI	Francinópolis	5.347	0,081472%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229587%
85	220410	PI	Francisco Ayres	4.323	0,065870%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,213984%
86	220415	PI	Francisco Macedo	3.200	0,048758%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,196873%
87	220420	PI	Francisco Santos	9.372	0,142801%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,290916%
88	220430	PI	Fronteiras	11.659	0,177649%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,375134%
89	220435	PI	Geminiano	5.460	0,083194%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,231308%
90	220440	PI	Gilbués	10.694	0,162945%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,360431%
91	220450	PI	Guadalupe	10.497	0,159943%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,357429%
92	220455	PI	Guaribas	4.568	0,069603%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,217717%
93	220460	PI	Hugo Napoleão</								

111	220553	PI	Jurema	4.777	0,072787%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,220902%
112	220555	PI	Lagoa Alegre	8.577	0,130688%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,278802%
113	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.777	0,103261%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,251376%
114	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.656	0,070944%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,219058%
115	220558	PI	Lagoa do Piauí	4.075	0,062091%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,210205%
116	220559	PI	Lagoa do Sítio	5.198	0,079202%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,227316%
117	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.858	0,043547%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,191662%
118	220560	PI	Landri Sales	5.283	0,080497%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,228611%
119	220570	PI	Luís Correia	30.438	0,463785%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,809385%
120	220580	PI	Luzilândia	25.504	0,388605%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,734205%
121	220585	PI	Madeiro	8.342	0,127107%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,275222%
122	220590	PI	Manoel Emídio	5.351	0,081533%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229648%
123	220595	PI	Marcolândia	8.543	0,130170%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,278284%
124	220600	PI	Marcos Parente	4.547	0,069283%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,217397%
125	220605	PI	Massapê do Piauí	6.449	0,098264%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246378%
126	220610	PI	Matias Olímpio	10.958	0,166967%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,364453%
127	220620	PI	Miguel Alves	33.833	0,515514%	0,914286%	0,394972%	0,000000%	0,000000%	0,394972%	0,910486%
128	220630	PI	Miguel Leão	1.242	0,018924%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,167039%
129	220635	PI	Milton Brandão	6.608	0,100686%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,248800%
130	220640	PI	Monsenhor Gil	10.564	0,160964%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,358450%
131	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.767	0,118346%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,266460%
132	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.615	0,161741%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,359227%
133	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.530	0,069024%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,217138%
134	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.811	0,103779%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,251894%
135	220669	PI	Murici dos Portelas	9.209	0,140318%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,288432%
136	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.322	0,111566%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,259680%
137	220672	PI	Nazária	8.602	0,131069%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,279183%
138	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.891	0,074524%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,222639%
139	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.723	0,132913%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,281027%
140	220795	PI	Nova Santa Rita	4.383	0,066784%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,214898%
141	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.556	0,099894%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,248008%
142	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.003	0,045757%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,193871%
143	220700	PI	Oeiras	37.085	0,565065%	0,914286%	0,394972%	0,000000%	0,000000%	0,394972%	0,960037%
144	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.468	0,037605%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,185719%
145	220720	PI	Padre Marcos	6.873	0,104724%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,252838%
146	220730	PI	Paes Landim	4.126	0,062868%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,210982%
147	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.404	0,051867%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,199981%
148	220740	PI	Palmeira do Piauí	5.036	0,076734%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,224848%
149	220750	PI	Palmeirais	14.587	0,222263%	0,571429%	0,246857%	0,000000%	0,000000%	0,246857%	0,469120%
150	220755	PI	Paquetá	3.937	0,059988%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,208102%
151	220760	PI	Parnaguá	10.819	0,164849%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,362335%
152	220770	PI	Parnaíba	153.482	2,338609%	2,171435%	0,938060%	0,000000%	1,800000%	2,738060%	5,076670%
153	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.323	0,065870%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,213984%
154	220777	PI	Patos do Piauí	6.406	0,097608%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,245723%
155	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	4.065	0,061939%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,210053%
156	220780	PI	Paulistana	20.554	0,313182%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,609410%
157	220785	PI	Pavussu	3.669	0,055905%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,204019%
158	220790	PI	Pedro II	38.778	0,590861%	1,028571%	0,444343%	0,000000%	0,000000%	0,444343%	1,035204%
159	220793	PI	Pedro Laurentino	2.544	0,038763%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,186877%
160	220800	PI	Picos	78.431	1,195055%	1,485719%	0,641831%	0,000000%	0,000000%	0,641831%	1,836886%
161	220810	PI	Pimenteiras	12.139	0,184962%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,382448%
162	220820	PI	Pio IX	18.459	0,281260%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,577489%
163	220830	PI	Piracuruca	28.874	0,439954%	0,800000%	0,345600%	0,000000%	0,000000%	0,345600%	0,785554%
164	220840	PI	Piripiri	63.787	0,971924%	1,371434%	0,592459%	0,000000%	0,000000%	0,592459%	1,564384%
165	220850	PI	Porto	12.608	0,192108%	0,457143%	0,197486%	0,000000%	0,000000%	0,197486%	0,389594%
166	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.720	0,041445%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,189559%
167	220860	PI	Prata do Piauí	3.150	0,047997%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,196111%
168	220865	PI	Queimada Nova	9.017	0,137392%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,285506%
169	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.796	0,134025%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,282139%
170	220880	PI	Regeneração	17.979	0,273947%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,570175%
171	220885	PI	Riacho Frio	4.309	0,065656%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,213771%
172	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.488	0,068384%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,216498%
173	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.376	0,112388%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,260503%
174	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.433	0,098020%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246134%
175	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.247	0,095186%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,243300%
176	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	4.033	0,061451%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,209565%
177	220920	PI	Santa Filomena	6.254	0,095292%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,243407%
178	220930	PI	Santa Luz	5.882	0,089624%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,237738%
179	220935	PI	Santana do Piauí	4.642	0,070730%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,218845%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.255	0,080071%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,228185%
181	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.441	0,098142%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,246256%
182	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.166	0,033003%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,181118%
183	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.803	0,057946%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,206061%
184	220955	PI	São Braz do Piauí	4.451	0,067820%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,215934%
185	220960	PI	São Félix do Piauí	2.932	0,044675%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,192789%
186	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.779	0,088055%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,236169%
187	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.420	0,097822%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,245936%
188	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	3.057	0,046580%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,194694%
189	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	5.030	0,076642%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,224756%
190	220985	PI	São João da Canabrava	4.614	0,070304%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,218418%
191	220987	PI	São João da Fronteira	6.064	0,092397%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,240512%
192	220990	PI	São João da Serra	6.122	0,093281%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,241395%
193	220995	PI	São João da Varjota	4.848	0,073869%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,221983%
194	220997	PI	São João do Arraial	8.038	0,122475%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,270589%
195	221000	PI	São João do Piauí	20.662	0,314827%	0,685714%	0,296228%	0,000000%	0,000000%	0,296228%	0,611056%
196	221005	PI	São José do Divino	5.354	0,081579%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,229693%
197	221010	PI	São José do Peixe	3.741	0,057002%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%	0,148114%	0,205116%
198	221020	PI	São José do Piauí	6.700	0,102088%	0,342857%	0,148114%	0,000000%	0,000000%</		

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410010	PR	Abatiá	7.408	0,032162%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,094112%
2	410020	PR	Adrianópolis	5.857	0,025428%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,087378%
3	410030	PR	Agudos do Sul	9.470	0,041114%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,103064%
4	410040	PR	Almirante Tamandaré	120.041	0,521154%	0,812620%	0,351052%	0,000000%	0,000000%	0,351052%	0,872206%
5	410045	PR	Altamira do Paraná	1.682	0,007302%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,069252%
6	410050	PR	Altônia	22.176	0,096276%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,220177%
7	412862	PR	Alto Paraíso	2.685	0,011657%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,073607%
8	410060	PR	Alto Paraná	14.859	0,064510%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,167760%
9	410070	PR	Alto Piquiri	9.778	0,042451%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,125051%
10	410080	PR	Alvorada do Sul	11.503	0,049940%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,132540%
11	410090	PR	Amaporã	6.332	0,027490%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,089440%
12	410100	PR	Ampére	19.311	0,083838%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,207739%
13	410105	PR	Anahy	2.788	0,012104%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,074054%
14	410110	PR	Andirá	19.926	0,086508%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,210409%
15	410115	PR	Ângulo	2.930	0,012721%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,074671%
16	410120	PR	Antonina	18.949	0,082266%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,206167%
17	410130	PR	Antônio Olinto	7.427	0,032244%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,094194%
18	410140	PR	Apucarana	136.234	0,591456%	0,860421%	0,371702%	0,000000%	0,000000%	0,371702%	0,963158%
19	410150	PR	Arapongas	124.810	0,541859%	0,812620%	0,351052%	0,000000%	0,000000%	0,351052%	0,892911%
20	410160	PR	Arapoti	28.300	0,122864%	0,334608%	0,144551%	0,000000%	0,000000%	0,144551%	0,267414%
21	410165	PR	Arapuã	3.009	0,013063%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,075014%
22	410170	PR	Araruna	14.000	0,060781%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,164031%
23	410180	PR	Araucária	146.214	0,634783%	0,908222%	0,392352%	0,000000%	0,163636%	0,555988%	1,190772%
24	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.066	0,008969%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,070920%
25	410190	PR	Assaí	14.954	0,064922%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,168173%
26	410200	PR	Assis Chateaubriand	33.340	0,144745%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,309945%
27	410210	PR	Astorga	26.209	0,113786%	0,334608%	0,144551%	0,000000%	0,000000%	0,144551%	0,258336%
28	410220	PR	Atalaia	3.881	0,016849%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,078799%
29	410230	PR	Balsa Nova	13.092	0,056839%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,139439%
30	410240	PR	Bandeirantes	31.211	0,135502%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,300702%
31	410250	PR	Barbosa Ferraz	11.426	0,049606%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,132206%
32	410260	PR	Barracão	10.312	0,044769%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,127370%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.781	0,012074%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,074024%
34	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.457	0,015008%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076959%
35	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.399	0,066854%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,170105%
36	410290	PR	Bituruna	16.400	0,071200%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,174451%
37	410300	PR	Boa Esperança	4.047	0,017570%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,079520%
38	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.470	0,010723%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,072674%
39	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.365	0,027633%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,089584%
40	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.540	0,032735%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,094685%
41	410310	PR	Bocaiúva do Sul	13.129	0,056999%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,139600%
42	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.506	0,015221%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,077171%
43	410320	PR	Bom Sucesso	7.068	0,030686%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,092636%
44	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.254	0,014127%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076077%
45	410330	PR	Borrazópolis	6.439	0,027955%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,089905%
46	410335	PR	Braganey	5.382	0,023366%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,085316%
47	410337	PR	Brasilândia do Sul	2.585	0,011223%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,073173%
48	410340	PR	Cafeara	2.954	0,012825%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,074775%
49	410345	PR	Cafelândia	18.456	0,080126%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,204027%
50	410347	PR	Cafezal do Sul	4.009	0,017405%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,079355%
51	410350	PR	Califórnia	8.606	0,037363%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,099313%
52	410360	PR	Cambará	25.466	0,110560%	0,334608%	0,144551%	0,000000%	0,000000%	0,144551%	0,255110%
53	410370	PR	Cambé	107.341	0,466018%	0,764818%	0,330401%	0,000000%	0,000000%	0,330401%	0,796419%
54	410380	PR	Cambira	7.917	0,034371%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,096322%
55	410390	PR	Campina da Lagoa	14.043	0,060967%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,164218%
56	410395	PR	Campina do Simão	3.859	0,016754%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,078704%
57	410400	PR	Campina Grande do Sul	43.685	0,189657%	0,43021					

96	410700	PR	Curiúva	15.196	0,065973%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,169224%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.266	0,022862%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,084812%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.030	0,021838%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,083788%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.424	0,014865%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076815%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	41.038	0,178165%	0,430210%	0,185851%	0,000000%	0,000000%	0,185851%	0,364016%
101	410725	PR	Douradina	8.869	0,038504%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,100455%
102	410730	PR	Doutor Camargo	5.983	0,025975%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,087925%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.552	0,024104%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,086054%
104	410740	PR	Enéas Marques	5.933	0,025758%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,087708%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.981	0,060698%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,163949%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.596	0,019953%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,081903%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.665	0,007229%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,069179%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.048	0,017574%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,079524%
109	410755	PR	Farol	3.041	0,013202%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,075153%
110	410760	PR	Faxinal	17.316	0,075177%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,199077%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	102.004	0,442847%	0,764818%	0,330401%	0,000000%	0,000000%	0,330401%	0,773249%
112	410770	PR	Fênix	4.748	0,020613%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,082563%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.602	0,024321%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,086271%
114	410775	PR	Figueira	7.696	0,033412%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,095362%
115	410780	PR	Floraí	4.906	0,021299%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,083249%
116	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.603	0,019984%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,081934%
117	410790	PR	Floresta	6.851	0,029743%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,091693%
118	410800	PR	Florestópolis	10.453	0,045381%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,127982%
119	410810	PR	Flórida	2.699	0,011718%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,073668%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	6.460	0,028046%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,089996%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	258.248	1,121176%	0,956023%	0,413002%	0,000000%	0,163636%	0,576638%	1,697814%
122	410845	PR	Foz do Jordão	4.556	0,019780%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,081730%
123	410832	PR	Francisco Alves	5.993	0,026018%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,087969%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	92.216	0,400353%	0,717017%	0,309751%	0,000000%	0,000000%	0,309751%	0,710104%
125	410850	PR	General Carneiro	13.685	0,059413%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,162664%
126	410855	PR	Godoy Moreira	2.898	0,012582%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,074532%
127	410860	PR	Goioerê	28.808	0,125069%	0,334608%	0,144551%	0,000000%	0,000000%	0,144551%	0,269620%
128	410865	PR	Goioxim	7.053	0,030620%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,092570%
129	410870	PR	Grandes Rios	5.497	0,023865%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,085815%
130	410880	PR	Guaíra	33.310	0,144614%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,309815%
131	410890	PR	Guairaçá	6.609	0,028693%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,090643%
132	410895	PR	Guamiranga	8.811	0,038253%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,100203%
133	410900	PR	Guapirama	3.784	0,016428%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,078378%
134	410910	PR	Guaporema	2.241	0,009729%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,071679%
135	410920	PR	Guaraci	5.530	0,024008%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,085958%
136	410930	PR	Guaraniaçu	12.217	0,053040%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,156290%
137	410940	PR	Guarapuava	182.644	0,792943%	0,956023%	0,413002%	0,000000%	0,163636%	0,576638%	1,369582%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.594	0,032969%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,094919%
139	410960	PR	Guaratuba	37.527	0,162922%	0,430210%	0,185851%	0,000000%	0,000000%	0,185851%	0,348773%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.119	0,022224%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,084174%
141	410970	PR	Ibaiti	31.644	0,137381%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,302582%
142	410975	PR	Ibema	6.370	0,027655%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,089605%
143	410980	PR	Ibiporã	55.131	0,239350%	0,525813%	0,227151%	0,000000%	0,000000%	0,227151%	0,466501%
144	410990	PR	Icaraíma	7.786	0,033803%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,095753%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.440	0,019276%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,081226%
146	411005	PR	Iguatu	2.253	0,009781%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,071731%
147	411007	PR	Imbaú	13.282	0,057663%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,140264%
148	411010	PR	Imbituva	32.940	0,143008%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,308209%
149	411020	PR	Inácio Martins	11.121	0,048281%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,130882%
150	411030	PR	Inajá	3.116	0,013528%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,075478%
151	411040	PR	Indianópolis	4.465	0,019385%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,081335%
152	411050	PR	Ipiranga	15.251	0,066212%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,169462%
153	411060	PR	Iporã	13.782	0,059834%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,163085%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.251	0,009773%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,071723%
155	411070	PR	Irati	61.088	0,265212%	0,525813%	0,227151%	0,000000%	0,000000%	0,227151%	0,492363%
156	411080	PR	Iretama	10.098	0,043840%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,126441%
157	411090	PR	Itaguajé	4.446	0,019302%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,081252%
158	411095	PR	Itaipulândia	11.385	0,049428%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,132028%
159	411100	PR	Itambaracá	6.549	0,028432%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,090382%
160	411110	PR	Itambé	6.109	0,026522%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,088472%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	12.094	0,052506%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,135106%
162	411125	PR	Itaperuçu	29.070	0,126206%	0,334608%	0,144551%	0,000000%	0,000000%	0,144551%	0,270757%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	2.781	0,012074%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,074024%
164	411140	PR	Ivaí	13.965	0,060629%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,163879%
165	411150	PR	Ivaiporã	31.935	0,138645%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,303845%
166	411155	PR	Ivaté	8.240	0,035774%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,097724%
167	411160	PR	Ivatuba	3.279	0,014236%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076186%
168	411170	PR	Jaboti	5.303	0,023023%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,084973%
169	411180	PR	Jacarezinho	39.322	0,170715%	0,430210%	0,185851%	0,000000%	0,000000%	0,185851%	0,356566%
170	411190	PR	Jaguapitã	13.742	0,059660%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,162911%
171	411200	PR	Jaguariaíva	35.027	0,152069%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,317269%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	21.230	0,092169%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,216070%
173	411220	PR	Janiópolis	5.095	0,022120%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,084070%
174	411230	PR	Japira	4.930	0,021403%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,083354%
175	411240	PR	Japurá	9.500	0,041244%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,103194%
176	411250	PR	Jardim Alegre	11.196	0,048607%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,131208%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.320	0,005731%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,067681%
178	411270	PR	Jataizinho	12.638	0,054867%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,137468%
179	411275	PR	Jesuítas	8.330	0,036164%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,098115%
180	411280	PR	Joaquim Távora	12.009	0,052137%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,134737%
181	411290	PR	Jundiá do Sul	3.269	0,014192%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076142%
182	411295	PR	Juranda	7.292	0,031658%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,093608%
183	411300	PR	Jussara	7.041	0,030568%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,092518%
184	411310	PR	Kaloré	4.047	0,01757						

202	411435	PR	Manfrinópolis	2.506	0,010880%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,072830%
203	411440	PR	Mangueirinha	16.642	0,072251%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,196151%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.510	0,058653%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,161904%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	53.495	0,232247%	0,525813%	0,227151%	0,000000%	0,000000%	0,227151%	0,459398%
206	411470	PR	Maria Helena	5.634	0,024460%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,086410%
207	411480	PR	Marialva	35.804	0,155442%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,320643%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	8.814	0,038266%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,100216%
209	411500	PR	Marilena	7.084	0,030755%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,092705%
210	411510	PR	Mariluz	10.336	0,044873%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,127474%
211	411520	PR	Maringá	430.157	1,867513%	0,956023%	0,413002%	0,000000%	0,163636%	0,576638%	2,444151%
212	411530	PR	Mariópolis	6.632	0,028793%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,090743%
213	411535	PR	Maripá	5.582	0,024234%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,086184%
214	411540	PR	Marmeleiro	14.387	0,062461%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,165711%
215	411545	PR	Marquinho	4.340	0,018842%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,080792%
216	411550	PR	Marumbi	4.677	0,020305%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,082255%
217	411560	PR	Matelândia	18.107	0,078611%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,202512%
218	411570	PR	Matinhos	35.219	0,152902%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,318103%
219	411573	PR	Mato Rico	3.206	0,013919%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,075869%
220	411575	PR	Mauá da Serra	10.800	0,046888%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,129488%
221	411580	PR	Medianeira	46.574	0,202200%	0,478011%	0,206501%	0,000000%	0,000000%	0,206501%	0,408700%
222	411585	PR	Mercedes	5.577	0,024212%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,086162%
223	411590	PR	Mirador	2.196	0,009534%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,071484%
224	411600	PR	Miraselva	1.796	0,007797%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,069747%
225	411605	PR	Missal	10.704	0,046471%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,129072%
226	411610	PR	Moreira Sales	12.042	0,052280%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,134881%
227	411620	PR	Morretes	16.446	0,071400%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,174650%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	4.009	0,017405%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,079355%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	4.008	0,017401%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,079351%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.551	0,006734%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,068684%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.434	0,014909%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076859%
232	411670	PR	Nova Aurora	10.299	0,044713%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,127313%
233	411680	PR	Nova Cantu	5.061	0,021972%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,083922%
234	411690	PR	Nova Esperança	27.984	0,121492%	0,334608%	0,144551%	0,000000%	0,000000%	0,144551%	0,266042%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.030	0,021838%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,083788%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.136	0,035322%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,097272%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.507	0,049957%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,132558%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.200	0,057307%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,139908%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.826	0,025293%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,087243%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.544	0,045776%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,128377%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	4.277	0,018568%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,080519%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	8.266	0,035887%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,097837%
243	411727	PR	Nova Tebas	5.448	0,023652%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,085602%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.840	0,012330%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,074280%
245	411730	PR	Ortigueira	21.960	0,095339%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,219239%
246	411740	PR	Ourizona	3.425	0,014870%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076820%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	6.016	0,026118%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,088068%
248	411750	PR	Paiçandu	41.773	0,181356%	0,430210%	0,185851%	0,000000%	0,000000%	0,185851%	0,367207%
249	411760	PR	Palmas	51.755	0,224693%	0,525813%	0,227151%	0,000000%	0,000000%	0,227151%	0,451844%
250	411770	PR	Palmeira	33.994	0,147584%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,312785%
251	411780	PR	Palmital	12.960	0,056265%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,159516%
252	411790	PR	Palotina	32.121	0,139452%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,304653%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	14.023	0,060880%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,164131%
254	411810	PR	Paranacity	11.580	0,050274%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,132875%
255	411820	PR	Paranaguá	156.174	0,678025%	0,908222%	0,392352%	0,000000%	0,163636%	0,555988%	1,234013%
256	411830	PR	Paranapoema	3.241	0,014071%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076021%
257	411840	PR	Paranavaí	88.922	0,386052%	0,669216%	0,289101%	0,000000%	0,000000%	0,289101%	0,675153%
258	411845	PR	Pato Bragado	5.684	0,024677%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,086627%
259	411850	PR	Pato Branco	83.843	0,364002%	0,669216%	0,289101%	0,000000%	0,000000%	0,289101%	0,653103%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.908	0,025649%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,087599%
261	411870	PR	Paulo Frontin	7.387	0,032070%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,094021%
262	411880	PR	Peabiru	14.007	0,060811%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,164062%
263	411885	PR	Perobal	6.160	0,026743%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,088694%
264	411890	PR	Pérola	11.321	0,049150%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,131750%
265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.288	0,027299%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,089249%
266	411910	PR	Piên	12.882	0,055927%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,138527%
267	411915	PR	Pinhais	133.490	0,579543%	0,860421%	0,371702%	0,000000%	0,000000%	0,371702%	0,951245%
268	411920	PR	Pinhalião	6.324	0,027455%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,089406%
269	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.737	0,011883%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,073833%
270	411930	PR	Pinhão	32.559	0,141354%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,306555%
271	411940	PR	Piraí do Sul	25.617	0,111215%	0,334608%	0,144551%	0,000000%	0,000000%	0,144551%	0,255766%
272	411950	PR	Piraquara	114.970	0,499139%	0,764818%	0,330401%	0,000000%	0,000000%	0,330401%	0,829540%
273	411960	PR	Pitanga	29.994	0,130218%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,295419%
274	411965	PR	Pitangueiras	3.262	0,014162%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076112%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.272	0,018547%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,080497%
276	411980	PR	Planalto	13.431	0,058310%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,161561%
277	411990	PR	Ponta Grossa	355.336	1,542680%	0,956023%	0,413002%	0,000000%	0,163636%	0,576638%	2,119318%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	27.915	0,121192%	0,334608%	0,144551%	0,000000%	0,000000%	0,144551%	0,265743%
279	412000	PR	Porecatu	12.748	0,055345%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,158596%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.874	0,021160%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,083110%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.184	0,013823%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,075773%
282	412020	PR	Porto Rico	2.556	0,011097%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,073047%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.061	0,017631%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,079581%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.780	0,016411%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,078361%
285	412035	PR	Pranchita	5.095	0,022120%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,084070%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	5.351	0,023231%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,085181%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	11.130	0,048321%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,130921%
288	412060	PR	Prudentópolis	52.513	0,227984%	0,525813%	0,227151%	0,000000%	0,000000%	0,227151%	0,455135%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.465	0,019385%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,081335%
290	412070	PR	Quitigüá	7.477							

308	412210	PR	Rio Bom	3.182	0,013815%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,075765%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.255	0,057546%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,140147%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.109	0,017839%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,079789%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	32.517	0,141172%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,306372%
312	412230	PR	Rio Negro	34.411	0,149394%	0,382409%	0,165201%	0,000000%	0,000000%	0,165201%	0,314595%
313	412240	PR	Rolândia	67.383	0,292541%	0,573672%	0,247826%	0,000000%	0,000000%	0,247826%	0,540367%
314	412250	PR	Roncador	9.645	0,041873%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,124474%
315	412260	PR	Rondon	9.622	0,041774%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,103724%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	4.689	0,020357%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,082307%
317	412270	PR	Sabáudia	6.891	0,029917%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,091867%
318	412280	PR	Salgado Filho	3.483	0,015121%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,077071%
319	412290	PR	Salto do Itararé	4.898	0,021265%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,083215%
320	412300	PR	Salto do Lontra	14.872	0,064566%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,167817%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.266	0,014179%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076129%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.293	0,014296%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,076247%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	7.751	0,033651%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,095601%
324	412340	PR	Santa Fé	12.186	0,052905%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,135506%
325	412350	PR	Santa Helena	26.767	0,116208%	0,334608%	0,144551%	0,000000%	0,000000%	0,144551%	0,260759%
326	412360	PR	Santa Inês	1.594	0,006920%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,068870%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.523	0,037002%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,098952%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	14.794	0,064228%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,167478%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.793	0,016467%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,078417%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	9.410	0,040853%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,123454%
331	412390	PR	Santa Mariana	11.622	0,050457%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,133057%
332	412395	PR	Santa Mônica	4.017	0,017440%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,079390%
333	412400	PR	Santana do Itararé	4.954	0,021508%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,083458%
334	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.096	0,043831%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,126432%
335	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	23.699	0,102888%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,226789%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	46.251	0,200797%	0,478011%	0,206501%	0,000000%	0,000000%	0,206501%	0,407298%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.626	0,011401%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,073351%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.068	0,008978%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,070928%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	20.261	0,087962%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,211863%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.416	0,023513%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,085463%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.920	0,030043%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,091993%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.128	0,048312%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,130912%
343	412480	PR	São João	10.181	0,044200%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,126801%
344	412490	PR	São João do Caiuá	5.837	0,025341%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,087291%
345	412500	PR	São João do Ivaí	10.056	0,043658%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,126258%
346	412510	PR	São João do Triunfo	15.241	0,066168%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,169419%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.028	0,039195%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,101145%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.543	0,024065%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,086015%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.586	0,024251%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,086202%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.160	0,026743%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,088694%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.627	0,015747%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,077697%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	329.058	1,428595%	0,956023%	0,413002%	0,000000%	0,163636%	0,576638%	2,005233%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.163	0,009391%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,071341%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	46.705	0,202768%	0,478011%	0,206501%	0,000000%	0,000000%	0,206501%	0,409269%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	27.576	0,119720%	0,334608%	0,144551%	0,000000%	0,000000%	0,144551%	0,264271%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	5.820	0,025267%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,087217%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	11.046	0,047956%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,130556%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.289	0,009938%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,071888%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.859	0,038461%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,100411%
360	412610	PR	São Tomé	5.750	0,024963%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,086914%
361	412620	PR	Sapopema	6.722	0,029183%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,091133%
362	412625	PR	Sarandi	97.803	0,424609%	0,717017%	0,309751%	0,000000%	0,000000%	0,309751%	0,734360%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.539	0,024047%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,085997%
364	412630	PR	Sengés	19.385	0,084159%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,208060%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.477	0,019437%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,081387%
366	412640	PR	Sertaneja	5.216	0,022645%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,084595%
367	412650	PR	Sertanópolis	16.413	0,071257%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,174507%
368	412660	PR	Siqueira Campos	21.249	0,092252%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,216152%
369	412665	PR	Sulina	2.930	0,012721%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,074671%
370	412667	PR	Tamarana	15.040	0,065296%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,168546%
371	412670	PR	Tamboara	5.158	0,022393%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,084343%
372	412680	PR	Tapejara	16.345	0,070961%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,174212%
373	412690	PR	Tapira	5.495	0,023856%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,085806%
374	412700	PR	Teixeira Soares	12.567	0,054559%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,137160%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	79.792	0,346414%	0,621415%	0,268451%	0,000000%	0,000000%	0,268451%	0,614866%
376	412720	PR	Terra Boa	17.200	0,074673%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,198574%
377	412730	PR	Terra Rica	16.924	0,073475%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,176726%
378	412740	PR	Terra Roxa	17.522	0,076071%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,199972%
379	412750	PR	Tibagi	20.607	0,089465%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,213365%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	17.084	0,074170%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,198070%
381	412770	PR	Toledo	142.645	0,619289%	0,908222%	0,392352%	0,000000%	0,163636%	0,555988%	1,175277%
382	412780	PR	Tomazina	7.807	0,033894%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,095844%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.038	0,052263%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,134863%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	9.022	0,039169%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,101119%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.533	0,037046%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,098996%
386	412795	PR	Tupãssi	8.109	0,035205%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,097155%
387	412796	PR	Turvo	13.095	0,056852%	0,239006%	0,103251%	0,000000%	0,000000%	0,103251%	0,160102%
388	412800	PR	Ubiratã	20.909	0,090776%	0,286807%	0,123901%	0,000000%	0,000000%	0,123901%	0,214676%
389	412810	PR	Umuarama	112.500	0,488415%	0,764818%	0,330401%	0,000000%	0,000000%	0,330401%	0,818817%
390	412820	PR	União da Vitória	57.913	0,251427%	0,525813%	0,227151%	0,000000%	0,000000%	0,227151%	0,478579%
391	412830	PR	Uniflor	2.614	0,011349%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,073299%
392	412840	PR	Uraí	11.273	0,048941%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,131542%
393	412853	PR	Ventania	12.088	0,052480%	0,191205%	0,082601%	0,000000%	0,000000%	0,082601%	0,135080%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.454	0,036703%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,098653%
395	412860	PR	Verê	7.174	0,031146%	0,143403%	0,061950%	0,000000%	0,000000%	0,061950%	0,09309

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330010	RJ	Angra dos Reis	207.044	0,596112%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,554198%
2	330015	RJ	Aperibé	11.901	0,034265%	0,405680%	0,175254%	0,000000%	0,000000%	0,175254%	0,209519%
3	330020	RJ	Araruama	134.293	0,386651%	1,825558%	0,788641%	0,000000%	0,000000%	0,788641%	1,175292%
4	330022	RJ	Areal	12.669	0,036476%	0,405680%	0,175254%	0,000000%	0,000000%	0,175254%	0,211730%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	34.477	0,099265%	0,811359%	0,350507%	0,000000%	0,000000%	0,350507%	0,449772%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	30.593	0,088082%	0,811359%	0,350507%	0,000000%	0,000000%	0,350507%	0,438589%
7	330030	RJ	Barra do Pirai	100.764	0,290115%	1,521295%	0,657199%	0,000000%	0,000000%	0,657199%	0,947315%
8	330040	RJ	Barra Mansa	184.833	0,532163%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,490250%
9	330045	RJ	Belford Roxo	513.118	1,477348%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	2,435434%
10	330050	RJ	Bom Jardim	27.616	0,079511%	0,709939%	0,306694%	0,000000%	0,000000%	0,306694%	0,386204%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	37.203	0,107113%	0,811359%	0,350507%	0,000000%	0,000000%	0,350507%	0,457620%
12	330070	RJ	Cabo Frio	230.378	0,663295%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,621381%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	59.303	0,170743%	1,115619%	0,481947%	0,000000%	0,000000%	0,481947%	0,652690%
14	330090	RJ	Cambuci	15.514	0,044667%	0,507099%	0,219067%	0,000000%	0,000000%	0,219067%	0,263734%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	511.168	1,471733%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	2,429819%
16	330110	RJ	Cantagalo	20.168	0,058067%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,320947%
17	330093	RJ	Carapebus	16.586	0,047754%	0,507099%	0,219067%	0,000000%	0,000000%	0,219067%	0,266820%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.821	0,036914%	0,405680%	0,175254%	0,000000%	0,000000%	0,175254%	0,212167%
19	330120	RJ	Carmo	19.030	0,054790%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,317671%
20	330130	RJ	Casimiro de Abreu	45.041	0,129680%	1,014199%	0,438134%	0,000000%	0,000000%	0,438134%	0,567814%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.576	0,024692%	0,304260%	0,131440%	0,000000%	0,000000%	0,131440%	0,156132%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	23.398	0,067367%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,330247%
23	330150	RJ	Cordeiro	22.041	0,063460%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,326340%
24	330160	RJ	Duas Barras	11.528	0,033191%	0,405680%	0,175254%	0,000000%	0,000000%	0,175254%	0,208445%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	924.624	2,662138%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	3,620225%
26	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	14.071	0,040513%	0,507099%	0,219067%	0,000000%	0,000000%	0,219067%	0,259579%
27	330185	RJ	Guapimirim	61.388	0,176746%	1,217036%	0,525760%	0,000000%	0,000000%	0,525760%	0,702505%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	28.837	0,083026%	0,709939%	0,306694%	0,000000%	0,000000%	0,306694%	0,389720%
29	330190	RJ	Itaboraí	242.543	0,698320%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,656406%
30	330200	RJ	Itaguaí	134.819	0,388165%	1,825558%	0,788641%	0,000000%	0,000000%	0,788641%	1,176806%
31	330205	RJ	Italva	15.299	0,044048%	0,507099%	0,219067%	0,000000%	0,000000%	0,219067%	0,263115%
32	330210	RJ	Itaocara	23.222	0,066860%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,329740%
33	330220	RJ	Itaperuna	103.800	0,298857%	1,622718%	0,701014%	0,000000%	0,000000%	0,701014%	0,999871%
34	330225	RJ	Itatiaia	32.064	0,092317%	0,811359%	0,350507%	0,000000%	0,000000%	0,350507%	0,442824%
35	330227	RJ	Japeri	105.548	0,303889%	1,622718%	0,701014%	0,000000%	0,000000%	0,701014%	1,004904%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.326	0,021093%	0,304260%	0,131440%	0,000000%	0,000000%	0,131440%	0,152533%
37	330240	RJ	Macaé	261.501	0,752903%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,710989%
38	330245	RJ	Macuco	5.623	0,016190%	0,304260%	0,131440%	0,000000%	0,000000%	0,131440%	0,147630%
39	330250	RJ	Magé	246.433	0,709520%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,667606%
40	330260	RJ	Mangaratiba	45.220	0,130196%	1,014199%	0,438134%	0,000000%	0,000000%	0,438134%	0,568329%
41	330270	RJ	Maricá	164.504	0,473633%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,431719%
42	330280	RJ	Mendes	18.648	0,053691%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,316571%
43	330285	RJ	Mesquita	176.569	0,508370%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,466456%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	25.581	0,073652%	0,709939%	0,306694%	0,000000%	0,000000%	0,306694%	0,380345%
45	330300	RJ	Miracema	27.154	0,078181%	0,709939%	0,306694%	0,000000%	0,000000%	0,306694%	0,384874%
46	330310	RJ	Natividade	15.311	0,044083%	0,507099%	0,219067%	0,000000%	0,000000%	0,219067%	0,263150%
47	330320	RJ	Nilópolis	162.693	0,468419%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,426505%
48	330330	RJ	Niterói	515.317	1,483679%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	2,441765%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	191.158	0,550374%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,508460%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	823.302	2,370416%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	3,328503%
51	330360	RJ	Paracambi	52.683	0,151683%	1,115619%	0,481947%	0,000000%	0,000000%	0,481947%	0,633630%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	44.518	0,128174%	1,014199%	0,438134%	0,000000%	0,000000%	0,438134%	0,566308%
53	330380	RJ	Paraty	43.680	0,125762%	0,912779%	0,394321%	0,000000%	0,000000%	0,394321%	0,520082%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	27.858	0,080208%	0,709939%	0,306694%	0,000000%	0,000000%	0,306694%	0,386901%
55	330390	RJ	Petrópolis	306.678	0,882974%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	1,841060%
56	330395	RJ	Pinhoiral	25.364	0,073027%	0,709939%	0,306694%	0,000000%	0,000000%	0,306694%	0,379721%
57	330400	RJ	Pirai	29.545	0,085065%	0,709939%	0,306694%	0,000000%	0,000000%	0,306694%	0,391758%
58	330410	RJ	Porciúncula	18.960	0,054589%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,317469%
59	330411	RJ	Porto Real	19.974	0,057508%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,320389%
60	330412	RJ	Quatis	14.435	0,041561%	0,507099%	0,219067%	0,000000%	0,000000%	0,219067%	0,260627%
61	330414	RJ	Queimados	151.335	0,435717%	1,926978%	0,832454%	0,000000%	0,081818%	0,914273%	1,349990%
62	330415	RJ	Quissamã	25.126	0,072342%	0,709939%	0,306694%	0,000000%	0,000000%	0,306694%	0,379035%
63	330420	RJ	Resende	132.312	0,380947%	1,825558%	0,788641%	0,000000%	0,000000%	0,788641%	1,169588%
64	330430	RJ	Rio Bonito	60.573	0,174399%	1,115619%	0,481947%	0,000000%	0,000000%	0,481947%	0,656347%
65	330440	RJ	Rio Claro	18.605	0,053567%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,316447%
66	330450	RJ	Rio das Flores	9.344	0,026903%	0,304260%	0,131440%	0,000000%	0,000000%	0,131440%	0,158343%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	155.193	0,446825%	1,926978%	0,832454%	0,000000%	0,081818%	0,914273%	1,361098%
68	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.747.815	19,428025%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,428024%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.392	0,029920%	0,405680%	0,175254%	0,000000%	0,000000%	0,175254%	0,205174%
70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	42.594	0,122635%	0,912779%	0,394321%	0,000000%	0,000000%	0,394321%	0,516955%
71	330480	RJ	São Fidélis	38.710	0,111452%	0,912779%	0,394321%	0,000000%	0,000000%	0,394321%	0,505773%
72	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	42.210	0,121529%	0,912779%	0,394321%	0,000000%	0,000000%	0,394321%	0,515850%
73	330490	RJ	São Gonçalo	1.091.737	3,143283%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	4,101369%
74	330500	RJ	São João da Barra	36.423	0,104868%	0,811359%	0,350507%	0,000000%	0,000000%	0,350507%	0,455375%
75	330510	RJ	São João de Meriti	472.906	1,361571%	2,028398%	0,876268%	0,000000%	0,081818%	0,958086%	2,319657%
76	330513	RJ	São José de Ubá	7.206	0,020747%	0,304260%	0,131440%	0,000000%	0,000000%	0,131440%	0,152188%
77	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	21.916	0,063100%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,325980%
78	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	106.049	0,305332%	1,622718%	0,701014%	0,000000%	0,000000%	0,701014%	1,006346%
79	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.387	0,027027%	0,304260%	0,131440%	0,000000%	0,000000%	0,131440%	0,158467%
80	330540	RJ	Sapucaia	18.249	0,052542%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,315422%
81	330550	RJ	Saquarema	90.583	0,260803%	1,419878%	0,613387%	0,000000%	0,000000%	0,613387%	0,874190%
82	330555	RJ	Seropédica	83.092	0,239235%	1,419878%	0,613387%	0,000000%	0,000000%	0,613387%	0,852622%
83	330560	RJ	Silva Jardim	21.774	0,062691%	0,608519%	0,262880%	0,000000%	0,000000%	0,262880%	0,325571%
84	330570	RJ	Sumidouro	15.667	0,045108%	0,507099%	0,219067%	0,000000%	0,000000%	0,219067%	0,264175%
85	330575	RJ	Tanguá	34.610	0,099648%	0,811359%	0,350507%	0,000000%	0,000000%	0,350507%	0,450

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II											
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS											
EXERCÍCIO 2021											
Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE											
Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240010	RN	Acari	11.121	0,157415%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,233830%	0,233830%	0,391245%
2	240020	RN	Açu	58.384	0,826413%	1,488498%	0,643031%	0,000000%	0,000000%	0,643031%	1,469444%
3	240030	RN	Afonso Bezerra	11.029	0,156113%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,389943%
4	240040	RN	Água Nova	3.272	0,046314%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,221687%
5	240050	RN	Alexandria	13.553	0,191840%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,484127%
6	240060	RN	Almino Afonso	4.710	0,066669%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,242041%
7	240070	RN	Alto do Rodrigues	14.728	0,208472%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,500759%
8	240080	RN	Angicos	11.705	0,165682%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,399511%
9	240090	RN	Antônio Martins	7.154	0,101263%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,276635%
10	240100	RN	Apodi	35.874	0,507789%	1,082544%	0,467659%	0,000000%	0,000000%	0,467659%	0,975448%
11	240110	RN	Areia Branca	27.967	0,395867%	0,947226%	0,409202%	0,000000%	0,000000%	0,409202%	0,805069%
12	240120	RN	Arês	14.417	0,204070%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,496356%
13	240130	RN	Augusto Severo	9.670	0,136877%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,312249%
14	240140	RN	Baía Formosa	9.322	0,131951%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,307323%
15	240145	RN	Baraúna	28.747	0,406908%	0,947226%	0,409202%	0,000000%	0,000000%	0,409202%	0,816109%
16	240150	RN	Barcelona	3.994	0,056534%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,231906%
17	240160	RN	Bento Fernandes	5.525	0,078205%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,253577%
18	240165	RN	Bodó	2.197	0,031098%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,206470%
19	240170	RN	Bom Jesus	10.267	0,145327%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,379157%
20	240180	RN	Brejinho	12.787	0,180997%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,414827%
21	240185	RN	Caicara do Norte	6.561	0,092870%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,268242%
22	240190	RN	Caicara do Rio do Vento	3.715	0,052585%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,227957%
23	240200	RN	Caicó	68.343	0,967381%	1,623816%	0,701489%	0,000000%	0,000000%	0,701489%	1,668869%
24	240210	RN	Campo Redondo	11.291	0,159822%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,393651%
25	240220	RN	Canguaretama	34.548	0,489020%	1,082544%	0,467659%	0,000000%	0,000000%	0,467659%	0,956679%
26	240230	RN	Caraúbas	20.541	0,290753%	0,811908%	0,350744%	0,000000%	0,000000%	0,350744%	0,641498%
27	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	8.239	0,116621%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,291993%
28	240250	RN	Carnaubais	10.867	0,153820%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,387650%
29	240260	RN	Ceará-Mirim	73.886	1,045841%	1,759134%	0,759946%	0,000000%	0,000000%	0,759946%	1,805786%
30	240270	RN	Cerro Corá	11.181	0,158265%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,392094%
31	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.504	0,077908%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,253280%
32	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.915	0,069571%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,244943%
33	240300	RN	Cruzeta	7.983	0,112998%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,288370%
34	240310	RN	Currais Novos	44.905	0,635621%	1,353180%	0,584574%	0,000000%	0,000000%	0,584574%	1,220194%
35	240320	RN	Doutor Severiano	7.072	0,100103%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,275475%
36	240330	RN	Encanto	5.668	0,080229%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,255601%
37	240340	RN	Equador	6.054	0,085693%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,261065%
38	240350	RN	Espírito Santo	10.484	0,148399%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,382228%
39	240360	RN	Extremoz	28.936	0,409583%	0,947226%	0,409202%	0,000000%	0,000000%	0,409202%	0,818785%
40	240370	RN	Felipe Guerra	5.997	0,084886%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,260258%
41	240375	RN	Fernando Pedroza	3.067	0,043413%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,218785%
42	240380	RN	Florânia	9.786	0,138519%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,313891%
43	240390	RN	Francisco Dantas	2.813	0,039817%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,215190%
44	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.041	0,057199%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,232572%
45	240410	RN	Galinhos	2.845	0,040270%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,215642%
46	240420	RN	Goianinha	26.669	0,377494%	0,947226%	0,409202%	0,000000%	0,000000%	0,409202%	0,786696%
47	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	13.076	0,185088%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,418917%
48	240440	RN	Grossos	10.463	0,148102%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,381931%
49	240450	RN	Guamaré	15.963	0,225953%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,518240%
50	240460	RN	Ielmo Marinho	13.901	0,196766%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,489053%
51	240470	RN	Ipanguaçu	15.626	0,221183%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,513470%
52	240480	RN	Ipueira	2.253	0,031891%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,207263%
53	240485	RN	Itajá	7.595	0,107506%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,282878%
54	240490	RN	Itaú	5.897	0,083471%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,258843%
55	240500	RN	Jaçanã	9.238	0,130762%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,306134%
56	240510	RN	Jandaíra	6.893	0,097569%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	

97	240325	RN	Parnamirim	267.036	3,779838%	2,706360%	1,169148%	0,000000%	0,900000%	2,069148%	5,848985%
98	240910	RN	Passa e Fica	13.474	0,190722%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,424551%
99	240920	RN	Passagem	3.102	0,043908%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,219280%
100	240930	RN	Patu	12.809	0,181309%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,415138%
101	240940	RN	Pau dos Ferros	30.600	0,433136%	1,082544%	0,467659%	0,000000%	0,000000%	0,467659%	0,900795%
102	240950	RN	Pedra Grande	3.199	0,045281%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,220653%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.438	0,034509%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,209881%
104	240970	RN	Pedro Avelino	6.653	0,094172%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,269544%
105	240980	RN	Pedro Velho	14.844	0,210114%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,502401%
106	240990	RN	Pendências	15.272	0,216172%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,508459%
107	241000	RN	Piões	3.869	0,054765%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,230137%
108	241010	RN	Poço Branco	15.531	0,219838%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,512125%
109	241020	RN	Portalegre	7.906	0,111908%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,287280%
110	241025	RN	Porto do Mangue	6.522	0,092318%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,267690%
111	241040	RN	Pureza	9.724	0,137641%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,313013%
112	241050	RN	Rafael Fernandes	5.128	0,072586%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,247958%
113	241060	RN	Rafael Godeiro	3.208	0,045409%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,220781%
114	241070	RN	Riacho da Cruz	3.614	0,051155%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,226528%
115	241080	RN	Riacho de Santana	4.199	0,059436%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,234808%
116	241090	RN	Riachuelo	8.220	0,116352%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,291724%
117	240895	RN	Rio do Fogo	10.905	0,154358%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,388187%
118	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.462	0,063159%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,238531%
119	241110	RN	Ruy Barbosa	3.592	0,050844%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,226216%
120	241120	RN	Santa Cruz	39.988	0,566022%	1,217862%	0,526116%	0,000000%	0,000000%	0,526116%	1,092138%
121	240933	RN	Santa Maria	5.621	0,079564%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,254936%
122	241140	RN	Santana do Matos	11.956	0,169235%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,403064%
123	241142	RN	Santana do Seridó	2.689	0,038062%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,213434%
124	241150	RN	Santo Antônio	24.280	0,343678%	0,947226%	0,409202%	0,000000%	0,000000%	0,409202%	0,752880%
125	241160	RN	São Bento do Norte	2.717	0,038459%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,213831%
126	241170	RN	São Bento do Trairí	4.495	0,063626%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,238998%
127	241180	RN	São Fernando	3.595	0,050886%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,226259%
128	241190	RN	São Francisco do Oeste	4.255	0,060229%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,235601%
129	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	101.881	1,442104%	2,165087%	0,935318%	0,000000%	0,000000%	0,935318%	2,377421%
130	241210	RN	São João do Sabugi	6.207	0,087859%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,263231%
131	241220	RN	São José de Mipibu	44.236	0,626151%	1,353180%	0,584574%	0,000000%	0,000000%	0,584574%	1,210725%
132	241230	RN	São José do Campestre	12.879	0,182299%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,416129%
133	241240	RN	São José do Seridó	4.665	0,066032%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,241404%
134	241250	RN	São Miguel	23.655	0,334831%	0,811908%	0,350744%	0,000000%	0,000000%	0,350744%	0,685576%
135	241255	RN	São Miguel do Gostoso	10.362	0,146672%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,380501%
136	241260	RN	São Paulo do Potengi	17.720	0,250823%	0,811908%	0,350744%	0,000000%	0,000000%	0,350744%	0,601567%
137	241270	RN	São Pedro	5.930	0,083938%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,259310%
138	241280	RN	São Rafael	8.192	0,115956%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,291328%
139	241290	RN	São Tomé	11.053	0,156453%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,390282%
140	241300	RN	São Vicente	6.450	0,091298%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,266671%
141	241310	RN	Senador Elói de Souza	6.127	0,086726%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,262099%
142	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.484	0,063470%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,238842%
143	241030	RN	Serra Caiada	10.522	0,148937%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,382766%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.751	0,081404%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,256776%
145	241335	RN	Serra do Mel	12.083	0,171032%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,404862%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	8.092	0,114541%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,289913%
147	241350	RN	Serrinha	6.178	0,087448%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,262820%
148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.816	0,068169%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,243542%
149	241360	RN	Severina Melo	2.088	0,029555%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,204927%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.561	0,078715%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,254087%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.586	0,036604%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,211976%
152	241390	RN	Taipu	12.297	0,174061%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,407891%
153	241400	RN	Tangará	15.869	0,224622%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,516909%
154	241410	RN	Tenente Ananias	10.855	0,153650%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,387480%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	6.019	0,085198%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,260570%
156	241105	RN	Tibau	4.140	0,058601%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,233973%
157	241420	RN	Tibau do Sul	14.440	0,204395%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,496682%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.421	0,034269%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,209641%
159	241440	RN	Touros	33.503	0,474228%	1,082544%	0,467659%	0,000000%	0,000000%	0,467659%	0,941887%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.216	0,045522%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,220894%
161	241450	RN	Umarizal	10.520	0,148908%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,382738%
162	241460	RN	Upanema	14.800	0,209491%	0,676590%	0,292287%	0,000000%	0,000000%	0,292287%	0,501778%
163	241470	RN	Várzea	5.515	0,078064%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,253436%
164	241475	RN	Venha-Ver	4.205	0,059521%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,234893%
165	241480	RN	Vera Cruz	12.637	0,178874%	0,541272%	0,233830%	0,000000%	0,000000%	0,233830%	0,412704%
166	241490	RN	Viçosa	1.725	0,024417%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,199789%
167	241500	RN	Vila Flor	3.194	0,045210%	0,405954%	0,175372%	0,000000%	0,000000%	0,175372%	0,220583%
Total				3.532.374	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	22.728	0,648956%	2,222222%	1,000000%	0,000000%	0,000000%	1,000000%	1,648956%
2	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	13.255	0,378472%	1,587302%	0,714286%	0,000000%	0,000000%	0,714286%	1,092758%
3	110040	RO	Alto Paraíso	21.847	0,623801%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,480944%
4	110034	RO	Alvorada D'Oeste	14.106	0,402771%	1,587302%	0,714286%	0,000000%	0,000000%	0,714286%	1,117057%
5	110002	RO	Ariquemes	109.523	3,127229%	5,079365%	2,285714%	0,000000%	0,000000%	2,285714%	5,412943%
6	110045	RO	Buritis	40.356	1,152292%	2,857143%	1,285714%	0,000000%	0,000000%	1,285714%	2,438006%
7	110003	RO	Cabixi	5.188	0,148134%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,576705%
8	110060	RO	Cacaulândia	6.269	0,179000%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,607571%
9	110004	RO	Cacoal	85.893	2,452518%	4,444444%	2,000000%	0,000000%	0,000000%	2,000000%	4,452517%
10	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	14.266	0,407340%	1,587302%	0,714286%	0,000000%	0,000000%	0,714286%	1,121625%
11	110080	RO	Candeias do Jamari	27.388	0,782014%	2,222222%	1,000000%	0,000000%	0,000000%	1,000000%	1,782014%
12	110090	RO	Castanheiras	2.987	0,085288%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,513860%
13	110005	RO	Cerejeiras	16.204	0,462676%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,319818%
14	110092	RO	Chupinguaiá	11.472	0,327562%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,898990%
15	110006	RO	Colorado do Oeste	15.544	0,443830%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,300973%
16	110007	RO	Corumbiara	7.220	0,206154%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,634725%
17	110008	RO	Costa Marques	18.798	0,536743%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,393885%
18	110094	RO	Cujubim	26.183	0,747608%	2,222222%	1,000000%	0,000000%	0,000000%	1,000000%	1,747608%
19	110009	RO	Espigão D'Oeste	32.695	0,933546%	2,539683%	1,142857%	0,000000%	0,000000%	1,142857%	2,076403%
20	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	7.445	0,212578%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,641150%
21	110010	RO	Guajará-Mirim	46.556	1,329321%	3,174603%	1,428571%	0,000000%	0,000000%	1,428571%	2,757893%
22	110110	RO	Itapua do Oeste	10.641	0,303834%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,875263%
23	110011	RO	Jaru	51.620	1,473915%	3,492063%	1,571428%	0,000000%	0,000000%	1,571428%	3,045343%
24	110012	RO	Ji-Paraná	130.009	3,712169%	5,714286%	2,571429%	0,000000%	0,000000%	2,571429%	6,283598%
25	110013	RO	Machadinho D'Oeste	40.867	1,166882%	2,857143%	1,285714%	0,000000%	0,000000%	1,285714%	2,452597%
26	110120	RO	Ministro Andreazza	9.559	0,272940%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,844368%
27	110130	RO	Mirante da Serra	10.818	0,308888%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,880317%
28	110140	RO	Monte Negro	16.007	0,457051%	1,587302%	0,714286%	0,000000%	0,000000%	0,714286%	1,171337%

29	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	20.489	0,585026%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,442169%
30	110033	RO	Nova Mamoré	31.392	0,896341%	2,539683%	1,142857%	0,000000%	0,000000%	1,142857%	2,039198%
31	110143	RO	Nova União	6.895	0,196874%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,625446%
32	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	8.329	0,237819%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,666391%
33	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	35.737	1,020405%	2,857143%	1,285714%	0,000000%	0,000000%	1,285714%	2,306119%
34	110145	RO	Parecis	6.198	0,176973%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,605544%
35	110018	RO	Pimenta Bueno	36.881	1,053069%	2,857143%	1,285714%	0,000000%	0,000000%	1,285714%	2,338784%
36	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.148	0,061332%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,489904%
37	110020	RO	Porto Velho	494.013	14,105638%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,105639%
38	110025	RO	Presidente Médici	18.571	0,530261%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,387404%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	2.776	0,079264%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,507835%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.804	0,108616%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,537188%
41	110028	RO	Rolim de Moura	55.407	1,582046%	3,492063%	1,571428%	0,000000%	0,000000%	1,571428%	3,153474%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	6.216	0,177487%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,606058%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.066	0,144650%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,573222%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	20.681	0,590508%	1,904762%	0,857143%	0,000000%	0,000000%	0,857143%	1,447651%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	23.077	0,658922%	2,222222%	1,000000%	0,000000%	0,000000%	1,000000%	1,658921%
46	110150	RO	Seringueiras	11.851	0,338384%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,909812%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.233	0,120866%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,549437%
48	110160	RO	Theobroma	10.395	0,296810%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,868239%
49	110170	RO	Urupá	11.272	0,321851%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,893280%
50	110175	RO	Vale do Anari	11.377	0,324849%	1,269841%	0,571428%	0,000000%	0,000000%	0,571428%	0,896278%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	6.656	0,190050%	0,952381%	0,428571%	0,000000%	0,000000%	0,428571%	0,618621%
52	110030	RO	Vilhena	102.211	2,918448%	5,079365%	2,285714%	0,000000%	0,000000%	2,285714%	5,204162%
Total				1.751.119	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2021

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140005	RR	Alto Alegre	15.380	1,218351%	7,462687%	3,358209%	0,000000%	0,000000%	3,358209%	4,576560%
2	140002	RR	Amajari	13.185	1,044471%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,731038%
3	140010	RR	Boa Vista	419.652	33,243396%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	38,243396%
4	140015	RR	Bonfim	12.557	0,994723%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,681290%
5	140017	RR	Cantá	18.799	1,489192%	8,955224%	4,029851%	0,000000%	0,000000%	4,029851%	5,519043%
6	140020	RR	Caracará	22.283	1,765183%	8,955224%	4,029851%	0,000000%	0,000000%	4,029851%	5,795034%
7	140023	RR	Caroebe	10.383	0,822506%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,509073%
8	140028	RR	Iracema	12.296	0,974047%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,660614%
9	140030	RR	Mucajá	18.172	1,439524%	8,955224%	4,029851%	0,000000%	0,000000%	4,029851%	5,469374%
10	140040	RR	Normandia	11.532	0,913526%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,600093%
11	140045	RR	Pacaraima	18.913	1,498223%	8,955224%	4,029851%	0,000000%	0,000000%	4,029851%	5,528074%
12	140047	RR	Rorainópolis	30.782	2,438445%	11,940299%	5,373135%	0,000000%	0,000000%	5,373135%	7,811579%
13	140050	RR	São João da Baliza	8.348	0,661300%	4,477612%	2,014925%	0,000000%	0,000000%	2,014925%	2,676225%
14	140060	RR	São Luiz	8.110	0,642446%	4,477612%	2,014925%	0,000000%	0,000000%	2,014925%	2,657372%
15	140070	RR	Uiramutã	10.789	0,854668%	5,970149%	2,686567%	0,000000%	0,000000%	2,686567%	3,541235%
Total				631.181	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2021

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	430003	RS	Aceguá	4.942	0,021632%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,075430%
2	430005	RS	Água Santa	3.743	0,016384%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070182%
3	430010	RS	Agudo	16.401	0,071790%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,179386%
4	430020	RS	Ajuricaba	6.987	0,030583%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,084381%
5	430030	RS	Alecrim	5.827	0,025506%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,079304%
6	430040	RS	Alegrete	73.028	0,319654%	0,539643%	0,233126%	0,000000%	0,000000%	0,233126%	0,552780%
7	430045	RS	Alegria	3.374	0,014768%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068567%
8	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	1.949	0,008531%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062329%
9	430050	RS	Alpestre	6.067	0,026556%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,080354%
10	430055	RS	Alto Alegre	1.613	0,007060%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060859%
11	430057	RS	Alto Feliz	3.036	0,013289%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067087%
12	430060	RS	Alvorada	211.352	0,925118%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	1,447410%
13	430063	RS	Amaral Ferrador	7.085	0,031012%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,084810%
14	430064	RS	Ametista do Sul	7.403	0,032404%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,086202%
15	430066	RS	André da Rocha	1.343	0,005879%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,059677%
16	430070	RS	Anta Gorda	5.961	0,026092%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,079890%
17	430080	RS	Antônio Prado	13.045	0,057100%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,128831%
18	430085	RS	Arambaré	3.562	0,015591%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,069390%
19	430087	RS	Araricá	5.771	0,025260%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,079059%
20	430090	RS	Aratiba	6.189	0,027090%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,080888%
21	430100	RS	Arroio do Meio	20.967	0,091776%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,199372%
22	430107	RS	Arroio do Padre	2.951	0,012917%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066715%
23	430105	RS	Arroio do Sal	10.279	0,044993%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,116724%
24	430110	RS	Arroio dos Ratos	14.177	0,062055%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,151719%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	13.413	0,058711%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,130442%
26	430130	RS	Arroio Grande	18.238	0,079830%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,187427%
27	430140	RS	Arvorezinha	10.423	0,045623%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,117354%
28	430150	RS	Augusto Pestana	6.602	0,028898%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,082696%



29	430155	RS	Áurea	3.535	0,015473%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,069271%
30	430160	RS	Bagé	121.335	0,531101%	0,705687%	0,304857%	0,000000%	0,000000%	0,304857%	0,835958%
31	430163	RS	Balneário Pinhal	14.363	0,062869%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,152533%
32	430165	RS	Barão	6.202	0,027147%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,080945%
33	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.620	0,028977%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,082775%
34	430175	RS	Barão do Triunfo	7.519	0,032912%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,086710%
35	430180	RS	Barracão	5.256	0,023006%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,076805%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.257	0,014256%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068055%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.227	0,018502%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072300%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	13.556	0,059337%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,131068%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.655	0,007244%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,061042%
40	430195	RS	Barra Funda	2.551	0,011166%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064964%
41	430200	RS	Barros Cassal	11.182	0,048945%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,120676%
42	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	1.958	0,008570%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062369%
43	430210	RS	Bento Gonçalves	121.803	0,533149%	0,705687%	0,304857%	0,000000%	0,000000%	0,304857%	0,838006%
44	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.092	0,009157%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062955%
45	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.712	0,029379%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,083178%
46	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.468	0,010803%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064601%
47	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.616	0,011451%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065249%
48	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.778	0,012160%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065958%
49	430230	RS	Bom Jesus	11.309	0,049501%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,121232%
50	430235	RS	Bom Princípio	14.255	0,062396%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,152060%
51	430237	RS	Bom Progresso	1.899	0,008312%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062110%
52	430240	RS	Bom Retiro do Sul	12.390	0,054233%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,125964%
53	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.702	0,033713%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,087511%
54	430250	RS	Bossoroca	6.205	0,027160%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,080958%
55	430258	RS	Bozano	2.111	0,009240%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063038%
56	430260	RS	Braga	3.311	0,014493%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068291%
57	430265	RS	Brochier	5.104	0,022341%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,076139%
58	430270	RS	Butiá	20.952	0,091710%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,199306%
59	430280	RS	Caçapava do Sul	33.548	0,146844%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,290306%
60	430290	RS	Cacequi	12.423	0,054377%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,126108%
61	430300	RS	Cachoeira do Sul	81.869	0,358352%	0,581154%	0,251059%	0,000000%	0,000000%	0,251059%	0,609411%
62	430310	RS	Cachoeirinha	131.240	0,574456%	0,747198%	0,322790%	0,000000%	0,000000%	0,322790%	0,897246%
63	430320	RS	Caicque Doble	5.074	0,022210%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,076008%
64	430330	RS	Caibaté	4.823	0,021111%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074909%
65	430340	RS	Caíçara	4.700	0,020573%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074371%
66	430350	RS	Camaquã	66.478	0,290984%	0,498132%	0,215193%	0,000000%	0,000000%	0,215193%	0,506177%
67	430355	RS	Camargo	2.742	0,012002%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065800%
68	430360	RS	Cambará do Sul	6.406	0,028040%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,081838%
69	430367	RS	Campestre da Serra	3.395	0,014860%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068659%
70	430370	RS	Campina das Missões	5.398	0,023628%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,077426%
71	430380	RS	Campinas do Sul	5.438	0,023803%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,077601%
72	430390	RS	Campo Bom	69.458	0,304028%	0,498132%	0,215193%	0,000000%	0,000000%	0,215193%	0,519221%
73	430400	RS	Campo Novo	4.376	0,019154%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072953%
74	430410	RS	Campos Borges	3.295	0,014423%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068221%
75	430420	RS	Candelária	31.421	0,137534%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,280996%
76	430430	RS	Cândido Godói	6.151	0,026924%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,080722%
77	430435	RS	Candiota	9.647	0,042226%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,096025%
78	430440	RS	Canela	45.488	0,199108%	0,415110%	0,179328%	0,000000%	0,000000%	0,179328%	0,378435%
79	430450	RS	Canguçu	56.211	0,246044%	0,456621%	0,197260%	0,000000%	0,000000%	0,197260%	0,443304%
80	430460	RS	Canoas	348.208	1,524157%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	2,046449%
81	430461	RS	Canudos do Vale	1.705	0,007463%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,061261%
82	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.641	0,007183%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060981%
83	430463	RS	Capão da Canoa	54.051	0,236589%	0,456621%	0,197260%	0,000000%	0,000000%	0,197260%	0,433849%
84	430465	RS	Capão do Cipó	3.699	0,016191%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,069989%
85	430466	RS	Capão do Leão	25.409	0,111219%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,236748%
86	430468	RS	Capela de Santana	12.064	0,052806%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,124537%
87	430469	RS	Capitão	2.763	0,012094%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065892%
88	430467	RS	Capivari do Sul	4.728	0,020695%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074493%
89	430471	RS	Caraá	8.350	0,036549%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,090347%
90	430470	RS	Carazinho	62.265	0,272543%	0,498132%	0,215193%	0,000000%	0,000000%	0,215193%	0,487736%
91	430480	RS	Carlos Barbosa	30.241	0,132369%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,257898%
92	430485	RS	Carlos Gomes	1.351	0,005914%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,059712%
93	430490	RS	Casca	9.051	0,039618%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,093416%
94	430495	RS	Caseiros	3.216	0,014077%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067875%
95	430500	RS	Catuípe	8.701	0,038086%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,091884%
96	430510	RS	Caxias do Sul	517.451	2,264958%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	2,787250%
97	430511	RS	Centenário	2.877	0,012593%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066391%
98	430512	RS	Cerrito	6.047	0,026469%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,080267%
99	430513	RS	Cerro Branco	4.706	0,020599%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074397%
100	430515	RS	Cerro Grande	2.296	0,010050%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063848%
101	430517	RS	Cerro Grande do Sul	12.413	0,054333%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,126064%
102	430520	RS	Cerro Largo	14.189	0,062107%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,151771%
103	430530	RS	Chapada	9.239	0,040440%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,094239%
104	430535	RS	Charqueadas	41.258	0,180592%	0,373599%	0,161395%	0,000000%	0,000000%	0,161395%	0,341987%
105	430537	RS	Charrua	3.252	0,014234%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068033%
106	430540	RS	Chiapetta	3.719	0,016279%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070077%
107	430543	RS	Chuí	6.770	0,029633%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,083432%
108	430544	RS	Chuvisca	5.480	0,023987%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,077785%
109	430545	RS	Cidreira	16.583	0,072586%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,162250%
110	430550	RS	Ciriaco	4.719	0,020656%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074454%
111	430558	RS	Colinas	2.469	0,010807%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064605%
112	430560	RS	Colorado	3.130	0,013700%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067499%
113	430570	RS	Condor	6.759	0,029585%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,083383%
114	430580	RS	Constantina	9.907	0,043364%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,097163%
115	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.495	0,006544%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060342%
116	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.286	0,010006%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063804%
117	430587	RS	Coronel Barros	2.520	0,011030%	0,124533%</					

135	430650	RS	Dom Feliciano	15.487	0,067789%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,157453%
136	430660	RS	Dom Pedrito	38.339	0,167815%	0,373599%	0,161395%	0,000000%	0,000000%	0,161395%	0,329210%
137	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.527	0,011061%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064859%
138	430670	RS	Dona Francisca	2.999	0,013127%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066925%
139	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	4.462	0,019531%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,073329%
140	430675	RS	Doutor Ricardo	1.975	0,008645%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062443%
141	430676	RS	Eldorado do Sul	41.902	0,183411%	0,373599%	0,161395%	0,000000%	0,000000%	0,161395%	0,344806%
142	430680	RS	Encantado	22.880	0,100149%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,207746%
143	430690	RS	Encruzilhada do Sul	25.960	0,113631%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,239160%
144	430692	RS	Engenho Velho	982	0,004298%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,058097%
145	430693	RS	Entre-Ijuís	8.411	0,036816%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,090614%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	2.758	0,012072%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065870%
147	430697	RS	Erebango	2.982	0,013053%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066851%
148	430700	RS	Erechim	106.633	0,466748%	0,664177%	0,286924%	0,000000%	0,000000%	0,286924%	0,753672%
149	430705	RS	Ernestina	3.170	0,013876%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067674%
150	430720	RS	Erval Grande	4.819	0,021093%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074892%
151	430730	RS	Erval Seco	6.802	0,029773%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,083572%
152	430740	RS	Esmeralda	3.287	0,014388%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068186%
153	430745	RS	Esperança do Sul	2.885	0,012628%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066426%
154	430750	RS	Espumoso	15.591	0,068244%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,157908%
155	430755	RS	Estação	5.940	0,026000%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,079798%
156	430760	RS	Estância Velha	50.672	0,221799%	0,415110%	0,179328%	0,000000%	0,000000%	0,179328%	0,401126%
157	430770	RS	Esteio	83.279	0,364524%	0,581154%	0,251059%	0,000000%	0,000000%	0,251059%	0,615583%
158	430780	RS	Estrela	34.399	0,150569%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,294031%
159	430781	RS	Estrela Velha	3.650	0,015977%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,069775%
160	430783	RS	Eugênio de Castro	2.352	0,010295%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064093%
161	430786	RS	Fagundes Varela	2.741	0,011998%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065796%
162	430790	RS	Farroupilha	73.061	0,319799%	0,539643%	0,233126%	0,000000%	0,000000%	0,233126%	0,552924%
163	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.663	0,029165%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,082963%
164	430805	RS	Faxinalzinho	2.284	0,009997%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063796%
165	430807	RS	Fazenda Vilanova	4.608	0,020170%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,073968%
166	430810	RS	Feliz	13.640	0,059704%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,149368%
167	430820	RS	Flores da Cunha	31.063	0,135967%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,279429%
168	430825	RS	Floriano Peixoto	1.737	0,007603%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,061401%
169	430830	RS	Fontoura Xavier	10.241	0,044826%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,116557%
170	430840	RS	Formigueiro	6.616	0,028959%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,082757%
171	430843	RS	Fortquetinha	2.400	0,010505%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064303%
172	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.285	0,018756%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072554%
173	430850	RS	Frederico Westphalen	31.498	0,137871%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,281333%
174	430860	RS	Garibaldi	35.440	0,155126%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,298588%
175	430865	RS	Garruchos	2.886	0,012632%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066431%
176	430870	RS	Gaurama	5.489	0,024026%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,077824%
177	430880	RS	General Câmara	8.361	0,036597%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,090396%
178	430885	RS	Gentil	1.626	0,007117%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060915%
179	430890	RS	Getúlio Vargas	16.184	0,070840%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,160503%
180	430900	RS	Giruá	15.863	0,069435%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,177031%
181	430905	RS	Glorinha	8.204	0,035910%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,089708%
182	430910	RS	Gramado	36.555	0,160007%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,303469%
183	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.058	0,009008%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062806%
184	430915	RS	Gramado Xavier	4.352	0,019049%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072848%
185	430920	RS	Gravataí	283.620	1,241446%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	1,763738%
186	430925	RS	Guabiju	1.490	0,006522%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060320%
187	430930	RS	Guaíba	98.239	0,430006%	0,622665%	0,268991%	0,000000%	0,000000%	0,268991%	0,698998%
188	430940	RS	Guaporé	25.968	0,113666%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,239195%
189	430950	RS	Guarani das Missões	7.463	0,032667%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,086465%
190	430955	RS	Harmonia	4.917	0,021522%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,075321%
191	430710	RS	Herval	6.814	0,029826%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,083624%
192	430957	RS	Herveiras	3.019	0,013215%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067013%
193	430960	RS	Horizontina	19.389	0,084868%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,192465%
194	430965	RS	Hulha Negra	6.836	0,029922%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,083720%
195	430970	RS	Humaitá	4.736	0,020730%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074528%
196	430975	RS	Ibarama	4.399	0,019255%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,073053%
197	430980	RS	Ibiaçá	4.699	0,020568%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074366%
198	430990	RS	Ibiraiaras	7.265	0,031800%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,085598%
199	430995	RS	Ibirapuitã	4.000	0,017509%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,071307%
200	431000	RS	Ibirubá	20.413	0,089351%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,196947%
201	431010	RS	Igrejinha	37.340	0,163443%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,306905%
202	431020	RS	Ijuí	83.764	0,366647%	0,581154%	0,251059%	0,000000%	0,000000%	0,251059%	0,617706%
203	431030	RS	Ilópolis	4.066	0,017797%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,071596%
204	431033	RS	Imbé	23.271	0,101861%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,209457%
205	431036	RS	Imigrante	3.100	0,013569%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067367%
206	431040	RS	Independência	6.109	0,026740%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,080538%
207	431041	RS	Inhacorá	2.215	0,009695%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063494%
208	431043	RS	Ipê	6.689	0,029279%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,083077%
209	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.880	0,008229%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062027%
210	431050	RS	Iraí	7.141	0,031257%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,085055%
211	431053	RS	Itaara	5.537	0,024236%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,078035%
212	431055	RS	Itacurubi	3.460	0,015145%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068943%
213	431057	RS	Itapuca	2.065	0,009039%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062837%
214	431060	RS	Itaqui	37.489	0,164095%	0,373599%	0,161395%	0,000000%	0,000000%	0,161395%	0,325490%
215	431065	RS	Itati	2.397	0,010492%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064290%
216	431070	RS	Itatiba do Sul	3.231	0,014143%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067941%
217	431075	RS	Ivorá	1.881	0,008233%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062032%
218	431080	RS	Ivoti	24.690	0,108072%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,233601%
219	431085	RS	Jaboticaba	3.773	0,016515%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070313%
220	431087	RS	Jacuizinho	2.706	0,011845%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065643%
221	431090	RS	Jacutinga	3.546	0,015521%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,069320%
222	431100	RS	Jaguarão	26.500	0,115994%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,241524%
223	431110	RS	Jaguari	10.765	0,047120%	0,166044%	0,0717				

229	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.607	0,007034%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060832%
230	431125	RS	Lagoão	6.461	0,028281%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,082079%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.778	0,121588%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,247118%
232	431140	RS	Lajeado	85.033	0,372202%	0,581154%	0,251059%	0,000000%	0,000000%	0,251059%	0,623260%
233	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.566	0,011232%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065030%
234	431150	RS	Lavras do Sul	7.444	0,032583%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,086382%
235	431160	RS	Liberato Salzano	5.152	0,022551%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,076349%
236	431162	RS	Lindolfo Collor	6.125	0,026810%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,080608%
237	431164	RS	Linha Nova	1.719	0,007524%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,061323%
238	431171	RS	Maçambará	4.562	0,019969%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,073767%
239	431170	RS	Machadinho	5.427	0,023755%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,077553%
240	431173	RS	Mampituba	2.973	0,013013%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066812%
241	431175	RS	Manoel Viana	7.307	0,031984%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,085782%
242	431177	RS	Maquiné	6.681	0,029244%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,083042%
243	431179	RS	Maratá	2.702	0,011827%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065625%
244	431180	RS	Marau	44.858	0,196350%	0,415110%	0,179328%	0,000000%	0,000000%	0,179328%	0,375677%
245	431190	RS	Marcelino Ramos	4.319	0,018905%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072703%
246	431198	RS	Mariana Pimentel	3.888	0,017018%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070817%
247	431200	RS	Mariano Moro	2.009	0,008794%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062592%
248	431205	RS	Marques de Souza	3.995	0,017487%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,071285%
249	431210	RS	Mata	4.797	0,020997%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074795%
250	431213	RS	Mato Castelhano	2.542	0,011127%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064925%
251	431215	RS	Mato Leitão	4.573	0,020017%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,073815%
252	431217	RS	Mato Queimado	1.629	0,007130%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060929%
253	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.314	0,018883%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072681%
254	431225	RS	Minas do Leão	8.103	0,035468%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,089266%
255	431230	RS	Miraguaí	4.911	0,021496%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,075294%
256	431235	RS	Montauri	1.441	0,006307%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060106%
257	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.232	0,014147%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067945%
258	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.530	0,011074%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064872%
259	431240	RS	Montenegro	65.721	0,287670%	0,498132%	0,215193%	0,000000%	0,000000%	0,215193%	0,502863%
260	431242	RS	Mormaço	3.113	0,013626%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067424%
261	431244	RS	Morrinhos do Sul	2.919	0,012777%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066575%
262	431245	RS	Morro Redondo	6.589	0,028841%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,082639%
263	431247	RS	Mostro Reuter	6.513	0,028508%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,082307%
264	431250	RS	Mostardas	12.847	0,056233%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,127964%
265	431260	RS	Muçum	4.961	0,021715%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,075513%
266	431261	RS	Muitos Capões	3.173	0,013889%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067687%
267	431262	RS	Muliterno	1.897	0,008303%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062102%
268	431265	RS	Não-Me-Toque	17.758	0,077729%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,185326%
269	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.674	0,007327%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,061126%
270	431270	RS	Nonoai	11.633	0,050919%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,122650%
271	431275	RS	Nova Alvorada	3.663	0,016033%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,069832%
272	431280	RS	Nova Araçá	4.826	0,021124%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074922%
273	431290	RS	Nova Bassano	10.005	0,043793%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,097592%
274	431295	RS	Nova Boa Vista	1.753	0,007673%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,061471%
275	431300	RS	Nova Brésia	3.337	0,014607%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068405%
276	431301	RS	Nova Candelária	2.688	0,011766%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065564%
277	431303	RS	Nova Esperança do Sul	5.410	0,023680%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,077479%
278	431306	RS	Nova Hartz	21.875	0,095750%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,203347%
279	431308	RS	Nova Pádua	2.558	0,011197%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064995%
280	431310	RS	Nova Palma	6.515	0,028517%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,082315%
281	431320	RS	Nova Petrópolis	21.536	0,094266%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,201863%
282	431330	RS	Nova Prata	27.648	0,121019%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,246549%
283	431333	RS	Nova Ramada	2.218	0,009709%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063507%
284	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.717	0,016270%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070068%
285	431337	RS	Nova Santa Rita	29.905	0,130898%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,256428%
286	431349	RS	Novo Barreiro	4.175	0,018275%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072073%
287	431339	RS	Novo Cabrais	4.222	0,018480%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072279%
288	431340	RS	Novo Hamburgo	247.032	1,081295%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	1,603587%
289	431342	RS	Novo Machado	3.256	0,014252%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068050%
290	431344	RS	Novo Tiradentes	2.200	0,009630%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063428%
291	431346	RS	Novo Xingu	1.712	0,007494%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,061292%
292	431350	RS	Osório	46.414	0,203161%	0,415110%	0,179328%	0,000000%	0,000000%	0,179328%	0,382488%
293	431360	RS	Paim Filho	3.778	0,016537%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070335%
294	431365	RS	Palmares do Sul	11.330	0,049593%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,121324%
295	431370	RS	Palmeira das Missões	33.131	0,145019%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,288481%
296	431380	RS	Palmitinho	7.056	0,030885%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,084683%
297	431390	RS	Panambi	44.128	0,193155%	0,373599%	0,161395%	0,000000%	0,000000%	0,161395%	0,354549%
298	431395	RS	Pantano Grande	9.083	0,039758%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,093556%
299	431400	RS	Paráí	7.727	0,033822%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,087620%
300	431402	RS	Paraíso do Sul	7.623	0,033367%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,087165%
301	431403	RS	Pareci Novo	3.862	0,016905%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070703%
302	431405	RS	Parobé	58.858	0,257630%	0,456621%	0,197260%	0,000000%	0,000000%	0,197260%	0,454890%
303	431406	RS	Passa Sete	5.747	0,025155%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,078954%
304	431407	RS	Passo do Sobrado	6.574	0,028775%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,082574%
305	431410	RS	Passo Fundo	204.722	0,896098%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	1,418389%
306	431413	RS	Paulo Bento	2.299	0,010063%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063861%
307	431415	RS	Paverama	8.515	0,037271%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,091070%
308	431417	RS	Pedras Altas	1.954	0,008553%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062351%
309	431420	RS	Pedro Osório	7.706	0,033730%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,087529%
310	431430	RS	Pejuçara	3.857	0,016883%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070681%
311	431440	RS	Pelotas	343.132	1,501938%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	2,024231%
312	431442	RS	Picada Café	5.738	0,025116%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,078914%
313	431445	RS	Pinhal	2.580	0,011293%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065091%
314	431446	RS	Pinhal da Serra	1.918	0,008395%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062194%
315	431447	RS	Pinhal Grande	4.329	0,018949%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072747%
316	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.899	0,021444%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,075242%
317	431450	RS	Pinheiro Machado	12.195	0,053379%						

334	431517	RS	Protásio Alves	1.938	0,008483%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062281%
335	431520	RS	Putinga	3.889	0,017023%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070821%
336	431530	RS	Quaraí	22.607	0,098954%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,206551%
337	431531	RS	Quatro Irmãos	1.856	0,008124%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,061922%
338	431532	RS	Quevedos	2.790	0,012212%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066010%
339	431535	RS	Quinze de Novembro	3.803	0,016646%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070445%
340	431540	RS	Redentora	11.669	0,051077%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,122808%
341	431545	RS	Relvado	2.079	0,009100%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062898%
342	431550	RS	Restinga Seca	15.744	0,068914%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,158578%
343	431555	RS	Rio dos Índios	2.660	0,011643%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065441%
344	431560	RS	Rio Grande	211.965	0,927801%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	1,450093%
345	431570	RS	Rio Pardo	38.265	0,167491%	0,373599%	0,161395%	0,000000%	0,000000%	0,161395%	0,328886%
346	431575	RS	Riozinho	4.676	0,020468%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074266%
347	431580	RS	Roca Sales	11.471	0,050210%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,121941%
348	431590	RS	Rodeio Bonito	5.868	0,025685%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,079483%
349	431595	RS	Rolador	2.296	0,010050%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063848%
350	431600	RS	Rolante	21.453	0,093903%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,201499%
351	431610	RS	Ronda Alta	10.617	0,046472%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,118203%
352	431620	RS	Rondinha	5.080	0,022236%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,076034%
353	431630	RS	Roque Gonzales	6.797	0,029751%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,083550%
354	431640	RS	Rosário do Sul	39.314	0,172083%	0,373599%	0,161395%	0,000000%	0,000000%	0,161395%	0,333478%
355	431642	RS	Sagrada Família	2.605	0,011402%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065201%
356	431643	RS	Saldanha Marinho	2.622	0,011477%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065275%
357	431645	RS	Salto do Jacuí	12.481	0,054631%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,126362%
358	431647	RS	Salvador das Missões	2.733	0,011963%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065761%
359	431650	RS	Salvador do Sul	7.889	0,034531%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,088330%
360	431660	RS	Sananduva	16.328	0,071470%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,161134%
361	431710	RS	Sant'Ana do Livramento	76.321	0,334068%	0,581154%	0,251059%	0,000000%	0,000000%	0,251059%	0,585127%
362	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	7.909	0,034619%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,088417%
363	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.634	0,007152%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060951%
364	431675	RS	Santa Clara do Sul	6.681	0,029244%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,083042%
365	431680	RS	Santa Cruz do Sul	131.365	0,575004%	0,747198%	0,322790%	0,000000%	0,000000%	0,322790%	0,897793%
366	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.578	0,011284%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065083%
367	431690	RS	Santa Maria	283.677	1,241695%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	1,763988%
368	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.364	0,027856%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,081654%
369	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.067	0,035310%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,089109%
370	431720	RS	Santa Rosa	73.575	0,322048%	0,539643%	0,233126%	0,000000%	0,000000%	0,233126%	0,555174%
371	431725	RS	Santa Tereza	1.726	0,007555%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,061353%
372	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	29.483	0,129051%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,272513%
373	431740	RS	Santiago	49.360	0,216056%	0,415110%	0,179328%	0,000000%	0,000000%	0,179328%	0,395383%
374	431750	RS	Santo Ângelo	77.568	0,339526%	0,539643%	0,233126%	0,000000%	0,000000%	0,233126%	0,572652%
375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	43.171	0,188966%	0,373599%	0,161395%	0,000000%	0,000000%	0,161395%	0,350360%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	10.050	0,043990%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,115721%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.123	0,009293%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063091%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.019	0,008837%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062636%
379	431780	RS	Santo Augusto	13.848	0,060615%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,150278%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.216	0,062225%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,151889%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.305	0,010089%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063888%
382	431800	RS	São Borja	60.019	0,262712%	0,498132%	0,215193%	0,000000%	0,000000%	0,215193%	0,477905%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	3.083	0,013495%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067293%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	18.205	0,079686%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,187282%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	21.801	0,095426%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,203023%
386	431830	RS	São Gabriel	62.147	0,272026%	0,498132%	0,215193%	0,000000%	0,000000%	0,215193%	0,487219%
387	431840	RS	São Jerônimo	24.412	0,106855%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,232384%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.641	0,020314%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074113%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.543	0,011131%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064929%
390	431844	RS	São Jorge	2.816	0,012326%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066124%
391	431845	RS	São José das Missões	2.514	0,011004%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064802%
392	431846	RS	São José do Herval	1.943	0,008505%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062303%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.865	0,021295%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,075093%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.056	0,008999%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062798%
395	431850	RS	São José do Norte	27.721	0,121339%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,246868%
396	431860	RS	São José do Ouro	6.922	0,030299%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,084097%
397	431862	RS	São José dos Ausentes	3.543	0,015508%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,069306%
398	431861	RS	São José do Sul	2.437	0,010667%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064465%
399	431870	RS	São Leopoldo	238.648	1,044597%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	1,566889%
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.540	0,190581%	0,415110%	0,179328%	0,000000%	0,000000%	0,179328%	0,369908%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	33.293	0,145728%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,289190%
402	431900	RS	São Marcos	21.658	0,094800%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,202397%
403	431910	RS	São Martinho	5.380	0,023549%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,077347%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.231	0,014143%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067941%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.683	0,033630%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,087428%
406	431920	RS	São Nicolau	5.208	0,022796%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,076594%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	5.720	0,025037%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,078836%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.842	0,016817%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,070615%
409	431936	RS	São Pedro das Missões	2.017	0,008829%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062627%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.949	0,012908%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066706%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.148	0,070682%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,160346%
412	431950	RS	São Sebastião do Caí	25.959	0,113626%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,239156%
413	431960	RS	São Sepé	23.555	0,103104%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,228633%
414	431970	RS	São Valentim	3.259	0,014265%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068063%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.245	0,009827%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063625%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.729	0,011945%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065743%
417	431975	RS	São Vendelino	2.266	0,009919%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063717%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.732	0,038221%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,092019%
419	431990	RS	Sapiranga	80.037	0,350333%	0,539643%	0,233126%	0,000000%	0,000000%	0,233126%	0,583459%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	141.808	0,620714%	0,747198%	0,322790%	0,000000%	0,000000%	0,322790%	0,943504%
421	432010	RS	Sarandi	24.763	0,108391%	0,290577%	0,125529%				

440	432100	RS	Tapera	10.577	0,046297%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,118028%
441	432110	RS	Tapes	17.332	0,075865%	0,249066%	0,107597%	0,000000%	0,000000%	0,107597%	0,183461%
442	432120	RS	Taquara	57.584	0,252053%	0,456621%	0,197260%	0,000000%	0,000000%	0,197260%	0,449314%
443	432130	RS	Taquari	26.885	0,117680%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,243209%
444	432132	RS	Taquaruçu do Sul	3.077	0,013468%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067267%
445	432135	RS	Tavares	5.483	0,024000%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,077798%
446	432140	RS	Tenente Portela	13.434	0,058803%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,148466%
447	432143	RS	Terra de Areia	11.315	0,049527%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,121258%
448	432145	RS	Teutônia	33.766	0,147799%	0,332088%	0,143462%	0,000000%	0,000000%	0,143462%	0,291261%
449	432146	RS	Tio Hugo	3.055	0,013372%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067170%
450	432147	RS	Tiradentes do Sul	5.616	0,024582%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,078380%
451	432149	RS	Toropi	2.772	0,012133%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065932%
452	432150	RS	Torres	39.064	0,170989%	0,373599%	0,161395%	0,000000%	0,000000%	0,161395%	0,332384%
453	432160	RS	Tramandaí	52.632	0,230378%	0,456621%	0,197260%	0,000000%	0,000000%	0,197260%	0,427638%
454	432162	RS	Travesseiro	2.334	0,010216%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,064015%
455	432163	RS	Três Arroios	2.643	0,011569%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065367%
456	432166	RS	Três Cachoeiras	11.115	0,048652%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,120383%
457	432170	RS	Três Coroas	28.581	0,125103%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,250632%
458	432180	RS	Três de Maio	23.876	0,104509%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,230038%
459	432183	RS	Três Forquilhas	2.669	0,011683%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065481%
460	432185	RS	Três Palmeiras	4.251	0,018607%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072405%
461	432190	RS	Três Passos	23.852	0,104404%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,229933%
462	432195	RS	Trindade do Sul	5.791	0,025348%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,079146%
463	432200	RS	Triunfo	29.856	0,130684%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,256213%
464	432210	RS	Tucunduva	5.644	0,024705%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,078503%
465	432215	RS	Tunas	4.577	0,020034%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,073832%
466	432218	RS	Tupanci do Sul	1.459	0,006386%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060185%
467	432220	RS	Tupanciretã	24.068	0,105349%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,230878%
468	432225	RS	Tupandi	4.939	0,021619%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,075417%
469	432230	RS	Tuparendi	7.810	0,034185%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,087984%
470	432232	RS	Turuçu	3.423	0,014983%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068781%
471	432234	RS	Ubiretama	1.983	0,008680%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062478%
472	432235	RS	União da Serra	1.118	0,004894%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,058692%
473	432237	RS	Unistalda	2.321	0,010159%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063958%
474	432240	RS	Uruguiana	126.866	0,555311%	0,747198%	0,322790%	0,000000%	0,000000%	0,322790%	0,878100%
475	432250	RS	Vacaria	66.575	0,291408%	0,498132%	0,215193%	0,000000%	0,000000%	0,215193%	0,506601%
476	432253	RS	Vale do Sol	11.828	0,051773%	0,166044%	0,071731%	0,000000%	0,000000%	0,071731%	0,123504%
477	432254	RS	Vale Real	5.981	0,026180%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,079978%
478	432252	RS	Vale Verde	3.515	0,015386%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,069184%
479	432255	RS	Vanini	2.122	0,009288%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,063087%
480	432260	RS	Venâncio Aires	71.973	0,315036%	0,539643%	0,233126%	0,000000%	0,000000%	0,233126%	0,548162%
481	432270	RS	Vera Cruz	27.099	0,118616%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,244145%
482	432280	RS	Veranópolis	26.533	0,116139%	0,290577%	0,125529%	0,000000%	0,000000%	0,125529%	0,241668%
483	432285	RS	Vespasiano Correa	1.795	0,007857%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,061655%
484	432290	RS	Viadutos	4.690	0,020529%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,074327%
485	432300	RS	Viamão	256.302	1,121871%	0,830220%	0,358655%	0,000000%	0,163636%	0,522291%	1,644163%
486	432310	RS	Vicente Dutra	4.599	0,020130%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,073929%
487	432320	RS	Victor Graeff	2.860	0,012519%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066317%
488	432330	RS	Vila Flores	3.396	0,014865%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,068663%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.080	0,009104%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,062903%
490	432340	RS	Vila Maria	4.363	0,019097%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072896%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.277	0,018721%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,072519%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.739	0,011989%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,065787%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.557	0,006815%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,060613%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.855	0,012497%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,066295%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.092	0,013534%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067332%
496	432377	RS	Westfalia	3.031	0,013267%	0,124533%	0,053798%	0,000000%	0,000000%	0,053798%	0,067065%
497	432380	RS	Xangri-lá	16.775	0,073427%	0,207555%	0,089664%	0,000000%	0,000000%	0,089664%	0,163090%
Total				11.422.973	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420005	SC	Abdon Batista	2.548	0,017566%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,103337%
2	420010	SC	Abelardo Luz	17.960	0,123819%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,295361%
3	420020	SC	Agrolândia	11.013	0,075926%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,190287%
4	420030	SC	Agronômica	5.509	0,037980%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,123751%
5	420040	SC	Água Doce	7.152	0,049307%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,135078%
6	420050	SC	Águas de Chapecó	6.515	0,044916%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,130687%
7	420055	SC	Águas Frias	2.354	0,016229%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102000%
8	420060	SC	Águas Mornas	6.559	0,045219%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,130990%
9	420070	SC	Alfredo Wagner	10.086	0,069535%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,155306%
10	420075	SC	Alto Bela Vista	1.926	0,013278%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,099049%
11	420080	SC	Anchieta	5.557	0,038311%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,124082%
12	420090	SC	Angelina	4.743	0,032699%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,118470%
13	420100	SC	Anita Garibaldi	6.957	0,047963%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,133734%
14	420110	SC	Anitápolis	3.228	0,022254%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,108025%
15	420120	SC	Antônio Carlos	8.613	0,059380%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,145151%
16	420125	SC	Apiúna	10.848	0,074788%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,189149%
17	420127	SC	Arabutã	4.267	0,029417%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,115188%
18	420130	SC	Araquari	39.524	0,272485%	0,595632%	0,257313%	0,000000%	0,000000%	0,257313%	0,529798%



19	420140	SC	Araranguá	68.867	0,474781%	0,794176%	0,343084%	0,000000%	0,000000%	0,343084%	0,817865%
20	420150	SC	Armazém	8.759	0,060386%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,146157%
21	420160	SC	Arroio Trinta	3.549	0,024467%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,110238%
22	420165	SC	Arvoredo	2.234	0,015402%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,101173%
23	420170	SC	Ascurra	7.978	0,055002%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,140773%
24	420180	SC	Atalanta	3.195	0,022027%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,107798%
25	420190	SC	Aurora	5.683	0,039180%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,124951%
26	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	13.430	0,092589%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,206950%
27	420205	SC	Balneário Barra do Sul	11.035	0,076077%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,190438%
28	420200	SC	Balneário Camboriú	145.796	1,005143%	1,257448%	0,543218%	0,000000%	0,180000%	0,723218%	1,728360%
29	420207	SC	Balneário Gaivota	11.260	0,077628%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,191990%
30	421280	SC	Balneário Piçarras	23.772	0,163888%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,335430%
31	422000	SC	Balneário Rincão	12.946	0,089252%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,203613%
32	420208	SC	Bandeirante	2.648	0,018256%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,104027%
33	420209	SC	Barra Bonita	1.651	0,011382%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,097153%
34	420210	SC	Barra Velha	29.860	0,205860%	0,463269%	0,200132%	0,000000%	0,000000%	0,200132%	0,405992%
35	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.362	0,043861%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,129632%
36	420215	SC	Belmonte	2.709	0,018676%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,104447%
37	420220	SC	Benedito Novo	11.775	0,081179%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,195540%
38	420230	SC	Biguaçu	69.486	0,479048%	0,794176%	0,343084%	0,000000%	0,000000%	0,343084%	0,822133%
39	420240	SC	Blumenau	361.855	2,494691%	1,323627%	0,571807%	0,000000%	0,180000%	0,751807%	3,246499%
40	420243	SC	Bocaina do Sul	3.488	0,024047%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,109818%
41	420245	SC	Bombinhas	20.335	0,140193%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,311735%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.772	0,032899%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,118670%
43	420253	SC	Bom Jesus	3.057	0,021075%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,106846%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.139	0,014747%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,100518%
45	420260	SC	Bom Retiro	10.060	0,069355%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,155126%
46	420270	SC	Botuverá	5.322	0,036691%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,122462%
47	420280	SC	Braço do Norte	33.876	0,233547%	0,529451%	0,228723%	0,000000%	0,000000%	0,228723%	0,462270%
48	420285	SC	Braço do Trombudo	3.769	0,025984%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,111755%
49	420287	SC	Brunópolis	2.368	0,016325%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102096%
50	420290	SC	Brusque	137.689	0,949252%	1,191267%	0,514627%	0,000000%	0,000000%	0,514627%	1,463879%
51	420300	SC	Caçador	79.313	0,546798%	0,860357%	0,371674%	0,000000%	0,000000%	0,371674%	0,918472%
52	420310	SC	Caibi	6.130	0,042261%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,128032%
53	420315	SC	Calmon	3.335	0,022992%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,108763%
54	420320	SC	Camboriú	85.105	0,586729%	0,926539%	0,400265%	0,000000%	0,000000%	0,400265%	0,986993%
55	420330	SC	Campo Alegre	11.981	0,082599%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,196960%
56	420340	SC	Campo Belo do Sul	6.952	0,047928%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,133699%
57	420350	SC	Campo Erê	8.418	0,058035%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,143806%
58	420360	SC	Campos Novos	36.556	0,252023%	0,529451%	0,228723%	0,000000%	0,000000%	0,228723%	0,480746%
59	420370	SC	Canelinha	12.398	0,085474%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,199835%
60	420380	SC	Canoinhas	54.480	0,375595%	0,727995%	0,314494%	0,000000%	0,000000%	0,314494%	0,690088%
61	420325	SC	Capão Alto	2.496	0,017208%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102979%
62	420390	SC	Capinzal	23.035	0,158807%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,330349%
63	420395	SC	Capivari de Baixo	25.177	0,173575%	0,463269%	0,200132%	0,000000%	0,000000%	0,200132%	0,373707%
64	420400	SC	Catanduvras	10.984	0,075726%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,190087%
65	420410	SC	Caxambu do Sul	3.551	0,024481%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,110252%
66	420415	SC	Celso Ramos	2.719	0,018745%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,104516%
67	420417	SC	Cerro Negro	3.068	0,021151%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,106922%
68	420419	SC	Chapadão do Lageado	3.006	0,020724%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,106495%
69	420420	SC	Chapecó	224.013	1,544384%	1,323627%	0,571807%	0,000000%	0,180000%	0,751807%	2,296192%
70	420425	SC	Cocal do Sul	16.821	0,115967%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,258919%
71	420430	SC	Concórdia	75.167	0,518214%	0,860357%	0,371674%	0,000000%	0,000000%	0,371674%	0,889888%
72	420435	SC	Cordilheira Alta	4.520	0,031162%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,116933%
73	420440	SC	Coronel Freitas	9.940	0,068528%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,154299%
74	420445	SC	Coronel Martins	2.555	0,017615%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,103386%
75	420455	SC	Correia Pinto	12.553	0,086543%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,200904%
76	420450	SC	Corupá	16.107	0,111044%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,253966%
77	420460	SC	Criciúma	217.311	1,498180%	1,323627%	0,571807%	0,000000%	0,180000%	0,751807%	2,249986%
78	420470	SC	Cunha Porã	11.118	0,076649%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,191011%
79	420475	SC	Cunhataí	1.967	0,013561%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,099332%
80	420480	SC	Curitibanos	39.893	0,275029%	0,595632%	0,257313%	0,000000%	0,000000%	0,257313%	0,532342%
81	420490	SC	Descanso	8.192	0,056477%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,142248%
82	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.545	0,107170%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,250122%
83	420510	SC	Dona Emma	4.186	0,028859%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,114630%
84	420515	SC	Doutor Pedrinho	4.115	0,028370%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,114141%
85	420517	SC	Entre Rios	3.218	0,022185%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,107956%
86	420519	SC	Ermo	2.061	0,014209%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,099980%
87	420520	SC	Erval Velho	4.418	0,030458%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,116229%
88	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.649	0,073416%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,187777%
89	420535	SC	Flor do Sertão	1.579	0,010886%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,096657%
90	420540	SC	Florianópolis	508.826	3,507934%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,507935%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.495	0,017201%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102972%
92	420545	SC	Forquilha	27.211	0,187597%	0,463269%	0,200132%	0,000000%	0,000000%	0,200132%	0,387730%
93	420550	SC	Fraiburgo	36.584	0,252216%	0,529451%	0,228723%	0,000000%	0,000000%	0,228723%	0,480939%
94	420555	SC	Frei Rogério	1.970	0,013582%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,099353%
95	420560	SC	Galvão	2.791	0,019242%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,105013%
96	420570	SC	Garopaba	23.579	0,162558%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,334100%
97	420580	SC	Garuva	18.484	0,127432%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,298974%
98	420590	SC	Gaspar	70.793	0,488059%	0,794176%	0,343084%	0,000000%	0,000000%	0,343084%	0,831143%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	14.606	0,100696%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,243648%
100	420610	SC	Grão Pará	6.595	0,045467%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,131238%
101	420620	SC	Gravatá	11.577	0,079814%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,194175%
102	420630	SC	Guabiruba	24.382	0,168094%	0,463269%	0,200132%	0,000000%	0,000000%	0,200132%	0,368226%
103	420640	SC	Guaraciaba	10.026	0,069121%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,183482%
104	420650	SC	Guaramirim	45.797	0,315732%	0,661813%	0,285903%	0,000000%	0,000000%	0,285903%	0,601636%
105	420660	SC	Guarujá do Sul	5.178	0,035698%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,121469%
106	420665	SC	Guatambú	4.698	0,032389%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,118160%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	22.714	0,156594%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,00000		

125	420790	SC	Irineópolis	11.289	0,077828%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,192190%
126	420800	SC	Itá	6.129	0,042254%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,128025%
127	420810	SC	Itaiópolis	21.780	0,150155%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,321697%
128	420820	SC	Itajaí	223.112	1,538173%	1,323627%	0,571807%	0,000000%	0,180000%	0,751807%	2,289979%
129	420830	SC	Itapema	67.338	0,464240%	0,794176%	0,343084%	0,000000%	0,000000%	0,343084%	0,807324%
130	420840	SC	Itapiranga	17.007	0,117249%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,288791%
131	420845	SC	Itapoá	21.177	0,145998%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,317540%
132	420850	SC	Ituporanga	25.355	0,174802%	0,463269%	0,200132%	0,000000%	0,000000%	0,200132%	0,374934%
133	420860	SC	Jaborá	3.918	0,027011%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,112782%
134	420870	SC	Jacinto Machado	10.376	0,071534%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,185895%
135	420880	SC	Jaguaruna	20.288	0,139869%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,311411%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	181.173	1,249038%	1,323627%	0,571807%	0,000000%	0,180000%	0,751807%	2,000845%
137	420895	SC	Jardinópolis	1.546	0,010658%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,096429%
138	420900	SC	Joaçaba	30.404	0,209610%	0,463269%	0,200132%	0,000000%	0,000000%	0,200132%	0,409743%
139	420910	SC	Joinville	597.658	4,120357%	1,323627%	0,571807%	0,000000%	0,180000%	0,751807%	4,872165%
140	420915	SC	José Boiteux	5.007	0,034519%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,120290%
141	420917	SC	Jupiá	2.092	0,014423%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,100194%
142	420920	SC	Lacerdópolis	2.247	0,015491%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,101262%
143	420930	SC	Lages	157.349	1,084791%	1,323627%	0,571807%	0,000000%	0,180000%	0,751807%	1,836598%
144	420940	SC	Laguna	46.122	0,317973%	0,661813%	0,285903%	0,000000%	0,000000%	0,285903%	0,603876%
145	420945	SC	Lajeado Grande	1.418	0,009776%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,095547%
146	420950	SC	Laurentino	7.063	0,048694%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,134465%
147	420960	SC	Lauro Muller	15.313	0,105570%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,248522%
148	420970	SC	Lebon Régis	12.115	0,083523%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,197884%
149	420980	SC	Leoberto Leal	3.000	0,020683%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,106454%
150	420985	SC	Lindóia do Sul	4.546	0,031341%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,117112%
151	420990	SC	Lontras	12.315	0,084902%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,199263%
152	421000	SC	Luiz Alves	13.107	0,090362%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,204723%
153	421003	SC	Luzerna	5.684	0,039186%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,124957%
154	421005	SC	Macieira	1.766	0,012175%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,097946%
155	421010	SC	Mafra	56.561	0,389941%	0,727995%	0,314494%	0,000000%	0,000000%	0,314494%	0,704435%
156	421020	SC	Major Gercino	3.454	0,023812%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,109583%
157	421030	SC	Major Vieira	8.156	0,056229%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,142000%
158	421040	SC	Maracajá	7.378	0,050865%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,136636%
159	421050	SC	Maravilha	26.116	0,180048%	0,463269%	0,200132%	0,000000%	0,000000%	0,200132%	0,380180%
160	421055	SC	Marema	1.750	0,012065%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,097836%
161	421060	SC	Massaranduba	17.125	0,118063%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,289605%
162	421070	SC	Matos Costa	2.480	0,017098%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102869%
163	421080	SC	Meleiro	7.001	0,048266%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,134037%
164	421085	SC	Mirim Doce	2.283	0,015739%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,101510%
165	421090	SC	Modelo	4.218	0,029080%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,114851%
166	421100	SC	Mondai	11.889	0,081965%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,196326%
167	421105	SC	Monte Carlo	9.906	0,068294%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,154065%
168	421110	SC	Monte Castelo	8.269	0,057008%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,142779%
169	421120	SC	Morro da Fumaça	17.947	0,123730%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,295272%
170	421125	SC	Morro Grande	2.888	0,019910%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,105681%
171	421130	SC	Navegantes	83.626	0,576532%	0,926539%	0,400265%	0,000000%	0,000000%	0,400265%	0,976797%
172	421140	SC	Nova Erechim	5.092	0,035105%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,120876%
173	421145	SC	Nova Itaberaba	4.329	0,029845%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,115616%
174	421150	SC	Nova Trento	14.782	0,101910%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,244861%
175	421160	SC	Nova Veneza	15.342	0,105770%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,248722%
176	421165	SC	Novo Horizonte	2.404	0,016574%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102345%
177	421170	SC	Orleans	23.038	0,158828%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,330370%
178	421175	SC	Otacílio Costa	18.975	0,130817%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,302359%
179	421180	SC	Ouro	7.272	0,050134%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,135905%
180	421185	SC	Ouro Verde	2.207	0,015215%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,100986%
181	421187	SC	Paial	1.474	0,010162%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,095933%
182	421189	SC	Painel	2.356	0,016243%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102014%
183	421190	SC	Palhoça	175.272	1,208355%	1,323627%	0,571807%	0,000000%	0,180000%	0,751807%	1,960162%
184	421200	SC	Palma Sola	7.372	0,050824%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,136595%
185	421205	SC	Palmeira	2.650	0,018270%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,104041%
186	421210	SC	Palmitos	16.157	0,111389%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,254341%
187	421220	SC	Papanduva	19.422	0,133899%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,305441%
188	421223	SC	Paraíso	3.360	0,023164%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,108935%
189	421225	SC	Passo de Torres	9.048	0,062378%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,148149%
190	421227	SC	Passos Maia	4.109	0,028328%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,114099%
191	421230	SC	Paulo Lopes	7.569	0,052182%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,137953%
192	421240	SC	Pedras Grandes	3.953	0,027253%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,113024%
193	421250	SC	Penha	33.284	0,229466%	0,529451%	0,228723%	0,000000%	0,000000%	0,228723%	0,458188%
194	421260	SC	Peritiba	2.760	0,019028%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,104799%
195	421265	SC	Pescaria Brava	10.159	0,070038%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,155809%
196	421270	SC	Petrolândia	5.905	0,040710%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,126481%
197	421290	SC	Pinhalzinho	20.712	0,142792%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,314334%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.596	0,024791%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,110562%
199	421310	SC	Piratuba	3.745	0,025819%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,111590%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.888	0,019910%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,105681%
201	421320	SC	Pomerode	34.010	0,234471%	0,529451%	0,228723%	0,000000%	0,000000%	0,228723%	0,463194%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.650	0,032058%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,117829%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.420	0,023578%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,109349%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.634	0,080207%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,194568%
205	421350	SC	Porto Belo	21.932	0,151203%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,322745%
206	421360	SC	Porto União	35.543	0,245040%	0,529451%	0,228723%	0,000000%	0,000000%	0,228723%	0,473762%
207	421370	SC	Pouso Redondo	17.712	0,122110%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,293652%
208	421380	SC	Praia Grande	7.312	0,050410%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,136181%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.547	0,010665%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,096436%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	17.726	0,122206%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,293748%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.283	0,015739%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,101510%
212	421415	SC	Princesa	2.937	0,020248%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,106019%
213	421420	SC									

231	421555	SC	Santa Helena	2.200	0,015167%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,100938%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.147	0,014802%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,100573%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.378	0,057759%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,143530%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.773	0,060483%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,146254%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.372	0,016353%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102124%
236	421569	SC	Santiago do Sul	1.235	0,008514%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,094285%
237	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	23.579	0,162558%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,334100%
238	421580	SC	São Bento do Sul	85.421	0,588907%	0,926539%	0,400265%	0,000000%	0,000000%	0,400265%	0,989172%
239	421575	SC	São Bernardino	2.287	0,015767%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,101538%
240	421590	SC	São Bonifácio	2.814	0,019400%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,105171%
241	421600	SC	São Carlos	11.369	0,078380%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,192741%
242	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.598	0,038594%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,124365%
243	421610	SC	São Domingos	9.434	0,065040%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,150811%
244	421620	SC	São Francisco do Sul	53.746	0,370534%	0,727995%	0,314494%	0,000000%	0,000000%	0,314494%	0,685028%
245	421630	SC	São João Batista	38.583	0,265998%	0,595632%	0,257313%	0,000000%	0,000000%	0,257313%	0,523311%
246	421635	SC	São João do Itaperiú	3.759	0,025915%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,111686%
247	421625	SC	São João do Oeste	6.402	0,044136%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,129908%
248	421640	SC	São João do Sul	7.315	0,050431%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,136202%
249	421650	SC	São Joaquim	27.139	0,187101%	0,463269%	0,200132%	0,000000%	0,000000%	0,200132%	0,387233%
250	421660	SC	São José	250.181	1,724791%	1,323627%	0,571807%	0,000000%	0,180000%	0,751807%	2,476599%
251	421670	SC	São José do Cedro	13.820	0,095277%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,238229%
252	421680	SC	São José do Cerrito	8.173	0,056346%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,142117%
253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	24.291	0,167466%	0,463269%	0,200132%	0,000000%	0,000000%	0,200132%	0,367599%
254	421700	SC	São Ludgero	13.650	0,094105%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,237057%
255	421710	SC	São Martinho	3.171	0,021861%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,107632%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.807	0,012458%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,098229%
257	421720	SC	São Miguel do Oeste	40.868	0,281751%	0,595632%	0,257313%	0,000000%	0,000000%	0,257313%	0,539064%
258	421725	SC	São Pedro de Alcântara	5.935	0,040917%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,126688%
259	421730	SC	Saudades	9.810	0,067632%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,153403%
260	421740	SC	Schroeder	21.991	0,151610%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,323152%
261	421750	SC	Seara	17.576	0,121172%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,292714%
262	421755	SC	Serra Alta	3.256	0,022447%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,108218%
263	421760	SC	Siderópolis	14.092	0,097153%	0,330907%	0,142952%	0,000000%	0,000000%	0,142952%	0,240105%
264	421770	SC	Sombrio	30.733	0,211879%	0,529451%	0,228723%	0,000000%	0,000000%	0,228723%	0,440601%
265	421775	SC	Sul Brasil	2.423	0,016705%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102476%
266	421780	SC	Taió	18.486	0,127446%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,298988%
267	421790	SC	Tangará	8.662	0,059717%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,145488%
268	421795	SC	Tigrinhos	1.619	0,011162%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,096933%
269	421800	SC	Tijucas	39.155	0,269941%	0,595632%	0,257313%	0,000000%	0,000000%	0,257313%	0,527254%
270	421810	SC	Timbé do Sul	5.343	0,036836%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,122607%
271	421820	SC	Timbó	44.977	0,310079%	0,661813%	0,285903%	0,000000%	0,000000%	0,285903%	0,595982%
272	421825	SC	Timbó Grande	7.941	0,054747%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,140518%
273	421830	SC	Três Barras	19.366	0,133513%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,305055%
274	421835	SC	Treviso	3.966	0,027342%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,113113%
275	421840	SC	Treze de Maio	7.093	0,048900%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,134671%
276	421850	SC	Treze Tilias	7.991	0,055091%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,140862%
277	421860	SC	Trombudo Central	7.434	0,051251%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,137022%
278	421870	SC	Tubarão	106.422	0,733692%	1,058904%	0,457447%	0,000000%	0,000000%	0,457447%	1,191138%
279	421875	SC	Tunápolis	4.525	0,031196%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,116967%
280	421880	SC	Turvo	12.990	0,089555%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,203917%
281	421885	SC	União do Oeste	2.412	0,016629%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102400%
282	421890	SC	Urubici	11.273	0,077718%	0,264725%	0,114361%	0,000000%	0,000000%	0,114361%	0,192079%
283	421895	SC	Urupema	2.459	0,016953%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102724%
284	421900	SC	Urussanga	21.344	0,147149%	0,397088%	0,171542%	0,000000%	0,000000%	0,171542%	0,318691%
285	421910	SC	Vargeão	3.571	0,024619%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,110390%
286	421915	SC	Vargem	2.432	0,016767%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,102538%
287	421917	SC	Vargem Bonita	4.451	0,030686%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,116457%
288	421920	SC	Vidal Ramos	6.329	0,043633%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,129404%
289	421930	SC	Videira	53.610	0,369597%	0,727995%	0,314494%	0,000000%	0,000000%	0,314494%	0,684090%
290	421935	SC	Vitor Meireles	4.943	0,034078%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,119849%
291	421940	SC	Witmarsum	3.998	0,027563%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,113344%
292	421950	SC	Xanxerê	51.642	0,356029%	0,727995%	0,314494%	0,000000%	0,000000%	0,314494%	0,670523%
293	421960	SC	Xavantina	3.903	0,026908%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,112679%
294	421970	SC	Xaxim	28.983	0,199814%	0,463269%	0,200132%	0,000000%	0,000000%	0,200132%	0,399946%
295	421985	SC	Zortéa	3.398	0,023426%	0,198544%	0,085771%	0,000000%	0,000000%	0,085771%	0,109197%
Total				7.252.502	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.380	0,051319%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,362110%
2	280020	SE	Aquidabã	21.681	0,467500%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,089083%
3	280030	SE	Aracaju	664.908	14,337194%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,337193%
4	280040	SE	Araúá	9.947	0,214484%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,628873%
5	280050	SE	Areia Branca	18.686	0,402920%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,024503%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	30.930	0,666933%	1,918465%	0,828777%	0,000000%	0,000000%	0,828777%	1,495710%
7	280067	SE	Boquim	26.899	0,580014%	1,678657%	0,725180%	0,000000%	0,000000%	0,725180%	1,305194%
8	280070	SE	Brejo Grande	8.353	0,180113%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,490904%
9	280100	SE	Campo do Brito	18.218	0,392829%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,014412%
10	280110	SE	Canhoba	4.006	0,086380%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,397171%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	30.402	0,655548%	1,678657%	0,725180%	0,000000%	0,000000%	0,725180%	1,380728%
12	280130	SE	Capela	34.514	0,744214%	1,918465%	0,828777%	0,000000%	0,000000%	0,828777%	1,572991%
13	280140	SE	Carira	22.239	0,479532%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,101115%
14	280150	SE	Carmópolis	16.937	0,365207%	1,199041%	0,517986%	0,000000%	0,000000%	0,517986%	0,883193%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.913	0,127500%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,438291%
16	280170	SE	Cristinápolis	18.029	0,388753%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,010336%
17	280190	SE	Cumbe	3.998	0,086208%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,396999%
18	280200	SE	Divina Pastora	5.215	0,112449%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,423241%
19	280210	SE	Estância	69.556	1,499813%	2,877699%	1,243166%	0,000000%	0,000000%	1,243166%	2,742979%

20	280220	SE	Feira Nova	5.601	0,120773%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,431564%
21	280230	SE	Frei Paulo	15.556	0,335429%	1,199041%	0,517986%	0,000000%	0,000000%	0,517986%	0,853415%
22	280240	SE	Gararu	11.601	0,250149%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,664537%
23	280250	SE	General Maynard	3.384	0,072968%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,383759%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.824	0,125581%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,436372%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.521	0,183736%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,494527%
26	280280	SE	Indiaroba	18.149	0,391341%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,012924%
27	280290	SE	Itabaiana	96.142	2,073078%	3,597124%	1,553958%	0,000000%	0,000000%	1,553958%	3,627036%
28	280300	SE	Itabaianinha	42.166	0,909212%	2,158273%	0,932374%	0,000000%	0,000000%	0,932374%	1,841586%
29	280310	SE	Itabi	4.886	0,105355%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,416146%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	34.709	0,748419%	1,918465%	0,828777%	0,000000%	0,000000%	0,828777%	1,577196%
31	280330	SE	Japarutuba	18.907	0,407685%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,029268%
32	280340	SE	Japoatã	13.429	0,289565%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,703954%
33	280350	SE	Lagarto	105.221	2,268846%	3,836932%	1,657555%	0,000000%	0,000000%	1,657555%	3,926401%
34	280360	SE	Laranjeiras	30.080	0,648605%	1,678657%	0,725180%	0,000000%	0,000000%	0,725180%	1,373785%
35	280370	SE	Macambira	6.961	0,150098%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,460889%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.699	0,079760%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,390551%
37	280390	SE	Malhador	12.653	0,272832%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,687221%
38	280400	SE	Maruim	17.271	0,372409%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	0,993992%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.348	0,244693%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,659082%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	15.175	0,327214%	1,199041%	0,517986%	0,000000%	0,000000%	0,517986%	0,845199%
41	280430	SE	Muribeca	7.639	0,164717%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,475508%
42	280440	SE	Neópolis	18.703	0,403287%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,024869%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.809	0,189946%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,500737%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	37.324	0,804805%	1,918465%	0,828777%	0,000000%	0,000000%	0,828777%	1,633582%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	26.795	0,577772%	1,678657%	0,725180%	0,000000%	0,000000%	0,725180%	1,302952%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.496	0,140071%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,450862%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	185.706	4,004318%	4,796165%	2,071943%	0,000000%	1,800000%	3,871943%	7,876260%
48	280490	SE	Pacatuba	14.540	0,313521%	1,199041%	0,517986%	0,000000%	0,000000%	0,517986%	0,831507%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.285	0,070833%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,381625%
50	280510	SE	Pedrinhas	9.665	0,208403%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,519194%
51	280520	SE	Pinhão	6.627	0,142896%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,453687%
52	280530	SE	Pirambu	9.359	0,201805%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,512596%
53	280540	SE	Poço Redondo	35.122	0,757324%	1,918465%	0,828777%	0,000000%	0,000000%	0,828777%	1,586101%
54	280550	SE	Poço Verde	23.867	0,514636%	1,678657%	0,725180%	0,000000%	0,000000%	0,725180%	1,239816%
55	280560	SE	Porto da Folha	28.693	0,618698%	1,678657%	0,725180%	0,000000%	0,000000%	0,725180%	1,343878%
56	280570	SE	Propriá	29.692	0,640239%	1,678657%	0,725180%	0,000000%	0,000000%	0,725180%	1,365419%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.809	0,427135%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,048718%
58	280590	SE	Riachuelo	10.284	0,221751%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,636139%
59	280600	SE	Ribeirópolis	18.773	0,404796%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,026379%
60	280610	SE	Rosário do Catete	11.008	0,237362%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,651751%
61	280620	SE	Salgado	20.025	0,431793%	1,438849%	0,621583%	0,000000%	0,000000%	0,621583%	1,053375%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	14.121	0,304487%	1,199041%	0,517986%	0,000000%	0,000000%	0,517986%	0,822472%
63	280640	SE	Santana do São Francisco	7.844	0,169138%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,479929%
64	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.923	0,084590%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,395382%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	12.151	0,262008%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,676397%
66	280670	SE	São Cristóvão	91.093	1,964209%	3,357315%	1,450360%	0,000000%	0,000000%	1,450360%	3,414569%
67	280680	SE	São Domingos	11.207	0,241653%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,656042%
68	280690	SE	São Francisco	3.781	0,081528%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,392320%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.947	0,085108%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,395899%
70	280710	SE	Simão Dias	40.606	0,875574%	2,158273%	0,932374%	0,000000%	0,000000%	0,932374%	1,807948%
71	280720	SE	Siriri	8.970	0,193417%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,504208%
72	280730	SE	Telha	3.249	0,070057%	0,719424%	0,310791%	0,000000%	0,000000%	0,310791%	0,380848%
73	280740	SE	Tobias Barreto	52.530	1,132687%	2,637891%	1,139569%	0,000000%	0,000000%	1,139569%	2,272256%
74	280750	SE	Tomar do Geru	13.535	0,291851%	0,959233%	0,414389%	0,000000%	0,000000%	0,414389%	0,706239%
75	280760	SE	Umbaúba	25.550	0,550926%	1,678657%	0,725180%	0,000000%	0,000000%	0,725180%	1,276106%
Total				2.318.822	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	350010	SP	Adamantina	35.111	0,037926%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,113882%
2	350020	SP	Adolfo	3.554	0,003839%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032322%
3	350030	SP	Aguai	36.648	0,039586%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,115542%
4	350040	SP	Águas da Prata	8.221	0,008880%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037364%
5	350050	SP	Águas de Lindóia	18.808	0,020316%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,077283%
6	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	6.109	0,006599%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035082%
7	350060	SP	Águas de São Pedro	3.521	0,003803%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032287%
8	350070	SP	Agudos	37.401	0,040399%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,125850%
9	350075	SP	Alambari	6.129	0,006620%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035104%
10	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.184	0,004519%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033003%
11	350090	SP	Altair	4.186	0,004522%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033005%
12	350100	SP	Altinópolis	16.203	0,017502%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,064974%
13	350110	SP	Alto Alegre	4.088	0,004416%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032899%
14	350115	SP	Alumínio	18.767	0,020271%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,077238%
15	350120	SP	Álvares Florence	3.647	0,003939%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032423%
16	350130	SP	Álvares Machado	24.998	0,027002%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,093463%
17	350140	SP	Álvaro de Carvalho	5.274	0,005697%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034180%
18	350150	SP	Alvinlândia	3.237	0,003496%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031980%
19	350160	SP	Americana	242.018	0,261419%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,483742%
20	350170	SP	Américo Brasiliense	41.032	0,044321%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,129772%
21	350180	SP	Américo de Campos	5.981	0,006460%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034944%
22	350190	SP	Amparo	72.677	0,078503%	0,285715%	0,123429%	0,000000%	0,000000%	0,123429%	0,201932%
23	350200	SP	Análândia	5.056	0,005461%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033945%
24	350210	SP	Andradina	57.202	0,061787%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,166227%
25	350220	SP	Angatuba	25.479	0,027521%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,093983%
26	350230	SP	Anhembi	6.819	0,007366%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035849%
27	350240	SP	Anhumas	4.144	0,004476%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032960%
28	350250	SP	Aparecida	36.185	0,039086%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,115042%
29	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.158	0,004491%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032975%
30	350270	SP	Apiaí	24.226	0,026168%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,092629%
31	350275	SP	Araçariguama	22.860	0,024693%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,081659%
32	350280	SP	Araçatuba	198.129	0,214012%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,436334%
33	350290	SP	Araçoiaba da Serra	34.776	0,037564%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,113520%
34	350300	SP	Aramina	5.655	0,006108%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034592%
35	350310	SP	Arandu	6.365	0,006875%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035359%
36	350315	SP	Arapeí	2.460	0,002657%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031141%
37	350320	SP	Araraquara	238.339	0,257445%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,479768%

38	350330	SP	Araras	135.506	0,146368%	0,395605%	0,170901%	0,000000%	0,000000%	0,170901%	0,317270%
39	350335	SP	Arco-Íris	1.773	0,001915%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030399%
40	350340	SP	Arealva	8.613	0,009303%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037787%
41	350350	SP	Areias	3.896	0,004208%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032692%
42	350360	SP	Areiópolis	11.158	0,012052%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050030%
43	350370	SP	Ariranha	9.761	0,010543%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,039027%
44	350380	SP	Artur Nogueira	55.340	0,059776%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,164216%
45	350390	SP	Arujá	91.157	0,098464%	0,307693%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,231388%
46	350395	SP	Aspásia	1.818	0,001964%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030447%
47	350400	SP	Assis	105.087	0,113511%	0,351649%	0,151912%	0,000000%	0,000000%	0,151912%	0,265423%
48	350410	SP	Atibaia	144.088	0,155638%	0,417583%	0,180396%	0,000000%	0,032432%	0,212828%	0,368467%
49	350420	SP	Auriflama	15.253	0,016476%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063948%
50	350430	SP	Avaí	5.436	0,005872%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034355%
51	350440	SP	Avanhandava	13.859	0,014970%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,062442%
52	350450	SP	Avaré	91.232	0,098545%	0,307693%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,231469%
53	350460	SP	Bady Bassitt	17.761	0,019185%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076152%
54	350470	SP	Balbinos	5.934	0,006410%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034893%
55	350480	SP	Bálsamo	9.139	0,009872%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038355%
56	350490	SP	Bananal	10.993	0,011874%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049852%
57	350500	SP	Barão de Antonina	3.498	0,003778%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032262%
58	350510	SP	Barbosa	7.468	0,008067%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036550%
59	350520	SP	Bariri	35.558	0,038408%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,114364%
60	350530	SP	Barra Bonita	36.126	0,039022%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,114978%
61	350535	SP	Barra do Chapéu	5.760	0,006222%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034705%
62	350540	SP	Barra do Turvo	7.632	0,008244%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036727%
63	350550	SP	Barretos	122.833	0,132680%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,294086%
64	350560	SP	Barrinha	33.180	0,035840%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,111796%
65	350570	SP	Barueri	276.982	0,299186%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,521508%
66	350580	SP	Bastos	20.953	0,022633%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,079600%
67	350590	SP	Batatais	62.980	0,068029%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,181963%
68	350600	SP	Bauru	379.297	0,409702%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,632025%
69	350610	SP	Bebedouro	77.555	0,083772%	0,285715%	0,123429%	0,000000%	0,000000%	0,123429%	0,207201%
70	350620	SP	Bento de Abreu	3.005	0,003246%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031729%
71	350630	SP	Bernardino de Campos	11.158	0,012052%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050030%
72	350635	SP	Bertioga	64.723	0,069911%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,183845%
73	350640	SP	Bilac	8.117	0,008768%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037251%
74	350650	SP	Birigui	124.883	0,134894%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,296301%
75	350660	SP	Biritiba-Mirim	32.936	0,035576%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,111532%
76	350670	SP	Boa Esperança do Sul	15.018	0,016222%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063694%
77	350680	SP	Bocaina	12.452	0,013450%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051428%
78	350690	SP	Bofete	11.921	0,012877%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050855%
79	350700	SP	Boituva	62.170	0,067154%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,181088%
80	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	25.985	0,028068%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,094529%
81	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.984	0,004303%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032787%
82	350720	SP	Borá	838	0,000905%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,029389%
83	350730	SP	Boracéia	4.868	0,005258%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033742%
84	350740	SP	Boroborema	16.164	0,017460%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,064932%
85	350745	SP	Borebi	2.683	0,002898%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031382%
86	350750	SP	Botucatu	148.130	0,160004%	0,417583%	0,180396%	0,000000%	0,032432%	0,212828%	0,372833%
87	350760	SP	Bragança Paulista	170.533	0,184203%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,406526%
88	350770	SP	Braúna	5.741	0,006201%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034685%
89	350775	SP	Brejo Alegre	2.889	0,003121%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031604%
90	350780	SP	Brodowski	25.277	0,027303%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,093765%
91	350790	SP	Brotas	24.636	0,026611%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,093072%
92	350800	SP	Buri	19.965	0,021565%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,078532%
93	350810	SP	Buritama	17.281	0,018666%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,075633%
94	350820	SP	Buritizal	4.514	0,004876%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033359%
95	350830	SP	Cabrália Paulista	4.243	0,004583%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033067%
96	350840	SP	Cabreúva	50.429	0,054472%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,149416%
97	350850	SP	Caçapava	95.018	0,102635%	0,329671%	0,142418%	0,000000%	0,000000%	0,142418%	0,245053%
98	350860	SP	Cachoeira Paulista	33.581	0,036273%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,112229%
99	350870	SP	Caconde	19.009	0,020533%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,077500%
100	350880	SP	Cafelândia	17.843	0,019273%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076240%
101	350890	SP	Caiabu	4.193	0,004529%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033013%
102	350900	SP	Caieiras	102.775	0,111014%	0,351649%	0,151912%	0,000000%	0,000000%	0,151912%	0,262926%
103	350910	SP	Caiuá	5.946	0,006423%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034906%
104	350920	SP	Cajamar	77.934	0,084181%	0,285715%	0,123429%	0,000000%	0,000000%	0,123429%	0,207610%
105	350925	SP	Cajati	28.494	0,030778%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,097240%
106	350930	SP	Cajobi	10.596	0,011445%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049423%
107	350940	SP	Cajuru	26.393	0,028509%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,094970%
108	350945	SP	Campina do Monte Alegre	6.057	0,006543%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035026%
109	350950	SP	Campinas	1.213.792	1,311093%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,040540%	0,230431%	1,541523%
110	350960	SP	Campo Limpo Paulista	85.541	0,092398%	0,307693%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,225322%
111	350970	SP	Campos do Jordão	52.405	0,056606%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,161045%
112	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.997	0,005398%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033881%
113	350990	SP	Cananéia	12.541	0,013546%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051524%
114	350995	SP	Canas	5.204	0,005621%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034105%
115	351000	SP	Cândido Mota	31.346	0,033859%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,109815%
116	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.799	0,003023%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031507%
117	351015	SP	Canitar	5.292	0,005716%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034200%
118	351020	SP	Capão Bonito	47.118	0,050895%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,145840%
119	351030	SP	Capela do Alto	20.985	0,022667%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,079634%
120	351040	SP	Capivari	56.379	0,060898%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,165338%



121	351050	SP	Caraguatatuba	123.389	0,133280%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,294687%
122	351060	SP	Carapicuíba	403.183	0,435503%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,657826%
123	351070	SP	Cardoso	12.349	0,013339%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051317%
124	351080	SP	Casa Branca	30.520	0,032967%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,099428%
125	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.505	0,002706%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031189%
126	351100	SP	Castilho	21.267	0,022972%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,079939%
127	351110	SP	Catanduva	122.497	0,132317%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,293724%
128	351120	SP	Catiguá	7.855	0,008485%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036968%
129	351130	SP	Cedral	9.346	0,010095%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038579%
130	351140	SP	Cerqueira César	20.191	0,021810%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,078777%
131	351150	SP	Cerquilha	49.802	0,053794%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,148739%
132	351160	SP	Cesário Lange	18.375	0,019848%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076815%
133	351170	SP	Charqueada	17.367	0,018759%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,075726%
134	355720	SP	Chavantes	12.418	0,013413%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051391%
135	351190	SP	Clementina	8.757	0,009459%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037942%
136	351200	SP	Colina	18.535	0,020021%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076988%
137	351210	SP	Colômbia	6.216	0,006714%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035198%
138	351220	SP	Conchal	28.273	0,030539%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,097001%
139	351230	SP	Conchas	18.019	0,019463%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076430%
140	351240	SP	Cordeirópolis	24.826	0,026816%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,093278%
141	351250	SP	Coroados	6.129	0,006620%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035104%
142	351260	SP	Coronel Macedo	4.635	0,005007%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033490%
143	351270	SP	Corumbataí	4.064	0,004390%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032873%
144	351280	SP	Cosmópolis	73.474	0,079364%	0,285715%	0,123429%	0,000000%	0,000000%	0,123429%	0,202793%
145	351290	SP	Cosmorama	7.298	0,007883%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036367%
146	351300	SP	Cotia	253.608	0,273938%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,496261%
147	351310	SP	Cravinhos	35.579	0,038431%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,114387%
148	351320	SP	Cristais Paulista	8.718	0,009417%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037900%
149	351330	SP	Cruzália	2.046	0,002210%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030694%
150	351340	SP	Cruzeiro	82.571	0,089190%	0,307693%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,222113%
151	351350	SP	Cubatão	131.626	0,142177%	0,395605%	0,170901%	0,000000%	0,000000%	0,170901%	0,313079%
152	351360	SP	Cunha	21.459	0,023179%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,080146%
153	351370	SP	Descalvado	33.910	0,036628%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,112584%
154	351380	SP	Diadema	426.757	0,460967%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,683290%
155	351385	SP	Dirce Reis	1.799	0,001943%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030427%
156	351390	SP	Divinópolis	11.086	0,011975%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049953%
157	351400	SP	Dobrada	9.010	0,009732%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038216%
158	351410	SP	Dois Córregos	27.512	0,029717%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,096179%
159	351420	SP	Dolcinópolis	2.112	0,002281%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030765%
160	351430	SP	Dourado	8.878	0,009590%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038073%
161	351440	SP	Dracena	47.043	0,050814%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,145759%
162	351450	SP	Duartina	12.433	0,013430%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051408%
163	351460	SP	Dumont	10.023	0,010826%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,039310%
164	351470	SP	Echaporã	6.064	0,006550%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035034%
165	351480	SP	Eldorado	15.544	0,016790%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,064263%
166	351490	SP	Elias Fausto	17.936	0,019374%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076341%
167	351492	SP	Elisiário	3.697	0,003993%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032477%
168	351495	SP	Embaúba	2.449	0,002645%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031129%
169	351500	SP	Embu das Artes	276.535	0,298703%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,521026%
170	351510	SP	Embu-Guaçu	69.901	0,075504%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,189438%
171	351512	SP	Emilianópolis	3.227	0,003486%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031969%
172	351515	SP	Engenheiro Coelho	21.249	0,022952%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,079919%
173	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	44.471	0,048036%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,142981%
174	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.878	0,005269%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033753%
175	355730	SP	Estiva Gerbi	11.407	0,012321%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050299%
176	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.419	0,009094%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037577%
177	351530	SP	Estrela do Norte	2.770	0,002992%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031476%
178	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.325	0,010073%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038556%
179	351540	SP	Fartura	16.070	0,017358%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,064831%
180	351550	SP	Fernandópolis	69.402	0,074965%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,188899%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.794	0,006258%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034742%
182	351565	SP	Fernão	1.727	0,001865%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030349%
183	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	196.500	0,212252%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,434575%
184	351580	SP	Flora Rica	1.430	0,001545%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030028%
185	351590	SP	Floreal	2.900	0,003132%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031616%
186	351600	SP	Flórida Paulista	14.790	0,015976%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063448%
187	351610	SP	Florínia	2.653	0,002866%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031349%
188	351620	SP	Franca	355.901	0,384431%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,606754%
189	351630	SP	Francisco Morato	177.633	0,191872%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,414195%
190	351640	SP	Franco da Rocha	156.492	0,169037%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,391360%
191	351650	SP	Gábiel Monteiro	2.776	0,002999%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031482%
192	351660	SP	Gália	6.482	0,007002%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035485%
193	351670	SP	Garça	44.409	0,047969%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,142914%
194	351680	SP	Gastão Vidigal	4.860	0,005250%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033733%
195	351685	SP	Gavião Peixoto	4.815	0,005201%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033684%
196	351690	SP	General Salgado	10.862	0,011733%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049711%
197	351700	SP	Getulina	11.447	0,012365%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050343%
198	351710	SP	Glicério	4.829	0,005216%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033700%
199	351720	SP	Guaíçara	12.294	0,013280%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051258%
200	351730	SP	Guaimbê	5.785	0,006249%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034732%
201	351740	SP	Guaíra	41.040	0,044330%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,129780%
202	351750	SP	Guapiaçu	21.775	0,023521%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,080488%
203	351760	SP	Guapiara	17.025	0,018390%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,075357%
204	351770	SP	Guará	21.308	0,023016%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,079983%
205	351780	SP	Guaraçaí	8.290	0,008955%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037438%
206	351790	SP	Guaraci	11.287	0,012192%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050170%
207	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.998	0,002158%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030642%
208	351810	SP	Guarantã	6.675	0,007210%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035694%
209	351820	SP	Guararapes	33							

227	351960	SP	Ibitinga	60.600	0,065458%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,169897%
228	351970	SP	Ibiúna	79.479	0,085850%	0,285715%	0,123429%	0,000000%	0,000000%	0,123429%	0,209279%
229	351980	SP	Icém	8.304	0,008970%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037453%
230	351990	SP	Iepê	8.194	0,008851%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037334%
231	352000	SP	Igarapu do Tietê	24.749	0,026733%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,093194%
232	352010	SP	Igarapava	30.614	0,033068%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,109024%
233	352020	SP	Igaratá	9.583	0,010351%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038835%
234	352030	SP	Iguape	30.989	0,033473%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,109429%
235	352040	SP	Ilhabela	35.591	0,038444%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,114400%
236	352042	SP	Ilha Comprida	11.362	0,012273%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050251%
237	352044	SP	Ilha Solteira	26.788	0,028935%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,095397%
238	352050	SP	Indaiatuba	256.223	0,276762%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,499085%
239	352060	SP	Indiana	4.879	0,005270%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033754%
240	352070	SP	Indaporã	3.886	0,004198%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032681%
241	352080	SP	Inúbia Paulista	4.019	0,004341%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032825%
242	352090	SP	Ipaussu	15.069	0,016277%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063749%
243	352100	SP	Iperó	37.964	0,041007%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,126458%
244	352110	SP	Ipeúna	7.687	0,008303%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036787%
245	352115	SP	Ipiruá	5.476	0,005915%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034398%
246	352120	SP	Iporanga	4.199	0,004536%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033019%
247	352130	SP	Ipuã	16.604	0,017935%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,065407%
248	352140	SP	Iracemópolis	24.614	0,026587%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,093049%
249	352150	SP	Irapuã	8.048	0,008693%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037177%
250	352160	SP	Irapuru	8.325	0,008992%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037476%
251	352170	SP	Itaberá	17.480	0,018881%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,075848%
252	352180	SP	Itaí	27.382	0,029577%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,096038%
253	352190	SP	Itajobi	15.297	0,016523%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063996%
254	352200	SP	Itaju	3.887	0,004199%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032862%
255	352210	SP	Itanhaém	103.102	0,111367%	0,351649%	0,151912%	0,000000%	0,000000%	0,151912%	0,263279%
256	352215	SP	Itaóca	3.330	0,003597%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032080%
257	352220	SP	Itapecerica da Serra	177.662	0,191904%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,414227%
258	352230	SP	Itapetininga	165.526	0,178795%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,401118%
259	352240	SP	Itapeva	94.804	0,102404%	0,329671%	0,142418%	0,000000%	0,000000%	0,142418%	0,244822%
260	352250	SP	Itapevi	240.961	0,260277%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,482600%
261	352260	SP	Itapira	75.234	0,081265%	0,285715%	0,123429%	0,000000%	0,000000%	0,123429%	0,204694%
262	352265	SP	Itapirapuã Paulista	4.268	0,004610%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033094%
263	352270	SP	Itápolis	43.331	0,046805%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,132255%
264	352280	SP	Itaporanga	15.173	0,016389%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063862%
265	352290	SP	Itapuí	14.147	0,015281%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,062754%
266	352300	SP	Itapura	4.951	0,005348%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033831%
267	352310	SP	Itaquaquecetuba	375.011	0,405073%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,627396%
268	352320	SP	Itararé	50.642	0,054702%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,149647%
269	352330	SP	Itariri	17.598	0,019009%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,075976%
270	352340	SP	Itatiba	122.581	0,132407%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,293814%
271	352350	SP	Itatinga	20.921	0,022598%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,079565%
272	352360	SP	Itirapina	18.387	0,019861%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076828%
273	352370	SP	Itirapuã	6.543	0,007068%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035551%
274	352380	SP	Itobi	7.852	0,008481%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036965%
275	352390	SP	Itu	175.568	0,189642%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,411965%
276	352400	SP	Itupeva	62.813	0,067848%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,181782%
277	352410	SP	Ituverava	42.045	0,045415%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,130866%
278	352420	SP	Jaborandi	6.946	0,007503%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035986%
279	352430	SP	Jaboticabal	77.652	0,083877%	0,285714%	0,123428%	0,000000%	0,000000%	0,123428%	0,207305%
280	352440	SP	Jacaré	235.416	0,254288%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,476610%
281	352450	SP	Jaci	7.196	0,007773%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036256%
282	352460	SP	Jacupiranga	17.889	0,019323%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076290%
283	352470	SP	Jaguariúna	58.722	0,063429%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,167869%
284	352480	SP	Jales	49.201	0,053145%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,148090%
285	352490	SP	Jambeiro	6.717	0,007255%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035739%
286	352500	SP	Jandira	126.356	0,136485%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,297892%
287	352510	SP	Jardinópolis	44.970	0,048575%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,143520%
288	352520	SP	Jarinu	30.617	0,033071%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,109027%
289	352530	SP	Jau	151.881	0,164056%	0,417583%	0,180396%	0,000000%	0,032432%	0,212828%	0,376884%
290	352540	SP	Jeriquara	3.151	0,003404%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031887%
291	352550	SP	Joanópolis	13.338	0,014407%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,052385%
292	352560	SP	João Ramalho	4.551	0,004916%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033399%
293	352570	SP	José Bonifácio	37.366	0,040361%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,125812%
294	352580	SP	Júlio Mesquita	4.800	0,005185%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033668%
295	352585	SP	Jumirim	3.418	0,003692%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032175%
296	352590	SP	Jundiaí	423.006	0,456915%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,679238%
297	352600	SP	Junqueirópolis	20.831	0,022501%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,079468%
298	352610	SP	Juquiá	18.718	0,020218%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,077185%
299	352620	SP	Juquitiba	31.646	0,034183%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,110139%
300	352630	SP	Lagoinha	4.889	0,005281%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033764%
301	352640	SP	Laranjal Paulista	28.785	0,031092%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,097554%
302	352650	SP	Lavinia	12.285	0,013270%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051248%
303	352660	SP	Lavrinhas	7.311	0,007897%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036381%
304	352670	SP	Leme	104.346	0,112711%	0,351649%	0,151912%	0,000000%	0,000000%	0,151912%	0,264623%
305	352680	SP	Lençóis Paulista	68.990	0,074520%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,188454%
306	352690	SP	Limeira	308.482	0,333211%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,555533%
307	352700	SP	Lindóia	8.092	0,008741%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037224%
308	352710	SP	Lins	78.503	0,084796%	0,285714%	0,123428%	0,000000%	0,000000%	0,123428%	0,208224%
309	352720	SP	Lorena	89.125	0,096269%	0,307693%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,229193%
310	352725	SP	Lourdes	2.300	0,002484%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030968%
311	352730	SP	Louveira	49.993	0,054001%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,148946%
312	352740	SP	Lucélia	21.886	0,023640%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,080607%
313	352750	SP	Lucianópolis	2.403	0,002596%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031079%
314	352760	SP	Luís Antônio	15.292	0,016518%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063990%
315											

333	352940	SP	Mauá	477.552	0,515834%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,738157%
334	352950	SP	Mendonça	5.565	0,006011%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034495%
335	352960	SP	Meridiano	3.824	0,004131%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032614%
336	352965	SP	Mesópolis	1.905	0,002058%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030541%
337	352970	SP	Miguelópolis	22.355	0,024147%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,081114%
338	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.966	0,014005%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051983%
339	352990	SP	Miracatu	19.643	0,021218%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,078185%
340	353000	SP	Mira Estrela	3.106	0,003355%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031838%
341	353010	SP	Mirandópolis	29.706	0,032087%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,098549%
342	353020	SP	Mirante do Paranapanema	18.338	0,019808%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076775%
343	353030	SP	Mirassol	60.303	0,065137%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,169576%
344	353040	SP	Mirassolândia	4.919	0,005313%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033797%
345	353050	SP	Mococa	68.980	0,074510%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,188444%
346	353060	SP	Mogi das Cruzes	450.785	0,486921%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,709244%
347	353070	SP	Mogi Guaçu	153.033	0,165301%	0,417583%	0,180396%	0,000000%	0,032432%	0,212828%	0,378129%
348	353080	SP	Moji Mirim	93.650	0,101157%	0,329671%	0,142418%	0,000000%	0,000000%	0,142418%	0,243575%
349	353090	SP	Mombuca	3.508	0,003789%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032273%
350	353100	SP	Monções	2.267	0,002449%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030932%
351	353110	SP	Mongaguá	57.648	0,062269%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,166709%
352	353120	SP	Monte Alegre do Sul	8.111	0,008761%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037245%
353	353130	SP	Monte Alto	50.772	0,054842%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,149787%

354	353140	SP	Monte Aprazível	25.373	0,027407%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,093868%
355	353150	SP	Monte Azul Paulista	18.968	0,020489%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,077455%
356	353160	SP	Monte Castelo	4.166	0,004500%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032983%
357	353170	SP	Monteiro Lobato	4.696	0,005072%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033556%
358	353180	SP	Monte Mor	60.754	0,065624%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,170064%
359	353190	SP	Morro Agudo	33.288	0,035956%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,111912%
360	353200	SP	Morungaba	13.781	0,014886%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,062358%
361	353205	SP	Motuca	4.795	0,005179%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033663%
362	353210	SP	Murutinga do Sul	4.506	0,004867%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033351%
363	353215	SP	Nantes	3.179	0,003434%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031917%
364	353220	SP	Narandiba	4.904	0,005297%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033781%
365	353230	SP	Natividade da Serra	6.642	0,007174%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035658%
366	353240	SP	Nazaré Paulista	18.698	0,020197%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,077164%
367	353250	SP	Neves Paulista	8.923	0,009638%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038122%
368	353260	SP	Nhandeara	11.527	0,012451%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050429%
369	353270	SP	Nipoã	5.298	0,005723%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034206%
370	353280	SP	Nova Aliança	7.068	0,007635%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036118%
371	353282	SP	Nova Campina	9.860	0,010650%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,039134%
372	353284	SP	Nova Canaã Paulista	1.852	0,002000%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030484%
373	353286	SP	Nova Castilho	1.278	0,001380%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,029864%
374	353290	SP	Nova Europa	11.355	0,012265%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050243%
375	353300	SP	Nova Granada	21.689	0,023428%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,080395%
376	353310	SP	Nova Guataporanga	2.325	0,002511%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030995%
377	353320	SP	Nova Independência	4.053	0,004378%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032861%
378	353325	SP	Novais	5.945	0,006422%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034905%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	4.160	0,004493%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032977%
380	353340	SP	Nova Odessa	60.956	0,065842%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,170282%
381	353350	SP	Novo Horizonte	41.414	0,044734%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,130184%
382	353360	SP	Nuporanga	7.478	0,008077%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036561%
383	353370	SP	Ocaçu	4.291	0,004635%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033118%
384	353380	SP	Óleo	2.471	0,002669%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031153%
385	353390	SP	Olímpia	55.130	0,059549%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,163989%
386	353400	SP	Onda Verde	4.422	0,004776%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033260%
387	353410	SP	Oriente	6.542	0,007066%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035550%
388	353420	SP	Orindiúva	7.194	0,007771%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036254%
389	353430	SP	Orlândia	44.360	0,047916%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,142861%
390	353440	SP	Osasco	699.944	0,756053%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,978376%
391	353450	SP	Oscar Bressane	2.603	0,002812%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031295%
392	353460	SP	Oswaldo Cruz	33.000	0,035645%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,111601%
393	353470	SP	Ourinhos	114.352	0,123519%	0,351649%	0,151912%	0,000000%	0,000000%	0,151912%	0,275431%
394	353475	SP	Ouroeste	10.539	0,011384%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049362%
395	353480	SP	Ouro Verde	8.620	0,009311%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037794%
396	353490	SP	Pacaembu	14.263	0,015406%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,062879%
397	353500	SP	Palestina	13.123	0,014175%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,052153%
398	353510	SP	Palmares Paulista	13.486	0,014567%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,052545%
399	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.227	0,009967%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038450%
400	353530	SP	Palmital	22.272	0,024057%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,081024%
401	353540	SP	Panorama	15.862	0,017134%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,064606%
402	353550	SP	Paraguacu Paulista	45.945	0,049628%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,144573%
403	353560	SP	Paraibuna	18.263	0,019727%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076694%
404	353570	SP	Paraíso	6.496	0,007017%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035500%
405	353580	SP	Paranapanema	20.395	0,022030%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,078997%
406	353590	SP	Paranapuã	4.095	0,004423%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032907%
407	353600	SP	Parapuã	10.949	0,011827%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049805%
408	353610	SP	Pardinho	6.508	0,007030%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035513%
409	353620	SP	Pariquera-Açu	19.723	0,021304%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,078271%
410	353625	SP	Parisi	2.169	0,002343%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030826%
411	353630	SP	Patrocínio Paulista	14.807	0,015994%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063466%
412	353640	SP	Paulicéia	7.454	0,008052%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036535%
413	353650	SP	Paulínia	112.003	0,120981%	0,351649%	0,151912%	0,000000%	0,000000%	0,151912%	0,272894%
414	353657	SP	Paulistânia	1.834	0,001981%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030465%
415	353660	SP	Paulo de Faria	8.959	0,009677%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038161%
416	353670	SP	Pederneiras	47.111	0,050888%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,145832%
417	353680	SP	Pedra Bela	6.110	0,006600%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035083%
418	353690	SP	Pedranópolis	2.481	0,002680%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031163%
419	353700	SP	Pedregulho	16.811	0,018159%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,065631%
420	353710	SP	Pedreira	48.463	0,052348%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,147293%
421	353715	SP	Pedrinhas Paulista	3.101	0,003350%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031833%
422	353720	SP	Pedro de Toledo	11.421	0,012337%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050315%
423	353730	SP	Penápolis	63.757	0,068868%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,182802%
424	353740	SP	Pereira Barreto	25.677	0,027735%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,094197%
425	353750	SP	Pereiras	8.773	0,009476%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037960%
426	353760	SP	Peruíbe	69.001	0,074532%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,188466%
427	353770	SP	Piacatu	6.038	0,006522%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035006%
428	353780	SP	Piedade	55.542	0,059994%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,164434%
429	353790	SP	Pilar do Sul	29.402	0,031759%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,098220%
430	353800	SP	Pindamonhangaba	170.132	0,183770%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,406093%
431	353810	SP	Pindorama	17.216	0,018596%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,075563%

432	353820	SP	Pinhalzinho	15.388	0,016622%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,064094%
433	353830	SP	Piquerobi	3.699	0,003996%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032479%
434	353850	SP	Piquete	13.575	0,014663%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,062136%
435	353860	SP	Piracaia	27.462	0,029663%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,096125%
436	353870	SP	Piracicaba	407.252	0,439898%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,662221%
437	353880	SP	Piraju	29.869	0,032263%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,098725%
438	353890	SP	Pirajuí	25.719	0,027781%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,094242%
439	353900	SP	Pirangi	11.471	0,012391%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050369%
440	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	19.178	0,020715%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,077682%
441	353920	SP	Pirapozinho	27.754	0,029979%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,096440%
442	353930	SP	Pirassununga	76.877	0,083040%	0,285714%	0,123428%	0,000000%	0,000000%	0,123428%	0,206468%
443	353940	SP	Piratininga	13.765	0,014868%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,062341%
444	353950	SP	Pitangueiras	40.080	0,043293%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,128743%
445	353960	SP	Planalto	5.304	0,005729%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034213%
446	353970	SP	Platina	3.578	0,003865%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032348%
447	353980	SP	Poá	118.349	0,127836%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,289243%
448	353990	SP	Poloni	6.113	0,006603%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035087%
449	354000	SP	Pompéia	22.172	0,023949%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,080916%
450	354010	SP	Pongá	3.400	0,003673%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032156%
451	354020	SP	Pontal	50.852	0,054928%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,149873%
452	354025	SP	Pontalinda	4.674	0,005049%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033532%
453	354030	SP	Pontes Gestal	2.577	0,002784%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031267%
454	354040	SP	Populina	4.152	0,004485%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032968%
455	354050	SP	Porangaba	10.067	0,010874%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,039357%
456	354060	SP	Porto Feliz	53.402	0,057683%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,162122%
457	354070	SP	Porto Ferreira	56.504	0,061033%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,165473%
458	354075	SP	Potim	25.130	0,027144%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,093606%
459	354080	SP	Potirendaba	17.516	0,018920%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,075887%
460	354085	SP	Pracinha	4.212	0,004550%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033033%
461	354090	SP	Pradópolis	21.873	0,023626%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,080593%
462	354100	SP	Praia Grande	330.845	0,357366%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,579689%
463	354105	SP	Pratânia	5.317	0,005743%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034227%
464	354110	SP	Presidente Alves	4.080	0,004407%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032891%
465	354120	SP	Presidente Bernardes	13.023	0,014067%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,052045%
466	354130	SP	Presidente Epitácio	44.389	0,047947%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,142892%
467	354140	SP	Presidente Prudente	230.371	0,248838%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,471161%
468	354150	SP	Presidente Venceslau	39.583	0,042756%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,128207%
469	354160	SP	Promissão	40.828	0,044101%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,129551%
470	354165	SP	Quadra	3.854	0,004163%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032646%
471	354170	SP	Quatá	14.210	0,015349%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,062822%
472	354180	SP	Queiroz	3.460	0,003737%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032221%
473	354190	SP	Queluz	13.606	0,014697%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,062169%
474	354200	SP	Quintana	6.688	0,007224%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035708%
475	354210	SP	Rafard	9.101	0,009831%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038314%
476	354220	SP	Rancharia	29.726	0,032109%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,098570%
477	354230	SP	Redenção da Serra	3.839	0,004147%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032630%
478	354240	SP	Regente Feijó	20.394	0,022029%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,078996%
479	354250	SP	Reginópolis	9.837	0,010626%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,039109%
480	354260	SP	Registro	56.393	0,060914%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,165353%
481	354270	SP	Restinga	7.679	0,008295%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036778%
482	354280	SP	Ribeira	3.330	0,003597%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032080%
483	354290	SP	Ribeirão Bonito	13.299	0,014365%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,052343%
484	354300	SP	Ribeirão Branco	16.211	0,017511%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,074477%
485	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.752	0,005133%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033616%
486	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.224	0,002402%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030886%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.539	0,004903%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033386%
488	354325	SP	Ribeirão Grande	7.679	0,008295%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036778%
489	354330	SP	Ribeirão Pires	124.159	0,134112%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,295519%
490	354340	SP	Ribeirão Preto	711.825	0,768887%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,991209%
491	354360	SP	Rifaina	3.640	0,003932%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032415%
492	354370	SP	Rincão	10.812	0,011679%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049657%
493	354380	SP	Rinópolis	9.961	0,010759%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,039243%
494	354390	SP	Rio Claro	208.008	0,224682%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,447005%
495	354400	SP	Rio das Pedras	35.738	0,038603%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,114559%
496	354410	SP	Rio Grande da Serra	51.436	0,055559%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,159999%
497	354420	SP	Riolândia	12.689	0,013706%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051684%
498	354350	SP	Riversul	5.443	0,005879%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034363%
499	354425	SP	Rosana	16.281	0,017586%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,074553%
500	354430	SP	Roseira	10.801	0,011667%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049645%
501	354440	SP	Rubiácea	3.162	0,003415%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031899%
502	354450	SP	Rubinéia	3.170	0,003424%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031908%
503	354460	SP	Sabino	5.614	0,006064%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034548%
504	354470	SP	Sagres	2.430	0,002625%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031108%
505	354480	SP	Sales	6.407	0,006921%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035404%
506	354490	SP	Sales Oliveira	11.998	0,012960%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,050938%
507	354500	SP	Salesópolis	17.252	0,018635%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,075602%
508	354510	SP	Salmourão	5.337	0,005765%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034248%
509	354515	SP	Salinho	8.393	0,009066%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037549%
510	354520	SP	Salto	119.736	0,129334%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,290741%
511	354530	SP	Salto de Pirapora	45.860	0,049536%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,144481%
512	354540	SP	Salto Grande	9.364	0,010115%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038598%
513	354550	SP	Sandovalina	4.354	0,004703%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033187%
514	354560	SP	Santa Adélia	15.561	0,016808%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,064281%
515	354570	SP	Santa Albertina	6.022	0,006505%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034988%
516	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	194.390	0,209973%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,432296%
517	354600	SP	Santa Branca	14.857	0,016048%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063520%
518	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.113	0,002282%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030766%
519	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.544	0,004908%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033392%
520	354625										

538	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.977	0,007536%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036020%
539	354800	SP	Santo Antônio de Posse	23.529	0,025415%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,082382%
540	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	8.481	0,009161%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,037644%
541	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.940	0,006416%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034900%
542	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.827	0,007374%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035858%
543	354830	SP	Santo Expedito	3.135	0,003386%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031870%
544	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.817	0,005203%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033687%
545	354850	SP	Santos	433.656	0,468419%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,690742%
546	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.893	0,011766%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049744%
547	354870	SP	São Bernardo do Campo	844.483	0,912179%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	1,134502%
548	354880	SP	São Caetano do Sul	161.957	0,174940%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,397263%
549	354890	SP	São Carlos	254.484	0,274884%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,497207%
550	354900	SP	São Francisco	2.817	0,003043%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031526%
551	354910	SP	São João da Boa Vista	91.771	0,099128%	0,329671%	0,142418%	0,000000%	0,000000%	0,142418%	0,241545%
552	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.561	0,002766%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031250%
553	354925	SP	São João de Iracema	1.932	0,002087%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030570%
554	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.100	0,002268%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030752%
555	354940	SP	São Joaquim da Barra	52.319	0,056513%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,160952%
556	354950	SP	São José da Bela Vista	8.960	0,009678%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038162%
557	354960	SP	São José do Barreiro	4.144	0,004476%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032960%
558	354970	SP	São José do Rio Pardo	55.124	0,059543%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,163982%
559	354980	SP	São José do Rio Preto	464.983	0,502257%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,724580%
560	354990	SP	São José dos Campos	729.737	0,788235%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	1,010557%
561	354995	SP	São Lourenço da Serra	15.978	0,017259%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,064731%
562	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.690	0,011547%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049525%
563	355010	SP	São Manuel	41.123	0,044420%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,129870%
564	355020	SP	São Miguel Arcanjo	33.002	0,035648%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,111603%
565	355030	SP	São Paulo	12.325.232	13,313253%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,313254%
566	355040	SP	São Pedro	35.980	0,038864%	0,175824%	0,075956%	0,000000%	0,000000%	0,075956%	0,114820%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.696	0,008313%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036796%
568	355060	SP	São Roque	92.060	0,099440%	0,329671%	0,142418%	0,000000%	0,000000%	0,142418%	0,241858%
569	355070	SP	São Sebastião	90.328	0,097569%	0,307693%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,230492%
570	355080	SP	São Sebastião da Grama	12.159	0,013134%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051112%
571	355090	SP	São Simão	15.385	0,016618%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,064091%
572	355100	SP	São Vicente	368.355	0,397883%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,620206%
573	355110	SP	Sarapuí	10.390	0,011223%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,049201%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.630	0,003921%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032404%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.554	0,003839%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032322%
576	355140	SP	Serra Azul	14.981	0,016182%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063654%
577	355150	SP	Serrana	45.644	0,049303%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,144248%
578	355160	SP	Serra Negra	29.452	0,031813%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,098274%
579	355170	SP	Sertãozinho	127.142	0,137334%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,298741%
580	355180	SP	Sete Barras	12.780	0,013804%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051782%
581	355190	SP	Severínia	17.661	0,019077%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,076044%
582	355200	SP	Silveiras	6.339	0,006847%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035331%
583	355210	SP	Socorro	41.352	0,044667%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,130117%
584	355220	SP	Sorocaba	687.357	0,742457%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,964780%
585	355230	SP	Sud Mennucci	7.728	0,008347%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036831%
586	355240	SP	Sumaré	286.211	0,309154%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,531477%
587	355255	SP	Suzanópolis	4.014	0,004336%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,032819%
588	355250	SP	Suzano	300.559	0,324653%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,546975%
589	355260	SP	Tabapuã	12.485	0,013486%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051464%
590	355270	SP	Tabatinga	16.644	0,017978%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,065451%
591	355280	SP	Taboão da Serra	293.652	0,317192%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,539515%
592	355290	SP	Taciba	6.329	0,006836%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035320%
593	355300	SP	Taguaí	14.141	0,015275%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,062747%
594	355310	SP	Taiacu	6.320	0,006827%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035310%
595	355320	SP	Taiúva	5.564	0,006010%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034494%
596	355330	SP	Tambaú	23.232	0,025094%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,082061%
597	355340	SP	Tanabi	26.101	0,028193%	0,153846%	0,066461%	0,000000%	0,000000%	0,066461%	0,094655%
598	355350	SP	Tapiraí	7.766	0,008389%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036872%
599	355360	SP	Tapiratiba	12.950	0,013988%	0,087912%	0,037978%	0,000000%	0,000000%	0,037978%	0,051966%
600	355365	SP	Taquaral	2.813	0,003038%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031522%
601	355370	SP	Taquaritinga	57.364	0,061962%	0,241758%	0,104439%	0,000000%	0,000000%	0,104439%	0,166402%
602	355380	SP	Taquarituba	23.256	0,025120%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,082087%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.911	0,006385%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034868%
604	355390	SP	Tarabai	7.540	0,008144%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036628%
605	355395	SP	Tarumã	15.183	0,016400%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,063873%
606	355400	SP	Tatuí	122.967	0,132824%	0,373627%	0,161407%	0,000000%	0,000000%	0,161407%	0,294231%
607	355410	SP	Taubaté	317.915	0,343400%	0,439561%	0,189890%	0,000000%	0,032432%	0,222323%	0,565723%
608	355420	SP	Tejupá	4.491	0,004851%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033334%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	23.273	0,025139%	0,131868%	0,056967%	0,000000%	0,000000%	0,056967%	0,082106%
610	355440	SP	Terra Roxa	9.437	0,010193%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,038677%
611	355450	SP	Tietê	42.517	0,045925%	0,197802%	0,085450%	0,000000%	0,000000%	0,085450%	0,131376%
612	355460	SP	Timburi	2.652	0,002865%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031348%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.422	0,002616%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,031100%
614	355470	SP	Torrinha	10.056	0,010862%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,039346%
615	355475	SP	Trabiju	1.738	0,001877%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030361%
616	355480	SP	Tremembé	47.714	0,051539%	0,219780%	0,094945%	0,000000%	0,000000%	0,094945%	0,146484%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.832	0,006300%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,034783%
618	355495	SP	Tuiuti	6.977	0,007536%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,036020%
619	355500	SP	Tupã	65.570	0,070826%	0,263736%	0,113934%	0,000000%	0,000000%	0,113934%	0,184760%
620	355510	SP	Tupi Paulista	15.583	0,016832%	0,109890%	0,047472%	0,000000%	0,000000%	0,047472%	0,064305%
621	355520	SP	Turiúba	2.020	0,002182%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030665%
622	355530	SP	Turmalina	1.696	0,001832%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,030315%
623	355535	SP	Ubarana	6.400	0,006913%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,035397%
624	355540	SP	Ubatuba	91.824	0,099185%	0,329671%	0,142418%	0,000000%	0,000000%	0,142418%	0,241603%
625	355550	SP	Ubirajara	4.804	0,005189%	0,065934%	0,028483%	0,000000%	0,000000%	0,028483%	0,033673%
626											

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2021

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	170025	TO	Abreulândia	2.594	0,081560%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,337686%
2	170030	TO	Aguiarnópolis	6.892	0,216696%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,472822%
3	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.346	0,168087%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,424213%
4	170040	TO	Almas	6.979	0,219431%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,475558%
5	170070	TO	Alvorada	8.396	0,263984%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,520110%
6	170100	TO	Ananás	9.492	0,298444%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,554570%
7	170105	TO	Angico	3.454	0,108599%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,364726%
8	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.848	0,152429%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,408555%
9	170130	TO	Aragominas	5.731	0,180192%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,436318%
10	170190	TO	Araguacema	7.155	0,224965%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,481091%
11	170200	TO	Araguaçu	8.467	0,266216%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,522343%
12	170210	TO	Araguaína	183.381	5,765799%	3,952582%	1,707515%	0,000000%	1,800000%	3,507515%	9,273313%
13	170215	TO	Araguanã	5.793	0,182141%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,438268%
14	170220	TO	Araguatins	36.170	1,137244%	1,581028%	0,683004%	0,000000%	0,000000%	0,683004%	1,820248%
15	170230	TO	Arapoema	6.616	0,208018%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,464144%
16	170240	TO	Arraias	10.534	0,331206%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,672708%
17	170255	TO	Augustinópolis	18.643	0,586166%	1,185771%	0,512253%	0,000000%	0,000000%	0,512253%	1,098420%
18	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.783	0,118944%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,375070%
19	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.787	0,307719%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,563846%
20	170300	TO	Babaçulândia	10.666	0,335356%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,676859%
21	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.592	0,112938%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,369065%
22	170307	TO	Barra do Ouro	4.632	0,145638%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,401764%
23	170310	TO	Barrolândia	5.651	0,177677%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,433803%
24	170320	TO	Bernardo Sayão	4.448	0,139852%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,395979%
25	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	5.008	0,157460%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,413586%
26	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.211	0,069517%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,325644%
27	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.519	0,173526%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,429653%
28	170380	TO	Buriti do Tocantins	11.497	0,361484%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,702987%
29	170382	TO	Cachoeirinha	2.284	0,071813%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,327939%
30	170384	TO	Campos Lindos	10.312	0,324226%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,665728%
31	170386	TO	Cariri do Tocantins	4.441	0,139632%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,395759%
32	170388	TO	Carmolândia	2.603	0,081843%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,337969%
33	170389	TO	Carrasco Bonito	4.130	0,129854%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,385980%
34	170390	TO	Caseara	5.442	0,171105%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,427232%
35	170410	TO	Centenário	2.936	0,092313%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,348439%
36	170510	TO	Chapada da Natividade	3.331	0,104732%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,360858%
37	170460	TO	Chapada de Areia	1.410	0,044333%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,300459%
38	170550	TO	Colinas do Tocantins	35.851	1,127214%	1,581028%	0,683004%	0,000000%	0,000000%	0,683004%	1,810218%
39	171670	TO	Colméia	8.141	0,255966%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,512093%
40	170555	TO	Combinado	4.861	0,152838%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,408964%
41	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.087	0,128502%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,384628%
42	170600	TO	Couto Magalhães	5.639	0,177299%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,433426%
43	170610	TO	Cristalândia	7.278	0,228832%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,484959%
44	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.735	0,054551%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,310678%
45	170650	TO	Darcinópolis	6.174	0,194121%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,450247%
46	170700	TO	Dianópolis	22.424	0,705047%	1,185771%	0,512253%	0,000000%	0,000000%	0,512253%	1,217300%
47	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.943	0,218299%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,474426%
48	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.185	0,225908%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,482034%
49	170730	TO	Dueré	4.686	0,147336%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,403462%
50	170740	TO	Esperantina	11.139	0,350228%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,691730%
51	170755	TO	Fátima	3.830	0,120421%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,376548%
52	170765	TO	Figueirópolis	5.243	0,164849%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,420975%
53	170770	TO	Filadélfia	8.874	0,279013%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,535139%
54	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.399	0,578495%	1,185771%	0,512253%	0,000000%	0,000000%	0,512253%	1,090748%
55	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.602	0,081811%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,337937%
56	170830	TO	Goianorte	5.130	0,161296%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,417422%
57	170900	TO	Goiatins	13.095	0,411728%	0,7905					

96	171650	TO	Pedro Afonso	13.773	0,433046%	0,988142%	0,426877%	0,000000%	0,000000%	0,426877%	0,859923%
97	171660	TO	Peixe	11.873	0,373307%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,714809%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.512	0,173306%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,429433%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.430	0,139286%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,395413%
100	171720	TO	Piraquê	3.033	0,095362%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,351489%
101	171750	TO	Pium	7.743	0,243453%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,499579%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.591	0,144349%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,400475%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	8.116	0,255180%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,511307%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	3.170	0,099670%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,355796%
105	171820	TO	Porto Nacional	53.316	1,676342%	2,173913%	0,939130%	0,000000%	0,000000%	0,939130%	2,615473%
106	171830	TO	Praia Norte	8.498	0,267191%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,523317%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.676	0,115579%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,371706%
108	171845	TO	Pugmil	2.717	0,085427%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,341553%
109	171850	TO	Recursolândia	4.342	0,136520%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,392646%
110	171855	TO	Riachinho	4.684	0,147273%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,403399%
111	171865	TO	Rio da Conceição	2.171	0,068260%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,324386%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.856	0,089797%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,345924%
113	171875	TO	Rio Sono	6.488	0,203993%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,460120%
114	171880	TO	Sampaio	4.794	0,150731%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,406858%
115	171884	TO	Sandolândia	3.373	0,106053%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,362179%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	7.595	0,238799%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,494926%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	3.486	0,109606%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,365732%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.386	0,075020%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,331146%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.846	0,152366%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,408492%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.897	0,091086%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,347213%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.530	0,079547%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,335674%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	5.391	0,169502%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,425628%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.598	0,050244%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,306370%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	12.294	0,386543%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,728046%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	3.094	0,097280%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,353407%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.852	0,152555%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,408681%
127	172049	TO	São Valério	3.904	0,122748%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,378874%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.428	0,170665%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,426792%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	8.997	0,282880%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,539007%
130	172085	TO	Sucupira	1.986	0,062443%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,318569%
131	172090	TO	Taguatinga	16.825	0,529006%	0,988142%	0,426877%	0,000000%	0,000000%	0,426877%	0,955883%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	2.166	0,068103%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,324229%
133	172097	TO	Talismã	2.812	0,088414%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,344540%
134	172110	TO	Tocantínia	7.617	0,239491%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,495617%
135	172120	TO	Tocantinópolis	22.845	0,718284%	1,185771%	0,512253%	0,000000%	0,000000%	0,512253%	1,230537%
136	172125	TO	Tupirama	1.922	0,060431%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,316557%
137	172130	TO	Tupiratins	2.729	0,085804%	0,592885%	0,256126%	0,000000%	0,000000%	0,256126%	0,341931%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.734	0,368936%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,710438%
139	172210	TO	Xambioá	11.520	0,362208%	0,790514%	0,341502%	0,000000%	0,000000%	0,341502%	0,703710%
Total				1.590.248	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS
EXERCÍCIO 2021

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIDE - Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B Inc.II)	FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Capitais (Lei nº 10336 art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	413.418	894.470	23,109663%	10,000000%	5,000000%	28,109663%
2	270430	AL	Maceió	1.025.360	3.351.543	15,296835%	10,000000%	5,000000%	20,296835%
3	130260	AM	Manaus	2.219.580	4.203.989	26,398499%	10,000000%	5,000000%	31,398499%
4	160030	AP	Macapá	512.902	861.773	29,758533%	10,000000%	5,000000%	34,758533%
5	292740	BA	Salvador	2.886.698	14.934.677	9,664414%	10,000000%	5,000000%	14,664414%
6	230440	CE	Fortaleza	2.686.612	9.187.103	14,621650%	10,000000%	5,000000%	19,621650%
7	320530	ES	Vitória	365.855	4.064.052	4,501111%	10,000000%	5,000000%	9,501111%
8	520870	GO	Goiânia	1.536.097	7.113.540	10,796994%	10,000000%	5,000000%	15,796994%
9	211130	MA	São Luís	1.108.975	7.147.068	7,758251%	10,000000%	5,000000%	12,758251%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.521.564	21.292.666	5,921203%	10,000000%	5,000000%	10,921203%
11	500270	MS	Campo Grande	906.092	2.809.394	16,126111%	10,000000%	5,000000%	21,126111%
12	510340	MT	Cuiabá	618.124	3.526.220	8,764683%	10,000000%	5,000000%	13,764683%
13	150140	PA	Belém	1.499.641	8.724.642	8,594284%	10,000000%	5,000000%	13,594284%
14	250750	PB	João Pessoa	817.511	4.039.277	10,119521%	10,000000%	5,000000%	15,119521%
15	261160	PE	Recife	1.656.562	9.618.036	8,611748%	10,000000%	5,000000%	13,611748%
16	221100	PI	Teresina	868.075	3.281.480	13,226882%	10,000000%	5,000000%	18,226882%
17	410690	PR	Curitiba	1.948.626	11.516.840	8,459899%	10,000000%	5,000000%	13,459899%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.747.815	17.366.189	19,428025%	10,000000%	5,000000%	24,428025%
19	240810	RN	Natal	890.480	3.532.374	12,604554%	10,000000%	5,000000%	17,604554%
20	110020	RO	Porto Velho	494.013	1.751.119	14,105638%	10,000000%	5,000000%	19,105638%
21	140010	RR	Boa Vista	419.652	631.181	33,243396%	10,000000%	5,000000%	38,243396%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.488.252	11.422.973	6,514294%	10,000000%	5,000000%	11,514294%
23	420540	SC	Florianópolis	508.826	7.252.502	3,507934%	10,000000%	5,000000%	8,507934%
24	280030	SE	Aracaju	664.908	2.318.822	14,337194%	10,000000%	5,000000%	19,337194%
25	355030	SP	São Paulo	12.325.232	46.289.333	13,313253%	10,000000%	5,000000%	18,313253%
26	172100	TO	Palmas	306.296	1.590.248	9,630448%	10,000000%	5,000000%	14,630448%



DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2021

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2020)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	
1	270030	AL	Arapiraca	233.047	1,019628%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				233.047	1,019628%	100,000000%	1,800000%
2	290070	BA	Alagoinhas	152.327	0,917665%	8,333333%	0,150000%
3	290320	BA	Barreiras	156.975	0,917665%	8,333333%	0,150000%
4	290570	BA	Camaçari	304.302	0,917665%	8,333333%	0,150000%
5	291080	BA	Feira de Santana	619.609	0,917665%	8,333333%	0,150000%
6	291360	BA	Ilhéus	159.923	0,917665%	8,333333%	0,150000%
7	291480	BA	Itabuna	213.685	0,917665%	8,333333%	0,150000%
8	291800	BA	Jequié	156.126	0,917665%	8,333333%	0,150000%
9	291840	BA	Juazeiro	218.162	0,917665%	8,333333%	0,150000%
10	291920	BA	Lauro de Freitas	201.635	0,917665%	8,333333%	0,150000%
11	292530	BA	Porto Seguro	150.658	0,917665%	8,333333%	0,150000%
12	293135	BA	Teixeira de Freitas	162.438	0,917665%	8,333333%	0,150000%
13	293330	BA	Vitória da Conquista	341.128	0,917665%	8,333333%	0,150000%
Subtotal Reserva BA				2.836.968	11,011980%	100,000000%	1,800000%
14	230370	CE	Caucaia	365.212	1,019628%	25,000000%	0,450000%
15	230730	CE	Juazeiro do Norte	276.264	1,019628%	25,000000%	0,450000%
16	230765	CE	Maracanau	229.458	1,019628%	25,000000%	0,450000%
17	231290	CE	Sobral	210.711	1,019628%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				1.081.645	4,078512%	100,000000%	1,800000%
18	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	210.589	0,509814%	20,000000%	0,360000%
19	320130	ES	Cariacica	383.917	0,509814%	20,000000%	0,360000%
20	320320	ES	Linhares	176.688	0,509814%	20,000000%	0,360000%
21	320500	ES	Serra	527.240	0,509814%	20,000000%	0,360000%
22	320520	ES	Vila Velha	501.325	0,509814%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva ES				1.799.759	2,549070%	100,000000%	1,800000%
23	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	217.698	0,611777%	16,666667%	0,300000%
24	520110	GO	Anápolis	391.772	0,611777%	16,666667%	0,300000%
25	520140	GO	Aparecida de Goiânia	590.146	0,611777%	16,666667%	0,300000%
26	521250	GO	Luziânia	211.508	0,611777%	16,666667%	0,300000%
27	521880	GO	Rio Verde	241.518	0,611777%	16,666667%	0,300000%
28	522185	GO	Valparaíso de Goiás	172.135	0,611777%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva GO				1.824.777	3,670662%	100,000000%	1,800000%
29	210300	MA	Caxias	165.525	1,274535%	20,000000%	0,360000%
30	210530	MA	Imperatriz	259.337	1,274535%	20,000000%	0,360000%
31	210750	MA	Paço do Lumiar	156.217	1,274535%	20,000000%	0,360000%
32	211120	MA	São José de Ribamar	179.028	1,274535%	20,000000%	0,360000%
33	211220	MA	Timon	170.222	1,274535%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva MA				930.329	6,372675%	100,000000%	1,800000%
34	310670	MG	Betim	444.784	0,611777%	6,250000%	0,112500%
35	311860	MG	Contagem	668.949	0,611777%	6,250000%	0,112500%
36	312230	MG	Divinópolis	240.408	0,611777%	6,250000%	0,112500%
37	312770	MG	Governador Valadares	281.046	0,611777%	6,250000%	0,112500%
38	312980	MG	Ibirité	182.153	0,611777%	6,250000%	0,112500%
39	313130	MG	Ipatinga	265.409	0,611777%	6,250000%	0,112500%
40	313670	MG	Juiz de Fora	573.285	0,611777%	6,250000%	0,112500%
41	314330	MG	Montes Claros	413.487	0,611777%	6,250000%	0,112500%
42	314800	MG	Patos de Minas	153.585	0,611777%	6,250000%	0,112500%
43	315180	MG	Poços de Caldas	168.641	0,611777%	6,250000%	0,112500%
44	315250	MG	Pouso Alegre	152.549	0,611777%	6,250000%	0,112500%
45	315460	MG	Ribeirão das Neves	338.197	0,611777%	6,250000%	0,112500%
46	315780	MG	Santa Luzia	220.444	0,611777%	6,250000%	0,112500%
47	316720	MG	Sete Lagoas	241.835	0,611777%	6,250000%	0,112500%
48	317010	MG	Uberaba	337.092	0,611777%	6,250000%	0,112500%
49	317020	MG	Uberlândia	699.097	0,611777%	6,250000%	0,112500%
Subtotal Reserva MG				5.380.961	9,788432%	100,000000%	1,800000%
50	500370	MS	Dourados	225.495	0,458833%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				225.495	0,458833%	100,000000%	1,800000%
51	510760	MT	Rondonópolis	236.042	0,407851%	33,333333%	0,600000%
52	510790	MT	Sinop	146.005	0,407851%	33,333333%	0,600000%
53	510840	MT	Várzea Grande	287.526	0,407851%	33,333333%	0,600000%
Subtotal Reserva MT				669.573	1,223553%	100,000000%	1,800000%
54	150010	PA	Abaetetuba	159.080	0,917665%	16,666667%	0,300000%
55	150080	PA	Ananindeua	535.547	0,917665%	16,666667%	0,300000%
56	150240	PA	Castanhal	203.251	0,917665%	16,666667%	0,300000%
57	150420	PA	Marabá	283.542	0,917665%	16,666667%	0,300000%
58	150553	PA	Parauapebas	213.576	0,917665%	16,666667%	0,300000%
59	150680	PA	Santarém	306.480	0,917665%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva PA				1.701.476	5,505990%	100,000000%	1,800000%
60	250400	PB	Campina Grande	411.807	1,019628%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PB				411.807	1,019628%	100,000000%	1,800000%
61	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	208.944	0,917665%	14,285714%	0,257143%
62	260345	PE	Camaragibe	158.899	0,917665%	14,285714%	0,257143%
63	260410	PE	Caruaru	365.278	0,917665%	14,285714%	0,257143%
64	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	706.867	0,917665%	14,285714%	0,257143%
65	260960	PE	Olinda	393.115	0,917665%	14,285714%	0,257143%
66	261070	PE	Paulista	334.376	0,917665%	14,285714%	0,257143%
67	261110	PE	Petrolina	354.317	0,917665%	14,285714%	0,257143%
Subtotal Reserva PE				2.521.796	6,423655%	100,000000%	1,800000%
68	220770	PI	Parnaíba	153.482	1,019628%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PI				153.482	1,019628%	100,000000%	1,800000%
69	410180	PR	Araucária	146.214	0,458833%	9,090909%	0,163636%
70	410480	PR	Cascavel	332.333	0,458833%	9,090909%	0,163636%
71	410580	PR	Colombo	246.540	0,458833%	9,090909%	0,163636%
72	410830	PR	Foz do Iguaçu	258.248	0,458833%	9,090909%	0,163636%
73	410940	PR	Guarapuava	182.644	0,458833%	9,090909%	0,163636%
74	411370	PR	Londrina	575.377	0,458833%	9,090909%	0,163636%
75	411520	PR	Maringá	430.157	0,458833%	9,090909%	0,163636%
76	411820	PR	Paranaguá	156.174	0,458833%	9,090909%	0,163636%
77	411990	PR	Ponta Grossa	355.336	0,458833%	9,090909%	0,163636%
78	412550	PR	São José dos Pinhais	329.058	0,458833%	9,090909%	0,163636%
79	412770	PR	Toledo	142.645	0,458833%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva PR				3.154.726	5,047163%	100,000000%	1,800000%
80	330010	RJ	Angra dos Reis	207.044	0,407851%	4,545455%	0,081818%
81	330040	RJ	Barra Mansa	184.833	0,407851%	4,545455%	0,081818%



82	330045	RJ	Belford Roxo	513.118	0,407851%	4,545455%	0,081818%
83	330070	RJ	Cabo Frio	230.378	0,407851%	4,545455%	0,081818%
84	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	511.168	0,407851%	4,545455%	0,081818%
85	330170	RJ	Duque de Caxias	924.624	0,407851%	4,545455%	0,081818%
86	330190	RJ	Itaboraí	242.543	0,407851%	4,545455%	0,081818%
87	330240	RJ	Macaé	261.501	0,407851%	4,545455%	0,081818%
88	330250	RJ	Magé	246.433	0,407851%	4,545455%	0,081818%
89	330270	RJ	Maricá	164.504	0,407851%	4,545455%	0,081818%
90	330285	RJ	Mesquita	176.569	0,407851%	4,545455%	0,081818%
91	330320	RJ	Nilópolis	162.693	0,407851%	4,545455%	0,081818%
92	330330	RJ	Niterói	515.317	0,407851%	4,545455%	0,081818%
93	330340	RJ	Nova Friburgo	191.158	0,407851%	4,545455%	0,081818%
94	330350	RJ	Nova Iguaçu	823.302	0,407851%	4,545455%	0,081818%
95	330390	RJ	Petrópolis	306.678	0,407851%	4,545455%	0,081818%
96	330414	RJ	Queimados	151.335	0,407851%	4,545455%	0,081818%
97	330452	RJ	Rio das Ostras	155.193	0,407851%	4,545455%	0,081818%
98	330490	RJ	São Gonçalo	1.091.737	0,407851%	4,545455%	0,081818%
99	330510	RJ	São João de Meriti	472.906	0,407851%	4,545455%	0,081818%
100	330580	RJ	Teresópolis	184.240	0,407851%	4,545455%	0,081818%
101	330630	RJ	Volta Redonda	273.988	0,407851%	4,545455%	0,081818%
Subtotal Reserva RJ				7.991.262	8,972722%	100,000000%	1,800000%
102	240800	RN	Mossoró	300.618	0,917665%	50,000000%	0,900000%
103	240325	RN	Parnamirim	267.036	0,917665%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva RN				567.654	1,835330%	100,000000%	1,800000%
104	430060	RS	Alvorada	211.352	0,407851%	9,090909%	0,163636%
105	430460	RS	Canoas	348.208	0,407851%	9,090909%	0,163636%
106	430510	RS	Caxias do Sul	517.451	0,407851%	9,090909%	0,163636%
107	430920	RS	Gravataí	283.620	0,407851%	9,090909%	0,163636%
108	431340	RS	Novo Hamburgo	247.032	0,407851%	9,090909%	0,163636%
109	431410	RS	Passo Fundo	204.722	0,407851%	9,090909%	0,163636%
110	431440	RS	Pelotas	343.132	0,407851%	9,090909%	0,163636%
111	431560	RS	Rio Grande	211.965	0,407851%	9,090909%	0,163636%
112	431690	RS	Santa Maria	283.677	0,407851%	9,090909%	0,163636%
113	431870	RS	São Leopoldo	238.648	0,407851%	9,090909%	0,163636%
114	432300	RS	Viamão	256.302	0,407851%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva RS				3.146.109	4,486361%	100,000000%	1,800000%
115	420200	SC	Balneário Camboriú	145.796	0,407851%	10,000000%	0,180000%
116	420240	SC	Blumenau	361.855	0,407851%	10,000000%	0,180000%
117	420420	SC	Chapecó	224.013	0,407851%	10,000000%	0,180000%
118	420460	SC	Criciúma	217.311	0,407851%	10,000000%	0,180000%
119	420820	SC	Itajaí	223.112	0,407851%	10,000000%	0,180000%
120	420890	SC	Jaraguá do Sul	181.173	0,407851%	10,000000%	0,180000%
121	420910	SC	Joinville	597.658	0,407851%	10,000000%	0,180000%
122	420930	SC	Lages	157.349	0,407851%	10,000000%	0,180000%
123	421190	SC	Palhoça	175.272	0,407851%	10,000000%	0,180000%
124	421660	SC	São José	250.181	0,407851%	10,000000%	0,180000%
Subtotal Reserva SC				2.533.720	4,078510%	100,000000%	1,800000%
125	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	185.706	0,917665%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva SE				185.706	0,917665%	100,000000%	1,800000%
126	350160	SP	Americana	242.018	0,356870%	1,801802%	0,032432%
127	350280	SP	Araçatuba	198.129	0,356870%	1,801802%	0,032432%
128	350320	SP	Araraquara	238.339	0,356870%	1,801802%	0,032432%
129	350410	SP	Atibaia	144.088	0,356870%	1,801802%	0,032432%
130	350570	SP	Barueri	276.982	0,356870%	1,801802%	0,032432%
131	350600	SP	Bauru	379.297	0,356870%	1,801802%	0,032432%
132	350750	SP	Botucatu	148.130	0,356870%	1,801802%	0,032432%
133	350760	SP	Bragança Paulista	170.533	0,356870%	1,801802%	0,032432%
134	350950	SP	Campinas	1.213.792	0,446087%	2,252250%	0,040540%
135	351060	SP	Carapicuíba	403.183	0,356870%	1,801802%	0,032432%
136	351300	SP	Cotia	253.608	0,356870%	1,801802%	0,032432%
137	351380	SP	Diadema	426.757	0,356870%	1,801802%	0,032432%
138	351500	SP	Embu das Artes	276.535	0,356870%	1,801802%	0,032432%
139	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	196.500	0,356870%	1,801802%	0,032432%
140	351620	SP	Franca	355.901	0,356870%	1,801802%	0,032432%
141	351630	SP	Francisco Morato	177.633	0,356870%	1,801802%	0,032432%
142	351640	SP	Franco da Rocha	156.492	0,356870%	1,801802%	0,032432%
143	351870	SP	Guarujá	322.750	0,356870%	1,801802%	0,032432%
144	351880	SP	Guarulhos	1.392.121	0,446087%	2,252250%	0,040540%
145	351907	SP	Hortolândia	234.259	0,356870%	1,801802%	0,032432%
146	352050	SP	Indaiatuba	256.223	0,356870%	1,801802%	0,032432%
147	352220	SP	Itapecerica da Serra	177.662	0,356870%	1,801802%	0,032432%
148	352230	SP	Itapetininga	165.526	0,356870%	1,801802%	0,032432%
149	352250	SP	Itapevi	240.961	0,356870%	1,801802%	0,032432%
150	352310	SP	Itaquaquecetuba	375.011	0,356870%	1,801802%	0,032432%
151	352390	SP	Itu	175.568	0,356870%	1,801802%	0,032432%
152	352440	SP	Jacareí	235.416	0,356870%	1,801802%	0,032432%
153	352530	SP	Jaú	151.881	0,356870%	1,801802%	0,032432%
154	352590	SP	Jundiaí	423.006	0,356870%	1,801802%	0,032432%
155	352690	SP	Limeira	308.482	0,356870%	1,801802%	0,032432%
156	352900	SP	Marília	240.590	0,356870%	1,801802%	0,032432%
157	352940	SP	Mauá	477.552	0,356870%	1,801802%	0,032432%
158	353060	SP	Mogi das Cruzes	450.785	0,356870%	1,801802%	0,032432%
159	353070	SP	Mogi Guaçu	153.033	0,356870%	1,801802%	0,032432%
160	353440	SP	Osasco	699.944	0,356870%	1,801802%	0,032432%
161	353800	SP	Pindamonhangaba	170.132	0,356870%	1,801802%	0,032432%
162	353870	SP	Piracicaba	407.252	0,356870%	1,801802%	0,032432%
163	354100	SP	Praia Grande	330.845	0,356870%	1,801802%	0,032432%
164	354140	SP	Presidente Prudente	230.371	0,356870%	1,801802%	0,032432%
165	354340	SP	Ribeirão Preto	711.825	0,356870%	1,801802%	0,032432%
166	354390	SP	Rio Claro	208.008	0,356870%	1,801802%	0,032432%
167	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	194.390	0,356870%	1,801802%	0,032432%
168	354780	SP	Santo André	721.368	0,356870%	1,801802%	0,032432%
169	354850	SP	Santos	433.656	0,356870%	1,801802%	0,032432%
170	354870	SP	São Bernardo do Campo	844.483	0,356870%	1,801802%	0,032432%
171	354880	SP	São Caetano do Sul	161.957	0,356870%	1,801802%	0,032432%
172	354890	SP	São Carlos	254.484	0,356870%	1,801802%	0,032432%
173	354980	SP	São José do Rio Preto	464.983	0,356870%	1,801802%	0,032432%
174	354990	SP	São José dos Campos	729.737	0,356870%	1,801802%	0,032432%
175	355100	SP	São Vicente	368.355	0,356870%	1,801802%	0,032432%
176	355220	SP	Sorocaba	687.357	0,356870%	1,801802%	0,032432%
177	355240	SP	Sumaré	286.211	0,356870%	1,801802%	0,032432%
178	355250	SP	Suzano	300.559	0,356870%	1,801802%	0,032432%
179	355280	SP	Taboão da Serra	293.652	0,356870%	1,801802%	0,032432%
180	355410	SP	Taubaté	317.915	0,356870%	1,801802%	0,032432%
Subtotal Reserva SP				19.856.227	19,806284%	100,000000%	1,800000%
181	170210	TO	Araguaína	183.381	0,713719%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva TO				183.381	0,713719%	100,000000%	1,800000%
Total Reserva Brasil				57.389.900	100,000000%		



DECISÃO NORMATIVA - TCU 191/2021 - ANEXO V
CIDE - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2021

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2021, a sistemática de cálculo dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003, tendo a redação do inciso III do art. 159 sido alterada pela Emenda 44/2004.

No Anexo I, registra-se o cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos no art. 1º-A, § 2º, incisos I a IV, da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- repasse de 20% dos recursos proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Nos Anexos II a IV, registra-se o cálculo das participações percentuais dos municípios relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e
- repasse dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quanto aos critérios estabelecidos para o FPM, que se aplicam a 50% dos recursos distribuídos aos municípios, é importante ressaltar o seguinte:

- os municípios capitais têm os seus percentuais individuais de participação fixados em 5% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 10% do valor global distribuído a título de FPM;
- os municípios integrantes do Fundo de Reserva - instituído pelo Decreto-Lei 1.881/1981 - em cada estado dividem igualmente entre si a cota de 1,8% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 3,6% do valor global distribuído a título de FPM;
- os municípios do interior de cada estado recebem 43,2% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, quando existem municípios do respectivo estado integrantes do Fundo de Reserva, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor global distribuído a título de FPM. Em caso de não haver municípios da UF na Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação de 90% do FPM a esses municípios.

No que se refere à população, foram utilizados os dados populacionais fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2020, constantes da Decisão Normativa - TCU 190/2020, que fixou os coeficientes do FPM para o exercício de 2021, tendo sido consideradas ainda as decisões judiciais que afetaram os dados do FPM naquele ato normativo.

Assim, as tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV da presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais calculados pelo TCU com base nos critérios acima, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;
Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;
Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);
Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;
Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;
Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);
Coluna G: população da UF;
Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);
Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);
Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: população de cada município, conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 190/2020, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2020;
Coluna B: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);
Coluna C: participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, conforme estabelecido na Decisão Normativa - TCU 190/2020;
Coluna D: participação percentual de cada município do interior no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM destinado aos municípios do interior, conforme o disposto no inciso II e no § 2º do art. 91 da Lei 5.172/1966 (CTN). É obtida pela aplicação dos percentuais de 45% (50% de 90%, caso não haja municípios do estado na Reserva) ou 43,2% (50% de 86,4%, caso haja municípios do estado na Reserva) sobre os percentuais relacionados na Coluna C;
Coluna E: participação percentual do município de capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);
Coluna F: participação percentual de cada município da Reserva na Cide do respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);
Coluna G: participação percentual total de cada município na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e
Coluna H: participação percentual final de cada município no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das Colunas B e G, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS

Coluna A: população de cada capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 190/2020, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2020;
Coluna B: população total de cada estado a que pertence a capital, correspondendo ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa - TCU 190/2020, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2020, exclusive o Distrito Federal;
Coluna C: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada capital e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);
Coluna D: participação percentual das capitais no FPM, de acordo com o inciso I do art. 91 do CTN;
Coluna E: participação percentual da capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e
Coluna F: participação percentual final de cada capital no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das colunas C e E. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: população de cada município do interior integrante da Reserva do FPM - instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881/1981 -, conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 190/2020, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2020;
Coluna B: participação percentual de cada município da Reserva no total do FPM destinado a esse grupo (4% do montante destinado aos municípios do interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil, de acordo com o Decreto-Lei 1.881/1981), conforme estabelecido na Decisão Normativa - TCU 190/2020;
Coluna C: participação percentual relativa de cada município da Reserva no total do FPM atribuído a esse conjunto em cada estado; e
Coluna D: participação percentual de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, que equivale à participação de cada um desses municípios no total do FPM atribuído a esse conjunto em cada estado, atingindo 1,8% do total da Cide destinado ao estado. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021(*)

Altera grupos de natureza de despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 (PL nº 28/2020 - CN), no âmbito do Senado Federal, no valor de R\$ 4.241.446,00.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando a autorização contida no art. 44, § 1º, inciso I, alínea "a", combinado com art. 65, § 3º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO-2021), resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 (PL nº 28/2020 - CN), relativos à Fonte 150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, no valor de R\$ 4.241.446,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PACHECO

ANEXO I

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							4.241.446
		Atividades							
01 031	0034 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							4.241.446
01 031	0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							4.241.446
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	150	4.241.446
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.241.446

ANEXO II										
ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal										
UNIDADE: 02101 - Senado Federal										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							4.241.446	
01 031	0034 4061	Atividades								
		Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							4.241.446	
		Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							4.241.446	
01 031	0034 4061 5664		F	3	2	90	0	150	4.241.446	
TOTAL - FISCAL									4.241.446	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.241.446	

(*)Republikado por haver saído com incorreção, no original, no DOU nº 29, Seção 1, de 11/2/2021, pág. 157.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 235, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 4ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biblioteconomia - 4ª Região, para o exercício financeiro de 2021.

CRB-4

Receita

Receitas Correntes R\$ 346.890,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 346.890,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 338.090,00

Despesas de Capital R\$ 8.800,00

Total Geral R\$ 346.890,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF Nº 108, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da atividade de Profissional Delegado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREF5/CE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF5/CE; CONSIDERANDO o disposto no art. 23 em seus incisos VIII e X do Estatuto do CREF5/CE; CONSIDERANDO que, para o exercício dessa função honorífica os Delegados do CREF5/CE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF5/ CE; CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Delegados meios materiais para desempenharem suas funções; CONSIDERANDO a Resolução CREF5 nº 076/2016; CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF5/CE na 1ª Reunião Plenária Ordinária de 16 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Estabelecer a criação da atividade de Profissional Delegado, de acordo com a necessidade local e ou regional na área de abrangência do CREF5/CE.

Art. 2º - Os Profissionais Delegados serão indicados pela Diretoria, por um ou mais Conselheiros, devendo ser aprovados em plenária.

Art. 3º - Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREF5/CE; Parágrafo Único: O Profissional Delegado a qualquer momento, a critério da Plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art. 4º - Somente poderá ser nomeado Profissional Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas, desde que: I - Ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - Ser Profissional de Educação Física registrado no CREF5/CE; III. Possuir registro profissional no CREF5/CE por no mínimo um ano; IV - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.

Art. 5º - Das atribuições do Profissional Delegado: I - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs; II - Assessorar o CREF5/CE nas ações referente à sua localidade/macro região constituída por ato normativo do Governo Estadual; III - Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs; IV - Participar, quando convocado, de reuniões das diversas Comissões do CREF5/CE; V - Participar, quando convocado, das reuniões do Plenário e ou da Diretoria do CREF5/CE, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto.

Art. 6º - Deixará de exercer suas atividades de Profissional Delegado quando: I- Tiver realizado administração danosa no CREF5/CE, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; II-For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado; III. For condenado e ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CONFEF/CREF; IV -Tiver seu registro profissional cassado; V-For considerado inabilitado para exercício da profissão; VI- Ausentar-se, por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas para as quais for convocado pela presidência, podendo as faltas ser justificadas a critério da Diretoria.

Art. 7º - O início e fim da atividade de Profissional Delegado será contado a partir da data da posse.

Art. 8º - Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a criação de vínculo empregatício. Sendo vedado aos Conselheiros no exercício do mandato.

Art.9º - A Diretoria com a aprovação do Plenário poderá indicar Agentes Mobilizadores, conforme a amostragem por densidade de habitantes e profissionais nos municípios, para com a finalidade de promover interface entre a autarquia e os profissionais de educação física. Parágrafo Único - A adesão como Agente Mobilizador ao CREF5/CE será voluntário por parte do profissional de Educação Física, aprovado pela Diretoria, dele podendo participar todos os profissionais em situação regular, observando e respeitando os mesmos critérios do artigo 4º desta Resolução.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF5/CE.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF5/CE.

Art.12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO COREN-AP Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Reserva de Contingência do Orçamento para o exercício financeiro de 2021 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN-AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN-AP, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO DA AUTARQUIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução nº 340/2008 e Anexo III, da Resolução nº 495/2015;

CONSIDERANDO os termos da Decisão COREN-AP nº 097 de 30 de outubro de 2020 que aprovou o orçamento para o exercício de 2021 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá no valor de R\$ 2.815.889,87 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que o Regional previu na proposta orçamentária de 2021 a previsão de Reserva de contingência no valor de R\$ 152.926,16 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam no Orçamento do exercício de 2021, para atendimento ao que dispõe a Decisão Cofen nº 0176/2020 que homologa e contingencia o orçamento de 2021 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), decide:

Art. 1º- Alterar a Reserva de contingenciamento prevista na Decisão COREN-AP nº 097/2020 do valor de R\$ 152.926,16 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) para o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Parágrafo Único: A Decisão do presente ato produzirá efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e da publicação na Imprensa Oficial.

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL

